00100.121108/2024-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 102, QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 94ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE JULHO DE 2024

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Humberto Costa – Registro da visita do Presidente Lula ao Estado de Pernambuco para a realização de diversas ações, destaque para a entrega de moradias do Minha Casa, Minha Vida; a assinatura de regularizações fundiárias; e o anúncio de investimentos em universidades e hospitais federais. 13

Senador Plínio Valério – Críticas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) pela suposta falta de transparência na elaboração da ata da audiência pública para a criação de área de proteção ambiental destinada à preservação do sagui sauim-de-coleira, no Município de Itacoatiara-AM. 15

Senador Izalci Lucas – Manifestação contra o suposto populismo incendiário do atual Presidente da República e defesa da independência e autonomia do Banco Central. Apelo para que o Senado Federal atue como freio aos supostos excessos cometidos de forma reiterada pelo STF. 19

Senador Eduardo Girão – Críticas ao Governo do Estado do Ceará pelo alegado excesso de gastos com publicidade e por, supostamente, censurar a imprensa local. Defesa dos Projetos de Lei nºs 5504/2019 e 5379/2020, ambos de autoria de S. Exa., que, dispõe sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade da administração pública; e veda a divulgação de pesquisas eleitorais a partir do 30º dia anterior às eleições até as 18 horas do dia do pleito, respectivamente. 21

Senador Chico Rodrigues – Preocupação com a crise no setor da pecuária no Estado de Roraima em razão da escassez das chuvas, da proliferação de pragas e da consequente degradação das pastagens. Apelo em favor da união de esforços dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dos produtores rurais e da sociedade civil para a reconstrução da pecuária da região em bases sustentáveis. 24

Senador Romário – Justificativa da apresentação dos Projetos de Lei nºs 2670/2024 e 1174/2024, que tratam, respectivamente, da fiscalização exercida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em relação à cobertura de tratamentos que não estão incluídos no rol de procedimentos em saúde suplementar, e da obrigação das operadoras de seguros de saúde de oferecer planos individuais aos consumidores. Apelo por uma atuação mais firme da ANS na fiscalização do cumprimento da Lei nº 14454/2024, que garantiu o rol exemplificativo de exames ou tratamentos de saúde. 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Teresa Leitão – Reflexões sobre a Confederação do Equador, movimento revolucionário ocorrido em 1824, de origem pernambucana, que se opôs ao modelo absolutista e centralizador vigente. 29

Senador Paulo Paim – Desagravo em favor da Deputada Federal Benedita da Silva, vítima de suposto ataque racista. Elogios ao Governo Lula pela queda da taxa de desemprego e pelo aumento de empregos formais, segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 32

Senador Cleitinho – Considerações sobre a declaração do Presidente Lula acerca da taxação de carnes na regulamentação da Reforma Tributária. Defesa do Projeto de Lei nº 5450/2023, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a Covid-19 em crianças e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças. 34

Senador Astronauta Marcos Pontes – Alerta sobre suposta fraude na licitação realizada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) para a contratação de empresa de assessoria em comunicação e gestão de redes sociais. 37

Senador Marcos Rogério – Defesa da independência financeira do Banco Central, bem como da aprovação da PEC nº 65/2023, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável à instituição. 39

Senador Fabiano Contarato – Registro do Dia Nacional do Combate à Discriminação Racial, comemorado nesta data, e denúncia do Brasil como país racista. Solidariedade à Deputada Federal Benedita da Silva, pelo suposto ataque racista sofrido. 43

Senador Sergio Moro – Manifestação contra a política de segurança pública do Governo Federal, supostamente ineficiente contra a atuação das organizações criminosas. Necessidade de iniciativas legislativas sobre o tema, com destaque para o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria de S.Exa., que elenca novas circunstâncias para a conversão da prisão em flagrante em preventiva na audiência de custódia. 45

Senadora Rosana Martinelli – Defesa do Projeto de Lei nº 2706/2024, que dispõe sobre anistia aos acusados e condenados por crimes contra as instituições democráticas, em razão dos atos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023. 48

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão, em primeiro turno**. 50

1.3.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022, primeiro signatário o Deputado Christino Aureo, que *altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão, em primeiro turno**. 50

1.3.3 – Item 3 (Urgência, nos termos do Requerimento nº 1/2024, da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde)

Projeto de Lei nº 2308/2023, do Deputado Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. **Rejeitados** o art. 38 e a Emenda nº 26-PLEN, destacados (verificação de votação). 50

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2308/2023 **(Parecer nº 100/2024-CDIR/PLEN-SF)**. Proferido o **Parecer nº 101/2024-PLEN-SF**, pelo Senador Otto Alencar; após **Emenda nº 45-PLEN**. 73

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2308/2023 com emenda de redação **(Parecer nº 102/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 73

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei Complementar nº 262/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 497/2024** (votação nominal). 74

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 262/2019 **(Parecer nº 103/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 76

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1818/2022, da Presidência da República, que *institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis nºs 7.735, de 1989, e 9.605, de 1998, e o Código Florestal*. **Aprovado com emenda de redação.** 77

Redação final do Projeto de Lei nº 1818/2022 **(Parecer nº 104/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 78

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 439/2024, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 48 anos de criação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). **Aprovado**. 79

1.3.7 – Oradores

Senadora Leila Barros – Registro da participação de S.Exa. na 1ª Reunião das Mulheres Parlamentares do P20 (P20 Mulher), realizada nos dias 1º e 2 de julho, em Maceió-AL. 80

Senador André Amaral – Satisfação com a posse do Sr. Rudrigo Araújo como Superintendente do Banco do Nordeste na Paraíba. Indignação com a suspensão, pelo Governo Federal, da Operação Carro-Pipa nos municípios do interior paraibano e apelo ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o restabelecimento da Operação. 83

1.3.8 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 4 de julho, às 11 horas. 85

Convocação de sessão especial para 4 de julho, às 14 horas, destinada a celebrar os 200 anos da imigração alemã para o Brasil. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4 – ENCERRAMENTO 85

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 86

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 94ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Chico Rodrigues - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 89

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 2308/2023

Emenda nº 45/2024-PLEN 92

Parecer nº 101/2024-PLEN/SF 94

Redação final (Pareceres nºs 100 e 102/2024-CDIR/PLEN-SF) 95

Lista de votação 115

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 262/2019

Redação final (Parecer nº 103/2024-CDIR/PLEN-SF) 119

Requerimento nº 497/2024 123

Lista de votação 125

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1818/2022

Redação final (Parecer nº 104/2024-CDIR/PLEN-SF) 128

Requerimentos nºs494 a 496 e 499/2024 148

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2024. 157

3.1.2 – Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (**Ofício nº 35/2024).** 159

3.1.3 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2734/2021 e 2530/2024. 161

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, aos Projetos de Lei nºs 2734/2021 e 2530/2024. ..... *161*

3.1.4 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3613/2023 às Comissões de Educação e Cultura; de Segurança Pública; e de Constituição, Justiça e Cidadania. 163

3.1.5 – Indicação

Nº 51/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *sugere ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a implementação de sistema integrado de alerta de medidas complementares essenciais para aumentar a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, garantindo uma resposta rápida e eficaz que salva vidas e minimiza danos.* 165

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 284/2024, na origem (**Mensagem nº 23/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RAFAEL DE MELLO VIDAL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Ucrânia e, cumulativamente, na República da Moldova.* 170

Nº 351/2024, na origem (**Mensagem nº 24/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.* 225

Nº 352/2024, na origem (**Mensagem nº 25/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.* 266

Nº 394/2024, na origem (**Mensagem nº 26/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.* 297

3.1.7 – Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 175/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 7.611, de 2017 (Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2015).* 327

3.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 34/2024-CAS, sobre a Mensagem (SF) nº 10/2024 330

Conclusão da instrução da Mensagem nº 10/2024. ..... *337*

Nº 59/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3038/2021 338

Nº 60/2024-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022 347

Nº 61/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1211/2019 356

Nº 62/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3728/2021 363

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 1211/2019 e 3728/2021 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 67 e 68/2024-CCJ)***. ... *370*

Nº 1/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 1914/2023 373

Nº 64/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 626/2021 380

Nº 65/2024-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 526/2021 e 2213/2022 389

Nº 66/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2246/2022 397

Nº 67/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2248/2022 404

Nº 68/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3746/2023 411

Nº 69/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5386/2023 418

Nº 70/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 475/2024 424

Nº 71/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 901/2024 432

Nº 19/2024-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5/2024 439

Nº 20/2024-CRE, sobre o Projeto de Lei nº 1006/2022 446

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1006/2022. ..... *457*

Nº 21/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2023 458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

Nº 22/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464/2022 470

Nº 23/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385/2022 478

Nº 24/2024-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56/2023 486

Nº 25/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1117/2021 493

Nº 26/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023 500

Nº 28/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1070/2023 507

Nº 29/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1533/2023 520

Nº 21/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1069/2024 528

Nº 22/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 752/2022 538

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 752/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 54/2024-CRA)***. *545*

Nº 23/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5927/2023 547

Nº 25/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 1348/2024 555

Nº 26/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5482/2020 562

Nº 27/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 1353/2024 593

Nº 28/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 267/2024 600

Nº 15/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4717/2020 607

Nº 16/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 5004/2020 615

3.1.9 – Prejudicialidades

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 59 e 60/2024-CAE. 625

Prejudicialidade do Requerimento nº 60/2024-CAS. 626

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 601 a 603/2023. 627

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 2687/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a apreensão de bens e o bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros nos casos de crimes contra o Estado Democrático de Direito.* 629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 2688/2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).* 634

Nº 2691/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.* . 639

Nº 2692/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.* 653

Nº 2693/2024, do Senador Carlos Viana, que *altera do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prevê hipótese outras hipóteses da legítima defesa para os agentes de segurança pública.* 658

Nº 2701/2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritíveis os crimes de homicídio qualificado, inclusive feminicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro seguida de morte, estupro seguido de morte e estupro de vulnerável seguido de morte.* 662

Nº 2702/2024, da Senadora Janaína Farias e outros Senadores, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para impedir a vitimização secundária no processo e julgamento de crimes sexuais.* 668

Nº 2706/2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.* 674

Nº 2708/2024, do Senador Alan Rick, que *modifica a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.* 678

3.1.11 – Requerimentos

Nº 498/2024, do Senador Omar Aziz, requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023. 684

Nº 500/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023. 687

Nº 501/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Semalo Indústria e Comércio de Alimentos, pela marca comemorativa de 30 anos de atividade. 690

Nº 74/2024-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a MSF 10/2024, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes". 694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 15/2024-CCJ, requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3038/2021, que "cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994". 696

Nº 12/2024-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1006/2022. 698

3.1.12 – Término de Prazos

Término do prazo, em 2 de julho, com apresentação de 14 emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2488/2022. 702

Término do prazo, em 2 de julho, com apresentação de 36 emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2483/2022. 741

Término do prazo, em 2 de julho, com apresentação de 29 emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2481/2022. 814

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 867

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 870

6 – LIDERANÇAS 871

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 873

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 882

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 885

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 94ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de julho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Veneziano Vital do Rêgo e Chico Rodrigues, da Sra. Damares Alves, dos Srs. Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes e da Sra. Tereza Cristina.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 19 horas e 9 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 03/07/2024.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, do Deputado Christino Aureo;

– Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques; e

– Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Pela lista de inscritos, Senador Plínio Valério, que permuta com o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Quero, inicialmente, agradecer o nosso Senador Plínio Valério por essa gentileza e generosidade.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos seguem nas redes sociais, ontem foi um dia histórico para Pernambuco. O Presidente Lula e uma comitiva de ministros desembarcaram em nosso estado para uma série de entregas e ações que, sem dúvida, estão mudando e vão mudar ainda mais a vida do nosso povo.

Junto com o Prefeito do Recife, João Campos, o Presidente Lula entregou 448 unidades habitacionais dos Conjuntos Vila Brasil I e II, pelo Minha Casa, Minha Vida. Porém, mais do que moradia, o Governo está entregando para essas famílias o sonho de uma vida, garantindo um lar para tantas pessoas.

O Governo Federal também assinou a regularização fundiária de 2.674 famílias, de cinco municípios de Pernambuco.

Recentemente, tive a oportunidade de assistir a um vídeo do Presidente em que ele relembra o seu passado de lutas: sua primeira casa, que tinha 35 metros, onde morava com esposa, filhos, sogra e dois cachorros. Não é à toa que Lula foi eleito Presidente da República três vezes. Somente alguém com a sensibilidade e a trajetória dele seria capaz de fazer tanto e por tanta gente neste país.

Quis o destino que aquele que iniciou sua vida em uma casinha simples fosse o gestor que mais trabalhou para garantir moradia digna para as pessoas no Brasil. E o ato de ontem foi uma prova disso.

Mas vou além: quis também o destino que o Presidente Lula, que teve o seu direito à universidade negado na sua juventude, fosse o Presidente que mais valorizasse a educação do nosso povo.

Somente este ano, ele e o Ministro Camilo Santana já anunciaram R$5,5 bilhões em investimentos para universidades e hospitais federais, e isso incluiu um novo *campus* da Universidade Federal de Pernambuco, no interior do nosso estado, no Município de Sertânia.

Além disso, serão criados seis *campi* do IFPE (Instituto Federal de Pernambuco), totalizando um investimento de R$150 milhões. As novas unidades serão construídas nas cidades de Recife, Goiana, Santa Cruz do Capibaribe, Bezerros, Águas Belas e Araripina. Ao todo, serão 8,4 mil novas vagas no estado.

O IF do Recife será de extrema importância para o nosso município. Com o apoio do Prefeito, a nossa cidade vai ganhar um novo instituto na área central da cidade, que terá como foco cursos tecnológicos e deve garantir mão de obra qualificada e ajudar a fomentar ainda mais o desenvolvimento do Porto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Digital, o maior parque tecnológico urbano e aberto do Brasil.

A cada nova visita que Lula faz a Pernambuco, é certeza de que mais recursos irão para o nosso estado. Ontem, também celebramos a assinatura de repasses para a execução de obras em Suape e o anúncio da inclusão de duas maternidades no Novo PAC Seleções, uma em Ouricuri e outra em Garanhuns. Mas o trabalho não para por aí. O Presidente também anunciou recursos para o metrô, para ações em canais e obras de contenção de encostas. Outra ação importante foi a que garante investimentos em abastecimento de água na zona rural.

Além disso, tem outra ação extremamente importante para o que há décadas esperava uma solução: finalmente pusemos fim ao drama de mais de 20 mil pessoas da região metropolitana que viviam em prédios-caixão. Depois de muita negociação, que contou com a participação decisiva do nosso mandato, conseguimos garantir que essas famílias pudessem ter direito a uma indenização justa por suas casas. Isso mostra, mais uma vez, a sensibilidade, o carinho e o cuidado com que o Presidente Lula olha para o povo de Pernambuco e de todo o Brasil.

Há 40 anos, a Região Metropolitana do Recife convivia com o problema dos prédios-caixão. Ao longo desse período, milhares de pessoas perderam suas casas, seus imóveis, e vidas foram ceifadas. São tragédias que se repetem em Pernambuco desde a década de 90, quando 17 prédios desse modelo, datados dos anos 70, desabaram. Mas agora estamos vivendo um novo momento. Finalmente, os proprietários desse tipo de moradia não vão mais precisar colocar em risco as suas vidas para ter assegurado o direito à casa própria e ter acesso a uma indenização mais justa.

Isso é graças a um esforço conjunto que envolveu o nosso mandato, a Justiça, o Ministério da Fazenda, a Advocacia-Geral da União, a Caixa Econômica e a Governadora Raquel Lyra, que comigo trabalhou fortemente para que conseguíssemos a solução desse problema. Inclusive, ficará na responsabilidade do Governo do estado a construção de moradias para as pessoas que estavam ocupando esses prédios abandonados, além da responsabilidade de, nos terrenos que serão doados ao Governo do estado, desenvolver projetos sociais, principalmente de moradia popular.

É uma ação que há muito vinha sendo construída. Ainda no Governo Dilma, quando eu era Senador em primeiro mandato, iniciei uma série de conversas sobre o tema. Mas os anos de arrocho provocados pelo *impeachment* de uma Presidente legitimamente eleita e desprezo dos que governavam com o povo de Pernambuco e do Nordeste afastaram qualquer possibilidade de entendimento naquele momento. Mas agora, com Lula, o povo nordestino e pernambucano voltou a ter voz, e essa ação é a prova disso.

Agradeço também a sensibilidade do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que ajudou na construção de um entendimento e garantiu a ampliação das indenizações dos proprietários de imóveis por meio do Fundo de Compensação de Variações Salariais. Antes, os donos de imóveis deste tipo que apresentaram problemas estruturais poderiam ser indenizados com um valor de até R$30 mil. Com a mudança, esse valor poderá chegar até R$120 mil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O acordo é amplo e beneficia milhares de famílias pernambucanas que ocupam indevidamente as moradias que estão com risco de desabamento. Os terrenos desses imóveis condenados vão ser agora destinados ao Governo de Pernambuco para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Eu tenho muito orgulho de dizer que ajudei nessa construção. Nesse caminho até aqui, muita gente falou que seria impossível obter esse entendimento, mas, quando o Presidente Lula assumiu a cadeira novamente, eu tive a certeza de que, com o seu compromisso com o povo brasileiro e pernambucano, ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não mediria esforços para buscar uma solução para este problema.

Estou concluindo, Presidente.

Hoje, nesta tribuna...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... minhas palavras são de alegria e agradecimento por tudo e por tanto que o Presidente Lula tem feito pela cidade e pelo nosso estado. Tenho certeza de que esse reconhecimento não é só meu, mas também do povo pernambucano, que vê o nosso estado e o Brasil avançarem cada vez mais com o trabalho e o empenho do nosso Presidente.

O meu reconhecimento também ao esforço do Governo do estado, à Governadora Raquel Lyra, que, desde o primeiro momento, participou diretamente e construiu, junto com o Governo Federal, a solução para esse problema de décadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos e a todas.

Valeu!

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Humberto Costa, V. Exa. trata de um tema extremamente relevante, a questão da habitação. Como disse V. Exa., quem tem um abrigo tem, na verdade, um templo da moradia da família. E, lógico, esses problemas que se arrastavam em Recife ao longo de tantos anos... V. Exa., graças à sua intervenção junto ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e à Governadora Raquel Lyra, conseguiu sanar esses problemas. Hoje tenho certeza de que as pessoas que receberam esse lar, esse abrigo, estão extremamente gratas a V. Exa. pela determinação sempre diligente de defender os interesses de Pernambuco.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Dando continuidade ao pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas; mas antes eu gostaria de cumprimentar o Wesley Couto, Presidente do Amazonas Futebol Clube, que foi criado há apenas cinco anos e já está na segunda divisão do futebol brasileiro. Isso aí realmente é louvável, demonstra o empenho do seu dirigente e de toda a diretoria do Amazonas, que representa tão bem hoje no futebol brasileiro, na CBF, o Estado do Amazonas, que é um estado pujante e já merecia realmente ter um time de futebol na segunda divisão e, oxalá, logo o tenhamos na primeira divisão.

Eu que tenho conversado permanentemente com o Presidente da CBF, o Ednaldo, o qual tem sido extremamente gentil em algumas questões que temos debatido. Ele realmente está de parabéns, até porque tem estimulado também muito o Amazonas Futebol Clube, do Amazonas.

Eu quero deixar aqui esse registro de pessoas que são da convivência e da amizade do Senador Plínio Valério e que estão, na verdade, impulsionados pelo apoio de toda a sociedade do Amazonas para que o time de futebol – o Amazonas Futebol Clube – possa realmente se destacar no cenário nacional.

Quero cumprimentar também o João Roberto, do Município de Lábrea, que está aqui presente acompanhando o Presidente Wesley Couto.

Com a palavra, V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, Presidente Chico Rodrigues, por ter saudado os nossos conterrâneos.

Um abraço ao Wesley e ao João Roberto.

O Amazonas realmente é um fenômeno, na segunda divisão, em cinco anos, o que mostra que a coisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode ser ainda bem melhor.

Presidente Chico Rodrigues, ontem eu me pronunciei aqui sobre o absurdo que está acontecendo no Município de Itacoatiara, num lugar chamado Novo Remanso.

Eu vou só rememorar para que os brasileiros e as brasileiras possam entender o que eu vou falar aqui daqui a pouco.

O ICMBio, autorizado sempre pelo Ministério do Meio Ambiente, resolveu criar uma área de proteção ao mico – ao mico-leão, não –, ao sauim-de-coleira, que é um primata, uma espécie pequena, que é, inclusive, símbolo de Manaus. Para isso, destinou uma área equivalente a 15 mil campos de futebol. Eu falei sobre isso aqui. Falei que são hipócritas, porque eles pregam uma coisa e fazem outra. Falei também que a gente é a favor de proteção aos animais, principalmente àqueles que estão ameaçados, como o ICMBio afirma. Isso é ponto pacífico.

Eu falei também que, no Amazonas, nós preservamos 97% da nossa floresta. Portanto, não há perigo de macaco nenhum ficar sem a floresta. Hoje, eu falei também – ontem, desculpem-me –, que eu estou atrás da ata da audiência pública, porque o ICMBio, quando ele quer prejudicar, faz questão que tenha audiência pública e que tenha unanimidade, que todos sejam ouvidos.

Eles têm a ata, eu estou atrás e vou ter que conseguir essa ata para entrar com ação contra isso. E olha só aqui o que eles dizem quando querem a audiência pública. ICMBio: "O propósito é abrir espaço para o debate público e recebimento de contribuições de representantes das comunidades locais, associações, cooperativas e demais órgãos interessados". Não houve isso. Os interessados foram lá, foram até lá e não conseguiram ser ouvidos.

Eu não posso mostrar o vídeo para vocês, eu vou tentar o áudio. Se não der, eu o interrompo. O áudio é de um representante, é de quando todos se retiraram; não estavam sendo ouvidos e se retiraram todos. Nenhum assinou a ata.

Essa ata não tem assinatura de um, ou seja, de um só habitante da comunidade.

Paulo Paim, são dez comunidades que não foram ouvidas.

Eu não sei se vai dar. Se não der, eu complemento aqui. Não tem problema.

(*Procede-se à execução de áudio.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Está dando? Não? Não?

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – O que ele diz aqui acho que deu para ouvir. Então, foram lá para serem ouvidos, os comunitários, representantes de associações não deixaram eles falar, queriam só que ele participasse do coquetel. Como bom amazonense, ele se recusou, não estava ali para comer, ele estava ali para expor a situação real.

Então, Senador Girão, o que eu disse, ontem, aqui, o que eu suspeitava, ontem, aqui, eu posso afirmar: a ata é forjada. Ou é forjada ou eles só aprovam com cinco, com dez... Portanto, acho que, ainda hoje, eu vou pedir um requerimento para que a gente, através do próprio Senado, da Mesa do Senado, peça ao ICMBio a ata da criação dessa área de proteção, porque eu já pedi, através do advogado, lá em Manaus.

Então, isso tudo vem confirmar aquilo que nós detectamos e provamos na CPI das ONGS! Eles fazem isso há 46 anos! A Amazônia está sitiada! A Amazônia está dominada pelas ONGs, que fazem assim! Só que desta vez...

Mais uma vez, meu Deus, obrigado por estar, aqui, um Senador que pode falar nisso, disso e por isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu agradeço, todos os dias, poder estar aqui, porque, agora, a gente tem como ecoar esse grito. Ninguém da comunidade! Não deixaram nenhum só falar, nenhum só... Estavam representantes de dez comunidades e mais de várias associações.

Portanto, o ICMBio, que domina a área de proteção, a Reserva Extrativista Chico Mendes, lá no Acre... Nós fomos lá e provamos que o regime é de semiescravidão. A pessoa já mora nessa área, ele chega, o decreto reserva, e, a partir daí, não pode pescar, caçar, plantar, vender, nada! Nada!

É o que querem fazer em Novo Remanso, dizendo que vão proteger o sauim-de-coleira. Deve ter 50, 60, 80 sauins-de-coleira... Dá para proteger com uma área menor. É o que vai acontecer se a gente deixar, e eu não vou, Wesley, permitir que façam isso, mais uma vez, com a nossa gente, porque vão tratar, vão botar, em uma reserva, e, a partir daí não vão deixar fazer mais nada, porque o Ministério Público Federal do Amazonas já decidiu que área de proteção não pode ter financiamento agrícola! Olha só a armadilha que se arma e em que muitos caem. Quando se transforma em área de proteção, não pode receber financiamento, porque é área de proteção, ou seja, não vamos poder ajudar essa gente.

Conversei, hoje, com os comunitários, e vou me reunir com eles. Nem precisava reunir, mas vou, que é para trazer mais vídeos. A gente tem aqui vários vídeos dessa natureza, Girão. Todos saindo, porque não foi lhes permitida a palavra! Agora, imagina só, como é que pode ter audiência pública se os interessados se retiram? Ficou o ICMBio, com meia dúzia de puxa-sacos que eles têm, porque têm dinheiro e pagam muito bem.

A gente provou, na CPI das ONGs, que as ONGs captam dinheiro do Fundo Amazônia e ficam com 80% desse dinheiro. Está no relatório da CPI das ONGs. Nós fiscalizamos seis CPIs, seis CPIs. Elas juntas arrecadaram 2,1 bilhões. Seis. Meia dúzia. A gente deveria ter chegado a cem. Reitero, mais uma vez, mil vezes: a CPI não foi e não será para demonizar ONGs. Precisamos de ONGs que ocupem os espaços a que o Governo não chega. Nós não queremos as más ONGs, aquelas que nós citamos. Não queremos o ICMBio tomando conta do planeta chamado Amazônia. O ICMBio domina essas reservas todas no regime deles.

Vou rememorar para encerrar, Presidente.

Na Reserva Chico Mendes, nós ouvimos uma senhora – está em vídeo, que mostramos na CPI – que diz, com o microfone aqui, de forma bem humilde: "Tudo que eu queria era que o meu filho chegasse e fizesse a oitava série". Tudo que uma mãe quer para o filho é que ele faça até a oitava série. E completou: "Se eu pudesse, criava uma vaquinha para dar leite para o meu filho que é deficiente". Não pode! Isto não pode! Não tem escola. Parece que, depois da CPI, fizeram. O Prefeito de Epitaciolândia não podia construir escola com recursos públicos, porque o ICMBio não deixava. E não vão fazer isso no Amazonas. Podem até fazer, mas sob protesto, grito e ações no Judiciário, porque eu estou aqui para isso. Eu fui eleito no Amazonas para isso. Eu sou republicano – sou, sim –, tanto é que fiz a lei que deu autonomia ao Banco Central e tenho uma PEC que quer fixar o mandato de ministro do Supremo, mas eu sou, acima de tudo, amazônida. Então, nessa hora, eu tenho que decidir o meu caminho, escolher o meu caminho, e a opção sempre será, durante o mandato em que eu estiver por aqui, em prol dos amazonenses, principalmente daqueles que precisam de uma voz, daqueles que precisam de justiça, daqueles que precisam que seu grito ecoe. E eu nada mais faço aqui do que a minha obrigação. Só que essa obrigação é prazerosa. É prazeroso quando eu luto contra essa gente que pensa que domina porque domina a narrativa, porque tem a grande imprensa ao seu lado, porque tem dinheiro do estrangeiro. Não mandam, não vão mandar no Amazonas enquanto eu estiver aqui como Senador.

Portanto, Presidente Chico Rodrigues, a gente tem esses vídeos, a gente tem muito mais do que isso e vai entrar com ação... Estou atrás da ata, que vou pedir. Não vou imitar o Alexandre de Moraes e o Gilmar dando dois dias, três dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Nós vamos dar dez dias, quinze dias, para que essa ata chegue. Eu vou provar que ela é forjada, e a gente vai tentar anular essa injustiça, corrigir essa injustiça, porque não pode haver desenvolvimento com injustiça. E a justiça e a liberdade só são boas quando são para todos. Enquanto ela for só para uns, não é liberdade.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvimos aqui atentamente as palavras de V. Exa., Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas. Ouvimos, na verdade, o brado e o grito de V. Exa. por uma questão que é recorrente ao longo do tempo. Nós que tivemos a oportunidade de participar juntamente da CPI das ONGs, sabendo distinguir o joio do trigo, nós verificamos, em todas as apresentações e discussões, exatamente essa sanha insaciável das ONGs, capitaneadas hoje pelo Estado brasileiro. O ICMBio, hoje, é o grande indutor dessas ações para desagregar as comunidades organizadas da Amazônia.

A criação dessas reservas de proteção, como é o caso do Novo Remanso, a que V. Exa. se referiu aqui, essa é uma entre tantas que vêm sendo, na verdade, desidratadas no seu conteúdo sociológico, no seu conteúdo humano principalmente, por conta de interesses inconfessos, ou, talvez, até confessos, para, na verdade, criar esse emaranhado de dúvidas na cabeça da comunidade internacional e nacional, obviamente, em relação à preservação da Amazônia.

A Amazônia é nossa, a Amazônia é preservada, o Estado do Amazonas tem mais de 98% do seu território intacto, e falo aqui de um estado maior do que toda a Europa, todos os 27 países da Europa.

Portanto, é o seu brado, é o nosso brado, é o seu grito, é o nosso grito e de todos os brasileiros que, na verdade, confiam que o Senado da República é este estuário para conter o ímpeto insaciável dessas organizações, que, na verdade, pensam que nós dormimos, mas nós estamos literalmente acordados acompanhando.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Chico, eu só queria me penitenciar. Eu fiquei tão... Eu fico indignado quando falo nisso, acabei não o citando. O senhor esteve conosco em Pari-Cachoeira, o senhor esteve conosco lá no Xingu, o senhor participou ativamente, eu estou só me penitenciando por não ter citado o seu nome. O senhor é um dos que mais lutam aqui em defesa da Amazônia e contra essa gentalha, contra esse pessoal, contra essa gente hipócrita. Portanto, sinta-se citado em tudo que eu falo, em tudo que eu digo, porque nos seus pronunciamentos, nas suas falas eu me sinto representado.

Obrigado por ter participado da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado, nobre Senador Plínio Valério. Eu sou testemunha da sua luta incansável em defesa dos interesses da Amazônia e interesses do Brasil, obviamente. Então parabéns por mais uma vez se pronunciar com tanta veemência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Chico Rodrigues, permite-me só um segundo?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Só uma informação, a minha ordem de fala?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa., segundo o art. 17 do Senado da República, está na segunda lista e é o segundo após o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encerramento dos oradores inscritos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Seria depois do Izalci então?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Não, não, depois dos que estavam na primeira lista. Hoje V. Exa., eu acho que, por compromissos assumidos, não foi aquele primeiro, segundo, terceiro que sempre se inscreve diariamente. Portanto, na hora, chamaremos V. Exa., que é tão assíduo nesta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, nobre Senador Izalci Lucas. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadoras e Senadores, hoje vou falar aqui sobre o populismo incendiário de Lula e dizer que esse populismo é vela apagada. O populismo da esquerda incendiária não mais atrai nem com cochicho ao pé do ouvido, também não mais encanta. O mundo e o Brasil querem a verdade, o melhor para todos é a paz. Mas o Brasil de Lula parece insistir na vela que se apagou e tenta acendê-la a qualquer custo. O Brasil de Lula e da esquerda considera que a luta entre o bem e o mal é travada por palavras de impacto e não por ações, ou seja, contem quantas vezes o Lula diz a frase "Eu acho", vejam seus discursos e o tanto que ele acha. Na verdade, ele não acha nada. O Presidente Lula, mestre em oratória tosca de um passado cujas palavras o colocavam como um fervoroso defensor dos mais vulneráveis, adotou a linguagem mais clássica do populismo para justificar uma guerra. Lula queria guerra contra aqueles que hoje sabem colocar o Brasil dos brasileiros nos trilhos, na evolução e nas oportunidades para as próximas gerações.

Daí a sua briga e inversão de valores contra o Banco Central, pintando-o como o dragão da maldade e posicionando-se como se santo guerreiro o fosse. Ele se acha e sempre não acha nada. Ele é aquele que vem libertar o povo oprimido, só que ninguém acredita mais no santo guerreiro Lula, que traz para si e para os seus, tudo e, para o povo que trabalha e produz, nada. Para ele, a culpa é do empreendedorismo, daqueles que produzem e geram empregos, e o Banco Central é o bicho-papão, descrito como o grande vilão, responsável por todas as mazelas econômicas que afligem o país.

Meus amigos e minhas amigas, aqueles que nos ouvem aqui nesta Casa e em cada lar do Brasil, para o empreendedorismo – aqueles que abrem negócios, geram emprego –, é o Banco Central de cada país, em todos os países desenvolvidos, que traz o sinal de alerta não só para as oportunidades, mas também para a inflação, que mina a renda das pessoas, e, principalmente, dá o alerta dos perigos que nos cercam como viventes de uma nação. É por um Banco Central independente e autônomo que saberemos como estamos na economia para viver, educar nossos filhos, empreender, poupar e, sobretudo, ter a garantia de um futuro melhor. Se sobem as taxas ou se baixam as taxas de juros, isto mostra como estamos em relação à economia interna e mostra a nossa situação em relação ao mundo. Esconder não é o remédio; trabalhar, desenvolver e fazer é o melhor remédio. Não roubar é a grande cura.

Essas sugestões, infelizmente, não fazem parte deste Governo que aí está. Por isso, manipular dados é tudo que a esquerda falida quer, mas de nada adianta mascarar os dados. Em algum momento, essa conta, essa dívida nos chegará e chegará para você assalariado, para você que produz e gera emprego; chegará às famílias e aos aposentados. Para Lula, não existe isso. Ele acha que ele é o mundo, ele não paga contas, por isso ele é risível. A população não o respeita e sequer lhe dá valor; a não ser aqueles interessados que, pela oportunidade de abrir as nossas fronteiras para o tráfico e para o roubo de nossas riquezas, estarão com ele sempre. Os criminosos sempre estarão juntos com os seus, mesmos que depois se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matem.

Por isso, por se manifestar sobre a guerra da Ucrânia e Rússia em favor dos terroristas, do Hamas, do Hezbollah, por sua amizade com as Farc e as ditaduras que usam o Brasil como rota de tráfico de drogas, Lula agora faz parte da família que, no passado, conhecíamos como máfia. Tem até um filme, conhecem O Poderoso Chefão? Se você que me ouve nunca assistiu a esse filme, assista-o, você vai aprender como os representantes da política podem se corromper.

Hoje, Lula começou este caminho e já nos colocou abaixo do nível do mundo que quer paz, que chora por aqueles, inclusive brasileiros, que foram mortos por terroristas sanguinários e, diariamente, pelos que são cooptados e mortos pelas drogas e pelo tráfico em nosso país.

Lula, com a sua habilidade quase teatral, às vezes claramente confusa, apreendida durante suas oportunidades nos sindicatos do país, hoje precisa de seu cochicho, o ponto auricular da Janja, tirando-o da boca da garrafa de água, até para disfarçar suas falas desencontradas.

Que país é esse, cujo Líder maior não tem a população a seu favor nas cidades e na nação? Que país é esse que seu Líder sequer tem solução, mas contenção, não agrega, não tem população e sequer fala coisa com coisa em qualquer nação ou reunião?

Não é possível que, ao ouvir e ver, todos aqui nesta Casa de Leis não tenham essa percepção. É faz de conta, senhoras e senhores? Mas hoje, aqui nesta Casa de Leis para a qual fui eleito Senador, ainda acredito que esta Casa seja um dos três Poderes de nossa República e que hoje está de cócoras sobre os outros Poderes, especialmente aquele que não foi escolhido pelo povo.

Eu peço a todos que foram eleitos que se levantem e façam o trabalho para o qual foram eleitos. Legislem e façam valer as leis. Isso aqui não é apenas tribuna, isso aqui deve ser trabalho e ação. É isso que o povo brasileiro espera de todos nós. E o Senado Federal é do Poder que pode fazer essa mudança, essa diferença de dar e cobrar do Supremo Tribunal Federal a sua real contribuição de fazer valer as leis votadas, defendidas e de acordo com a nossa Constituição.

Não cabe ao Supremo definir, cabe ao Supremo dizer o que é e o que não é constitucional em leis. Por isso, é ir contra a nossa lei maior em todos os seus aspectos.

Sei que eu sou Senador da República, mas, embora faça parte da minoria desta Casa maior, representarei a população em cada canto deste país com dignidade e, enquanto isso, se não me calarem por força, representarei a população de nosso Distrito Federal e de nosso povo em todo o país.

Sinto muito, Presidente, aqui o Senador Chico Rodrigues; sinto muito pelo Presidente Rodrigo Pacheco, pelo seu silêncio, mas nunca vou calar a voz do povo, a voz da rua. É pelas vozes da rua que aqui estamos, tanto eu, quanto você, quanto ele.

Esse é principalmente o meu recado aqui para todos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... e tudo que ouço da população. É pelo povo e pelo país que clama, fala e quer ser ouvido, que aqui estou e porque aqui estamos.

Presidente, eu falei ontem sobre o Filipe, e hoje mais cinco Senadores foram visitar lá o nosso ex-Diretor da Polícia Rodoviária Federal, Silvinei. Não podemos continuar admitindo, Presidente, que essas pessoas fiquem presas 11 meses, 8 meses, 10 meses, sem ter nada sequer, qualquer documento que comprove qualquer coisa com relação a elas. Então não é possível que o Supremo continue mandando nesta Casa, uma pessoa apenas fazendo com que as leis não sejam aplicadas. Ele que deveria...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... preservar e cumprir a Constituição é o primeiro que não a cumpre.

Então, este Senado precisa reagir. O Supremo Tribunal Federal e também o CNJ, que é o Conselho Nacional de Justiça, não pode fazer absolutamente nada contra o Supremo Tribunal, Senador Girão, nada. A única Casa, o único Poder que pode, de fato, interferir, colocar nos trilhos a nossa Constituição, a legislação é o Senado Federal. Então, é inadmissível o Senado ficar com esse silêncio, não é?

As pessoas sendo totalmente desprezadas, e quem foi lá à prisão sabe, o cara há 11 meses esperando a boa vontade de um despacho de um ministro que sequer teve voto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, eu lamento que o Senado fique calado durante tanto tempo, mas precisamos reagir. Não podemos continuar admitindo esse tipo de coisa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Izalci, V. Exa. trata de temas que são recorrentes na sociedade brasileira. Portanto, deve ser reverberado, e, claro, cada um ao seu tempo e ao seu modo, se manifesta naquilo em que tem convicção e acredita. E esse, na verdade, é seu estilo. Portanto, quero parabenizar V. Exa. por fazer um pronunciamento de alcance nacional.

Continuando, pelo art. 17 do Senado Federal, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Sr. Presidente Chico Rodrigues. Quero cumprimentar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, os funcionários desta Casa, assessores e você, principalmente brasileira e brasileiro que está nos assistindo aqui, nos ouvindo, pelo trabalho digno da equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado.

Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senador Izalci por, mais de uma vez, subir a esta tribuna contra a perseguição, contra a ditadura da toga vigente no país e contra a omissão desta Casa, Senador Izalci. Parabéns! Eu queria muito que nós, cada vez mais, tivéssemos aqui colegas se posicionando, porque é isso que a sociedade espera da gente. Esse exatamente é o clamor das ruas. O Brasil virou um celeiro de intimidação, de perseguição, de injustiça, onde a Constituição é rasgada por aqueles que deveriam ser os primeiros a respeitá-la.

E eu vou, de novo, trazer isso à tona aqui, porque o exemplo, como vem de cima, e não é bom o exemplo que vem de cima, começa a repercutir embaixo. Em primeiro lugar, está aqui mais um requerimento. Vamos ver se vai demorar seis meses, sete meses, de novo, para visitar o Filipe Martins, o ex-Assessor da Presidência da República, que está preso sem nenhuma justificativa. Até o argumento utilizado já foi desmascarado, e nós conseguimos já 16, 17 agora, assinaturas de Senadores – acho que a gente, hoje aqui, consegue mais, bem mais – para visitar esse preso político do Brasil.

Então, para quem quiser assinar, para os Senadores que quiserem assinar, o requerimento estará aqui conosco, no Plenário, buscando que a justiça seja para todos.

Mas, Sr. Presidente, como o exemplo não vem de cima, lá embaixo a coisa começa a acontecer – nos estados também. O Estado do Ceará está sendo um símbolo de ditadura, de perseguição contra a imprensa. Inclusive, eu quero saudar o Presidente da TV União, o Sr. Bardawil, que está aqui no Plenário e sabe do que eu estou falando. É a mais pura verdade.

O Estado do Ceará, é "administrado", entre aspas, pelo PT, há muito tempo. Eu já falei que vêm usando o dinheiro do povo cearense... Só no Governo Camilo Santana, Senadora Damares, foi um bi –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"b" de bola, "i" de índio – R$1,1 bilhão em propaganda e publicidade. E eles fazem o critério que eles querem para distribuir esse valor absurdo. Nenhum estado da Federação, a não ser São Paulo, se equivale a esse número. Então, é completamente desproporcional, para calar a população, para intimidar, para dizer que está tudo sob controle. Está totalmente tudo invertido no Estado do Ceará: violência, problema em hospitais... Mas dinheiro para propaganda e publicidade não falta.

E os critérios que eles adotam para distribuir essa verba – que deveria ser muito menor – são critérios que eu vou mostrar para vocês aqui. Eu já falei da ANC, que teve uma entrevista com o ex-presidenciável, Governador, Prefeito, Ciro Gomes, que falou por 47 minutos. Pegaram dois minutos de uma fala. Ele falou de forma pessoal – até discordo dele – da Senadora Janaína, e aí esqueceram o resto. Pegaram esses dois minutos, fizeram um escarcéu; e as denúncias de corrupção, de propina, que Ciro Gomes fez – de que não tem um contrato no Estado do Ceará que não seja feito se não tiver propina – ficaram por isso mesmo, até agora.

Mas fizeram um escarcéu, usaram até o Senado Federal, a Advocacia do Senado Federal – a Senadora Janaína nem no mandato estava ainda – para defender, para intimidar. Na verdade, a imprensa cearense recebeu uma interpelação, com 24 horas para responder – com advogados do Senado –, um calhamaço assim. Isso é uma vergonha! O Senado não é para ser usado para isso. Se o Senado já está calado com relação ao abuso de Ministro Supremo, não faça esse jogo de perseguição. No meu estado, não aceito isso. Eu entrei contra o Senado. Eu, como Senador, entrei contra o Senado, contra essa aberração de intimidação da liberdade de expressão.

O Portal Custo Ceará, o blog do jornalista Edison Silva, todos foram interpelados judicialmente, simplesmente por terem veiculado informação retirada do *Diário Oficial do Estado do Ceará* em que a Secretaria de Proteção Social fez uma aquisição duvidosa. Detalhe: a Secretária responsável é a Sra. Onélia Santana, esposa do atual Ministro da Educação e ex-Governador, que gastou R$1,1 bilhão do dinheiro suado do pagador de impostos cearense com propaganda e publicidade.

Mas, agora, vamos para a última, para o último capítulo – espero que seja o último, Senador Cleitinho –, de perseguição lá. A TV União, que é uma TV genuinamente cearense, com repercussão fortíssima no Brasil, no Acre e aqui em Brasília também, simplesmente por ser um veículo independente, que critica, está absolutamente sem receber nada do Governo. Olha só! Para sobreviver e continuar praticando o bom e sério jornalismo, está fazendo até campanha para arrecadar recursos nas redes sociais.

A lógica de mais essa perseguição está baseada no seguinte critério: se o veículo de comunicação elogiar o governo, recebe muito recurso; se não elogiar, recebe pouco ou nada; agora, se tiver a ousadia de criticar, aí é perseguição, é interpelação judicial.

Segundo a própria TV União, as despesas com publicidade, já nesse governo do PT, na sequência, o Governador Elmano, já ultrapassam valores astronômicos. É bom lembrar que, nos oito anos do Governador Camilo Santana, foi R$1,1 bilhão.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Girão, só me permita, porque eu vou tomar posse ali.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro!

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para apartear.) – Eu não poderia deixar de também concordar com V. Exa., porque não é só no Ceará, aqui em Brasília é a mesma coisa. Se não rezar pela cartilha do comando, não tem um centavo. E, aqui, deve estar sofrendo exatamente a mesma coisa que está acontecendo lá no Ceará.

Mas era só isso, parabenizando, V. Exa., porque, realmente, é um assunto muito sério e a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisa proteger os independentes.

Parabéns a V. Exa.!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com certeza. Obrigado, Senador Izalci.

> Art. 37 - .....
> § 1º § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

É o §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Sobre isso, eu até entrei com o Projeto de Lei nº 5.504, de 2019, logo quando eu cheguei aqui, que restringe ainda mais as diretrizes para o uso de publicidade na administração pública. Se a gente tem que ter cuidado com o dinheiro nosso, pessoal, tu imaginas o dinheiro da população, visto que a gente está ali por um cargo eletivo. A transparência tem que ser maior ainda.

Então, eu entrei com esse PL, que coloca o seguinte: essencialmente o caráter educativo para propaganda e publicidade. O PL também corta em 50% o teto desses gastos, usando como base a média dos últimos cinco anos na Administração Pública. Pega os cinco anos, corta 50% e, aí sim, podemos começar a conversar sobre isso, que já é muito dinheiro. No Estado do Ceará, é completamente fora do padrão o desperdício do dinheiro do contribuinte. Estão aí a segurança falida, os hospitais com filas, as pessoas sem atendimento.

Em períodos eleitorais, Sr. Presidente, para encerrar, o Governo do Ceará comete outro tipo de abuso, que é a contratação de pesquisas através de veículos de comunicação que recebem volumosas verbas de publicidade. E são muitas as denúncias de pesquisas claramente tendenciosas, interferindo diretamente na vontade do eleitor. Estou de olho nisso!

Eu não era para estar aqui no Senado não, Senador Cleitinho! Se fosse pela pesquisa, estava em último lugar – em último lugar! – até a véspera. Foi algo absurdo o que aconteceu. Tais anomalias só são possíveis de detectar no próprio dia das eleições, quando o estrago já está feito.

Eu poderia aqui listar, Sr. Presidente – dê-me só um tempinho, porque teve o aparte, mas é para concluir –, inúmeros casos clássicos e nacionais de desvios grosseiros nas margens de erro, mas eu vou citar o meu próprio caso da margem de erro: na véspera da eleição de 2018, as pesquisas apontavam que eu tinha 10% das intenções de voto, e perderia as eleições para um adversário que teria 39% para o Senado. Nas urnas, eu obtive 17%, e o adversário, 16%...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por isso é que eu estou aqui. Olha só!

Sobre isso, também entrei com o Projeto de Lei 5.379, de 2020, que proíbe divulgação de pesquisas até 30 dias antes das eleições – a única forma de impedir tanta manipulação.

Concluindo, é uma imoralidade tantos gastos com propaganda feitos pelo Governo do Estado do Ceará, que há muitos anos é um dos mais violentos do Brasil e cuja capital, Fortaleza, é a quinta pior cidade do Brasil no aumento do número de assassinatos por 100 mil habitantes, segundo o Atlas da Violência.

Vivemos tempos difíceis, Sr. Presidente: tempos de perseguição política, tempos de censura, tempos de completa inversão de valores, onde criminosos poderosos desviaram bilhões de reais – "b" de "bola", "i"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de "índio" – do povo brasileiro e estão livres, enquanto pais e mães de família estão detidos como presos políticos, sem direito ao devido processo legal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas são também tempos de resistência, de resiliência, para os corajosos, para aqueles que, como TV União, A Notícia do Ceará, o Blog Edison Silva e o portal Custo Ceará, não se dobram aos poderosos de plantão e permanecem, de forma independente, ao lado da verdade e da justiça.

Os governos são passageiros, mas a consciência reta e digna permanece como conquista eterna do espírito. Como dizia o grande humanista e pacifista Chico Xavier: tudo passa.

Tudo passa; vamos resistir, que a verdade vai prevalecer.

Muito obrigado.

Perdão pela demora.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Girão, V. Exa. sempre se manifesta de uma forma muito clara, dirigida exatamente à população brasileira, e isso, obviamente, marca o exercício do seu mandato com muita determinação.

Eu gostaria de passar a Presidência, agora, à Senadora Damares Alves, para que pudesse me substituir enquanto eu faço o meu pronunciamento, em função da inscrição anterior a esta sessão.

Depois, passaremos a palavra ao Senador Paulo Paim, que já está de prontidão aguardando a sua vez. (*Pausa.*)

(*O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Damares Alves.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Com a palavra, o Sr. Senador Chico Rodrigues, que tão bem representa o Estado de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Muito obrigado, nobre Senadora Damares Alves.

Sras. e Srs. Senadores aqui presentes, no nono mandato representando a população do meu estado, sempre trabalhando no sentido de implementar programas, políticas e ações que beneficiem a nossa população, tenho certeza absoluta de que a maior legitimidade de um mandato é exatamente quantas vezes você o repete; não por você, mas pela confiança da sua população. São nove mandatos: um mandato de Vereador, cinco mandatos de Deputado Federal, um de Vice-Governador, um de Governador e, agora, o de Senador da República.

Portanto, todos esses anos fizeram com que nós, na verdade, nos legitimássemos, representando a população do meu estado, o Estado de Roraima, e do Brasil.

Hoje, Sra. Presidente, eu gostaria de falar sobre o cenário que se desenha em Roraima a partir do nosso sentimento. A crise que assola o estado, em especial o setor rural, já apresenta contornos de uma crise humanitária e econômica, que exige ação imediata e contundente.

O mugido agonizante do gado faminto ecoa por entre os mais de 54 mil hectares de pastagens, o equivalente a 75 mil campos de futebol, completamente devastados por uma praga, a praga da lagarta.

Em menos de dois meses, mais de 7 mil cabeças de gado já pereceram, vítimas inocentes de um desastre ambiental potencializado pela fúria do El Niño, que agravou a seca na região e facilitou a proliferação desses insetos.

O El Niño é responsável pela escassez das chuvas e pela proliferação de focos de calor exacerbado, que criaram o cenário ideal para a proliferação da lagarta do cartucho do milho e do curuquerê dos capinzais –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdadeiros flagelos que devoram a principal fonte de alimento do gado.

Com a escassez de predadores naturais, como pássaros, pequenos mamíferos, répteis e até outros insetos, as lagartas se multiplicaram sem controle, devorando pastos e plantações em um círculo vicioso de destruição.

O processo da devastação é cruel. Na época em que o capim renasce com as primeiras chuvas, as lagartas atacam os brotos tenros, impedindo o desenvolvimento de pastagens e condenando o gado à fome.

Não se trata de um evento isolado, mas de uma calamidade que assola de 10 a 15 municípios de Roraima, especialmente três municípios com mais gravidade, com um prejuízo estimado em R$63 milhões, e um futuro incerto para milhares de famílias, inclusive pequenos produtores da agricultura familiar.

As perdas econômicas são gigantes, impactando não só os produtores, mas toda a cadeia produtiva da carne em Roraima. Inúmeras famílias que dedicam a vida à pecuária, que enfrentaram sol e chuva para construir um futuro a partir da terra, veem seus sonhos e meios de subsistência serem tragados por essa praga.

Testemunhamos a agonia de famílias como a do Sr. Joaquim Simão Costa, pecuarista que viu mais de 150 animais de seu rebanho sucumbirem à fome, forçando-o a peregrinar por quase 113km em busca de pastagem para salvar o restante do seu rebanho.

Dando voz ao desespero que assola nossos bravos produtores rurais, Seu Joaquim desabafou assim, abro aspas: "É muito triste ver essa situação. Estamos enfrentando uma dificuldade enorme, muita tristeza, a situação está muito feia e difícil. Moro aqui há 40 anos, nunca tivemos um fenômeno tão desesperador".

"A criação é difícil, a situação é crítica", relatou outra senhora, D. Maria das Graças, pequena produtora de leite.

"Perdi metade do meu rebanho e não tenho mais como alimentar os animais que restaram. As perdas financeiras são imensuráveis, mas a dor de ver o resultado de anos de trabalho destruído é ainda maior".

Pois é minha gente, como se diz no nosso estado, em uma linguagem corriqueira do cotidiano, é de cortar o coração ver aquelas famílias sofrerem tantas perdas nos seus rebanhos como tem acontecido. Não apenas a pecuária, mas também a agricultura sofre com a fúria das lagartas, que avançam sobre plantações de milho, mandioca, feijão, hortaliças, levando desespero às comunidades indígenas também, que dependem da terra para sobreviver.

O Conselho Indígena de Roraima relata a perda de plantações em regiões como Uiramutã, deixando claro que a crise transcende a pecuária e ameaça a segurança alimentar de todo o estado.

Diante dessa calamidade não podemos nos calar! Nossa voz, hoje, se junta ao clamor do campo, exigindo ações imediatas e eficazes dos órgãos federais, estaduais e municipais, principalmente do Governo do Estado de Roraima e do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura.

A situação é crítica e demanda uma ação conjunta e imediata. O Governo estadual, por meio do Programa Emergencial de Apoio à Pecuária Familiar busca, é bem verdade, minimizar o sofrimento dos produtores, mas é preciso ir além.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário dirigimos um apelo urgente para que liberem créditos extraordinários. Auxílios emergenciais e linhas de créditos especiais para socorrer os nossos produtores.

Esses recursos precisam chegar rapidamente para que eles possam investir em alternativas de curto prazo para conseguir alimentar seu rebanho como compra de ração, por exemplo. A atenção do Governo Federal é fundamental para socorrer produtores que hoje lutam para salvar seus rebanhos e garantir o sustento das suas famílias!

Mas a solução para essa crise transcende o apoio financeiro. É preciso ir além do assistencialismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e atacar a raiz do problema. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (Iater) tem feito um trabalho exemplar e precisa continuar atuando de forma cada vez mais incisiva e diligente, realizando um diagnóstico preciso da situação e implementando medidas eficazes de controle das pragas e recuperação das pastagens.

Para isso é crucial que o Iater receba apoio robusto de outros órgãos governamentais para que possa ampliar e fortalecer suas ações no campo, incluindo o desenvolvimento de programas de manejo integrado de pragas que priorizem o controle biológico e reduzam a dependência de agrotóxicos.

É imperativo ainda promover uma ampla campanha de conscientização e capacitação junto aos produtores rurais. Devemos disseminar conhecimento sobre práticas agrícolas sustentáveis e manejo integrado de pragas, empoderando-os com as ferramentas necessárias para prevenir e combater futuras infestações.

A ciência também precisa ser nossa aliada nessa batalha. O investimento em pesquisa agrícola, com foco no desenvolvimento de métodos de controle biológico eficazes e ambientais sustentáveis, é fundamental para garantir a sustentabilidade da pecuária do Estado de Roraima**.**

A hora de agir é agora. Não podemos permitir que a desesperança se instale no coração do nosso povo. É preciso unir esforços, Governo estadual, como já falei, Governo Federal, governos municipais, produtores rurais e sociedade civil, para superarmos esse desafio, transformando esse momento de dor em uma oportunidade para reconstruirmos a pecuária roraimense em bases mais fortes e sustentáveis.

Que esse apelo do campo ecoe nos corredores aqui de Brasília e reverbere em ações concretas, eficazes e imediatas. O futuro de Roraima depende da nossa união...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... e da nossa capacidade de agir com celeridade e determinação. Que a história registre que, neste momento crucial, não nos omitimos, mas nos levantamos com coragem e solidariedade para garantir um futuro próspero para o nosso estado!

Sra. Presidente Damares Alves, eu, que tive a oportunidade de percorrer toda a região atingida, principalmente os Municípios de Alto Alegre, Mucajaí e Iracema, vi na verdade o desespero, o clamor de dezenas, centenas de pais de família, pequenos produtores rurais que, teimando ainda em continuar na terra, porque ali é o seu berço, ali é o seu lar, é o seu abrigo, é a sua fonte de renda, na verdade nos convocaram – e nos convocaram mesmo, a todos nós –, não apenas os Senadores de Roraima, mas Senadores de todo o Brasil...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... para que, unidos, nós possamos fazer com que o Governo Federal tome iniciativas para socorrer essa atividade econômica tão importante para o nosso estado e para os nossos produtores.

Nós esperamos que o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, possa, em caráter emergencial, liberar recursos para que se possa utilizar uma metodologia de recuperação de pastagem, com replantio do capim, com aplicação de defensivos através de *drones*, que é uma tecnologia hoje mais moderna e mais rápida, e nós possamos dar, de uma forma definitiva, esperança àqueles que na verdade confiam em nós.

Portanto, deixo esse registro, mas, acima de tudo, deixo esse brado e esse grito de alerta para que a pecuária do estado mais setentrional do Brasil possa vir urgentemente a ser socorrida com as ações do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Então, como disse no início, Presidente Damares Alves, essa é uma forma de, do alto desta tribuna, os ecos chegarem até as autoridades da República para que possam agir, não amanhã, não depois, mas de forma imediata, para recuperar a pastagem, que foi totalmente degradada em função dos fatos que nós acabamos de citar.

Este pronunciamento é uma manifestação muito, muito forte, porque eu vi com os meus próprios olhos o desespero daqueles produtores rurais que trabalham, que criam seus rebanhos para alimentar com a sua proteína a cidade.

Então, esse era o registro que eu gostaria de fazer nesta tarde, cobrando do Governo providências urgentes para que se possam mitigar os efeitos desse ataque que na verdade tomou conta quase do nosso estado.

Muito obrigado, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador Chico Rodrigues, eu vou devolver-lhe a Presidência. Enquanto o senhor a ela se dirige, eu preciso me manifestar.

O senhor trouxe dados alarmantes. Eu até vou recomendar que a assessoria do seu gabinete mande a cópia desse discurso para todos os gabinetes. Eu até perguntei para o Secretário aqui: "Ele está falando de praga, de lagarta, desse jeito?". Um estado que tem uma área tão grande que não pode produzir; aí, a área que está produzindo está sendo atacada desse jeito por pragas; e, agora, o senhor traz informação de que inclusive a agricultura, lá na área indígena, a subsistência do indígena, a plantação do indígena também está sob risco?

Nós não estamos falando de um estado qualquer: nós estamos falando de um estado em área de fronteira, de um estado na Amazônia. Então, eu confesso que, enquanto o senhor falava, eu fiquei extremamente assustada aqui.

Acho que o seu discurso precisa ser compartilhado com todos no Senado. O assunto é muito grave e nós vamos ter que nos debruçar sobre ele, Senador.

Eu lamento que o Estado de Roraima, estado que eu tanto amo, esteja sofrendo agora... Quanto sofrimento naquele estado! Quantas tristezas naquele estado, quantas mazelas! E agora, que vocês estão numa fase de desenvolvimento, vocês são atacados por pragas dessa forma.

Senador, receba a minha solidariedade. Eu quero estar junto nessa luta. E acho que todos os Senadores precisarão tomar conhecimento do que o senhor trouxe na tribuna esta tarde.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero agradecer a V. Exa. pela manifestação, pelo apreço e pelo carinho que tem e sempre teve com o Estado de Roraima. V. Exa., que intelectualmente está preparada para exercer o mandato aqui de Senadora da República, e que, com muita altivez, percebe, num rápido pronunciamento, a gravidade do quadro e a solução, que tem que ser do Estado brasileiro, a pronta resposta do Estado brasileiro. Então, já faz mais de 30 dias, de 40 dias, que esse fato vem acontecendo, e ainda nem um passo foi dado pelo Governo Federal para ajudar o nosso estado.

Eu gostaria de deixar o registro, em todos os veículos de comunicação da Casa, do Senado da República, para que esse pronunciamento fosse divulgado e reverberado, para que nós possamos acreditar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e esperar que ele chegue aos ouvidos da República, principalmente aos do Ministério da Agricultura.

Muito obrigado pela manifestação de V. Exa.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR CHICO RODRIGUES. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Presidente.

Devolvo a Presidência ao senhor.

Na sequência, o Senador Romário. (*Pausa.*)

(A *Sra. Damares Alves deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, o nobre Senador Romário.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Sras. e Srs. Senadores, todos os que nos acompanham direta e indiretamente pela Rádio Senado, pela TV Senado e pela internet.

Quando assumi o meu primeiro mandato parlamentar, há mais de 13 anos, eu jurei lutar por uma saúde de qualidade para todos, jovens ou idosos, morando em uma capital ou no canto mais remoto do nosso país. Eu sabia que seria uma guerra de muitas batalhas, onde as vitórias nunca são definidas, porque muitas vezes as leis são criadas, mas elas se tornam apenas o primeiro passo para a conquista de um direito. O passo seguinte é garantir que a lei seja respeitada e que o poder público cumpra o papel de fiscalizar a sua aplicação.

Infelizmente, Sr. Presidente, mais uma vez subo a essa tribuna para denunciar que o poder público não está agindo como deveria. Aqui me refiro ao projeto que tramitou nesta Casa e se tornou lei, a Lei 14.454, de 2022, este grande avanço do qual muito me orgulho de ter sido o Relator no Senado. Foi a lei que derrubou o chamado rol taxativo, uma interpretação absurda que negava a um cliente de plano de saúde o acesso a um tratamento, unicamente porque ele não se encontrava em uma lista de procedimento editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Este Congresso, com imenso apoio popular, produziu essa lei, que deixa claro como a luz do dia: a lista de procedimentos é apenas exemplificativa. Não pode servir como base para negar atendimento por um plano de saúde. Foi uma grande vitória para todas as famílias brasileiras.

Infelizmente, Sr. Presidente, passados quase dois anos da entrada em vigor da lei, continuo recebendo relatos desesperados de pacientes e familiares, dizendo que tiveram seus tratamentos negados pelos planos de saúde sem uma justificativa adequada.

Não se trata de um caso isolado. Chegam ao meu gabinete dezenas de relatos vindos de todo o Brasil.

Também não é algo específico de um plano de saúde. Pelo contrário: parece que todos se uniram para afrontar uma lei, que reflete um direito fundamental, um direito pelo qual as pessoas pagam todo mês, assinam um contrato e não recebem o serviço de que precisam e que garante a sua vida e a sua saúde.

Aqui, Sr. Presidente, precisamos deixar bem claro que a ANS não pode, de maneira alguma, se eximir da responsabilidade de fiscalizar e cobrar dos planos de saúde o cumprimento de suas obrigações.

Eu tenho relatado esses recorrentes desrespeitos à ANS, através de ofícios, e cobrado uma ação mais efetiva da agência. Às vezes, recebo como retorno uma longa alegação sobre dificuldades técnicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competências disciplinares.

Qual é o nome do órgão? É Agência Nacional de Saúde Suplementar. Foi criada justamente para isso.

Antes, poderia ser dito que havia uma questão de interpretação. Agora, temos uma lei, que diz explicitamente que não se pode negar acesso a um tratamento de maneira injustificada apenas porque ele não faz parte de uma lista.

Para que não reste nenhuma sombra de dúvida sobre as responsabilidades, criei o Projeto de Lei 2.670, de 2024, estabelecendo que a fiscalização, o controle e a regulamentação desses casos fiquem a cargo da autoridade reguladora de saúde suplementar, a ANS.

Um segundo ponto, Presidente, para o qual eu peço a atenção das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores, é a questão dos planos de saúde individuais. Recebemos muitas reclamações de que as operadoras de saúde simplesmente cortaram a oferta de planos individuais. O motivo, claramente, é que esses planos incluem duas proteções importantes: contra os reajustes de preços sem autorização e contra o cancelamento unilateral de contratos.

São controles que foram pensados para proteger o lado mais fraco e, por isso, são parte central de todo o modelo.

Por isto apresentei o Projeto de Lei 1.174, de 2024: para obrigar as operadoras a oferecerem também os planos individuais. Esse projeto, de muita importância e urgência, está hoje na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Eu peço aqui, Presidente, o apoio de todos os Senadores e Senadoras para que ele tenha uma tramitação rápida e para que, assim, consigamos esse avanço tão necessário e tão esperado.

Por fim, eu deixo aqui, mais uma vez, um apelo à Agência Nacional de Saúde, um órgão que tem uma competente equipe técnica e um papel tão importante para a saúde dos nossos brasileiros. Peço a eles que abracem a lei que garantiu o rol exemplificativo e assumam, com muita disposição, o papel de fiscalizar a sua aplicação, afirmando essa conquista tão desejada e celebrada por todos.

O Congresso fez a sua parte. Cabe à ANS, com uma atuação firme e diligente, fazer justiça e promover a saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Romário, V. Exa. trata de um tema que é recorrente. Como disse, V. Exa., desde o início do seu mandato, se debruça sobre essa questão.

Tenho certeza de que essa flexibilização e esse ajuste no projeto a que V. Exa. se refere são fundamentais, até para oportunizar a todos aqueles que, na verdade, têm acesso aos planos de saúde. Então, não pode ser uma coisa impermeável, até porque esses planos lucram bilhões e bilhões, nem sempre com uma assistência adequada ao usuário. Então, V. Exa., cada vez mais, com esse segmento que V. Exa. tomou como foco nos seus mandatos, se destaca e só ajuda, realmente, a população brasileira com projetos dessa natureza.

Parabéns a V. Exa.!

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Dando continuidade ao Pequeno Expediente, passo a palavra à nobre Senadora Teresa Leitão, do PT, de Pernambuco.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e todos que acompanham as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes do Senado.

É um prazer estar aqui nesta tribuna para rememorar, Sr. Presidente, um ato muito importante que houve ontem, em Pernambuco, no qual eu tive a honra de representar o Senado Federal na condição de Presidenta da Comissão extraordinária que trata do bicentenário da Confederação do Equador.

O movimento foi deflagrado exatamente no dia 2 de julho de 1824. Há exatos 200 anos, Pernambuco dava amostras do caráter forte e determinado de sua gente. Eram tempos agitados, quando se encontrava em discussão que tipo de país poderíamos construir, uma vez alcançada a autonomia em relação à metrópole portuguesa.

Nossa Província de Pernambuco rejeitou enfática e explicitamente o retrocesso representado pela construção de um país calcado na desigualdade regional. Desde a chegada da família real ao Rio de Janeiro, em 1808, fugindo dos exércitos de Napoleão, talvez menos pelo medo da guerra em si do que pelo medo dos ventos de mudança que eles traziam, houve uma simples transposição do parasitário Estado português para a nova corte.

A imposição de novos tributos para a sustentação da corte no Rio drenava a riqueza das províncias, ao mesmo tempo em que não era possível perceber vantagens claras na manutenção daquela nova administração distante, cara e ineficiente, sobretudo para nós, do Nordeste e do Norte.

A grande explosão política, representada pela Revolução de 1817, que instituiu uma República no Estado de Pernambuco durante 75 dias, assustou a corte, que reagiu impondo severa censura à circulação de ideias e condenando à morte aqueles que lideraram o movimento, de forma a servirem de exemplo.

O próprio líder da Confederação do Equador também participou da Revolução de 1817, o nosso Frei Caneca, e ficou detido por quatro anos.

O desfecho da separação formal, decretada pelo Príncipe regente, agora Imperador, não resolveu a questão interna: como organizar as várias partes que compunham o novo país, agora separado de Portugal?

Os governos provinciais detinham, naquele momento, autonomia, por força da determinação da Revolução Liberal do Porto de 1820, que também buscava limitar um pouco o poder do rei no outro lado do Atlântico. Essa situação beneficiava províncias mais avançadas, como era o nosso caso, modéstia à parte.

A assembleia constituinte que fora convocada mesmo antes do Sete de Setembro passou a se reunir com Deputados de todas as províncias, optando por uma proposta de texto constitucional na qual prevalecessem as decisões do Poder Legislativo sobre o Executivo, pendenga que até hoje nós enfrentamos – não é, Presidente? –, a relação entre os três Poderes. Até hoje, dois séculos depois, ainda temos muito o que aperfeiçoar nessa relação.

D. Pedro I não permitiu que a discussão avançasse. Dissolveu a assembleia constituinte e trouxe um texto constitucional pronto, no qual inovou, estabelecendo um poder pessoal e intransferível ao Imperador sobre os outros Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, já àquela época constituídos.

Chamava-se esse poder, instituído por D. Pedro I, de Poder Moderador. O seu exercício representava, no entanto, tudo, menos moderação, aproximando-se bastante do modelo absolutista.

Para dar uma aparência democrática, o Imperador determinou que a nova Constituição de 1824 fosse jurada pelas Câmaras de Vereadores, ao mesmo tempo em que designou Governadores provinciais de forma açodada, sem respeitar vontades regionais.

Naquele tempo, já se escolhia pelo voto, mas esse voto não mereceu do Imperador o respeito.

Esse ato de força reacendeu o pavio revolucionário em Pernambuco, levando à proclamação da Confederação do Equador, uma proposta política que parecia mais adequada ao desejo de manutenção de autonomia política, então recentemente alcançada pelas províncias, e, na prática, sendo negada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imperador.

Outros estados aderiram à confederação, como Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Em razão da forte reação do Imperador, apoiado nas elites das províncias mais próximas da corte, a adesão das outras províncias convidadas a comporem a confederação não se completou, levando, portanto, à derrota.

A repressão à confederação foi pródiga em mártires, destacando-se o seu representante principal, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, arcabuzado em 13 de janeiro de 1825, um Frade carmelita, um estudioso, um acadêmico, um profundo conhecedor das leis, das letras, que instituiu, inclusive, uma gramática da língua portuguesa, durante os quatro anos em que esteve no cárcere, e, ao mesmo tempo, um verdadeiro militante, um verdadeiro comunicador. Era, portanto, visto pelo Imperador como um subversivo perigoso. Frei Caneca e tantos outros foram detidos e mortos. Apesar das tragédias pessoais e do drama histórico, hoje nos interessa lembrá-los, não tanto por suas mortes terríveis e emblemáticas, senão pela incrível atualidade de suas propostas.

Hoje, nós vivemos em um país, em uma República Federativa, e o pacto federativo ainda está por ser aperfeiçoado. Ainda não conseguimos equacionar, em nosso país, a questão federativa. Somos, formalmente, uma Federação, mas extremamente dependentes de vontades e de políticas do poder central, por vezes ignorando as realidades regionais, a depender do perfil do governante: se ele respeita e pratica a coordenação federativa – como é o que vemos hoje no Governo do Presidente Lula – ou se simplesmente a ignora e pratica o "salve-se quem puder", inclusive em momentos de tragédias.

Permanecemos discutindo a questão...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... da verdadeira força da nossa representação política, em razão de regras de escolha que, às vezes, contrariam a vontade popular. A obrigação de combate às desigualdades regionais vem sendo inscrita em várias Constituições, mas continua esquecida e desrespeitada, sucumbindo aos interesses dos grandes Estados internacionais e das pequenas visões políticas.

Caneca acreditava que os homens deviam passar de súditos, devedores de obediência ao rei soberano, a cidadãos, detentores de soberania para a participação e representação. Mas, em pleno século XXI, ainda vemos políticos que querem reduzir o cidadão e a cidadã não a súdito ou súdita, mas a escravo de seu comando ou de suas manipulações.

Cabe a nós – a nós todos – recuperarmos o legado...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... de Frei Caneca, atualizando-o no que for necessário, para que possamos voltar a avançar na construção de um Brasil mais justo, solidário, cidadão e verdadeiramente dedicado ao resgate da nossa dívida social com os mais necessitados.

Esta é uma tarefa nossa, da Comissão que, com muita honra, eu presido aqui no Senado: queremos fazer a Confederação do Equador conhecida de todo o Brasil.

E concluo saudando os 200 anos da Confederação do Equador e saudando a minha terra, que foi berço dessa Confederação, a terra dos altos coqueiros.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senadora Teresa Leitão, V. Exa. quase deu uma aula de história para todos nós e, obviamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para quem nos assiste neste momento, mostrando exatamente como ocorreu a Confederação do Equador, o seu aniversário de 200 anos e a importância dessas mudanças, na verdade, nos tempos de hoje. Passados 200 anos, o comportamento humano ainda continua sendo o mesmo.

Nós temos a questão da Constituição, em que se deve ter harmonia entre os Poderes. Nós não conseguimos manter essa harmonia. Os Poderes são harmônicos entre si, segundo a Constituição brasileira. Mesmo assim, o ser humano ainda teima em ir contra esses preceitos, que, na verdade, deveriam fazer parte da existência de todos nós, inclusive nos cargos em que ocupamos. Os Poderes deveriam ser realmente harmônicos entre si e não viver se digladiando, como nós temos vivido principalmente nessas últimas quadras da nossa história.

Portanto, parabéns por comemorar aqui a Confederação do Equador e citar com tanta clareza o nome do Frei Caneca, que foi um estadista já naqueles 200 anos anteriores.

Então, gostaria de dizer que V. Exa. deu uma aula de história para todos aqui. Parabéns pelo pronunciamento.

Continuando o Pequeno Expediente, por permuta do Senador Paulo Paim com o Senador Cleitinho, passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, primeiro agradeço a boa vontade de V. Exa., que hoje está sabendo que eu não pude almoçar pela correria, e V. Exa. foi tentando me encaixar.

Quando eu ia vir, eu cedi para o Romário, porque chegaram os caminhoneiros que queriam falar comigo; e o Romário falou de um assunto muito importante, que é o verdadeiro abuso dos planos particulares de saúde, que simplesmente estão começando agora a não aceitar pessoas com quem eles entendem que terão que gastar muito. Não importa se você é sócio daquele plano há 1, 10, 20 ou 30 anos.

Esse senhor, caminhoneiro, que estava aqui é empresário. Ele disse: "Eu ainda posso pagar, mas eu tinha plano e meus filhos foram desligados", porque os filhos dele são autistas. Ele tem dois filhos autistas, os dois foram desligados. O que ele fez? Ele entrou na Justiça e os planos tiveram que engolir e vão ter que pagar.

Então, é um absurdo o abuso dos planos de saúde privados, o que estão fazendo com aqueles que mais precisam, que pagaram uma vida toda.

Por isso, meus cumprimentos ao Senador Romário, que, com profundidade, falou do tema.

O Senador Cleitinho, eu queria agradecer a gentileza dele. Eu já teria falado antes se dependesse dele, mas seguiu a ordem de fala dele, e, no momento que ele tinha a oportunidade de falar, ele cedeu para mim. Eu agradeço também a V. Exa.

Presidente, eu quero fazer aqui bem rápido os meus informes.

Primeiro, eu queria mostrar a minha solidariedade à ex-Senadora – foi Deputada Federal, foi Vice-Governadora do Rio de Janeiro, hoje é Deputada Federal, foi Constituinte – Benedita da Silva. É um desagravo em relação ao ato que ela sofreu, de preconceito.

Eu vou aqui ler o que eu botei no meu Twitter, não agredindo ninguém, mostrando que esse não é o caminho:

> Nossos cumprimentos à deputada federal Benedita da Silva, coordenadora-geral da bancada feminina da Câmara [dos Deputados]. Ela discursou na abertura da primeira reunião de mulheres parlamentares dos países que integram o G-20, evento realizado em Maceió.
> Benedita é uma das mais importantes defensoras dos direitos humanos, dos direitos das mulheres, da luta antirracista e contra todas as formas de discriminação e preconceito.
> Uma brasileira de alma, coração e pensamento grandioso e humanista. Benedita representa o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Brasil das diversidades e das multicores, do respeito ao outro, da pluralidade e da dignidade, daqueles que [...] sonham com um país melhor para todos.
> Neste três de julho, Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, saibamos nos espelhar em Benedita da Silva.

Presidente, este é o ato que eu faço em apoio à Benedita da Silva.

Sr. Presidente, indo agora ao meu pronunciamento, eu agradeço mais uma vez ao Senador Cleitinho, porque eu ia falar ontem sobre a questão do emprego no Brasil.

Presidente Chico Rodrigues, o país alcançou em abril passado o menor patamar de desemprego nos últimos dez anos. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicado (Ipea), a taxa foi de 6,8%, uma queda de 1 a 2 pontos percentuais em comparação a 2023. Em um ano e meio do Governo Lula, isso é um excelente sinal de que estamos no caminho certo, com efeito positivo no mercado de trabalho.

Batemos o recorde de mais de 100,7 milhões de pessoas empregadas com carteira assinada em 2023, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A maior parte dos novos empregos ocorre no mercado formal.

Dados da Pnad Contínua mostram que, nos últimos 12 meses, o número de trabalhadores com algum tipo de registro aumentou 4,4%. Enquanto o crescimento de trabalhadores informais foi de apenas 1%. O setor privado criou 958,4 mil novas vagas com carteira assinada.

Eu sempre falo aqui do mundo do trabalho. É com satisfação que elogio essa quantidade de novas vagas com carteira assinada. Repito: 958,4 mil. Isso foi nos quatro primeiros meses de 2024, um aumento de 33,4% em relação ao mesmo período de 2023.

Dentro do Governo Lula houve esse crescimento positivo. É claro que ainda falta muito, muito, mas os horizontes apontam que o número de trabalhadores com carteira assinada aumenta no nosso país. A queda do desemprego é um fator de extrema importância para o desenvolvimento do Brasil, atuando como um sinalizador de estabilidade econômica e social.

Várias benesses são geradas, impactando positivamente, variando em aspectos da sociedade e da economia conforme o setor. Mais emprego, mais lucro, mais receita, também mais renda que é distribuída para o povo.

Eu digo isso porque, Senador Chico Rodrigues, eu sempre digo que eu não sou contra o lucro. O lucro é tão bom que eu quero que haja para todos. Quanto mais a população aumentar o poder de compra, todos ganham. Todos ganham. Ganha o trabalhador, ganham aqueles que dependem da receita dos impostos e ganha aquele que investe no mercado de empregos. Estou falando aqui do empregador. Com mais pessoas empregadas, há um acréscimo no poder de compra e o consumo interno cresce.

Os economistas apontam que esse aumento no consumo se transforma em um efeito intensificado na economia, estimulando a produção de bens e serviços e gerando, inclusive, mais empregos.

Eu sempre conto uma historinha que me contaram e que é verdade, que é do Henry Ford. Estavam os Estados Unidos em uma crise econômica enorme, daí o Presidente dos Estados Unidos convida o Henry Ford para dar um conselho sobre o que fazer. O Henry Ford disse: "Faça que nem eu. Eu pago bem os meus trabalhadores, eles compram cada vez mais carros. Com isso, a roda da economia gira".

Isso nos leva à promoção do crescimento sustentável. O acesso ao emprego possibilita que mais pessoas saiam da situação de vulnerabilidade, melhorando as suas condições de vida e promovendo mais inclusão social. Se temos mais empregos, temos mais impacto positivo na arrecadação federal, estadual e municipal, beneficiando os Governos, que terão mais recursos para investimento em políticas públicas.

O Governo atual tem o compromisso de levar cada vez mais emprego e renda para todos os lares, e isso passa por política de mais emprego e melhores condições de vida, para toda a população, e, principalmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aqueles que mais precisam.

Além da queda do desemprego nesse período, o Governo Lula também estabeleceu um aumento real do salário-mínimo, e os programas sociais estão sendo fortalecidos, como o Bolsa Família e o Minha Casa, Minha Vida. O novo PAC está aí, e os investimentos estrangeiros estão sendo atraídos. É claro que ainda falta muito, muito, mas os horizontes são promissores.

Sr. Presidente, fiquei no tempo de oito minutos e me sinto contemplado com a grandeza do Senador Cleitinho.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Paulo Paim, V. Exa. tratou de dois temas interessantes, como o preconceito que foi praticado contra a Deputada Benedita, que foi ex-Deputada conosco, depois, Governadora do Rio de Janeiro...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... Senadora e, hoje, novamente, Deputada Federal.

A gente verifica que é uma coisa muito pequena do ser humano essa questão do preconceito. Na verdade, se você intelectualizar, ver, pelo lado humano, pelo lado do sentimento, pela natureza das coisas, você vai verificar que o preconceito é uma coisa degradante, então, eu sou daqueles que evita até comentar preconceito, porque são todos seres humanos, independentemente da origem, da cor, enfim, da raça, da nacionalidade que seja. Então, em defesa da nossa colega, hoje, Deputada, V. Exa. sempre deixa essa janela de oportunidade, para que as pessoas possam analisar e ver o quão degradante é essa questão do preconceito.

A geração de emprego é notícia alvissareira para a população brasileira. A coisa mais importante, em uma família, hoje, é o emprego. Se você perguntar, a cada dez pessoas com quem você convive, no cotidiano, você vai ver que o sonho da pessoa é, exatamente, ter um emprego. A maioria tem informal e, mesmo assim, ainda sobrevive, mas, quando a gente vê quase 1 milhão de empregos gerados pela iniciativa privada, a gente se anima, porque é uma prova de que a economia, apesar das dificuldades atuais que nós vivemos – e é claro que nós vivemos –, nós entendemos que o país está em uma ascendente de geração de emprego e renda, levando mais conforto e segurança para a população brasileira.

Então, sempre V. Exa. traz aqui um largo estuário de informações que são próprias de quem estuda, quem acompanha, quem analisa e quem se preocupa, o que é próprio de V. Exa. Portanto, parabéns, por mais esse pronunciamento!

Continuando o Pequeno Expediente, passo a palavra ao Senador Cleitinho, do Republicanos, de Minas Gerais. V. Exa. dispõe de dez minutos, Senador.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde!

Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa, à população que acompanha a gente pela TV Senado!

Eu quero começar minha fala aqui, Presidente, mostrando esse vídeo do atual Presidente, Lula. Está aqui. Vamos escutar, gente! Eu quero ajudar o Presidente Lula. Escuta isso aqui!

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Resumindo, é como ele falou aqui: o pessoal mais humilde, mais pobre não pode ir a um açougue comprar uma carne e pagar imposto. Então, vamos refrescar a memória dele. Eu vou colocar isto aqui agora para vocês escutarem, porque aí foi na campanha. Escuta aqui!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Olha como o povo gosta!

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Um churrasquinho.

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Pronto! O que ele quis dizer foi o seguinte: que o povo iria comer picanha. Que legal!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Desse jeito, vai sobrar só a farinha, não é?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Então, mas eu queria fazer uma sugestão aqui, já que ele virá com uma proposta, talvez, do Governo para nós aqui para poder aprovar, para isentar essas carnes, como carne de frango. Eu vou fazer um projeto aqui para todas as carnes bovinas, inclusive a picanha. Se ele falou, se ele prometeu, na campanha, que a população brasileira iria comer picanha, que a população brasileira não pode chegar a um açougue e comprar uma carne e ter imposto, como a população brasileira vai chegar a um açougue e pedir uma picanha com imposto? Então, vamos zerar a questão do imposto de todas as carnes: picanha, filé *mignon*... Tem que ser todas! Por que o povo tem que comer só frango? Por que o povo tem que comer só ovo? O povo tem que comer de tudo, uai!

Eu vou mostrar uma licitação do Governo dele aqui para compra de filé *mignon*. Por que, então, o Governo pode comer filé *mignon* e o povo não pode comer a picanha?

Então, é simples o que eu vou resolver aqui, e eu tenho certeza de que eu vou ter apoio até da base que apoia o Presidente, inclusive dele. Eu tenho certeza de que, se esse projeto for aprovado aqui, ele vai sancionar, porque partiu dele, na campanha, falar que o povo iria comer picanha.

Chegou a hora, Lula, de praticar o que você falou! Você vai ter que praticar aqui! Vamos embora praticar! É simples.

Estou criando um projeto agora para que a carne bovina seja isenta de imposto, porque aí, população brasileira, como o Lula disse, vocês podem comer picanha, vão chegar no açougue e não vão pagar imposto na picanha, não. Não tem que ser só pé de galinha e frango, não, tem que ser todas as carnes. Se o Presidente da República, um Senador, ministros podem comer picanha, podem comer filé *mignon*, por que a população, que é o patrão que paga nosso salário, não pode também? Então tem que ser para todos. Então vou sugerir aqui agora, a gente está protocolando esse projeto. E, se demorar para passar, já fica aqui que, na hora em que vier esse projeto para isentar a questão das carnes, como frango e outras, vocês podem ter certeza de que vou colocar uma emenda para colocar de todas, porque a picanha também tem que ser isenta e todo o povo brasileiro vai ter que comer picanha.

Agora, queria falar de outra situação também que achei extremamente importante, a gente já vai nesse assunto aqui, está me chamando muito a atenção, saiu essa notícia: "Justiça obriga pais a vacinarem filhas e impõe multa de até R$10 mil". Essa vacina, gente, para vocês entenderem, é a vacina da covid. Eu quero falar isso aqui bem pausado porque, todas as vezes em que a gente entra nesse assunto, eles acham que a gente é contra as outras vacinas. A gente não é contra vacina nenhuma, aqui ninguém é contra a ciência. Tem uma população brasileira que não tem segurança em tomar a vacina da covid, então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tem que ter obrigatoriedade de colocar. Então meu projeto é muito simples, é democrático, a gente está tirando a obrigatoriedade. Agora eu vou repetir o que eu vou falar para vocês aqui: "Justiça obriga pais a vacinarem filhas e impõe multa de até R$10 mil". Eu queria só fazer uma pergunta aqui: é meu corpo, minhas regras, aborto pode, agora no caso aqui estão obrigando a ter que vacinar? Quer dizer, o aborto, você pode ir lá e fazer o aborto, não tem problema nenhum, mas na questão da vacina você está obrigando a ir lá vacinar. Como é que funciona isso? É só para entender.

Eu queria aqui chamar a atenção de toda a população brasileira porque é o seguinte: direitos e deveres, não é? No caso, o Estado, o Governo obrigando os pais a levarem as crianças para serem vacinadas e, se não vacinarem, serão multados em R$10 mil. Eu queria mostrar algumas matérias que eu guardei aqui, quero mostrar para vocês. "Juíza de Santa Catarina nega ações para fornecimento de remédios de alto custo que não constam no SUS" – "Juíza de Santa Catarina nega ações para fornecimento de remédios de alto custo que não constam no SUS". Aí eu faço uma pergunta: essa criança ou quem queria esse medicamento aqui foi indenizado? Outra coisa, o Estado, o Governo, o município foi multado com isso? Não foi multado. Por que só o povo tem que ser multado? Por que só a população brasileira tem que ser multada? Tem mais aqui, eles cobram do cidadão, tem mais aqui: "Fila de espera para cirurgias eletivas preocupa pacientes da rede pública". Aí eu faço uma pergunta: esses pacientes estão esperando aqui, eles serão indenizados? Esses pacientes aqui serão indenizados? Outra coisa, o Governo será multado por não fazer a obrigação dele? Se eles cobram do povo para fazer a obrigação, e aí, Governo, a sua obrigação você não faz, você é multado? Porque, muitas das vezes, o cidadão morre na porta do hospital esperando uma vaga para fazer uma cirurgia e ele morre. Aí eu faço uma pergunta: essa família é indenizada? Ou o Governo é multado por não fazer a obrigação dele, já que o SUS é para todos, a saúde é para todos? Tem mais aqui, eu guardei mais aqui para esfregar na cara do Governo. "Pacientes relatam falta de remédios para Alzheimer e Parkinson no SUS". Novamente, esses pacientes que ficam sem seus medicamentos – que são de direito – são indenizados? Não, não são indenizados. Aí eu faço uma pergunta, se não chega esse medicamento aqui, o Governo, o município, o estado, ou quem for, é multado? Não são direitos e deveres? Por que o Governo não faz o dever dele de casa e quer sempre impor em cima do cidadão? Que sociedade é essa? Que sociedade é essa que o patrão de verdade, que é o povo, só se ferra e o Estado só lucra às custas do povo?

Tem mais que eu posso falar aqui, tem várias, como a própria situação do IPVA: se pagar o IPVA, beleza, se não pagar o IPVA... o que acontece se você não paga o IPVA? Vou sempre refrescar a memória: para numa *blitz* – eu deixo bem claro aqui que a *blitz* é necessária, a polícia fazer a fiscalização nela –, mas aí pedem o documento e, se você não estiver com o documento em dia, eles vão lá e prendem um bem que é seu, esse bem é seu. Então, você, além de tudo, é multado pelo Estado, por um bem que é seu, e o Estado não te ajudou em nada a comprar ele, pelo contrário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... quando você pagou esse automóvel, quase 50% foram de imposto, aí você tem que pagar o tal do IPVA, aí você paga o IPVA, para numa *blitz* – e você não pagou por várias situações, às vezes você pode estar desempregado –, vão lá, te tomam o seu carro e ainda te multam, mas aí o que acontece?

Você passa pelas estradas, rodovias federais, estaduais, por todas, não só de Minas Gerais, do Brasil, e há um monte de buracos. Muitas pessoas morrem nas estradas, porque a estrada está em péssima qualidade. Aí, novamente, eu vou fazer esta pergunta: o cidadão é indenizado? O Governo ou o estado é multado? Que dia foi multado?

Então, que sociedade é essa? Eu venho falando aqui todos os dias, alertando a população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que o povo não tem que ser escravo do seu Estado, não. O Estado veio para servir seu povo.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Só para finalizar, Sr. Presidente: que história é essa? Vou repetir aqui essa covardia, porque a gente vai para cima da situação aqui: "Justiça obriga pais a vacinarem filhas e impõe multa de até R$10 mil" – R$10 mil.

Então eu quero aqui, muito, que esse projeto meu que tira a obrigatoriedade da vacina da Covid... porque todos nós aqui somos a favor da ciência e das vacinas. A vacina que é questionada aqui, que os pais questionam, é a da Covid, não são outras vacinas, é a da Covid. Você ter que obrigar, obrigar a ter que vacinar e, além de tudo, uma multa de R$10 mil. E, quando falta remédio na farmacinha e quando a pessoa morre na fila do hospital, o Estado nunca é multado e o povo nunca é indenizado.

Pois eu espero que esse projeto seja votado aqui o mais rápido possível no Senado, que se faça justiça. Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – "É nós!"

(*Durante o discurso do Sr. Cleitinho, o Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa., Senador Cleitinho, pelo pronunciamento que faz, trazendo informações importantes ao povo brasileiro, aos que acompanham esta sessão do Senado Federal, sempre trazendo reflexões acerca de fatos e acontecimentos.

V. Exa., da outra vez, quando trouxe os dados das compras do Governo, eu estava presidindo. Hoje tenho o privilégio de acompanhar V. Exa. novamente, trazendo esses alertas.

Parabéns a V. Exa.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Na sequência, com a palavra, o Senador Astronauta Marcos Pontes, PL, do Estado de São Paulo.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobres colegas, todos que nos acompanham também pelas redes do Senado e da TV Senado, eu venho hoje aqui a esta tribuna para abordar um tema de extrema gravidade, que ameaça a integridade das nossas instituições, que é a denúncia de fraude na licitação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom).

A tese que eu apresento aqui hoje é muito clara e preocupante. Dados técnicos das empresas concorrentes foram vazados, comprometendo a lisura do processo licitatório. O Tribunal de Contas da União (TCU), identificou, abro aspas, "graves irregularidades", fecho aspas, e possível direcionamento da licitação de quase R$200 milhões, são R$197 milhões, a maior, depois de tanto tempo, realizada pela Secom para a contratação de empresas de assessoria de comunicação e gestão de redes sociais.

O edital dessa licitação, que deveria ser um exemplo de transparência e equidade, tornou-se um exemplo de suspeita de corrupção e favorecimento. Um dos pontos mais alarmantes dessa denúncia é que os resultados da licitação foram – ouçam bem esta parte – antecipados pelo *site* O Antagonista um dia antes da abertura oficial dos envelopes com as propostas. As quatro empresas inicialmente anunciadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como vencedoras no *site* foram justamente as divulgadas depois da abertura dos envelopes, levando sérias dúvidas sobre a integridade desse processo.

A Lei 12.232, de 2010, que rege as normas para licitações e contratação de serviços de publicidade pela administração pública, exige que as propostas sejam mantidas em sigilo até o momento de sua abertura oficial. No entanto, evidências apontam que esse sigilo foi quebrado, comprometendo o princípio da impessoalidade, que deve nortear tais processos.

A gravidade da situação levou a nós, Parlamentares, a entrar com uma representação no Ministério Público junto ao TCU, exigindo investigação rigorosa, para que todas as irregularidades sejam apuradas e os responsáveis sejam punidos.

Justamente a comunicação social, que deveria dar exemplo, sendo um ente vital para a formação da opinião pública e a promoção da transparência governamental, está justamente no meio dessa situação. Quando a Secom, um órgão essencial nesse processo, está envolvida em escândalos de corrupção, o impacto negativo sob a perspectiva, sob a percepção pública é imenso. A confiança da população nas instituições é abalada, e a credibilidade do Governo é colocada em xeque.

Bom, talvez não seja a primeira vez em que esse mesmo grupo do Governo tenha se metido em situações semelhantes e em muitas outras, provadas, comprovadas, etc. Mas, por certas manobras, tudo isso foi, de certa forma, esquecido.

Além dos impactos imediatos, a percepção de corrupção pode afastar investidores e parceiros internacionais, e isso compromete o desenvolvimento econômico do país também. Empresas prejudicadas por práticas desleais podem optar – elas têm a escolha delas – por não participar de futuras licitações. Isso reduz a competitividade e a qualidade dos serviços prestados ao Governo.

É imperativo que nós tomemos medidas concretas para prevenir futuras ocorrências desse tipo. A implementação de mecanismos robustos de proteção de dados e de autoria independente – digo autoria independente – é sempre fundamental. Devemos assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e justa, protegendo as informações sensíveis das empresas participantes.

Nesse contexto, a participação ativa da sociedade civil e da imprensa é sempre essencial. A denúncia e a vigilância constante são ferramentas poderosas para combater a corrupção e garantir a integridade das instituições públicas. Devemos incentivar a participação cidadã e fortalecer os mecanismos de controle pela sociedade, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Sr. Presidente, nobres colegas, brasileiros que nos ouvem, o momento exige firmeza e determinação. Nós não podemos permitir que práticas desonestas, antiéticas, contaminem os nossos processos licitatórios e comprometam a confiança da população nas nossas instituições. A investigação do TCU e a representação no Ministério Público são passos importantes, mas precisamos, todos nós, ir além. Devemos promover uma cultura de integridade e transparência, assegurando que os princípios democráticos e republicanos sejam respeitados em todas as esferas do Governo – todas as esferas do Governo.

A corrupção é um câncer que corrói os pilares da nossa sociedade a que nós já assistimos muitas vezes neste país. Está na hora de acabar com esse tipo de coisa. Precisamos extirpá-la, com todas as nossas forças, para que possamos construir um Brasil mais justo; e construir e unir, de verdade, um país, de forma que nós tenhamos mais prosperidade, mais desenvolvimento, com a utilização honesta, ética, do dinheiro de todos nós que contribuímos com este país.

A denúncia de fraude de licitação da Secom é um chamado à ação. Nós não podemos ficar de braços cruzados enquanto a confiança pública é destruída e os recursos do povo são desviados para beneficiar alguns poucos. Vamos trabalhar juntos, vamos ter determinação e coragem para garantir que a justiça prevaleça – a justiça que deve ser respeitada por todos, que deve valer para todos, inclusive para aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que trabalham com justiça – e para que os culpados sejam responsabilizados. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Esta Presidência agradece a V. Exa., Senador Astronauta Marcos Pontes, e o convida para assumir a Presidência.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Só uma questão de ordem, rápida.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador Cleitinho, V. Exa. tem a palavra, para a questão de ordem.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – É bem breve. É só para poder registrar a presença aqui do nosso Vereador da minha cidade, Divinópolis, Wesley Jarbas, que é do meu partido, o Republicanos. É o primeiro mandato dele, e ele é um dos Vereadores mais atuantes, não só de Divinópolis, mas de Minas Gerais hoje; é uma revelação dentro da política divinopolitana e mineira. Eu fico muito honrado de recebê-lo hoje aqui no Senado; ele está conhecendo a Câmara Federal e está aqui no Senado com a gente.

Wesley, seja sempre bem-vindo e continue trabalhando e representando a população brasileira, defendendo o nosso povo divinopolitano, defendendo os bairros, defendendo a família, defendendo o patrão, que é o povo, que paga o nosso salário rigorosamente em dia.

Que Deus o abençoe sempre, meu amigo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Vereador Wesley Jarbas, seja muito bem-vindo ao Senado Federal. Você está na companhia de um grande Senador da República, que chegou a esta Casa, representa muito bem o Estado de Minas Gerais e tem, da parte de todos nós, muito respeito e admiração.

(*O Sr. Marcos Rogério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Astronauta Marcos Pontes.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Na sequência dos pronunciamentos, eu passo a palavra ao Senador Marcos Rogério, do Partido Liberal.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal, hoje eu subo à tribuna para falar sobre a independência financeira do Banco Central, que, infelizmente, está sob ataque constante da Presidência da República.

A Lei Complementar nº 179, de 2022, trouxe a autonomia em diversas dimensões para o Banco Central, ao mesmo tempo que blindou seus dirigentes ao instituir mandatos. Esse avanço, até hoje, não foi digerido por alas do atual Governo, inclusive pelo próprio Presidente Lula.

A PEC 65 (Proposta de Emenda à Constituição 65), que se encontra em discussão nesta Casa, no âmbito da CCJ – aliás, hoje tentou-se avançar com essa proposta, houve o pedido de vista –, busca justamente consolidar e ampliar essa autonomia. Com a autonomia orçamentária, o Governo perde a capacidade de atacar o Banco Central pelo bolso; assim, o Banco Central pode se concentrar na sua missão técnica de manter a inflação do país sob controle.

Esse é o maior temor da ala governista e do Presidente da República. Eles trabalham pela rejeição – e me parece muito nítido esse movimento de alguns integrantes da base do Governo, do Partido dos Trabalhadores, de trabalhar pela rejeição – dessa proposta, buscando que o Banco Central continue refém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das vontades políticas.

Nós vimos o dólar, esta semana, disparar: subiu para R$5,70, após mais uma fala, mais uma crítica, mais um ataque do Presidente Lula ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto. Não é a primeira vez que isso acontece. Mesmo sabendo que suas críticas prejudicam o país, Lula insiste nas críticas, ao que parece, numa forma de sabotagem ao Brasil, porque não é possível ele fazer os ataques, fazer as manobras, os movimentos, observar as consequências, mas insistir na mesma tática.

Lula ataca diretamente Roberto Campos Neto, que é respeitado, admirado por muitos, inclusive premiado pelo seu trabalho. Qual o objetivo? O objetivo é desgastar a imagem do Presidente, a imagem do Banco Central? Se não fosse a autonomia, sem dúvida alguma, já teriam trocado o Presidente do Banco Central e sabe-se lá para onde a nossa inflação teria caminhado, para onde teria ido. A pergunta que fica é: qual é a razão desses constantes ataques? Qual é a motivação real desses ataques?

A meta de inflação, Sr. Presidente – V. Exa. é sabedor –, não é definida pelo Presidente do Banco Central, ela é definida pelo Conselho Monetário Nacional, que é liderado por quem? Pelo Ministro da Fazenda. Então, se o Presidente Lula tem que atacar alguém por incompetência, por ineficiência, por discordância, mire na direção certa, no seu Ministro da Fazenda, e não no Presidente do Banco Central. As decisões sobre a taxa básica de juros – e aqui há outra falácia do Presidente Lula – também não são do Presidente do Banco Central. Não é uma decisão unilateral do Presidente do Banco Central, não é uma decisão só dele; há uma diretoria com nove técnicos, com nove membros, e o voto do Presidente é apenas um voto – é apenas um voto. E um detalhe interessante, para que as pessoas possam refletir: hoje, quatro membros dessa diretoria foram colocados pelo Presidente Lula; quatro membros da diretoria atual foram indicados, foram colocados pelo Presidente Lula. E um detalhe: todos eles votaram pela manutenção dos juros na última reunião do Copom, mas Lula ataca apenas o Presidente do Banco Central. Por que, se a decisão foi uma decisão unânime de todo o colegiado? Mas ele continua atacando o Presidente do Banco Central. Não dá para entender.

Por que ele não critica os seus próprios indicados? Porque aí, sim, a decepção... "Coloquei os indicados, os companheiros...". E eu não estou fazendo isso aqui com nenhuma ofensa aos indicados. Inclusive, nesta semana, eu recebi alguns dos diretores e eles se mostram preparados. Algo que eu ouvi, que me chamou a atenção e que me deixou muito feliz, porque eu ajudei a construir essa proposta de autonomia do Banco Central, ajudei a votar essa proposta de autonomia do Banco Central, perguntando a eles sobre esse ambiente interno, eles falaram justamente do aspecto da autonomia. Ou seja, quem está lá como diretor sabe que dia vai terminar o mandato dele. Não tem que ficar sob o temor de ser afastado, de ser retirado. Não. A autonomia deu estabilidade, independência para os diretores do Banco Central. Não é apenas ao Presidente do Banco Central, é algo caro ao Brasil, caro aos brasileiros.

Repito: por que o Presidente Lula não critica os seus próprios indicados que votaram igual ao Presidente Roberto Campos Neto? Ah, porque o Roberto Campos Neto não foi indicado por Lula, foi indicado pelo ex-Presidente Bolsonaro. Então, a crítica dele é em razão de ter vindo de lá. Será que é isso?

Agora, o problema são as consequências. A cada ataque que o Lula faz ao Presidente do Banco Central, há disparada do dólar, há instabilidade no mercado, há fuga de investidores do Brasil. Está claro que a autonomia permite que a diretoria vote de forma técnica, considerando as condições reais do país. Lula está ressentido porque não pôde controlar e não pode controlar a política monetária para fins políticos. Esse é o cerne da questão.

Lula, em seu terceiro mandato, ainda não entendeu como funcionam os juros da economia. A taxa básica de juros é apenas uma referência de curto prazo. As taxas de longo prazo, que são mais importantes, dependem da situação econômica do país, que está se deteriorando, repito, está se deteriorando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente na área fiscal.

Veja o que nós estamos presenciando hoje. O Governo mudou a regra do teto de gastos e criou o que ficou conhecido como o arcabouço fiscal. Ele criou uma regra para o próprio Governo descumprir todo dia a regra.

Aí o Lula vem e vai dizer publicamente: "É, a gente não tem que discutir corte de gastos, a gente tem que avaliar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ...se tem que discutir corte de gastos, ou se tem que discutir uma maneira de arrecadar mais."

Ora, o brasileiro, que já não aguenta mais tantos impostos, a carga tributária pesadíssima, o peso dos impostos, o custo Brasil altíssimo, tem que ouvir do Presidente da República que não, o Governo não tem que pensar na política de corte de gastos, de enxugamento da máquina, de melhorar a eficiência administrativa, eficiência na gestão; não, tem que discutir como arrecadar mais. É arrancar do lombo do trabalhador, é mirar...

E, mais uma vez, esta semana, vi o Presidente Lula mirando no setor privado. Ele tem uma coisa com o setor privado, parece que o setor privado é inimigo do Estado, mas como isso? Como isso?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O setor privado gera emprego, renda, promove o desenvolvimento do país. O setor público gera despesa, gastos, caos. Às vezes, se o setor público não atrapalhar, o país vai melhor. O que toca a locomotiva econômica do país é o setor privado, mas o Presidente está o tempo todo tentando tirar o foco de onde está o problema e transferindo o olhar das pessoas para um ponto que deveria ser o ponto de saída, de solução.

É lamentável que a gente tenha um Presidente que trabalhe diuturnamente contra setores importantes da economia do país, que trabalha contra o setor produtivo, contra o agronegócio brasileiro, sabe? Ele não tem o menor apreço pelo setor privado, não tem o menor respeito pelo setor privado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E olha que essa semana... e aí ele pega uma situação que é uma situação sensível e que faz todos nós termos que olhar para aquela situação... Ah, e citou agora, recentemente, o caso de Mariana e Brumadinho, que é um caso que impacta todos nós. E eu tenho que concordar que o dever de reparação... demorou-se tanto tempo e não se fez ainda. Agora, em quais instâncias isso está sendo discutido? E aí ele aproveita para pegar aquilo e aí foca de novo no setor empresarial.

Então, o Governo deveria usar a tática de falar menos e fazer mais. Toda vez que Lula abre a boca o país vai mal. Ele abre a boca, o dólar dispara, o investidor quer sair de perto, porque não tem confiança, não tem previsibilidade. Nós viramos um país onde...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... o indicador de confiança é um dos piores da sua história, porque o investidor olha e não vê um ambiente propício para os negócios.

Sr. Presidente, vou partir para a conclusão aqui apenas ressaltando, mais uma vez, a importância de avançarmos com a autonomia do Banco Central. As decisões do Banco Central não podem e não devem ser influenciadas pelos caprichos do Presidente da República. Já vimos na era Dilma o que aconteceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando se força a redução artificial, à força, da taxa de juros. É por isso que ampliar a autonomia do Banco Central irá garantir uma política monetária técnica no país.

E eu repito: nesta semana eu me reuni com diversos representantes da categoria, que trouxeram esclarecimentos importantes sobre essa proposta de emenda à Constituição...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... inclusive, sob o aspecto do servidor, que terá mais segurança jurídica com as garantias inerentes à carreira de quem faz parte do Banco Central – além de todos os fatores abordados aqui, também há a preservação dos nossos servidores.

Então, eu concluo a minha fala hoje ressaltando que nós temos que discutir. É natural do Parlamento, onde você tem a pluralidade das ideias, que tenha visões a favor, contra; opiniões favoráveis, contrárias. Isso faz parte do debate democrático. Mas é inegável reconhecer que a autonomia conferida ao Banco Central, no patamar em que está, já melhorou muito. E, se nós avançarmos um pouco mais na direção de garantir a autonomia financeira, nós consolidaremos um modelo que está dando certo para o Banco Central.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Esse tema, sem dúvida nenhuma, tem uma importância gigantesca porque afeta todos nós no país, em qualquer local, em qualquer instância. E, quando se fala de taxa básica de juros, é bom sempre lembrar que existe um equilíbrio, é necessário haver um equilíbrio entre a política fiscal e a política monetária, o Banco Central tem essa responsabilidade.

A decisão do Copom – não é de uma pessoa – é baseada em uma série de critérios técnicos, incluindo a meta da inflação, a atividade econômica, os movimentos externos também, de como eles vão trabalhar com esses movimentos externos, a expectativa de mercado – isso é muito importante, mesmo porque, cada vez que você fala mal do Banco Central, você diminui a credibilidade e piora essa situação, ou seja, para quem está querendo reduzir, está trabalhando justamente ao contrário –, e principalmente na política fiscal também. Uma das funções básicas dessa taxa que ia aumentar... Certamente todo mundo gostaria de ter crédito melhor, ou seja, taxas mais baixas, mas para isso a política fiscal tem que acompanhar: para isso a gente precisa ter reforma, por exemplo, administrativa, corte de gastos; a gente precisa ter uma política que nos dê mais segurança, que dê para as empresas mais segurança para poderem investir com previsibilidade. Quero lembrar também que a insegurança jurídica que muitas vezes acontece no país prejudica demais tudo isso.

Essas análises que são feitas muitas vezes a gente vê acontecerem em países que tentam colocar uma cartilha mais socialista. Quero lembrar que comunismo, socialismo, liberalismo, capitalismo, tudo isso tem a ver com regimes econômicos, e, quando isso é colocado, não para em pé. Simplesmente, como a gente vê e já viu em muitos exemplos no planeta, isso daí não para em pé. E, se você tentar, como foi falado, controlar artificialmente os juros, os resultados são péssimos, como a gente viu na Argentina e em outros países em que isso está acontecendo.

Então, eu gostaria de parabenizá-lo pela apresentação técnica sobre isso. É importante que todos os brasileiros tenham noção exata do que significa isso para que narrativas não cubram os fatos. E isso sempre é importante.

Obrigado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente.

Esse é um debate que a gente deveria fazer mais no Plenário do Senado. Às vezes esses temas acabam sendo mais direcionados para a Comissão de Assuntos Econômicos, que é onde se discute a pauta econômica, os temas ligados à pauta econômica, mas é importante discutir isso aqui, porque aqui há um...

O movimento do Presidente Lula... Ele, na verdade, tenta induzir a opinião pública brasileira a focar na figura do Presidente do Banco Central quando aquilo que ele está tentando produzir, que é o controle da inflação, a redução da taxa de juros, o dólar mais baixo, é justamente o oposto. Se ele fizer o dever de casa enquanto governante, ele tem como resultado, como consequência a estabilidade econômica e o ambiente favorável: taxa de juros sob controle, dólar sob controle, tudo certo. Mas, não; ele faz tudo o oposto – descontrole nos gastos, indicadores de confiança às favas – e, aí, fala assim: "Não, mas vocês têm que olhar que o problema está lá, é o Presidente do Banco Central". Ou seja, "não olhem para o que o meu Governo está fazendo, levando o país à bancarrota econômica, ao fracasso econômico; olhem para o Presidente do Banco Central". Isso é desvio de foco! Agora, o problema é que, toda vez em que ele o faz, além de isso ser algo desonesto, do ponto de vista da governança, da gestão, é também um fator que agrava ainda mais a situação econômica, a situação do controle do Estado, ou seja, ele pratica aquilo que ele está pregando contrariamente. Então, é lamentável.

Mas eu agradeço a V. Exa. pela tolerância do tempo para discutir um assunto que é tão importante para o país.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado. Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Diga-se de passagem, o Presidente do Banco Central Roberto Campos já foi considerado, mais de uma vez, como o melhor Presidente de Banco Central do planeta. É bom lembrar.

Eu, então, passo a palavra agora, para o seu pronunciamento, ao Senador Fabiano Contarato, do Partido dos Trabalhadores do Espírito Santo.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, hoje é o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial. Hoje, eu queria ver vários Parlamentares subindo a esta tribuna para denunciar que o Brasil ainda é um país racista; para denunciar que, no Brasil, ainda se julga pela cor da pele; para denunciar que o Brasil ainda criminaliza a pobreza.

Basta você verificar e traçar o perfil socioeconômico da população carcerária do Brasil. Pretos, 70% da população carcerária, quando os crimes que maior prejuízo causam quem pratica são políticos. Isso porque, quando um político desvia verbas da saúde, ele está matando milhões de pessoas. Quando um político desvia verbas da educação, ele está matando milhões de pessoas. E qual é o percentual da população carcerária de crimes contra a ordem tributária, de crimes contra o Sistema Financeiro, de crimes de corrupção ativa, de corrupção passiva, de peculato, de crimes contra a administração pública? Esses são blindados, por este Parlamento inclusive, porque, aqui nesta Casa, sistematicamente, nós aprovamos leis que, mais uma vez, agravam e acentuam a discriminação racial no Brasil.

Quero aqui também, Sr. Presidente, me solidarizar com a nossa companheira, a Deputada Federal – uma brilhante Parlamentar – Benedita da Silva, que foi a primeira Vereadora negra, que foi a primeira Governadora negra, que foi a primeira Constituinte negra e que, ontem, sofreu um ataque brutal por uma Parlamentar, cujo nome eu não vou sequer citar, bolsonarista, chamando-a de "Chica da Silva", com comportamento extremamente racista. E quero lembrar que racismo está previsto na Constituição Federal como um dos poucos crimes que são inafiançáveis e imprescritíveis.

É preciso que nós tenhamos a coragem de subir a esta tribuna e dizer isso diuturnamente. Porque é cômodo para nós, na grande maioria homens, na grande maioria brancos, na grande maioria ricos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

engravatados, decidir a vida de pobres, de pretos, de pardos, de quilombolas, de indígenas. É muito fácil! Eu queria ver se nós tivéssemos o mesmo rigor aqui para tratar de todos os crimes contra a administração pública praticados por funcionário público ou por político. Aí eu queria ver a população carcerária; aí eu queria ver, efetivamente, a aplicação do art. 5º da Constituição Federal, que diz que todos somos iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza. Estamos longe de ter essa realidade, porque, no Brasil, uns são mais iguais que outros.

E eu não poderia deixar aqui de me solidarizar com a nossa querida Deputada Benedita da Silva por esse ataque racista. Eu queria, mais uma vez, falar que eu tenho dois filhos, que são a razão da minha vida – eles são a razão da minha vida! –, mas, se antes eu era antirracista, só depois que eu tive os meus dois filhos negros, que são a razão da minha vida, eu sinto cada vez mais, eu sinto, inclusive, o olhar que traçam ou que apontam para os meus filhos. Mas eu estarei, aqui ou em qualquer lugar, defendendo que essa premissa constitucional de que todos somos iguais perante a lei ganhe vida, vez e voz dentro do Estado brasileiro, porque ainda nós temos um Brasil que é racista, um Brasil que criminaliza a cor da pele, que desqualifica a pessoa por ser negra.

É preciso dizer isso! É preciso dizer isso! É preciso provocar a queda de máscara das instituições. Quantas pessoas aqui ou que estão nos assistindo, quando veem dois homens negros, atravessam a rua? Quantas pessoas que, quando a população negra consegue se formar num curso de medicina... Até recentemente pacientes se recusando a serem atendidos por um médico porque ele é negro? Essa é a realidade do Brasil!

Falar que no Brasil não tem racismo é fechar os olhos para esse racismo estrutural. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão. Mas, tudo bem, deu a liberdade, mas continuou esse abismo para a igualdade que não existe.

Volto a falar que, quando um homem ou uma mulher preta assume espaços de poder, ele não está ali sozinho, em nome próprio; ele está carregando milhões de brasileiros, milhões de brasileiros. Daí a importância de combatermos o racismo. Daí a importância de que pessoas... Assim como eu quero que os meus filhos tenham a sensibilidade e eles acreditem, porque eu vou incutir isto neles: que eles podem e eles vão ocupar qualquer espaço que eles queiram ocupar.

É porque esse Brasil que julga pela cor da pele, esse Brasil que é racista, esse Brasil que ainda criminaliza a pobreza tem que ser uma meta de todos nós, para romper com essa lógica famigerada, perversa, racista. Não existe democracia com racismo! Não existe democracia! É simples assim. Mas eu queria que os meus colegas Parlamentares exercessem mais a empatia, se colocassem um pouco na dor do outro e entendessem que efetivamente nós ainda vivemos num Brasil que é racista.

Faço esta provocação: qual foi a última vez que você participou de uma audiência pública e essa audiência foi presidida por um juiz negro? Faço esta provocação: quando você foi ao médico e o médico que lhe atendeu foi um médico preto? Faço esta provocação: quando foi que você viu um embaixador, representando o Brasil em qualquer lugar desse planeta, preto? Agora eu te faço um convite a olhar a população carcerária. Agora eu te faço um convite a olhar o percentual de brasileiras e brasileiros que fazem parte da população preta e parda, que são a maioria, e que nós ousamos criminalizar e minorizar, porque não são minorias, são maiorias minorizadas.

Assim como Martin Luther King teve um sonho, eu também tenho esse sonho. Eu sonho o dia que eu não vou ser julgado por minha orientação sexual. Eu sonho um dia que meus filhos não vão ser julgados por serem pretos ou pardos ou que a mulher não vai ser julgada por ser mulher ou um homem por ser idoso. Esse dia não chegou. Mas eu estarei aqui bradando, gritando, para falar que eu não compactuo com o Estado democrático que criminaliza a cor da pele. Eu estarei aqui para lutar para que tenhamos mais desembargadores, mais juízes, mais embaixadores, mais Senadores, mais Deputados, mais Governadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais Presidente pretos e pardos. Aí, sim, nós teremos uma democracia em que todos seremos iguais perante a lei.

Finalizo, Sr. Presidente, com um poema de Manoel Bandeira, em homenagem, em solidariedade à minha querida Deputada Benedita da Silva, que muito honra a honrada classe dos políticos, que muito honra a honrada classe das mulheres, da população preta.

Irene no céu
Irene preta
Irene boa
Irene sempre de bom humor
Imagino Irene entrando no céu:
- Licença, meu branco!
E São Pedro bonachão:
- Entra, Irene. Você não precisa pedir licença.

Vocês população preta e parda não precisam pedir licença.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Parabéns pelo tema, extremamente importante, relevante. Eu lembro uma coisa que meu pai me falava: respeito está na base de tudo. É muito importante isso. Parabéns pelo tema. Parabéns pelos seus filhos também.

A gente precisa realmente eliminar o racismo e tantas outras discriminações que a gente tem. Se a gente quiser ser uma sociedade realmente evoluída, no sentido real da palavra, a gente vai precisar fazer isso. Talvez seja difícil. Talvez demore um tempo, porque é difícil convencer todo mundo, mas é importante.

E eu acho que o respeito está na base de tudo isso. Inclusive, o tratamento entre a gente aqui. Eu cheguei recentemente. Todo mundo me conhece. Vendo certas ações e relações, vejo como, de vez em quando, é importante a gente trazer isso como exemplo, realmente.

Obrigado por trazer o tema. Parabéns. A gente precisa mais disso.

Obrigado.

Passo a palavra agora, para o seu pronunciamento, ao Senador Sergio Moro, do União Brasil, Paraná.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Senador Marcos Pontes, colegas Senadores e Senadoras, nós continuamos, Senador Marcos Pontes, sem rumo da parte deste Governo no âmbito da segurança pública.

A gente tem visto a criminalidade crescer, e essas organizações criminosas ficarem cada vez mais poderosas.

Eu me surpreendi, no final de semana, ao ler no jornal algo que ainda não foi encaminhado ao Congresso. O Governo elaborou ou está elaborando uma PEC da segurança pública. Lendo sobre o conteúdo – eu não vi o texto, então, faço aqui essa ressalva –, uma das inovações é permitir que a Polícia Federal atue contra o crime organizado no país.

Ora, a Polícia Federal já tem essa competência.

Toda organização criminosa relevante no Brasil, como o PCC, como o Comando Vermelho, como essas milícias, normalmente está envolvida em alguma atividade de tráfico internacional de armas, de drogas. Normalmente, existe um crime federal envolvido quando se investiga uma organização criminosa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos essas mais relevantes.

Eu lembro, por exemplo, que, durante a minha gestão no Ministério da Justiça, o Ministério da Justiça não precisou de PEC para ir para cima do PCC, para pegar as lideranças que estavam lá em São Paulo, comandando crimes de dentro da cadeia e transferi-las para presídios federais de segurança máxima e mudar o regime de visitação, tornando muito mais difícil que elas enviassem recados para fora.

Então, colocamos a Polícia Federal para localizar e prender o número dois daquela organização, que estava em liberdade. Foi encontrado, preso, ainda durante a pandemia, lá em Moçambique, na África.

Conseguimos obter a expulsão dele. Enviamos um avião da FAB para trazer esse criminoso perigoso aqui para o Brasil e o colocamos atrás das grades em um presídio federal. Até mesmo como juiz, eu atuei em casos envolvendo a quadrilha do Fernandinho da Costa, Luiz Fernando da Costa, Fernandinho Beira-Mar, por tráfico internacional de drogas. Tinha base de tráfico de drogas em Salto del Guairá e em Ciudad del Este, transportava droga para o Paraná e, de lá, levava para o Rio de Janeiro, juntamente com armas.

Então, o que se percebe, Senador Marcos Pontes, é que o Governo Federal está perdido: vai apresentar uma emenda à Constituição em que a proposta é possibilitar que a Polícia Federal atue contra o crime organizado, e ela já pode fazer isso. Então, não tem a menor necessidade de fazer isso. Depois, também essa PEC fala da criação de um fundo nacional de segurança pública. Nós já temos a Lei do Susp, que foi aprovada na época do Governo Michel Temer, ali no final. Nós precisamos, sim, alimentar esse fundo com recursos orçamentários para poder ter investimento em segurança pública, mas o fundo já está lá, já tem a previsão legal. Constitucionalizá-lo pode ser relevante, mas é evidente que não é uma resposta aos problemas da segurança pública.

A minha impressão é que é outra cortina de fumaça erguida pelo Governo Federal para esconder a sua incompetência nessa área. E aqui vou falar francamente: sou membro da Comissão de Segurança Pública do Senado, V. Exa. também o é, e nós não vimos nenhum, mas nenhum projeto de lei relacionado à segurança pública vindo deste Governo, desde o seu início. Já estamos avançados, no segundo ano do mandato, e não há nenhum projeto.

O Brasil não está de todo perdido porque o próprio Congresso tem formulado e aprovado projetos relevantes nessa área. Veja lá o projeto que estabeleceu o fim das saídas temporárias dos presos do semiaberto. Era algo que vinha trazendo uma série de problemas para a sociedade, gerando novas vítimas, colocando as forças de segurança na rua para ter que capturar foragidos colocados em liberdade pelo próprio Estado, por conta das saídas temporárias, e o Congresso teve a sensibilidade de eliminá-las nos feriados, mas manteve as saídas para atividades de educação e de trabalho, essas, sim, ressocializantes. Mas, para surpresa ou, na verdade, não surpreendendo ninguém, o Governo vem lá e veta. O Lula disse, inclusive, que era uma questão de honra vetar e manter esse veto, e foi derrotado no Congresso, que acabou, então, aprovando essa medida importante, que não resolve o problema de segurança pública, não, mas é um primeiro passo numa direção correta.

Agora estamos lá com um projeto relevante na CCJ – creio que deve ser votado na próxima semana, Senador Esperidião Amin –, que acaba com as portas giratórias das audiências de custódia. Hoje, se nós formos conversar com o guarda municipal, com o policial militar, com aqueles que fazem as patrulhas e as rondas nas cidades, o que eles vão dizer é o seguinte: "Nós prendemos alguém em flagrante, levamos à audiência de custódia, e essa pessoa é solta em seguida", muitas vezes, infelizmente, sem a observância dos necessários critérios.

É claro que a maioria dos juízes faz um excelente trabalho, mas, em alguns casos, existem solturas inadequadas. Há pessoas que foram presas em flagrante cometendo crimes graves, até mesmo há relatos de pessoas presas por estupro sendo soltas, e há casos de pessoas responsáveis por infrações reiteradas; furtos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, embora sejam crimes leves, quando sucessivos, levam à desmoralização da lei e da ordem, quando o indivíduo é repetidamente preso e colocado em liberdade.

Estamos com esse projeto e queremos aprová-lo na próxima semana.

E aí nós vemos, Senador Esperidião – já lhe passo a palavra –, que quem tem feito o trabalho de apresentar algo à sociedade, que não aguenta mais essa impunidade e esse crescimento da criminalidade, é o Congresso, enquanto o Governo – o Governo Federal – está preso em seus próprios labirintos, na sua crença equivocada de que o criminoso é uma vítima da sociedade, e não o contrário.

Concedo o aparte aqui ao Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu faço este aparte, Senador Moro, porque o senhor disse uma frase, e eu vou pedir que repita – o senhor estava de certa forma repetindo-a agora.

O atual Governo, em 18 meses de governo – um ano e meio –, não tomou uma iniciativa, pelo menos do ponto de vista legal, em prol da segurança pública.

Todas as propostas, projetos, convertidos ou não em lei, foram do Congresso Nacional, enquanto as pesquisas estão a mostrar que segurança pública domina as preocupações da população urbana brasileira e também da rural. Antigamente, ombreando com a saúde; agora disparada – a causa da segurança pública –, especialmente nas grandes cidades.

Portanto, seria bom que, até politicamente, eleitoralmente, o Governo se preocupasse com o recado, que, no momento, as pesquisas estão demonstrando, mas na verdade são os sentimentos da população que estão a revelar.

Segurança pública é uma grande aflição do povo brasileiro e, principalmente, dos mais humildes, que não podem contar com dispositivos alternativos.

Essa frase vai marcar esse seu pronunciamento e vai marcar também os próximos que serão feitos.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Agradeço o aparte, Senador.

Eu gostaria de ter a mesma esperança que V. Exa., de que o Governo pudesse mudar, mas tenho um profundo ceticismo em relação a isso, porque o cerne da filosofia do PT e do Governo Lula, em relação à criminalidade, é que é um problema social e tem que ser resolvido através de políticas sociais.

E não estou aqui desmerecendo políticas sociais. Nós precisamos, sim, ter saúde, educação de qualidade; nós precisamos até desses programas de transferência de renda, para aminorar a pobreza; mas é evidente que a criminalidade não se resolve com política social. A criminalidade tem que ser resolvida, sim, com a diminuição da impunidade, com a identificação dos infratores, com a prisão dos criminosos.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... crime e pobreza é um grande erro; e, quando digo isso, não quero dizer que as políticas sociais não são importantes, mas elas valem por si mesmas, para a finalidade, sim, de atender a população.

E quem mais sofre com a elevação da criminalidade, com o crescimento dessas gangues, com o crescimento do número de crimes e com o fortalecimento das organizações criminosas é a população mais pobre, as populações das periferias das cidades, muitas vezes devastadas pelo crime, pela insegurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública, por um regime até de terror imposto pelos criminosos.

Defender segurança pública eficiente e eficaz, defender uma política pública robusta nessa área é proteger, inclusive, os mais pobres, que poucas condições têm de se defender desse mundo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... esse trabalho, até o momento, tem sido o Congresso Nacional.

Espero que o Governo Lula desperte para essa necessidade, mas confesso que vejo isso com absoluto ceticismo. Mas nós não iremos aqui, no Congresso, esmorecer, faremos a nossa parte, mesmo diante da omissão e da negligência do Governo Lula.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Astronauta Marcos Pontes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Sergio Moro, grato pela sua participação.

Como próxima inscrita, Sra. Senadora Rosana Martinelli.

Senadora.

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Boa tarde, senhoras e senhores, Senadores, Senadoras.

Hoje, eu estou aqui, muito feliz, cumprindo o que eu falei no discurso da minha posse, que eu iria advogar pelo povo. Eu fiz administração de empresas, mas hoje eu vou advogar pelo nosso povo brasileiro. É isso mesmo.

E eu quero informar a todos que apresentei o Projeto de Lei 2.706, de 2024, nesta Casa, que concede a anistia aos acusados e condenados pelo 8 de janeiro de 2023. Mas, vejam bem, eu já quero esclarecer que esse projeto não inocenta aqueles que cometeram crimes de dano qualificado, deterioração de patrimônio público e associação criminosa. Esses casos devem, sim, ser tratados com o rigor necessário, e as responsabilidades específicas devem ser apuradas.

Porém, sabemos que muitos dos acusados não cometeram crimes graves, e os órgãos responsáveis têm tido grande dificuldade de individualizar as condutas de cada manifestante. Não podemos permitir que todos sejam punidos dessa forma, pois isso é uma grande injustiça, é uma violação dos direitos individuais de cada cidadão brasileiro. O que nós estamos vendo parece uma caça às bruxas. Estão colocando crimes em todo mundo, sem separar quem realmente fez algo errado de quem não fez. Isso não pode acontecer. Há pessoas de bem sendo injustamente punidas, e isso não pode continuar.

É hora, minha gente! É hora, Senadores, de reavaliar esse processo e conceder anistia para quem não cometeu crimes.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVI, assegura a todos o direito de se reunirem pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização. Esse direito está estreitamente vinculado à liberdade de expressão, especialmente no que se refere à manifestação de pensamento. A Carta Magna também garante essa liberdade de manifestação de pensamento, vedando o anonimato, no art. 5º, IV, e assim por diante.

Esses questionamentos e manifestações ideológicas são legítimos e perfeitamente naturais dentro de um Estado democrático de direito. No entanto, é alarmante como as instituições, especialmente o Poder Judiciário, têm reagido a esses atos. As condenações que o Supremo Tribunal Federal vem aplicando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos acusados são desproporcionais e injustas. Diante desse cenário, cabe a nós – aqui, a esta Casa, ao Legislativo – tomar uma atitude.

Aproveito para fazer referência a uma declaração recente do próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ele afirmou, em matéria que saiu no Estadão, dia 27 de junho, o seguinte, abro aspas: "Eu sou favorável a [...] anistia. Eu briguei muito [...] para ter anistia no Brasil. Mas, neste caso, a gente [ainda] nem puniu todo mundo. A gente nem descobriu todo mundo. [...] estamos procurando gente [...], financiador", fecho aspas.

Com todo o respeito, acredito que essa posição ignora a urgência de oferecer a justiça e o respeito aos direitos básicos de todos os envolvidos. Não podemos manter pessoas indefinidamente na incerteza enquanto esperamos que todos os responsáveis sejam identificados ou condenados.

Pessoal, há pessoas, há pais, mães de família presos ainda – e muitos, inocentes. O Presidente Lula reconheceu que a anistia é apropriada para pessoas que estão em isolamento há muito tempo, mas ele também mencionou que ainda nem foram condenados todos os envolvidos. Isso somente reforça a necessidade de se conceder a anistia. Essa tem que ser agora, para aqueles cuja participação nos eventos não envolveu crime.

Sras. e Srs. Senadores, é nosso dever zelar pela justiça e pela democracia, e isso significa também reconhecer quando os problemas, os procedimentos penais falham – é nossa obrigação. Precisamos lembrar que a justiça deve ser proporcional e individualizada.

O projeto que apresentei não trata apenas de anistia, mas de respeito aos princípios constitucionais e democráticos que todos nós aqui, desta Casa, defendemos. É o perdão, já bem tardio. Para as pessoas que estão pagando por crimes que não cometeram, já vai ser tarde.

Com isso, com esse projeto, nós queremos reparar todo esse tempo que essas pessoas estão presas. Mesmo porque já tivemos inúmeros casos – como em 2013, em 2016, em 2017 – de depredação, casos envolvendo violência. Nada foi assumido, nada foi comparado e feito como está sendo feito para aquelas pessoas que estiveram aqui.

Eu quero salientar bem: esse Projeto 2.706 não acoberta ninguém que cometeu irresponsabilidade, depredação ou que tem crimes – está respondendo por crimes.

Não concordamos com qualquer tipo de coisa. Pela falta de informações, muitas pessoas ainda estão pagando por crimes – presos –, e ainda não sabem nem por que estão cumprindo pena até hoje.

Então, o que nós queremos reparar com esse Projeto 2.706 é uma injustiça que está sendo feita com os cidadãos que tiveram seus direitos violados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Rosana, pela sua participação.

Senadora Zenaide, a senhora pede pela ordem ou...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Tá. Só um minuto.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Se quiser iniciar...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A senhora permite?

A gente inicia, e, quando nós estivermos a discutir o PLP do hidrogênio verde...

Entendo votação necessariamente nominal, não é? (*Pausa.*)

Pode ser que...

Enfim, mas não se preocupem que nós vamos fazer a conclusão de todos os senhores e as senhoras que estiverem inscritos como oradores.

Encerrado o Período do Expediente, senhoras e senhores, nós declaramos aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

O item 1 é de conhecimento do Colegiado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, do ano de 2023, de S. Exa. o Senador Jader Barbalho, com outros Senadores e Senadoras subscritores, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Parecer nº 18, deste ano, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: S. Exa. o Senador Carlos Portinho, foi favorável à proposta, na forma da Emenda nº 5 (Substitutivo), e contrário às Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

Poderão ainda ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, em primeiro turno.

Passemos à segunda sessão de discussão da proposta.

Em primeiro turno, não há qualquer companheiro ou companheira, Senador ou Senadora, que queira fazer uso da palavra para discutir a matéria, portanto, nós encerramos a segunda sessão de discussão, em primeiro turno, e a matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Item 2, Senhores e Senhoras.

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, do ano de 2022, de S. Exa. o Deputado Christino Aureo e outros Deputados, alterando o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de tribunais de Justiça.

Parecer nº 94, do ano de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de S. Exa. o Senador Weverton Rocha, que foi favorável à proposta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, em primeiro turno.

Passemos à segunda sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não há registro de qualquer companheiro, Sr. Senador ou Sra. Senadora que queira fazer uso da palavra para discutir a matéria, portanto, nós encerramos a discussão da segunda sessão de debates, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade dos debates.

Item 3, Senador Otto e Senador Cid.

Projeto de Lei nº 2.308, do ano de 2023, de S. Exa. o Deputado Gilson Marques, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; e altera as Leis nºs 9.427, do ano de 1996, e 9.478, do ano de 1997.

A matéria se encontra em regime de urgência e, nos termos do Requerimento nº 1, deste ano, da Comissão Especial, presidida pelo Senador Cid Gomes, para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde, foi aprovada em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária do dia 19 de junho, oportunidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na qual foi aprovado o projeto, com as Emendas nºs 5, 6, 9, 14, 18, 20, com subemenda, 32, 40, 43 e 44, ficando adiada a votação dos destaques dos seguintes dispositivos: art. 38, constante da Emenda nº 20, posteriormente retirado pelo Relator e destacado pelo Senador Cid Gomes; Emenda 24, destacada pelo Senador Jorge Kajuru, Líder do PSB; Emenda 26, destacada pelo Senador Eduardo Braga, Líder do MDB; e, por fim, a quarta emenda, de nº 25, que foi destacada pelo Senador Efraim Filho, Líder do União.

Passemos à deliberação dos destaques.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem, S. Exa. o Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, essa é uma matéria da maior relevância. O Senado tem um projeto que está na Câmara; a Câmara tem um projeto que está aqui no Senado, que é este que nós estamos a apreciar. Ele irá para Câmara ainda.

Está em curso uma tentativa de solução negociada para esses destaques oferecidos, de maneira que eu solicitaria a compreensão de V. Exa. e pediria que fosse adiada para a semana que vem a votação dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu sou o Relator do projeto e não tive nenhuma abordagem para adiar a votação e tampouco, absolutamente, nenhum Senador ou Senadora veio conversar comigo para negociação.

Portanto, eu acho que a votação ficou estabelecida para hoje e que devem ser votados os destaques hoje. Então, eu não concordo com a proposição do nobre Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid Gomes, seria possível que V. Exa...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu insisto, e lembro a V. Exa. o seguinte: a votação será do Plenário. Então, se a votação é no Plenário, todos os Senadores serão parte dessa votação.

Eu creio que o Senador Otto está sendo procurado ou foi procurado no sentido de buscar um entendimento, um consenso para essa matéria. Se não foi, será. E é exatamente para isso, para que a gente possa ter mais tempo, e isso não vai redundar em nenhum prejuízo para esta Casa, que eu apelo a V. Exa. mantendo, portanto, meu pedido de adiamento para a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Marcos Rogério...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... a mim me parece que V. Exa. deseja fazer uso... Pela ordem, Senador Marcos?

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Não, eu não fui procurado, absolutamente, por nenhum Senador ou Senadora, nem pelo Líder do Governo ou Líder de qualquer partido, Presidente. Ficou estabelecido, combinado, para hoje a votação desses destaques. No voto, cada um votará com sua consciência. Eu vou defender o meu relatório sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aceitar nenhum dos quatro destaques. Portanto, acho que a matéria deve ir a voto.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Marcos Rogério e, em seguida, Senador Líder do Governo no Senado, Jaques Wagner.

Senador Marcos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não há nenhuma objeção por parte da Oposição de votar essa matéria no dia de hoje. Eu acho que nós temos que enfrentar. Esse é um destaque que me parece endereçado e que, além disso, vai ter impacto em outras regiões, como a minha. Então, quanto antes nós conseguirmos deliberar sobre a matéria, resolvemos.

É um projeto meritório, nós já defendemos o projeto, mas, nesse ponto, nessa particularidade, ele vai ter impacto inclusive em outras regiões do meu país, inclusive na região do meu estado, que é geradora de energia também.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Bom, Presidente, é óbvio que, em relação à regulamentação do hidrogênio verde, o quanto antes, melhor.

Eu sei que os Parlamentares do Ceará estão trabalhando, e considero que é absolutamente natural que isso seja feito, para conseguir uma condição, eu diria, especialíssima para a produção de hidrogênio verde no Ceará. E eu tento explicar aqui para os Senadores: a planta de hidrogênio verde será localizada numa ZPE, e, portanto, ela tem as vantagens de estar numa ZPE.

Vamos supor qualquer outra planta em qualquer outro estado, ela estará fora de uma ZPE e terá que usar energia limpa para poder fazer hidrogênio verde. No caso dessa planta, se quer somar duas vantagens: a vantagem de estar numa ZPE e a vantagem, já que dentro da ZPE você não tem produção de energia, vou chamar limpa, de somar uma energia que já é subsidiada, mas não é subsidiada graciosamente, é subsidiada às expensas das pessoas que dependem de energia comprada das distribuidoras. Isso tudo é jogado no *funding* de energia nacional. Quando nós colocamos subsídio para energia solar, para energia eólica, meu estado tem, o Ceará tem, o Rio Grande do Norte tem, outros estados têm, foi exatamente para propiciar o avanço dessas energias, isso foi feito com resultado positivo. Vou insistir: o que se pretende com a emenda é somar, vou chamar assim, duas renúncias, a da ZPE com a da energia. É óbvio que é uma condição boa, excepcional até, eu diria, só que, como disse o Líder da Oposição, é uma condição que praticamente impede que em qualquer outro local se faça uma produção de hidrogênio verde com a mesma condição, teremos alguém vendendo energia a uma condição muito melhor.

Então, eu não acho que será fácil superar, mas não vou mudar o meu espírito aqui. É óbvio que eu sei que nesta semana se trabalhará com diversos Senadores para tentar convencê-los dessa matéria. Eu vou continuar argumentando o que acabei de argumentar e que argumentei semana passada. Acabo de vir do Palácio do Planalto, fui ouvir, para confirmar a opinião do Palácio do Planalto, digo, na figura da Casa Civil, e me passaram a mesma opinião. Então reparem: eu não quero aqui ser o intransigente, apesar da manifestação já feita pelo Relator e pelo Líder da Oposição, mas, por mim, se for dar mais uma semana, eu sei que a posição não será mudada, então é o que o Líder da Oposição está colocando. Agora, eu não quero aqui, porque já tivemos problema na semana passada, ser tachado de o intransigente, porque eu não estou contra estado nenhum, estou querendo que se deem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições semelhantes. Essa é minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, eu quero aqui também fazer coro ao Senador Marcos Rogério e ao Relator, porque a falta de regulação dessa matéria gera imprevisibilidade, gera adiamento de investimentos. Então esse assunto já é conhecido pela Casa, esses destaques já foram objeto de debate, temos que votar. Se tem ou não tem voto, aí é outra questão, mas os investidores, aqueles que querem produzir energia limpa, explorar o hidrogênio verde, esse combustível do futuro, não podem ficar aí aguardando, indefinidamente, a definição dessas questões, então também defendo que seja votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid, semana passada o acordo do Colegiado junto à Mesa, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, foi em torno de...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Semana retrasada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Semana retrasada, desculpe-me, Senador Esperidião Amin, foi...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Semana retrasada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, eu pedi desculpas por ter me equivocado. Semana retrasada, foi de colocar a matéria nesta data. E fica razoavelmente claro que, as manifestações colhidas pela Presidência, majoritariamente, são no sentido de tratarmos dos quatro destaques nesta tarde.

Pedindo desculpas a V. Exa., mas aqui expuseram em nome do Governo e de suas respectivas bancadas apoiadoras, a Oposição, o Senador Otto Alencar penso que fala pelo próprio PSD – não sei se o MDB gostaria de se manifestar, Senador Marcelo Castro –, mas se evidencia, nesses pronunciamentos, o propósito de que nós debatamos nesta tarde.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Só para corrigir, eu vou acompanhar o Relator e a própria Liderança da Oposição, porque eu tento ser generoso, mas vou acabar descalçando aqueles que estão sustentando a minha opinião. Então, eu encaminho que se vote logo agora.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou reiterar o que já disse há duas semanas.

O Senado Federal, a partir de uma iniciativa do Presidente Rodrigo Pacheco, criou uma Comissão específica para cuidar dessa questão. Nós votamos um projeto aqui, que foi aprovado por unanimidade no Plenário, e esse projeto está na Câmara. A Câmara, com uma Subcomissão para tratar do mesmo assunto, votou o projeto e o projeto da Câmara veio para cá. Esse projeto da Câmara, Sr. Presidente, aqui no Senado, recebeu uma extraordinária contribuição, que ultrapassou, inclusive – posso dizer assim –, as fronteiras do Parlamento.

Nós conversamos – e conversamos amiúde – com diversos setores da sociedade, com os potenciais investidores nessa área, com toda abertura, e conversamos com diversas áreas do Governo – Minas e Energia, Fazenda – e, a partir de entendimentos com o Executivo, o que creio que antecipará e deixará uma grande probabilidade de que esse projeto aqui aprovado, que irá para a Câmara, ainda seja sancionado na sua íntegra pelo Executivo – porque o Executivo tem participado –, houve um extraordinário avanço. Então, eu sou reconhecedor disso e o que for aprovado aqui terá o meu apoio, terá o meu engajamento, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha entusiástica posição de defender.

No entanto, Sr. Presidente, há quatro destaques que foram apresentados, todos a meu pedido: um foi feito pela Liderança do MDB e, quando eu pedi, eu disse: "olha, eu não estou pedindo a defesa, não estou pedindo o apoio no mérito, eu quero só que isso seja discutido"; outro pela Liderança do União Brasil; outro pela Liderança do meu partido; e um pessoalmente porque eu fui surpreendido aqui no Plenário com a alteração do relatório original, e o que eu propus, como destaque, foi que retomasse numa questão o relatório original.

Sr. Presidente, são quatro questões que tratam de temas diversos. Então, com um argumento contrário a um dos itens, não dá para a gente aprofundar a discussão.

Então eu estou entendendo que há um desejo majoritário de se votar essa matéria hoje. O que eu peço é que a gente possa... Primeiro, eu proponho o seguinte, proponho ao Relator, proponho a V. Exa., proponho ao Plenário: tem quatro destaques; se houver uma concordância em admitir parcialmente um destaque, eu tomarei a iniciativa de solicitar a retirada dos outros três destaques, para que a gente possa, numa só votação, dirimir a questão.

Adianto: tem uma... E já passando um pouco do mérito desse destaque, o que eu peço ajuda aqui aos universitários é o que trata da adicionalidade, a emenda da adicionalidade...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Vinte e cinco, o.k.

O destaque solicita, e me permitam aqui justificar isso, me permitam, Sr. Presidente, abusar um pouco da generosidade e abusar um pouco da compreensão e pedir a atenção dos Srs. Parlamentares. Vejam bem, eu pediria aqui atenção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Esse projeto é como uma enorme tenda que trata da política da produção de hidrogênio de baixo carbono. Baixo carbono, não é o hidrogênio verde, hidrogênio de baixo carbono. Então, saiba, Senador Rogério, que com esse projeto, uma plantação de cana-de-açúcar ou uma área de reflorestamento em Rondônia, entre outras vocações que Rondônia tem, pode entrar, se viabiliza para entrar na produção do hidrogênio de baixo teor de carbono.

E toda a política, que prevê algo em torno de R$19 bilhões de incentivos, tanto aos produtores, como aos consumidores de hidrogênio de baixo teor de carbono, que é uma coisa mais ampla, estará disponível para todos os itinerários – todos. Pode ser, repito, de uma biomassa, de uma floresta de eucalipto em Rondônia, ou pode ser de uma área de cana-de-açúcar em São Paulo, do etanol, ou pode ser do gás natural no Rio de Janeiro ou no Rio Grande do Norte, pode ser de diversas fontes, essa política trata.

Um subitem, é como se fosse, da enorme tenda, aquele chuveirinho que a gente coloca em miniatura, que a gente coloca em coquetéis, trata de hidrogênio verde, certo? Então essa emenda, aliás, todos os destaques são específicos para hidrogênio verde, não são para a política nacional.

A ZPE inclusive, de que eu abro mão, para não parecer que eu estou beneficiando o Ceará, querendo beneficiar o Ceará, o que, é óbvio, é a minha obrigação...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... funcionando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existe no Piauí funcionando, existe no Acre funcionando, e 23 outros estados têm ZPEs autorizadas e podem instalar, em um ano, toda essa política, é a partir de 2028. Portanto, nós temos 3,5 anos para que cada estado brasileiro possa se preparar para isso.

Eu não vou misturar os assuntos, vou tratar especificamente desse destaque à 25. O que é que se deseja dentro da política de hidrogênio verde – mais especificamente daquela sombrinha do hidrogênio verde, política para hidrogênio de baixo teor de carbono, sombrinha para hidrogênio verde? Que para o hidrogênio verde, na sua classificação, seja adotado o que é a classificação europeia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Deixe-me explicar aqui, para quem está se interessando pelo assunto.

O hidrogênio de baixo teor de carbono vai ser usado no Brasil, eu não tenho dúvida disso. Agora, o primeiro mercado que aparece no mundo – e é o mercado já presente hoje, já disponível hoje – é do hidrogênio verde para leilões que a Alemanha está fazendo. O comprador é a Alemanha e eles dizem como é que eles querem comprar.

O que eu estou querendo é que a nossa lei – especificamente em relação ao hidrogênio verde, e não à política toda de produção de hidrogênio – trate de um princípio que se chama adicionalidade. Compreendam, Sras. e Srs. Senadores, hoje o Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... já produz energia renovável a partir de eólicas que estão instaladas no Rio Grande do Sul, a partir de painéis solares que estão instalados, na sua maioria, em Minas Gerais. O Brasil já produz energia renovável, e essa energia renovável está sendo utilizada.

Se nós vamos ter aqui uma nova produção, uma nova indústria, e essa indústria for consumir o eólico do Rio Grande do Sul, já instalado; o solar de Minas Gerais, já instalado; o eólico do Ceará, já instalado; o solar do Piauí, já instalado, nós não estamos contribuindo em nada, nós não estaremos contribuindo em nada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... para a redução da emissão de carbono.

Então o que é que nós estamos propondo aqui? Que metade da energia renovável que vai ser utilizada no hidrogênio verde – e, repito, é uma sombrinha de todo o programa – seja energia nova.

Isso significa novos investimentos para a Bahia, novos investimentos para a Paraíba, novos investimentos para Alagoas, novos investimentos para Sergipe, novos investimentos para o Rio Grande do Norte, para o Piauí, para o Ceará, para o Maranhão, para o Pará, para o Amazonas, para Rondônia, para Roraima e para todos os estados brasileiros.

A gente implantar aqui uma indústria que vai produzir hidrogênio para exportação a partir da energia já existente, isso vai resultar em muito pouco investimento.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Então, é isso que eu estou...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... que nós estamos propondo nesse destaque à Emenda 25.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Desculpe-me...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não... Em absoluto. É compreensível, até porque V. Exa. está propondo aos seus pares e à Mesa, através da defesa desses fundamentos, que poderíamos, em vez de quatro, nos concentrarmos em um destes. Mas, evidentemente, cabe ao Relator entender e convencer-se, como também aos demais Líderes

Pela ordem, pediu a palavra o Senador Omar Aziz; em seguida, o Senador Jaques e, em seguida, o Senador Esperidião Amin.

Se o Senador Otto puder se dirigir até o Senador Cid para, quem sabe, acolher ou não a sugestão...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu só entendi que nós já estamos entrando agora na análise do mérito da emenda, portanto o requerimento...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito. Nós só vamos ouvir, pela ordem, os três companheiros, para em seguida irmos ao enfrentamento da matéria.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Para mim, a peroração, como sempre, brilhante, do Senador Cid Gomes significa que nós já estamos discutindo o mérito da Emenda 25, que é o destaque 25.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Omar.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Só para esclarecer...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Omar, Senador Cid.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito. Foi por essa razão que eu expus aqui...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – V. Exa. compreendeu bem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... e pedi a compreensão do Colegiado para que nós o ouvíssemos, no sentido de poder chegar a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consenso. Caso contrário, enfrentemos a matéria.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Tem o destaque do art. 38, que aqui fala o seguinte: "A criação da ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a qual poderá ser descontínua e/ou expandida".

Primeiro que ZPE não é no estado todo, é em municípios. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é que, para produzir hidrogênio, você gasta energia. No Nordeste, que tem a eólica, que é a mais barata para depois se produzir o hidrogênio, eu concordo. Agora, dizer que em Rondônia, no Amazonas nós vamos produzir hidrogênio, isso aí não vai acontecer, de forma nenhuma, até porque o custo para produção é muito alto.

E a Alemanha passa por um momento sazonal nessa guerra que está tendo ali, porque ela consome o gás da Ucrânia e o gás da Rússia, mas isso não quer dizer que ela vai continuar comprando. Agora, ela quer que a gente subsidie isso para ela comprar, para comprar barato, porque ela não vai vender para o povo alemão uma energia cara. Então, nós vamos ter que fazer todo o esforço para que a gente possa produzir e mandar para a Alemanha.

Como o Senador Plínio Valério já colocou aqui, esse pessoal europeu tem mania de dizer que é a favor do meio ambiente, mas emite mais CO_2 do que o Brasil. Qualquer país da Europa emite mais CO_2 do que o Brasil. A China, dez vezes mais do que o Brasil; os Estados Unidos, dez vezes mais do que o Brasil.

Agora, Senador Cid, eu concordo completamente que seja no Nordeste. Veja bem: nós não podemos é achar que, no Norte do país, onde a energia solar é sazonal – nós não temos sol 12 meses por ano –, não há vento suficiente para eólica...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – V. Exa. permite um aparte? Só para lhe explicar isso...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Hidrogênio verde é uma nesga da política, que é de hidrogênio de baixo carbono. Biomassa...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu conheço áreas no Tocantins, que é Norte, de reflorestamento de eucalipto. Aquilo ali, tudo pode ser utilizado, no futuro, para...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Mas...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid, Senador Cid...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Já é utilizado para biomassa, e pode ser utilizado...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid, por gentileza, senão...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Cid, Senador Omar...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... energia da biomassa...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid, por gentileza, só para que nós não percamos aqui...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Foi um aparte que eu pedi, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, querido, mas senão nós já vamos estar nas discussões em torno dos quatro destaques.

Nós vamos concluir no tempo, e vamos perguntar simplesmente ao Senador Otto...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Só quero colocar isso, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Omar, por gentileza, a sua compreensão.

Ao término da sua fala, nós falaremos com o Senador e perguntaremos ao Senador Otto. Caso contrário, não tendo havido entendimento, vamos discutir os destaques, perfeito?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Por mim...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Só os encaminhamentos, no caso.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Eu só queria pontuar isso, Sr. Presidente. Só para você ter uma ideia, hoje, o Brasil exporta o seu ferro e a liga do ferro para se formar o aço. Por quê? Porque a nossa energia é cara para produzir o aço no Brasil. A China produz muito mais barato.

No Pará, tem uma fábrica de alumínio. O custo... Aliás, aquela indústria é o maior consumidor de energia do Brasil para produzir alumínio. Só que o custo do alumínio produzido no Brasil é infinitamente superior ao da China. Você leva a matéria-prima do Brasil para lá, e a gente importa o bem final. Por quê? Custo de energia. Nada se produz neste país sem energia.

A eólica é uma energia barata, eu só quero colocar isso. Para a gente fazer a biomassa, nós também vamos ter custo de energia. Eu não sei qual vai ser o preço do produto final para entrar no mercado, tanto nacional como internacional. Eu só queria colocar isso, Senador Cid.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Omar.

Como nós nos comprometemos, até para que não desvirtuemos o processo de discussão legislativa; Senador Otto, V. Exa. acolhe a sugestão do Senador Cid, ou não?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu quero exaltar a participação do nobre Senador Cid Gomes, Presidente da Comissão Especial. Ele andou pelo Brasil, até pelo mundo, e muito do meu relatório – das contribuições, a maioria delas todas – teve a participação do Senador Cid Gomes.

Como esse relatório veio da Câmara, nós acrescentamos inclusive R$13,8 bilhões, a partir de 2028,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de incentivos fiscais.

Agora, sobre essa questão de que o Senador Cid fala, sobre adicionalidade, não vejo absolutamente nenhuma necessidade agora, porque nós temos uma matriz energética suficiente para a nossa demanda, e ainda sobra de energia.

A energia que nós temos atualmente, eólica e solar, é muito mais barata se fizéssemos adicionalidade para novas usinas de fornecimento. Ficaria numa posição que terminaria, sem dúvida nenhuma, comprometendo o consumidor da energia.

Eu respeito muito o Senador, ele sabe até muito mais do que eu, é um professor, um grande amigo, eu tenho, por ele, admiração por ter sido Governador do Estado de Ceará, um inovador lá de tantos projetos importantes, inclusive na educação, que é referência; mas peço a compreensão dele para não aceitar a proposição, respeitando muito a posição do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Mesa compreende o seu posicionamento e, inclusive, faz registro da sua... E aí não é só cortesia, é reconhecimento ao grandessíssimo trabalho que foi emprestado pela Comissão Especial, tendo à frente o nosso querido Senador – Presidente dela, da Comissão Especial – Cid Gomes.

Nos termos do inciso 14 do art. 48 do nosso Regimento, a Presidência submeterá à votação o art. 38, incluído pela Emenda nº 20, objeto inicialmente de requerimento de destaque do Senador Cid Gomes.

Nós concederemos a palavra ao autor do requerimento e ao Relator. No caso, o autor do requerimento, Senador Cid Gomes, se deseja expor os mesmos fundamentos já expostos, caso...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Tá, perfeito. V. Exa. tem a palavra.

O Senador Otto, em seguida.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quatro destaques estão apresentados a essa matéria, foram apresentados por diversas Lideranças.

Eu propus aqui, na fala inicial, abrir mão de três deles e pedir o acatamento parcialmente de um dos destaques. Infelizmente, não foi possível o acordo. Eu respeito, compreendo e repetirei sempre da minha alegria e da minha satisfação, registrando a importância desse projeto. Isso colocará o Brasil na vanguarda dos países do mundo que já têm uma regulação para a política de hidrogênio verde.

Perdoem-me, eu vou repetir um pequeno detalhe que, infelizmente, não é do domínio da maioria das pessoas. Eu digo isso porque todos me perguntam "como é que está o projeto do hidrogênio verde?". Esse projeto não é o projeto do hidrogênio verde. O hidrogênio verde é apenas um pequeno apêndice que, lá na classificação, é tratado... um artigo apenas – de 37, salvo engano – de 37 artigos, um artigo apenas fala de hidrogênio verde. É para isso que eu peço a contribuição ou a compreensão das Sras. e Srs. Parlamentares.

Há diversos itinerários para a produção do hidrogênio de baixo carbono – diversos! –, e muitos já conhecidos hoje. Você pode fazer do gás natural, do gás natural, que está queimando no Rio de Janeiro, você pode fazer o hidrogênio de baixo teor de carbono. Etanol, que já é um combustível presente no Sudeste brasileiro, em Pernambuco, na Bahia, no Mato Grosso Sul, no Mato Grosso, creio que em Rondônia, no Paraná, o etanol pode ser um dos itinerários para a produção de hidrogênio de baixo teor de carbono, que é o que terá incentivo com essa política regulada por esse projeto do qual nós estamos votando os destaques hoje.

Biocombustíveis: do biodiesel se pode fazer. Biomassa, Senador Omar Aziz, com biomassa você não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gasta energia; ao contrário, biomassa gera energia. E hoje, na indústria brasileira, a biomassa já é um importante combustível. E com isso, o Rio Grande do Sul, com as suas florestas de pinus; Santa Catarina, com as suas florestas de pinus; Paraná, com floresta de pinus e eucaliptos; São Paulo, com eucalipto; Mato Grosso Sul e Mato Grosso, com eucalipto; Rondônia, com eucalipto; Maranhão, com muito eucalipto; Tocantins, com uma quantidade infindável de eucalipto, podem ser rotas para a produção do hidrogênio de baixo teor de carbono.

O que eu proponho – por favor, peço a compreensão –, o que eu proponho com esse destaque é que ZPEs...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ZPEs são institutos voltados exclusivamente para exportação e que, muito bem, o Ceará tem, o Piauí tem, o Acre tem, mas todos os estados brasileiros podem ter. Pernambuco está implantando a sua, a Bahia está implantando a sua.

Nós estamos falando de hidrogênio verde – um artigo dos 37 – destinado à exportação. O que eu desejo é que o hidrogênio de baixo teor de carbono – e esse projeto é para isso – seja um combustível no Brasil. É isso que nós queremos com essa política.

Agora, compreendam, por favor: há um país no mundo hoje com anúncio na praça para aquisição de hidrogênio verde, e ele é quem diz como ele quer o hidrogênio dele. Exportar virou crime agora no país? Perdoem-me, mas estão tratando exportação como um crime. Exportação é algo importante para o nosso país; é quem está bancando as exportações do agronegócio, é quem está bancando a defasagem industrial que o nosso país hoje tem em relação ao mundo. Não se produz um *chip* no Brasil. Não se produz nada sofisticado no Brasil. A conta na balança de importações e exportações de produtos industriais no Brasil é enorme, e ela só será paga se nós conseguirmos exportar alguma coisa.

E eu não estou falando de exportar uma *commodity*. Essa é a grande diferença. Porque eu sou crítico...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... ao Senador Omar Aziz, de que...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador... Para concluir, Senador Cid, porque já vamos em sete minutos – são cinco, e nós já concedemos mais outros dois minutos. Peço...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Sr. Presidente, tem mais alguma matéria em pauta na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Temos quatro, mas, não por força de não termos, meu querido Senador Cid, a gente pode desconhecer...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Tudo bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... porque temos ainda a fala do Relator Otto...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Muito bem, muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço a sua compreensão.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – A fala incomoda a quem quer...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, não. Senador Cid...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não, eu não estou falando de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Por favor, não.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É claro que não! É claro que não.

A minha fala incomoda a desinformação. Quem fica mudando, querendo dizer que eu estou defendendo ZPE pelo Ceará, não está sendo verdadeiro.

Essa política só entrará em vigor em 2028! Nós temos o resto de 2024, 2025 inteiro, 2026 inteiro...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – ... 2027 inteiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O Distrito Federal, Senador Izalci, pode montar aqui uma ZPE, porque tem uma baixa, aqui a indústria é praticamente inexistente. Pode-se botar aqui uma ZPE destinada à produção de equipamentos para a área solar e a área eólica.

Então, não é o Ceará. O Ceará tem, mas todos os estados brasileiros podem fazer ZPE. Portanto, não procede a informação de que isso é uma tentativa de beneficiar o Ceará num *bis in idem*. O Ceará realmente tem sido pioneiro porque fez contatos com empreendedores internacionais. Há hoje grandes empreendedores.

Exportar não é crime, exportar traz divisas para o país e exportar gera empregos. E, se o Brasil não é capaz o suficiente de produzir, não é razoável...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Para encerrar, Sr. Presidente.

Eu já fui Governador e eu não consigo mudar a lógica, na minha cabeça, de quem é Governador e está preocupado com receitas. Quanto é 30% de 100... Desculpe-me, quanto é 30% de zero? Se você não tem produção nacional, você não tem imposto. O que eu propus é que, nas ZPEs, a importação de equipamentos sem similares nacionais seja isenta. Isentar a exportação é um princípio do mundo, não é nada de novidade.

Então, Presidente, o que eu estou pedindo é isto: que as ZPEs possam ser utilizadas como área expandida. Se eu colocar um parque eólico ou um parque solar ou uma produção destinada a isso, que essa área possa ser compreendida como uma área de ZPE.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Cid.

Senador Otto. (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar, V. Exa. deseja fazer o uso da palavra como Relator, discutindo...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para encaminhar.) – Não, Presidente. Quero apenas manter a minha posição de manter o meu relatório e não aceitar o destaque do nobre Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Sras. e os Srs. Senadores que apoiarem o Relator Otto Alencar, rejeitando o art. 38 destacado, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o art. 38 da Emenda nº 20 com os votos, em contrário, do Senador Cid Gomes, do Senador Marcelo Castro, do Senador Lucas Barreto, do Senador Carlos Viana, do Senador André e do Senador Flavio Azevedo.

Votação da Emenda nº 24, destacada pelo Senador Jorge Kajuru, Líder do PSB.

Nós concedemos a palavra ao autor do requerimento. O Senador Jorge Kajuru se encontra? (*Pausa.*)

O Senador Flávio Arns fará a sustentação pelo Senador Jorge Kajuru, como membro do PSB.

Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o Senador Jorge Kajuru, em função de motivos pessoais, também pediu para fazer este encaminhamento e, como o Senador Cid Gomes colocou que o interesse dele é essencialmente em outro artigo, o PSB retira este destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid.

Como V. Exa. bem disse, no início das... (*Pausa.*)

Não. Senador Flávio, o senhor retira?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito. Desculpe-me.

Fica prejudicado, por força do pedido de retirada do PSB do Senador Flávio Arns, em nome do Senador que subscreveu como autor, o requerimento de destaque do Senador Jorge Kajuru.

Votação da Emenda nº 26, que foi destacada por S. Exa. Senador Líder do MDB, Eduardo Braga.

Concedemos a palavra ao Senador Marcelo Castro, em nome do Senador Eduardo.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse destaque foi feito pelo Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, a pedido do Senador Cid Gomes. E na ausência do Senador Eduardo Braga, eu passo, então, a palavra ao nobre Senador Cid Gomes, para poder fazer a defesa desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid Gomes, que gentilmente teve o seu pedido acolhido pela Liderança do MDB, e que vai fazer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentação pela ausência do Senador Eduardo Braga.

É a Emenda 26, Senador Jaques.

O Senador Marcelo Castro, em nome do Líder Eduardo Braga, não fez a retirada do destaque.

Senador Cid.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Esperidião Amin pede a palavra pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, nós estamos...

Primeiro, para mim, pessoalmente, ouvir as palavras do Senador Cid Gomes é um prazer literário, intelectual e de argumentação. É uma satisfação muito grande. Mas, convenhamos, nós estamos colhendo a solução heterodoxa, para não usar outra expressão, que foi aberta, foi inaugurada – eu não tinha conhecimento disso –, de terceirização de destaques. Neste momento, assume o terceirizador.

O Senador Cid Gomes conseguiu, com a simpatia de que desfruta, terceirizar destaques que as bancadas não desejavam. Este é o caso. Mas vou ouvir com a maior atenção – ouvir e aprender ouvindo –, o querido amigo e excelente aluno do meu saudoso e querido amigo também, saudoso porque não está aqui conosco, Padre José Linhares.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para encaminhar.) – Obrigado, Senador Amin.

Senador Amin, pedir um destaque é uma prática para aprofundar uma discussão. Pode ser que V. Exa. tenha visto isso pela primeira vez. Mas eu aqui, embora tenha muito menos experiência do que V. Exa., canso de assinar, de subscrever emendas à Constituição, que precisam de quórum qualificado, sem que esteja concordando com o mérito; é apenas para que entrem em discussão. Então, discutir é bom, é bom. Discutir é bom. Discutir, a gente aumenta o nosso conhecimento, discutir é a oportunidade da gente conhecer algo que, muitas vezes, é votado aqui sem que a totalidade dos componentes dessa Casa tenha conhecimento.

Então, explico o que é essa matéria.

Nós estamos tratando do que foi apresentado como Emenda 26 ao relatório do Senador Otto.

Bom, já está nessa Casa, Sras. e Srs. Senadores, desde o ano passado, um projeto que foi apresentado aqui pelo Senador e ex-Presidente da Petrobras Jean Paul Prates.

Ainda no exercício dele, como Senador, ele apresentou um projeto que trata da formalização, é um marco legal para a implantação de usinas eólicas *offshore*, ou seja, aquelas que não estão em território. São aquelas na nossa plataforma continental.

Eu lembro aqui, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quando eu era garoto, com 12 anos de idade, a minha mãe era paulista, que eu ia tomar banho na praia de Ubatuba. Impressionava-me que a gente andava 200m, 300m dentro d'água, e a água não ficava profunda.

Então, o Brasil tem várias áreas no seu mar territorial, desde o Amapá, do nosso Senador Lucas Barreto, a quem quero agradecer a solidariedade, até o Chuí, lá no Rio Grande do Sul, em que se podem instalar torres, com a experiência que o Brasil já tem de fazer plataformas, para exploração de petróleo. Já exista antes, mas essa tecnologia se aprimorou, para a exploração de petróleo no pré-sal, com profundidades bem maiores.

O Brasil pode instalar, em todo o seu litoral ou em boa parte dele, Sr. Presidente, usinas eólicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

offshore.

E não há, infelizmente, regulamentação para isso! Isso é uma falha nossa, coletiva!

Se alguém quiser, se um empresário, hoje, norueguês, que tem grande experiência nisso, dinamarquês, que tem grande experiência nisso, quiser instalar uma torre eólica em plataforma continental no nosso litoral, *offshore,* não há regulação. Não há registro. Ninguém sabe quem vai dar licença.

Então, o que se faz, com esta proposta de emenda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – E eu fico impressionado: qual é a má vontade de se aprovar isto?

É dizer o seguinte: para os 6 mil primeiros megawatts de energia, haverá uma licença expedida, até que o Ibama, até que os órgãos que cuidam disso façam a sua regulamentação.

Isso é muito mais um recado para fora, para as pessoas poderem ter a segurança de que, no Brasil, vai se poder implantar, inclusive, empresários locais.

Então, qual é a má vontade de se aprovar um destaque como este?

É a minha autoria?

Isto, de novo, é para o Ceará?

Rio Grande do Norte já estava com estudos avançados para implantar lá, Senador Styvenson, Senadora Zenaide, Senador Flavio Azevedo!

O Rio Grande do Norte...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... já tem estudos prontos, mas não há regulação no país, sem um artigo, sem um parágrafo, para se permitir isso.

É o que apelo às Sras. e aos Srs. Senadores!

Nós vamos impedir essa nova fronteira para o Brasil? Em nome de quê?

Sinceramente, argumentem, por favor, para me justificar! Se alguém me der um argumento plausível, razoável, eu retiro a minha emenda.

Sr. Presidente, eu não enxergo, sinceramente, nenhum argumento que se possa ter como justificativa para ser contra a aprovação desse nosso destaque.

Eu agradeço e peço a atenção das Sras. e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência agradece-lhe, Senador, a sua participação sustentando com seus fundamentos o destaque.

A votação...

Não, desculpem-me.

Senador Otto, na condição de Relator.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... do meu relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador, repita, por gentileza, porque, na hora em que o senhor fez o registro, estava desligado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Mantenho a posição do meu relatório pela rejeição do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. mantém o posicionamento, rejeitando o destaque.

Votação da Emenda 26.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

Sras. e Srs. Senadores que apoiam o Relator, rejeitando a Emenda nº 26, destacada, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitada a emenda, com votos...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid, por gentileza, pleiteie três apoiadores para que nós assim o façamos e defiramos o seu pedido de verificação. V. Exa. precisa de outros três apoiadores para que nós façamos a verificação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – O nosso Senador Flavio Azevedo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Flavio Azevedo. Nós precisamos de mais um.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – General Mourão.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Mourão, Senador Flavio, V. Exa. e...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Eu, Flavio Azevedo...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É V. Exa. e mais três.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Senador Marcos Pontes.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Astronauta.

Verificação concedida pelo atendimento ao nosso Regimento.

Solicitamos à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para que nós iniciemos o processo de deliberação.

A Presidência esclarece aos senhores e às senhoras que quem apoia o Relator, Senador Otto, votará "não", o que significa dizer rejeitando a sustentação do Senador Cid Gomes à Emenda 26, destacada; e quem apoia o Senador Cid Gomes, que sustentou a emenda apresentada pelo MDB, Líder Eduardo Braga, vota "sim" e aprova a Emenda 26, destacada.

Votação aberta, senhores e senhoras.

Para orientação, nós concederemos a palavra aos Srs. e às Sras. Líderes, por um minuto.

Senador, Líder do PSD, Otto Alencar.

(Procede-se à votação.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "não", pelo PSD.

Pelo PL, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, o PL vota com o Relator, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "não" é a orientação do PL à sua bancada.

Pelo MDB, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O MDB libera a bancada.

Pelo PT, Senador Beto Faro.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Beto Faro, pela Liderança do PT, orienta os seus companheiros e companheiras a votarem "não".

Podemos, Senador Rodrigo Cunha.

Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Pelo União.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Ah, desculpe-me.

Senador Rodrigo Cunha.

O Senador Styvenson se encontra?

Pelo União, Senador Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – O União orienta "não", de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O União orienta "não".

Pelo PP, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "não" é a orientação feita pelo Senador Esperidião Amin ao seu corpo de colegas do PP.

Pelo PSB, Senador Flávio Arns.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente, pelo Podemos, libero a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Carlos Viana fala em nome do Podemos liberando a bancada.

Pelo PSB, Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Eu estou aqui atrás também, Sr. Presidente. Também, como não há uma convergência no PSB, o PSB está liberando a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perfeito.

O PSB orienta aos seus liberando a bancada.

Republicanos, Senador Mecias...

Senador Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Liberar a bancada é a orientação do Senador Mourão.

Pelo PDT, Sra. Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Senadora Ana. Desculpe-me.

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O voto "não" é a orientação do PDT.

Pelo Novo...

O Senador Eduardo Girão se encontra presente? (*Pausa.*)

Pelo PSDB, Senador Plínio. (*Pausa.*)

Pela Maioria, Senador Renan. (*Pausa.*)

Pela Minoria, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Pela Minoria?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela minoria.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pela Oposição, a orientação é o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Quem poderia fazer o a orientação pela Minoria? (*Pausa.*)

Pelo Governo, Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O voto "não" é a orientação do Senador Jaques Wagner. Orientação do Governo.

Nós temos registrados apenas 32...

Senador Marcos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – Pela Minoria também, a orientação é o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Minoria, voto "não".

Nós temos apenas 32 registros de voto até o momento com 62 Sras. e Srs. Senadores que fizeram seus registros em painel.

Pediria aos Senadores presentes...

O Senador Marcos Rogério acaba de fazer uso do seu direito. O Senador Jorge Kajuru não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontra. O Senador Wilder o fez.

Senador Rodrigo Cunha, Senador Renan Calheiros...

Senadora Leila, por gentileza, o seu voto é muito importante.

Senador Mecias de Jesus, Senador Confúcio Moura, Senador Romário, Flávio Bolsonaro, Senador Ciro Nogueira, Senador Fernando Dueire, Senadora Teresa Leitão, Senadora Janaína Farias...

A Senadora Ana Paula está exercendo agora.

Senador Jayme, Senadora Margareth, Senadora Rosana, Senador Randolfe... (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senadora Janaína Farias, Senador Jayme Campos, Senadora Margareth, Senadora Rosana, Senador Fernando Dueire, Senadora Teresa Leitão, Senador Ciro, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário...

Aos queridos companheiros e companheiras que puderem também nos ajudar, fazendo o chamamento aos nossos Senadores e Senadoras, eu agradeceria.

Senador Mecias de Jesus, Senador Renan Calheiros e Senador Jorge Kajuru – são os companheiros que fizeram registro de presença, mas que ainda não votaram.

Vamos encerrar, Senador Cid e Senador Otto? Podemos encerrar?

Algum outro Senador? (*Pausa.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Eu queria aqui, Sr. Presidente, manifestar...

Hoje é o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, e ontem a nossa companheira Deputada Federal Benedita da Silva sofreu um ataque racista por uma outra Deputada, de quem eu não vou sequer pronunciar o nome.

Eu queria deixar claro que a história da política, da mulher guerreira, da mulher preta periférica, Benedita da Silva, que foi eleita a primeira Vereadora preta, foi eleita Governadora preta, foi eleita Deputada Federal constituinte, em muito dignifica a honrada classe dos políticos e das mulheres.

Eu quero aqui falar para os colegas que ainda vivemos num país que é racista, que ainda vivemos num país em que se julgam os outros pela cor da pele, que ainda se criminaliza a pobreza, e que compete a todos nós, como Parlamentares, independentemente de sigla partidária, ter como premissa aquilo que está no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que diz que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação.

Eu quero, Sr. Presidente...

Todos sabem que os meus filhos, Gabriel e Mariana, são a razão da minha vida e que, por mais que antes eu sempre tenha sido antirracista, depois que eu tive meus filhos, eu pude sentir na pele o que é cada vez mais ser preto no Brasil – e olhe que eu ocupo um lugar privilegiado, como homem branco, cis.

Agora, quantas pessoas neste Brasil, desigual e racista, atravessam uma rua, quando veem um homem preto? Quantas pessoas se recusam a serem atendidas por um médico ou médica, por eles serem pretos? Eu faço essa provocação.

Qual foi o último dia em que os colegas participaram de uma audiência em que o juiz era preto? Em que a advogada era preta? Qual foi o último dia em que nós aprovamos aqui nomes de embaixadores pretos?

Porque, quando um embaixador assume qualquer posto no país, ele não está ali sozinho, ele está carregando milhões de brasileiros que sofrem, diuturnamente, neste país racista, neste país preconceituoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria, sim, que os meus colegas Parlamentares fizessem essa reflexão, porque é muito fácil nós, Parlamentares, aqui, na grande maioria homens, na grande maioria brancos, na grande maioria ricos e engravatados, agirmos de forma contundente contra pobres e pretos. É muito cômodo isso.

Agora, essa é uma função de todos nós, porque nós temos que ter comumente que a espinha dorsal do Estado democrático de direito se chama Constituição da República Federativa do Brasil, e que, na mesma Constituição de 5 de outubro de 1988, ali se elencou que um dos poucos crimes que são inafiançáveis e imprescritíveis é a discriminação racial.

Finalizo, Sr. Presidente, mais uma vez, enaltecendo Martin Luther King, um pastor preto, e, assim como ele teve um sonho, eu também tenho esse sonho. Eu sonho com um dia em que eu não vou ser julgado por minha orientação sexual, eu sonho com um dia em que meus filhos não vão ser julgados por serem pretos, eu sonho com um dia em que a minha irmã não vai ser julgada por ser mulher.

Esse dia ainda não chegou, mas compete a todos nós lutarmos para que, quem sabe um dia, nós tenhamos um Estado brasileiro que cumpra a premissa constitucional de que todos somos iguais perante a lei, independentemente da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual.

Minha querida Deputada Federal Benedita da Silva, eu tenho muito orgulho do seu mandato, da pessoa que você é, da mulher aguerrida que você é. Que Deus nos abençoe!

Um abraço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Fabiano.

Senador Cleitinho.

Em seguida, nós vamos concluir a votação. Senador Marcos, para que nós concluamos, ainda temos mais um destaque.

Senador Cleitinho, por gentileza.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é bem breve. É só para registrar a presença de um Vereador da minha cidade, o Anderson da Academia, um grande Vereador, uma revelação da nossa cidade, que trabalha muito pelo esporte e que vem fazendo muito pela cidade, pelo esporte da cidade. Então, é um prazer recebê-lo aqui, Anderson.

Que Deus o abençoe e que você continue representando a nossa população divinopolitana, todo o povo de Divinópolis, porque todos pagam o nosso salário rigorosamente em dia, e eu sei que você honra toda a população de Divinópolis. Continue fazendo pelo esporte. Esporte é vida!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não há de quê, Senador Cleitinho.

Nós também saudamos a presença do querido Parlamentar Vereador Anderson da Academia. Seja sempre bem-vindo aos nossos recintos.

Senador Marcos.

Em seguida, nós concluiremos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para fazer um registro, também, de solidariedade à Deputada Benedita da Silva.

Eu fui, assim como V. Exa., colega, na Câmara dos Deputados, da Deputada Benedita da Silva. Esse tipo de atitude, esse tipo de declaração é mais do que uma infelicidade, traduz-se em um crime. Por mais que depois se peçam desculpas e, pelo que li nas reportagens, houve o pedido de desculpa em razão de uma fala inapropriada, indevida, criminosa, não se pode permitir isso na convivência entre colegas.

Agora, é preciso que a gente compreenda que esse tipo de ataque praticado contra uma Deputada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preta, no caso a Deputada Benedita da Silva, também foi praticado em relação a um Deputado preto, Hélio Negão, chamado de Capitão do Mato. Não vi, por parte da esquerda, ninguém vir a público condenar aqueles que assim o chamaram.

Então, eu estou fazendo o registro, solidarizando-me com a Deputada Benedita da Silva, que foi a vítima de uma fala criminosa, mas sublinhando também que esse tipo de atitude, infelizmente... E, com relação ao Deputado Hélio Negão, eu tive a tristeza de acompanhar, no âmbito de uma Comissão da Câmara dos Deputados, Parlamentares o chamando de Capitão do Mato.

Então, a crítica à condenação não pode ser seletiva. Quando se faz em relação a um ato dessa gravidade, tem-se que fazê-lo independentemente das questões ideológicas, e assim o faço em relação à Deputada Benedita.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Senador Humberto, Senador Randolfe, Senador Eduardo, V. Exas. me permitiriam concluir a votação? Logo em seguida passo a palavra aos senhores. Passo em seguida.

Encerramos a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Votaram SIM 8 Srs. Senadores; Votaram NÃO, 50. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Encerrada a votação.

Foi rejeitada a Emenda nº 26.

Assim concluímos a votação deste destaque.

Senador Eduardo Gomes pediu a palavra. Em seguida, o Senador Humberto; em seguida, o Senador Randolfe, para que nós passemos à apreciação da Emenda nº 25.

Senador Eduardo, por gentileza.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas, primeiro, para falar que o Líder Marcos Rogério pontuou bem a questão. Minha solidariedade à Deputada Benedita e a todo e qualquer caso de racismo. É inadmissível.

Aproveito para fazer uma questão de ordem e solicitar a V. Exa. a feliz coincidência de votar hoje o Requerimento nº 15, que, depois de um longo debate e um acordo feito entre a Liderança do Governo e da Oposição, votação unânime na CCJ, requerimento de urgência, resolve a questão da independência orçamentária da Defensoria Pública da União.

Então, se V. Exa. pudesse nos premiar com essa votação hoje, seria muito importante.

Só registrei pela amizade que tenho a V. Exa., por ser o Requerimento 15.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Fique à vontade, Senador Eduardo.

Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também quero aqui me associar à fala do Senador Fabiano Contarato.

Quero externar aqui a minha solidariedade à nossa companheira Benedita da Silva. É uma pessoa respeitada em todo este país. Já ocupou os cargos mais importantes nessa República, já foi Vice-Governadora de estado, Governadora, Deputada Federal, Ministra de Estado, e é uma pessoa que procurou pautar toda a sua vida nos principais compromissos em defesa dos direitos humanos, em defesa da ética,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da transparência.

Portanto, acho que essa agressão que ela sofreu foi uma agressão gratuita, por uma pessoa que já é useira e vezeira nesse tipo de prática. Acho até que essa pessoa talvez não devesse mais estar no convívio deste Congresso Nacional, porque já acumulou motivos suficientes para que a Câmara dos Deputados pudesse cassar o seu mandato, mas, infelizmente, nenhuma decisão é tomada em relação a isso. Acredito que o Supremo Tribunal Federal deverá, em breve também, dar um parecer sobre vários processos e inquéritos a que ela responde, mas eu quero falar principalmente da nossa companheira Benedita da Silva, que é um exemplo para todos nós, que tem uma vida marcada pela capacidade de superação, de construção de caminhos, uma pessoa que foi empregada doméstica, que liderou os movimentos dos domésticos no Brasil, que conseguiu conquistas importantíssimas, como a regulação da profissão de empregado doméstico, e que tem uma trajetória de defesa incondicional dos direitos da pessoa humana, da democracia e da liberdade.

Eu tive oportunidade, no ano passado, de acompanhar uma conferência do Partido Trabalhista britânico, em Liverpool. Num dos horários que eu tive disponível, fui conhecer o museu da escravatura, que é um museu que relata – com muitos textos, documentos, peças – o processo da escravidão no mundo e o papel que o Império Britânico teve nisso.

Depois de a gente – durante dois andares – olhar tantas coisas que nos deixam profundamente chocados, apesar de que, no Brasil, nós tivemos um dos processos de escravidão mais terríveis que se pode imaginar, ao final de tudo, existe uma tela grande, com vários blocos, de pessoas negras que conseguiram se destacar no mundo. Ali estão: Martin Luther King; Nelson Mandela. Lá eu pude ver um cartaz gigantesco da nossa companheira Benedita da Silva, reconhecida como uma pessoa de amplitude internacional em defesa dos direitos humanos, do povo, reconhecida pelo seu trabalho.

Ao lado dela estava também Gilberto Gil e mais algumas outras pessoas negras que também se destacaram. Então, não vai ser uma agressão gratuita, de uma pessoa que, sinceramente, não tem a mínima importância para o nosso país, que vai fazer com que ela se abale.

Quero externar aqui a minha absoluta e total solidariedade à nossa companheira Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Senador Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, um registro e um desagravo.

O registro primeiro. Tanto o registro quanto o desagravo têm inter-relação, têm relação entre si.

O registro primeiro, Presidente, é que temos a presença, a nosso convite aqui no Plenário do Senado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP) – ...do ex-Deputado Paulo José e do atual Deputado Paulinho José Ramos Filho. Por coincidência, Paulo José é do bairro Julião Ramos, do bairro Laguinho, do bairro do povo negro do meu estado, que se orgulha de ser proporcionalmente o terceiro estado negro deste país.

Paulo José foi o primeiro Deputado Estadual negro naquela Assembleia Legislativa. Por isso que o registro, Presidente, tem relação com o desagravo, porque é necessário para qualquer democrata – no Plenário de lá, da Câmara dos Deputados, e no Plenário azul aqui, do Senado – fazer no dia de hoje um desagravo à história de Benedita da Silva.

Benedita é símbolo; é símbolo da luta dos mais pobres. Benedita é símbolo da luta das mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benedita é símbolo da luta do povo negro. Mulher negra. Ao lado dela, tinham 14 irmãos. Todos tiveram que parar os estudos para sobreviver.

Benedita, na infância, sobreviveu vendendo amendoim e triunfou sobre isso. Moradora do Morro da Mangueira, favelada.

Nestes tapetes azuis aqui, Presidente, ela foi a primeira mulher negra Senadora da República a andar por estes tapetes, eleita pelo povo do Rio de Janeiro. Ela, aqui nestes tapetes, não traiu a sua história e a sua trajetória! Ela, aqui, fiel à sua trajetória e à sua história, apresentou o Projeto de Lei do Dia da Consciência Negra, e, a partir deste ano, a partir de outro projeto de lei nosso, é feriado nacional. Resgatou o nome de Zumbi dos Palmares, como verdadeiro herói nacional, e o colocou no Panteão dos Heróis da Pátria, fiel e leal à sua trajetória e ao que é este país, porque este país tem uma raiz racista, e, se este país não se olhar no espelho, diante de sua raiz racista, não a superará!

Cumprindo esse papel aqui, ela apresentou a proposta de emenda à Constituição que, pela primeira vez, na história deste país, trouxe os direitos das empregadas domésticas. Foi a primeira mulher negra a ser Governadora de um estado, Governadora do Estado do Rio de Janeiro.

Disse, ainda há pouco, Humberto, e disse muito bem, que você caminha, em Liverpool, no museu que mostra uma das piores chagas humanas, que é a escravidão, e está lá o símbolo de Benedita. Está lá Benedita, ladeada por Martin Luther King e por outros tantos símbolos da luta pelo povo negro.

Então, Presidente, por tudo isso é que Benedita merece todo o nosso apoio e desagravo. Por outro lado, as porta-vozes do fascismo só merecem a lata de lixo e o desprezo da história.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, pela sua manifestação justíssima e oportuna.

Destaque feito pelo Líder do União, o Senador Efraim Filho.

Votação da Emenda nº 25.

Concedemos a palavra ao autor do requerimento.

O Senador Efraim pediu licença, assumindo o Senador André Amaral. Gostaria de saber se algum companheiro poderia fazer a sustentação, na condição de...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Eu solicitei ao Senador Efraim o destaque. Se V. Exa. me permitir, farei a sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Seria necessário, Senador Cid, V. Exa. há de convir, que algum companheiro que integre a bancada do União assim o faça, como fez o Senador Marcelo Castro, falando em nome do Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senador André Amaral, V. Exa. mantém o destaque e, se o mantém, anui com a defesa do Senador Cid Gomes? (*Pausa.*)

Senador Cid, a Presidência pede desculpas a V. Exa., mas, sem que tenhamos a palavra de algum companheiro do União, delegando a V. Exa. a condição de defesa...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Imagino que possa, pelo menos, discutir, não é?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não. Regimentalmente, só o autor do requerimento e o Relator. Ele fica prejudicado. (*Pausa.*)

Pois bem. Infelizmente, não tendo essa anuência por parte do União Brasil, por integrantes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partido, nem estando presente o autor ou quem assim o fizesse transferindo a incumbência da sustentação do mesmo ao Senador Cid Gomes, a emenda retornará ao grupo a que pertence, sendo considerada rejeitada, portanto, nos termos do inciso XVII do art. 300 do nosso Regimento Interno.

Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma do nosso Regimento. **(Parecer nº 100/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Foi apresentada emenda de redação à redação final, que será encaminhada à publicação. **(Emenda nº 45-PLEN - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nós concedemos a palavra ao Senador Otto Alencar para proferir parecer de Plenário sobre a emenda. (*Pausa.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu não estava prestando atenção. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sem problema.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu pediria que V. Exa. pudesse repetir a...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Foi apresentada uma emenda à redação final, uma emenda de redação, que precisa do seu posicionamento.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Ah, sim, é o...

Um minutinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Como é emenda de redação, penso que V. Exa. a acolheria.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – É uma emenda, Sr. Presidente, ao art. 4º, inciso XII, do projeto de redação, e eu acolho a emenda. **(Parecer nº 101/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senador Otto Alencar.

O parecer é favorável à emenda.

Discussão da redação final e da própria emenda. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Não houve nenhuma resistência.

Aprovada a redação final, com a emenda.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a nova redação final será devidamente publicado na forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do nosso Regimento. **(Parecer nº 102/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerramos a sua discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem objeção.

A matéria vai retornar à Câmara dos Srs. e Sras. Deputados Federais.

Item 4, senhoras e senhores.

Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, de S. Exa. o Senador Flávio Arns, que permite que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Pareceres: de nº 23, de 2022, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao projeto; de nº 5, de 2023, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora; Senadora Teresa Leitão, favorável ao projeto; de nº 11, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Teresa Leitão, contrário à Emenda nº 1; e de nº 10, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora: Senadora Teresa Leitão, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1.

Passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Não há na lista de inscritos qualquer Sra. ou Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra.

Não havendo quem queira discutir, nós concluiremos, como assim fazemos, a sua discussão.

Passemos à sua apreciação.

Destaque de bancada.

Foi apresentado o Requerimento nº 497 de S. Exa. o Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos, de destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1, que foi retirada pelo autor. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Concedemos... Não, já foi retirada, perfeito.

Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos dos seus respectivos pareceres.

A matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos, dos Srs. e Sras. Senadores, votos "sim", 41 votos "sim".

Solicitamos à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para que nós iniciemos o processo deliberativo.

Votação aberta, senhores e senhoras.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Para orientar, concederemos a palavra aos Líderes, senhores e senhoras, por um minuto.

PSD, Senador Otto. (*Pausa.*)

PSD orienta "sim", Senador Otto orienta "sim".

Senador Marcelo Castro, como orienta V. Exa. a sua bancada do MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – MDB também orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – MDB também orienta "sim".

Pelo PL, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pelo PT, Senador Beto Faro. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato, V. Exa. poderia fazer a orientação para que nós formalizemos no painel?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "sim" do PT, orientado pelo Senador Fabiano Contarato.

Senador...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O PL vota "sim", Senador Izalci fez a orientação pelo Partido Liberal.

O Senador Sergio Moro encontra-se, pelo União? Algum companheiro?

Senador Flávio Arns, pelo PSB.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Pelo PSB, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "sim".

Pelo Republicanos, Senador Mourão, Senador Mecias.

Senador Esperidião Amin, pelo PP.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Tereza, pelo PP, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Teresa Leitão... Desculpe, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Tereza Cristina.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Tereza Cristina, desculpe, Senadora, querida amiga. PP, voto "sim".

Pelo PDT, Senadora Ana Paula.

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "sim", Senadora Ana Paula orientando o Partido Democrático Trabalhista.

Pelo PSDB, Senador Plínio; Senador Eduardo Girão, pelo Novo; Podemos; União.

Pelo Governo, Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "sim" o Governo.

Querida Senadora Damares, pelo Republicanos.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Republicanos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Voto "sim" registrado pela Senadora Damares e a sua orientação também aos seus companheiros é o voto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"sim".

Senador... Ainda temos registros a fazer do Podemos, do União Brasil, do Novo, PSDB.

Minoria, Senador Marcos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – Minoria e Oposição, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Minoria e Oposição, voto "sim".

Bancada Feminina, Senadora Jussara, Senadora Zenaide, Senadora Soraya, quem se habilita, queridas companheiras, a falar pela Bancada Feminina? Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não. Senadora Leila orienta à Bancada Feminina o voto "sim".

Nós temos 34 votantes, com registro de votos feitos; nós temos na Casa 62 senhores e senhoras. Lembremos que esta matéria requer o mínimo de 41 votos "sim" para sua aprovação.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senadora Soraya?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para orientar a bancada.) – Pelo Podemos, a orientação é "sim"

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Soraya, que orientou o voto "sim" à Bancada do Podemos.

Senador Sérgio Petecão, Senador Alan Rick, Senador Renan Calheiros.

Senador Izalci. Por gentileza, Senador Izalci. Senadora Leila, por gentileza, dê um toquezinho no braço do Senador Izalci. Querido amigo, se V. Exa. puder registrar o voto...

Senador Carlos Viana, Senador Confúcio, Senador Sergio, Senadora Soraya. (*Pausa.*)

Senador Irajá, Senadora Dorinha, Senador Chico, Senador Hiran, Senadora Rosana, Senadora Margareth, Senador Jaques, Senador Cid, Senador Davi, Senador Marcelo Castro. (*Pausa.*)

Podemos concluir?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Encerramos, assim, a votação... Cremos nós que, por estas orientações em torno do voto "sim"... (*Pausa.*)

Cinquenta e um votos.

Encerramos a votação, Senador Nelsinho, em turno único.

Nós requeremos à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para que nós conheçamos o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Nelsinho, 50 votaram SIM, a unanimidade; nenhum voto NÃO, portanto. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será rigorosamente publicado na forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regimental. **(Parecer nº 103/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerramos a sua discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Srs. e Sras. Deputados Federais.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 1.818, do ano de 2022, de iniciativa da Presidência da República, instituindo a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, e que altera as Leis nº 7.735 e 9.605, e o Código Florestal.

Pareceres de nºs 15 e 3, o primeiro deles, o de nº 15, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Paulo Rocha, favorável ao projeto; e o Parecer de nº 3, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs de 2 a 14, posteriormente retiradas pelos seus respectivos autores e autoras. **(Requerimentos nºs 494 a 496/2024 - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Não há Srs. ou Sras. Senadoras que queiram fazer uso da palavra para discutir a matéria...

Ah, sim, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Não, na verdade, eu não quero discutir a matéria, eu quero só reafirmar o compromisso que eu fiz com a Senadora Tereza, hoje, Cristina, desculpe, de que a Senadora Tereza tinha uma emenda para incluir, no projeto, o decreto que já existe sobre como se maneja o fogo, para ficar mais consistente. E eu consegui com o Governo, conforme tratado com a Senadora Tereza Cristina, que o Governo se compromete, e eu estou aqui publicamente me comprometendo, em nome do Governo, a não mexer nesse decreto.

Evidentemente estou falando em nome do Presidente Lula; portanto, estou falando até 31 de dezembro de 2026. Depois, só os eleitores dirão quem continuará na cadeira.

Então estou assumindo aqui o compromisso de que este Governo não fará alterações no decreto que era fruto da emenda da Senadora Tereza Cristina. Por isso, me antecipo na minha orientação: o Governo orientará o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Prefeito, Senador Jaques Wagner.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Pela ordem.) – Muito rápido, Sr. Presidente. Só agradeço ao Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, que fez, junto ao Governo, ao MMA, enfim, a todos os interessados, essa ponte.

E também agradeço, eu acho que é importante, porque se fala muito em polarização, mas graças a Deus, o Senado, quando nós precisamos unir forças, num cenário muito difícil, principalmente para o Pantanal, porque o 1.818 institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Então é fundamental que a gente só reforce aqui os agradecimentos à Senadora Tereza Cristina, ao Senador Nelsinho Trad, que também retirou as suas emendas, atendendo o nosso apelo, ao Senador Zequinha Marinho, enfim, a todos os Senadores que estiveram conosco nessa composição, no dia de hoje, e ao Governo, que nos apoiou para esse diálogo junto com o Governo e aos Senadores que apresentaram as emendas.

Enfim, ganha o Senado com a postura, de forma célere, de aprovar o 1.818, e principalmente o Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque nós estamos com muita incidência de queimada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Leila.

Senador Fabiano. (*Pausa.*)

O Senador Fabiano não se encontra.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós vamos encerrar a sua discussão.

Passemos à apreciação da mesma.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 104/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerramos a sua discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem objeção, a matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. e Sras. Deputados Federais.

Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente Veneziano Vital do Rêgo, eu não poderia deixar aqui de registrar a forma premente e prioritária que o Presidente Rodrigo Pacheco deu a essa questão. Semana passada, a gente telefonou para ele lá diretamente do Pantanal, onde a gente estava sobrevoando as queimadas, pedindo para que ele pudesse acelerar essa tramitação. Ele usou da sua articulação e da sua força como Presidente do Senado e instou todos os atores que estavam envolvidos nessa questão.

A nossa parte foi feita e a gente espera que, com isso, fique o gesto e a demonstração de que nós, unidos, estamos buscando alternativas para enfrentar esse desastre ambiental que está deixando, realmente, uma cicatriz e uma sequela muito grandes no bioma do Pantanal.

Então, eu gostaria aqui, além de reforçar, como disse a Senadora Leila, o apoiamento dos colegas Senadores – Zequinha Marinho, Tereza Cristina, este que vos fala –, dizer que essa união demonstra que este é um assunto muito importante, que toca a todos nós e que a gente precisa, cada vez mais, estar juntos para poder vencer essa situação, que é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito bem posto, Senador Nelsinho Trad.

Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Só complementando, meu Presidente, quero dizer que, hoje, aqui, vence o bom senso, o acordo com o Governo, porque, esse decreto é fundamental – que ele continue, que ele reforce as boas práticas do fogo. Mas, dada a premência e o apelo de todos, eu, o Senador Zequinha e o Senador Nelsinho retiramos essas emendas, para que a gente possa caminhar atendendo o Pantanal, esse bioma maravilhoso, patrimônio mundial da natureza, da humanidade. E, aqui, neste acordo, construído com várias mãos, nós esperamos que o Governo agora possa também executar políticas públicas que ajudem o nosso Pantanal.

E eu quero fazer um registro aqui muito especial, terminando a minha fala. Quando, na semana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passada – eu estava nos Estados Unidos, e a coisa lá estava pegando fogo mesmo –, me ligaram do Pantanal, sobre um fogo que entrava da Bolívia para dentro do Mato Grosso do Sul, eu liguei para o Presidente do Ibama, nosso amigo Rodrigo Agostinho, e ele, prontamente disponibilizou algumas aeronaves, não me lembro se duas, três ou quatro, para que também fossem lá atender esse grave problema por que passa o Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não há de quê, Senadora Tereza, Senadora Leila e Senador Nelsinho Trad.

Nós concluímos, portanto, mais um item.

Vamos para... É o derradeiro?

Item extrapauta.

Requerimento 439, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada à celebração dos 48 anos de criação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Votação do requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela nossa Secretaria-Geral da Mesa.

Nós concluímos a pauta, agradecendo a todos os que colaboraram para que a mesma pudesse ter todos os itens sendo debatidos e, ao final, aprovados.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Nelsinho, pede pela ordem?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Semalo Indústria e Comércio de Alimentos, pela marca comemorativa de 30 anos de atividade.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Nelsinho. A Presidência acolhe o seu pedido, deferindo-o e fazendo o devido encaminhamento.

Senadora Leila Barros, V. Exa. está inscrita, mas, antes de V. Exa., inscritos estão o Senador Esperidião...

Senador Esperidião.

Querido Senador Esperidião, V. Exa. encontra-se inscrito. Deseja fazer o uso da palavra ou abre mão?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Fico muito satisfeito, porque V. Exa. se lembrou de me convidar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Porque eu me lembrei de...?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Lembrou-se de me convocar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não deixaria de convocar, nem V. Exa. nem qualquer outro companheiro que inscrito estivesse.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas eu quero dizer que eu estou satisfeito com a condução que foi dada aos projetos que aqui foram deliberados, e hoje eu abro mão.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Senador, querido Senador Esperidião Amin.

Senador Jorge não se encontra; Senador Beto Faro, igualmente; Senador Zequinha Marinho, idem.

Então, minha querida Senadora Leila Barros é a próxima inscrita.

E eu peço a especial mercê do Senador... (*Pausa.*)

da Senadora Tereza, prestigiando a sua companheira, se V. Exa. puder assumir a Presidência... (*Pausa.*)

(O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Tereza Cristina.)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discursar.) – Muito obrigada, Senadora Tereza Cristina, Presidente desta sessão.

Eu cumprimento a todas as Senadoras e todos os Senadores nesta noite.

Nesta semana, eu tive a honra e a satisfação, caros colegas, de participar da 1ª Reunião das Mulheres Parlamentares do P20 (P20 Mulher), realizada nos dias 1º e 2 de julho, em Maceió, representando, juntamente com as Senadoras Professora Dorinha e Profa. Soraya Thronicke, a Bancada Feminina do Senado Federal.

O P20 é um fórum para que os Parlamentares dos países do G20 contribuam com os debates das questões globais. O grupo visa envolver o Poder Legislativo no funcionamento do sistema internacional, fortalecer a colaboração mundial e garantir a aplicação de acordos internacionais nos países-membros.

Vale lembrar que, em novembro deste ano, realizaremos, aqui em Brasília, a 10ª cúpula do P20, e certamente levaremos para o evento as conclusões e recomendações contidas na declaração final da 1ª Reunião das Mulheres do grupo, concluídas ontem na capital alagoana, cujos principais temas elencarei a seguir.

Sobre a inédita reunião de Maceió, eu não poderia deixar de render minhas homenagens e agradecimentos a todos que tanto trabalharam pela organização e realização de um evento tipo ONU, com todas as responsabilidades e desafios que isso representa.

Eu inicio as saudações pelo Presidente da Câmara dos Deputados e do P20, o Deputado Arthur Lira, que, além da presença no local do evento, garantiu todo o apoio necessário por parte da Câmara dos Deputados para a promoção da reunião.

Destaco o trabalho da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, sob a coordenação da Deputada Benedita da Silva – e já aproveito para deixar aqui toda a minha solidariedade ao absurdo cometido ontem por outra Deputada –, justamente a homenageada ontem no P20, pela sua extraordinária e inspiradora vida pública em defesa das mulheres, do povo negro e dos mais necessitados.

Na pessoa também da servidora da Secretaria da Mulher, a Ana Cláudia Lustosa, eu gostaria de reconhecer e agradecer a dedicação e o trabalho de todos os servidores, tanto da Câmara como do Senado, inclusive da Polícia Legislativa, que viabilizaram, Senador Otto, a realização desse grande evento.

Registro ainda a importante participação das Deputadas Soraya Santos, Procuradora da Mulher na Câmara; Yandra Moura, Coordenadora do Observatório Nacional da Mulher na Política; Ana Pimentel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres; e também das duas Senadoras que estiveram comigo, Senadora Soraya Thronicke e Senadora Dorinha Seabra.

Sras. e Srs. Senadores, o evento de Maceió foi inédito ao reunir mulheres parlamentares das mais variadas nações. Pasmem, olhem o número de Parlamentares e de representações que tivemos no P20: do México, da Itália, da Índia, do Reino Unido, dos Estados Unidos, da Argentina, da Indonésia, da Bolívia, da Espanha, da Arábia Saudita, da Rússia, da Noruega, da Alemanha, da Nigéria, de Cabo Verde, de São Tomé e Príncipe, de Moçambique, de Portugal, da China, da Coreia do Sul, entre outras, para discutir três temas principais.

Primeiro, o papel das mulheres na justiça climática e na sustentabilidade ambiental. Segundo, a ampliação da participação política das mulheres em espaços de poder. E, terceiro, a promoção da igualdade de gênero e autonomia econômica das mulheres.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, ao final de dois dias de trabalho, a 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20 aprovou uma declaração final que será encaminhada à cúpula do P20, a ser realizada aqui em Brasília em novembro deste ano.

Na condição de Líder da Bancada Feminina desta Casa, que esteve em Maceió, aproveito o momento para trazer ao conhecimento de todos as principais recomendações desta declaração:

1. Recomendar que anualmente as sessões de trabalho do P20 sejam iniciadas com a reunião de mulheres parlamentares, fortalecendo esse espaço como uma plataforma de diálogo, de troca de experiências e priorização e promoção da igualdade.

2. Promover a transversalização de gênero na função parlamentar e governamental, com perspectiva interseccional, e alocar os recursos os financeiros, técnicos e humanos necessários para tal, de maneira a desenvolver agendas e propostas legislativas, bem como conduzir reformas legais sensíveis a gênero, inclusive relacionadas ao clima, a fim de fortalecer os direitos humanos das mulheres e das meninas, em sua diversidade, e de promover os princípios de não discriminação e de igualdade perante a lei.

3. Ressaltar a importância da adoção de medidas temporárias especiais, a exemplo de cotas, reserva de assentos e atribuição de recursos de financiamento, que tenham como objetivo não somente o aumento na participação das mulheres no processo de poder e tomada de decisão, mas também de alcance da paridade. Destacar que os esforços para maior participação das mulheres na vida pública devem incluir cargos eletivos, além de funções administrativas em todos os níveis e distintas áreas de atuação dos estados.

4. Denunciar a gravidade da violência política de gênero e seus efeitos, que impactam negativamente o exercício dos direitos políticos das mulheres e recomendar a adoção de medidas integradas, eficientes e abrangentes para sua prevenção, eliminação e resposta.

5. Instar os Estados Partes do G20 e membros do P20 a adotarem medidas que reconheçam, reduzam, redistribuam e valorizem o trabalho não remunerado de cuidados e domésticos realizado por mulheres e meninas. Reconhecer que a carga desproporcional limita a capacidade das mulheres de participar dos processos decisórios e ocupar cargos de liderança, além de impor grandes restrições à educação de mulheres e meninas, como às oportunidades econômicas e do empreendedorismo das mulheres.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Gostaria de mais um tempo, Sra. Presidente. Em breve eu vou concluir.

6. Instar os Estados Partes do G20 e membros do P20 a promoverem políticas e sistemas de cuidados abrangentes, bem como mecanismos de financiamento para investir em políticas transformadoras de cuidados, como parte das políticas de promoção de trabalho decente. Instamos a interagir nas iniciativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da redução da fome e da pobreza do G20 as políticas integrais de cuidado.

7. Instar os Estados Partes do G20 e membros do P20 a reconhecerem a centralidade dos direitos econômicos das mulheres e seu empoderamento econômico e independência financeira para alcançar a Agenda 2030. Destacamos a necessidade de implementar reformas legislativas e outras medidas para assegurar a igualdade de direitos entre mulheres e homens, bem como entre meninas e meninos, no acesso a recursos econômicos e produtivos. Também enfatizamos a importância de proporcionar às mulheres oportunidades iguais de emprego pleno e produtivo, trabalho decente e remuneração igual para trabalho de igual valor.

8. Impulsionar o financiamento, incluindo todas as fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, de políticas e programas relacionados à mudança climática, ao meio ambiente e à redução do risco de desastres com perspectiva de gênero, de maneira interseccional, incluindo iniciativas de organizações e movimentos de mulheres que desenvolvem e implementam soluções sustentáveis, justas e duradouras, baseadas nos diversos conhecimentos locais.

Sras. e Srs. Senadores, eu encerro esta minha fala...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... manifestando minha esperança e satisfação pela realização – isto é muito histórico; eu gostaria de reforçar que é um evento histórico – da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20.

As trocas de experiências entre as Parlamentares de diferentes países foram muito ricas. Primeiro, pude perceber que, apesar das diferenças de religião, raça e cultura, todas as participantes demonstraram uma agenda comum, com desafios e demandas semelhantes, invariavelmente buscando ampliar os direitos e oportunidades das mulheres.

Também foi possível constatar países que estão muito avançados neste processo de igualdade de gênero, com destaque absoluto para o México, cujo Parlamento é chefiado por uma...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... Presidente, uma mulher, que esteve em Maceió e nos falou pessoalmente sobre as conquistas que levaram à paridade em todos os ambientes públicos no país, em todos os níveis e Poderes da República – hoje eles têm, inclusive, uma Presidente da República; com certeza, um exemplo a ser seguido por todos nós –, e outros países que ainda precisam evoluir muito, como lamentavelmente é o caso do nosso país.

Enfim, a reunião de Maceió é um começo. Que seja a primeira de muitas outras! E que nas próximas reuniões tenhamos mais Parlamentares de todos os países presentes. Mais uma vez, reforço a presença das duas Senadoras que estiveram conosco, a Senadora Dorinha e a Senadora Soraya Thronicke, e já convido – fazendo um apelo – as demais Senadoras a participarem conosco nas próximas.

Nós mulheres sabemos muito bem o tamanho das dificuldades e desafios que enfrentamos em nossas vidas e no nosso cotidiano. Sendo assim, precisamos estar unidas em busca de soluções.

Antes de finalizar, Sra. Presidente, eu gostaria de agradecer à Senadora Mara Gabrilli e ao Presidente da CCJ, Senador Davi Alcolumbre, pela aprovação, em decisão terminativa, do meu Projeto de Lei 3.728, de 2021, que altera a Lei Maria da Penha, para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica.

Então, eu gostaria de agradecer à Senadora Mara Gabrilli pelo comprometimento, à CCJ, e agradecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a oportunidade de estar representando o Senado Federal na Reunião das Parlamentares Mulheres do P20.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Senadora Leila.

O próximo inscrito é o Senador André Amaral, do União Brasil, da Paraíba.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Ministra Tereza Cristina, que muito envaidece o Mato Grosso, a sua generosidade, como teve com a Senadora Leila, tenho certeza de que não será diferente com o meu tempo.

Sras. e Srs. Senadores, venho aqui nesta tribuna para falar de um reconhecimento. Tomou posse como Superintendente do Banco do Nordeste, na Paraíba, o Sr. Rudrigo Araújo – Rudrigo com ru. É um Rudrigo especial e muito querido. Com alegria venho a esta tribuna comunicar a posse do primeiro paraibano, Senadora Ministra, a dirigir a Superintendência do Banco do Nordeste, na Paraíba, o Sr. Rudrigo Otávio Andrade Araújo.

Pasmem, após 19 anos da existência da Superintendência do Banco do Nordeste na Paraíba – após 19 anos! –, pela primeira vez em sua história ela tem um superintendente genuinamente paraibano, genuinamente paraibano, nascido na terra do celeiro dos homens inteligentes, como é nos demais municípios da Paraíba, Campina Grande, amada Campina Grande.

Aos 43 anos de idade, Rudrigo, com ru, Araújo é funcionário de carreira do Banco do Nordeste. Atuou em várias agências do Estado da Paraíba e Ceará. Também trabalhou na Direção-Geral do Banco na cidade de Fortaleza, onde gerenciou as áreas de gestão de risco e controles internos e *compliance* do Banco do Nordeste.

Rudrigo Araújo possui graduação e bacharelado em Administração pela Universidade Federal da Paraíba, Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, mestrado e doutorado na Gestão de Recursos Naturais, pela grandiosa Universidade Federal de Campina Grande.

O Estado da Paraíba responde por importantes contratações do Banco do Nordeste, que tem contribuído, ano após ano, com o desenvolvimento da economia e na melhoria do nosso povo paraibano. Apenas em 2024, a meta é a alocação de aproximadamente R$3,5 bilhões para o financiamento de projetos no nosso estado, o que representa o maior volume de aplicação da história do BNP na Paraíba.

Portanto, Sra. Presidente, estou muito feliz em registrar a ascensão do Sr. Rudrigo Araújo como dirigente dessa instituição financeira que tanto representa o desenvolvimento da Região Nordeste brasileira, e por que não dizer de todo o Brasil?

Por fim, eu gostaria de saudar todos os funcionários do glorioso Banco do Nordeste, na pessoa dos Gerentes Sílvio e Alisson, ambos da agência do município da minha querida Bayeux, que engrandecem os quadros dos profissionais do Banco do Nordeste.

Sra. Presidente, venho aqui trazer uma pauta pontual e que requer muita atenção: a suspensão da Operação Carro-Pipa nos municípios do interior da Paraíba. Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje venho a essa tribuna para chamar a atenção de V. Exas. para a suspensão – pasmem! – da Operação Carro-Pipa pelo Governo Federal, o que tem afetado muitos municípios paraibanos e do Semiárido brasileiro, causando uma verdadeira situação de calamidade para as nossas famílias, para as famílias dos paraibanos e para as famílias dos nordestinos que necessitam desse serviço.

Todos nós sabemos da famosa seca verde, todos nós a conhecemos.

A Operação Carro-Pipa é uma ação emergencial coordenada pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com a participação do glorioso Exército brasileiro, para levar água potável à comunidade, preferencialmente, rural do sofrido Semiárido brasileiro afetada pelas secas ou estiagens.

Com a suspensão, Sra. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, milhares de brasileiros estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo privados do direito humano básico da ascensão à água potável para cozinhar, para saciar a sede, para fazer a higiene pessoal e para a criação dos seus animais de subsistência. A suspensão do serviço submete esses brasileiros a uma verdadeira humilhação e impede que sejam realizadas atividades essenciais para a sobrevivência de todos nós de forma digna. É dignidade água potável para o nosso povo! É dignidade que não podemos silenciar!

Venho lembrar que a dignidade da pessoa humana está estabelecida como fundamento da República Federativa do Brasil no inciso III do art. 1º da nossa Constituição. No âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2010, reconheceu água limpa e segura e saneamento como um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos. O objetivo do desenvolvimento social determina que sejam assegurados a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Senhoras e senhores, o marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei 11.445, de 2007, estabeleceu como meta da universalização de acesso a garantia de atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2023. Para atingimento das metas, estima-se que são necessários investimentos na ordem de R$142 bilhões em água e R$215 bilhões em esgoto, segundo dados do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Nesse contexto, espera-se que o abastecimento de água potável seja ampliado ano a ano e não retirado das populações do Semiárido. Vale lembrar que são recorrentes as suspensões do programa pelo Governo Federal, muitas das vezes por falta de verba, tendo acontecido nos anos de 2022 e de 2023. Srs. Senadores, em 14 de junho último, o Governo Federal anunciou a suspensão do programa para 30 municípios paraibanos, uma coisa desumana.

Em 27 de junho – último –, o exército comunicou que foram suspensos os serviços em mais 14 municípios, muitos deles da região do Cariri, totalizando 44 municípios afetados. Muitos desses municípios não possuem açude para abastecimento da população, ou então que existam outros níveis, outros lugares para que possa abastecer a população, dependendo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Agradeço, Excelência.

Está próximo de terminar, com a sua generosidade.

Aqui vai, Excelência e Sras. e Srs. Senadores, a lista dos municípios paraibanos – e eu chamo e prestem atenção – afetados pela suspensão, que são os seguintes: Assunção, Araruna, terra do saudoso Senador José Maranhão, Areia, Aroeiras, Bananeiras, Baraúna, Barra de São Miguel, Bom Jesus, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Camalaú, Caraúbas, Caturité, Condado, Congo, Imaculada, Itabaiana, Juru, Lagoa, Mãe d'Água, Marizópolis, Monte Horebe, Nova Floresta, Pedra Branca...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Excelência, por falar na falta de abastecimento de água, poderia me trazer um copo aqui, por gentileza? (*Pausa.*)

Está aqui?

Obrigado, desculpa.

A água é um bem essencial.

... Monte Horebe, Nova Floresta, Pedra Branca, Pocinhos, Remígio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Luzia, terra do nosso Senador máster Efraim Morais, pai do grande Senador Efraim Morais Filho – falo em Santa Luzia e fico emocionado –, Santo André, São Domingos, São José da Lagoa Tapada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, terra do nosso querido segundo Prefeito, terra do nosso querido ex-Deputado Federal Domiciano Cabral, esposo de Sara Cabral...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Está próximo, Excelência.

... São Mamede, São Sebastião do Umbuzeiro, Sossêgo, Tavares, Triunfo, Várzea e Zabelê.

Como V. Exa. pode observar, o mundo de cidades está desabastecido. Comunidades e comunidades, hoje, que padecem de água.

Embora a Paraíba tenha sido contemplada pelo Projeto de Transposição do Rio São Francisco, não existe capilaridade no sistema nem oferta de água suficiente para atender todos os municípios semiáridos nordestinos.

Desta forma, é essencial que haja o abastecimento alternativo pela Operação Carro-Pipa, além da expansão do sistema de reservatórios interligados, que garanta a segurança hídrica na nossa região.

Não podemos nos ater...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... à burocracia para não atender a (*Fora do microfone.*) comunidade.

Portanto, Sra. Presidente, diante desse quadro de completa calamidade e desespero, pelo qual está passando a população desses 44 municípios paraibanos, reiteramos o nosso apelo ao Governo Federal, em especial ao Ministro Waldez Góes, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para que restabeleça urgente e imediatamente os serviços da Operação Carro-Pipa, a fim de assegurar a dignidade através do abastecimento de água à população paraibana, que está sofrendo com a falta de água.

Era o que eu tinha a dizer.

Excelência, Mato Grosso não tem problema de água, só tem quem conhece, quem sofre, quem padece com a ausência de água.

Sras. e Srs. Senadores, era o que eu tinha a falar, e quero agradecer a V. Exa. pelo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Fala da Presidência.) – Obrigada, Senador André Amaral, pelo seu pronunciamento, e a Paraíba deve estar em festa com o senhor aqui. (*Risos.*)

Encerrada a sessão.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quinta-feira: sessão deliberativa extraordinária, às 11h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa; e sessão especial, às 14h, destinada a celebrar os 200 anos da imigração alemã para o Brasil.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigada.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 09 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

94ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 03/07/2024 07:00:00 até 03/07/2024 20:00:59

Votos no período: 03/07/2024 07:00:00 até 03/07/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
UNIÃO	PB	André Amaral	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RN	Flávio Azevedo	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X

Emissão 03/07/2024 20:02:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

94ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 03/07/2024 07:00:00 até 03/07/2024 20:00:59

Votos no período: 03/07/2024 07:00:00 até 03/07/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
PL	MT	Rosana Martinelli	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 66 senadores.

Emissão 03/07/2024 20:02:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 94ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o cenário que se desenha em Roraima é de partir o coração. A crise que assola o estado, em especial o setor rural, já apresenta contornos de uma crise humanitária e econômica que exige ação imediata e contundente.

O mugido agonizante do gado faminto ecoa por entre os mais de 54 mil hectares de pastagem, o equivalente a 75 mil campos de futebol, completamente devastados por uma praga de lagartas.

Em menos de dois meses, 7 mil cabeças de gado já pereceram, vítimas inocentes de um desastre ambiental potencializado pela fúria do El Niño, que agravou a seca na região e facilitou a proliferação dos insetos.

O El Niño é responsável pela escassez das chuvas e pela proliferação de focos de calor exacerbado que criaram o cenário ideal para a proliferação da lagarta-do-cartucho-do-milho e do curuquerê-dos-capinzais, verdadeiros flagelos que devoram a principal fonte de alimento do gado.

Com a escassez de predadores naturais, como pássaros, pequenos mamíferos, répteis e até outros insetos, as lagartas se multiplicam sem controle, devorando pastos e plantações em um ciclo vicioso de destruição.

O processo da devastação é cruel: na época em que o capim renasce com as primeiras chuvas, as lagartas atacam os brotos tenros, impedindo o desenvolvimento da pastagem e condenando o gado à fome.

Não se trata de um evento isolado, mas de uma calamidade que assola 10 dos 15 municípios de Roraima, com um prejuízo estimado em R$ 63 milhões e um futuro incerto para milhares de famílias.

As perdas econômicas são gigantescas, impactando não só os produtores, mas toda a cadeia produtiva da carne em Roraima. Inúmeras famílias que dedicaram a vida à pecuária, que enfrentaram sol e chuva para construir um futuro a partir da terra, veem seus sonhos e meios de subsistência serem tragados por essa praga.

Testemunhamos a agonia de famílias como a do senhor Joaquim Simão Costa, pecuarista que viu mais de 150 animais de seu rebanho sucumbirem à fome, forçando-o a peregrinar por quase 113 km em busca de pastagem para salvar o restante de seu gado.

Dando voz ao desespero que assola nossos bravos produtores rurais, Seu Joaquim desabafou assim: (abro aspas) "É muito triste ver essa situação. Estamos enfrentando uma dificuldade enorme. Muita tristeza! A situação está muito feia e difícil. Moro aqui há 40 anos. Nunca tivemos um fenômeno tão desesperador".

"A situação é crítica", relatou a Dona Maria das Graças, pequena produtora de leite. "Perdi metade do meu rebanho e não tenho mais como alimentar os animais que restaram. As perdas financeiras são imensuráveis, mas a dor de ver o resultado de anos de trabalho destruído é ainda maior".(fecho aspas)

É de cortar o coração...

Não apenas a pecuária, mas também a agricultura sofre com a fúria das lagartas, que avançam sobre plantações de milho, mandioca, feijão e hortaliças, levando desespero a comunidades indígenas que dependem da terra para sobreviver.

O Conselho Indígena de Roraima relata a perda de plantações em regiões como Uiramutã, deixando claro que a crise transcende a pecuária e ameaça a segurança alimentar de todo o estado.

Diante dessa calamidade, não podemos nos calar! Nossa voz, hoje, se junta ao clamor do campo, exigindo ações imediatas e eficazes dos órgãos federais.

A situação é crítica e demanda uma ação conjunta e imediata. O governo estadual, por meio do Programa Emergencial de Apoio à Pecuária Familiar, busca minimizar o sofrimento dos produtores, mas é preciso ir além.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, dirigimos um apelo urgente para que liberem créditos extraordinários, auxílios emergenciais e linhas de crédito especiais para socorrer nossos produtores.

Esses recursos precisam chegar rapidamente para que eles possam investir em alternativas de curto prazo para conseguir alimentar seu rebanho, como compra de ração, por exemplo. A atenção do governo federal é fundamental para socorrer produtores que hoje lutam para salvar seus rebanhos e garantir o sustento de suas famílias!

Mas a solução para essa crise transcende o apoio financeiro. E preciso ir além do assistencialismo e atacar a raiz do problema.

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (later) tem feito um trabalho exemplar e precisa continuar atuando de forma cada vez mais incisiva e diligente, realizando um diagnóstico preciso da situação e implementando medidas eficazes de controle da praga e recuperação das pastagens.

Para isso, é crucial que o later receba apoio robusto de outros órgãos governamentais, para que possa ampliar e fortalecer suas ações no campo, incluindo o desenvolvimento de programas de manejo integrado de pragas que priorizem o controle biológico e reduzam a dependência de agrotóxicos</

É imperativo, ainda, promover uma ampla campanha de conscientização e capacitação junto aos produtores rurais. Devemos disseminar conhecimento sobre práticas agrícolas sustentáveis e manejo integrado de pragas, empoderando-os com as ferramentas necessárias para prevenir e combater futuras infestações.

A ciência também precisa ser nossa aliada nessa batalha. O investimento em pesquisa agrícola, com foco no desenvolvimento de métodos de controle biológico eficazes e ambientalmente sustentáveis, é fundamental para garantir a sustentabilidade da pecuária em Roraima.

A hora de agir é agora! Não podemos permitir que a desesperança se instale no coração de nosso povo.

É preciso unir esforços – governo estadual, governo federal, produtores rurais e sociedade civil – para superarmos esse desafio, transformando este momento de dor em uma oportunidade para reconstruirmos a pecuária roraimense em bases mais fortes e sustentáveis.

Que esse apelo do campo ecoe nos corredores de Brasília e reverbere em ações concretas, eficazes e imediatas. O futuro de Roraima depende da nossa união e da nossa capacidade de agir com celeridade e determinação. Que a história registre que, neste momento crucial, não nos omitimos, mas nos levantamos com coragem e solidariedade para garantir um futuro próspero para o nosso estado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2308/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00045

EMENDA Nº

(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XII do caput do art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

XII – hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção, e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 kgCO2eq/kgH2 (sete quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido).

....."

JUSTIFICATIVA

A proposta do PL 2308/2023, que cria o Marco Legal para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, define em seu art. 4º a taxonomia do hidrogênio renovável e do hidrogênio de baixa emissão de carbono. O etanol foi incluído pelo Senado como uma das rotas para produção de hidrogênio renovável.

Esse artigo apresenta uma incongruência técnica ao incluir expressamente o etanol como fonte energética para a produção de hidrogênio renovável, enquanto estabelece um limite rígido de emissões de GEE de 4 kgCO2eq/kgH2 na definição de hidrogênio de baixo carbono. Estudos preliminares indicam que o hidrogênio produzido a partir do etanol frequentemente excede esse limite, criando um paradoxo onde uma fonte renovável não atende aos critérios definidos para baixas emissões. Essa discrepância compromete a clareza e coerência do texto legal, dificultando a implementação prática das diretrizes propostas e mina o potencial brasileiro em explorar sua longa experiência na produção do energético que já abastece mais de 40% da matriz de combustíveis leves.

É fundamental reconhecer a necessidade de fomentar diversas rotas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, valorizando as diferentes vocações econômicas do Brasil. O etanol, sendo um produto nacional de relevância econômica, possui um papel estratégico na transição energética do país. Ao restringir rigidamente o limite de emissões sem considerar a variabilidade e o potencial de melhorias tecnológicas, a proposta de lei pode desincentivar investimentos e inovações em setores cruciais, prejudicando o desenvolvimento de uma economia de hidrogênio robusta e diversificada no país. Assim, é imperativo que a legislação ofereça uma abordagem mais flexível e

Interno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adaptativa, que assegure o alinhamento entre as transformações tecnológicas e as melhores práticas do mercado interno e internacional.

Portanto, propõe-se a revisão do limite de emissões de GEE para 7 kgCO2eq/kgH2. Os dados que fundamentam a estimativa são provenientes das certificações de unidades produtoras de etanol no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), devidamente auditados e validados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Essa abordagem permitiria uma regulação mais dinâmica e inclusiva, incentivando a contínua melhoria e inovação na produção de hidrogênio, ao mesmo tempo que respeita as potencialidades econômicas nacionais e promove um desenvolvimento sustentável.

Interno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/07/2024, REFERENTE AO PARECER Nº 101/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR OTTO ALENCAR, SOBRA A EMENDA Nº 45, APRESENTADA À REDAÇÃO FINAL AO PL Nº 2308/2023.

.....

PARECER Nº 101/2024-PLEN/SF

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) - É uma emenda, Sr. Presidente, ao art. 4º, inciso XII, do projeto de redação, e eu acolho a emenda.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 100, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

Senado Federal, em 3 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 100, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques.

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 43 – REL)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

V – certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção, as informações sobre o ciclo de vida e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida;

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassa, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo poder público;

.....

§ 1º A definição da escala de emissões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo deverá preservar o valor inicial previsto nesta Lei até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento.

....."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 32 – Plen)

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao *caput* do art. 4º do Projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º .....

.....

XIV – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

....."

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 18 – CEHV)

Dê-se aos arts. 26 e 27 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 2º Regulamento deverá estabelecer, como requisito para a habilitação ao Rehidro:

I – percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna;

II – investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Os incentivos tributários aos beneficiários do Rehidro terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá metas e objetivos a serem alcançados por meio da concessão dos incentivos do Rehidro.

§ 5º O Poder Executivo designará órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos."

"Art. 27. É beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica que, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, seja habilitada para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento.

....."

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 5 – CEHV)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 27 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 27. .....

§ 1º .....

.....

III – se dedique à produção de biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

....."

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 6 – CEHV)

Inclua-se o seguinte inciso II no § 8º do artigo 32 do Projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 32. .....

§ 8º .....

I – .....

II – a priorização dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do art. 4º;

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 9 – CEHV)

Acrescentem-se os seguintes arts. 32-1 e 33-1 à Subseção III da Seção VII do Capítulo III do Projeto:

"Art. 32-1. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º ....."

"Art. 33-1. O crédito fiscal deverá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032."

EMENDA Nº 7
(Corresponde à Emenda nº 40 – Plen)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2027 e 2030, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2028: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2029: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – 2030: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, os limites de que trata o § 1º que não forem utilizados no respectivo ano-calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 7º O crédito fiscal referido no *caput* deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 9º O procedimento para a concessão do crédito referido no *caput* poderá prever, entre outras hipóteses:

I – a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II – a necessidade de relação do valor do crédito com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III – a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.”

EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 44 – REL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 32, renumerando-se os demais:

"Art. 32. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 5º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 6º O crédito fiscal referido no *caput* deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 8º O procedimento para a concessão do crédito referido no *caput* poderá prever, entre outras hipóteses:

I – a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a necessidade de relação do valor do crédito com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III – a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.

§ 9º Somente poderão participar do procedimento a que se refere o § 5º os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 10. É assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidas no procedimento a que se refere o § 5º.

§ 11. O regulamento do procedimento a que se refere o § 5º deverá prever período não superior a 90 (noventa) dias para habilitação dos projetos."

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 14 – CEHV)

Dê-se ao inciso XXIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do art. 34 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XXIII – oferecer contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para regular, nos termos do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a autorização para o exercício da atividade de produção de hidrogênio a ser exercida por qualquer empresa, ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados os limites de atuação estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 20 – CEHV, com subemenda)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 37, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 37. As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos termos do art. 10 da

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam dedicadas ao suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585448998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 100/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248541278706, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 102, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997*, com a Emenda nº 45 – REL, de redação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 102, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques.

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 43 – REL)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

V – certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção, as informações sobre o ciclo de vida e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida;

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassa, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo poder público;

.....

§ 1º A definição da escala de emissões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo deverá preservar o valor inicial previsto nesta Lei até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento.

....."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 45 – Plen, de redação)

Dê-se ao inciso XII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

XII – hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 $kgCO_2eq/kgH_2$ (sete quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido).

....."

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 32 – Plen)

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao *caput* do art. 4º do Projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º .....

.....

XIV – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

....."

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 18 – CEHV)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dê-se aos arts. 26 e 27 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 2º Regulamento deverá estabelecer, como requisito para a habilitação ao Rehidro:

I – percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna;

II – investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Os incentivos tributários aos beneficiários do Rehidro terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá metas e objetivos a serem alcançados por meio da concessão dos incentivos do Rehidro.

§ 5º O Poder Executivo designará órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos."

"Art. 27. É beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica que, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, seja habilitada para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento.

....."

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 – CEHV)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 27 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 27. .....

§ 1º .....

.....

III – se dedique à produção de biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

....."

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 6 – CEHV)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se o seguinte inciso II no § 8º do artigo 32 do Projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 32. .....

§ 8º .....

I – .....

II – a priorização dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do art. 4º;

....."

EMENDA Nº 7
(Corresponde à Emenda nº 9 – CEHV)

Acrescentem-se os seguintes arts. 32-1 e 33-1 à Subseção III da Seção VII do Capítulo III do Projeto:

"Art. 32-1. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º ....."

"Art. 33-1. O crédito fiscal deverá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 40 – Plen)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2027 e 2030, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2028: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2029: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2030: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, os limites de que trata o § 1º que não forem utilizados no respectivo ano-calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 7º O crédito fiscal referido no *caput* deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º O procedimento para a concessão do crédito referido no *caput* poderá prever, entre outras hipóteses:

I – a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II – a necessidade de relação do valor do crédito com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III – a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto."

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 44 – REL)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 32, renumerando-se os demais:

"Art. 32. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 6º O crédito fiscal referido no *caput* deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 8º O procedimento para a concessão do crédito referido no *caput* poderá prever, entre outras hipóteses:

I – a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II – a necessidade de relação do valor do crédito com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III – a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.

§ 9º Somente poderão participar do procedimento a que se refere o § 5º os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 10. É assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidas no procedimento a que se refere o § 5º.

§ 11. O regulamento do procedimento a que se refere o § 5º deverá prever período não superior a 90 (noventa) dias para habilitação dos projetos."

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 14 – CEHV)

Dê-se ao inciso XXIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do art. 34 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIII – oferecer contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para regular, nos termos do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a autorização para o exercício da atividade de produção de hidrogênio a ser exercida por qualquer empresa, ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados os limites de atuação estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

EMENDA Nº 11
(Corresponde à Emenda nº 20 – CEHV, com subemenda)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 37, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 37. As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam dedicadas ao suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8735774101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 102/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247011165357, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, destacada

Matéria **PL 2308/2023** Início Votação **03/07/2024 17:54:28** Término Votação **03/07/2024 18:08:32**
Sessão **94ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/07/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	NÃO
MDB	LIVRE
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	NÃO
PP	NÃO
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PDT	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	NÃO
Oposição	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
UNIÃO	PB	André Amaral	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM

Emissão 03/07/2024 18:08:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, destacada

Matéria **PL 2308/2023** Início Votação **03/07/2024 17:54:28** Término Votação **03/07/2024 18:08:32**

Sessão **94º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/07/2024 14:00:00**

PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	CE	Janaína Farias	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
-	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
PL	MT	Rosana Martinelli	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Emissão 03/07/2024 18:08:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, destacada

Matéria **PL 2308/2023** Início Votação **03/07/2024 17:54:28** Término Votação **03/07/2024 18:08:32**
Sessão **94ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/07/2024 14:00:00**

Presidente: Veneziano Vital do Rêgo

SIM: 8 **NÃO:** 50 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 59

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 03/07/2024 18:08:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 262/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 103, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)*.

Senado Federal, em 3 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1481927228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 103, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns.

Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1481927228
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 16. .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1481927228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 103/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249384596367, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 497, DE 2024

Requer, pela Liderança do PODEMOS, destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 262/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00497/2024

SF/24011.96867-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 - PLEN ao PLP 262/2019, que "altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)".

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, nos termos dos pareceres

Permite que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Matéria **PLP 262/2019** Início Votação **03/07/2024 18:25:13** Término Votação **03/07/2024 18:30:22**

Sessão **94º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/07/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
UNIÃO	PB	André Amaral	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM

Emissão 03/07/2024 18:30:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, nos termos dos pareceres

Permite que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Matéria **PLP 262/2019** Início Votação **03/07/2024 18:25:13** Término Votação **03/07/2024 18:30:22**

Sessão **94º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/07/2024 14:00:00**

PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Veneziano Vital do Rêgo

SIM: 50 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 51

Primeiro-Secretario

Emissão 03/07/2024 18:30:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1818/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 104, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.818, de 2022 (nº 11.276, de 2018, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.818, de 2022 (nº 11.276, de 2018, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República, que *institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*, consolidando a Emenda nº 1 – CMA, de redação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 104, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.818, de 2022 (nº 11.276, de 2018, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República.

Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa:

I – ao manejo integrado do fogo;

II – à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional;

III – ao reconhecimento do papel ecológico do fogo nos ecossistemas e ao respeito aos saberes e às práticas de uso tradicional do fogo.

Parágrafo único. A Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo será implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pela sociedade civil e por entidades privadas, em regime de cooperação e em articulação entre si.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta;

II – queima controlada: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos predefinidos em plano de manejo integrado do fogo;

IV – uso tradicional e adaptativo do fogo: prática ancestral adaptada às condições territoriais, ambientais e climáticas atuais, empregada por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural, relacionada com a agricultura, a caça, o extrativismo, a cultura e a cosmovisão, próprias de sua gestão territorial e ambiental;

V – uso do fogo de forma solidária: ação realizada em conjunto por agricultores familiares, por meio de mutirão ou de outra modalidade de interação, que abranja, simultaneamente, 2 (duas) ou mais pequenas propriedades ou posses rurais familiares contíguas;

VI – regime do fogo: frequência, época, tamanho da área queimada, intensidade, severidade e tipo de queima em determinada área ou ecossistema;

VII – ecossistema associado ao fogo: aquele em que o fogo, natural ou provocado, cumpra papel ecológico em suas funções e seus processos;

VIII – prevenção de incêndios florestais: medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e seus impactos negativos;

IX – combate aos incêndios florestais: conjunto de atividades relacionadas com o controle e a extinção de incêndios desde a sua detecção até a sua extinção completa;

X – plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais: documento de ordem prático-operacional para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, que tem como propósito definir, objetivamente, estratégias e medidas eficientes, aplicáveis anualmente, que minimizem o risco de ocorrência de incêndios florestais e seus impactos em uma área definida;

XI – manejo integrado do fogo: modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo;

XII – autorização por adesão e compromisso: autorização para queima controlada mediante declaração de adesão e compromisso com os requisitos preestabelecidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I – a responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade civil organizada e com representantes dos setores

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtivos, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo;

II – a função social da propriedade;

III – a promoção da sustentabilidade dos recursos naturais;

IV – a proteção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V – a promoção da abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo;

VI – a percepção do fogo como parte integrante de sistemas ecológicos, econômicos e socioculturais;

VII – a substituição do uso do fogo em ambientes sensíveis a esse tipo de ação, sempre que possível;

VIII – a substituição do uso do fogo como prática agrossilvipastoril por práticas sustentáveis, sempre que possível;

IX – a redução das ameaças à vida e à saúde humana e à propriedade;

X – o reconhecimento e o respeito à autonomia sociocultural, à valorização do protagonismo, à proteção e ao fortalecimento dos saberes, das práticas, dos conhecimentos e dos sistemas de uso sagrado, tradicional e adaptativo do fogo e às formas próprias de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;

XI – a promoção de ações para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I – a integração e a coordenação de instituições públicas e privadas e da sociedade civil e de políticas públicas e privadas na promoção do manejo integrado do fogo;

II – a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e a iniciativa privada;

III – a implementação de ações, de métodos e de técnicas de manejo integrado do fogo;

IV – a priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados ao manejo integrado do fogo, à recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais e às técnicas sustentáveis de substituição gradativa do uso do fogo como prática agrossilvipastoril, consideradas as pertinências ecológica e socioeconômica;

V – a avaliação de cenários de mudança do clima e de potencial aumento do risco de ocorrência de incêndios florestais e de sua severidade;

VI – a valorização das práticas de uso tradicional e adaptativo do fogo e de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, de forma a promover o diálogo e a troca entre os conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos;

VII – a implementação de ações de conscientização e educação ambiental sobre os impactos ambientais e de saúde pública decorrentes do uso indiscriminado do fogo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I – prevenir a ocorrência e reduzir os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo, por meio do estabelecimento do manejo integrado do fogo;

II – promover a utilização do fogo de forma controlada, prescrita ou tradicional, de maneira a respeitar a diversidade ambiental e sociocultural e a sazonalidade em ecossistemas associados ao fogo;

III – reduzir a incidência, a intensidade e a severidade de incêndios florestais;

IV – promover a diversificação das práticas agrossilvipastoris de maneira a incluir, quando viável, a substituição gradativa do uso do fogo ou a integração de práticas de manejo do fogo, por meio de assistência técnica e extensão rural;

V – aumentar a capacidade de enfrentamento dos incêndios florestais no momento dos incidentes, de maneira a melhorar o planejamento e a eficácia do combate ao fogo;

VI – promover o processo de educação ambiental, com foco na prevenção, nas causas e nas consequências ambientais e socioeconômicas dos incêndios florestais e nas alternativas para a redução da vulnerabilidade socioambiental;

VII – promover a conservação e a recuperação da vegetação nativa e das suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais atingidas pelo fogo;

VIII – promover ações de responsabilização sobre o uso não autorizado e indevido do fogo, em conformidade com a legislação;

IX – considerar a queima prescrita como ferramenta para o controle de espécies exóticas ou invasoras, sempre observados os aspectos técnicos e científicos;

X – contribuir para a implementação de diretrizes de manejo integrado do fogo nas ações de gestão ambiental e territorial;

XI – reconhecer, respeitar e fomentar o uso tradicional e adaptativo do fogo por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais e definir, de forma participativa e de acordo com as especificidades de cada povo e comunidade tradicional, as estratégias de prevenção e de combate aos incêndios florestais em seus territórios.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA INTERINSTITUCIONAL PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Art. 6º É instituído o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, como instância interinstitucional de caráter consultivo e deliberativo da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com as seguintes atribuições:

I – facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – propor ao órgão competente do Poder Executivo federal normas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;

III – propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente;

IV – apreciar o relatório anual sobre os incêndios florestais no território nacional elaborado pelo Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal) e dar publicidade a ele;

V – propor mecanismos de coordenação para detecção e controle dos incêndios florestais a serem aplicados por instituições de resposta ao fogo, tais como os centros integrados multiagências de coordenação operacional;

VI – estabelecer as diretrizes acerca da geração, da coleta, do registro, da análise, da sistematização, do compartilhamento e da divulgação de informações sobre os incêndios florestais e o manejo integrado do fogo;

VII – estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais;

VIII – estabelecer as diretrizes para a capacitação de recursos humanos que atuarão na prevenção e no combate aos incêndios florestais e nas atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo;

IX – acompanhar as ações de cooperação técnica internacional no âmbito dos acordos, dos convênios, das declarações e dos tratados internacionais que tenham interface com o manejo integrado do fogo e dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

X – propor instrumentos de análise de impactos dos incêndios e do manejo integrado do fogo sobre a mudança no uso da terra, a conservação dos ecossistemas, a saúde pública, a flora, a fauna e a mudança do clima.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, com direito a voz e a voto.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares e incluirão, pelo menos, representantes das entidades de defesa do meio ambiente, representantes do setor agropecuário, representantes de povos indígenas e representantes de comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais.

§ 4º A representação da sociedade civil deverá ocupar pelo menos 1/3 (um terço) da composição do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, garantida a proporcionalidade na representação dos setores interessados.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicos ou privados que exerçam atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo.

§ 6º A participação no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir instâncias interinstitucionais de manejo integrado do fogo com a atribuição de propor ao Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal diretrizes sobre o controle de queimadas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Parágrafo único. As instâncias interinstitucionais estaduais e distrital de manejo integrado do fogo articular-se-ão com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e terão, preferencialmente, a participação dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e de proteção e defesa civil e das instituições estaduais e distritais de resposta aos incêndios florestais, incluídos os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Seção I
Da Especificação dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, sem prejuízo de outros que vierem a ser constituídos:

I – os planos de manejo integrado do fogo;

II – os programas de brigadas florestais;

III – o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo);

IV – os instrumentos financeiros;

V – as ferramentas de gerenciamento de incidentes;

VI – o Ciman Federal;

VII – a educação ambiental.

Seção II
Dos Planos de Manejo Integrado do Fogo

Art. 9º O plano de manejo integrado do fogo é o instrumento de planejamento e gestão elaborado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de maneira participativa, para a execução das ações previstas no inciso XI do *caput* do art. 2º desta Lei e em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo órgão gestor da área a ser manejada.

Art. 10. Os planos de manejo integrado do fogo conterão, no mínimo, informações sobre áreas de recorrência de incêndios florestais, tipo de vegetação e áreas prioritárias para conservação, bem como outras informações a serem estabelecidas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

§ 1º As instâncias estaduais e distrital interinstitucionais de manejo integrado do fogo poderão complementar as normas do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo para a elaboração e a implementação dos planos de manejo integrado do fogo.

§ 2º Poderão compor o plano de manejo integrado do fogo:

I – as seguintes atividades:

a) queima prescrita;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) queima controlada;

c) uso tradicional e adaptativo do fogo;

II – os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais.

§ 3º Os planos de manejo integrado do fogo elaborados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública responsáveis pela gestão de áreas com vegetação, nativa ou plantada, não dependem de aprovação dos órgãos ambientais competentes.

§ 4º Quando elaborados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, os planos de manejo integrado do fogo deverão ser submetidos ao órgão ambiental competente para aprovação, com informações sobre as áreas de preservação permanente e de reserva legal presentes no imóvel.

Seção III
Dos Programas de Brigadas Florestais

Art. 11. Os programas de brigadas florestais consistem em conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

§ 1º A implementação de brigadas florestais para atuar em terras indígenas, em territórios quilombolas e em unidades de conservação será realizada de maneira articulada entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou o órgão estadual competente, os povos indígenas e as comunidades quilombolas envolvidas e os respectivos órgãos competentes para a proteção dessas áreas e comunidades.

§ 2º As brigadas florestais voluntárias ou particulares deverão cadastrar-se e ter sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar da unidade da Federação em que atuarão quando a referida atuação não corresponder a ações que visem à proteção de unidades de conservação federais, terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas sob gestão federal.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado ou do Distrito Federal estabelecerá normas para regulamentar as brigadas florestais voluntárias ou particulares referidas no § 2º deste artigo quanto ao seu credenciamento e à sua atuação, bem como requisitos de segurança, como a padronização de uniformes e a identificação dos veículos utilizados nas operações.

§ 4º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a organização de um cadastro nacional de brigadas florestais.

§ 5º Nas situações em que o Corpo de Bombeiros Militar atuar em conjunto com as brigadas florestais, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação militar, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º A atuação do Corpo de Bombeiros Militar em terras indígenas, em territórios quilombolas, em unidades de conservação e em outras áreas sob gestão federal ocorrerá de forma coordenada com os respectivos órgãos competentes para a proteção ambiental dessas áreas, aos quais caberá, no caso de áreas federais, a coordenação e a direção das ações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Nas áreas críticas para a conservação ambiental ou com recorrência de incêndios florestais será priorizada a atuação continuada da brigada florestal ao longo de todo o ano, com a realização de ações de prevenção e de manejo.

Art. 12. Os programas de brigadas florestais federais serão instituídos pela União, com vistas à implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir programas de brigadas florestais estaduais e distrital com o mesmo objetivo definido no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os recursos humanos de que trata o *caput* do art. 11 desta Lei serão denominados brigadistas florestais e deverão estar aptos a executar as seguintes atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo:

I – prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;

II – coleta e sistematização de dados relacionados com incêndios florestais e manejo integrado do fogo;

III – ações de sensibilização, de educação e de conservação ambiental;

IV – atividades para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais;

V – apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão de áreas protegidas que tenham plano de manejo integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Parágrafo único. Os instrumentos de contratação dos brigadistas florestais poderão detalhar as atividades referidas neste artigo e definir outras atividades, desde que estejam em consonância com as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 14. Serão assegurados ao brigadista florestal, no exercício de suas atribuições previstas no plano de manejo integrado do fogo e nos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais:

I – condições adequadas de segurança e saúde no exercício de suas funções, observadas as normas técnicas nacionais ou, caso essas não existam, as normas técnicas internacionais que disponham sobre medidas de mitigação da exposição aos riscos e utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual;

II – seguro de vida.

Seção IV
Do Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo)

Art. 15. É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo) como ferramenta de gerenciamento das informações sobre incêndios florestais, queimas controladas e queimas prescritas no território nacional.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo serão divulgadas periodicamente no sítio eletrônico do Sisfogo, com amplo acesso à população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. O Sisfogo integra o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), referido no inciso VII do *caput* do art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tem os seguintes objetivos:

I – armazenar, tratar e integrar dados e informações e disponibilizar estudos, estatísticas e indicadores para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com o manejo integrado do fogo;

II – promover a integração de redes e sistemas de dados e informações sobre o manejo integrado do fogo;

III – garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Parágrafo único. O Sisfogo adotará os padrões de integridade, de disponibilidade, de confidencialidade, de confiabilidade e de tempestividade estabelecidos para os sistemas informatizados do governo federal.

Art. 17. O Sisfogo será mantido com as informações inseridas por órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem no manejo integrado do fogo e permitirá a consulta pública de suas informações.

Art. 18. Os órgãos e as entidades estaduais e distritais de meio ambiente responsáveis pelas autorizações de queima controlada poderão utilizar o Sisfogo para a emissão e o gerenciamento dessas autorizações e para o registro de ocorrência de incêndios florestais.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal que dispuserem de sistema para registro das autorizações de queima controlada e de ocorrência de incêndios florestais ficam instados a integrar a sua base de dados ao Sisfogo.

Art. 19. Constarão do Sisfogo informações e dados relativos a:

I – registros de ocorrências de incêndios florestais;

II – registros de autorizações e de realização de queimas controladas e prescritas;

III – alertas de ocorrência de incêndios florestais;

IV – recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades que atuem na prevenção e no combate aos incêndios florestais;

V – espacialização das queimadas ou dos incêndios com a inserção de coordenadas em forma de pontos, linhas ou polígonos;

VI – outros dados e informações definidos pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 20. Compete ao Ibama, por meio de seus centros especializados, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre as instituições que integram o Sisfogo.

Seção V
Dos Instrumentos Financeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. Os instrumentos financeiros da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo têm o objetivo de promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais e as técnicas sustentáveis para substituição gradativa do uso do fogo como prática agrossilvipastoril, por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos.

Art. 22. São instrumentos financeiros da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I – as dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas ao manejo integrado do fogo;

II – os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;

III – os pagamentos por serviços ambientais e redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (REDD+);

IV – os recursos provenientes de incentivos fiscais e tributários, como isenções, alíquotas diferenciadas e compensações, a serem estabelecidos em lei específica;

V – as linhas de crédito e de financiamento específico por agentes financeiros públicos e privados;

VI – os recursos provenientes de cooperação internacional.

Art. 23. Os recursos da União, ou por ela controlados, destinados ao manejo integrado do fogo serão distribuídos, prioritariamente, aos entes federativos que:

I – possuam instância interinstitucional de manejo integrado do fogo;

II – implementem programa de brigadas florestais;

III – possuam centro integrado multiagência de coordenação operacional; e

IV – utilizem o Sisfogo ou sistema próprio a ele integrado, para emissão e gerenciamento de autorizações de queima controlada e de ocorrência de incêndios florestais.

Seção VI
Da Ferramenta de Gerenciamento de Incidentes

Art. 24. Para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo, utilizar-se-á ferramenta de gerenciamento de incidentes, padronizada em âmbito nacional, para atuação operacional multiagencial aplicável a todos os tipos de sinistros e eventos de qualquer natureza que exijam estrutura organizacional integrada para suprir as demandas de resposta.

Art. 25. A ferramenta de gerenciamento de incidentes observará os seguintes princípios, de forma a assegurar a coordenação e a efetivação das ações de resposta:

I – terminologia comum;

II – alcance de controle;

III – organização modular;

IV – interoperabilidade e comunicações integradas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – plano de ação do evento;

VI – estrutura organizacional por funções;

VII – atuação coordenada e unificada;

VIII – instalações padronizadas;

IX – gestão integrada dos recursos.

Seção VII
Do Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal)

Art. 26. É criado o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal), de caráter operacional, vinculado ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com a função de monitorar e de articular as ações de controle e de combate aos incêndios florestais.

§ 1º O Ciman Federal, coordenado pelo Ibama, terá sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A participação no Ciman Federal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 27. O Ciman Federal executará as seguintes atividades, sem prejuízo de outras designadas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I – monitorar a situação dos incêndios florestais no território nacional;

II – promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, o compartilhamento de informações sobre as operações em andamento;

III – integrar o trabalho das instituições envolvidas no monitoramento e no combate aos incêndios florestais no território nacional;

IV – coordenar e planejar as ações de combate aos incêndios florestais que extrapolem o poder de resposta das instituições estaduais, de maneira a promover a criação de protocolos de apoio mútuo e de colaboração técnica e financeira entre as instituições participantes;

V – dar publicidade e transparência às grandes operações de combate aos incêndios florestais no território nacional;

VI – apresentar relatório anual sobre a situação dos incêndios florestais no território nacional, de maneira a indicar o aperfeiçoamento das ações de prevenção e de combate.

Art. 28. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir centros integrados multiagências de coordenação operacional estaduais e distrital com o objetivo de promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, a busca de soluções conjuntas, por meio do compartilhamento de informações sobre as operações em andamento em áreas sob a sua jurisdição.

Parágrafo único. Os centros integrados multiagências de coordenação operacional estaduais e distrital serão articulados com o Ciman Federal e serão compostos, preferencialmente, pelos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e de proteção e defesa

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

civil e pelas instituições estaduais e distritais de resposta aos incêndios florestais, incluído o Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e do Distrito Federal.

Seção VIII
Da Educação Ambiental

Art. 29. A educação ambiental é componente essencial e permanente da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades da governança e instrumentos de gestão dessa política, em caráter formal e não formal.

CAPÍTULO VI
DO USO DO FOGO

Art. 30. O uso do fogo na vegetação será permitido nas seguintes hipóteses:

I – nos locais ou nas regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo em práticas agrossilvipastoris, mediante prévia autorização de queima controlada do órgão ambiental competente para cada imóvel rural ou de forma regionalizada;

II – nas queimas prescritas, com o procedimento regulado pelo órgão ambiental competente e de acordo com o plano de manejo integrado do fogo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo;

III – nas atividades de pesquisa científica devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e realizadas por instituições de pesquisa reconhecidas, mediante prévia autorização de queima prescrita pelo órgão ambiental competente;

IV – nas práticas de prevenção e de combate aos incêndios florestais e nas capacitações associadas;

V – nas práticas culturais e de agricultura de subsistência exercidas por povos indígenas, comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e agricultores familiares, conforme seus usos e costumes;

VI – na capacitação e na formação de brigadistas florestais;

VII – no corte de cana-de-açúcar, como método despalhador e facilitador, em áreas que não sejam passíveis de mecanização, conforme regulamento do órgão estadual competente.

§ 1º As queimas prescritas realizadas pelos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de áreas com vegetação, nativa ou plantada, não dependem da aprovação dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º As queimas prescritas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas privadas deverão constar de planos de manejo integrado do fogo e dependerão de prévia autorização do órgão ambiental competente para aprovação.

§ 3º Nas faixas de domínio de rodovias e de ferrovias, é facultado o uso do fogo como ferramenta para a redução de material combustível vegetal e para a prevenção de incêndios florestais, desde que medidas adequadas de contenção sejam aplicadas, de acordo com as resoluções editadas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º É proibido o uso do fogo como método de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos moldes do inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ressalvada a queima controlada dos resíduos de vegetação.

§ 5º Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo e no art. 33 desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele enquadrado no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 31. Previamente à solicitação de autorização de queima controlada referida no inciso I do *caput* do art. 30 desta Lei, o interessado deverá:

I – definir técnicas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados;

II – preparar aceiros com largura condizente com as condições ambientais, topográficas e climáticas e com o tipo de material combustível presente;

III – providenciar treinamento e equipamentos apropriados para a equipe que atuará no local da queima controlada, de forma a evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

IV – comunicar aos confrontantes a intenção de realizar a queima controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, serão confirmados data, hora do início e local onde será realizada a queima;

V – prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando os períodos de temperatura mais elevada e respeitando as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

VI – providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo;

VII – promover o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo.

§ 1º Na manutenção de aceiros será priorizado o uso de equipamentos como roçadeiras, tratores e outros instrumentos eficazes para conservação das áreas destinadas a evitar a propagação do fogo.

§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do *caput* deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada queima, considerados imprescindíveis aqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo.

Art. 32. Para a emissão da autorização de queima controlada, o órgão ambiental competente poderá estabelecer e implementar procedimentos e critérios técnicos específicos adicionais para cada hipótese.

§ 1º As autoridades ambientais responsáveis pela emissão da autorização de queima controlada promoverão continuamente a ampla divulgação dos procedimentos para obter a referida autorização.

§ 2º Além de autorizar o uso do fogo, a autorização de queima controlada conterá orientações técnicas relativas às peculiaridades locais, às épocas, aos horários e aos dias com condições do tempo mais adequadas para a realização da operação a serem observadas obrigatoriamente pelo interessado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A competência para a emissão da autorização de queima controlada poderá ser delegada, desde que comprovada a capacidade técnica do delegatário.

§ 4º A solicitação de autorização de queima controlada conterá os seguintes documentos:

I – comprovante de posse, propriedade ou domínio útil do imóvel onde será realizada a queima; e

II – cópia da autorização de supressão de vegetação, quando legalmente exigida.

§ 5º Os documentos referidos no § 4º deste artigo serão apresentados ao órgão ambiental responsável pela emissão da autorização de queima controlada.

§ 6º Nas hipóteses de comprovação de posse ou propriedade de que trata o inciso I do § 4º desta Lei, além da documentação fundiária pertinente, deverá ser apresentado o registro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

§ 7º Observadas as condições desta Lei, o órgão ambiental competente poderá estabelecer a autorização por adesão e compromisso, referida no inciso XII do *caput* do art. 2º desta Lei, para a realização da queima controlada.

Art. 33. O uso do fogo na vegetação a que se refere o inciso V do *caput* do art. 30 desta Lei independe de autorização e é permitido na hipótese de uso tradicional e adaptativo do fogo, observados os seguintes procedimentos:

I – executar a queima em época, dia e horário apropriados, de maneira a evitar condições inadequadas do tempo, como temperatura e vento elevados e baixa umidade relativa, e a respeitar as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

II – realizar acordo prévio com a comunidade residente, de acordo com as formas de organização social e política de cada população ou comunidade;

III – comunicar aos brigadistas florestais responsáveis pela área, quando houver;

IV – confeccionar aceiros ou adotar medida preventiva culturalmente adequada, conforme as condições ambientais, topográficas, meteorológicas e de material combustível, a serem determinadas em regulamento;

V – incluir planejamento da queima no calendário de manejo integrado do fogo, quando houver.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos III e V do *caput* deste artigo por povos indígenas e comunidades quilombolas poderá ser dispensado quando tais providências forem incompatíveis com seus usos, costumes e tradições.

Art. 34. Compete ao Ibama, em parceria com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), com a Fundação Cultural Palmares, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e com a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo no âmbito das terras indígenas, das comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, de assentamentos federais, além de outras áreas de sua competência estabelecidas em lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 35. Para autorizar a queima controlada em áreas limítrofes com terras indígenas ou com territórios quilombolas e nas zonas de amortecimento de unidades de conservação, deverá ser dada ciência ao órgão gestor dessas áreas.

Art. 36. Os órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) observarão as condições meteorológicas para estabelecer eventual escalonamento regional do processo de emissão de autorizações de queima controlada, com vistas a controlar os níveis de fumaça produzidos.

Art. 37. A autorização de queima controlada ou de queima prescrita poderá ser suspensa ou cancelada pelo órgão autorizador nas hipóteses:

I – em que se comprovar risco de morte, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II – em que houver interesse de segurança pública;

III – em que houver descumprimento da lei;

IV – em que a qualidade do ar atingir índices de poluentes superiores àqueles estabelecidos nas normas em vigor;

V – em que os níveis de fumaça originados de queimadas atingirem limites de visibilidade que comprometam e coloquem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte;

VI – em que se comprovar ameaça a práticas culturais de povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Art. 38. Na hipótese de uso do fogo de forma solidária, a autorização de queima controlada contemplará as pequenas propriedades ou as posses rurais contíguas envolvidas.

Parágrafo único. O uso do fogo de forma solidária de que trata o *caput* deste artigo é limitado a 500 ha (quinhentos hectares) de área a ser queimada.

Art. 39. Para fins de capacitação em manejo integrado do fogo, é dispensada a autorização de queima controlada pelo órgão ambiental competente, desde que a área a ser queimada não ultrapasse 10 ha (dez hectares) e a queima seja realizada de acordo com as diretrizes do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

CAPÍTULO VII
DO MANEJO INTEGRADO DO FOGO EM ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 40. O manejo integrado do fogo em unidades de conservação colaborará para o cumprimento dos objetivos de criação, de reconhecimento e de conservação de cada área protegida, com vistas ao manejo conservacionista da vegetação nativa e de sua biodiversidade e à manutenção da cultura das populações residentes.

Parágrafo único. O manejo integrado do fogo será definido em plano de manejo integrado do fogo, a ser elaborado pelo órgão gestor competente, com a participação das comunidades envolvidas, que contemplará as estratégias e as técnicas a serem aplicadas, o regime do fogo, as áreas geográficas ou fitofisionomias consideradas alvo e os métodos de monitoramento e avaliação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 41. Os planos de manejo integrado do fogo de terras indígenas ou de territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais serão elaborados e implementados com a participação e a anuência dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais, observados os protocolos comunitários, de maneira a respeitar as práticas tradicionais dos referidos povos e a garantir sua participação.

§ 1º Os planos de manejo integrado do fogo considerarão os conhecimentos e as práticas locais sobre o uso tradicional e adaptativo do fogo e as necessidades socioculturais, econômicas e ambientais dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais envolvidas.

§ 2º O planejamento e a execução do manejo integrado do fogo em terras indígenas ou em territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais considerarão os saberes científicos, técnicos e tradicionais.

Art. 42. Os órgãos e as entidades competentes devem trabalhar em sistema de cooperação técnica e operacional com os povos indígenas, as comunidades quilombolas, as comunidades tradicionais e as populações do entorno.

Art. 43. Nas áreas de sobreposição de terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação, o manejo integrado do fogo deverá ser planejado de forma integrada, sob a perspectiva da gestão compartilhada, a fim de compatibilizar os objetivos, a natureza e a finalidade de cada área protegida, hipótese em que caberá aos órgãos competentes, em parceria com os povos indígenas, as comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DO USO DO FOGO NO MEIO RURAL

Art. 44. A Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo incentivará a substituição gradativa do uso do fogo por meio da identificação e da promoção das seguintes tecnologias alternativas:

I – adubação verde;

II – plantio direto;

III – agricultura orgânica e agroecológica;

IV – permacultura;

V – consorciação de culturas;

VI – carbono social;

VII – pastagem ecológica;

VIII – pastejo misto;

IX – reflorestamento social;

X – rotação de culturas;

XI – sistemas agroflorestais;

XII – extrativismo vegetal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – silagem;

XIV – compostagem;

XV – sistema agrossilvipastoril;

XVI – plantio direto sobre a capoeira e sua biomassa triturada; e

XVII – outras tecnologias alternativas ao uso do fogo que vierem a ser implementadas.

§ 1º As atividades de extrativismo de produtos não madeireiros, a apicultura, a meliponicultura, o ecoturismo, entre outras atividades alternativas ao uso do fogo, serão promovidas como alternativa de renda às comunidades rurais, com o objetivo de reduzir o uso do fogo.

§ 2º As tecnologias alternativas ao uso do fogo ou as alternativas de renda serão adequadas às necessidades, aos interesses e às realidades locais e integrarão os programas de assistência técnica e extensão rural, comercialização, cooperativismo e associativismo, pesquisa, educação e capacitação, crédito, infraestrutura e serviços.

§ 3º As instituições federais, estaduais, distritais e municipais de assistência técnica e extensão rural poderão prestar apoio técnico ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e à sua família para a substituição gradativa do uso do fogo como ferramenta de manejo rural e para a condução do uso de queima controlada, quando autorizada.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO USO IRREGULAR DO FOGO

Art. 45. O uso irregular do fogo será passível de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme definido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º O responsável pelo imóvel rural implementará ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais em sua propriedade de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e pelos órgãos competentes do Sisnama.

§ 2º Qualquer cidadão poderá ser responsabilizado na esfera civil pelos custos públicos ou privados das ações de combate aos incêndios florestais e dos danos materiais, sociais e ambientais causados por sua ação ou omissão, desde que a responsabilidade seja tecnicamente estabelecida por meio de comprovação de nexo causal.

Art. 46. O descumprimento das atividades estabelecidas nos planos de manejo integrado do fogo que resultar em incêndios florestais e causar prejuízos ambientais, socioculturais ou econômicos sujeita os responsáveis às penalidades previstas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 47. É instituído o tamanduá-bandeira, da espécie *Myrmecophaga tridactyla*, como símbolo nacional das ações de manejo integrado do fogo em sua versão de mascote com o nome fantasia Labareda.

Parágrafo único. A mascote Labareda poderá ser usada nos planos, nos programas e nas ações estabelecidos por qualquer ente federativo em atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 48. O disposto nesta Lei não se aplica à queima de resíduos prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 49. O art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III – executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e

IV – implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nas terras indígenas, nos territórios reconhecidos de comunidades quilombolas e outras comunidades, nos assentamentos rurais federais e nas demais áreas da União administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, em parceria com os órgãos e entidades gestores correspondentes." (NR)

Art. 50. O *caput* do art. 39 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implementar planos de manejo integrado do fogo.

....." (NR)

Art. 51. O *caput* do art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação:

....." (NR)

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139086415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 104/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249697975084, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Weverton
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Rogério Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 494, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1818/2022.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00494/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da Emenda nº 2-Plen, apresentada ao PL nº 1818, de 2022.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 495, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 485/2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.59959-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 485/2024, que "requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.818/2022 com o Projeto de Lei nº 4.996/2019".

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5138404336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 496, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 486/2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24688.94430-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 486/2024, que "requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.818/2022 com o Projeto de Lei nº 5.244/2020".

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2045938701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 499, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1818/2022, nos termos dos arts. 336, II, e 338,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.08603-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1818/2022, que "institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998".

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2024, da Câmara dos Deputados, que a*prova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024.*

A matéria vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 5/7/2024 a 11/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24685.57676-75

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 035/2024-BLVANG

Brasília, 03 de julho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para a CAE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE),** para a vaga de suplente, **em substituição ao Senador Magno Malta (PL/ES)**, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL-SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6910260420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.734, de 2021, com o Projeto de Lei nº 2.530, de 2024, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Segurança Pública, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 5.7.2024 a 11.7.2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.613, de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que a*ltera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.*

A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura, seguindo posteriormente à de Segurança Pública e à de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 51, DE 2024

Sugere ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a implementação de sistema integrado de alerta de medidas complementares essenciais para aumentar a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, garantindo uma resposta rápida e eficaz que salva vidas e minimiza danos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.18266-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Requer o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, sugerindo a implementação de sistema integrado de alerta de medidas complementares essenciais para aumentar a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, garantindo uma resposta rápida e eficaz que salva vidas e minimiza danos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, sugerindo a implementação de sistema integrado de alerta de medidas complementares essenciais para aumentar a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, a fim de garantir uma resposta rápida e eficaz que salva vidas e minimiza danos.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil desempenha papel central na segurança e bem-estar da população brasileira. Entretanto, em decorrência das crescentes demandas e desafios relacionados aos desastres naturais, o fortalecimento e aprimoramento dos mecanismos de alerta e resposta a essas emergências fazem parte da ação pública necessária para uma melhor proteção civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724722635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.18266-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Com base nas informações coletadas, observa-se a necessidade de um sistema de alerta eficiente e integrado. Diante disso, apresento a seguinte indicação: Implementação de Sistema Integrado de Alerta para Desastres.

O sistema sugerido deve incluir:

1. TV, com a utilização de tarjas e mensagens emergenciais em canais de TV por assinatura;
2. Rádio, com a emissão de alertas via rádios locais e nacionais;
3. SMS, com o envio de mensagens de texto para celulares cadastrados no sistema;
4. Bloqueio de tela celular (Cell Broadcast), com a implementação de mensagens de alerta instantâneas que sobrepõem o conteúdo da tela dos celulares, direcionando a atenção dos usuários para a emergência.

Além disso, é necessário o desenvolvimento de campanhas educativas contínuas para capacitar a população sobre a importância e as possíveis reações aos alertas. Ações como implantação de uma Semana da Educação para Preparação para Situações de Desastres, com atividades e materiais educativos promovidos em escolas, comunidades e mídias sociais, bem como criar programas educativos através de plataformas de mensagens, como WhatsApp e Telegram, incluindo o uso de chatbots para disseminação de informações e instruções em tempo real, são necessárias para uma melhor resposta dos sistemas de alerta.

Outro ponto necessário para o bom funcionamento do sistema de alerta, é o fortalecimento da estrutura das defesas civis estaduais e municipais, garantindo que as informações de alerta sejam corretamente interpretadas e repassadas à população. Para isso,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724722635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.18266-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

será necessário realizar treinamentos regulares para os agentes de defesa civil sobre o uso do sistema integrado de alertas e a gestão eficiente das emergências.

Por fim, na prevenção do mau uso do sistema, será necessário estabelecer penalidades administrativas rigorosas para o uso indevido dos sistemas de alerta, prevenindo a criação de pânico ou o uso político dos alertas.

A implementação deste sistema integrado de alerta e as medidas complementares são essenciais para aumentar a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, garantindo uma resposta rápida e eficaz que salva vidas e minimiza danos. Portanto, solicito que esta indicação seja considerada com a urgência e seriedade que o tema exige.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724722635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2024

(nº 284/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RAFAEL DE MELLO VIDAL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Ucrânia e, cumulativamente, na República da Moldova.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 284

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **RAFAEL DE MELLO VIDAL**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Ucrânia e, cumulativamente, na República da Moldova.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **RAFAEL DE MELLO VIDAL** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00092/2024 MRE

Brasília, 5 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **RAFAEL DE MELLO VIDAL**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à Ucrânia e, cumulativamente, junto à República da Moldova, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA**, será removido para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **RAFAEL DE MELLO VIDAL** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003260/2024-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 400/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RAFAEL DE MELLO VIDAL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Ucrânia e, cumulativamente, na República da Moldova.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 24/06/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

OFÍCIO 400 (5843198) SEI 00001.003260/2024-11 / pg. 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5843198** e o código CRC **FB89F4CE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003260/2024-11 SEI nº 5843198

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *RAFAEL DE MELLO VIDAL*
CPF: [redacted]
ID.: [redacted]

1964	[redacted]
Dados Acadêmicos:	
1987	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Distrito Federal - UniCeub
1991	Curso de Preparação para Carreira Diplomática – Instituto Rio Branco (IRBr)
1996	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas - IRBr
2011	LVI Curso de Altos Estudos – IRBr. Tese: "A Inserção de Micro, Pequenas e Médias Empresas no Processo Negociador do Mercosul".
Cargos:	
1991	Terceiro-secretário
1996	Segundo-secretário
2002	Primeiro-secretário, por merecimento
2006	Conselheiro, por merecimento
2011	Ministro de segunda classe, por merecimento
2022	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1991-92	Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior (DAEX), assistente
1992-95	Secretaria de Controle Orçamentário, assessor e subchefe
1995-98	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunto
1998-02	Embaixada em Bogotá, segundo-secretário
2002-03	Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD), assessor
2003-05	Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do Mercosul (DMC), subchefe
2005-08	Consulado-Geral em Miami, Cônsul-adjunto
2008-10	Embaixada em Caracas, conselheiro comissionado ministro-conselheiro
2010-13	Embaixada em Assunção, ministro-conselheiro
2013-16	Embaixada em Copenhague, ministro-conselheiro
2016-18	Embaixada em Madri, ministro-conselheiro
2019-20	Embaixada em Bamako, embaixador
2020-	Embaixada em Luanda, embaixador
Publicações:	
2010	"A Inserção de Micro, Pequenas e Médias Empresas no Processo Negociador do MERCOSUL", FUNAG, Brasília

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:	
2010	Medalha da Ordem do Rio Branco, no grau de Comendador
2012	Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador
2019	Medalha da Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial
2020	Medalha de Cavaleiro Ordem Nacional do Mali
2023	Medalha Tamandaré, Marinha do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UCRÂNIA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
MAIO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Ucrânia
CAPITAL	Kiev
ÁREA	603.628 km2
POPULAÇÃO (ONU 2024)	37,8 milhões de habitantes
IDIOMAS OFICIAIS	Ucraniano
CHEFE DE ESTADO	Presidente Volodymyr Zelensky (2019)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-ministro Denys Shmyhal (2020)
CHANCELER	Dmytro Kuleba (2020)
PIB (FMI 2023)	US$ 157,2 bilhões (est.)
PIB PPP (FMI 2023)	US$ 488,2 bilhões (est.)
PIB per capita (FMI 2023)	US$ 5.337
PIB PPP per capita (FMI 2023)	US$ 14.704
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	3,2% (2024, est.); 5,0% (2023, est.); -29,1% (2022.); 3,4% (2021); -3,8% (2020); 3,2% (2019); 3,5% (2018); 2,4% (2017)
IDH (PNUD, 2021)	0,773 (77º)
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	99,8%
UNIDADE MONETÁRIA	Grívnia
EMBAIXADOR EM KIEV	Norton de Andrade Mello Rapesta
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Andrii Melnyk

INTERCÂMBIO BILATERAL (Fonte: MDIC, US$ milhões FOB)

Brasil–Ucrânia	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (jan-abril)
Intercâmbio	**791,1**	**293,5**	**147,9**	**132,5**	**153,9**	**178,8**	**216,9**	**208,7**	**438,3**	**140,6**	**59,1**	**31,5**
Exportações	483,0	151,1	84,6	101,0	129,4	118,5	111,0	137,2	226,9	89,6	37,8	18,6
Importações	308,0	142,3	63,3	31,4	24,4	60,3	105,9	71,5	211,4	51,0	21,3	12,9
Saldo	**175,0**	**8,7**	**21,2**	**69,6**	**104,9**	**58,2**	**5,1**	**65,7**	**15,5**	**38,6**	**16,5**	**5,7**

- **Exportações (2023):** amendoins (41%), máquinas e suas partes (17%), café não torrado (7,1%) e produtos da indústria de transformação (4,5%).
- **Importações (2023):** medicamentos (22%), equipamento de distribuição de energia elétrica (20%), tubos, canos e mangueiras (11%) e equipamentos de telecomunicações, peças e acessórios (11%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Volodymyr Zelensky
Presidente da Ucrânia



Volodymyr Zelensky nasceu em 25/01/1978 (46 anos), em Kryvyi Rih, no sul da Ucrânia. Formou-se em Direito pela Universidade Nacional. Em 2003, fundou o Studio Kvartal 95, companhia artística que se tornou uma das mais bem-sucedidas empresas de entretenimento do país.

Em 2011, tornou-se diretor-geral de produção do canal de televisão Inter TV. Em 2015, protagonizou a série de televisão “Servo do povo”, na qual interpreta professor que se torna liderança política anticorrupção. O sucesso de audiência da série inspirou-o a fundar, em 2018, partido homônimo.

Em abril de 2019, elegeu-se presidente com 73% dos votos, com forte discurso de combate à corrupção governamental. Embora seu mandato estivesse previsto para encerrar-se em 20 de maio de 2024, a Lei Marcial em vigor no país, em decorrência da invasão russa e da impossibilidade de realizar-se pleito eleitoral, prorroga seu mandato na chefia do Executivo ucraniano.

É casado desde 2003 com Olena Zelenska. Dois filhos, Oleksandra e Kyrylo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denys Shmygal
Primeiro-Ministro



Nascido em 15/10/1975, Denys Shmygal graduou-se em economia, em 1997, pela Universidade Nacional Politécnica de Lviv, Ucrânia. Nos anos seguintes, estudou na Alemanha sob o programa de treinamento de gerentes do Ministério Federal de Economia e Energia da Alemanha, realizou estágios na Bélgica, Canadá, Geórgia e Finlândia.

Em 2003, obteve o grau de doutor em economia pelo Instituto de Estudos Regionais da Academia Nacional de Ciências da Ucrânia, após ter defendido sua tese sobre "Economia regional e distribuição de forças produtivas".

Entre 1994 e 2009, trabalhou no setor empresarial como especialista na área de contabilidade e finanças, e ocupou cargos executivos em várias empresas do setor de investimento privado. Entre 2009 e 2014, ocupou diferentes cargos de direção na área econômica e da fazenda na administração estatal da província de Lviv. Entre 2015 e 2019, voltou a atuar no setor privado, ocupando posições na empresa DTEK, responsável por fornecer parcela relevante da energia elétrica consumida na Ucrânia.

Entre agosto de 2019 foi nomeado presidente da administração estatal da província de Ivano-Frankivsk, cargo que exerceu até fevereiro de 2020, quando foi designado pelo presidente Zelensky como vice-primeiro-ministro da Ucrânia para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento dos Territórios e Comunidades. No mês seguinte, foi nomeado primeiro-ministro.

Yulia Svyrydenko
Vice-Primeira-Ministra e Ministra do Desenvolvimento Econômico



Yulia Anatoliivna Svyrydenko, 38 anos, nasceu na localidade ucraniana de Chernihiv, a 25 de dezembro de 1985. Em 2008, graduou-se na Universidade Nacional de Economia e Comércio de Kiev, com especialização em gestão antimonopólio. Svyrydenko foi nomeada subchefe do Gabinete da Presidência da Ucrânia pelo presidente Volodymyr Zelensky em dezembro de 2020.

Designada primeira vice-primeira-ministra e ministra da Economia, do Desenvolvimento Econômico e Comércio em 4 de novembro de 2021. Visitou o Brasil, na condição de emissária do Presidente Volodymyr Zelensky, para a posse do senhor Presidente da República, por quem foi recebida ainda no dia 31 de dezembro de 2022. Manteve conversa telefônica com o senhor VPR/MDIC em abril passado de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dmytro Kuleba
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Dmytro Kuleba nasceu na cidade ucraniana de Sumy, em 19 de abril de 1981 (43 anos). Graduou-se no Instituto de Relações Internacionais da Universidade Taras Shevchenko, em Kiev. Adquiriu o título de doutor em Direito Internacional pela mesma universidade, em 2006.

Ingressou na carreira diplomática em 2003. Trabalhou no gabinete do ministro dos Negócios Estrangeiros, de 2010 a 2013. Retirou-se do serviço público em 2013, em protesto contra as políticas do então presidente Viktor Yanukovych. Kuleba participou das manifestações na Euromaidan em 2013-2014.

Retornou à chancelaria ucraniana em 2014, como embaixador a cargo da diplomacia digital. Exerceu o posto de representante permanente no Conselho da Europa, entre 2016 e 2019. Em 2019, foi nomeado primeiro-ministro Adjunto para Integração Europeia e Euroatlântica. Ocupa o cargo de ministro dos Negócios Estrangeiros desde março de 2020. Casado, pai de dois filhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Iryna Borovets
Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros



Iryna Borovets nasceu em Kharkiv a 18 de abril de 1976 (48 anos). Graduou-se no Instituto de Estudos Orientais de Kharkiv, especialização em Relações Internacionais e Tradução. Também é graduada da Academia Nacional de Belas Artes (2021).

Entre 1998 e 2004, trabalhou no Departamento de Análise Política e Planejamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, período entremeado por interstício, em 2001-2003, em que trabalhou junto à missão da OSCE na Croácia. Serviu na Sérvia e Montenegro entre 2004 e 2008 e novamente na Croácia, entre 2010 e 2012.

Entre 2008 e 2010, atuou no Departamento de Preparação de Materiais para o presidente da Ucrânia. Em 2003-2004, exerceu funções no Departamento Político do MNE. Nos anos de 2017 e 2018, chefiou o Departamento de Diplomacia Cultural do MNE. Trabalhou depois, até 2021, no Departamento de Análise Política e Planejamento e no Departamento de Comunicação, que dirigiu nos anos de 2022 e 2023.

Nomeada vice-ministra dos Negócios Estrangeiros em dezembro de 2023.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

A guerra iniciada com a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022, dramatizou a busca ucraniana de integrar-se ao Ocidente e às estruturas euro-atlânticas de poder, notadamente a UE e a OTAN. Esse caminho já havia sido indicado pelos adventos das últimas décadas da chamada "Revolução Laranja" (2004-2005) e da "Revolução da Dignidade" (2013-2014). Desde a declaração de independência, que, significativamente, recebeu fria reação por parte da Rússia em agosto de 1991, a Ucrânia experimentava dificuldades para distanciar-se de seu passado soviético.

Empossado a 21/5/2019, Volodymyr Zelensky, amparado em seu prestígio eleitoral, trouxe um estilo mais moderno para o cargo de presidente. Sem um partido que lhe desse apoio no Parlamento, Zelensky decidiu dissolvê-lo, convocando eleições parlamentares antecipadas em julho de 2019, as quais ganhou com um novo partido (cujo nome espelhou seu programa televisivo: "Servidor do Povo"). Nesse sufrágio, obteve 254 dos 450 assentos. A partir dessa vitória, Zelensky deu início, na prática, ao seu governo, escolhendo, em agosto daquele ano, um novo primeiro-ministro e o gabinete de ministros.

Inicialmente, aprovou algumas reformas políticas de grande simbolismo, como a extinção da imunidade parlamentar, mas teve dificuldade em levar adiante reformas econômicas, como o programa de privatizações de grandes estatais e a liberalização da venda de terras a entes privados. No plano econômico, o presidente ucraniano foi confrontado com sérios desafios, entre os quais a recessão imposta pela pandemia de COVID-19, que, antes da invasão de 2022, somente teve paralelo na invasão russa do Donbas de 2014-15, quando o PIB ucraniano despencou 15%.

A guerra russo-ucraniana é um marco que transformou fundamentalmente o governo de Volodymyr Zelensky, alçado à condição de figura global a partir da crucial decisão de permanecer em Kiev, em momento no qual se acreditava que os russos tomariam em poucos dias a capital da Ucrânia. Desde 24 de fevereiro de 2022 está em vigor a Lei Marcial. O dispositivo legal regulatório tem sido renovado pelo Parlamento (Verkhovna Rada) a cada 90 dias (a última aprovação ocorreu, por unanimidade entre os 336 parlamentares presentes, em de maio de 2024), a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposta do Poder Executivo. Entre as consequências da Lei Marcial está a prorrogação do mandato do presidente Zelensky, que se encerraria no último dia 20 de maio.

POLÍTICA EXTERNA

O conflito russo-ucraniano iniciado em 24 de fevereiro de 2022 hoje domina completamente a ação exterior do governo de Volodymyr Zelensky e desperta a memória coletiva dos momentos mais trágicos do século XX. O vocábulo "Holodomor" resulta da expressão "moryty holodom", que significa "matar pela fome". Trata-se da palavra por meio da qual a Ucrânia se refere à Grande Fome de 1932-1933, que vitimou milhões de pessoas. A Ucrânia tem promovido, nas últimas décadas, campanha internacional pelo reconhecimento do Holodomor como genocídio. Tabu no período da União Soviética, o tema do Holodomor foi vocalizado publicamente, pela primeira vez, pelo poeta ucraniano Ivan Drach, logo após o desastre nuclear de Chernobyl em 1986.

A Ucrânia era o celeiro alimentar da URSS, fato, inclusive, que a tornou cobiçada pelos nazistas durante a II Grande Guerra – viriam da Ucrânia os recursos alimentares de um império alemão expandido. A vocação de grande produtor de alimentos encontra expressão também no próprio pavilhão nacional da Ucrânia, no qual o azul representa o céu, e o amarelo as extensas plantações de cereais nas estepes ucranianas.

Na década de 1990, após declaração de sua independência da URSS, em 24 de agosto de 1991, a Ucrânia renunciou a armamento nuclear estacionado em seu território e aderiu ao Tratado de Não proliferação Nuclear, em troca da garantia de sua integridade territorial no Memorando de Budapeste de 1994 (a Rússia é signatária). Por duas décadas após a dissolução da União Soviética, a Ucrânia oscilou entre a manutenção de aliança com a Rússia e a aproximação com o Ocidente, especialmente com a Europa. Anteriormente região privilegiada da URSS, que sediava parte importante do complexo militar-industrial soviético, a Ucrânia sempre foi vista por estrategistas russos como um território cuja "perda" estancaria o processo de fortalecimento geopolítico da Rússia em andamento desde 2000. Por outro lado, a prosperidade da UE, sobretudo dos países do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leste Europeu que aderiram à União Europeia, levou e ainda leva importante parcela da população ucraniana a almejar a adesão da Ucrânia à família europeia.

Após o relativo êxito do presidente Kuchma de manter uma política de equidistância entre Bruxelas/Washington e Moscou, entre 1994 e 2004, a eclosão da "Revolução Laranja", em 2004, marcou o início de período de alternância entre governos antirrussos (Viktor Yushchenko, 2005-2010) e pró-russos (Viktor Yanukovich, 2010-2014). Durante o governo Yanukovich decidiu-se, em 2013, pela não adesão à Parceria para o Leste da UE. Essa decisão foi o estopim para a eclosão das manifestações no final daquele ano e início de 2014, no movimento que ficou conhecido como "Euromaidan".

Seguiram-se a fuga de Yanukovich para a Rússia e a ocupação da Crimeia. Antes mesmo da assunção do governo de Petro Poroshenko (2014-2019), a Ucrânia aderiu à Parceria para o Leste, ao assinar o Acordo de Associação com a União Europeia. A política externa do governo Poroshenko investiu grande parte de seus esforços na intensificação das relações bilaterais com os países do G-7 (Reino Unido, Itália, Canadá, Alemanha, EUA, França e Japão) e com a UE. Outra importante prioridade para a Ucrânia foram organizações internacionais como a ONU, o Conselho da Europa e a Organização para Segurança e Cooperação na Europa.

Em fevereiro de 2022, o Kremlin reconheceu a independência das províncias separatistas, ferindo de morte os Acordos de Minsk, que se baseavam em barganha por meio da qual a Rússia reconhecia a integridade territorial ucraniana em troca da concessão de maior autonomia às províncias situadas no leste do país, que contam, segundo o Governo russo, com expressivo contingente populacional de origem russa.

Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu a Ucrânia por terra, céu e mar, em três frentes: tropas russas vindas de Belarus dirigiram-se a Kiev; forças advindas da Rússia deslocaram-se para o leste da Ucrânia; e efetivos na Crimeia, ocupada em 2014, rumaram à porção meridional. Nos primeiros momentos da guerra, a Rússia conquistou Kherson e Zaporíjia, que abriga a maior usina nuclear da Europa. Em abril, a tropas invasoras reagruparam-se no Donbas, que agrega as províncias de Donetsk e Luhansk, reconhecidas como soberanas pelo Kremlin às vésperas da invasão e objeto de batalhas intermitentes desde 2014. Com apoio político, econômico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e militar de países ocidentais, sobretudo, dos EUA, os ucranianos montaram eficiente resistência no leste e reconquistaram importantes territórios a sul e sudeste do país.

Em setembro de 2022, ofensiva ucraniana recuperou territórios em Kharkiv. Referendos organizados pelas forças invasoras, e contestados interna e internacionalmente, em setembro de 2022, levaram à maior anexação territorial na Europa desde a II Guerra Mundial, com a incorporação à Rússia da integralidade ou parte das regiões de Kherson, Zaporíjia, Donetsk e Luhansk. O ano de 2023 foi marcado pela contraofensiva da Ucrânia, que não veio a alcançar os resultados almejados pelo país e seus aliados, em razão de fatores como a falta de recursos materiais e humanos, a preponderância aérea russa e ampla minagem no terreno. A partir da segunda parte de 2023, e em 2024, a Rússia tem logrado avanços marginais a partir da conquista de territórios como Bakhmut, Avdiivka e se projeta atualmente, com intensa campanha de bombardeios, sobre Kharkiv, a segunda maior cidade da Ucrânia.

Candidatura à União Europeia

Dias após o início da guerra, a Ucrânia formalizou a sua candidatura para aceder à União Europeia, em 28 de fevereiro de 2022. Em junho daquele mesmo ano, em contexto de forte repercussão mundial do conflito russo-ucraniano, o Conselho Europeu concedeu o estatuto de país-candidato à Ucrânia e Moldova. Em novembro de 2023, a Comissão Europeia recomendou fossem abertas as negociações para o ingresso da Ucrânia na União Europeia. No mês seguinte, o Conselho Europeu decidiu pela abertura das negociações para que a Ucrânia possa integrar o bloco comunitário.

Iniciativa de Grãos do Mar Negro

A Iniciativa do Mar Negro, promovida pelas Nações Unidas e Turquia, foi assinada em 22 de julho de 2022. Mais de 32 milhões de toneladas de alimentos foram exportadas de três portos ucranianos com saída para o Mar Negro e abasteceram 45 países em três continentes. A Iniciativa expirou no dia 17 de julho de 2023. A Rússia notificou a Turquia, a Ucrânia e a ONU de que se opunha à extensão do acordo de exportação de grãos. Segundo a Rússia, o propósito humanitário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teria sido desvirtuado em benefício de interesses comerciais e militares, além de parte do acordo não ter sido cumprida, com as barreiras aos alimentos e fertilizantes russos. Embora as exportações russas de alimentos e fertilizantes não estejam sujeitas às sanções ocidentais, Moscou defende que as restrições a pagamentos, logística e seguro representam uma barreira a suas vendas.

Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Ucrânia tem defendido a ilegalidade da presença da Rússia no Conselho de Segurança das Nações Unidas e na própria Organização das Nações Unidas como um todo, em função das violações do Direito Internacional em que incorreu Moscou, ao invadir a Ucrânia. A Ucrânia questiona, em particular, a automaticidade da concessão do assento permanente da Rússia no Conselho de Segurança ao tempo do fim da União Soviética, que deu origem à criação de 15 países independentes. É digno de nota que, embora compusesse a URSS, a Ucrânia foi, na condição de república socialista soviética, membro fundador da Organização das Nações Unidas.

ECONOMIA

Conforme dados preliminares, o PIB da Ucrânia cresceu em 2023, em termos reais, entre 5% e 5,7%. Em janeiro de 2024, o Banco Nacional da Ucrânia revisou sua previsão de crescimento para 5,7%, contra 4,9% anteriormente. Mesmo com a recuperação acima do esperado, o PIB ainda é cerca de 25% menor que o de 2021. Ao longo do ano, à medida que a economia ucraniana se adaptava mais profundamente para apoiar a guerra em reação à invasão russa, as previsões de crescimento tornaram-se mais otimistas.

O segundo trimestre de 2023 foi o primeiro com crescimento real do PIB desde o início da guerra um ano antes. Em outubro, a previsão do Banco Mundial era de crescimento de 3,5% (a instituição ainda não a atualizou). O desempenho no último trimestre, inclusive resultados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhores das colheitas tardias de alguns produtos agrícolas, indicam que mesmo as expectativas do trimestre anterior serão excedidas.

A injeção de recursos no tesouro do país por parceiros internacionais (países, organizações e instituições financeiras), na forma de doações e empréstimos, e a política fiscal expansionista necessária para sustentar o esforço de guerra aumentaram a demanda interna, incentivando a retomada do consumo e dos investimentos. A atividade econômica no país mostra também o fortalecimento de setores em detrimento de outros. O setor de defesa (lato sensu), mais diretamente ligado ao esforço de guerra é certamente o melhor exemplo, mas há casos inesperados, como o aumento de 30% no faturamento de restaurantes e afins.

Segundo o Banco Nacional da Ucrânia, a inflação em 2023 foi de 5,1%, resultado que revela expressiva melhora em relação aos 26,6% de 2022. Como em 2022, apesar do aumento do nível de atividade econômica e da injeção de recursos na economia, a absorção pelo governo de parte dos custos decorrentes da inflação e o competente controle do câmbio, pelo Banco Nacional da Ucrânia, colaboraram para aliviar a pressão inflacionária.

A taxa básica de juros do Banco Nacional da Ucrânia, hoje de 15% ao ano, deverá seguir neste nível pelo menos até o segundo semestre de 2024. Segundo o BNU, o objetivo é de controlar a inflação e manter a atratividade dos investimentos em moeda local, evitando assim pressões sobre o mercado de câmbio.

Entre 15% e 20%, a taxa de desemprego continua alta em comparação com o período anterior à guerra. A retomada da atividade econômica tem aumentado a busca por mão-de-obra, cuja disponibilidade segue limitada pela mobilização e pelo grande número de cidadãos ucranianos que fugiram do país. Por outro lado, do segundo trimestre ao fim de 2023 os salários mostraram forte alta em termos reais.

Para 2024, as previsões do Banco Nacional da Ucrânia, de organismos internacionais e do mercado são de aumento real do PIB de 3,6%. Espera-se inflação mais alta no segundo semestre, com o índice anual devendo chegar a 8,6%. Tal aumento seria temporário, com a inflação convergindo para a meta (entre 4% e 6%), já em 2025.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2023, as exportações de bens da Ucrânia chegaram a USD 36 bilhões de dólares, enquanto as importações atingiram USD 63,5 bilhões. A redução no montante exportado foi de cerca de 18%, menor portanto que a queda de 35% em 2022. No início do segundo ano da guerra, ainda estava em vigor a "Iniciativa Grãos do Mar Negro", que permitiu retomada do comércio exterior, embora com obstáculos impostos pela Rússia. Seu abandono pela parte russa ainda em 2023 prejudicou as exportações, principalmente de cereais, e levou a Ucrânia a buscar novas alternativas de escoamento da produção.

Entre as soluções encontradas está o estabelecimento do Corredor Marítimo Ucraniano para os portos do Mar Negro na região de Odessa, que permitiu retomar gradativamente o comércio exterior por via marítima. Embora o corredor siga funcionando, sua operação foi prejudicada, durante 2023, pelo frequente bombardeio das instalações portuárias de Odessa e de áreas vizinhas. Por via terrestre, a Ucrânia explorou alternativas fazendo transitar suas cargas pelos países vizinhos, especialmente a Polônia. Nos últimos meses, no entanto, os bloqueios da fronteira por produtores rurais poloneses, que chegaram a destruir cargas ucranianas, voltaram a afetar negativamente a capacidade de exportação. Os planos ucranianos de tomar a parcela do mercado europeu anteriormente atendida pela Rússia tampouco teve êxito. Ao contrário, o protecionismo europeu não somente dificulta o acesso dos produtos ucranianos, mas também começou a prejudicar o trânsito de cargas destinadas a outros mercados (caso da Polônia).

Grupo de Cairns

Em meados de novembro de 2023, representante permanente da Austrália, embaixador George Mina, na qualidade de coordenador do Grupo de Cairns para negociações em agricultura, informou sobre o pedido da Ucrânia para tornar-se membro pleno do grupo. Estima-se que, antes do início da guerra russo-ucraniana, a Ucrânia, com cerca de 40 milhões de habitantes, detinha agricultura eficaz o suficiente para alimentar 440 milhões de pessoas. O Brasil informou coordenador do Grupo de Cairns a respeito de seu apoio ao pleito da Ucrânia de tornar-se membro pleno da coalizão. A Ucrânia ingressou oficialmente no Grupo de Cairns, tornando-se o vigésimo integrante do agrupamento no interior da Organização Mundial do Comércio.

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O governo brasileiro reconheceu a independência da Ucrânia em dezembro de 1991 e estabeleceu relações diplomáticas com o país em 11 de fevereiro de 1992. Desde a consolidação de sua independência, a Ucrânia tem dado demonstrações concretas de interesse em aprofundar suas relações com o Brasil, a começar pela abertura de embaixada residente em Brasília em 1993, gesto retribuído pelo governo brasileiro em 1995, quando foi instalada a embaixada em Kiev. O Brasil é o único país da América Latina que recebeu, por três vezes, visitas oficiais de chefes de Estado ucranianos (Leonid Kuchma, em 1995 e 2003, e Viktor Yanukovich, em 2011), tendo organizado, por sua vez, duas visitas presidenciais à Ucrânia (Fernando Henrique Cardoso, em 2002; e Luiz Inácio Lula da Silva, em 2009).

As relações bilaterais beneficiam-se da existência, no Brasil, de comunidade de ucranianos e de seus descendentes, estimada em cerca de 600 mil pessoas, a terceira maior nas Américas, após aquelas nos EUA e no Canadá. Fortemente concentrada no Paraná (em especial, no município de Prudentópolis), a comunidade ucraniana exerce influência naquele estado e tem respaldado iniciativas de aproximação com a Ucrânia, como o intercâmbio de estudantes universitários e o ensino da língua portuguesa na Universidade Nacional Taras Shevchenko.

As relações bilaterais desenvolveram-se positivamente nos anos subsequentes ao estabelecimento de relações diplomáticas, favorecida pela percepção ucraniana de que o Brasil é não apenas o país líder da América Latina, mas também parceiro estratégico em potencial. Assim, já em 1995, os dois países firmaram Acordo de Cooperação Econômico-Comercial, dando início a um diálogo comercial e tecnológico. Em avanço inédito, celebrou-se, em outubro de 2003, o Tratado sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4, no Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), visto à época como o principal pilar das relações bilaterais. Em 2009, em reconhecimento da importância do relacionamento, os governos de ambos os países decidiram elevá-lo ao nível de Parceria Estratégica. A última visita de chefe de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorreu em outubro de 2011, quando o então presidente, Viktor Yanukovich, esteve em São Paulo e Brasília.

Em fins de 2013, a eclosão da crise representada pela "Euromaidan", seguida, meses depois, pela ocupação russa da Crimeia e o início do conflito no Donbas, levou a alterações profundas na economia e nas políticas interna e externa da Ucrânia, as quais afetaram o relacionamento Brasil-Ucrânia. No plano econômico, a crise que atingiu a economia ucraniana reduziu fortemente o comércio bilateral. No plano político, a Ucrânia passou a concentrar suas atenções no conflito com a Rússia, o que reforçou o relacionamento deste país com os EUA, UE, Reino Unido, Canadá e com a OTAN, todos aliados que se posicionaram frontalmente contra a Rússia e em apoio à Ucrânia. O corolário dessa mudança foi uma queda nas atenções dadas pela Ucrânia a países do sul global como a China, Índia e Brasil, e a regiões como a América Latina, África e Ásia.

Em julho de 2015, o governo brasileiro decidiu denunciar o acordo espacial que mantinha com a Ucrânia, em razão da inviabilidade econômica e tecnológica da implementação plena do projeto "Alcântara Cyclone Space - ACS", que deveria lançar satélites comerciais com foguetes ucranianos a partir da base espacial brasileira de Alcântara. A decisão brasileira de retirar-se do ACS decepcionou a Ucrânia, não apenas porque já investira no projeto US$ 500 milhões, mas também porque a parte ucraniana julgava o projeto ACS a chave para a sobrevivência de sua indústria de mísseis e foguetes. As negociações visando liquidar a ACS se arrastaram ao longo de 2016, 2017 e 2018, sendo a empresa finalmente extinta apenas em 2019.

As dificuldades resultantes daquela decisão, somadas à crise econômica tanto na Ucrânia quanto no Brasil em 2015 e 2016, levou ao esvaziamento da relação bilateral, com redução no número de visitas de alto nível e com a cessação de reuniões da Comissão Intergovernamental de Cooperação (CIC), cuja última reunião ocorreu em 2013. Realizou-se, em outubro de 2017, reunião de consultas políticas em Kiev.

As relações bilaterais começaram a se recuperar já em 2018, quando, após longas tratativas, procedeu-se finalmente à liquidação da empresa ACS em moldes unilaterais, o que significou que o grosso do passivo do programa, que se encontrava no Brasil, foi saldado pela parte brasileira. Essa solução, embora não tivesse contado oficialmente com a concordância da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ucrânia, revelou-se positiva para este país, cujos prejuízos foram minorados pelo formato que tomou a liquidação. A importância estratégica e econômico-comercial do Brasil no plano global significou que, apesar do revés espacial, o governo ucraniano seguiu mantendo interesse em reativar a parceria estratégica com o Brasil que havia dado frutos nos anos 1990 e 2000.

Os mandatários do Brasil e da Ucrânia mantiveram encontro bilateral, no Japão, em 22 de outubro de 2019. A pandemia do COVID-19 impactou o fluxo de visitas bilaterais nos anos subsequentes, embora os dois países tenham mantido, a 14 de maio de 2021, reunião de consultas políticas em Brasília.

A vice-primeira-ministra e ministra do Desenvolvimento Econômico Yulia Svyrydenko visitou o Brasil por ocasião da posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a quem entregou carta do presidente Zelensky em 31 de dezembro de 2022. O Sr. AE/PR, embaixador Celso Amorim, entregou carta do chefe de Estado brasileiro ao presidente Zelensky, em Kiev, no dia 10 de maio de 2023. O ministro Mauro Viera manteve encontro com o homólogo ucraniano, Dmytro Kuleba, à margem da Conferência de Segurança de Munique, em 18 de fevereiro de 2023. Os presidentes Lula e Zelensky conversaram ao telefone em 2 de março e reuniram-se à margem da abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 setembro de 2023.

Comércio Bilateral

Em 2023, o Brasil exportou USD 37,8 milhões para a Ucrânia e importou USD 21,3 milhões. A corrente de comércio entre Brasil e Ucrânia caiu 58%, em relação a 2022, período em que a retração havia sido de 67,33%. Os principais produtos exportados pelo Brasil foram os seguintes: amendoins (41%), máquinas e suas partes (17%), café não torrado (7,1%) e produtos da indústria de transformação (4,5%). Destacaram-se, nas vendas ucranianas, os seguintes produtos: medicamentos (22%), equipamento de distribuição de energia elétrica (20%), tubos, canos e mangueiras (11%) e equipamentos de telecomunicações, peças e acessórios (11%).

Questão atinente ao comércio bilateral para a qual ainda não se encontrou solução é o embargo ucraniano à carne suína brasileira. Em 13/12/23, foi realizada videoconferência entre representantes do Serviço Estatal da Ucrânia para a Segurança de Produtos Alimentícios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proteção ao Consumidor (SEUSPAPC) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Na ocasião, a parte ucraniana confirmou disposição em enviar missão sanitária ao Brasil para verificar o sistema de controle brasileiro com vistas a levantar o embargo de carne suína brasileira. Convite nesse sentido foi transmitido à parte ucraniana em 20/12/23.

Cooperação Parlamentar

Em votação simbólica, o Plenário do Senado aprovou, em 23 de abril de 2023, a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia. O presidente do Grupo Parlamentar é o senador Flávio Arns (PSB-PR). O presidente do Parlamento da Ucrânia, Ruslan Stefanchuk, transmitiu, por meio da embaixada da Ucrânia em Brasília, pedidos de telefonema com os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Realizou-se, em conjunto com a embaixada da Ucrânia, em fevereiro de 2024, no Senado Federal, a exposição "Dois Anos da Invasão Russa da Ucrânia. Retratos da Dor e Sofrimento".

Em fins de março de 2024, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) aprovou, nesta quarta-feira, 27, requerimento de autoria do deputado Alfredo Gaspar (UNIAO-AL) para a constituição de uma missão parlamentar, de caráter humanitário, à Ucrânia. Segundo o parlamentar, "a constituição dessa missão oficial da CREDN reveste-se de grande importância, pois o objetivo central será conferir, in loco, a situação da população civil e de nacionais brasileiros. Pretendemos observar, ainda, se os preceitos do Direito Internacional Humanitário (DIH) e as normas da guerra estão sendo minimamente respeitados", explicou.

Projeto de Lei 423/2022

O Projeto de Lei 423/2022, apresentado pelo senador Álvaro Dias (Podemos-PR), reconhece a grande fome que assolou ucranianos (Holodomor) nos anos de 1932-1933 como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor. Em 26/4, o Projeto de Lei foi aprovado em votação simbólica no Senado Federal e seguiu para análise da Câmara dos Deputados. Em 5/5/22, foi encaminhado à Comissão de Cultura, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovou o parecer em 8 de novembro de 2023. Atualmente o Projeto de Lei tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Assuntos Consulares

O atendimento à comunidade brasileira residente na Ucrânia constituiu um desafio à parte no momento da invasão militar russa. Apesar de sucessivas campanhas de sensibilização, não havia, no início das hostilidades, um panorama exato do número de residentes brasileiros na Ucrânia (país com território maior do que o da França). A partir do dia 24 de fevereiro de 2022, a embaixada instalou central de atendimento 24 horas por dia, providenciou lugares nos trens que partiam de Kiev com destino ao oeste do país (Lviv), postou nas mídias sociais do Posto horários dos serviços ferroviários, bem como recomendações de segurança e de rotas alternativas para aqueles que tencionavam sair do país por via rodoviária.

Em 2 de março, teve início a operação de escritório da embaixada em Lviv, com equipe de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro da embaixada e de outros postos. Durante seu funcionamento, mais de 250 brasileiros foram evacuados da Ucrânia. Foi prestado igual apoio a cidadãos de outros países da América Latina. Com o fim da demanda por evacuação, o escritório emergencial encerrou suas atividades em 7 de abril de 2022, passando a assegurar as atividades regulares da embaixada até o retorno a Kiev, em 26 de julho de 2022.

Tendo em conta o reduzido número de eleitores inscritos, bem como da situação de segurança no país, não foram instaladas urnas de votação por ocasião das últimas eleições, em outubro de 2022. O setor consular da embaixada do Brasil na Ucrânia está efetuando gestões para a transferência para o Brasil de três brasileiros que cumprem pena de reclusão em estabelecimento penal ucraniano.

Ação Diplomática Brasileira

A posição brasileira sobre o conflito russo-ucraniano combina votos condenatórios à violação da integridade territorial da Ucrânia na Organização das Nações Unidas com a busca de solução pacífica para a guerra, nos termos da tradição diplomática pátria e com amparo nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposições do artigo 4º da Constituição Federal, que consagra a defesa da paz entre os princípios norteadores da ação exterior do País. O Brasil historicamente apenas aplica sanções que são aprovadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e não favorece a exclusão da Rússia de foros internacionais.

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 23 de fevereiro de 2023, a resolução A/RES/E-11/6 (*UN Charter principles underlying a comprehensive, just and lasting peace in Ukraine*), com 141 votos favoráveis (**Brasil**), 7 contrários e 32 abstenções. Pela primeira vez, por iniciativa do Brasil, aprovou-se resolução com apelo à cessação das hostilidades – não como demanda dirigida a uma das partes, mas a ambas.

Contatos diplomáticos entre Brasil e Ucrânia têm sido mantidos em diferentes níveis. Os presidentes Lula da Silva e Volodymyr Zelensky reuniram-se à margem da abertura da última Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 20 setembro de 2023, assim como conversaram ao telefone em 2 de março do ano passado.

O embaixador Celso Amorim visitou a Ucrânia em 10 de maio de 2023, oportunidade em que foi recebido pelo presidente Zelensky, pelo chefe da Gabinete da Presidência da Ucrânia (cargo equivalente, no Brasil, a chefe da Casa Civil da Presidência da República), Andrii Yermak, e com o ministro, interino, dos Negócios Estrangeiros, Andrii Melnyk, atual embaixador da Ucrânia no Brasil.

O ministro das Relações Exteriores, embaixador Mauro Viera, manteve encontro com o homólogo ucraniano, Dmytro Kuleba, à margem da Conferência de Segurança de Munique, em 18 de fevereiro de 2023. Os chanceleres brasileiro e ucraniano conversaram ao telefone em setembro de 2023 e em janeiro de 2024. As chancelarias mantêm diversos encontros entre altos funcionários diplomáticos de diferentes níveis.

A vice-primeira-ministra e ministra do Desenvolvimento Econômico Yulia Svyrydenko visitou o Brasil por ocasião da posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a quem entregou carta do presidente Zelensky em 31 de dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil tem prestado ajuda humanitária e oferecido vistos de acolhida humanitária a ucranianos, cuja integração ao tecido social brasileiro é facilitada pela comunidade de imigrantes no sul do País.

Ajuda Humanitária

Em reação a pedidos ucranianos de ajuda humanitária, a parte brasileira transmitiu às autoridades da Ucrânia, por notas verbais em Brasília e Kiev, e aguarda manifestação de interesse, bem como providências correspondentes para receber doação de medicamentos e vacinas do Ministério da Saúde do Brasil.

Estão também em execução as seguintes ações humanitárias em apoio ao governo ucraniano: USD 29.000,00 para a aquisição de produtos e equipamentos conforme a lista apresentada pelo "Save Ukraine – Children and families rescue network", como doação humanitária brasileira, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), órgão do Itamaraty responsável pela cooperação humanitária brasileira, está tomando as providências administrativas pertinentes para transferir o valor às autoridades ucranianas; 8.100 vacinas pneumocócica 23 – valente. A ABC aguarda receber aprovação do governo ucraniano sobre a documentação técnica elaborada pelo Ministério da Saúde indispensável para a cotação de transporte aéreo, envio e internalização da referida vacina naquele país; e 8.000.000 de ponteiras de polipropileno.

O Governo brasileiro fez as seguintes doações humanitárias para atender as necessidades do governo ucraniano: (a) em 2023, 24 toneladas de arroz parboilizado, oferta humanitária do governo brasileiro aceita pelo governo ucraniano, com valor declarado de USD 15.816,52; e (b) em 2022, 50 purificadores de água da portáteis, de tecnologia e fabricação 100% nacionais, com capacidade combinada para purificar quase 300 mil litros de água por dia, transportados pela Força Aérea Brasileira (FAB) com valor total declarado de USD 125.835,03; 8,1 toneladas de alimentos desidratados, 100% naturais e com alto teor nutritivo, com valor total declarado de USD 101.439,30, transportados pela FAB; 461 quilos de medicamentos, transportados pela FAB, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor total declarado de USD 1.998,54; 1,9 tonelada de alimentos nutricionais desidratados, 100% naturais e com alto teor nutritivo, com valor total declarado de USD 23.794,40.

O Governo do Brasil estendeu apoio institucional à empresa "Simple Nutri" e à ONG "Cooperative for Assistance and Relief Everywhere – CARE" para o envio de 10 toneladas de alimentos nutricionais desidratados, 100% naturais e com alto teor nutritivo (doação privada); à empresa "Simple Nutri" e ao "Movimento UniãoBR" para o envio de 4 toneladas de insumos médico-hospitalares e de alimentos nutricionais desidratados, 100% naturais e com alto teor nutritivo (doação privada); à empresa "Marfrig Global Foods" para o envio de 19,4 toneladas de carne bovina enlatada em conserva (doação privada); à empresa "JBS" para o envio de 18,6 toneladas de carne bovina enlatada em conserva (doação privada); 1 tonelada de equipamentos de proteção individual, insumos-médicos hospitalares e equipamentos ortopédicos e de mobilidade, obtidos, em doação, por meio de iniciativa da Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP) junto ao Hospital Israelita Albert Einstein e à empresa "Ortopedia Jaguaribe", com valor total declarado de USD 60.095,45; 7,5 toneladas de medicamentos anestésicos, obtidos, em doação, por meio de iniciativa da Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), junto à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, ao Hospital Israelita Albert Einstein e ao Hospital Sírio-Libanês, com valor declarado de USD 281.705,08; 2,5 toneladas de medicamentos anestésicos, obtidos, em doação, junto à empresa farmacêutica "Eurofarma", com valor total declarado de USD 52.845,98; e 9,2 toneladas de medicamentos anestésicos, obtidos, em doação, junto à empresa farmacêutica "Eurofarma", com valor total declarado de USD 73.583,67.

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronologia das relações bilaterais

2024 – Reunião de Consultas Políticas em Brasília (12 de junho)
2023 – Encontro entre o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, em Nova York, EUA (20 de setembro)
2023 – Visita à Ucrânia do AE/PR, Embaixador Celso Amorim (10 de maio)
2023 – Encontro dos ministros Mauro Vieira e Dmytro Kuleba (Munique, 18 de fevereiro)
2022-2023 – Visita ao Brasil da VPM Yulia Svyrydenko (posse presidencial)
2021 – Reunião de Consultas Políticas em Brasília (Nível: Secretário, 14 de maio)
2019 – Encontro do presidente Jair Bolsonaro com o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, em Tóquio, Japão (22 de outubro)
2019 – Encontro do presidente Jair Bolsonaro com o presidente Petro Poroshenko, à margem do Fórum Econômico Mundial, em Davos, Suíça (24 de janeiro)
2017 – Reunião de Consultas Políticas em Kiev (Nível D-DEU, 17 de outubro)
2013 – Realização da 6ª reunião da CIC, em Brasília, com a presença do Ministro do Desenvolvimento Econômico e Comércio da Ucrânia, Igor Prassolov (8 de novembro)
2013 – Visita à Ucrânia do chanceler Antônio de Aguiar Patriota (3 de julho)
2012 – Visita ao Brasil do chanceler Kostyantyn Gryshchenko (Brasília, 20 de janeiro)
2011 – Visita ao Brasil do ministro da Defesa, Mykhailo Yezhel
2011 – Visita à Ucrânia do titular do MCTI Aloizio Mercadante (novembro)
2011 – Visita ao Brasil do presidente Viktor Yanukovych (outubro)
2011 – 5ª Reunião da CIC em Kiev (setembro)
2010 – Visita à Ucrânia do ministro da Defesa, Nelson Jobim
2010 – 4ª Reunião da CIC em Brasília (agosto)
2009 – Visita à Ucrânia do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (dezembro): Lançamento da Parceria Estratégica
2008 – 3ª reunião da CIC em Kiev (junho)
2005 – Visita a Kiev de missão da CREDN, chefiada pelo deputado Aroldo Cedraz
2005 – Visita ao Brasil do chanceler ucraniano Boris Tarasyuk
2004 – Reunião em Kiev do presidente Luiz Inácio Lula da Silva com o presidente Leonid Kutchma e todo o Gabinete (maio); 2ª reunião da CIC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2003 – Visita ao Brasil do presidente Leonid Kutchma, em outubro
2002 – Visita à Ucrânia do presidente Fernando Henrique Cardoso
2001 – 1ª reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-Ucrânia de Cooperação (CIC)
1999 – Visita ao Brasil do chanceler Boris Tarassiuk
1996 – Visita ao Brasil do chanceler Guenadi Udovenko
1995 – Visita do presidente Leonid Kutchma ao Brasil. Assinatura do Acordo de Cooperação Econômico-Comercial, que dispôs sobre a formação da Comissão Intergovernamental Brasil-Ucrânia de Cooperação (CIC)
1995 – Abertura de Embaixada residente do Brasil em Kiev
1993 – Abertura de Embaixada residente da Ucrânia em Brasília
1992 – Estabelecimento de relações diplomáticas
1991 – Brasil reconhece a independência da Ucrânia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronologia histórica

838 – Primeira menção aos Vikings Rus em fontes ocidentais
860 – Primeiro ataque Rus a Constantinopla pelo Mar Negro
971 – Imperador Tzimisces e príncipe Sviatoslav de Kiev negociam no Danubio a paz entre Bizantinos e Rus
989 – Príncipe Vladimir de Kiev cerca fortaleza bizantina de Chersonesus (Crimeia), casa-se com Anna, filha do imperador Basílio II e converte-se ao cristianismo
1037 – Príncipe Yaroslav, o sábio, completa a construção da Catedral de Santa Sofia, sede do metropolitano e da primeira biblioteca Rus
1054 – Morte do Príncipe Yaroslav sinaliza o fim da Rus Kieviana
1113-1125 – Príncipe Vladimir Monomakh restabelece provisoriamente a Rus Kieviano e promove a produção da Crônica Primária, a principal fonte sobre a Ucrânia medieval
1187-1189 – Escritor de Kiev usa pela primeira vez a palavra Ucrânia em referência às fronteiras das estepes entre Pereyaslav e a Galicia ucraniana (Aliche)
1240 – Kiev é conquistada pelas forças mongóis e integrada à esfera da Horda Dourada
1241-1261 – Transcarpátia é controlada pelos reis da Hungria
1299-1325 – Metropolitano de Kiev muda sua sede para Vladimir, depois para Moscou
1359 – Forças lituanas e Rus lutam contra a Horda Dourada e a maior parte do território atual da Ucrânia é integrado ao Grão-Ducado da Lituânia
1449-1478 – Canato da Crimeia torna-se independente da Horda Dourada, mas é controlado pelo império turco-otomano
1492 – Primeira menção ao termo “cossaco” em fontes históricas
1569 – União de Lublin entre Reino da Polônia e Grão-Ducado da Lituânia; aquele controla a Ucrânia; este, Belarus (1ª fronteira administrativa entre os futuros países)
1590-1638 – Era das revoltas cossacas que consolidam força militar e organização social
1596 – União de Brest: parte do metropolitanato Kieviano na jurisdição de Roma
1648 – Cossaco Bohdan Khmelnytsky lança ataque surpresa contra as forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lituano-polonesas e cria o primeiro estado cossaco intitulado Hetmanato
1654 – Oficiais cossacos reconhecem a suserania dos czares de Moscou, levando a um longo confronto entre Moscou e Varsóvia sobre o controle da Ucrânia
1667 – Trégua de Andrusovo entre a Polônia e o Principado de Moscou. Ucrânia dividida entre as duas potências ao longo do rio Dnipro
1685 – Metropolitanato de Kiev transferido do patriarcado de Constantinopla para o patriarcado de Moscou
1764-1780 – Liquidação do Hetmanato é parte de reforma centralizadora de Catarina II
1783 – A Rússia anexa a Crimeia
1818 – Publicada a primeira gramática do idioma ucraniano
1834 – Czar Nicolau I cria a Universidade de Kiev
1840 – Poeta e artista Taras Shevchenko, por muitos visto como o pai da nação ucraniana, publica sua obra magna *Kobzar*
1863 – Ministro do Interior da Rússia Petr Valuev proíbe publicações em ucraniano
1890s – Fome leva a emigração de camponeses ucranianos do Império Austro-Húngaro para Canadá e Estados Unidos
1900 – Advogado de Kharkiv, Mykola Mikhnovsky desenvolve a ideia da independência da Ucrânia
1905 – Revolução no Império Russo extingue restrições à língua ucraniana
1914 – Eclosão da I Grande Guerra transforma a Ucrânia em terreno em disputa entre Império Russo, Áustria-Hungria e Alemanha
1917 – Colapso da Monarquia russa abre espaço para a independência da Ucrânia, processo levado adiante pelos socialistas no Parlamento Revolucionário da Ucrânia
1918-1920 – Governos da Ucrânia nas partes dominadas pela Áustria e Rússia declaram independência, mas perdem guerras contra Bolcheviques e República da Polônia
1921-1923 – Territórios da Ucrânia atual divididos entre a Rússia Soviética, a Polônia, a Romênia e a Tchecoslováquia
1932-1933 – Três milhões morrem na fome hoje conhecida como Holodomor na Ucrânia
1937 – Ápice dos expurgos promovidos pelo ditador soviético Josef Stalin
1941 – Invasão nazista da União Soviética leva à ocupação alemã e romena da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ucrânia, que se torna um dos epicentros do Holocausto
1943 – Retorno de forças da USRR e luta com nacionalistas ucranianos no oeste do país
1944 – Tártaros da Crimeia são deportados para a Ásia Central
1945 – Conferência de Yalta consolida fronteiras da Polônia, deixando Lviv na Ucrânia; no mesmo ano, Transcarpátia é integrada à República Socialista Soviética da Ucrânia
1953 – Morte de Josef Stalin
1954 – Nikita Khrushchev arquiteta a transferência da Crimeia da Rússia para a Ucrânia no interior da União Soviética
1975-1981 – Ata Final de Helsinque encoraja dissidentes ucranianos na URSS
1985 – Reformas de Mikhail Gorbachev na União Soviética
1986 – Maior desastre nuclear da história mundial ocorre em Chernobyl
1990 – Eleições na Ucrânia resultam em predomínio da oposição no Parlamento e à declaração de soberania da Ucrânia ainda na União Soviética
1991 – Após malsucedido golpe de Estado contra Mikhail Gorbachev, Ucrânia declara independência; referendo realizado em dezembro resulta na vitória do independentismo
1994 – Por meio do Memorando de Budapeste, grandes potências, inclusive a Rússia, comprometem-se com a integridade territorial da Ucrânia
1996 – Nova Constituição da Ucrânia; busca de equilíbrio entre Executivo e Legislativo
1997 – Acordo entre Ucrânia e Rússia sobre a Crimeia que reconhece a soberania ucraniana sobre a província e autoriza a utilização russa da base de Sebastopol
2004 – Revolução Laranja
2013-2014 – *Euromaidan*-Revolução da Dignidade
2014-2015 – Rússia ocupa a Crimeia, confrontos no Donbas, Acordos Minsk I e II
2022 – Invasão russa da Ucrânia, início do maior conflito na Europa desde 1945
2022 – Ucrânia formaliza candidatura à União Europeia (fevereiro) e adquire o estatuto de país-candidato (junho)
2023 – Decisão do Conselho Europeu de abrir negociações para a Ucrânia aderir à UE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atos bilaterais

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Atos Internacionais
Relação de Acordos

Título do Acordo	Outra Parte	Dt. Celebração	Status	Dt. Exp. Mot. Parlamentar	Dt. Envio Congresso	Dt. Dec. Legislativo	Dt.Ratif. Brasil	Dt. Ratif. Outra Parte	Dt. Exp. Mot. promulg	Dt. Promulg	Dt. Expiração	Dt. Denúncia
Memorando de Entendimento entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Academia Diplomática Hennadii Udovenko da Ucrânia.	Ucrânia	14/05/2021	Em Vigor							26/07/2021		
Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para a Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil.	Ucrânia	02/08/2018	Tramitação Congresso Nacional	13/11/2018	27/12/2019			26/02/2020				
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação Técnico-Militar	Ucrânia	25/10/2011	Tramitação Congresso Nacional	20/01/2014	18/10/2017							
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Matéria de Defesa	Ucrânia	16/09/2010	Tramitação Congresso Nacional	08/07/2016	02/09/2016			07/02/2012				
Declaração Conjunta do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e do Presidente da Ucrânia, Victor Yushchenko	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor									
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor	04/11/2013	09/05/2016	12/12/2017	05/01/2018	14/03/2011	09/07/2018	23/10/2018		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor	31/03/2010	13/10/2010	23/09/2011	30/09/2011	15/10/2010	04/11/2011	22/11/2011		

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor	21/01/2010	08/11/2010	19/07/2012				08/09/2017		
Memorando de Entendimento na Área Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor							21/12/2009		
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia	Ucrânia	02/12/2009	Em Vigor	21/01/2010	12/04/2010	28/05/2012	01/06/2012	27/11/2013	16/07/2014	24/09/2014		
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa	Ucrânia	21/10/2003	Em Vigor		15/10/2004	19/04/2006	05/05/2006	25/01/2005		16/10/2006		
Memorando de Entendimento entre a Agência Espacial Brasileira e a Agência Espacial Nacional da Ucrânia sobre Futuros Projetos Espaciais Bilaterias.	Ucrânia	21/10/2003	Em Vigor							29/10/2003		
Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara	Ucrânia	21/10/2003	Denunciado		21/05/2004	20/09/2004	22/09/2004	10/05/2004		29/04/2005		24/07/2015
Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia	Ucrânia	21/10/2003	Em Vigor			19/04/2006				20/10/2006		
Declaração Conjunta sobre os Resultados das Conversações Oficiais entre o Presidente de Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Presidente da Ucrânia, Leonid Kutchma	Ucrânia	21/10/2003	Em Vigor									
Termo de Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Academia Diplomática da Ucrânia do Ministério das Relações Exteriores da Ucrânia	Ucrânia	20/11/2002	Em Vigor							29/01/2003		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo Adicional ao Memorando de Entendimento entre a Agência Espacial Brasileira e a Agência Espacial Nacional da Ucrânia sobre a Utilização de Veículos de Lançamento Ucranianos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara	Ucrânia	18/04/2002	Suspenso									
Memorando de Entendimento entre a Agência Espacial Brasileira e a Agência Espacial Nacional da Ucrânia sobre a Utilização de Veículos de Lançamento Ucranianos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.	Ucrânia	16/01/2002	Suspenso							05/02/2002		
Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia no Setor da Fabricação de Máquinas para o Setor Energético	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor							17/04/2006		
Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia sobre a Cooperação na Área de Produção de Petróleo e Gás	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor							17/04/2006		
Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor		31/07/2002	14/11/2005	16/11/2005	26/09/2002		04/04/2006		
Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor		03/04/2002	19/04/2006				08/06/2006		
Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor		07/05/2002	19/04/2006				13/12/2006		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor		11/04/2002	17/10/2003		20/11/2003		09/11/2004		
Declaração Conjunta sobre o Aprofundamento das Relações de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia	Ucrânia	16/01/2002	Em Vigor									
Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior	Ucrânia	18/11/1999	Em Vigor		28/12/2000	06/07/2006	11/07/2006			15/09/2006		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação Científica e Tecnológica	Ucrânia	15/11/1999	Em Vigor	07/01/2000	28/03/2000	15/06/2001	25/06/2001	27/05/2009	23/07/2009	23/12/2009		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação na Área de Turismo	Ucrânia	28/04/1999	Em Vigor		25/06/1999	20/06/2000	30/06/2000	22/06/1999	11/07/2008	12/09/2008		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço	Ucrânia	25/10/1995	Em Vigor		29/03/1996	11/09/1996	24/09/1996	29/12/1995		25/10/1996		
Protocolo sobre Consultas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia.	Ucrânia	25/10/1995	Em Vigor							01/11/1995		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação Econômico-Comercial.	Ucrânia	25/10/1995	Em Vigor		05/12/1995	11/09/1996	24/12/1996			13/03/1998		
Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia.	Ucrânia	25/10/1995	Em Vigor		13/12/1995	24/10/1996				21/11/1997		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MOLDOVA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
MAIO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República de Moldova
CAPITAL	Chisinau
ÁREA	33.845 km2
POPULAÇÃO (ONU 2022)	3,2 milhões de pessoas
IDIOMA OFICIAL	Romeno
CHEFE DE ESTADO	Maia Sandu
CHEFE DE GOVERNO	Dorin Recean
CHANCELER	Mihail Popșoi
PIB (FMI 2023)	US$ 17,052 bilhões (est.)
PIB PPP (FMI 2023)	US$ 41,762 bilhões (est.)
PIB per capita (FMI 2023)	US$ 6.832 (est.)
PIB PPP per capita (FMI 2023)	US$ 13.685 (est.)
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	2,6% (2024, est.);1,0% (2023, est.); 5,0 (2022); 13,9 (2021); -8,3% (2020);3,6% (2019); 4,1% (2018); 4,2% (2017)
IDH (PNUD, 2021)	0,767 (80ª posição)
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	99%
UNIDADE MONETÁRIA	Leu moldavo (MDL)
EMBAIXADOR EM CHISINAU	Norton de Andrade Mello Rapesta (residente em Kiev)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Viorel Ursu (residente em Washington DC, Estados Unidos)

INTERCÂMBIO BILATERAL (Fonte: MDIC, US$ milhões FOB)

Brasil–Moldova	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (jan-abril)
Intercâmbio	**39,9**	**58,3**	**3,3**	**3,8**	**7,6**	**17,1**	**14,4**	**8,4**	**9,1**	**7,9**	**5,8**	**1,6**
Exportações	37,7	56,5	2,0	2,3	5,0	12,6	9,4	6,0	5,6	4,3	3,0	0,5
Importações	2,2	1,8	1,2	1,5	2,6	4,5	4,9	2,4	3,5	3,6	2,8	1,1
Saldo	**35,5**	**54,7**	**0,8**	**0,8**	**2,4**	**8,1**	**4,5**	**3,6**	**2,1**	**0,7**	**0,2**	**-0,6**

- **Exportações (2023):** tabaco (30%), amendoins (25%) e máquinas não elétricas (21%).
- **Importações (2023):** artigos de plástico (60%), equipamento para distribuição de energia elétrica (11%) e bebidas alcoólicas (5%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Maia Sandu
Presidente da República



Maia Sandu nasceu em 24 de maio de 1972 (52 anos), na vila de Risipeni, distrito de Falesti. Em 1994, se formou na Academia de Estudos Econômicos de Moldova, Faculdade de Administração. De 1995 a 1998, estudou na Academia de Administração Pública de Chisinau, obtendo o grau de Mestre em Relações Internacionais.

Entre julho de 1994 e março de 1998, exerceu o cargo de consultora, chefe adjunta do Departamento do Ministério da Economia. De março de 1998 a agosto de 2005, trabalhou como economista no Escritório do Banco Mundial em Chisinau. De agosto de 2005 a julho de 2006, foi diretora de Política Macroeconômica e Programas de Desenvolvimento do Ministério da Economia e Comércio. De fevereiro a junho de 2019, atuou como deputada no Parlamento de Moldova. Em junho de 2019, foi nomeada primeira-ministra, cargo que ocupou até novembro de 2019.

Em 24 de dezembro de 2020, Maia Sandu tomou posse como presidente da República de Moldova, após a sua vitória no segundo turno das eleições em 15 de novembro daquele ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dorin Recean
Primeiro-Ministro de Moldova



Dorin Recean nasceu em Dondușeni, então localizada na União Soviética, em 17 de março de 1974 (50 anos). Graduou-se, em 1996, na Academia de Estudos Econômicos de Moldova, com bacharelado em Administração. No ano 2000, obteve o título de mestre em Administração filial belga da Universidade Internacional Newport.

Recean iniciou carreira de professor na sua *alma mater*, a Academia de Estudos Econômicos de Moldova, onde lecionou entre 1995 e 2007. Trabalhou, entre 2022 e 2010, em diferentes empresas privadas. Também foi professor da filial de Chisinau da Universidade Internacional Newport entre os anos de 2000 e 2010.

Nomeado vice-ministro da Tecnologia da Informação e da Comunicação em janeiro de 2010. Ascendeu à posição de ministro do Interior de Moldova em julho de 2012. Reconduzido ao posto de ministro do Interior em 31 de maio de 2013, desta feita no governo do primeiro-ministro Iurie Leancă.

Após as eleições de novembro de 2014, retirou-se da política e voltou ao setor privado. Em 7 de fevereiro de 2022, entretanto, já na Presidência de Maia Sandu, foi nomeado assessor especial para Segurança e secretário-geral do Conselho Supremo de Segurança. Com a renúncia de Natalia Gavriliţa, a presidente Maia Sandu nomeou Recean ao cargo de primeiro-ministro de Moldova em fevereiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mihail Popşoi
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Mihail Popşoi nasceu em 10 de março de 1987 (37 anos), na cidade de Kotchiha, região de Kirov, na então República Socialista Soviética da Rússia. Formado em Ciências Políticas pela Universidade de Chisinau, concluiu mestrado em Políticas Públicas pela universidade de Nova York e doutorado em Ciência Política pela universidade de Milão. É um dos mais jovens políticos em ascensão em Moldova.

Popşoi é autor de diversos estudos acadêmicos sobre Moldova. Tornou-se vice-presidente e secretário de Assuntos Internacionais do Partido de Ação e Solidariedade em 2017. Eleito deputado nas eleições de fevereiro de 2019, ascendeu ao posto de vice-presidente do Parlamento de Moldova em junho daquele mesmo ano. Nomeado vice-primeiro-ministro e ministro dos Negócios Estrangeiros em janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

POLÍTICA INTERNA

Moldova figura como um dos países com menor desenvolvimento relativo da Europa. Os desafios domésticos são acentuados pela questão não resolvida da região separatista da Transnístria, que conta com expressiva minoria russa. A política na Moldova, a exemplo de muitas repúblicas ex-soviéticas, é marcada por uma polarização de caráter pendular, com segmentos diferentes defendendo seja uma aliança com a Europa, seja a manutenção de laços fortes com a Rússia.

A política interna na Moldova nos últimos anos foi marcada por alta instabilidade. As eleições parlamentares de 2019 resultaram em um quadro fragmentado, no qual nenhum partido obteve maioria. Os 101 assentos no Parlamento ficaram divididos entre o Partido Socialista (PSRM), com 37 votos, próximo ao ex-presidente Igor Dodon e de tendência pró-russa; o bloco liberal pró-europeu (ACUM), com 25 votos, de orientação reformista e pró-ocidental, liderado por Maia Sandu; e o Partido Democrático (PDM), com 30 votos, associado ao oligarca Vladimir Plahotniuc, figura controversa e que tradicionalmente exercia grande influência sobre as instituições do país.

A falta de maioria parlamentar clara e o contraste entre as diferentes plataformas dos partidos levaram a longo impasse que impediu a formação de um governo estável. Em junho daquele ano, o Partido Socialista e o bloco ACUM anunciaram a formação de uma coalizão, liderada por Maia Sandu, que assumiu o cargo de primeira-ministra. A união, realizada a despeito das posições contraditórias entre os dois blocos, refletiu o interesse comum de retirar o oligarca Plahotniuc de seu papel influente na política do país. Nesse período, foram aprovadas algumas reformas vistas favoravelmente na União Europeia (UE), entre as quais mudanças nos sistemas eleitoral e de combate à corrupção. Esses avanços motivaram a Comissão Europeia a retomar a assistência financeira à Moldova, suspensa em 2018 após críticas de Bruxelas ao estado de direito no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda em 2019, a aliança de conveniência entre o PSRM e o ACUM foi desfeita, levando à queda do governo de Maia Sandu. O estopim foram desacordos em torno da designação do novo procurador-geral. Sandu defendia a adoção de procedimentos que contribuíssem para a desoligarquização do país e a redução da influência de Plahotniuc. Em novembro, o Partido Socialista abandonou a nova coalizão e, com apoio tácito do PDM, formou um governo minoritário liderado pelo primeiro-ministro Ion Chicu.

O governo de Ion Chicu foi apresentado ao país como um gabinete tecnocrata, mas terminou sendo, de fato, liderado principalmente pelos socialistas: mais da metade do gabinete era formada por assessores do ex-presidente Dodon. Embora Chicu tenha se comprometido a continuar trabalhando com os parceiros ocidentais que apoiam financeiramente a Moldova (UE, FMI e Banco Mundial), o líder moldovo também buscou apoio financeiro da Rússia, levando observadores a questionarem o efetivo compromisso de Chicu com a reforma das instituições e a suposta reorientação geopolítica do país.

Em novembro de 2020, a Moldova elegeu como presidente Maia Sandu. De perfil cosmopolita e técnico, Sandu graduou-se em gestão na Academia de Estudos Econômicos de Moldova e obteve mestrado em Administração Pública na Harvard Kennedy School, em 2010. Trabalhou como consultora sênior do Banco Mundial em Washington, antes de retornar à Moldova, dois anos depois. No país, serviu como ministra da educação, de 2012 a 2015, e como primeira-ministra por cinco meses em 2019.

Além de ser a primeira presidente mulher do país, Sandu representou o rompimento com a política tradicional de proximidade com a Rússia, que prevaleceu em maior ou menor nível desde a independência de Moldova em 1991. Sinalizou, ainda, a tendência de consolidação da preferência do eleitorado por uma crescente aproximação política e comercial com a Europa.

Meses após a eleição presidencial, seguiu-se a convocação de novo pleito parlamentar, que resultou na vitória, pela primeira vez na história do país, de um partido reformista, de centro-direita e pró-ocidental. A sigla de Maia Sandu, o PAS, venceu as eleições parlamentares, com 52,8% dos votos, contra 27,22% dos votos obtidos pela coligação do Bloco Eleitoral Comunista e Socialista, representado pelo ex-presidente Igor Dodon. A maioria absoluta conquistada pelo PAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precipitou também a saída da cena política de quatro partidos, entre eles o PDM de Vladimir Plahotniuc.

No plano doméstico, Maia Sandu assumiu compromisso com o combate à corrupção e a modernização das instituições. A resolução dos problemas sociais, outro de seus principais objetivos, seria apoiada pela implementação de estratégias para a superação da crise econômica.

POLÍTICA EXTERNA

Assim como na política interna, a polarização entre as correntes pró-Ocidente e pró-Rússia é tradicionalmente a principal marca da política externa de Moldova. Os dois principais temas têm sido, nesse contexto, a aproximação e eventual integração à União Europeia, e a relação com a Rússia, que inclui o tema da Transnístria. Como em outros países do Leste Europeu, muitos cidadãos moldovos (especialmente os mais velhos e campesinos) sentem-se mais próximos da Rússia; enquanto outros (em especial, os jovens e a classe urbana) querem aproximar-se do Ocidente, em particular da UE.

O Partido Socialista e o presidente Igor Dodon, que tomou posse em 2014, procuraram favorecer os laços do país com a Rússia e com a União Econômica Euroasiática, apesar de manter retórica de compromisso com a integração europeia.

A eleição de Maia Sandu em 2020, porém, refletiu consolidação da atual vertente pró-ocidente da política externa moldova, e foi saudada com manifestações de apoio dos EUA, da Europa e da Ucrânia. A Ucrânia foi o primeiro país a ser visitado oficialmente pela presidente moldova, em janeiro de 2021, encerrando período de relações difíceis entre Kiev e o presidente Igor Dodon, que em 2016 chegou a declarar que “a Crimeia é a Rússia”. Em seu encontro, Sandu e o presidente Volodymyr Zelensky expressaram apoio recíproco à soberania e à integridade territorial de ambos os países, em referência às regiões da Transnístria, e da Crimeia e do Donbas, respectivamente. Quanto ao processo de integração à UE, os presidentes declararam ser prioridade da agenda dos dois países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira visita oficial estrangeira recebida pela presidente moldova foi a do vice-chefe de gabinete presidencial do Kremlin, Dmitry Kozak, em 2021. Na ocasião, Maia Sandu, embora tenha manifestado seu descontentamento diante da situação da Transnístria, procurou adotar linha pragmática e avaliar possibilidades de cooperação conjunta no campo econômico e comercial. A presidente defendeu solução negociada para a substituição das forças russas na Transnístria por uma força de paz internacional e a consequente reintegração desse território à Moldova.

A Transnístria, localizada entre o rio Dniester e a Ucrânia, é governada por autoridades apoiadas pela Rússia, sediadas em Tiraspol, a capital regional. O conflito entre a Moldova e a Transnístria está "congelado" desde um acordo de cessar-fogo assinado em julho de 1992, logo após breves combates desencadeados pelo fim da URSS. Nos últimos anos, tem-se registrado avanços na ampliação dos laços econômicos e sociais entre a região separatista e o resto de Moldova. Instituiu-se também Comissão de Controle Conjunto (JCC), que consiste em forças de paz de Rússia, Moldova, Transnístria e Ucrânia, e que gerencia uma zona de segurança de 10-20 km em ambas as margens do Dniester. Além de representantes no JCC, a Rússia mantém aproximadamente 1.500 soldados na região, declaradamente para a proteção de depósitos de munição e de equipamentos da era soviética. Moscou teria interesse em impedir a reintegração da região separatista à Moldova, e em consequência, dificultar a integração de Moldova ao bloco europeu.

Desde a invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24/2/2022, a política externa moldova é dominada pelos efeitos da guerra. Entre os problemas criados ou agravados, é possível destacar riscos de crise energética, sem alternativa para suprir a dependência quase exclusiva de abastecimento de gás da Rússia; a crise comercial, com as exportações prejudicadas com o bloqueio do porto de Odessa; o agravamento da crise alimentar, associada à interrupção das cadeias de abastecimento; e a crise humanitária, com o acréscimo de 4% no tamanho da população local devido aos refugiados ucranianos. O conflito russo-ucraniano paralisou também as negociações políticas sobre a Transnístria.

A presidente Sandu tem buscado blindar a Moldova dos efeitos negativos do conflito russo-ucraniano sobre a Moldova. No início da invasão russa, Chisinau buscou inicialmente manter-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discreta na crítica a Moscou, mas não deixou de emitir comunicado condenando a invasão e exaltando o respeito ao direito internacional e à soberania da nação ucraniana. Com a evolução do conflito, porém, a Moldova passou a expressar crescente temor com os efeitos do conflito sobre a Moldova. As tensões aumentaram em abril, após relatos de explosões em prédios administrativos e militares das autoridades separatistas.

Com a eclosão do conflito, Moldova também intensificou esforços de aproximação com o bloco ocidental. Em março, o país oficializou, de modo praticamente simultâneo com a Geórgia e a Ucrânia, o pedido de adesão à UE. No dia 23/6/2022, o Conselho Europeu concedeu à Moldova status de "país candidato", em consequência da emergência do conflito no país vizinho. A presidente Sandu, anunciou, em 18/03/2024, a realização de referendo no país, em outubro vindouro, sobre o apoio da população à acessão à UE. Em termos concretos, a votação trataria de inscrição na constituição de Moldova de provisão sobre o desejo de aceder à UE. O pano de fundo do anúncio é composto pelas tensões envolvendo as relações entre a Rússia e a província separatista da Transnístria.

Como indicativo de crescente importância geopolítica de Moldova, realizou-se, no país, a II Cúpula da Comunidade Política Europeia (Bulboaca, 31/5-1/6 de 2023), evento que debate políticas e estratégias relevantes ao futuro do continente europeu. Na cúpula em Bulboaca, a UE anunciou a inauguração de missão de parceria no país (EUPM-Moldova), que terá, entre seus objetivos, apoiar a gestão de crises e cenários de ameaças híbridas. O país é membro de várias organizações regionais, como a Organização para Segurança e Cooperação na Europa e a Organização GUAM para Democracia e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Azerbaijão, a Geórgia e a Ucrânia.

ECONOMIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de permanecer um dos países menos desenvolvimentos de toda a Europa, Moldova tem apresentado altas taxas de crescimento econômico nos últimos anos. Nos últimos vinte anos, e, mais intensamente, no governo da presidente Maia Sandu, Moldova adotou medidas para o fortalecimento das instituições públicas e a melhoria do ambiente de negócios no país. Diversos índices reconheceram os esforços de fortalecimento institucional: (i) 96ª colocação no Índice de Liberdade Econômica da 'Heritage Foundation' (a Romênia ocupa a 45ª; o Brasil, o 127º lugar); (ii) 48º lugar em facilidade para realização de negócios de acordo com o relatório 'Ease of Doing Business' do Banco Mundial (a Romênia encontra-se em 55º, a Ucrânia, em 64º, e o Brasil, em 124º); e (iii) 91ª categoria do Índice de Percepção da Corrupção da ONG Transparência Internacional, atrás da Romênia (63º) mas à frente do Brasil (94º) e da Ucrânia (116º).

Apesar apresentar sinais de desgaste, o modelo de desenvolvimento moldavo, baseado em aumento do consumo e redução da pobreza, e viabilizado por remessas internacionais, foi responsável pelo crescimento vigoroso dos últimos anos. A principal atividade econômica é a agricultura, que ocupa 38% da mão-de-obra e 45% do PIB, refletindo condições favoráveis como a proximidade com o Mar Negro (que confere clima ameno e ensolarado) e abundância da terra preta 'chernozem', de alta fertilidade.

Em 2014, Moldova assinou Acordo de Associação com a União Europeia, que incluiu a implementação de uma Área de Livre Comércio, estendida em 2016 ao território separatista da Transnístria. O arranjo visou conceder à Moldova acesso sem barreiras tarifárias ao mercado da UE, bem como estimular os laços políticos e comerciais do país com o Ocidente e criar contraponto à influência russa no país. Como reação à assinatura do acordo, a Rússia impôs, à época, embargo aos principais produtos da pauta de exportação de Moldova, afetando produtores agrícolas locais. Desde então, o comércio bilateral entre aqueles países passou a observar acentuado declínio. Como já destacado, o país adquiriu estatuto de candidato a integrar a UE em junho de 2022, em contexto de elevada comoção que marcou os meses iniciais do conflito russo-ucraniano na Europa.

A balança comercial de Moldova é estruturalmente deficitária. Em 2022, segundo a Organização Mundial do Comércio, o país exportou 4,3 bilhões de dólares em bens contra 9,2 bilhões de dólares em importações. Números do Instituto Nacional de Estatística apontam que, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, Moldova exportou 4 bilhões de dólares em bens, importando 8,6 bilhões de dólares. Os países da União Europeia teriam absorvido 65,4% das exportações de Moldova, ao passo que foram responsáveis por 48,3% das suas importações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações bilaterais entre Brasil e a República de Moldova iniciaram-se em 1993. A agenda política e econômica é incipiente, com intercâmbio bilateral pouco elevado. Moldova, de modo geral, tem apoiado as candidaturas brasileiras a organismos internacionais.

Em visita realizada pelo embaixador do Brasil em Kiev (cumulativo em Moldova) a Chisinau, em fevereiro de 2021, as autoridades locais demonstraram muito interesse em receber missão comercial exploratória do Brasil. No plano político, na mesma ocasião, o embaixador do Brasil sugeriu a institucionalização de reuniões regulares de consultas políticas.

Em novo deslocamento do embaixador brasileiro a Chisinau, em setembro de 2022, foi assinado Memorando de Entendimentos sobre consultas políticas. Tendo em conta mudanças de governo tanto no Brasil quanto em Moldova, não foi ainda possível o agendamento da primeira reunião do mecanismo bilateral.

O comércio bilateral apresenta significativas variações anuais. As exportações do Brasil atingiram pico de US$ 56,5 milhões em 2014, mas reduziram-se a apenas USD 3,3 milhões em 2015. Os principais produtos de exportação brasileiros são carnes (90%), máquinas e equipamentos (5%), e tabaco (2%). Em 2010, o país efetuou compra de uma aeronave E 190 LR diretamente da Embraer. Somado a aeronaves compradas de outras companhias aéreas (ou em sistema de “leasing”, a Air Moldova dispõe hoje de três aviões desse tipo em sua frota.

As importações do Brasil de Moldova tiveram seu pico em 2010, quando atingiram US$ 41,3 milhões. O intercâmbio somou, em 2023, apenas USD 5,8 milhões, com retração de 26,6% em relação ao ano anterior. O Brasil acumulou superávit de USD 200 mil. As exportações totalizaram USD 3 milhões e concentraram-se tabaco (30%), amendoins (25%) e máquinas não elétricas (21%). As importações ficaram por conta, sobretudo, de artigos de plástico (60%), equipamento para distribuição de energia elétrica (11%) e bebidas alcoólicas (5%).

De acordo com dados do Ministério do Interior de Moldova, cerca de 20 brasileiros residem naquele país legalmente. Não há registro de demandas de serviços consulares junto ao setor consular da embaixada em Kiev por nacionais residente naquele país. Pela facilidade logística e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proximidade, é possível que eventuais demandas estejam sendo encaminhadas à Embaixada do Brasil em Bucareste.

Cronologia das relações bilaterais

1993	Estabelecimento de relações diplomáticas (11/8)
2012	Realização do I Festival de Cinema Brasileiro na Moldova (7-12/11)
2013	Assinatura do Acordo de Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaporte Comum
2022	Encerramento dos trâmites internos para entrada em vigor do Acordo de Isenção de Vistos de Curta Duração
2022	Encerramento dos trâmites internos para entrada em vigor do Acordo de Isenção de Vistos de Curta Duração

Cronologia histórica

1359	Estabelecimento do Principado da Moldávia, nas regiões atuais de Romênia, Moldova e Ucrânia
1538	Moldova submetida à suserania do Império Otomano
1774	Moldova torna-se protetorado do Império Russo
1812	Tratado de Bucareste: Rússia anexa metade do território moldavo, sob o nome Bessarábia
1859	Moldova e Valáquia formam os Principados Romenos Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1878	Independência da Romênia
1905	Início do movimento nacionalista romeno na Bessarábia
1917	Conselho Nacional proclama a República Democrática Moldava na Bessarábia, como parte da República da Rússia
1918	Tropas romenas invadem a Bessarábia; Conselho Nacional declara independência da República Democrática Moldava; aprovada a união entre a Moldava e a Romênia
1919	Proclamada em Tiraspol, com apoio russo, Governo Provisório no Exílio dos Trabalhadores e Camponeses da República Socialista Soviética da Bessarábia
1924	Antes parte da República Socialista Soviética da Ucrânia, a Transnístria é declarada por Moscou República Socialista Soviética Autônoma Moldava
1940	Stalin emite ultimato ao Rei Karol II, da Romênia, para cessão da Bessarábia à URSS; invasão soviética; criação da República Socialista Soviética Moldava
1941	Romênia recaptura a Bessarábia
1947	Tratado de Paris: Bessarábia volta ao controle soviético
1989	Formação da Frente Popular; moldavo volta a ser o idioma nacional
1990	O país abandona a denominação Moldávia e passa a se chamar Moldova; formada a República Socialista Soviética Autônoma da Gagaúzia e a República Socialista Soviética Moldava de Pridnestróvia
1991	Declaração da independência
1991-2	Guerra da Transnístria
1992	Admissão às Nações Unidas
2009	Oficialização do romeno como idioma de Moldova
2010	Aliança para a Integração Europeia assume o governo
2014	Assinatura do Acordo de Associação e Livre Comércio com a União Europeia
2022	Guerra Russo-Ucraniana
2022	Apresentação da candidatura à UE (março) e concessão do estatuto de candidata (junho)
2023	Decisão do Conselho Europeu de abrir negociações para a acessão de Moldova à UE (dezembro)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atos bilaterais

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Atos Internacionais
Relação de Acordos

Título do Acordo	Outra Parte	Dt. Celebração	Status	Dt. Exp. Mot. Parlamentar	Dt. Envio Congresso	Dt. Dec. Legislativo	Dt.Ratif. Brasil	Dt. Ratif. Outra Parte	Dt. Exp. Mot. promulg	Dt. Promulg	Dt. Expiração	Dt. Denúncia
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Integração Europeia da República da Moldova.	Moldova	19/09/2022	Em Vigor							01/12/2022		
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns	Moldova	09/12/2013	Em Vigor	20/07/2016	16/02/2018	30/11/2021	13/12/2021	26/03/2014	11/03/2022	11/07/2022		
Acordo, por troca de Notas, para Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	Moldova	23/02/2006	Em Vigor				26/04/2006	31/05/2006		03/09/2008		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 24, DE 2024

(nº 351/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 351

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **FLÁVIO SOARES DAMICO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **FLÁVIO SOARES DAMICO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00108/2024 MRE

Brasília, 19 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **FLÁVIO SOARES DAMICO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República do Equador, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **POMPEU ANDREUCCI NETO**, será removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **FLÁVIO SOARES DAMICO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003645/2024-70

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 446/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5850824** e o código CRC **6B23280B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003645/2024-70 SEI nº 5850824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *FLÁVIO SOARES DAMICO*
CPF: [redacted]
ID.: [redacted]

1960	Filho de [redacted], nasce em 5 de março, em Porto Alegre/RS
Dados Acadêmicos:	
1982	Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1984	Especialista em Economia pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1987	Curso de Preparação à Carreira Diplomática – Instituto Rio Branco (IRBr)
1996	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas – IRBr
2007	Curso de Altos Estudos - IRBR, tese: "O G-20 de Cancún a Hong Kong: interações entre as diplomacias pública e comercial"
Cargos:	
1987	Terceiro-secretário
1993	Segundo-secretário
1999	Primeiro-secretário, por merecimento
2004	Conselheiro, por merecimento
2007	Ministro de segunda classe, por merecimento
2014	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1988-90	Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente
1990-91	Secretaria-Geral de Controle, assessor
1991-92	Secretaria-Geral Executiva, assessor
1992-95	Missão junto à ONU, Nova York, terceiro e segundo-secretário
1995-98	Embaixada em Montevidéu, segundo-secretário
1998-00	Divisão das Nações Unidas, assistente
2000-01	Departamento de Organismos Internacionais, assessor
2001-04	Delegação Permanente em Genebra, primeiro-secretário
2004-08	Divisão de Agricultura e Produtos de Base, chefe
2008-11	Delegação junto à Organização Mundial do Comércio, ministro-conselheiro
2011-16	Departamento de Mecanismos Inter-Regionais, diretor
2016-19	Embaixada em Singapura, embaixador
2019-22	Embaixada em Assunção, embaixador
2022-	Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, representante especial
Publicações:	
1985	"A Lei de Say". Ensaios FEE, volume 6, número 1, pp 105-120
2007	"O G-20 nas negociações agrícolas na OMC". Revista PONTES, volume 3, número 3, junho de 2007
2007	"Agricultural Expansion and Policies in Brazil", co-autor, in Kaush, A; Josling, T.; Thompson, B.H. (org.), U.S. Agricultural Policy and the 2007 Farm Bill. Woods Institute for the Environment, Stanford, California/EUA
2012	BRICS: o novo "lugar" do conceito, in "O Brasil, os BRICS e a agenda internacional", FUNAG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015	"Antecedentes: do acrônimo de mercado à concertação político-diplomática" in "BRICS: estudos e documentos", FUNAG

Condecorações:

2001	Ordem do Mérito Militar, Brasil, Cavaleiro
2006	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
2015	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Grande Oficial
2019	Ordem do Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
2020	Medalha "Amigo da Marinha"
2020	Medalha Mérito Tamandaré
2021	Medalha "Exército Brasileiro"
2021	Grã-Cruz da "Orden Nacional del Mérito" da República do Paraguai
2022	Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial
2022	Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
2023	Medalha da Vitória

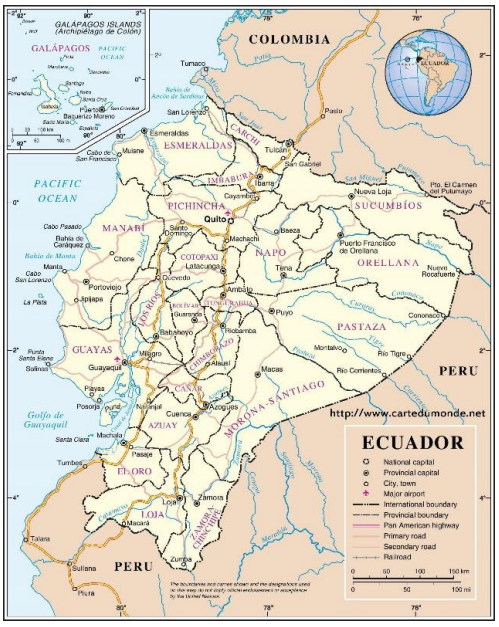
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EQUADOR







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Junho de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Equador
GENTÍLICO	Equatoriano
CAPITAL	Quito
ÁREA	256.370 km²
POPULAÇÃO (Instituto Nacional de Estatísticas e Censos, 2022)	17,63 milhões
IDIOMAS OFICIAIS	Espanhol
SISTEMA POLÍTICO	República Presidencialista
PODER LEGISLATIVO	Unicameral, com 137 parlamentares; mandatos de quatro anos, coincidindo com o presidencial.
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Daniel Noboa (desde 23/11/2023).
CHANCELER	Gabriela Sommerfeld (desde 23/11/2023).
PIB (FMI, 2023)	USD 118,69 bilhões
PIB PPP (FMI, 2023)	USD 242,58 bilhões
PIB *per capita* (FMI, 2023)	USD 6,5 mil
PIB *per capita* PPP (FMI, 2023)	USD 13,29 mil
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2023)	0,4% (2023), 2,9% (2022); 4,2% (2021); -7,8% (2020); 0% (2019); 1,3% (2018).
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH, PNUD, 2021/2022)	0,740 (95ª posição)
ALFABETIZAÇÃO (PNUD, 2020)	92,8%
EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2021)	73,7 anos
ÍNDICE DE DESIGUALDADE DE GÊNERO (PNUD, 2022)	0,371 (89ª posição). Ref. Brasil: 0,391 (94ª posição)
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar estadunidense
EMBAIXADOR EM QUITO	Pompeu Andreucci Neto
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Carlos Alberto Velástegui Calero
BRASILEIROS NO PAÍS (MRE, 2022)	Cerca de 3,5 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERCÂMBIO BILATERAL (USD MILHÕES FOB) – Fonte: Comex Stat)

Brasil–Equador	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (jan-abr)
Intercâmbio	964,9	782,6	797,6	968,4	1.016,9	915,7	686,6	1.014,2	1.232,9	1.214,4 (-1,5%)	349,9 (-19%)
Exportações	822	664,9	653,6	836,7	904,7	832,8	599,4	895,4	1.123,1	1.110,2 (-1,1%)	311,7 (-22,4%)
Importações	142,9	117,7	144,0	131,8	112,3	82,9	87,2	118,8	109,8	104,2 (5,1%)	38,2 (+25,7%)
Saldo	679,1	547,2	509,5	704,9	792,3	749,9	512,2	776,6	1.013,3	1.006	273,5

Principais exportações para o Equador em 2023: veículos automóveis de passageiros (11%); papel e cartão (8,7%); trigo e centeio não moídos (7,5%); demais produtos – indústria de transformação (4,2%); calçados (4%).

Principais importações do Equador em 2023: chumbo (23%) resíduos de metais de base não ferrosos e de sucata (13%); outros pescados, crustáceos, moluscos, preparados ou preservados (12%); chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos (6,5%); artigos de confeitaria (6,5); cacau em pó, manteiga ou pasta de cacau (6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

DANIEL NOBOA

Presidente da República



Nascido em 30 de novembro de 1987, em Miami/EUA, tem dupla cidadania (equatoriana e norte-americana). Formou-se em Ciências Públicas e tem títulos de especialização em Governança e Administração Pública e em Comunicação Política pelas universidades Harvard/EUA e George Washington/EUA, respectivamente. Em 2021, foi eleito parlamentar pela província de Santa Elena. Durante seu mandato, Noboa presidiu a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembleia Nacional. É filho de Álvaro Noboa, um dos empresários mais ricos do Equador e dono de um conglomerado de empresas que se dedica especialmente à exportação de bananas. Álvaro Noboa foi candidato presidencial em 1998, 2002, 2006, 2009 e 2013, e chegou ao segundo turno em três ocasiões, sendo a última delas em 2006, quando perdeu para Rafael Correa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GABRIELA SOMMERFELD

Ministra das Relações Exteriores e Mobilidade Humana



É empresária, graduada em Finanças e Marketing pela Universidade San Francisco de Quito e mestre em Administração de Empresas pelo Instituto Tecnológico de Monterrey. Foi CEO da empresa de aviação Equair, gerente-geral do Le Parc Hotel em Quito, membro do Diretório da Câmara de Comércio de Quito, na qual atuou como vice-presidente e responsável pelas Relações Internacionais, da Junta Diretiva de Movich Hotels, grupo hoteleiro colombiano, e do Diretório da Cervejaria Nacional – ABInBev no Equador. É reconhecida no meio equatoriano por sua carreira nas áreas de turismo, aviação e empreendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A República do Equador está localizada na porção noroeste da América do Sul. Tem seu litoral banhado pelo Oceano Pacífico a oeste e noroeste. Faz fronteira ao norte com a Colômbia e, ao leste e ao sul, com o Peru. Além do território continental, o Equador tem soberania sobre as ilhas Galápagos, localizadas a cerca de 1000 km da costa sul-americana.

O território equatoriano é dividido pela Cordilheira dos Andes, que corta o país de norte a sul. Do lado ocidental, ficam planícies extensas e o golfo de Guayaquil, enquanto do lado oriental está a Amazônia. O Equador é um dos países com maior diversidade biológica do mundo e dispõe de recursos minerais abundantes.

Com território de 283.561 km², o Equador é o 73º país mais extenso do mundo. A população equatoriana é de aproximadamente 17,6 milhões de habitantes, fazendo do país o sétimo mais populoso da América do Sul.

Durante o Império Espanhol, a história equatoriana esteve relacionada à Real Audiência de Quito, jurisdição pertencente ao Vice-Reino do Peru. O Equador teve sua independência declarada da Grã-Colômbia, em 1830, após quase duas décadas de um processo iniciado pela adoção da primeira Constituição de Quito.

POLÍTICA INTERNA

A República do Equador é um estado unitário e descentralizado. Administrativamente, o país é dividido em 24 províncias, subdivididas em cantões e paróquias.

Politicamente, o Equador é uma república presidencial dotada de sistema multipartidário. Sob a atual Constituição, o presidente é o chefe de Estado e de Governo, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez. O presidente é a máxima autoridade das Forças Armadas e tem amplas capacidades legislativas: pode apresentar leis, tem capacidade de veto total e parcial a projetos legislativos e a faculdade exclusiva de apresentar e conformar leis em matéria econômica e tributária.

O Poder Legislativo é representado pela Assembleia Nacional, unicameral e composta de 137 parlamentares divididos em doze comissões permanentes. Os membros da Assembleia Nacional são eleitos para mandatos de quatro anos, coincidindo com o mandato presidencial.

O Poder Judiciário tem como seu órgão máximo a Corte Nacional de Justiça, com competência sobre todo o território nacional e sede em Quito. A Corte Nacional tem como funções, entre outras: conhecer os recursos de cassação, de revisão e os demais estabelecidos pela lei; desenvolver o sistema de precedentes jurisprudenciais; e julgar as causas iniciadas contra servidores públicos que gozem de prerrogativa de foro. A Corte é composta de 21 juízes, designados para períodos de nove anos e que, em conjunto, formam o Pleno. Já a Corte Constitucional do Equador é o órgão supremo de interpretação e controle da constitucionalidade. É composta por nove juízes com mandato de nove anos, sem direito a reeleição imediata, renovados três a três, a cada três anos.

Além dos três poderes convencionais, o sistema político do Equador conta com mais dois poderes, chamados de "Funções": a de Transparência e Controle Social, que tem como prerrogativa promover o controle das entidades e organismos do setor público e das pessoas naturais ou jurídicas do setor privado que prestem serviços ou desenvolvam atividades de interesse público; e a Eleitoral, que tem o objetivo de garantir o exercício dos direitos políticos que se expressam por intermédio do sufrágio, assim como dos referentes à organização política da cidadania.

Em 17 de maio de 2023, o então presidente equatoriano Guillermo Lasso, ameaçado de afastamento do cargo por denúncias de corrupção em empresas públicas, ativou, por meio de decreto, a cláusula constitucional chamada "morte cruzada", alegando "grave crise política e comoção interna". O instituto, nunca aplicado desde a sua introdução na constituição de 2008, prevê a dissolução do parlamento e convocação de eleições antecipadas para o Executivo e o Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a decretação da “morte cruzada”, o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) convocou, em 18 de maio de 2023, novas eleições gerais, cujo primeiro turno realizou-se em 20 de agosto e o segundo turno em 15 de outubro daquele ano. Todos os eleitos completam o período remanescente dos mandatos de seus antecessores (um ano e seis meses).

Daniel Noboa foi eleito presidente do Equador, no segundo turno, com 51,89% dos votos válidos, à frente de Luisa González, que obteve 48,11%. No Legislativo, o Movimento “Revolución Ciudadana", vinculado ao ex-presidente Rafael Correa, obteve 40% dos votos, o que lhe garantiu representação forte, com 51 parlamentares, de um total de 137 cadeiras na assembleia unicameral. Agremiações de centro-direita também alcançaram bons resultados, como o "Movimento Construye" (25 parlamentares) e o Partido Social Cristão (18 eleitos), além da própria ADN, de Noboa (também com 25 parlamentares eleitos). O movimento indígena foi um dos grandes derrotados nas eleições legislativas. Sem candidato para liderar chapa presidencial, o Pachakutik (PK), segunda força política na legislatura anterior, conta com apenas 4 representantes na Assembleia Nacional.

Em novembro de 2023, foi anunciado "acordo consolidado" entre o Movimento “Revolución Ciudadana" (RC), o Partido Social Cristão (PSC) e a ADN, do Presidente eleito Daniel Noboa. Parlamentares do RC asseguraram o apoio ao Executivo, frisando, contudo, haver limites a esse apoio em temas caros ao correísmo, tais como a objeção a privatizações e à deterioração das relações trabalhistas.

Crise de Segurança Pública

O Equador atravessa crise de segurança pública associada à expansão do narcotráfico internacional, com significativo crescimento dos índices de crimes violentos nos últimos 8 anos.

Em 8 de janeiro passado, o presidente Noboa decretou estado de exceção e reconheceu, por decreto, a existência de conflito armado interno, mobilizando as forças armadas para o combate à criminalidade. No decreto, foram identificados 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grupos criminosos como “organizações terroristas e atores não estatais beligerantes”.

Segundo o governo equatoriano, desde a decretação do estado de exceção, houve redução significativa na taxa de homicídios, mas persistem ações de grande visibilidade do crime organizado, incluindo assassinatos de autoridades públicas.

Invasão da Embaixada do México em Quito

Em 5 de abril passado, a embaixada mexicana em Quito foi invadida por forças policiais do Equador, que prenderam o ex-vice-presidente equatoriano Jorge Glas Espinal, que havia recebido asilo político do México. A ação constituiu grave descumprimento da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, da Convenção Americana sobre Asilo Diplomático e do direito costumeiro regional e motivou manifestações de condenação pela grande maioria dos países das Américas, bem como de organismos regionais. Em nota do dia 6 de abril, o governo brasileiro condenou, nos mais firmes termos, a invasão da embaixada mexicana.

O governo equatoriano afirma que a ação se justificaria devido ao alegado uso indevido, pelo México, do local de sua missão diplomática, em contradição com as determinações da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas; a alegadas violações pelo México, das convenções sobre asilo diplomático; pela situação de “conflito interno” vivido pelo Equador; e pelo alegado risco iminente de fuga de Glas. A invasão da embaixada mexicana em Quito é objeto de processo apresentado pelo México junto à Corte Internacional de Justiça (CIJ). O Equador, por sua vez, apresentou demanda contra o México junto à Corte pelas alegadas violações da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e das convenções sobre asilo diplomático. O caso na CIJ encontra-se em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA E COMÉRCIO EXTERIOR

A economia do Equador é caracterizada pela presença de importantes reservas de petróleo, que representam parcela considerável das exportações do país e das receitas governamentais.

Outro elemento central a ser considerado é o uso do dólar estadunidense como moeda oficial, desde 2000. No plano econômico-comercial, houve certa retração na inserção internacional equatoriana durante os mandatos de Rafael Correa, com a denúncia de todos os acordos bilaterais de investimento. Mais recentemente, o Equador voltou a buscar maior integração, em âmbito regional, tendo celebrado, ao lado de Colômbia e Peru, acordo com a União Europeia e com a EFTA.

A economia equatoriana passa, atualmente, por momento desafiador. No final de novembro de 2023, o ministro de Economia e Finanças, Juan Carlos Vega, reconheceu a "grave situação econômica" do Equador e afirmou que o país está "extremamente empobrecido", tendo sofrido queda de 9% na renda per capita ao longo da última década.

Um dos principais desafios econômicos a curto prazo será lidar com o crescente déficit público sem cortar gastos sociais. A dívida pública do país monta a USD 63 bilhões, equivalente a 54,7% do PIB. Em 2024 e 2025, o Equador terá de desembolsar o total de USD 5,38 bilhões apenas em amortizações, equivalentes a mais de um terço da arrecadação em 2023, de USD 14,29 bilhões. As reservas internacionais do Equador, que iniciaram 2023 em USD 8,36 bilhões, terminaram o ano em USD 4,45 bilhões.

Relatório de prestação de contas relativo ao ano de 2023, apresentado em março passado, expõe a delicada situação econômica e das contas públicas do Equador. O PIB equatoriano cresceu 0,4%, muito abaixo da estimativa de 3,1% em que se baseara a proposta orçamentária apresentada no início daquele ano. As receitas fiscais foram 6,5% inferiores às registradas em 2022; as despesas foram 6,1% superiores. O déficit fiscal foi de USD 5,752 bilhões, equivalente a 4,8% do PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para 2024, o governo prevê aumento de 15,8% nos gastos públicos, com USD 508 milhões a mais em pagamento de juros da dívida. Projeta, entretanto, aumento de cerca de 25% das receitas tributárias e redução do déficit fiscal para USD 4,809 bilhões (4% do PIB). Para a elevação das receitas, foi aprovada, em fevereiro, a Lei para Enfrentar o Conflito Armado, que aumentou, a partir de 1º de abril, a alíquota do imposto sobre valor agregado (IVA) de 12% para 15%, pelos próximos dois anos e, posteriormente, para 13%. A nova lei também elevou o imposto sobre divisas de 3,5% para 5% e criou o imposto sobre lucros de bancos e cooperativas bancárias. Eliminaram-se, ainda, desonerações tributárias que beneficiavam bancos privados.

Com relação às perspectivas econômicas para 2024, o Banco Central do Equador (BCE) divulgou, em abril passado, estimativa de crescimento do PIB de 1% no ano. A previsão considera aumentos modestos para: consumo das famílias (0,7%), despesas públicas (1,1%), formação bruta de capital fixo [investimentos em construção e aquisição de maquinaria e equipamento] (1,3%) e acréscimo das exportações (4,2%).

As projeções relativas ao aumento do PIB do Equador em 2024, tanto do Fundo Monetário Internacional (FMI), quanto do Banco Mundial (BM) são mais modestas. O FMI, em relatório divulgado em meados de abril, estima o crescimento do Equador em 0,1%, em 2024, e 0,8%, em 2025. O BM é menos pessimista e avalia o crescimento do Equador em 0,7% em 2024 e 1,7% em 2025. Esses valores estão abaixo das projeções dessas instituições para o crescimento na América Latina. O FMI estima crescimento na região de 2%, em 2024, e de 2,5%, em 2025. Já o BM prevê crescimento para América Latina e Caribe, em 2024, de 1,6%.

Em 31 de maio passado, o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI) aprovou empréstimo equivalente a USD 4 bilhões ao Equador, ao longo de 48 meses, ao abrigo do Serviço Ampliado do Fundo (SAF), previsto para países que enfrentam graves dificuldades em sua balança de pagamentos, em médio ou longo prazo, e necessitam adotar reformas estruturais em suas economias. O acordo prevê o desembolso imediato de USD 1 bilhão.

Comércio Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme informações do Banco Central do Equador (BCE), as exportações equatorianas somaram USD 31,12 bilhões em 2023 (contração de 4,69% em relação a 2022), e as importações, USD 29,12 bilhões - montante inferior (3,97%) ao adquirido em 2022. Como resultado, o superávit comercial foi de USD 1,99 bilhão, 14,03% menor do que o registrado em 2022 (USD 2,32 bilhões).

Petróleo e derivados figuraram como principais itens da pauta exportadora do país, respondendo por 28,75% (USD 8,95 bilhões) do total vendido ao exterior, a despeito de se terem contraído em 22,74% na comparação com 2022. O pior desempenho do setor petroleiro, durante o ano de 2023, deveu-se às quedas de 4,07% no volume exportado e de 20,74% no preço médio do barril de petróleo no mercado internacional, cuja cotação média passou de USD 85,80 para USD 68,00 no período analisado.

Além de petróleo e derivados, os produtos mais vendidos pelo Equador em 2023 foram: camarão, com USD 7,20 bilhões ou 23,15% do total e 1,15% a menos na variação interanual; banana, com USD 3,77 bilhões (12,11% do total, ou +15,4%); minérios, com USD 3,32 bilhões (10,68% do total, ou +19,8%); conservas de peixes, com USD 1,32 bilhão (4,25% do total, ou -2,8%); e cacau e elaborados, com USD 1,32 bilhão (4,25% do total, ou +31,5%).

Os dez principais mercados de destino das exportações equatorianas no ano de 2023 foram: Estados Unidos, com USD 7,40 bilhões (23,78% do total); China, com USD 5,67 bilhões (18,22% do total); Panamá, com USD 4,47 bilhões (14,37% do total); Chile, com USD 978,4 milhões (3,14% do total); Peru, com USD 974,8 milhões (3,13% do total); Rússia, com USD 923,6 milhões (2,96% do total); e Espanha, com USD 854 milhões (2,74% do total)

As importações equatorianas no ano de 2023 registraram contração de 3,97% em relação a 2022. Os principais produtos importados foram: gasolinas, com USD 3,95 bilhões (13,57% do total e queda de 9,8% na comparação interanual); naftas dissolventes e outros óleos de petróleo, com USD 2,16 bilhões (7,42% do total, ou -9,4%); automóveis de passageiros, com USD 1,24 bilhão (4,26% do total, ou +13,2); tortas e outros resíduos sólidos da extração de óleo de soja, com USD 916,4 milhões (3,14% do total, ou +8,5%); e medicamentos para uso humano ou veterinário, com USD 951,4 milhões (3,26% do total, ou +12.4%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os maiores fornecedores para o Equador no ano de 2023 foram: Estados Unidos, com USD 6,60 bilhões (22,68% do total); China, com USD 5,15 bilhões (17,68% do total); Panamá, com USD 2,55 bilhões (8,77% do total); Colômbia, com USD 2,34 bilhões (8,05% do total); Peru, com USD 1,14 bilhão (3,94% do total); e Brasil, com USD 1,14 bilhão (3,93% do total).

Quanto ao saldo da balança comercial, os cinco mais expressivos superávits registrados pelo Equador durante 2023 ocorreram no comércio com Panamá (USD 1,91 bilhão), Rússia (USD 847,6 milhões), Estados Unidos (USD 796,2 milhões), Emirados Árabes Unidos (USD 578,9 milhões) e Países Baixos (USD 551 milhões). Os cinco déficits mais significativos, por sua vez, ocorreram no comércio com Colômbia (USD 1,57 bilhão), Brasil (USD 1,03 bilhão), Coreia do Sul (USD 670,1 milhões), México (USD 459,3 milhões) e Japão (USD 397,6 milhões).

RELAÇÕES BILATERAIS BRASIL-EQUADOR

As relações bilaterais entre Brasil e Equador caracterizam-se por coincidência de posições em temas como a promoção do desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da integração regional; distinguem-se, também, pela cooperação em foros multilaterais e pela intensidade da corrente de comércio.

A importância mutuamente atribuída à relação pode ser constatada pela frequência das visitas de alto nível de parte a parte. As mais recentes incluíram visita do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a Quito no dia 3 de maio de 2023 e também de seu antecessor, em outubro de 2022. Em ambas as ocasiões, os chanceleres brasileiros foram recebidos por seus homólogos e também pelo então presidente do Equador. O senhor Vice-Presidente, Geraldo Alckmin, representou o Brasil na cerimônia de posse do Presidente Daniel Noboa e com este manteve reunião em 23 de novembro último. O ex-Presidente equatoriano Guilherme Lasso, por sua vez, compareceu à cerimônia de posse do Presidente Lula, com quem manteve reunião em 2 de janeiro de 2023. Lasso participou também da Reunião de Presidentes da América do Sul, em Brasília, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 de maio do ano passado. O então Ministro das Relações Exteriores e Mobilidade Humana, Gustavo Manrique, representou o Equador na Cúpula da Amazônia, em Belém do Pará, em agosto do ano passado.

Países em desenvolvimento que compartilham o espaço sul-americano e a Bacia Amazônica, Brasil e Equador têm posições coincidentes na defesa do multilateralismo, de soluções pacíficas de controvérsias e na promoção do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, entre outros temas, nos quais suas delegações nas Nações Unidas e em outros organismos internacionais têm buscado coordenar-se e prestar apoio recíproco. As atuações do Brasil e do Equador durante seus respectivos mandatos no Conselho de Segurança das Nações Unidas (Brasil, 2022-2023; e Equador, 2023-2024) em muito se beneficiaram do diálogo bilateral.

Estimam-se em 3.000 a 3.500 os nacionais brasileiros residentes no Equador e entre 6.500 e 7.000 os equatorianos residentes no território brasileiro. A comunidade brasileira é bem integrada à sociedade equatoriana e compreende elevado número de binacionais.

RELAÇÕES COMERCIAIS COM O BRASIL

O intercâmbio comercial entre Equador e Brasil alcançou USD 1,263 bilhão em 2023, com exportações brasileiras de USD 1,147 bilhão e importações de USD 116 milhões. A balança comercial caracteriza-se por expressivo superávit estrutural brasileiro. Em 2023, o Brasil foi o sexto maior fornecedor para o Equador.

Quanto aos principais produtos da pauta comercial, destacam-se as exportações brasileiras de veículos de transporte de passageiros e de mercadorias, calçados, polímeros de etileno e medicamentos. Observou-se, no ano passado, aumento expressivo das vendas brasileiras de trigo, açúcar de cana e milho. Já as importações de produtos equatorianos concentraram-se em chumbo em formas brutas, preparações e conservas de peixes, partes de aviões ou de helicópteros, produtos de confeitaria, resíduos e sucata de cobre, crustáceos e pasta de cacau.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os investimentos brasileiros no Equador alcançaram, em 2023, o maior montante nos últimos cinco anos, com USD 4,82 milhões. Empresas brasileiras com operações no Equador ou participação majoritária em empresas equatorianas incluem Vicunha Têxtil S.A., CCR S.A. (acionista principal da empresa Quiport, concessionária do Aeroporto de Quito), WEG Equipamentos Elétricos S.A., AB InBev (proprietária da Cervecería Nacional CN S.A.), Tramontina S.A., Eurofarma Laboratórios S.A., Synergy Group Corp., Brazillink Mobility, Grupo Cutrale e Safra Group (proprietários da empresa Chiquita Brands International, que opera no Equador por meio da Chiquita Banana Ecuador CBBrands S.A.), Grupo Hinode, Camil Alimentos e Helisul Aviação.

COOPERAÇÃO BILATERAL BRASIL-EQUADOR

É variado o escopo da cooperação entre Brasil e Equador, com destaque para os campos militar, policial, educacional, de saúde e humanitário.

Na área de Defesa, é tradicional a cooperação entre as Forças Armadas de ambos os países, sobretudo na formação de militares equatorianos. Academias militares do Equador contam, anualmente, com instrutores do Exército, da Força Aérea e da Marinha do Brasil. Em 2023, 172 militares equatorianos participaram de cursos e outras atividades no Brasil.

Milhares de profissionais equatorianos, sobretudo nas áreas de medicina e odontologia, se formaram no Brasil, e contribuem para a difusão da língua e da cultura brasileiras no Equador, as quais encontram excelente acolhida no país. Os estudantes universitários equatorianos beneficiam-se anualmente das ofertas dos Programas de Estudantes - Convênio de Graduação e Convênio de Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG), bem como do Programa de Mobilidade do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras ("GCUB-mob").

Programas de cooperação técnica mantidos pela Agência Brasileira de Cooperação com o Equador, em execução ou recentemente concluídos, incluem as áreas de produção de frutas, controle de pragas na agricultura, monitoramento da biodiversidade, defesa civil, vigilância sanitária, banco de leite materno, manejo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos hídricos (em conjunto com o Japão) e redução de incêndios florestais (em conjunto com a Itália).

Solicitações equatorianas de assistência humanitária têm sido prontamente atendidas pelo governo brasileiro, o que sempre enseja reconhecimento das mais altas autoridades daquele país. Doações brasileiras alcançaram aproximadamente USD 9 milhões desde 2006. Mais recentemente, destacaram-se o apoio, por 15 dias, de aeronave da Força Aérea Brasileira para missão de apoio ao transporte de produtos de primeira necessidade (remédios e alimentos), durante as mobilizações populares que paralisaram o Equador em junho de 2022, e doações, em caráter humanitário, de vacinas diversas, medicamentos antirretrovirais, testes para diagnóstico de COVID-19, insulina e equipamentos médicos e hospitalares.

Vertente que se fortaleceu no corrente ano é a cooperação entre autoridades policiais. Após a decretação do estado de exceção, em 8 de janeiro passado, devido ao agravamento da crise de segurança, o governo equatoriano solicitou a cooperação brasileira na área de segurança pública. Em 23 de janeiro, o presidente Lula conversou por telefone com o presidente Noboa, ocasião em que o Senhor PR assegurou ampla cooperação brasileira em segurança pública com o Equador.

Desde então, a cooperação com o Equador tem seguido dois trilhos: um de nível político, coordenado pelo MRE, e outro de nível técnico, levado a cabo pelos órgãos federais competentes pelo tema, em contato direto com suas contrapartes equatorianas.

No trilho político, foi realizada, em 30 de janeiro, reunião por videoconferência coordenada pelas chancelarias de ambos os países, da qual participaram também o MJSP e a Polícia Federal.

No trilho técnico, a Polícia Federal formalizou oferta de ajuda ao governo do Equador em 13 de janeiro. De 25 de fevereiro a 15 de março, a Polícia Federal realizou missão ao Equador, com o objetivo de identificar as necessidades de cooperação das forças de segurança locais. Com base nos resultados da missão, estão sendo organizadas atividades de cooperação com as forças de segurança pública equatorianas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA DO EQUADOR

1526	Bartolomé Ruiz chega à costa do atual território equatoriano.
1532	O espanhol Francisco Pizarro conquista a capital sul do império Inca, atual Cusco (Peru).
1534	Os conquistadores espanhóis fundam Santiago de Quito.
1538	É fundada Guayaquil.
1586	Fundação da primeira universidade de Quito.
1812	Após a deposição do governo espanhol e a constituição da Junta Soberana, é redigida a primeira Constituição de Quito.
1819	Fundação da República da Colômbia, que se junta à Venezuela e à Nova Granada.
1822	Após o exército de Sucre derrotar as forças espanholas na Batalha de Pichincha, Quito se anexa à Grã-Colômbia. Logo a seguir, Guayaquil também declara sua anexação.
1830	O Equador declara independência da Grã-Colômbia e redige sua primeira Constituição.
1832	O Equador toma posse das ilhas Galápagos.
1858-60	Guerra com o Peru; governo central equatoriano colapsa em 1859, mas reação preserva unidade territorial.
1863	Guerra com a Colômbia.
1883	Fundação da União Republicana, primeiro partido do Equador (Partido Conservador).
1895	Após golpe de Estado, Revolução Liberal liderada por Eloy Alfaro.
1967	Localizada primeira reserva de petróleo equatoriana.
1968-72	José María Velasco Ibarra (FNV) é eleito e torna-se presidente pela quinta vez (primeiro mandato em 1934-35). Em 1970, após reestatizar a indústria petrolífera, perde apoio legislativo e decide por um autogolpe. Em 1971, Velasco recebe o cubano Fidel Castro, o que acirra tensões políticas.
1972	Golpe de Estado dá início a novo período sob ditadura militar, com o general Guillermo Rodríguez Lara assumindo a presidência de fato até 1976. Os militares administrariam o chamado "auge do petróleo". Equador começa a exportar o produto em meio a elevação internacional de preços; empréstimos estrangeiros financiam programa de industrialização.
1976	Formada uma junta militar para governar o país e organizar a transição de volta à democracia. Em 1978, eleições gerais vencidas por Jaime Roldós Aguilera (CFP).
1979	O presidente Roldós Aguilera assume o poder como primeiro chefe de Estado civil, após sete anos sob ditadura militar.
1981	Roldós Aguilera morre em acidente aéreo na selva amazônica. Assume seu lugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	o então vice-presidente Osvaldo Hurtado (DP). País vive contexto de crise econômica crônica, com inflação, déficits fiscais e dívida crescente.
1984	León Febres-Cordero Ribadeneyra (PSC) é eleito presidente e desenvolve política econômica orientada ao livre-mercado, com apoio dos EUA. Terremoto em 1987 suspende produção de petróleo e agrava problemas econômicos.
1988	Rodrigo Borja Cevallos (ID) é eleito presidente e leva a cabo reformas nos campos dos direitos humanos e na abertura comercial, mas problemas econômicos persistem.
1992	Sixto Durán-Ballén (UR) é eleito presidente e impõe medidas econômicas de austeridade, impopulares, mas que obtiveram êxito.
1996	Abdaná Bucaram (POR) é eleito presidente com plataforma populista e promessas de reformas econômicas e sociais.
1997	Bucaram é destituído pelo Congresso sob a alegação de incapacidade mental para governar. Cria-se impasse, com o Legislativo designando como "presidente interino" o presidente do Congresso, Fabián Alarcón, a despeito de a vice-presidente Rosalía Arteaga expedir decreto anunciando que assumiria a presidência. Apesar de acordo mediado pelas Forças Armadas apontar Arteaga como presidente interina, o Congresso manteve a indicação de Alarcón. Arteaga renunciaria após cinco dias e retorna à vice-presidência.
1998	Nova Constituição entra em vigor (julho). Jamil Mahuad Witt (DP) é eleito presidente e toma posse no mesmo dia da entrada em vigor da nova Constituição.
2000	Governo decreta dolarização da economia, com o sucre abandonado e o dólar estadunidense adotado como moeda de circulação legal. Reforma monetária leva a crise entre as populações mais pobres e, em janeiro, após o exército e a polícia se recusarem a reprimir manifestação popular, o presidente Mahuad é forçado a deixar o palácio presidencial. Assume em seu lugar o vice-presidente Gustavo Noboa, que não logra apoio popular por alegação de descuido com problemas sociaisl
2003	Lúcio Gutiérrez (PSP), coronel aposentado, é eleito presidente com uma plataforma de combate à corrupção.
2005	Falta de apoio no Congresso faz com que Gutiérrez se isole e declare Estado de Emergência Nacional, destituindo os membros da Corte Suprema. Após protestos populares, o Congresso decide destituir Gutiérrez, por intervir em outro Poder e por "abandono de cargo". Assume, em seu lugar, o vice-presidente Alfredo Palacio González, que busca avançar políticas progressistas e liberais, apesar de protestos populares. Seu então ministro da Economia, Rafael Correa, abandona o governo defendendo políticas nacionalistas de cunho social.
2007	Rafael Correa (Aliança PAIS) é eleito presidente com a proposta de uma nova Constituição equatoriana. É convocada Assembleia Constituinte, que aprova e promulga nova carta magna para o país.
2008	Nova Constituição entra em vigor e antecipa data das eleições gerais de 2011 para 2009.
2009	Correa é reeleito presidente. Em seu segundo mandato, cria novos ministérios e secretarias. O governo busca maior controle sobre a economia, a educação e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	desenvolvimento social.
2010	Integrantes da Polícia Nacional do Equador iniciam motim, com bloqueio de ruas, e impedem a entrada ao Parlamento em Quito. Membros da Força Aérea bloqueam a pista do aeroporto internacional.
2011	Correa envia pacote de questões à Corte Constitucional para convocar um Referendo e uma Consulta Popular para novas reformas na Constituição. Opositores questionam as medidas de Correa como ditatoriais, com a reestruturação do Judiciário e das forças de segurança.
2013	Correa é reeleito presidente. Com maioria absoluta no Congresso, seu terceiro mandato é marcado pelo aprofundamento das reformas, com leis regulando os meios de comunicação, um novo Código Penal, entre outros.
2015	Queda do preço do petróleo leva o governo a aumentar impostos e impor medidas de austeridade, com redução de gastos e pessoal.
2016	Em dezembro, documentos revelam que funcionários do governo equatoriano teriam recebido subornos da Odebrecht desde 2007, em troca de benefícios em contratos para obras públicas.
2017	Lenín Moreno (Aliança PAIS) é eleito presidente, com apoio de Correa. Desde o início do mandato, adota posição mais moderada, com mudança de relação com a imprensa e com o setor privado, além de colocar em prática medidas de austeridade, com grande redução de ministérios, o que leva à ruptura com Correa.
2018	Juíza expede ordem de prisão preventiva contra Correa, que estava na Bélgica desde sua saída da presidência.
2020	Corte Nacional de Justiça condena Correa a oito anos de prisão pelo crime de corrupção, no caso dos alegados subornos entre 2012 e 2016. Ordem não é executada, uma vez que Correa segue na Bélgica.
2021	Eleições gerais são realizadas. Guillermo Lasso, do partido CREO, assume a presidência em 24 de maio.
2022	Presidente Lasso decreta estado de exceção em províncias do país, com toque de recolher, após distúrbios e episódios de violência nas ruas.
2023	Votação desfavorável a propostas de reforma constitucional submetidas pelo governo a consulta popular (fevereiro). Julgamento político, pela Assembleia Nacional, para destituição do chefe do Poder Executivo, após aprovação de acusações de peculato contra o presidente Lasso pelo Tribunal Constitucional (maio). Presidente Lasso invoca cláusula constitucional de "morte cruzada" e antecipa eleições gerais para o Executivo e Legislativo. Daniel Noboa (ADN) é eleito presidente do país para cumprimento do restante do mandato da legislatura anterior – até maio/2025, portanto (novembro).
2024	Crise de segurança pública, decretação de estado de exceção e identificação, pelo Poder Executivo, de 22 grupos do crime organizado transnacional como "organizações terroristas e atores não estatais beligerantes" (janeiro). Aprovação, em consulta popular, de nove de 11 medidas propostas pelo governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	sobre segurança pública e temas econômicos (abril).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1844	Brasil e Equador estabelecem relações diplomáticas; Imperador D. Pedro II designa Manuel Cerqueira Lima como encarregado de negócios junto aos governos de Nova Granada (atual Colômbia) e Equador, com residência em Bogotá (novembro).
1873	Aberta a legação diplomática do Brasil residente em Quito (janeiro).
1904	Tratado de Limites bilateral define a linha Tabatinga-Apapóris como marco divisório, em área ainda disputada com o Peru (maio).
1922	Acordo de limites entre Colômbia e Peru deixa Equador sem fronteira com Brasil.
1942	Assinado o Protocolo do Rio de Janeiro. Brasil é um dos garantes do pacto, que delimita a fronteira em disputa entre Peru e Equador.
1982	O presidente Osvaldo Hurtado protagoniza a primeira visita oficial de um chefe de Estado equatoriano ao Brasil.
1988	O presidente José Sarney realiza a primeira visita de um chefe de Estado brasileiro ao Equador.
1995	Reiniciam-se as hostilidades entre Peru e Equador pela disputa do Vale do Cenepa. Brasil atua como coordenador dos países-garantes do Protocolo de 1942 e patrocina a Declaração de Paz do Itamaraty.
1998	Assinatura dos Acordos de paz de Brasília entre Peru e Equador
2003	Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Equador (janeiro). Visita do presidente Lúcio Gutiérrez ao Brasil (maio).
2005	Brasil concede asilo ao ex-presidente Lúcio Gutiérrez, após seu refúgio na Embaixada do Brasil em Quito (abril). Gutiérrez renuncia ao asilo e regressa a seu país (outubro).
2007	Comparecimento do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à cerimônia de posse presidencial de Rafael Correa (janeiro). O presidente Rafael Correa realiza visita de Estado ao Brasil (abril). Os presidentes Lula e Correa mantêm encontro em Manaus (setembro).
2008	Visita do presidente Rafael Correa ao Brasil, para angariar apoio na crise de seu país com a Colômbia (março).
2012	O presidente Rafael Correa visita o Brasil para participar da Cúpula Rio+20 (junho). Assinatura de Acordo de Cooperação bilateral (outubro). O presidente Rafael Correa visita o Brasil para participar da Cúpula do MERCOSUL de Brasília (dezembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2013	O vice-presidente Michel Temer participa da cerimônia de posse do presidente Rafael Correa (maio)
2014	O presidente Rafael Correa visita o Brasil, para participar da cerimônia de abertura da Copa do Mundo (junho). O presidente Rafael Correa visita o Brasil para participar da Cúpula BRICS-Países da América do Sul e da Cúpula de Líderes da China e de Países da América Latina e Caribe (julho). A presidenta Dilma Rousseff visita o Equador por ocasião da Cúpula Extraordinária da UNASUL (dezembro).
2015	Visita do vice-presidente do Equador, Jorge Glas, para a posse da presidenta Dilma Rousseff. O vice-presidente equatoriano mantém encontro com o vice-presidente Michel Temer (janeiro). Viagem do ministro de Estado Mauro Vieira a Quito para reunião extraordinária do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL sobre a situação na Venezuela (março). Viagem do ministro de Estado Mauro Vieira a Quito para reunião de chanceleres da CELAC (maio).
2016	Viagem da presidenta Dilma Rousseff ao Equador para participar da IV Cúpula da CELAC (janeiro).
2018	Visita do chanceler do Equador, José Valencia, ao Brasil (agosto).
2019	Assinatura de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre Brasil e Equador (setembro).
2021	Comparecimento do presidente Jair Bolsonaro à cerimônia de posse presidencial de Guillermo Lasso (maio).
2022	Visita oficial do ministro de Estado Carlos França ao Equador (outubro).
2023	Comparecimento do presidente Guilheme Lasso à cerimônia de posse presidencial do presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (janeiro) Visita oficial do ministro de Estado Mauro Vieira ao Equador (março). Participação do presidente Lasso na Reunião de Presidentes da América do Sul, em Brasília (maio). Ministro das Relações Exteriores e Mobilidade Humana, Gustavo Manrique, representa o Equador na Cúpula da Amazônia, em Belém do Pará (agosto). Vice-presidente da República Geraldo Alckmin representa o Brasil na cerimônia de posse do presidente Daniel Noboa (novembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024	Governo brasileiro condena ações de violência conduzidas por grupos criminosos organizados em diversas cidades no Equador e manifesta solidariedade ao governo e ao povo equatorianos diante dos ataques (janeiro). Presidente Lula conversa com o presidente Daniel Noboa por telefone e, no contexto da crise de violência no Equador e em atendimento a solicitações daquele país, expressa a disposição do governo brasileiro em cooperar com o Equador na área de segurança pública (janeiro). Governo brasileiro condena, nos mais firmes termos, a invasão da embaixada mexicana em Quito por forças policiais equatorianas (abril).

ACORDOS BILATERAIS BRASIL-EQUADOR

Fonte: Sistema Concórdia (https://aplicacao.itamaraty.gov.br/concordia), acessado em 12/6/2024, 12:45.

Título do Acordo	Data Celebração	Status	Dt. Envio Congresso	Data Dec. Legislativo	Data Ratificação Brasil	Data Promulg
Ajuste Complementar ao "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador" para o Projeto "Produção Integrada de Frutas Tropicais, Andinas e Amazônicas"	14/12/2023	Tramitação MRE				
Ajuste Complementar ao "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador" para o Projeto "Manejo e Controle de Ralstonia solanacerum Raça 2 (moko da bananeira e plátano)	14/12/2023	Em Vigor				08/05/2024
Ajuste Complementar ao "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador" para o Projeto "Emergências Aquáticas e Escalada"	14/12/2023	Tramitação MRE				
Ajuste Complementar ao "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador" para o Projeto "Proteção a Pessoas"	14/12/2023	Em Vigor				14/05/2024
Ajuste Complementar ao "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador" para o Projeto "Inspeção de Boas Práticas em Laboratórios Farmacêuticos e Dispositivos Médicos"	14/12/2023	Tramitação MRE				
Memorando de Entendimento sobre Diálogo Consular e Temas de Mobilidade Humana entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	24/10/2022	Em Vigor				01/12/2022
Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	25/09/2019	Tramitação Congresso Nacional	26/08/2021			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto ``Seguridade Não Contributiva e Semi-Contributiva para Populações em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade no Equador ``	31/07/2013	Em Vigor				09/12/2014
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República do Equador e o Governo da República Federativa do Brasil	02/05/2013	Em promulgação/Casa Civil	21/10/2016	28/05/2021	11/06/2021	
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados	01/10/2012	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)	08/06/2018	31/03/2023	12/04/2023	
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto “Consolidação dos Modelos de Atenção à Saúde Aplicados aos Povos Indígenas”	06/09/2012	Em Vigor				12/11/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto “Apoio ao Fortalecimento da Promoção da Saúde no Equador”	06/09/2012	Em Vigor				08/10/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto “Apoio à Restauração Florestal e Monitoramento Hidrológico de Micro bacias Hidrográficas sob Influência Direta de Grandes Reservatórios no Equador	06/09/2012	Em Vigor				08/10/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto “Fortalecimento do Diálogo Social na Implementação de Políticas Públicas de Erradicação de Trabalho Infantil”	06/09/2012	Em Vigor				08/10/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto “Fortalecimento da Gestão de Empresas Públicas do Poder Executivo”	06/09/2012	Em Vigor				08/10/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Fortalecimento Tecnológico da Rede de Bancos de Leite Humano do Equador”.	06/09/2012	Em Vigor				08/10/2012
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Apoio a Implementação da Televisão Digital Terrestre no Equador”	15/07/2011	Em Vigor				16/02/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para o Estabelecimento do Mecanismo de Consultas Bilaterais Equador-Brasil	15/07/2011	Em Vigor				16/02/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Apoio Técnico para a Expansão e Consolidação da Rede de Bancos de Leite Humano no Equador”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	16/03/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Apoio Técnico para o Fortalecimento das Funções Regulatórias de Pré e Pós Comercialização de Medicamentos no Equador”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	12/12/2011
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Políticas Públicas de Assistência Social com Ênfase em Atenção às Famílias e Comunidades”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	16/03/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Fortalecimento do Sistema de Proteção às Crianças e Adolescentes para Contribuir a Erradicação do Trabalho Infantil”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	16/03/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Capacitação em Metodologias e Instrumentos para Avaliação de Programas Sociais Integrantes do Plano Nacional de Desenvolvimento Equatoriano”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	16/03/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Apoio a Criação de um Sistema de Informação Nacional de Recursos Hídricos e Florestais”	18/02/2011	Em Vigor			14/04/2011	12/12/2011
Memorando de Entendimento para a Promoção e Implementação do Projeto “Exportação por Envios Postais para Médias, Pequenas e Micro Empresas” entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	12/05/2010	Situação especial				
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador "Políticas Públicas de Desenvolvimento Social, de Combate à Fome e de Segurança Alimentar e Nutricional no Equador"	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Processo de Planejamento, Formulação, Aprovação e Avaliação das Prioridades do Governo Equatoriano"	04/04/2007	Em Vigor				13/04/2007
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto "Fortalecimento dos Sistemas de Inspeção do Trabalho do Equador com Ênfase na Prevenção, no Combate e na Erradicação do Trabalho Infantil"	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Equador para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Equador"	04/04/2007	Em Vigor				11/04/2007
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Equador para Implementação do Projeto "Fortalecimento dos Modelos Nacionais de Promoção e Proteção da Saúde dos Povos Indígenas do Brasil e do Equador"	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto "Desenvolvimento de Processos Agroprodutivos para Biocombustíveis"	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Equador para Implementação do Projeto "Capacitação Técnica e, Produção Integrada, com Ênfase no Manejo de Pragas e Doenças de Frutas Tropicais e de Espécies Amazônicas e Andinas"	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Academia Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, Comércio e Integração do Equador	04/04/2007	Em Vigor				
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação Técnica nas Áreas de Energia e de Minas	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação Técnica na Área de Tecnologia da Informação e Comunicação	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação em Matéria de Televisão Digital Terrestre	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Setor de Energia	04/04/2007	Em Vigor				18/04/2007
Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	04/04/2007	Em Vigor	14/08/2007	23/11/2009	02/12/2009	21/05/2010
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa	04/04/2007	Em Vigor	30/01/2008	28/08/2009	02/09/2009	12/01/2012
Memorando de Entendimento para a Promoção do Comércio e Investimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	10/09/2006	Em Vigor				05/10/2006
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto "Fortalecimento do Sistema de Vigilância Epidemiológica no Equador"	29/11/2005	Em Vigor				13/12/2005
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Capacitação Técnica em Manejo Agronômico e Processamento para a Cultura do Cacau no Equador”	29/11/2005	Em Vigor				13/12/2005
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto “Capacitação Técnica em Manejo da Produção e Processamento Agroindustrial de Frutas Tropicais no Litoral Equatoriano”	29/11/2005	Em Vigor				13/12/2005
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto "Apoio à Implementação do Banco de Leite Humano Isidoro Ayora"	29/11/2005	Em Vigor				13/12/2005
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto "Consolidação e Reprodução de Ações de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Equatoriana na Luta contra a Pobreza Rural"	29/11/2005	Em Vigor				13/12/2005
Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Setor de Telecomunicações	25/08/2004	Em Vigor				08/09/2004
Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Setor de Energia	25/08/2004	Substituído				08/09/2004
Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação para a Implementação de Banco de Leite Humano	25/08/2004	Em Vigor				08/09/2004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Implementação do Projeto Intercâmbio para Fortalecimento dos Sistemas Nacionais de Saúde do Brasil e do Equador	25/08/2004	Expirado				08/09/2004
Declaração Conjunta por ocasião da Visita Oficial à República do Equador do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva	25/08/2004	Em Vigor				
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Equador na Área de Saúde	06/05/2004	Expirado				11/05/2004
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Distribuição de Benefícios Sociais, com uso de Cartão Magnético.	27/05/2003	Expirado				03/06/2003
Protocolo de Intenções entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área da Educação.	27/05/2003	Expirado				03/06/2003
Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Políticas Sociais no Âmbito do Programa de Cooperção Técnica.	27/05/2003	Em Vigor				03/06/2003
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto ``Fortalecimento da Capacidade de Resposta do Programa de Prevenção e Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Vírus de Deficiência Imunológica Humana e a Sindrome de Imunodoficiência Adquirida (DST/HIV/AIDS) do Equador ``.	27/05/2003	Em Vigor				03/06/2003
Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica.	01/10/2001	Superado				
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil.	01/10/2001	Expirado	03/11/2003	22/02/2006	23/02/2006	06/07/2006
Ajuste no Campo da Ciência e Tecnologia Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	01/10/2001	Em Vigor				01/07/2016
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do projeto "Cooperação Amazônica para Construção das Capacidades Locais"	01/10/2001	Superado				
Declaração Presidencial de Quito.	01/10/2001	Em Vigor				
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Saúde.	08/10/1999	Em Vigor				29/11/1999
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Campo de Tecnologias Limpas.	08/10/1999	Em Vigor				29/11/1999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Desenvolvimento Tecnológico.	08/10/1999	Expirado				29/11/1999
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto "Conservação e Desenvolvimento Sustentável no Parque Nacional Sangay".	08/10/1999	Expirado				29/11/1999
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEP-II).	18/06/1998	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)	28/10/1998	16/03/2000		
Protocolo sobre Consultas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	10/08/1996	Em Vigor				23/09/1996
Ajuste Complementar ao Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Mecanismos e Requisitos Sanitários para o Comércio de Pescado e Produtos de Pescado.	21/05/1996	Em Vigor				05/07/1996
Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Equador sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países.	14/05/1996	Em Vigor			16/10/1996	23/09/1996
Protocolo de Entendimentos entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Equador sobre a Realização de Projeto da Via Interoceânica.	05/09/1995	Em Vigor				18/10/1995
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para a Realização do Projeto "Via Interoceânica".	30/08/1994	Em Vigor				09/09/1994
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Equador	22/06/1993	Em Vigor	20/07/1993	12/04/1995	17/05/1995	13/09/1995
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador de Abril de 1993	30/04/1993	Em Vigor				
Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	07/11/1990	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)		06/05/1992	20/05/1992	
Convênio Complementar de Cooperação Técnico-Científica na Área Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	07/11/1990	Em Vigor				13/11/1990
Ajuste Complementar sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil o Governo da República do Equador	07/11/1990	Em Vigor				13/11/1990
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	07/11/1990	Em Vigor				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador	26/10/1989	Em Vigor		04/12/1990	19/12/1990	13/09/1995
Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador ao Acordo Básico de Cooperação Técnica sobre Modernização dos Órgãos Encarregados da Política Exterior.	26/10/1989	Em Vigor				22/11/1989
Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador no Campo da Indústria Naval e da Construção Civil Correlata.	26/10/1989	Em Vigor				22/11/1989
Protocolo de Intenções sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	26/10/1989	Em Vigor				22/11/1989
Declaração Conjunta Brasileiro-Equatoriana entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	26/10/1989	Em Vigor				
Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico de 12 de Julho de 1973, sobre as Atividades de Cooperação no Campo da Cinematografia, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	25/11/1988	Em Vigor				29/12/1988
Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	05/08/1986	Em Vigor				
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador no Campo da Desburocratização.	04/08/1986	Em Vigor				18/08/1986
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, sobre Cooperação no Campo dos Correios.	04/08/1986	Em Vigor				18/08/1986
Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	26/05/1983	Em Vigor	11/07/1983	21/03/1986		12/02/1988
Acordo, por Troca de Notas, que põe em vigor o Ajuste Específico SENAI/SECAP entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	23/12/1982	Em Vigor				
Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	09/02/1982	Em Vigor				
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para o Intercâmbio de Experiências no Campo da Formação Profissional.	09/02/1982	Em Vigor				
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CONACYT)	09/02/1982	Superado				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Campo das Telecomunicações.	09/02/1982	Em Vigor				
Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Transportes Marítimos.	09/02/1982	Denunciado		31/08/1983		09/03/1984
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	09/02/1982	Em Vigor	14/10/1982	11/06/1984	20/06/1984	13/07/1984
Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.	09/02/1982	Em Vigor		24/10/1984	04/01/1985	24/01/1985
Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	09/02/1982	Em Vigor		09/12/1983		21/03/1984
Acordo Operativo sobre Cooperação em Projetos de Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	08/04/1981	Em Vigor				
Troca de Notas Constituindo um Entendimento sobre Supressão de Visto em Passaportes Comuns Brasileiros entre a República Federativa do Brasil e República do Equador.	12/07/1973	Em Vigor				
Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	12/07/1973	Substituído	09/10/1973	10/12/1973		11/07/1974
Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	12/07/1973	Em Vigor				
Convênio de Empréstimo de um Laboratório e Equipamento de Mecânica de Solos entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Ministério de Relações Exteriores do Equador.	28/10/1971	Em Vigor				
Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	18/06/1971	Em Vigor				16/07/1971
Acordo Modificativo dos Artigos 8º e 10º do Regulamento Interno da Subcomissão Técnica de Transportes entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	12/02/1971	Em Vigor				10/05/1971
Acordo para o Estabelecimento de um Serviço de Malas Diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	08/02/1971	Em Vigor				05/03/1971
Acordo para a Construção do Trecho Putumayo - Lago Ágrio da Via Interoceânica entre República Federativa do Brasil e a República do Equador.	19/01/1971	Em Vigor				16/02/1971
Aprovação do Regulamento Interno da Subcomissão de Transportes da Comissão Mista entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	31/08/1970	Em Vigor				09/02/1971
Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.	11/06/1970	Em Vigor		23/10/1970		15/04/1971
Comunicado Conjunto Relativo às Conversações havidas entre os Chanceleres do Brasil e do Equador nos dias 27 a 29 de novembro de 1966, na cidade de Quito.	29/11/1966	Em Vigor				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste de Implementação do Convênio sobre Bases para Cooperação Econômica e Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	19/05/1965	Em Vigor				07/07/1965
Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e Oficiais entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	19/05/1965	Em Vigor				09/07/1969
Acordo que Aprova o Regulamento Interno da Sub-Comissão Técnica de Transportes da Comissão Mista entre os Estados Unidos do Brasil e República do Equador.	14/08/1963	Em Vigor				
Acordo sobre Tráfego Mútuo Telegráfico entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	21/04/1960	Em Vigor				
Declaração Conjunta entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	08/12/1959	Em Vigor				
Declaração de Quito entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	07/03/1958	Em Vigor				21/03/1958
Declaração sobre Intercâmbio Cultural e Técnico entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	05/03/1958	Em Vigor				21/03/1958
Convênio sobre Bases para a Cooperação Econômica e Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Equador.	05/03/1958	Em Vigor				21/03/1958
Acordo para a Criação de uma Comissão Mista para Intensificar o Intercâmbio Comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	04/05/1953	Em Vigor				
Acordo Modificativo, por Troca de Notas, da Cláusula 5 do Acordo Administrativo para a Troca de Malas Diplomáticas Aéreas de 1947 entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	21/03/1951	Em Vigor				07/05/1951
Acordo Administrativo para a Troca de Malas Diplomáticas Aéreas entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	31/05/1947	Em Vigor				15/10/1947
Convênio Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Equador.	24/05/1944	Substituído				24/11/1949
Tratado de Extradição entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Equador.	04/03/1937	Em Vigor				11/08/1938
Acordo Comercial Provisório entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Equador.	24/07/1936	Denunciado				25/07/1936
Acordo Administrativo para Troca de Correspondência Diplomática em Malas Especiais entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Equador.	18/02/1921	Expirado				
Convenção de Arbitramento entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	13/05/1909	Em Vigor				12/02/1912
Tratado sobre Comércio e Navegação Fluvial entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Equador.	10/05/1907	Superado			09/05/1910	
Tratado de Limites entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador.	06/05/1904	Expirado				
Tratado de Extradição entre o Império do Brasil e a República do Equador.	03/11/1853	Substituído				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 25, DE 2024

(nº 352/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 352

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **MARCOS VINICIUS PINTA GAMA**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **MARCOS VINICIUS PINTA GAMA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00112/2024 MRE

Brasília, 13 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MARCOS VINICIUS PINTA GAMA**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **MARCOS VINICIUS PINTA GAMA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003493/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 459/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **MARCOS VINICIUS PINTA GAMA**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

OFÍCIO 459 (5852392) SEI 00001.003493/2024-13 / pg. 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5852392** e o código CRC **54E623F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003493/2024-13 SEI nº 5852392

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
MARCOS VINICIUS PINTA GAMA
CPF.: [redacted]
ID.: [redacted]

1957	Filho de [redacted], nasce em 29 de setembro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1978	CPCD - IRBr
1983	CAD - IRBr
2001	CAE - IRBr, Inserção do Brasil no Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos
Cargos:	
1979	Terceiro-Secretário
1981	Segundo-Secretário
1988	Primeiro-Secretário, por merecimento
1996	Conselheiro, por merecimento
2003	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2008	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1979-1982	Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, assistente
1982-1983	Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
1983-1986	Missão junto à CEE, Bruxelas, Segundo-Secretário
1986-1988	Embaixada em Belgrado, Segundo-Secretário e Encarregado de Negócios
1988-1990	Divisão de Ciência e Tecnologia, Chefe substituto
1990-1991	Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, assessor
1991-1994	Delegação Permanente em Genebra, Primeiro-Secretário
1994-1996	Embaixada em Santiago, Primeiro-Secretário
1996-1997	Divisão de Direitos Humanos, Chefe
1997-2000	Embaixada em Washington, Conselheiro
2000-2002	Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Chefe de Gabinete
2002	Apresentação do Relatório do Brasil perante o Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, Genebra, Chefe de delegação
2002-2006	Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais, Coordenador-Geral
2002-2006	Grupo 3+1 sobre a Segurança da Tríplice Fronteira, Chefe de delegação (2002 a 2006)
2006-2007	Secretaria-Geral, Assessor Técnico
2006	VII Reunião de Consultas sobre Segurança Brasil-EUA, Washington, Chefe de delegação
2007-2010	Secretaria-Geral, Assessor Especial
2010-2014	Representante Permanente junto aos Organismos Internacionais sediados em Londres
2014-2018	Embaixada do Brasil em Estocolmo, Embaixador
2019-	Secretaria Geral Ibero-Americana, Secretário Adjunto
Condecorações:	
2003	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador

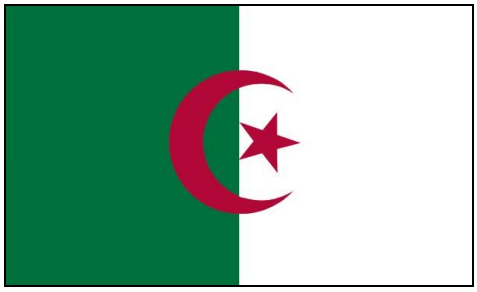
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

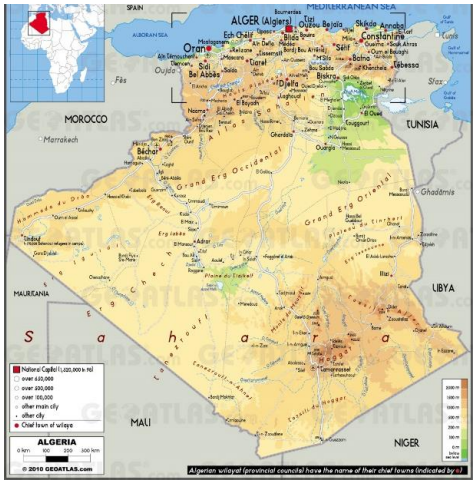
2004	Medalha do Pacificador, Brasil
2007	Medalha da Vitória, Brasil
2008	Ordem do Mérito Militar, Brasil, Comendador
2008	Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
2009	Ordem do Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
2009	Ordem Nacional do Mérito, França, Oficial
2009	Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias, ESG, Brasil
2009	Legião de Honra, França, Oficial
2010	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Grande Oficial
2011	Diploma de Mérito COAF, Brasil
2012	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Grande Oficial
2012	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
2018	Ordem da Estrela Polar, Suécia, Comendador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ARGÉLIA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL:	República Argelina Democrática e Popular
GENTÍLICO	Argelino
CAPITAL:	Argel
ÁREA:	2.381.741 km²
POPULAÇÃO (2022 WB):	43,5 milhões (CIA, 2021)
LÍNGUA OFICIAL:	Árabe e tamazigh (oficiais); francês
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (99%)
SISTEMA DE GOVERNO:	Presidencialismo com chefias de estado e de governo separadas
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Abdelmajid Tebboune (desde dez/2019)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-ministro Nadir Larbaoui (desde 2023)
CHANCELER:	Ahmed Attaf (desde março 2023)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2022 WB):	US$ 147,3 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2022 WB):	US$ 488,3 bilhões
PIB PER CAPITA (2022 WB)	US$ 3.330
PIB PPP PER CAPITA (2022 WB)	US$ 11.040
VARIAÇÃO DO PIB (WB)	-5,5% (2020); 0,8% (2019); 1,4% (2018); 1,3% (2017); 3,2% (2016); 3,7% (2015); 3,8% (2014); 2,8% (2013); 3,4% (2012)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH PNUD) (2021):	0,748 (91ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2021 WB):	77,79 anos
ALFABETIZAÇÃO (2021):	81,4%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2021):	11,7% (CIA, 2020)
UNIDADE MONETÁRIA:	Dinar argelino (132,94 por US$ 1,00)
EMBAIXADOR EM ARGEL:	Encarregado de Negócios, PS Maurício Alves da Costa
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Abdelaziz Benali Cherif (agrément concedido em 22/4)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ Bilhões FOB)

Brasil-Argélia	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Intercâmbio	**4,27**	**2,80**	**3,50**	**3,40**	**2,8**	**1,95**	**4,27**	**2,80**	**2,66**	**2,65**	**4,2**
Exportações	1,20	0,99	1,19	1,01	1,03	1,18	1,20	0,99	1,52	1,75	2,4
Importações	3,07	1,81	2,31	2,4	2,73	0,77	3,07	1,81	1,14	0,90	1,8
Saldo	-1,87	-0,82	-1,13	-1,41	-0,70	0,41	-1,87	-0,82	0,38	0,85	0,6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

ABDELMAJID TEBBOUNE

Presidente da República



Nasceu em Mechéria, em 17 de novembro de 1945. Graduou-se pela Escola Nacional de Administração em 1965 e iniciou sua carreira na área da administração pública. Entre 1984 e 1991, cumpriu mandatos separados como prefeito de Tiaret, Adrar e Tizi Ouzou. Foi ministro da Comunicação e Cultura entre 1999 e 2000, ministro-delegado para o Governo Local de 2000 a 2001 e ministro de Habitação e Planejamento Urbano em 2012. Em maio de 2017, foi nomeado primeiro-ministro por Bouteflika, havendo permanecido na função por três meses. Em dezembro de 2019, venceu as eleições como candidato independente, tendo recebido 58% dos votos, ainda que concorrendo com membros dos principais partidos argelinos. Assumiu o cargo em 19 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NADIR LARBAOUI

Primeiro-Ministro



Nasceu em Tébessa em 26 de setembro de 1949. Assumiu o cargo de primeiro-ministro em 11/11/2023. Advogado de formação, fez carreira como diplomata, sendo embaixador no Paquistão e no Egito, representante permanente da Argélia na ONU em Nova York. Ocupou o cargo de chefe de gabinete da Presidência antes de ser nomeado primeiro-ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AHMED ATTAF

Ministro dos Negócios Estrangeiros



É chanceler da Argélia desde março de 2023. Havia exercido a mesma função entre 1996 e 1999, durante da Década Negra da Argélia. Nascido em 1953, em Ain Defla, Attaf é formado pela Escola Nacional de Administração (ENA). Antes de tornar-se chefe da diplomacia argelina, em 1996, ocupou o cargo de secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, responsável pelos assuntos africanos e do Magrebe, após ter sido embaixador da Argélia na Índia, na Iugoslávia e no Reino Unido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABDELAZIZ BENALI CHERIF

Embaixador em Brasília



Nascido em 24/1/1961, diplomata de carreira, ingressou no serviço exterior argelino em 1985 após se graduar na Escola Nacional de Administração. Foi encarregado de temas ambientais, diretor-adjunto para Europa meridional, diretor para Europa Ocidental e porta-voz da chancelaria. Foi embaixador em Madagascar (2004-2013), na Argentina (2020-2023) e no Egito (2023-2024). Fala árabe, francês, tamazigh, inglês, russo e espanhol.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A Argélia é o maior em extensão e o 10º mais populoso país da África. Sua economia é a quarta maior do continente, tanto pelo PIB nominal como pelo PIB por paridade de compra (PPP). O país apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais alto entre os países africanos não insulares, situando-se na categoria de "desenvolvimento humano alto". A Argélia é considerada pelo Banco Mundial como país de renda média alta, com economia baseada principalmente nas exportações de petróleo e gás.

O país busca recuperar seu protagonismo internacional, fiel aos princípios do não alinhamento, após hiato em que esteve voltado para a solução de crises domésticas, provocadas pelo extremismo islâmico (1992-2002) e pelos protestos populares, iniciados em fevereiro de 2019, que levaram à renúncia do então presidente Abdel Aziz Bouteflika.

O país tem-se firmado como potência regional, desempenhando papel de relevo em temas de paz e segurança de seu entorno africano. A Argélia sediou, em novembro de 2022, a cúpula da Liga dos Estados Árabes (LEA).

História

A Argélia foi parte do império romano, do califado omíada e do império otomano. Em 1830, foi ocupada pela França. O período de 132 anos de colonização francesa da Argélia teve efeitos marcantes sobre a sociedade argelina. Líderes locais foram eliminados e terras confiscadas pelos colonizadores. Por outro lado, o contato com os próprios ideais de liberdade franceses influenciou gerações de argelinos. No século XIX, houve diversas revoltas no país. No dia da vitória da II Guerra Mundial, a reação francesa a revolta local levou à morte de mais de 1.500 argelinos. Em 1954, Ahmed Ben Bella e seus colaboradores fundaram a Frente de Libertação Nacional (FLN) e seu braço militar, o Exército de Libertação Nacional – ELN.

A Guerra de Independência (1954-62), com mais de 300.000 argelinos mortos, culminou na libertação do país do jugo colonial.

As primeiras eleições na Argélia independente ocorreram em 1962. A nova Constituição adotou regime socialista e a Frente de Libertação Nacional (FLN) como partido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

único. Em 1963, Ben Bella foi eleito presidente e seu governo (1962-1965) priorizou o objetivo de reerguer o país, abalado social e economicamente pela guerra de independência e pelo êxodo de mão de obra qualificada. As propriedades agrícolas e industriais passaram a ser controladas pelo Estado. Implantou-se sistema de autogestão operária, supervisionado por fiscais, eleitos pelos próprios trabalhadores. Esse sistema denominou-se "Socialismo Argelino".

Em 1964, a FLN promulgou a Carta de Argel, que consolidou conceitos como o da autogestão operária nas fábricas, delineou a estrutura e organização do Estado e definiu o islamismo como fonte cultural da nação argelina. Embora ainda cultuado como herói da independência, Ben Bella passou a enfrentar dificuldades nas áreas política e administrativa. O ministro da Defesa, Coronel Houari Boumedienne, peça-chave até então da sustentação política do Presidente, depôs Ben Bella em golpe de estado em junho de 1965.

Boumedienne dissolveu a Assembléia Nacional, suspendeu a Constituição e estabeleceu um "Conselho Revolucionário", formado por líderes militares. Em novembro de 1976, foi promulgada a nova Constituição. Boumedienne elegeu-se então com 95% dos votos. Faleceu em dezembro de 1978, sendo sucedido pelo coronel Chadli Bendjedid, que buscou reverter a política econômica centralizada.

Em 1988, séria convulsão sócio-política eclodiu, em decorrência da crise econômica provocada por medidas de liberalização econômica adotadas pelo Governo. Foi declarado estado de emergência em resposta ao "Outubro Negro" e convocadas as Forças Armadas para intervirem.

Reeleito para um terceiro mandato, em dezembro de 1988, Bendjedid empenhou-se na aprovação de emendas à Constituição, que instituíram a legalização de partidos políticos. A recém-legalizada Frente Islâmica de Salvação (FIS), constituída por extremistas, veio a controlar a maioria das administrações locais em junho de 1990 e nas eleições legislativas de 1991. Em decorrência, as Forças Armadas suspenderam o processo eleitoral e obrigaram Bendjedid a renunciar.

Em janeiro de 1992, decretou-se estado de emergência, com a dissolução do Parlamento e a assunção do poder pelo Alto Conselho de Estado, constituído pelo ministro da Defesa, General Khaled Nezzar, e pelo ministro do Interior, Larbi Belkheir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 1994, o General Liamine Zeroual foi nomeado presidente. Seu governo iniciou processo de abertura política. Em 1996, a Constituição foi emendada, introduzindo-se disposições relativas, entre outros pontos, à proibição de campanhas políticas baseadas em fatores religiosos, lingüísticos ou étnicos.

A partir das eleições parlamentares de 1997, foram-se formando coalizões entre a FLN, a Aliança ("Rassemblement") Nacional Democrática – RND – e partidos islâmicos moderados. Apoiado por esses partidos, Abdelaziz Bouteflika elegeu-se presidente em 1999, permanecendo no cargo até 2019, quando foi levado a renunciar. No mesmo ano foi eleito Abdelmajid Tebboune, atual presidente.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Argélia estabeleceram relações diplomáticas em 1962, ano em que foi instalada a Embaixada do Brasil em Argel.

Durante a década de 1980, houve estreitamento das relações bilaterais, com a criação da Comissão Mista Brasil-Argélia para a Cooperação Econômica, Comercial, Científica, Tecnológica, Técnica e Cultural e as visitas dos presidentes João Figueiredo à Argélia (1983) e Chadli Bendjedid ao Brasil (1983).

Com o fim da crise argelina da década de 1990, iniciou-se novo ciclo de aproximação, cooperação e aumento dos fluxos comerciais. Também foi intensificada a troca de visitas bilaterais de alto nível, com a assinatura de acordos de cooperação agrícola, comércio e transporte marítimo.

Em 2005, o então presidente Abdelaziz Bouteflika visitou o Brasil; e em 2006 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a Argélia.

O presidente da Assembleia Nacional Popular da Argélia, Brahim Boughali, esteve presente à posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2023.

Brasil e Argélia compartilham posições e interesses em questões internacionais como o fortalecimento do multilateralismo; a prioridade do diálogo político; a solução pacífica de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controvérsias; e o fomento ao desenvolvimento social como forma de promoção da paz e da segurança internacionais.

O mecanismo de Consultas Políticas bilaterais foi estabelecido em 2005. Até o momento, foram realizadas cinco reuniões, sempre em nível de vice-ministro/secretário: em Brasília, em 2006; em Argel, em 2008; em Brasília, em 2010; em Argel, em 2017; e em formato virtual, em 2021. Pelo critério de rotação, a próxima reunião do mecanismo deverá ser realizada no Brasil.

COOPERAÇÃO BILATERAL

Cooperação Técnica

A cooperação técnica Brasil-Argélia é amparada pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica, de 1981.

A Argélia se situa, historicamente, entre os principais parceiros da cooperação técnica brasileira na África, após os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP). Em passado recente, foram executados projetos nas áreas de agropecuária, meio ambiente, saúde (cirurgia cardíaca pediátrica e atendimento a pacientes com queimaduras) e artesanato.

Marco importante da cooperação técnica foi o projeto "Transferência de conhecimento para a produção de Gemas Lapidadas, Joias e Artesanato Mineral", implementado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), órgão do Itamaraty responsável pela cooperação internacional do Brasil, em parceria com a Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Gemas e Joias e Similares (ABRAGEM) em Tamanrasset, cidade no extremo sul argelino, em região economicamente deprimida e com população predominantemente tuaregue. O projeto, concluído em 2018, é muito positivamente avaliado tanto pelo governo argelino como pela ABC, em particular devido a seu efeito multiplicador sobre a renda local.

Em função do êxito daquela iniciativa, a ABC realizou missão de prospecção à Argélia em 2019, a partir da qual foram elaborados três novos projetos a serem realizados em Tamanrasset:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Projeto na área do couro, a ser desenvolvido em parceria com a Cooperativa de Couro Distrito Ribeira (ARTESA) visa a melhorar a qualidade do couro produzido por artesãos locais;
b) Projeto na área de cooperativismo, a ser desenvolvido em parceria com o Sistema Organização de Cooperativas Brasileiras (Sistema OCB), tem o objetivo de desenvolver estratégias para aumentar a produção da cooperativa de joias Tertit N Ahhagar (CNTA) e contribuir para a promoção da melhoria das condições de vida dos artesãos locais; e
c) Projeto na área de lapidação de joias, a ser desenvolvido em parceria com o Instituto Federal de Minas Gerais-Campus Ouro Preto e a ABRAGEM visa a ampliar a capacidade técnica dos artesãos, inclusive por meio da cessão de equipamentos para laboratório de gemologia a ser instalado na Universidade de Tamanrasset.

Cooperação Cultural

Brasil e Argélia assinaram, em 2009, acordo cultural bilateral, o qual foi ratificado pelo Brasil em 2013, mas ainda não ratificado pela Argélia. A ratificação do acordo permitirá o aprofundamento da cooperação no setor, em particular no audiovisual.

Cooperação entre Academias Diplomáticas

Encontra-se em vigor, desde 2018, o Memorando de Entendimento entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Instituto Diplomático e das Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Argelina Democrática e Popular.

Cooperação Humanitária

Desde 2018 o Brasil realiza doações em espécie ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) para a assistência aos refugiados saarauis que vivem nos campos de Tindouf, na Argélia. Nos últimos cinco anos, foram doados US$ 400 mil, para atender necessidades alimentares dos refugiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Realizou-se, em 26/02/24, na Residência Oficial da Embaixada do Brasil em Argel, a cerimônia simbólica de entrega das novas doações do Brasil no quadro da ajuda humanitária aos campos de refugiados, tanto do governo, quanto da sociedade civil e do setor privado brasileiros, a saber: purificadores de água; 25 toneladas de arroz; 10 toneladas de frango congelado e 15 toneladas de carne enlatada. A cerimônia teve ampla repercussão na imprensa argelina. Acrescentem-se, ainda, as doações, no início de 2024, de 65 painéis solares e 65 baterias estacionárias por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A Argélia é hoje o principal parceiro comercial do Brasil na África. Em 2023, o intercâmbio comercial bilateral foi de US$ 4,2 bilhões (aumento de 35% em relação a 2022), com superávit de US$ 600 milhões para o Brasil.

As importações provenientes da Argélia em 2023 somaram US$ 1,8 bilhão (aumento de 54% em relação a 2022), compostas sobretudo por óleos brutos de petróleo (75%), fertilizantes químicos (15%) e óleos combustíveis de petróleo (7,1%). As exportações brasileiras ao país totalizaram US$ 2,4 bilhões (aumento de 23% em relação a 2022), compostas principalmente de açúcar (39%), milho (19%) e soja (18%).

A Argélia é o segundo maior fornecedor africano de fertilizantes para o Brasil, atrás do Marrocos. O país dispõe de grandes reservas de fosfato e tem investido na sua exploração. Em 2022, foi anunciado o início do Projeto Fosfato Integrado, que permitirá à Argélia triplicar sua atual produção de fertilizantes e se tornar um dos principais produtores e exportadores do mundo.

O grupo privado argelino CEVITAL, o maior da África na área agroalimentar e responsável por cerca de 70% das importações argelinas de produtos brasileiros, investe em projetos de portos no Pará, no valor de R$ 2 bilhões, com o objetivo de criar um corredor para exportação de soja e milho brasileiros para a Argélia e importação de fertilizantes argelinos.

A WEG e a Marcopolo estão entre as empresas nacionais que buscam ampliar sua presença no país. A WEG iniciou projeto de internacionalização na Argélia em 2018, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abertura de escritório de representação. As máquinas da empresa brasileira estão presentes em cimenteiras, refinarias de açúcar e usinas de dessalinização argelinas. Em 2020, celebrou acordo de quatro anos com o Grupo CEVITAL, para fabricação local de motores para produtos eletrodomésticos. Essa parceria evoluiu e, em 29/11/22, foi inaugurada a *joint venture* WEG Algeria Motors SpA (WEG com 51% das ações e Cevital com 49%).

Entre 16 e 18/10/23, realizou-se missão comercial brasileira a Argel, da qual participaram, do lado governamental, representantes do MRE e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Do setor privado, representantes da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA); da Associação Brasileira dos Exportadores de Carne (ABIEC); e da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB), bem como de representantes de empresas brasileiras do setor de exportação de carne "halal". Na ocasião, foram concluídas negociações referentes à abertura do mercado argelino à carne de frango brasileira, após a revisão de certificados e auditorias que subsidiaram a análise e o estabelecimento de requisitos fitossanitários para importação do produto nacional. A missão marcou também a reabertura do mercado argelino de carne vermelha às exportações brasileiras.

A Argélia possui excelente localização geográfica e dispõe de boa infraestrutura portuária, aeroportuária e rede de estradas, o que pode fazer do país uma porta de entrada da África setentrional.

POLÍTICA INTERNA

A política argelina é marcada pela prevalência das Forças Armadas e dos setores de segurança e inteligência, que compõem a espinha dorsal do estado argelino desde sua independência. Após o conflito civil da década de 1990 (o chamado "decênio negro"), o governo do ex-presidente Abdel Aziz Bouteflika, eleito em 1999, promoveu processo de reconciliação nacional que logrou reintegrar à política local setores islamistas moderados, bem como consolidou o retorno do país à normalidade institucional. O êxito na manutenção da estabilidade política e social, mesmo durante a chamada "primavera árabe", em 2011, ensejou a manutenção de Bouteflika no poder, naquela ocasião. No entanto, a estagnação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica e a ausência de renovação na cúpula do governo levaram ao seu progressivo desgaste, culminando na queda de Bouteflika em 2019.

Naquele ano, Bouteflika anunciou que se candidataria a um quinto mandato. O anúncio foi recebido com protestos de grande envergadura, que levaram Bouteflika a desistir da candidatura e anunciar o adiamento das eleições *sine die*. A decisão, contudo, foi percebida como manobra para estender o mandato presidencial, e intensificaram-se as manifestações contestatórias pelo país, que passaram a ser chamadas popularmente de hirak (que significa movimento, em árabe).

Após sofrer pressão do então primeiro-ministro, Ahmed Ouyahia, e do chefe do Estado-Maior do Exército, Ahmed Gaid Salah, Bouteflika renunciou ao cargo em 2/4/2019, tendo assumido, em seu lugar, como presidente interino, o então presidente do Conselho da Nação (Senado), Abdelkader Bensalah.

Após a renúncia de Bouteflika, eleições foram convocadas para julho de 2019. A falta de apoio popular à realização do pleito fez com que não houvesse apresentação de candidaturas para as eleições, que precisaram ser adiadas.

Em 12/12/2019, realizou-se a eleição presidencial, amplamente boicotada pelo eleitorado, que levou à vitória de Abdelmajid Tebboune (primeiro-ministro de Bouteflika por três meses em 2017), homem de confiança do estamento militar. A autoridade eleitoral informou o comparecimento de cerca de 40% do eleitorado, taxa mais baixa da história do país, tendo sido eleito com 58% dos votos válidos. Tebboune prometeu realizar amplas reformas políticas, econômicas e administrativas sob seu mandato, com vistas a atender às demandas populares por uma “Nova Argélia”

Em reação à retomada do hirak, o presidente Tebboune anunciou o perdão de dezenas de presos por delitos de consciência, promoveu reforma ministerial, e dissolveu a Assembleia Popular Nacional (câmara baixa), com vistas a antecipar as eleições legislativas e abrir caminho para uma renovação política.

A "Algérie Presse Service" (APS) divulgou, em 27/03/2024, nota à imprensa confirmando a realização das próximas eleições presidenciais para setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

A economia argelina apresenta dependência histórica da exploração de hidrocarbonetos, que correspondem a cerca de 34% do PIB, 60% das receitas governamentais e 93% das receitas com exportações. Membro da OPEP desde 1969, a Argélia é o terceiro maior produtor de petróleo da África (atrás de Nigéria e Angola) e figura entre os vinte maiores do mundo.

A estatal Sonatrach desempenha papel preponderante no mercado doméstico. Além das reservas convencionais de petróleo, estima-se que a Argélia detenha a terceira reserva mundial de xisto, inferior apenas às da China e da Argentina. A Argélia também é o maior produtor de gás natural da África e figura entre os dez maiores do mundo. O gás responde também por 63% da oferta primária de energia ao mercado doméstico.

A receita com a exportação de hidrocarbonetos permitiu à Argélia manter estabilidade econômica, acumular reservas internacionais e manter baixo endividamento externo. Apesar disso, a excessiva dependência do setor tornou a economia argelina suscetível a choques externos. A partir de 2014, a economia passou a dar sinais de desaceleração, período que coincide com o início do último mandato do ex-presidente Abdelaziz Bouteflika (2014-2019) e a queda dos preços internacionais do gás e do petróleo. Desde que o fundo de estabilização para o petróleo se esgotou, em 2017, o Banco Central argelino passou a recorrer a financiamentos não convencionais.

A situação resultante da crise do setor de hidrocarbonetos obrigou o governo a repensar a forma e a intensidade da intervenção estatal na economia e no provimento do bem-estar social, em equilíbrio delicado entre os imperativos da modernização e da diversificação econômica, de um lado, e da paz e estabilidade sociais, de outro. Com a posse do presidente Tebboune, em dezembro de 2019, o governo anunciou programa de diversificação da economia com estímulos à agricultura e à indústria. Pretendia-se também atrair novos investimentos estrangeiros em setores como o automobilístico e de bens de equipamento, cuja importação tem onerado tradicionalmente a balança comercial argelina. Nesse contexto, foi revista, na Lei de Finanças de 2021 aprovada pelo Parlamento argelino, a imposição legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da fórmula 49/51%, segundo a qual investidores estrangeiros devem associar-se minoritariamente (máximo de 49%) a empresas locais; a qual vinha constituindo fator inibidor da captação de investimentos externos diretos.

O governo prossegue em seu programa de diversificação da economia e atração de investimentos, mas não eliminou os entraves ao comércio exterior e as restrições às importações, sobretudo nos setores automobilístico e agroalimentar. Está também empenhado na promoção de reforma do setor financeiro e dos bancos estatais (85% do movimento bancário argelino) com o objetivo de sanar a crise de liquidez, visto que a maior parte da poupança nacional não circula pelo sistema bancário.

A União Europeia constitui o maior parceiro comercial argelino. As divisas geradas com a exportação de hidrocarbonetos contribuíram para que a Argélia se configurasse como importador histórico de bens de consumo, sobretudo equipamentos industrializados; produtos semimanufaturados e alimentos.

Em entrevista em 30/03/2024, o presidente Tebboune tratou da economia, com ênfase no crescimento do PIB, redução da inflação e no investimento da agricultura, tendo identificado três áreas prioritárias: aumentar os salários, preservar o valor do dinar argelino e desenvolver o setor agrícola. Em segundo plano, o chefe de Estado manifestou desejo de colocar a agricultura no centro da recuperação econômica da Argélia, ao informar que o valor da produção agrícola nacional ascende a U$ 35 bilhões, ou 18% do PIB, contra 5% do setor industrial. Segundo Tebboune, a agricultura exige espírito de iniciativa, e a União nacional dos camponeses Argelinos (UNPA) deve tomar as rédeas, com a ajuda do Estado, particularmente mediante a criação de cooperativas. Outro aspecto desta visão é a orientação dos projetos-pilotos que ocupam uma área de 164 mil hectares para produções específicas, como óleos vegetais, fruticultura e produção de cereais. Em suma, a redução da dependência externa constitui objetivo-chave no processo de desenvolvimento do país.

Relatório do FMI de 27/03/2024, afirma que a Argélia obteve um “bom” desempenho econômico em 2023, e as suas perspectivas a curto prazo são positivas. A economia argelina registrou crescimento de 4,2% em 2023 e o PIB atingiu U$ 247 bilhões. Segundo previsões do FMI, a taxa de crescimento deverá permanecer alta em 2024, em 3,8%, “apoiada em parte por despesas orçamentárias significativas”. Já entre os riscos negativos, o FMI cita a “inflação persistente”, a volatilidade dos preços internacionais dos hidrocarbonetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

O governo Tebboune aposta na política externa como prioridade, seja para a promoção de reformas econômicas internas, seja na melhora da imagem internacional do país. A política externa argelina atual tem na estabilidade e na segurança regionais uma de suas prioridades, especialmente na região do Sahel e no Norte da África. As questões da Líbia, do Mali e do Níger mobilizam a diplomacia argelina para evitar a escalada de conflitos armados em seu entorno e, em especial, consequências humanitárias e migratórias para a Argélia, além da ameaça de infiltração de grupos terroristas pelas fronteiras ao Sul.

Para o governo argelino, o continente africano é parte integrante da identidade e do destino da Argélia, especialmente no que tange à integração econômica africana. A diplomacia argelina está mobilizada em fomentar as relações econômicas e comerciais com os países do continente.

Em relação à União Europeia, a Argélia tem como prioridade a revisão do Acordo de Associação com o bloco, assinado em 2005, considerado, pelo governo argelino, desequilibrado. Segundo a perspectiva argelina, o acordo resultou na abertura de mercado aos países europeus, sem a contrapartida de investimentos europeus na Argélia. As relações com a França são marcadas por tensões permanentes, com ondas de aproximação, distanciamento e reaproximação desde a independência em 1962.

Nos fóruns multilaterais, a Argélia considera-se um dos principais porta-vozes dos países não alinhados, da África e dos países do Sul, e baseia-se na soberania dos Estados e nos direitos legítimos dos povos à autodeterminação. A Argélia ocupa atualmente assento como membro não permanente no Conselho de Segurança das Nações, Unidas, no período 2024-2025.

Em 2022, a Argélia apresentou pedido de ingresso no agrupamento BRICS como parte de sua estratégia de buscar alternativas às instituições internacionais tradicionais. Em 2023, submeteu proposta de adesão ao New Development Bank (NBD), com contribuição inicial de USD 1,5 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líbia

Desde a queda de Muamar Khadafi, em 2011, a Argélia busca influir junto às facções em luta pelo poder na Líbia, valendo-se do bom diálogo que tradicionalmente cultiva com as lideranças da parte ocidental do Saara líbio (Feezã), próximo à fronteira argelina. A Argélia defende a não interferência estrangeira nos assuntos da Líbia e a realização de eleições livres. A Argélia acompanha o consenso internacional, reconhecendo como legítimo o Governo do Acordo Nacional (GAN), baseado em Trípoli e chefiado pelo primeiro-ministro Abdul Hamid Dbeibah.

Sahel

Com o agravamento da situação securitária no Sahel africano, a Argélia tem procurado renovar sua atuação diplomática na região. No governo de Abdelmadjid Tebboune o Sahel tornou-se prioritário, especialmente Mali e Níger, países com os quais a Argélia compartilha fronteira de mais de 2.000 km.

O Sahel está no centro das atenções securitárias da Argélia. Preocupa a atuação de grupos armados na região; o aumento dos fluxos migratórios oriundos da África Subsaariana que ingressam no território argelino em trânsito para países europeus; e o tráfico ilegal de drogas e de armas através das fronteiras com o Mali, o Níger e a Líbia.

Conflito Israelo-Palestino

A Argélia tem sido, desde sua independência em 1962, defensora da causa palestina, não apenas nos foros regionais árabes e muçulmanos como a Liga Árabe, a Organização da Conferência Islâmica (OCI) e a União do Magrebe Árabe (UMA), mas também na ONU e na União Africana (UA). Foi o primeiro país a reconhecer o então recém-proclamado estado da Palestina em novembro de 1988.

O presidente Tebboune repetiu, em diversas ocasiões, que a causa palestina é "sagrada" para a Argélia e jamais será objeto de barganhas e concessões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questão do Saara Ocidental

A questão do Saara Ocidental constitui outra prioridade da política externa argelina. Para a Argélia, o conflito no Saara Ocidental é uma questão de descolonização e somente pode ser resolvido pelo exercício, pelo povo saarauí, de seu direito à autodeterminação e à independência.

Em 1975, após a retirada da Espanha do território até então conhecido como "Saara Espanhol", o Saara Ocidental tornou-se objeto de disputa de soberania entre Marrocos, Mauritânia e a Frente Polisario, movimento de libertação que declarou unilateralmente a independência da "República Árabe Saarauí Democrática" (RASD).

A disputa eclodiu em conflito militar entre os três lados. O Marrocos ocupou a maior parte do território. A invasão e ocupação marroquina do território do Saara Ocidental, em 1975, reacendeu os temores argelinos de que o vizinho buscasse recriar o chamado "Grande Marrocos".

O governo argelino passou, então, a apoiar, financeira e militarmente, o movimento de resistência à ocupação marroquina, institucionalizado com a criação da Frente Polisario, e a promover nos foros internacionais o projeto de realização de um referendo para que o povo saaraui exercesse seu direito à autodeterminação e se pronunciasse sobre a proclamação da independência daquele território.

O conflito entre Marrocos e a Frente Polisario foi interrompido com a assinatura, em 1991, de acordo de cessar-fogo, que previa a realização de referendo sobre independência do Saara Ocidental. No contexto do acordo, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabeleceu a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO). Desde então, o Marrocos se distanciou do compromisso de referendo sobre independência, apresentando o seu "plano de autonomia" do Saara Ocidental, a ser aprovado por referendo, mas sem a opção por independência. A Frente Polisario rejeitou o plano marroquino e apresentou às Nações Unidas plano próprio para referendo sobre independência. A Argélia considera que o plano de autonomia marroquino viola o princípio da autodeterminação e ameaça os esforços de desescalada do conflito. O acordo de cessar-fogo foi rompido pela Frente Polisario em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Argélia é a principal defensora da realização de referendo sobre a independência política do povo saarauí. Argel reconhece a autoproclamada República Árabe Saarauí Democrática (RASD), cujo governo hospeda em seu território, assim como os milhares de refugiados saarauís. A Argélia abriga quase 200 mil refugiados saarauis em cinco campos do país, localizados nas proximidades da cidade de Tindouf. Dentro dos campos, a Argélia fornece serviços essenciais como eletricidade, gás e linhas de comunicação. O acesso à água potável representa o principal desafio cotidiano dos refugiados. Apenas 25% da população dos campos é abastecida em "pontos de água" locais. Além disso, há carência crônica de alimentos.

Desde 1994, as fronteiras entre a Argélia e o Marrocos estão fechadas. Em agosto de 2021, a Argélia anunciou a ruptura das relações diplomáticas com o Marrocos, alegadamente, devido a atitudes hostis que teriam sido adotadas pelo Marrocos e a recusa marroquina em negociar com a Frente Polisario.

A Argélia propôs a realização da Cúpula de Túnis, em 22/4/2024, com "nova fórmula para a integração do Magrebe" (que excluiria o Marrocos), a qual seria reação à "Iniciativa Atlântica", proposta pelo Marrocos em 06/11/2023 para franquear acesso dos países do Sahel ao Atlântico pelo porto de Dakhla, no Saara Ocidental.

O Brasil defende para a questão do Saara Ocidental uma solução justa, pacífica e mutuamente aceitável para as partes envolvidas, baseada nas resoluções pertinentes da ONU, sem pré-julgar o status final do território em disputa. O Brasil apoia os esforços da ONU para obter solução definitiva para a questão e contribui, desde 2007, com observadores militares para a MINURSO.

Embora o Brasil não reconheça a RASD, reconhece a Frente Polisario como legítima representante do povo saarauí no âmbito do processo negociador auspiciado pela ONU.

Desde 2018, o Brasil realiza doações ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) a título de ajuda humanitária aos refugiados saarauís abrigados nos campos de de Tindouf. Oficiais do exército brasileiro integram o contingente militar da MINURSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS		
Título do Acordo	**Celebração**	**Status**
Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular.	12/12/2018	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Instituto Diplomático e das Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Argelina Democrática e Popular.	23/07/2018	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para Implementação do Projeto [3]Fortalecimento da Pecuária Leiteira Na Argélia´	19/07/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para o Estabelecimento de Mecanismo de Diálogo Estratégico	19/07/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para Implementação do Projeto "Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Touil"	23/06/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para Implementação do Projeto "Gestão e Monitoramento dos Ecossistemas Florestais"	23/06/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para a Implementação do Projeto "Conservação de Recursos Hídricos e Solos em Zonas Úmidas do Rio Tell Oriental"	23/06/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Brasil e a Argélia para a Implementação do Projeto Capacitação Técnica em Procedimentos Cirúrgicos Cardíacos Pediátricos	23/06/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Brasil e a Argélia para a Implementação do Projeto Gestão e Normatização do Atendimento a Pacientes Portadores de Queimaduras	23/06/2008	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Brasil e a Argélia para a Implementação do Projeto Transferência de Conhecimento para a Produção de Gemas Lapidadas, Jóias e Artesanato Mineral	23/06/2008	Em Vigor
Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área da Agricultura	08/02/2006	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima	08/02/2006	Em Vigor
Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular	08/02/2006	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Isenção de Vistos em Favor de Nacionais Portadores de Passaportes Diplomáticos ou de Serviço	12/05/2005	Em Vigor
Acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Popular	12/05/2005	Em Vigor
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática Popular no Campo da Proteção dos Vegetais e da Quarentena Vegetal	12/05/2005	Em Vigor
Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas	26/02/2005	Em Vigor
Acordo de Cooperação Econômica ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular	20/09/1987	Em Vigor
Acordo para Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Argelina para a Cooperação Econômica, Comercial, Científica, Tecnológica, Técnica e Cultural	03/06/1981	Em Vigor
Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.	03/06/1981	Em Vigor

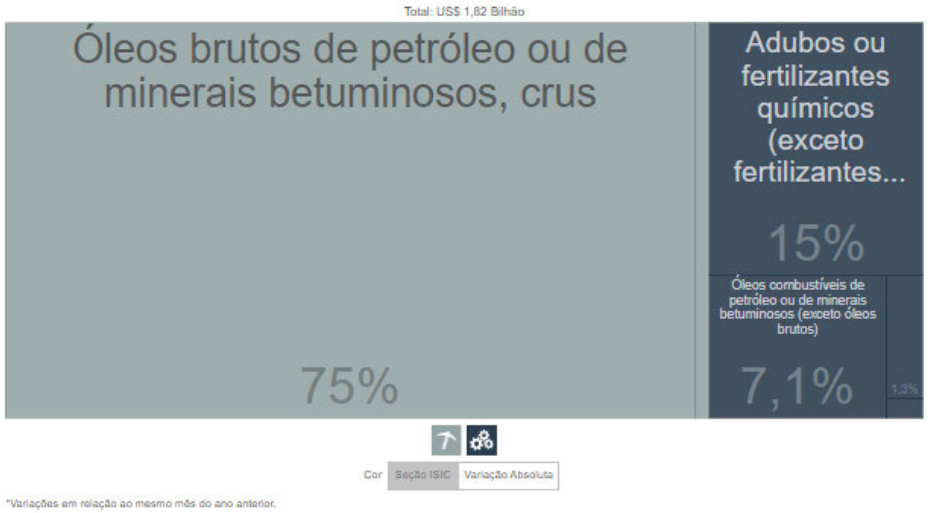
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 26, DE 2024

(nº 394/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 394

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME**, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em São Vicente e Granadinas.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00119/2024 MRE

Brasília, 24 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME**, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003755/2024-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 461/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em São Vicente e Granadinas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5853823** e o código CRC **3ACD96F3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003755/2024-31 SEI nº 5853823

OFÍCIO 461 (5853823) SEI 00001.003755/2024-31 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL ***ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME***
CPF: informações pessoais
ID.: informações pessoais

informações	Filha de informações pessoais e informações pessoais , nasce em informações pessoais
Dados Acadêmicos:	
1975	Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Santa Maria/RS
1977	Curso da Associação dos Diplomados na Escolha Superior de Guerra - Adesg
1983	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio-Branco, Brasília
2001	MBA em Direito Econômico e de Empresas - Fundação Getúlio Vargas FCV Management Brasília
2004	47º Curso de Altos Estudos, Instituto Rio-Branco, Brasília, com o tema "O Sequestro Interfamiliar de Crianças para Países de Direito Islâmico"
Cargos:	
1977	Terceira-secretária
1980	Segunda-secretária
1987	Primeira-secretária
1998	Conselheira
2005	Ministra de segunda classe
2011	Ministra de primeira classe
Funções:	
1977-1979	Divisão de Cooperação Intelectual, assistente
1979-1982	Embaixada em Nairóbi, terceira-secretária e segunda-secretária
1982-1985	Embaixada em Paris, segunda-secretária
1985-1986	Departamento de Assuntos Consulares e Jurídicos, assessora
1986-1991	Divisão de Europa II, assistente
1991-1994	Embaixada em Atenas, primeira-secretária
1994-1996	Divisão de Organismos Internacionais Econômicos, chefe, substituta
1996-1999	Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços, chefe, substituta
1999-2000	Consultoria Jurídica, coordenadora-geral de Direito Internacional
2000-2003	Consulado-Geral em Montevidéu, cônsul-adjunta
2003-2008	Consulado em Rivera, cônsul
2008-2014	Consulado-Geral em Caiena, cônsul-geral
2014-2016	Corregedoria do Serviço Exterior, corregedora
2016-2020	Consulado-Geral em Toronto, cônsul-geral
2020-	Consulado-Geral em Rivera, cônsul-geral
Publicações:	
1997	Publicação livro "Uma Introdução ao Regime do GATS - Comércio Internacional de Serviços"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:	
1990	Ordem Nacional do Mérito, França, Cavaleiro
2014	Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro
2015	Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SÃO VICENTE E GRANADINAS







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024
DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	São Vicente e Granadinas
CAPITAL	Kingstown
ÁREA	389 km² (184º maior país do mundo; menor que o DF – 5.760 km²)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POPULAÇÃO (2022)	103.948 habitantes
IDIOMA	Inglês, inglês creole e francês patois
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar do Caribe Oriental
RELIGIÃO	Protestantes 74,4%; católicos 6,7%; rastafáris 1,7%; testemunhas de Jeová 1,3%; outros (7,6%); nenhuma (5,2%)
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Assembleia Legislativa unicameral
CHEFE DE ESTADO	Rei Charles III, representado pela Governadora-Geral Susan Dougan
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Ralph Gonsalves
MINISTRA DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Keisal Peters
PIB (preços correntes, out 2023, FMI)	US$ 1,04 bilhões
PIB PPP (out 2023, FMI)	US$ 1,98 bilhões
PIB *per capita* (out 2023, FMI)	US$ 9.360
PIB PPP *per capita* (out 2023, FMI))	US$ 17.840
VARIAÇÃO PIB (FMI)	6,2% (2023); 5,5% (2022); 0,8% (2021); -3,7% (2020); 0,7% (2019); 3,2% (2018); 1,5% (2017)
IDH (2021, PNUD)	0,751 (alto)/ 89º lugar (Brasil: 0,754 / 87º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2023)	US$ 4,08 milhões (sem informação sobre posição no ranking de exportações)
PRINCIPAIS PRODUTOS EXP. (2023)	Sem informação no ComexVis
TOTAL IMPORTAÇÕES BR (2023)	0
PRINCIPAIS PRODUTOS IMP. (2023)	Sem informação no ComexVis
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti - embaixadora residente em Bridgetown (Barbados)
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: MDIC)

Brasil - SVG	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Intercâmbio	1,79	3,28	2,05	1,58	2,24	2	1,94	5,9	-	5,089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações	1,79	3,28	2,05	1,58	2,24	1,97	1,94	5,9	8,76	5,089 (-42%)
Importações	0	0	0	0	0,03	0,3	0	-	-	0
Saldo	1,79	3,28	2,05	1,58	2,21	1,94	1,94	5,9	-	5,089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

SUSAN DOUGAN
GOVERNADORA-GERAL



Nasceu em 1955, em Colonarie, São Vicente. Graduou-se em Química, pela Universidade de Londres. Dedicou toda a sua carreira à docência. Em agosto de 2019, tornou-se a primeira mulher a alcançar o posto de Governadora-Geral de São Vicente e Granadinas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RALPH GONSALVES
PRIMEIRO-MINISTRO



Nasceu em 1946, em Colonarie, São Vicente. Formou-se em Economia pela Universidade das Índias Ocidentais e obteve doutorado em Assuntos Governamentais na Universidade de Manchester, Reino Unido. É líder do Partido da União Trabalhista desde 1998. Cumpre atualmente seu quinto mandato como primeiro-ministro, tendo vencido as eleições de 2001, 2005, 2010, 2015 e 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KEISAL PETERS
MINISTRA DAS RELAÇÕES EXTERIORES E COMÉRCIO INTERNACIONAL



Graduou-se em 2009, em Direito, pela Universidade das Índias Ocidentais de Barbados. Em 2011, completou seu treinamento profissional na *Hugh Wooding Law School*, em Trinidad e Tobago. Iniciou sua atuação como advogada em 2011, tendo-se especializado em Direito de Família e de Propriedade. Em novembro de 2020, Peters ingressou no parlamento (House of Assembly) como senadora. Assumiu o cargo de ministra dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

São Vicente e Granadinas é um país insular situado nas Pequenas Antilhas (ao leste do mar do Caribe). Compõe-se da ilha principal, São Vicente, e da cadeia de ilhas menores, Granadinas, que se estendem para o sul em direção a Granada. O país faz parte do arco das ilhas vulcânicas das Pequenas Antilhas.

Inicialmente, o nome de São Vicente se aplicava ao conjunto do arquipélago. Após a conquista da independência, em 1979, as ilhas foram renomeadas para São Vicente e Granadinas. A capital, Kingstown, está localizada na ilha de São Vicente.

Antes da ocupação europeia, São Vicente era habitada pelos *ciboney*, conquistados posteriormente pelos *arawak*. Cerca de um século antes da chegada dos exploradores europeus, os *arawak* foram deslocados pelos *caribes*.

Os *caribes* resistiram às frequentes tentativas britânicas, francesas e holandesas de se estabelecerem em São Vicente, mas acabaram por permitir, no início do século XVIII, a instalação de assentamento francês na costa oeste. Em 1763, com o Tratado de Paris, a Grã-Bretanha obteve o controle da ilha e deu início à ocupação. A resistência contínua dos *caribes* à presença britânica levou a duas guerras (1772-1773 e 1795-1796). Os indígenas foram expulsos após a segunda guerra, e a Coroa britânica assumiu total controle.

O século XX foi caracterizado por lutas em prol da substituição do sistema de governo colonial por sistema representativo. Em 1925, foi estabelecido um conselho legislativo.

Como consequência do impacto econômico da Grande Depressão, a década de 1930 foi marcada por levantes que abriram caminho para novas reformas. Em 1951, foi introduzido o sufrágio universal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre 1958 e 1962, São Vicente fez parte da Federação das Índias Ocidentais. Em 1960, foi adotada nova constituição. São Vicente tornou-se membro da Área de Livre Comércio do Caribe em 1968 e Estado associado ao Reino Unido em 1969. Ingressou na Comunidade e no Mercado Comum do Caribe (CARICOM) em 1973 e na Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) em 1981.

A independência de São Vicente foi declarada em 27 de outubro de 1979, ocasião em que se adotou o nome oficial de São Vicente e Granadinas e o país tornou-se membro da *Commonwealth*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Estrutura governamental

São Vicente e Granadinas é uma democracia parlamentar sob monarquia constitucional. O rei Charles III é o chefe de Estado, representado localmente por um governador-geral, cargo atualmente exercido por Susan Dougan.

O parlamento do país tem como modelo o parlamento britânico, mas, em lugar de duas casas (Câmara dos Comuns e Câmara dos Lordes), o sistema são-vicentino é unicameral, composto apenas por Assembleia Legislativa (*House of Assembly*).

A Assembleia conta com 23 membros, entre 15 deputados, 6 senadores, o procurador-geral e um presidente. Os senadores são nomeados pelo governador-geral (quatro indicados pelo primeiro-ministro e dois pelo líder da oposição). Após as eleições legislativas, o líder do partido majoritário na assembleia torna-se o primeiro-ministro. Os principais partidos políticos são o Novo Partido Democrático (*New Democratic Party* - NDP) e o Partido da Unidade Trabalhista (*Unity Labour Party* - ULP).

Líder político do ULP, Ralph Gonsalves exerce seu quinto mandato como primeiro-ministro. Nas eleições nacionais de 2020, o ULP conquistou a quinta vitória consecutiva. Entretanto, pela primeira vez desde 1998, a ULP não alcançou a maioria nas eleições, obtendo apenas 49,59% dos votos. Ainda assim, a ULP aumentou sua maioria parlamentar para 9 assentos no Parlamento. O NDP obteve 6 assentos, apesar de ter obtido 50,33% dos votos nas eleições.

As próximas eleições gerais estão previstas para novembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

São Vicente e Granadinas procura manter-se alinhado aos esforços de integração da região caribenha. O país mantém relações diplomáticas com 145 Estados, é membro da CARICOM, da Associação dos Estados do Caribe (AEC), da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) e da *Commonwealth*. Também participa do grupo dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e da CELAC. Em 2003, foi admitido como membro do Movimento de Países Não Alinhados; em 2009, o país tornou-se membro da Alternativa Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA).

Enquanto cultiva relacionamento próximo com países desenvolvidos como o Reino Unido, Estados Unidos, Canadá e Taiwan, o governo são-vicentino tem buscado, também, estreitar relações com novos parceiros, entre os quais o Brasil.

No âmbito multilateral, o país também é favorável à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O primeiro-ministro Gonsalves defende o multilateralismo e a reforma de suas instituições. Em pronunciamento na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2023, Gonsalves ressaltou a urgência em promover atualizações no sistema multilateral, além de ter destacado a falta de urgência com que temas como desenvolvimento sustentável e mudança do clima têm sido tratados. Sobre esse assunto, Gonsalves enfatizou as dificuldades enfrentadas pelos pequenos estados insulares em desenvolvimento, sobretudo em razão da intensificação das tempestades tropicais, bem como da elevação da temperatura e do nível dos oceanos.

Eleição de São Vicente e Granadinas para assento não-permanente no CSNU (mandato 2020-2021)

São Vicente e Granadinas conquistou assento não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), na vaga reservada ao GRULAC, para o biênio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2020-21, de modo que se tornou o menor e menos populoso Estado membro a ser eleito para assento não-permanente no CSNU.

Apesar da limitação em tamanho e população, São Vicente e Granadinas tem papel importante no processo de reforma do CSNU. O país, assim como o Brasil, é membro do L.69, grupo composto por nações em desenvolvimento de diversas regiões que defende a expansão do Conselho de Segurança nas duas categorias de membros e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do órgão. Além disso, a porta-voz do grupo, criado em 2007, é a embaixadora são-vicentina Rhonda King, representante permanente do país na ONU.

Relações com Taiwan

São Vicente e Granadinas mantém intenso intercâmbio político e de cooperação técnica com Taiwan, país com o qual mantém relações diplomáticas desde 1981 e do qual recebe diversos tipos de financiamento ao desenvolvimento.

Atualmente, dos doze países que seguem reconhecendo Taiwan, quatro estão localizados no Caribe: Haiti, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, e São Vicente e Ganadinas. Com efeito, São Vicente e Granadinas, juntamente com São Cristóvão e Neves, integram o grupo dos países que enviaram carta conjunta ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2017, apoiando o pleito de ingresso da ilha na organização.

Também em 2017, o vice-ministro taiwanês de Relações Exteriores realizou visita a Kingstown, ano de celebração de 36 anos de relações ininterruptas.

Em 2022, Gonsalves fez sua 11ª visita oficial a Taiwan. Em pronunciamento oficial, na oportunidade, instou a China a desistir de realizar exercícios militares nas proximidades de Taiwan.

Atualmente, em Kingstown, há embaixadas de Taiwan, Cuba e Venezuela.

Cuba e Venezuela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São Vicente e Granadinas também mantém relações históricas com Cuba e Venezuela. De Cuba, recebe, tradicionalmente, cooperação em saúde. A Venezuela, por outro lado, afirmou-se como fornecedor de combustíveis. A percepção dos vicentinos sobre as relações com Cuba e Venezuela é, portanto, baseada em fundamentos pragmáticos. Para a população, em geral, os resultados práticos da associação com a ALBA – como a inauguração da planta de armazenamento de combustíveis "Hugo Chávez", em 2015, ou o fornecimento de petróleo subsidiado pela Venezuela – são os principais motivos que levam o governo a permanecer na aliança.

No âmbito da CARICOM, o chefe de governo de São Vicente e Granadinas tem tido papel de destaque na mediação da questão de Essequibo, entre Venezuela e Guiana.

Em 14/12/2023, a partir de iniciativa do presidente Lula, o primeiro-ministro de São Vicente e Granadinas, Ralph Gonsalves, sediou, em Kingstown, reunião à qual compareceram os presidentes da Guiana e da Venezuela. Na ocasião, Ralph Gonsalves, o Primeiro-Ministro de Dominica, Roosevelt Skerrit (então presidente da CARICOM), e o Assessor-Chfe da Assessoria Especial da Presidência da República, embaixador Celso Amorim, atuaram como principais interlocutores. Estiveram presentes, ademais, os primeiros-ministros das Bahamas, Barbados, Granada, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis e Trinidad e Tobago.

A “Declaração Conjunta de Argyle para o Diálogo e a Paz entre Guiana e Venezuela” que resultou da reunião, criou a Comissão Conjunta de Chanceleres e Técnicos da Guiana e Venezuela, que se reuniu em Brasília, em 25/1. O ministro Mauro Vieira acompanhou os trabalhos como interlocutor e facilitador principal, ao lado do embaixador Gareth Bynoe, de São Vicente e Granadinas, país então no exercício da presidência *pro tempore* da CELAC.

Grupo de Amigos em Defesa da Carta da Nações Unidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2021, São Vicente e Granadinas tornou-se parte de iniciativa que estabeleceu o "Grupo de Amigos em Defesa da Carta das Nações Unidas". O grupo de países afirma que se trata de uma plataforma para promover a prevalência da legalidade sobre a força nas relações internacionais.

Além de São Vicente e Granadinas, também fazem parte do grupo Argélia, Angola, Belarus, Bolívia, Camboja, China, Cuba, Eritreia, Irã, Laos, Nicarágua, Palestina, República Popular Democrática da Coreia, Rússia, Síria e Venezuela.

CELAC

Em janeiro de 2023, São Vicente e Granadinas foi escolhido, por consenso, para a Presidência *pro tempore* (PPT) da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos CELAC durante o ano de 2023, tornando-se, portanto, o primeiro país caribenho a assumir a presidência do mecanismo.

Em julho de 2023, foi realizada a III Cúpula CELAC-UE, em Bruxelas, após 8 anos de hiato. O evento, organizado pelas presidências são-vicentina e espanhola, contou com a participação de 60 delegações de países latino-americanos, caribenhos e europeus.

Como preseidência *pro tempore,* o governo vicentino organizou a VIII Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), em Kingstown, em 1º de março de 2024. O encontro propiciou oportunidade para a realização de balanço da evolução da CELAC e para promover debate sobre prioridades para a próxima PPT, a cargo de Honduras.

Além dos chefes de Estado e de Governo dos países membros, participaram do encontro representantes de organismos regionais, como o Sistema Econômico Latino-Americano e Caribenho (SELA), a Comunidade do Caribe (CARICOM), e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Ao final da Cúpula, foi adotada a Declaração de Kingstown.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Cúpula de Kingstown ocorreu em contexto de revitalização da CELAC, iniciado a partir das presidências *pro tempore* do México (2020-2021) e da Argentina (2021-2022).

A PPT de São Vicente e Granadinas (2023-2024) procurou dar seguimento aos esforços de fortalecimento da CELAC, com ênfase na promoção de iniciativas como a Agência de Medicamentos e Dispositivos Médicos da América Latina e Caribe (AMLAC) e o Fundo de Adaptação Climática e Resposta Integral a Desastres Naturais (FACRID).

ECONOMIA

Com a economia local fortemente dependente do turismo, São Vicente e Granadinas beneficiava-se, até a eclosão da pandemia do coronavírus, da retomada econômica dos Estados Unidos, principal emissor de turistas para o país. A entrada em operação do aeroporto internacional de Argyle havia ampliado o fluxo de turistas, com efeito multiplicador positivo sobre a rede hoteleira e a economia local. Ademais, o aumento da chegada de navios de cruzeiro vinha também contribuindo para o bom desempenho do setor.

Em linhas gerais, antes da pandemia, o país apresentava desafios econômicos vinculados à ampliação de sua base produtiva e à redução do endividamento, que estava próximo a 80% do PIB. Além disso, a taxa de desemprego estava na ordem de 25%; na faixa entre 15 e 35 anos de idade, porém, aproximava-se de 50%.

Em face a esse cenário, o Governo vinha priorizando investimentos no setor de turismo e na retomada da produção de cacau e chocolate, bem como no cultivo e beneficiamento de café de alta qualidade. O setor financeiro apresentava aparente estabilidade, uma vez que a legislação vicentina inviabiliza, na prática,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de empresas offshore no país, o que lhe tem granjeado menções favoráveis no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Despesas sociais e com saúde impostas pela pandemia do coronavírus, somadas à repentina redução na atividade econômica, elevaram o endividamento público de São Vicente e Granadinas a seu ponto máximo, em 2021. Em 2023, já em ritmo decrescente, o país possuía relação dívida/PIB de 87%. Ainda que se trate de nível muito acima do pré-pandemia, as autoridades são-vicentinas têm demonstrado, segundo o FMI, orientação em favor de manter a trajetória de redução do endividamento, por meio da expectativa de resultados fiscais positivos a partir de 2025, quando deverão estar em fase final os principais projetos de infraestrutura no país.

Para fazer frente às dificuldades no período pandêmico, São Vicente e Granadinas recorreu à ajuda do Fundo Monetário Internacional – FMI (US$ 16 milhões, para cobertura do balanço de pagamentos), do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (US$ 50 milhões para apoiar os países membros, incluindo São Vicente e Granadinas), e da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO).

Em 2023, a economia de São Vicente e Granadinas apresentou melhora significativa, com PIB retornando aos níveis pré-pandemia. O crescimento deveu-se a investimentos privados e públicos significativos, e à retomada do setor de turismo. A ocupação dos quartos de hotel aproximou-se dos níveis pré-covid-19, graças a avanços no setor de transporte aéreo, que permitiu a chegada de mais turistas. Entre os principais setores da economia, a agricultura foi o único com desempenho negativo, com quebra de produção, decorrente de atividade vulcânica no arquipélago.

Para 2024, o FMI projeta que o índice de desemprego fique abaixo dos números anteriores à covid-19, puxado, sobretudo, por investimentos em infraestrutura. Na avaliação do Fundo, os principais riscos para a economia vicentina decorrem, no curto prazo, do cenário externo, dado que a economia do país é particularmente vulnerável a eventuais choques oriundos do exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e São Vicente e Granadinas caracterizam-se por cooperação e diálogo fluido nos planos bilateral e multilateral. A intensificação no relacionamento insere-se em processo mais abrangente de aproximação política e econômica com o Caribe, iniciada no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A abertura da embaixada brasileira em Kingstown (2009) contribuiu, por sua vez, para a ampliação da agenda bilateral.

O governo de São Vicente e Granadinas, sobretudo por meio do primeiro-ministro Ralph Gonsalves, tem reconhecido a crescente atuação internacional do Brasil, demonstrando interesse em estreitar o relacionamento com o país. Em diferentes ocasiões e comunicações dirigidas ao governo brasileiro, autoridades granadinas salientaram interesse em receber cooperação do Brasil. Ralph Gonsalves visitou o Brasil em 2011, quando manteve, em São Paulo, encontros empresariais, e sinalizou interesse no estabelecimento de representação permanente no Brasil, o que não chegou a ocorrer. Em 2012, Ralph Gonsalves participou da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

O patrimônio do relacionamento bilateral compõe-se de acordos bilaterais em vigor nos setores de cooperação técnica em agricultura, cooperação educacional e cooperação cultural.

Recentemente, a relação entre Brasil e São Vicente e Granadinas tem sido marcada por maior aproximação, sobretudo em nível político, o que pode ser verificado pelas visitas de autoridade de ambos os países. Em 2023, Ralph Gonsalves esteve em Brasília, para a posse do Presidente Lula e, os mandatários encontraram-se, em janeiro do mesmo ano, em Buenos Aires, à margem da Cúpula da CELAC.

Em agosto 2023, o PR Lula da Silva estendeu convite ao Primeiro-Ministro são-granadino para a IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica-Cúpula da Amazônia, na qualidade de presidente pro tempore da CELAC, embora Ralph Gonsalves não tenha podido participar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2024, foi a vez de o Presidente Luís Inácio Lula da Silva comparecer à VIII Reunião de Cúpula de Chefes de Estado e Governo da Comunidade dos Estados da América Latina e do Caribe (CELAC), em Kingstown, após participar do encerramento da Conferência de Chefes de Governo da CARICOM, em Georgetown, em 28 de março, consolidando o claro interesse brasileiro em reativar a agenda e retomar os canais de cooperação não só com São Vicente e Granadinas, mas com os demais países do Caribe.

Também faz parte desse contexto de retomada da estratégia diplomática brasileira para o Caribe Oriental, a decisão de reabrir a Embaixada do Brasil em Kingstown, plasmada no decreto Decreto nº 11.810, de 29 de novembro de 2023. A embaixada havia sido encerrada oficialmente em 2020. De 2020 ao presente momento, a representação junto ao governo são-vicentino passou a ser exercida, em caráter cumulativo, pela Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados.

Visita de navios-patrulha

Entre 5 e 8 de maio de 2018, a operação CARIBEX 2018, constituída pelos navios-patrulha Macau, Bocaina e Graúna, realizou visita a São Vicente e Granadinas. Da programação, constaram reuniões protocolares com autoridades do país e atividades de cunho social, além da visitação pública aos navios. Recepção oferecida a bordo do navio Bocaina contou com a presença do primeiro-ministro Ralph Gonsalves.

Cooperação para o Desenvolvimento

O Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, celebrado em 7 de junho de 2017, entrou em vigor em abril de 2023. Esse acordo provê as bases jurídicas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação técnica e humanitária entre os países e permitirá a intensificação das iniciativas entre os dois países.

São Vicente e Granadinas indicou à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), órgão do Itamaraty responsável pela cooperação humanitária e cooperação técnica internacional do Brasil, ter interesse nos seguintes temas de interesse em desenvolver ações de cooperação técnica bilateral em agricultura, nas áreas de cultivo de frutas, vegetais e flores de corte tropicais; medicamentos fitoterápicos; e agricultura familiar. A ABC tem buscado avançar no processo de negociação das demandas são-vicentinas.

A Agência Brasileira de Cooperação também tem executado iniciativas de cooperação trilateral com a participação de São Vicente e Granadinas envolvendo organismos internacionais, de que são exemplo as atividades de intercâmbio na área de alimentação escolar, executadas na parceria do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação) com a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

O Brasil prestou assistência humanitária a São Vicente Granadinas em algumas oportunidades. Entre elas, destacam-se a doação de seis mil doses da vacina dupla para adultos; de duas mil doses da vacina contra a poliomielite; de mil doses da vacina pentavalente; além de cinco mil doses da vacina pneumocócica, em 2023.

Vale destacar, ainda, a participação de técnicos de São Vicente e Granadinas nos treinamentos regionais realizados pelo Governo brasileiro, dos quais se destaca o workshop "Brasil - Caribe: Direito ao Leite Humano como Salvaguarda da Vida - Um Direito Fundamental", realizado em maio de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1498	Na sua terceira viagem ao Caribe, Cristóvão Colombo visita a ilha.
1783	Os Tratados de Versalhes reconhecem São Vicente como colônia britânica.
1834	Abolição da escravatura, com a liberação de mais de 18.000 escravos pelos proprietários das plantações. Trabalhadores estrangeiros foram contratados.
1951	Adotado o sufrágio universal para adultos.
1958	São Vicente se torna membro da Federação das Índias Ocidentais.
1962	Dissolução da Federação das Índias Ocidentais.
1969	Concedido o direito ao autogoverno, com o Reino Unido mantendo a responsabilidade pelos assuntos externos e de defesa.
1979	São Vicente e Granadinas se torna independente, com Milton Cato, do Partido Trabalhista de São Vicente, como primeiro-ministro.
2019	São Vicente e Granadinas é eleito para ocupar um assento como membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU.
2024	São Vicente e Granadinas sedia a VIII Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1980	Os interesses brasileiros em São Vicente e Granadinas são representados pela embaixada em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago.
2004	Os interesses brasileiros passam a ser representados pela embaixada em Bridgetown, Barbados.
2008	Participação do primeiro-ministro de São Vicente e Granadinas na I Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (CALC), na Costa do Sauipe.
2009	Abertura da embaixada em São Vicente e Granadinas, com sede em Kingstown.
2010	Participação do primeiro-ministro de São Vicente e Granadinas na I Cúpula Brasil-CARICOM, em Brasília.
2011	Visita do primeiro-ministro de São Vicente e Granadinas a São Paulo.
2012	Participação do primeiro-ministro de São Vicente e Granadinas na Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).
2018	Participação do ministro dos Negócios Estrangeiros de São Vicente e Granadinas na Reunião de Consultas Regionais da América Latina e Caribe para o Pacto Global sobre Refugiados, em Brasília.
2020	O decreto 10.348, de 13 de maio de 2020, determina seja a representação do Brasil junto ao governo são-vicentino exercida pela embaixada em Bridgetown, Barbados.
2023	O decreto 11.813, 29 de novembro de 2023, determina a criação da Embaixada do Brasil em Kingstown, São Vicente e Granadinas.
2024	O presidente Luiz Inácio Lula da Silva participa da VIII Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), em Kingstown, São Vicente e Granadinas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Assuntos	Data	Status da Tramitação
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas	**Cooperação Técnica**	07/06/2017	Em Vigor
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, para o Estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de Ambos os Países	**Vistos e Imigração**	15/10/2014	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	**Vistos e Imigração**	26/04/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura	**Agricultura**	26/04/2010	Em Vigor
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas	**Cooperação Educacional e Esportiva**	26/04/2010	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas	**Cooperação Artístico-cultural**	26/04/2010	Em Vigor
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas	**Cooperação Técnica**	26/04/2010	Superado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- nº 23, de 2024 (nº 284/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor RAFAEL DE MELLO VIDAL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Ucrânia e, cumulativamente, na República da Moldova;

- nº 24, de 2024 (nº 351/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador;

- nº 25, de 2024 (nº 352/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argelina Democrática e Popular.

- nº 26, de 2024 (nº 394/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/06/2024 16:26:43.990 - MESA
DOC n.670/2024

Of. nº 175/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 7.611, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 640, de 2015), que "Acrescenta § 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural; e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246166806300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246166806300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 175, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2015.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) n° 10, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24147.57517-99

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem (SF) nº 10, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais a Mensagem nº 10, de 2024, do Presidente da República, que indica a Sra. SAMARA FURTADO CARNEIRO ao cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes, com base no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*.

Anexados à Mensagem, foram encaminhados também o *curriculum vitae* da indicada, declarações e certidões expedidas por órgãos públicos, além de argumentação escrita em que defende sua adequação ao cargo.

De acordo com o currículo apresentado, a Sra. Samara graduou-se em Farmácia, pela Universidade Federal da Paraíba. Além de sua formação básica, a indicada informa ter concluído as seguintes especializações:

- MBA Executivo em Administração - Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias da Saúde, pela Fundação Getúlio Vargas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24147.57517-99

- MBA em Gestão Hospitalar e Sistemas de Saúde, pela Faculdade Maurício de Nassau, Paraíba;

- Pós-graduação em Gestão Pública, pela Universidade de Brasília;

- Pós-graduação em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica, pela Faculdade São Marcos;

- Pós-graduação em Bioquímica, pela Universidade Federal da Paraíba;

- Especialização em Planejamento Estratégico Governamental, pela Fundação Altadir.

No âmbito profissional, a indicada é servidora de carreira da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica/Bioquímica há cerca de vinte anos. Em sua trajetória, exerceu diversas funções na Secretaria, entre as quais se destacam a de Diretora de Assistência Farmacêutica, de Coordenadora de Atenção Secundária e Integração de Serviços de Saúde, de Chefe de Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e, de Subsecretária de Logística em Saúde, função que ainda ocupa. Vale destacar também sua passagem pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, onde ocupou o cargo de Coordenadora Geral do Programa, em 2022.

Assim, nota-se que a documentação enviada à Comissão cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais e acadêmicas da indicada, conforme disposto no item 1 da alínea "a" do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Quanto ao item 2 da alínea, que trata das publicações de sua autoria, não foram fornecidas informações.

Constata-se, também, que a indicada submeteu todas as declarações requeridas pelo art. 383 do Regimento Interno, especificamente as seguintes:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional (art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, do RISF);

ac2024-05967
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24147.57517-99

- de que não participa ou participou como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, do RISF);

- de que está em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, do RISF);

- de que não figura como autora ou ré de ações judiciais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, do RISF);

- de que não participa em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, do RISF).

Por fim, na argumentação apresentada conforme o art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, a indicada fornece informações que destacam sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, ressaltando sua trajetória na gestão em saúde pública.

Diante do exposto, entendemos que os membros desta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ac2024-05967
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Sociais

Indicação de autoridade

MSF 10/2024 - SAMARA FURTADO CARNEIRO

Início da Votação: 03/07/2024 10:37:52 Fim da Votação: 03/07/2024 11:06:26

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Jayme Campos (UNIÃO)	**votou**	1. Renan Calheiros (MDB)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		2. Alan Rick (UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Giordano (MDB)		4. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Ivete da Silveira (MDB)	**votou**	5. Carlos Viana (PODEMOS)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		6. Weverton (PDT)	
Leila Barros (PDT)	**votou**	7. Alessandro Vieira (MDB)	
Izalci Lucas (PL)	**votou**	8. Fernando Dueire (MDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Flávio Arns (PSB)	**votou**	1. Otto Alencar (PSD)	**votou**
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	2. Nelsinho Trad (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)		3. Daniella Ribeiro (PSD)	
Jussara Lima (PSD)	**votou**	4. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Paulo Paim (PT)		5. Teresa Leitão (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	**votou**
Ana Paula Lobato (PDT)		7. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Romário (PL)		1. Flavio Azevedo (PL)	
Eduardo Girão (NOVO)		2. Magno Malta (PL)	
Wilder Morais (PL)		3. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira (PP)		1. Carlos Portinho (PL)	
Dr. Hiran (PP)		2. VAGO	
Damares Alves (REPUBLICANOS)		3. Cleitinho (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Mara Gabrilli
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 03/07/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANDRÉ AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 10/2024)

NA 22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PARECER DA CAS, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA SAMARA FURTADO CARNEIRO PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS. É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DO REQUERIMENTO Nº 74, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

03 de julho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8721168451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 10, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3038, de 2021, que Cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, da Defensoria Pública da União, que *cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.038, de 2021, de iniciativa da Defensoria Pública da União.

O art. 1º da proposição busca criar o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (DPU) de que trata o inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

O art. 2º dispõe que o Conselho será composto pelo Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal, o Diretor da Escola Pública da União (ENADPU) e por três Defensores Públicos Federais, um de cada categoria da carreira.

As futuras competências do Conselho estão disciplinadas no art. 3º do PL, sendo elas as de:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

II – aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de atender às finalidades do Fundo;

III – cumprir as demais atribuições e encargos previstos em regulamento.

Nos termos do art. 4º da proposição, serão receitas do Fundo de Aperfeiçoamento da DPU:

I – os honorários que couberem à DPU em qualquer processo judicial ou extrajudicial:

II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venha a receber de empresas privadas, de sociedades de economia mista e de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e aqueles decorrentes de acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III – as transferências de outros fundos com natureza privada; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados, com natureza privada.

O § 1º do art. 4º determina que os recursos deverão ser recolhidos em conta especial e ficar sob a gestão da DPU.

O § 2º prevê que as despesas a cargo do Fundo não constituirão despesas primárias da DPU, tratando-se de despesa obrigatória com finalidade pública.

O § 3º desse mesmo artigo dispõe que os recursos do Fundo deverão ter unidade orçamentária própria e não estarão sujeitos a retenção administrativa ou judicial ou a contingenciamento.

O art. 5º preceitua que caberá ao Conselho editar o regulamento e as demais instruções normativas necessárias ao seu funcionamento.

O 6º traz a cláusula de vigência da futura lei, determinando que ela entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

Na justificação, o autor destaca que a proposição visa a regulamentar a utilização dos recursos destinados ao Fundo de Aperfeiçoamento da DPU. A gestão desses recursos ficará a cargo do Conselho Gestor, respeitando, assim, a autonomia constitucional de Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal (CF).

O autor esclarece ainda que o âmbito de aplicação da futura lei limitar-se-á à Defensoria Pública da União e que não haverá impacto nas despesas primárias desse órgão.

O projeto, de autoria da própria DPU, foi aprovado sem emendas pela Câmara dos Deputados e remetido a esta Casa para a fase de revisão. No Senado, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CCJ. A CAE emitiu parecer favorável ao projeto, sem alterações em seu texto.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, e inciso II, alínea "j", do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas e emitir parecer de mérito sobre a organização da Defensoria Pública da União e dos Territórios.

O projeto versa sobre atribuições da Defensoria Pública da União. Assim, nos termos do art. 48, inciso IX, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre a organização administrativa da DPU.

Da interpretação conjunta do § 4º do art. 134 e do inciso II do art. 96 da Constituição Federal extrai-se que a apresentação do presente projeto de lei se submete à iniciativa privativa da DPU. Nesse sentido, a proposição não sofre de vício de iniciativa.

No tocante ao aspecto material, a proposição também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não apresenta incongruência com os preceitos estabelecidos na Lei Maior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

De igual forma, a tramitação do projeto tem respeitado os ditames fixados no Regimento Interno do Senado Federal.

A técnica legislativa empregada é apropriada, observando os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Do ponto de vista do mérito, o PL nos parece conveniente e oportuno.

O Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União foi criado pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, que inseriu o inciso XXI ao art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, lei de organização da Defensoria Pública da União e dos Territórios. Nos termos desse dispositivo legal, cabe à DPU *executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores.*

Acontece que a operacionalização do Fundo de Aperfeiçoamento da DPU depende de regulamentação legal, tarefa que será realizada mediante o projeto de lei ora analisado.

Por oportuno, cabe registrar que não se aplica ao PL a vedação de criação de fundos contida no inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal. Isso porque essa vedação é oriunda da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, e o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União já havia sido criado pela Lei Complementar nº 132, de 2009. Portanto, o Fundo foi criado antes da mencionada vedação constitucional.

Por outro lado, a proposição dá destino adequado e republicano aos recursos destinados ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União. O projeto, assim, está em consonância com o estabelecido no inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

De fato, o PL destina os recursos do Fundo ao aperfeiçoamento da atuação dos defensores públicos, determinando a vinculação da despesa em programas de capacitação profissional e de aparelhamento da instituição.

Além disso, não há no projeto nenhuma possibilidade de distribuição dos recursos como remuneração adicional aos defensores e servidores administrativos do órgão. A integralidade dos recursos será aplicada para a melhoria do atendimento à população.

Portanto, não há dúvidas de que a proposição promove a destinação nobre dos recursos, atendendo à finalidade do Estado, que é a de melhorar a vida da população mais carente, mediante o aperfeiçoamento das grandiosas funções da Defensoria Pública da União, instituição que merece nosso respeito e admiração.

Não obstante, notamos a necessidade de pequenos ajustes de redação, a fim de melhor deixar claro a natureza das verbas do fundo e evitar interpretações errôneas sobre as formas de sua utilização.

A primeira emenda de redação opta pela utilização, em todo o projeto, do termo “Curador” no lugar do adjetivo “Gestor” para qualificar o Conselho do fundo, a fim de adequar a redação à natureza privada do fundo, uma vez que isso transmite a conotação de cuidado e proteção de interesse do fundo, alinhando-se melhor com a responsabilidade de administrar recursos privados com atenção e zelo. Utiliza-se o precedente do Conselho Curador de Honorários Advocatícios da Advocacia-Geral da União (AGU). Essa escolha de semântica, que não altera o mérito da matéria, também destaca a garantia de que as receitas serão utilizadas conforme os objetivos específicos do fundo, diferenciando-se da gestão pública tradicional.

A segunda emenda de redação compatibiliza a redação dos parágrafos do art. 4º com a natureza privada com finalidade pública do fundo, dando mais clareza ao texto, sem lhe alterar o mérito, tornando a redação mais direta e compreensível quanto à natureza das verbas do fundo.

III – VOTO

Ante todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas de redação a seguir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24889.15144-85

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, em todo o Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, inclusive em sua ementa, a expressão "Conselho Gestor" por "Conselho Curador".

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.038, de 2021:

> "§ 1º A receita destinada ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União será recolhida em conta especial, sob o título Fundo para Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União.
>
> § 2º As verbas destinadas ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União têm natureza privada com finalidade pública, não integrando o orçamento da Defensoria Pública da União autorizado na lei orçamentária anual.
>
> § 3º Os recursos de que trata este artigo não estarão sujeitos a retenção administrativa ou judicial."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3038/2021)

NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N°1-CCJ E N° 2-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 15, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO GOMES, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

03 de julho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4763329901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 37, de 2022, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Efraim Filho

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2022, cujo primeiro signatário é o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*.

A proposta inclui as guardas municipais e os órgãos de segurança viária no *caput* do art. 144, ao lado dos demais órgãos da segurança pública (polícia federal, polícias civis, polícias militares etc.) e repete a redação dos §§ 8º e 10, e adiciona ao inciso II deste último o "policiamento viário" e "carreira específica".

Na Justificação, os autores citam julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que elencou os agentes de trânsito como agentes de segurança pública. A Justificação não tratou das guardas municipais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

II – ANÁLISE

Trata-se de tema passível de alteração via emenda constitucional, e atende aos requisitos positivados no art. 60 da CF.

Em agosto de 2022 a 6ª Turma do STJ firmou tese no Recurso Especial nº 1.977.119/SP de que guardas municipais não são órgãos de segurança pública e não podem atuar como polícias. Em resumo, o acórdão considerou que:

> 1) A Constituição Federal de 1988 não atribui à guarda municipal atividades ostensivas típicas de polícia militar ou investigativas de polícia civil, como se fossem verdadeiras "polícias municipais", mas tão somente de proteção do patrimônio municipal, nele incluídos os seus bens, serviços e instalações. A exclusão das guardas municipais do rol de órgãos encarregados de promover a segurança pública (incisos do art. 144 da Constituição) decorreu de opção expressa do legislador constituinte por não incluir no texto constitucional nenhuma forma de polícia municipal;
> 2) As guardas municipais não estão sujeitas a nenhum controle correcional externo do Ministério Público nem do Poder Judiciário;
> 3) Há potencial caótico em se autorizar que cada um dos 5.570 municípios brasileiros tenha sua própria polícia, subordinada apenas ao comando do prefeito local e insubmissa a qualquer controle externo;
> 4) Há um patente desvirtuamento das guardas municipais na atualidade, e muitas delas estão alterando suas denominações para "Polícia Municipal". Ademais, inúmeros municípios pelo país afora – alguns até mesmo de porte bastante diminuto – estão equipando as suas guardas com fuzis, equipamentos de uso bélico, de alto poder letal e de uso exclusivo das Forças Armadas;
> 5) As guardas municipais podem realizar patrulhamento preventivo na cidade, mas sempre vinculados à finalidade específica de tutelar os bens, serviços e instalações municipais, e não de reprimir a criminalidade urbana ordinária, função esta cabível apenas às polícias;
> 6) As guardas municipais podem realizar busca pessoal em situações absolutamente excepcionais – e por isso interpretadas

ti2023-11620
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

restritivamente – nas quais se demonstre concretamente haver clara, direta e imediata relação de pertinência com a finalidade da corporação, isto é, quando se tratar de instrumento imprescindível para a tutela dos bens, serviços e instalações municipais.

Assim, as turmas do STJ vêm reconhecendo com frequência atuações ilegais dos guardas, que têm lavrado prisões em flagrante sustentadas por busca pessoal ou invasão de domicílio, o que contraria o escopo de atuação dessas instituições.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado posição diferente. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 846.854/SP, o plenário reconheceu que as guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF).

A matéria vem sendo novamente discutida no âmbito da ADPF 995. A ADPF já conta com votos favoráveis às guardas municipais de três ministros (ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes), e outros três votos contrários (ministros Carmen Lucia, André Mendonça e Nunes Marques). A decisão final depende da posse de novo ministro.

O relator da matéria, ministro Alexandre de Moraes, em seu voto, no qual cita o supracitado acórdão do STJ, contra-argumenta com base no princípio da eficiência, expondo, em breve resumo, os seguintes pontos:

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; bem como seu total distanciamento em relação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

2. O reconhecimento da posição institucional das Guardas Municipais como órgãos de segurança pública possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII), referindo-se expressamente ao dever dos municípios de implantar programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento (§ 4º do mesmo dispositivo);

ti2023-11620
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

3. Atualmente, portanto, não há nenhuma dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das Guardas Municipais no sistema de segurança pública do país.

Segundo ele, o ponto nevrálgico da controvérsia relativa ao reconhecimento das guardas municipais como agentes de segurança pública decorre de uma mera questão topográfica, uma vez que o órgão não é previsto nos incisos do art. 144, mas apenas no §8º, da CF. É o que a PEC em tela busca corrigir.

Não nos restam dúvidas de que as guardas municipais foram concebidas como polícias municipais nas Leis nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) – já declarada constitucional pelo STF na ADI 5780/DF –, e nº 13.675, de 2018 (SUSP), e que sua atuação em reforço à atuação das polícias federais e estaduais contribui para o combate à criminalidade e para a maior proteção da sociedade brasileira, apesar de contribuírem para o aumento do número de armas de fogo em circulação.

Sobre os agentes de trânsito, o Recurso Especial citado na Justificação da PEC trata de negativa a agente de trânsito de exercer a advocacia, dado que o Estatuto da OAB prevê que a advocacia é incompatível com cargos ou funções direta ou indiretamente vinculados a atividade policial de qualquer natureza (art. 28, V da Lei 8.906, de 1994). Trata-se do REsp 1.818.872/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 2021.

Apesar da análise incidental, o STJ entendeu que, após o advento da Emenda Constitucional 82, de 2014 (que acrescentou o § 10 ao art. 144) e da Lei 13.675, de 2018, que instituiu o SUSP, a segurança viária é considerada atividade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (CF) e os agentes de trânsito são considerados integrantes operacionais do SUSP (art. 9º, § 2º, XV da referida Lei). Assim, inconteste que agentes de trânsito desempenham atividades incompatíveis com a advocacia, conclusão que segue outros julgados do mesmo Tribunal.

Na Lei do SUSP, os agentes de trânsito têm o mesmo status que os demais órgãos de segurança pública e também o mesmo status das guardas municipais (art. 9º, § 2º).

Sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o STF reconheceu que estas podem exercer a fiscalização viária, o que depende de como os

ti2023-11620
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

Municípios se organizam internamente (ADI 5780/DF). A ação foi ajuizada pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil. O interessante nesse julgado é que, também incidentalmente, o STF, por meio do voto do relator da matéria, Ministro Gilmar Mendes, seguido pelos demais, entendeu que fiscalização de trânsito não é atividade de segurança pública. *In verbis*:

> A fiscalização de trânsito, com a aplicação de multas previstas em lei, mesmo que praticada de forma ostensiva, constitui uma das formas de exercício de poder de polícia. O poder de polícia, próprio da administração, pode ser praticado por agentes públicos outros, não apenas por policiais. Não podemos confundir o poder de polícia e a atividade de fiscalização exercida pela administração pública com segurança pública.
>
> Assim, dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo Código de Trânsito Brasileiro, os municípios podem determinar quem pode exercer o poder de polícia que lhes compete.

O STF, por unanimidade, reconheceu a constitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Diante da insegurança jurídica que cerca a matéria, julgamos conveniente definir na Constituição que os agentes de trânsito são integrantes do sistema de segurança pública, em harmonia com o que já dispõe a Lei do SUSP, apesar do risco e da maior responsabilidade que isso transfere ao Estado, dado que um dos efeitos decorrentes é o aumento da circulação de armas de fogo. Os mesmos argumentos usados pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 995 nos parecem perfeitamente extensíveis aos agentes de trânsito.

Propomos emenda para ajustar a redação da PEC, que carece de técnica legislativa, e para definir os agentes de trânsito, e não outros órgãos quaisquer, como integrantes da segurança pública, nomenclatura que é usada na legislação específica e nos julgados dos tribunais superiores. As alterações propostas para o inciso II do § 10 do art. 144 são desnecessárias.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, com o oferecimento da seguinte emenda:

ti2023-11620
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.23935-37

7
6

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 144 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 37, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 144.** .....

.....

VII – guardas municipais;

VIII – agentes de trânsito.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ti2023-11620
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 37/2022)

NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EFRAIM FILHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM A EMENDA N°1-CCJ.

03 de julho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4299221704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1211, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.75219-19

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.211, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1.211, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PL nº 1.211, de 2019, está estruturado em dois artigos. O art. 1º traz o comando normativo da proposição ao acrescer o inciso XXI ao art. 181 do CTB.

A alteração proposta com a inserção do referido inciso determina que a infração por estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é gravíssima, acarreta como penalidade a multa e como medida administrativa a remoção do veículo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.75219-19

O art. 2º traz a cláusula de vigência imediata.

De acordo com a justificativa do autor, o estacionamento de veículos bloqueando o acesso às rampas de acesso às calçadas é comportamento antissocial e até desumano, merecendo ser punido exemplarmente.

O nobre autor da proposição, Senador Fabiano Contarato, atesta que o CTB traz expressa proteção à passagem de veículos e estabelece como infração média impedir a entrada ou saída onde houver guia de calçada rebaixada. Por outro lado, há um absoluto vazio legislativo para casos semelhantes, mas em que o bloqueio impeça a passagem de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, assim como de carrinhos de bebê e de demais pessoas que necessitam da rampa para seu ir e vir, ao invés de automóveis.

O PL nº 1.211, de 2019, foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Sendo esta a única comissão a se posicionar acerca da proposição em análise, compete-lhe também opinar sobre o mérito da proposta.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro. Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.75219-19

Em linha com o autor da proposição, entendo que é mandatório que a legislação preveja claramente punições aos condutores que deliberadamente obstruem e limitam o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

É desnecessário relembrar os transtornos que essa prática causa, principalmente às pessoas que dependem de cadeiras de rodas para transitar; mas também às pessoas com carrinhos de bebê, aos ciclistas, que têm os mesmos direitos dos pedestres se estiverem empurrando a bicicleta, e aos cidadãos que necessitam da rampa para o seu ir e vir.

Uma cidade que se torna melhor para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida torna-se, naturalmente, mais harmoniosa para todos os seus habitantes.

Dessa forma, conforme proposto, tipificar como infração de trânsito o estacionamento em locais que bloqueiem o acesso a essas rampas, com penalidade equivalente ao estacionamento em vagas reservadas, é medida imperiosa para a garantia da fruição dos espaços urbanos por todos.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.211, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1211/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. JAYME CAMPOS			
MARCIO BITTAR				3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS	X		
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL			
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK	X		
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
JANAÍNA FARIAS				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 03/07/2024 15:38:57
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1211/2019)

NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA MARA GABRILLI.

03 de julho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9780158005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3728, de 2021, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.72677-13

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3728, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.728, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha – LMP), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar*.

O art. 1º dispõe sobre a finalidade da Lei. O art. 2º insere um novo art. 4º-A na Lei Maria da Penha para definir o atendimento acessível como aquele prestado com *acessibilidade e inclusivo à mulher com deficiência, presencial ou remoto, inclusive em relação à comunicação por Língua Brasileira de Sinais, por Braille ou por qualquer outra tecnologia assistiva*.

O art. 3º modifica os arts. 8º, 10-A e 28 da Lei nº 11.340, de 2006, para fazer constar que o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar deve se dar de forma ‘acessível’.

Na justificação, a autora defende que já há inúmeros diplomas normativos que garantem o direito à diferença, tornando a acessibilidade a

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.72677-13

regra, e não mera excepcionalidade. Assim, a Lei Maria da Penha também precisa ser alterada para que a mulher com deficiência seja tratada, na esfera policial, de forma acessível, destacadamente para se garantir a acessibilidade na comunicação.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito processual penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, verificamos que a proposição tão somente complementa a legislação que protege a mulher da violência doméstica e familiar, exigindo-se o atendimento acessível.

Ora, já é obrigação do sistema de segurança pública estar atento às necessidades de acessibilidade, comunicação e adaptações das pessoas com deficiência, a fim de promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

Trata-se de um imperativo advindo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da qual tive a honra de ser relatora e autora de seu texto final, que assim determina, em seu art. 4º: "*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*". A lei ainda prevê que se considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão**,** que prejudique o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. Assim, o presente Projeto tão somente especifica uma obrigação que já é decorrente da Lei.

De fato, como defendeu a autora do Projeto, a nobre Senadora Leila Barros, se a mulher que sofreu a violência tiver algum tipo de deficiência, não é admissível que a ida à delegacia seja uma nova fonte de tensão e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.72677-13

violência. O poder público tem o dever de propiciar meios de assistência digna a todos os cidadãos e isso inclui a acessibilidade a quem tenha deficiência sensorial, física, intelectual, ou de qualquer outra natureza.

Somente assim, a dignidade da pessoa humana prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal pode ser verdadeiramente compreendida como um direito de todos, a ser resguardado pelo Estado de forma prática, e não apenas como um conceito retórico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.728, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. PROFESSORA DORINHA SEABRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3728/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. JAYME CAMPOS			
MARCIO BITTAR				3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS	X		
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL			
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAÍNA FARIAS				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 03/07/2024 15:38:56
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3728/2021)

NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA MARA GABRILLI.

03 de julho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6956592295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Recebido o Ofício nº 67, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 3.728, DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Recebido o Ofício nº 68, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 5/7/2024 a 11/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 67/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 3 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1211, de 2019**, que: *"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.",* de autoria do Senador Fabiano Contarato.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 68/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 3 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3728, de 2021,** que: *"Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.",* de autoria da Senadora Leila Barros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 1914, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo no âmbito da Administração Pública federal.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24593.44970-30

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 1.914, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 1.914, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, tem o objetivo de alterar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo nesse mesmo âmbito.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 50 da Lei em questão.

O art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, trata das hipóteses em que os atos administrativos deverão ser motivados. O § 4º, que o projeto em pauta pretende acrescentar ao artigo, estabelece que o dever de motivação se aplica também aos atos de caráter normativo, inclusive os editados pelos conselhos de fiscalização de profissões. O § 5º preceitua que quando dispuserem sobre restrição a direitos e imposição de deveres aos administrados, os atos referidos no § 4º deverão, sob pena de nulidade, indicar o preceito legal que está sendo regulamentado.

Por seu turno, o art. 2º registra a cláusula de vigência da nova norma a partir da publicação da lei que se pretende adotar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24593.44970-30

Na correspondente justificação está posto que a administração pública, no exercício de seus poderes, é dotada da prerrogativa de editar atos normativos, com o objetivo de regulamentar leis e viabilizar a sua execução. E que igualmente dotados de tais poderes são os conselhos fiscalizadores de profissões regulamentadas

A justificação também registra que para bem realizar sua missão fiscalizadora os conselhos profissionais editam resoluções, instruções e outros atos administrativos de caráter normativo, ocorrendo que, em obediência ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal - CF), ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Assim, segue a justificação, atos normativos editados pela administração pública ou pelos conselhos profissionais, quando impositivos de deveres ou limitadores de liberdades das pessoas por eles abrangidas, devem encontrar fundamento em lei que lhes atribua competência para tal e defina os contornos básicos da imposição de dever ou limitação de liberdade que está sendo adotada.

A justificação também pondera que muito embora se tenha o entendimento de que o dever de motivação dos atos administrativos previsto no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, se aplica tanto a atos que decidem casos individuais quanto a atos normativos, a redação do dispositivo não é muito clara a respeito.

Desse modo, com o objetivo de tornar a lei explícita quanto ao dever de motivação dos atos normativos, inclusive os editados pelos conselhos de fiscalização profissional é que se está apresentando à análise desta Casa o presente projeto de lei.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) para receber parecer, devendo posteriormente seguir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CTFC opinar sobre a matéria em pauta, nos termos do art. 102-A, II, "c", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

ft2024-01180
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24593.44970-30

O art. 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), estabelece que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República. E a regulamentação do processo legislativo no âmbito da legislação federal compõe tal competência.

Pela pertinência com a matéria sob análise, cabe também registrar que o inciso XIII do art. 5º da Lei Maior dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e o art. 21, XXIV, também da CF, estipula a competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. O art. 22, XVI, igualmente da CF, estipula que é da competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

De outra parte, como é sabido, cabe aos conselhos profissionais regulamentar e fiscalizar a atividade das diversas categorias laborais, conforme previsto em lei, não podendo a sua atividade fim ser delegada a entidade privada.

Ademais, conforme posto na justificação da presente iniciativa e de acordo com a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os conselhos profissionais constituem autarquias federais. Por isso são criados por lei.

Por outro lado, cabe também registrar que o princípio da motivação em seara administrativa é acolhido e prestigiado pela nossa Lei Maior. Assim, o inciso X do art. 93 da CF declara expressamente que as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas.

Enfim, por todas as razões, cabe aplicar a legislação relativa aos procedimentos administrativos válidos para as autarquias federais aos conselhos profissionais e desse modo, cabe aplicar, no que couber, aos procedimentos administrativos da competência desses conselhos o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

Portanto, entendemos que a inclusão dos dispositivos legais propostos pelo presente projeto no art. 50 da Lei em tela está em harmonia com a CF e com o sistema legal que dela decorre.

A propósito, além do disposto no art. 50, já no seu art. 2º, a Lei nº 9.784, de 1999, estatui que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação.

ft2024-01180
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24593.44970-30

Passando a analisar especificamente os dispositivos que se pretende acrescentar ao art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, como já visto acima, temos que o § 4º estabelece que o dever de motivação se aplica também aos atos de caráter normativo, inclusive os editados pelos conselhos de fiscalização de profissões.

E o § 5º preceitua que quando dispuserem sobre a restrição a direitos e a imposição de deveres aos administrados, os atos referidos no § 4º deverão, sob pena de nulidade, indicar o preceito legal por eles regulamentado.

Desse modo, se por um lado cabe ao conselho profissional correspondente regulamentar as condições, fiscalizar e estabelecer deveres para o exercício de determinada atividade profissional, inclusive adotando medidas restritivas, é justo e de direito dos profissionais que ficarão submetidos a tais restrições e deveres, saber qual norma legal, aprovada pelo Congresso Nacional, fundamenta a restrição e/ou o dever que lhe está sendo imposto, até para poderem exercer o direito de questionar a restrição ou dever adotado ou mesmo, se for o caso, de buscar alterar a norma que o fundamenta.

Este o nosso entendimento sobre a presente proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 1.914, de 2023.

, Presidente

, Relator

ft2024-01180
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO		1. SORAYA THRONICKE	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		6. ANDRÉ AMARAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		5. RANDOLFE RODRIGUES	
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO		2. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1914/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 03/07/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480508266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 626, de 2021, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 626, de 2021, do Deputado Lucas Gonzalez, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 626, de 2021, de autoria do Deputado Federal Lucas Gonzalez, que objetiva alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.

A proposição possui três artigos. O artigo 1º encerra seu objeto, ao prever a alteração da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de que passe a dispor sobre os prazos para o preenchimento do percentual obrigatório de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.

O artigo 2º promove as seguintes alterações no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

a) modifica o § 1º para dispor que a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado não implicarão descumprimento do percentual previsto no *caput* do art. 93, desde que a vaga seja preenchida por outro trabalhador com deficiência ou por beneficiário reabilitado da Previdência Social em até 40 dias, contados do cumprimento do aviso prévio, quando houver;

b) insere o § 5º para dispor que o cargo vago em razão de pedido de demissão de pessoa com deficiência ou de reabilitado da Previdência Social poderá ser ocupado em até 90 dias por outro trabalhador com deficiência ou por beneficiário reabilitado da Previdência Social, sem que se caracterize descumprimento do percentual previsto no *caput* do art. 93;

c) insere o § 6º para dispor que, nos casos de pedido de demissão ou de dispensa ao final de contrato por prazo determinado de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social, não haverá obrigatoriedade da reposição da vaga, desde que o percentual previsto no *caput* do art. 93 seja devidamente observado pela empresa.

O artigo 3º estipula vigência imediata para a lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, o autor destaca que, apesar do grande mérito da legislação de garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas no mercado de trabalho, há ainda a necessidade de serem previstas regras para circunstâncias abrangidas de forma equivocada ou não abrangidas pela lei vigente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

a fim de que as empresas não restem sujeitas a encargos desarrazoados.

A matéria, de autoria do ex-deputado federal, Lucas Gonzalez, de Minas Gerais, foi aprovada na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi distribuída para a CDH e para a Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relativa à garantia e à promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o PL nº 626, de 2021 – sem alterar o percentual obrigatório destinado ao preenchimento de cargos por pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social em empresas com mais de 100 empregados –, busca tornar mais condizentes com a realidade as regras a serem seguidas pelas empresas nas hipóteses de dispensa ou demissão de pessoas nessas condições.

Frequentemente, são divulgados casos nos quais empresas são desobrigadas judicialmente do pagamento de multa pelo não cumprimento dos percentuais estabelecidos para preenchimento de cargos por pessoas com deficiência ou reabilitadas, em razão de terem envidado os esforços necessários e, ainda assim, não terem encontrado candidatos em número suficiente para as vagas ofertadas. Nesse sentido, o estabelecimento de prazos para que se realize um processo seletivo mais estruturado, como objetiva a proposição, pode ser mais uma ferramenta auxiliadora no

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

âmbito dessa contratação, paralelamente a outras ações públicas e privadas.

O PL altera o § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, para autorizar que a dispensa ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, de trabalhador com deficiência ou reabilitado, possam ocorrer antes que se realize nova contratação, desde que a vaga seja preenchida por trabalhador nessas condições em até 40 dias, contados do cumprimento do aviso prévio, quando houver.

Apesar de o PL alterar a regra existente, entendemos que não há redução dos direitos das pessoas com deficiência ou reabilitadas, porque o percentual mínimo de preenchimento de vagas por pessoas nessas condições não será modificado. O PL apenas estabelece um período de até 40 dias para que a empresa realize nova contratação, o qual reflete aproximadamente a média de tempo de um processo seletivo.

Considerando que a dispensa pode ocorrer por diversas razões, a obrigação de contratar novo trabalhador anteriormente à efetivação da dispensa pode ser, em determinadas situações, requisito desproporcional ao empregador, visto que o processo de contratação, em regra, possui etapas a serem cumpridas, não sendo instantâneo. Nesse sentido, é possível que a decisão de dispensa não seja tomada em tempo hábil para que se promova a contratação nos moldes adequados de outro trabalhador antes de o anterior ser dispensado. Por isso, a melhor estruturação desse processo, como o PL busca fazer, beneficiará tanto o empregador quanto o trabalhador a ser contratado.

Por sua vez, o § 5º que o PL objetiva inserir no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, prevê que o cargo vago em razão de pedido de demissão de pessoa com deficiência ou reabilitada poderá ser ocupado em até 90 dias por outro trabalhador com deficiência ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

reabilitado, sem que reste caracterizado o descumprimento do percentual mínimo previsto no *caput* do art. 93.

Considerando que ao empregador a demissão é em regra menos previsível do que a dispensa, o estabelecimento de prazo maior no § 5º para que a empresa contrate novo trabalhador parece ser proporcional. Além disso, trata-se de regra que favorece a contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas mesmo nos casos de demissão.

Entendemos, também, que o disposto no § 6º que o PL objetiva inserir no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, é razoável, visto que, mesmo se atingido o percentual mínimo, fossem exigidas das empresas novas contratações de pessoas com deficiência ou reabilitadas, não haveria razão de existir do percentual mínimo obrigatório.

Finalmente, destacamos que, não obstante o PL nº 626, de 2021, contribuir para maior clareza das regras referentes à contratação de pessoa com deficiência e reabilitada, permanece a reponsabilidade do poder público e das empresas de promoverem iniciativas que favoreçam, cada vez mais, maior capacitação e inclusão social de grupos ainda sub-representados nas organizações existentes.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 626, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24985.54443-28

SENADO FEDERAL

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

\24.14:29:48
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 626/2021)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2272513191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 526, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar a gratuidade da segunda via de carteira de identidade para idosos que se autodeclararem pobres, e sobre o Projeto de Lei n° 2213, de 2022, que Acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão, para o idoso, de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido perdidos, extraviados, furtados

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24043.68319-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 526, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar a gratuidade da segunda via de carteira de identidade para idosos que se autodeclararem pobres*, e o Projeto de Lei nº 2.213, de 2022 (Projeto de Lei nº 10.538, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão, para o idoso, de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido perdidos, extraviados, furtados ou roubados.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vêm para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa os Projetos de Lei nº 526, de 2021, e nº 2.213, de 2022 (Projeto de Lei nº 10.538, de 2018, na Casa de origem). As duas proposições tratam de solução legislativa para o problema de pessoas idosas às voltas com a perda de seus documentos de identificação. Por isso mesmo, tramitam em conjunto.

O Projeto de Lei (PL) nº 526, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, dirige-se à Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1993, que determina a validade nacional das Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para acrescentar parágrafo único a seu art. 7º, que trata da expedição de segunda via do documento. O parágrafo acrescentado assegura a expedição gratuita de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24043.68319-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segunda via da Carteira de Identidade para pessoas com mais de sessenta anos que se declarem pobres, pois, nos termos dessa Lei, apenas a emissão originária deve ser gratuita. O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor de Lei de si resultante na data de sua publicação. Em suas razões, a autora deixa nítido que sua motivação é a defesa dos idosos pobres cujos documentos se vão quando de assaltos ou furtos, e que bastaria a declaração dos mesmos quanto à própria pobreza para que lhes seja assegurada a gratuidade.

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 2.213, de 2022 (nº 10.538, na Câmara dos Deputados), dirige-se ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para determinar a gratuidade da emissão de segunda via de quaisquer "documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional" que tenham sido perdidos, extraviados, roubados ou furtados. A emissão gratuita fica condicionada à apresentação de boletim de ocorrência policial que discrimine os documentos faltantes dentro de, no máximo, sessenta dias contados da data de comunicação do evento. Ainda excetua de seu âmbito as segundas vias de documentos de identificação emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por outros entes de fiscalização de exercício de profissão, os documentos de identificação funcional emitidos por órgãos e entidades públicos, os passaportes e outros documentos de viagem. Outrossim, seu art. 3º determina a entrada em vigor de Lei de si resultante na data de sua publicação. Em suas razões, o autor chama a atenção para a virtual fragilidade das pessoas idosas, alvos potenciais de roubos e furtos, e generaliza a condição de pobreza das mesmas, de modo a pôr a gratuidade ao alcance de todas as pessoas idosas, independentemente de sua condição socioeconômica.

Por força do Requerimento nº 103, de 2023, o PL nº 526, de 2021, que havia sido arquivado ao final da legislatura, voltou a tramitar, agora em conjunto com o PL nº 2.213, de 2022, que é, como vimos, originário da Câmara dos Deputados.

Após seu exame por esta Comissão, as matérias irão a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas a nenhuma das duas proposições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24043.68319-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante à proteção e à integração social das pessoas idosas. É, pois, regimental o exame dos Projetos de Lei nº 526, de 2021, e nº 2.213, de 2022, por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Também nos parecem de boa constitucionalidade as matérias, visto ser de competência do Congresso Nacional legislar sobre cidadania, conforme o inciso XII do art. 22 da Carta Magna, assim como sobre registros públicos, conforme o inciso XXV do mesmo artigo.

No mesmo sentido, não se vê óbice de juridicidade nas matérias, que não contradizem lei em vigor, inovam a ordem jurídica, são suficientemente genéricas e guardam potencial coercitividade.

Quanto a seu mérito, temos que ambas as matérias, que contém ideias normativas muito assemelhadas, têm valor e são do interesse das pessoas idosas, segmento populacional cuja importância social só tem crescido entre nós nas últimas décadas e que muito merece a consideração contida nas duas proposições ora em exame. São fatos, ressaltados por ambas as proposições, a maior vulnerabilidade das pessoas idosas aos crimes de furto ou de roubo em vias urbanas, a consequente perda de documentos e, junto com ela, a perda temporária do acesso a serviços e a direitos. As duas matérias mostram sensibilidade a questões sociais relevantes.

A solução encontrada pelo Projeto de Lei nº 526, de 2021, nos parece mais enxuta, precisa e menos complicada. O rol de documentos cuja expedição se torna gratuita é muito amplo, conforme quer o Projeto de Lei n° 2.213, de 2021, envolvendo diversos tipos de documentos, que não são especificados, o que lhe prejudica levemente a potencial coercitividade que caracteriza a boa juridicidade. Além do que, não vemos boas razões para a generalização da gratuidade, dado o momento orçamentário do País e o fato de que muitas pessoas idosas gozam de afluência econômica. Contudo, ofereceremos emenda ao PL nº 526, de 2021,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24043.68319-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

inspirada na prudência mostrada pelo PL nº 2.213, de 2021, que condiciona o benefício à apresentação de boletim de ocorrência policial descrevendo as circunstâncias do roubo, furto ou extravio da Carteira de Identidade. Também procuraremos adequar a técnica legislativa para fazer com que o art. 1º da proposição enuncie o objeto e o âmbito de aplicação da Lei.

III – VOTO

Em virtude dos argumentos apresentados, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.213, de 2021, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 526, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 526, de 2021, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

> "**Art. 1º** Esta Lei institui gratuidade para a emissão de segunda via de Carteira de Identidade de pessoas idosas que se declarem pobres."

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se ao renumerado art. 2º do Projeto de Lei nº 526, de 2021, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
>
> '**Art. 7º** .....
>
> *Parágrafo único*. É assegurada a gratuidade da expedição da segunda via da Carteira de Identidade para as pessoas com idade acima de sessenta anos que se autodeclararem pobres, mediante a apresentação à autoridade de boletim de ocorrência policial que contenha a descrição do extravio, perda, roubo ou furto desse documento.' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24043.68319-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

\24.14:29:48
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 526/2021)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 526/2021, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 -CDH, E PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2213/2022.

03 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222619170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2246, de 2022, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.66993-51

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.246, de 2022 (correspondente ao PL nº 5.982, de 2016, da Câmara dos Deputados), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.246, de 2022, de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que dispõe sobre regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

Em tal sentido, a matéria acrescenta o art. 81-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecendo que terão direito a regime escolar especial os estudantes do ensino básico e superior impossibilitados de frequentar aulas em razão de tratamento ou condição de saúde que impeça seu deslocamento, as mães lactantes, os pais e mães estudantes com filhos até 3 anos de idade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.66993-51

Conforme o texto, o regime especial incluirá a oferta de classes hospitalares e domiciliares durante o período em que a se constate a dificuldade de comparecimento dos estudantes mencionados, cuja necessidade seja comprovada, garantida a avaliação escolar, com as adaptações pedagógicas pertinentes.

O PL estabelece, ainda, que a lei resultante da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria, já aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida à revisão do Senado, foi encaminhada ao exame da CDH e, em seguida, vai à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conformes os incisos III, IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre temas relacionados aos direitos humanos, direitos da mulher, proteção à família e proteção da infância e juventude, o que tornam regimental a análise do PL nº 2.246, de 2022, por este Colegiado.

A matéria atende às normas de juridicidade e constitucionalidade formal e material, uma vez que observa os limites da iniciativa legislativa para dispor sobre o tema, e, ainda, não viola princípios da Lei Maior, além de apresentar adequada técnica legislativa.

No mérito, o texto dá densidade normativa às normas constitucionais atinentes ao tema. Em especial, aos direitos sociais, com destaque para os direitos à educação, saúde e proteção da maternidade e da infância (arts. 6º e 205), cujo provimento é dever compartilhado entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (art. 23, inciso V). Nessa linha, importa ressaltar o estabelecido no inciso I do art. 206 de nossa Lei Maior: o ensino deve ter como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

É no sentido de materializar a igualdade de acesso que o PL em exame cria os meios de garantir a educação e a aprendizagem, mesmo quando o estudante se encontra impossibilitado de se deslocar até a escolar por

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.66993-51

enfrentar barreiras relacionadas com suas condições de saúde ou de atendimento aos cuidados de crianças na primeira infância.

Expressiva parcela de meninos e meninas que deveriam usufruir de seu direito cidadão ao aprendizado, acaba abandonando a escola pela dificuldade de recuperar as perdas acarretadas pelo afastamento do ambiente escolar por longos períodos de tratamento de saúde. Tratamentos que não impossibilitariam o aprendizado, mas tão somente o deslocamento físico do estudante.

Da mesma maneira, as lactantes também acabam abandonando a escola pelas dificuldades de atender às necessidades de alimentação de filhos recém-nascidos e, ao mesmo tempo, frequentar o ambiente escolar, que, mesmo com toda boa vontade, não consegue oferecer o espaço adequado para o atendimento dessa demanda. A mesma situação se apresenta para quem precisar cuidar de crianças com menos de 3 anos de idade, fator de peso na evasão escolar especialmente de mães estudantes.

Ressalte-se, por fim, que a legislação já prevê o atendimento domiciliar a estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas (Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969); estudante grávida, a partir do oitavo mês, e durante três meses (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975); e estudantes que integrem representação desportiva nacional (art. 85 da Lei nº 9.615, 24 de março de 1998). Também prevê o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado (Lei 13.716, de 24 de setembro de 2018). A abrangência dessa disposição, entretanto, é menor que a da proposição em análise, que inclui, também, o sistema de ensino superior, e outras relevantes situações que acarretam a evasão escolar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.246, de 2022.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.66993-51

5
4

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

\24.14.29.48
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2246/2022)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881698805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2248, de 2022, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24160.92029-74

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.248, de 2022 (PL nº 9.990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.248, de 2022 (PL nº 9.990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde*.

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º trata do seu objetivo, conforme especificado na ementa. O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor que crianças e adolescentes têm o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituições de saúde, nos termos das normas regulamentadoras. Por fim, o art. 3º, cláusula de vigência, determina que, caso aprovada, a lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24160.92029-74

A autora justifica que são interpostos diversos obstáculos para permitir a visita da criança ao genitor quando acontece a separação da criança de um dos pais por motivo de saúde, como no caso de internações hospitalares. Assim, a proposição visa possibilitar que a criança participe do processo de doença dos pais e conheça a verdadeira situação destes, com os cuidados necessários para evitar infecções contraíveis em ambiente hospitalar. Alega ainda que, para a criança, o rompimento abrupto da convivência associado à insegurança quanto à situação real e futura do familiar é um golpe com repercussões profundas.

A proposição foi anteriormente aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após análise deste Colegiado, será examinada pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A competência da CDH para apreciar o mérito do PL nº 2.248, de 2022, está fundamentada nos incisos III e V do artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo os quais compete a esta Comissão opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos e sobre a proteção à família, respectivamente.

Um dos pilares do ECA é o direito à convivência familiar. A companhia dos parentes, em especial da mãe e do pai, é necessária para crianças e adolescentes terem um desenvolvimento saudável. O contato oferece segurança, orientação e afeto para a construção da identidade adulta. Com efeito, segundo estudos de neurociência, o afeto e o estímulo são importantes para sinapses cerebrais, auxiliando assim seu desenvolvimento emocional, físico e cognitivo.

Apesar de sua destacada importância, a convivência é frequentemente prejudicada em cenários de internação hospitalar. Há numerosas publicações acadêmicas que reforçam a importância dos vínculos familiares tanto para o indivíduo internado quanto para sua família, especialmente ao se considerar o seio familiar como elo de busca de apoio e proteção, incluindo componentes afetivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24160.92029-74

Essa importância cresce frente aos desafios próprios da internação em instituições de saúde, em razão das suas características e rotinas, muitas vezes rígidas e inflexíveis, as quais podem gerar desconforto ao paciente, isolamento social, falta de privacidade, perda de identidade e da autonomia, entre outros problemas, rompendo bruscamente com seu modo de viver, incluindo suas relações e papéis sociais.

Nesse sentido, separações abruptas dos membros familiares são extremamente prejudiciais, trazendo estresse emocional e distanciamento associados à incerteza em relação ao estado e ao futuro do familiar.

Assim, o PL nº 2.248, de 2022, é meritório ao garantir o direito de crianças e adolescentes visitarem seus pais durante internações em instituições de saúde. Frequentemente, os múltiplos obstáculos para realização de visitas durante tais internações privam o paciente dos estímulos positivos dessas visitas para sua recuperação. Vale ressaltar que tanto para adultos quanto para crianças e adolescentes, a hospitalização pode ocasionar sentimentos de ameaça, agressão e medo do desconhecido, os quais podem ser aliviados pelo suporte familiar.

Além disso, o projeto fomenta, de forma indireta, avanços em qualidade de serviço dos estabelecimentos de saúde, sendo incentivo ao acompanhamento e implementação da prática de visitação. A facilitação do acolhimento de acompanhantes ao serviço de saúde colabora para resolução de problemas estruturais de acesso às unidades de internação, os quais são rotineiramente relatados na mídia.

Dessa forma, o PL propicia avanços que se harmonizam com os princípios do Sistema Único de Saúde e com a Política Nacional de Humanização, inserindo-se como elemento para viabilizar avanços na integralidade do cuidado e para fomentar maior autonomia aos sujeitos e às famílias.

Ademais, vale ressaltar que, ao estabelecer que a visitação se dará nos termos das normas regulamentadoras, a proposição assegura para os pacientes e para a equipe de saúde a manutenção de normas técnicas de segurança, as quais são fundamentais em ambiente de internação de instituições de saúde.

Em resumo, a separação familiar durante internações impacta negativamente de forma direta todos os membros da família. As visitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24160.92029-74

realizadas pela criança ou adolescente à mãe ou pai internados são de suma importância por fortalecer vínculos afetivos, formulação de valores, aprendizado, interação com a sociedade e no desenvolvimento integral, além de contribuir positivamente para a recuperação do estado de saúde da pessoa internada. Por tais motivos, acolhemos a proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.248, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

124 14:39:48
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2248/2022)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". EM SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527141967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3746, de 2023, do Senador Cleitinho, que Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Dr. Hiran
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24179.61181-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.746, de 2023, do Senador Cleitinho, que *acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.746, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, que objetiva alterar a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público* [PIS/Pasep] *e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social* [COFINS] *incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências*, para prever a redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas.

A proposição busca realizar seu objetivo por meio de três artigos. O **art. 1º** insere novo inciso no § 12º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, a fim de dispor que ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS nas hipóteses de importação de cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas "com incapacidades", mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificáveis na posição 87.13 da Tabela de Incidência do Imposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24179.61181-70

sobre Produtos Industrializados (TIPI). Além disso, insere novo inciso no art. 28 do mesmo diploma legal, para determinar que ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos já mencionados.

O **art. 2º**, por sua vez, determina em seu *caput* que, para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na lei resultante do PL e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer após sessenta dias de publicação da lei resultante do PL. O parágrafo único do art. 2º prevê que o benefício referido na proposição produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no *caput* do art. 2º.

Por fim, o **art. 3º** estabelece vigência imediata para a lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, o autor destaca que há no Brasil cerca de 7,8 milhões de pessoas com deficiência em decorrência de condições de natureza física, das quais mais de 3 milhões utilizam cadeira de rodas. Ademais, declara que, não obstante os esforços legislativos já realizados, a cadeira de rodas foge ao poder aquisitivo da maioria das pessoas que dela necessita, de modo que a inclusão social dessas pessoas simplesmente não é concretizada. Por isso, o autor defende a necessidade de se prever a alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeiras de rodas, motorizadas ou não.

A matéria foi despachada para a CDH, para a Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, seguirá para análise, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24179.61181-70

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre a proteção e a inclusão social da pessoa com deficiência, o que torna regimental esta análise.

Destacamos, inicialmente, que reproduzimos a expressão "pessoas com incapacidade", pois é a que consta da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), adotada pela TIPI. No entanto, tal expressão está obsoleta, em razão de seu sentido capacitista e de levar à confusão com o conceito de capacidade civil. Atualmente, em observância à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o termo mais adequado para se referir a pessoas com características atípicas, desviantes dos padrões socialmente estabelecidos – em torno dos quais a sociedade se organiza – e às quais são impostas barreiras geradas por atitudes e ambientes, é "pessoas com deficiência".

Em relação ao mérito, não obstante o louvável objetivo da proposição de desonerar as pessoas que necessitam de cadeira de rodas, o PL nº 3.746, de 2023, é injurídico, pois não traz inovação.

Isso porque a Lei nº 10.865, de 2004, já prevê, em relação a cadeira de rodas e a outros veículos para pessoas "com incapacidade", mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, que será zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS nas hipóteses de sua importação (art. 8º, § 12º, inciso XVIII) e, também, que será zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente de sua venda, no mercado interno (art. 28, inciso XIV). Assim, entendemos que a matéria tratada pelo PL nº 3.746, de 2023, está prejudicada, pois a desoneração visada já existe.

Por fim, considerando a prejudicialidade da proposição, ficam também prejudicadas nossas considerações sobre o seu impacto orçamentário-financeiro, à luz do art. 14 da LRF, visto que a alíquota zero prevista nos termos do PL, apesar de implicar renúncia de receita, já está em vigor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24179.61181-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 3.746, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

\24.14:39:48
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3746/2023)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES RELATORA "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7724216596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Janaína Farias

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1538763807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24503.84052-65

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo*.

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.386, de 2023, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição está estruturada em dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a *adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários* como uma das diretrizes da Política Urbana brasileira.

O art. 2°, por sua vez, estabelece que a lei em que o PL vier a se transformar terá vigência após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação, destaca-se a insuficiente atuação dos gestores públicos na manutenção de equipamentos públicos, como praças, parques e

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1538763807
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24503.84052-65

quadras esportivas. A autora ressalta que a falta de cuidados adequados com esses espaços é particularmente prejudicial para as crianças. Isso porque elas possuem menor capacidade para identificar possíveis defeitos nesses equipamentos, o que aumenta os riscos à sua integridade física.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O projeto em análise possui relevância considerável. Trata-se de importante diretriz de política urbana para garantir a correta concepção, construção e conservação de equipamentos de uso coletivo, como praças, parques, quadras esportivas e outros equipamentos públicos que são essenciais ao bem-estar e ao lazer da coletividade.

A concepção e construção desses espaços sem observância aos princípios de segurança, associadas à falta de manutenção, podem comprometer sua funcionalidade e segurança, transformando áreas destinadas ao lazer em potenciais riscos à saúde dos usuários.

As crianças — como bem frisado pela autora da proposição — estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos malconservados, pois elas têm menos discernimento para identificar defeitos e riscos no uso de brinquedos presentes em praças e parques.

Itens como balanços, escorregadores e gangorras, especificamente projetados para o divertimento infantil, quando não concebidos seguindo padrões de segurança ou quando têm sua manutenção negligenciada, representam uma ameaça significativa à integridade física das crianças.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1538763807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24503.84052-65

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

De acordo com dados da Organização Social Criança Segura Brasil, anualmente, entre duas e três crianças perdem suas vidas em *playgrounds* e aproximadamente quinhentas outras são hospitalizadas devido a acidentes nesses locais, considerando somente os registros do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a aprovação desta matéria é essencial para garantir espaços de lazer seguros e bem conservados, beneficia toda a sociedade e, em particular, garante a segurança de nossas crianças.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1538763807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5386/2023)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1538763807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 475, de 2024, que Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Janaína Farias

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.08232-96

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 475, de 2024, da Deputada Erika Hilton, que *veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa*.

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 475, de 2024, que busca vedar a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa, ou para a sua renovação, pelas instituições de educação superior e agências de fomento à pesquisa.

Para alcançar tal finalidade, a proposição reveste-se de 3 artigos.

O art. 1º indica, no *caput*, o objeto da lei e no § 1º que a negativa de concessão de bolsas ou a avaliação negativa pelas razões referidas no *caput* constituem evidência de discriminação, na forma de regulamento. No § 2º, o art. 1º dispõe ser critério discriminatório a realização de perguntas de natureza pessoal sobre o planejamento familiar nas entrevistas que integram os processos de seleção, salvo prévia manifestação do candidato. O art. 1º prevê,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.08232-96

ainda, no § 3º, que o período de avaliação da produtividade científica dos proponentes, em casos de licença-maternidade, será estendido em dois anos.

O art. 2º estabelece que o agente que praticar o ato discriminatório de que trata o art. 1º ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes à respectiva categoria profissional.

Por fim, o art. 3º da proposição define vigência imediata da lei de si resultante.

Na justificação, é citado o caso de discriminação vivido pela professora e pesquisadora Maria Caramez Carlotto, da Universidade Federal do ABC, no processo de seleção para a bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja gestação e maternidade foram utilizadas entre os fundamentos de negativa na avaliação de seu pedido. Diante disso, é destacada a necessidade da proposição para proteger gestantes, parturientes e mães contra a discriminação durante processos de candidatura e concessão de bolsas de estudo e pesquisa, garantindo-lhes igualdade de acesso à educação superior.

O PL, proveniente da Câmara dos Deputados, foi distribuído à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) neste Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III, IV e V do art. 102-E do Regimento Interno do Senado, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher e proteção à família, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este Colegiado.

O projeto atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.08232-96

Nacional e à legitimação de inciativa parlamentar, nos termos do inciso I do art. 22, inciso V do art. 23 c/c art. 48 e art. 61, todos da Constituição Federal.

Atende, também, às disposições constitucionais sob o aspecto material, especialmente o direito à igualdade e a vedação à discriminação, previstos no *caput* e inciso XLI do art. 5º da Lei Maior.

O Projeto de Lei atende, ainda, ao requisito de juridicidade, por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa, pois está de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

No que se refere ao mérito, a matéria, sem qualquer dúvida, é digna de acolhida.

Pesquisa realizada pela fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que quase metade das mulheres que usufruem de licença-maternidade não estão mais presentes no mercado de trabalho após os primeiros 24 meses da chegada da criança, padrão que perdura até 47 meses depois do nascimento.

Esses dados demonstram os desafios enfrentados, principalmente pelas mulheres, para equilibrar a vida pessoal e profissional durante o importante período de suas vidas em que decidem construir uma família por meio da maternidade. Apontam, também, que a proteção à maternidade e à família, constitucionalmente assegurada, não tem se traduzido, até os dias atuais, na realidade de muitas mulheres brasileiras.

Trata-se de fenômeno que alcança as mais diversas searas da vida, desde a continuidade no mercado de trabalho até de suas atividades acadêmicas, e decorre, em grande medida, de discriminação contra gestantes e mães trabalhadoras ou discentes.

O presente PL busca o necessário e urgente enfrentamento dessa realidade, especificamente no que concerne aos obstáculos adicionais que

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.08232-96

gestantes e mães têm enfrentado nos processos que envolvem a concessão de bolsas de estudo e pesquisa na educação superior.

A matéria proposta é medida oportuna para a promoção dos direitos de gestantes e mães estudantes e pesquisadoras, promovendo a equidade de gênero no ensino superior e combatendo estereótipos prejudiciais que lhes restringem oportunidades.

A proposição não apenas combate à discriminação, mas também garante a continuidade da contribuição feminina para o avanço do conhecimento e do desenvolvimento científico e acadêmico, considerando as especificidades existentes durante o período de gestação e maternidade, com impactos positivos para todo o sistema de ensino superior.

Desse modo, o PL corretamente evidencia que negar bolsas ou avaliar negativamente proponente ou bolsista em razão de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção, constitui forma de discriminação, assim como a realização de perguntas de natureza pessoal sobre o planejamento familiar.

O PL confere, também, *status* legal ao importante teor de Nota Informativa do CNPq, datada de 6 de janeiro de 2024, que tornou obrigatória a extensão por dois anos do período de avaliação da produtividade científica dos proponentes nos processos para bolsas de produtividade para os casos de parto ou adoção.

Confere, ainda, mais efetividade às medidas previstas ao estabelecer a instauração de procedimento administrativo para apuração das condutas daqueles que praticarem as ações discriminatórias que busca combater.

Diante disso, nota-se a relevante inovação legal promovida pelo PL, eis que as normas atualmente em vigor ainda não protegem proponentes e candidatos a bolsas de estudo e pesquisa em razão de gestação, parto, nascimento de filho ou adoção, tendo impacto especialmente positivo à proteção de mulheres que, historicamente, são mais preteridas em decorrência da maternidade em atividades laborais e acadêmicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.08232-96

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Por isso, entendemos que a proposição se encontra digna de acolhida.

III – VOTO

Diante do exposto e do caráter meritório da proposição, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 475, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

124 14:39:48
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 475/2024)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6527124661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24500.84372-20

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 901, de 2024, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais*.

A proposição está estruturada em cinco artigos. O art. 1º estabelece o atendimento prioritário e gratuito às pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de documentos pessoais básicos. O art. 2 prevê que a constatação da condição de pessoa em situação de rua será realizada por meio de autodeclaração. O art. 3º dispõe que o atendimento prioritário previsto na proposição não estará sujeito a agendamento prévio.

O art. 4º, ao seu turno, determina que o atendimento prioritário e gratuito previsto do PL aplica-se à emissão de qualquer documento pessoal básico. De forma exemplificativa, os sete incisos do mesmo artigo apresentam alguns desses documentos, como a certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social, entre outros. O parágrafo único do art. 4º estende a

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24500.84372-20

prioridade e a gratuidade do atendimento para a emissão da segunda via de documentos básicos.

Por fim, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificação, defende-se que o acesso à documentação básica é essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. Argumenta-se, ainda, que a ausência de documentos básicos impede que a população em situação de rua seja atendida pelos diversos serviços públicos, como a inscrição no Cadastro Único para fins de participação em programas sociais do Governo Federal.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se pronunciará em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O PL nº 901, de 2024, não contém vícios aparentes de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Situa-se dentro das competências legislativas da União e não viola iniciativa reservada a outro Poder.

O mérito da proposição é louvável. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população em situação de rua no Brasil chegou a 227 mil pessoas em 2023. Esse número representa um aumento de 935% se compararmos a 2013. Essa população – que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento – enfrenta diariamente múltiplas vulnerabilidades. Isso inclui o estigma social que recai sobre as pessoas em situação de rua – atravessado também por racismo, visto que 68% dessas pessoas são negras. Além disso, 14% têm

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24500.84372-20

algum tipo de deficiência, e são, dessa forma, vítimas também do capacitismo.

O primeiro passo para devolver a dignidade dessas pessoas é assegurar o acesso à identificação civil. Sujeitas a ambientes insalubres e a condições desumanas de sobrevivência, é natural que a população em situação de rua tenha dificuldades para manter seus documentos básicos. Não possuir documentos de identificação reflete diretamente no acesso a serviços e programas governamentais e na obtenção de empregos formais, fato que inviabiliza o exercício da cidadania. Nesse contexto, é imperativo que o Estado intervenha para facilitar o acesso a tais documentos, eliminando barreiras burocráticas excessivas que dificultam o acesso a esses documentos pela população em situação de rua.

Nesse sentido, destacamos a recente Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), instituída pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que prevê iniciativas para a superação da situação de rua por meio da elevação da escolaridade, qualificação profissional e acesso ao trabalho e à renda. A lei prevê que os Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) facilitarão a emissão de documentos básicos para trabalhadores em situação de rua.

Assim, para complementar essa e outras políticas existentes, o Projeto de Lei nº 901, de 2024, busca inovar nosso ordenamento jurídico ao priorizar o atendimento e assegurar a gratuidade na emissão de documentos básicos para todas as pessoas em situação de rua. Com a aprovação desta proposta, avançaremos significativamente em direção à efetivação da cidadania plena para essa população, não só garantindo o acesso a direitos constitucionalmente estabelecidos, mas também oferecendo a possibilidade de uma vida mais plena e digna.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 901, de 2024.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24500.84372-20

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 901/2024)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280035963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24013.90740-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2024-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências*.

Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24013.90740-80

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta desse, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação do projeto em apreço e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Os arts. 5º a 7º referem-se a normas gerais sobre estrutura e funcionamento dos grupos parlamentares. São, portanto, normas comuns a todos esses colegiados.

Na justificação, a autor do PRS assinala ser a instituição do Grupo de suma importância para ambos os países, pois permitirá o aumento do "diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas". Possibilitará, ainda, maior intercâmbio entre os Parlamentos e seus membros e "a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países".

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e esta que subscreve designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

jj2024-04682
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24013.90740-80

II – ANÁLISE

Os Grupos Parlamentares permitem que se intensifique a chamada "diplomacia parlamentar". Nesse sentido, há, no âmbito do Parlamento brasileiro, uma miríade desses grupos com distintos países e organizações. Não se identifica, portanto, qualquer óbice ao estabelecimento de Grupos Parlamentares no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Destacamos, ademais, que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina própria. Referido ato normativo cuida, de modo específico, da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Contudo, acrescentou dispositivo que passou a ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como o ora em apreço:

> **Art. 6º** Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.
>
> § 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.
>
> § 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.
>
> § 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.
>
> § 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.
>
> § 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

jj2024-04682
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24013.90740-80

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Isto posto, não há dúvidas acerca da dimensão do propósito e do mérito do projeto, pois a aproximação entre Brasil e Chipre certamente trará benefícios a ambas as nações e a seus parlamentos. Além disso, a proposição representa, repetimos, o exercício "diplomacia parlamentar", a qual se tem mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

jj2024-04682
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 5/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 1006, de 2022, que Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que *institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.006, de 2022, do Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes, que *institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais*.

A proposição é versada em quarenta e nove artigos, dispostos em dez capítulos.

No Capítulo I, sobre disposições gerais e que compreende os arts. 1º e 2º, consta o objeto do projeto que consiste em estabelecer normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais. Nos quatorze incisos do art. 2º, encontra-se o significado de termos vinculados à atividade espacial.

O Capítulo II, que cuida das atividades espaciais e engloba os arts. 3º a 8º, esclarece que a lei se aplica à decolagem de veículos lançadores; à recondução de veículos lançadores; ao transporte de material e de pessoal; ao desenvolvimento de artefatos espaciais no território nacional, no exterior com a participação de entidade brasileira e por encomenda de entidade brasileira; ao turismo espacial; à exploração de corpos celestes e de recursos espaciais; ao lançamento, comando, controle, reentrada e recuperação de artefatos; à operação de equipamentos e de sistemas, à realização de serviços para estender a vida útil de satélites e à remoção de detritos espaciais (art. 3º).

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

Ademais, classifica a atividade espacial de defesa como sendo aquela conduzida para fins de segurança ou de defesa nacional e a Civil como sendo aquela que não se enquadra no conceito de atividade espacial de defesa (art. 4º). Outrossim, estabelece o âmbito de competência da autoridade espacial de defesa, a ser exercida pelo Comando da Aeronáutica, e da autoridade espacial civil, a ser exercida pela Agência Espacial Brasileira (AEB) para regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais (art. 5º). A recepção e a distribuição de dados espaciais sensíveis para a segurança nacional, por sua vez, são passíveis de controle pelo Ministério da Defesa (art. 6º). Além disso, a autorização para a instalação e a operação de sensores de monitoramento e de vigilância de artefatos dar-se-á pela autoridade de defesa, ouvida a autoridade civil (art. 7º). Também, com base nos tratados ratificados pelo país, proteger-se-ão os processos de patenteamento de invenções e de propriedade intelectual que se vinculem às atividades espaciais (art. 8º).

O Capítulo III dispõe acerca da exploração das atividades espaciais, do art. 9º ao art. 11. Na Seção I, o operador espacial é definido como "uma entidade pública ou privada, com representação jurídica no Brasil, que executa atividade espacial", nos termos da lei (art. 9º). A depender de sua natureza, classifica-se como operador espacial de defesa e operador espacial civil (art. 10). Na Seção II, é previsto que a exploração econômica pela União da infraestrutura espacial e das atividades espaciais poderá se dar de forma direta ou indireta (art. 11).

O Capítulo IV, sobre a regulamentação das atividades espaciais, conta com seis Seções, distribuídas nos arts. 12 a 24. A Seção I trata do Licenciamento e da Autorização para Atividades Espaciais Civis (arts. 12 a 14); a Seção II estabelece as Garantias para a Execução de Atividades Espaciais (art. 15); a Seção III determina os Diretos e os Deveres do Titular de Licença e de Autorização (arts. 16 a 18); a Seção IV prevê a supervisão das Atividades Espaciais Nacionais, com as competências da autoridade espacial e os deveres dos operadores espaciais (arts. 19, 20 e 21); a Seção V trata do Cancelamento, da Suspensão e da Alteração dos Licenciamentos e das Autorizações (art. 22); a Seção VI dispõe sobre a Transferência a Terceiros do controle um artefato espacial (artigos 23 e 24).

O Capítulo V, que possui cinco Seções, refere-se às atividades de apoio, do art. 25 ao art. 37. A Seção I aborda o Registro Espacial Brasileiro (RESBRA), que é sistema de coleta, de tratamento e de armazenamento de dados e de informações sobre as atividades espaciais nacionais (arts. 25 e 26); a Seção II versa sobre a Prevenção e a Investigação de Acidentes em Atividades

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

Espaciais, instituindo o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Atividades Espaciais (SIPAE) (do art. 27 ao 33); a Seção III alude à Proteção Ambiental, estabelecendo prazo máximo de sessenta dias para o licenciamento ambiental relacionado à atividade espacial (art. 34); a Seção IV dispõe sobre o dever da Mitigação de Detritos Espaciais (arts. 35 e 36); e a Seção V discorre sobre o Regate de Artefatos Espaciais (art. 37).

O Capítulo VI trata da aplicação dos recursos obtidos na exploração das atividades espaciais. Assim, o art. 38, prevê que esses recursos serão destinados a investimento nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor espacial; manutenção de infraestrutura espacial, fomento à indústria nacional; preservação e investigação de acidentes em atividades espaciais; desenvolvimento socioambiental dos territórios adjacentes àqueles nos quais são desenvolvidas atividades espaciais.

O Capítulo VII versa sobre as responsabilidades. Nos termos do art. 39, em caso de sinistro, o operador espacial terá como limites de responsabilidade os valores identificados durante os processos de licenciamento e de autorização. A União responderá subsidiariamente com previsão de direito de regresso.

O Capítulo VIII, das tarifas, estabelece que a autoridade competente poderá cobrar tarifas, como contrapartida aos serviços decorrentes de suas obrigações (art. 40).

O Capítulo IX, das penalidades, tem duas Seções. A Seção I estabelece as infrações e as sanções que poderão ser imputadas ao operador espacial (arts. 41 e 42). A Seção II prevê o procedimento para apurar essas sanções (arts. 43 a 45).

O Capítulo X apresenta as disposições finais e transitórias. É especificado prazo para a Agência Espacial Brasileira estabelecer o RESBRA, para as autoridades espaciais competentes atualizarem os regulamentos e para o Poder Executivo designar colegiado interministerial, de caráter deliberativo, com competência para estabelecer parâmetros gerais relativos à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política espacial brasileira e de estimular cooperações internacionais estratégicas (arts. 46 a 49).

A matéria foi distribuída apenas para esta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

Foram apresentadas duas emendas, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso. Por meio da Emenda nº 1, pretende-se suprimir a palavra "concebida" do inciso XIV do *caput* do art. 2º do Projeto, sob o argumento de que uma atividade espacial pode ter seu uso ampliado para o emprego dual após sua concepção. Por sua vez, mediante a apresentação da Emenda nº 2, busca-se promover alteração na redação dos incisos I e II do parágrafo único do art. 36 do Projeto para prever expressamente a possibilidade de o Comando da Aeronáutica recorrer a parcerias nacionais, além das internacionais, em sua tarefa de coordenação dos meios para a consciência situacional dos artefatos e dos detritos espaciais. A intenção é de desenvolver competências nacionais próprias pela indústria nacional nesse campo.

II – ANÁLISE

A competência da CRE para apreciar o mérito do PL nº 1.006, de 2022, está fundamentada no art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades. Realçamos, por oportuno, a competência privativa da União para legislar sobre direito espacial, regime aeroespacial e defesa aeroespacial (art. 22, incisos I, X e XXVIII).

Sobre o mérito, na justificação do projeto, o Deputado Pedro Lucas Fernandes chama atenção para a circunstância de que o Brasil necessita de uma legislação consistente, integrada e favorável ao pleno desenvolvimento das atividades espaciais. A exploração do espaço exterior representa um mercado promissor, em franca expansão, que opera na fronteira tecnológica e apresenta grande capacidade de estímulo a ramos de alto valor agregado e à disseminação de inovações.

Com efeito, entendemos que a aprovação deste projeto trará amparo legal para as atividades espaciais no país, com fomento para a indústria espacial brasileira, o comércio, o desenvolvimento social e o crescimento tecnológico da nação. A expectativa é de que sua aprovação trará benefícios à sociedade brasileira, gerando empregos, além do desenvolvimento sustentável do Brasil e de todo o ecossistema espacial.

Ademais, traz, para o conceito atual de "novo espaço", o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na exploração e Uso

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes (ou Tratado sobre o Espaço Exterior), negociado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1967, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. O "novo espaço" é noção que se contrapõe à ideia de um "espaço tradicional" vigente desde o lançamento do primeiro satélite artificial da Terra, o Sputnik 1, no ano de 1957, no qual as atividades espaciais eram lideradas, operadas e exploradas tão somente pelos Estados e seus governos, sem participação ativa da iniciativa privada.

Essa nova realidade, em que atores privados passam a operar de forma ativa, mais do que nunca exige ambiente com segurança jurídica, clareza e previsibilidade. Cuida-se de requisitos imprescindíveis para que o ambiente operacional brasileiro se torne atrativo para investimentos.

É nessa esteira que o presente PL vem detalhar o compromisso internacional assumido pelo Brasil quando se vinculou ao Tratado sobre o Espaço Exterior, cujo art. VI prescreve que *os Estados partes do Tratado têm a responsabilidade internacional das atividades nacionais realizadas no espaço cósmico, inclusive na Lua e demais corpos celestes, quer sejam elas exercidas por organismos governamentais ou por entidades não governamentais, e de velar para que as atividades nacionais sejam efetuadas de acordo com as disposições anunciadas no presente Tratado*.

Para tanto, o texto da proposição em exame prevê, por exemplo, prestação de garantias para a execução de atividades espaciais por operadores civis (art. 15); direitos e deveres para os titulares de licença e autorização (arts. 16 a 18); supervisão das atividades espaciais nacionais (arts. 19 e 21); responsabilização subsidiária da União (art. 39); penalidades que poderão ser imputadas a operadores espaciais, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal (arts. 41 e 42).

É imperioso recordar que a aprovação deste projeto de lei atende a recomendação da ONU contida na Resolução nº 68/74, adotada em 11 de dezembro de 2013, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em decorrência de sugestão do Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS, na sigla em inglês).

Adicionalmente, a aprovação deste PL reafirma o compromisso brasileiro com a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, da ONU, de 1972, incorporado ao nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 71.981, de 22 de março de 1973.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

E, ainda, confirma a posição do Brasil na Convenção sobre Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, da ONU, de 1974, internalizada por meio do Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006.

Além disso, o atual Programa Nacional de Atividades Espaciais (2022-2031), principal instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais, instituída pelo Decreto nº 1.331, de 8 de dezembro de 1994, reconhece que as normas que regulam as atividades de lançamentos espaciais a partir do território brasileiro *demandam contínuo aperfeiçoamento e monitoramento, com vistas à sua adequação às novas tendências, tecnologias e práticas do setor espacial, que evoluem constantemente*. Isso porque *o lançamento de satélites pode qualificar um país como Estado Lançador, o que carreia responsabilidades no âmbito internacional*. Faz-se, assim, necessária a adoção de legislação robusta nesse campo.

Nesse sentido, realçamos os principais pontos deste relevante projeto: i) definição de marco legal para as atividades no Brasil; ii) desenvolvimento socioeconômico sustentável do País; iii) aplicação dos recursos em prol da sociedade; iv) fomento da indústria brasileira (ecossistema espacial); criação do conselho nacional do espaço; implementação do tratado do espaço da ONU; estabelecimento das autoridades espaciais civil e de defesa; prevenção e investigação de acidentes espaciais; definição de responsabilidades e de garantias.

O PL reafirma a Agência Espacial Brasileira e o Comando da Aeronáutica como as autoridades espaciais civil e de defesa, respectivamente, definindo assim, de forma mais clara, as responsabilidades envolvidas na realização das atividades espaciais no Brasil.

Atualizar a legislação em atenção ao conceito de "novo espaço" coloca o Brasil na vanguarda dos países com capacidades de dominar os quatro segmentos das operações espaciais: as infraestruturas de solo, os sistemas satelitais, os veículos lançadores e os produtos e serviços baseados no espaço (segmento solo, segmento espacial, segmento lançador e segmento usuário).

A indústria espacial nacional será diretamente beneficiada com as atividades espaciais realizadas no país, de modo que a aprovação da lei de atividades espaciais promoverá o direcionamento dos recursos obtidos, com essas atividades, para: pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor espacial; manutenção da infraestrutura espacial; desenvolvimento e manutenção da

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

consciência situacional espacial; fomento à indústria espacial nacional e desenvolvimento do país.

Em última análise, a edição de uma lei de atividades espaciais é reflexo da capacidade do País de se adaptar, colaborar e aplicar o contínuo desenvolvimento tecnológico em um mundo globalizado e cada vez mais interconectado. Este projeto é fundamental para assegurar a exploração responsável, o uso pacífico e a preservação do espaço para as gerações futuras.

Em síntese, a proposição almeja estabelecer e colocar o País na vanguarda do "novo espaço", bem como, trazer segurança jurídica para as operações espaciais realizadas em solo brasileiro. Esses motivos justificam fortemente a aprovação desta proposição.

No que concerne às duas emendas de redação apresentadas pelo Senador Vanderlan Cardoso, estamos de acordo com seu teor, uma vez que os ajustes redacionais por elas propostos tornam o texto mais preciso e claro. É bem verdade que o conceito de atividade espacial dual, isto é, com possibilidade de emprego no âmbito da defesa e civil, abrange não apenas iniciativas que tenham sido concebidas com esse propósito, mas também aquelas em que no curso de sua aplicação assim se revelem. Da mesma forma, é de fato conveniente que se deixe expresso no PL a possibilidade de o Comando da Aeronáutica, responsável pela coordenação dos meios para a consciência situacional dos artefatos e dos detritos espaciais, selar parcerias nacionais para esse fim, ainda que seja evidente que o texto não restringia essa condição a parceiros internacionais.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, e, quanto ao mérito, por sua **aprovação**, bem como das Emendas (de redação) nºs 1 e 2, do Senador Vanderlan Cardoso.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.85184-56

9
8

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1006/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº'S 1 E 2-CRE (DE REDAÇÃO).
APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 12/2024-CRE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.
ANEXADO O PARECER DA COMISSÃO E O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.
A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238582850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.006, DE 2022

Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 5/7/2024 a 11/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 167, de 2023, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação em Matéria de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação em Matéria de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019*.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 167, de 2023, que aprova o texto do *Acordo de Cooperação e Facilitação em Matéria de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019*.

Encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 22, de 30 de janeiro de 2020, o Acordo em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de fevereiro de 2024 e encaminhado a esta Casa, onde a matéria foi para Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo-nos a relatoria.

Acompanham a Mensagem a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00284/2019 MRE ME, de 19 de novembro de 2019, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, bem como o texto do Tratado.

Destaca a EMI, de início, que o Acordo se enquadra *no modelo de*

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos elaborado pelo Brasil com base no mandato emitido pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comercio Exterior (CAMEX), em 2013. Assevera, ainda, que o tratado se encontra *plenamente alinhado com a política de promoção dos investimentos brasileira com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano, em consonância com o que dispõe o art. 4°, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988*.

Destaca também a EMI que as *normas do Acordo conferem maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros no Marrocos e a empresas e investidores marroquinos no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral*. Ademais, é assinalado que a iniciativa *busca estimular o investimento recíproco por meio de: garantias legais aos investidores; cooperação intergovernamental (...); facilitação de investimentos (...); prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias*.

O Acordo é composto por 22 artigos. Seu Artigo 1º assinala o objetivo do Acordo, qual seja, o de *promover a cooperação entre as Partes com o objetivo de facilitar e promover o investimento mútuo*. Com esse objetivo, é estabelecido *um marco institucional em matéria de facilitação de investimentos e um mecanismo de diálogo, de mitigação de riscos e de prevenção de controvérsias*.

Refere-se o Artigo 2º ao âmbito de aplicação do tratado, o qual compreende *todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor*. Entretanto, o próprio Artigo 2º assevera que o *presente Acordo não poderá ser invocado para questionar algum litígio resolvido por esgotamento dos recursos internos, quando há proteção da coisa julgada, ou reivindicação relativa a um investimento que tenha sido resolvida antes da entrada em vigor do Acordo*.

Tampouco pode o Acordo em apreço *limitar os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte detenha em conformidade com o direito nacional*

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

ou internacional aplicável no território da outra Parte (art. 2º, 3). Acrescente-se, ainda no Artigo 2º, a disposição segundo qual *uma questão relacionada aos investimentos for regida simultaneamente pelo presente Acordo, pela legislação nacional de uma das Partes ou por uma convenção internacional da qual ambas as Partes sejam membros, os investidores de outra Parte poderão usufruir das disposições mais favoráveis dessas regras*.

O Artigo 3º tratada de "definições" dos termos adotados pelo Acordo. Destaca-se o termo "investimento", compreendido como *um investimento direto, ou seja, todo ativo detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com o ordenamento jurídico da outra Parte, no território dessa outra Parte, que permita exercer a propriedade, o controle ou um grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território do Estado Anfitrião*. "Estado Anfitrião", por sua vez, é aquele *em cujo território o investimento foi realizado*.

Interessante o rol de investimentos alcançados pelo Acordo, segundo o Artigo 3º, 1.2.1:

a) as ações, títulos ou outros tipos de participações em uma empresa;

b) os bens móveis ou imóveis e outros direitos de propriedade, tais como hipoteca, garantia, penhor, encargo ou direitos e obrigações semelhantes;

c) as concessões conferidas por lei ou por contrato, incluindo concessões de pesquisa, exploração, extração ou exploração de recursos naturais;

d) as obrigações, direitos creditícios e direitos a quaisquer prestações que tenham valor econômico e sejam diretamente relacionados a um Investimento;

e) direitos de propriedade intelectual tais como definidos ou referidos no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

Comércio da Organização Mundial do Comércio (TRIPS/ADPIC), com exceções.

Também no Artigo 3º é assinalado o que não se deve considerar "investimento" para efeitos do Acordo:

a) títulos de dívida emitidos por uma Parte ou empréstimos a uma Parte ou a uma empresa pública que não opere em condições de mercado;

b) investimentos de portfólio;

e) direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços;

d) direitos de crédito com prazo inferior a 3 (três) anos;

e) empréstimos concedidos no âmbito de um contrato comercial, como o financiamento ao comércio;

f) participações de mercado;

g) letras de crédito bancário; e

h) despesas de pré-investimento incorridas pelo investidor antes da implementação operacional do seu investimento no território da Parte Anfitriã.

A segunda parte do Acordo refere-se a "Medidas Normativas e de Mitigação de Riscos". Assim, o Artigo 4º trata de "Promoção e Admissão", e assinala que cada Parte, na medida do possível, "encorajará e criará condições favoráveis para os investidores da outra Parte para realizar seus investimentos em seu território e admitirá esses investimentos de acordo com suas leis e regulamentos em vigor". Veda, ainda, medidas arbitrárias ou discriminatórias, e dá aos rendimentos a mesma proteção concedida ao investimento original.

O Artigo 5º refere-se a "Tratamento Não Discriminatório: Tratamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Nacional e Tratamento de Nação Mais Favorecida". Nesse sentido, assevera que, "sem prejuízo das suas leis e aos seus regulamentos, cada Parte outorgará em seu território aos investimentos de investidores da outra Parte, no que diz respeito à gestão, à manutenção, ao uso, à fruição ou à disposição de seus investimentos, um tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de seus próprios investidores ou aos investimentos de investidores de uma terceira parte, sendo aplicável o que for mais favorável". Aplica-se, ainda, a cláusula da nação mais favorecida, preservados os direitos e garantias relacionados a acordos de integração dos quais a Parte seja signatária.

Ao versar sobre "desapropriação", o Artigo 6º assinala que "nenhuma das Partes deverá tomar contra os investidores da outra Parte medidas de nacionalização ou desapropriação", havendo exceções. Caso ocorram, está previsto no Acordo como se dará a indenização.

Compensação por perdas é objeto do Artigo 7º. Assim, os "investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte incorram em perdas devido à guerra ou a outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, revolta, insurreição, distúrbio ou outro acontecimento similar, gozarão, no que se refere à restituição, à indenização, à compensação ou a outro acordo, do mesmo tratamento que essa última Parte conceda aos próprios investidores ou do tratamento concedido em virtude da cláusula de nação mais favorecida, se este for mais favorável ao investidor". Portanto, as Partes se comprometem a indenizar os investidores por perdas causadas por guerra, conflito armado ou outras situações excepcionais, de acordo com o direito internacional.

Ao tratar de "transparência", o Artigo 8º prescreve que as Partes assegurarão que suas leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral relativos às questões abrangidas pelo Acordo sejam "publicados no menor tempo possível e que sejam acessíveis, se possível, por meio eletrônico, de modo a permitir que as pessoas interessadas e a outra Parte tomem conhecimento dessas medidas".

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Já o Artigo 9º, sobre "transferências", dispõe a respeito da obrigação de cada Parte de permitir aos investidores da outra Parte, "após o cumprimento das suas obrigações fiscais, a livre transferência de pagamentos relativos aos seus investimento" (?). Note-se que as transferências serão realizadas, "sem demora injustificada, em moeda livremente conversível, à taxa de câmbio do mercado em vigor na data da transferência e de acordo com a regulamentação e os procedimentos cambiais vigentes no território da Parte Anfitriã".

O Artigo 10, sobre "medidas prudenciais", estabelece que nada no Acordo será interpretado de modo a impedir uma Parte de adotar ou manter medidas razoáveis por motivos prudenciais. Busca-se, dessa maneira, assegurar, entre outras coisas, a proteção dos investidores, dos depositantes, dos participantes do mercado financeiro, dos titulares de apólices de seguros ou dos demandantes de reclamação. A manutenção da segurança, da solidez, da solvência, da integridade ou da responsabilidade financeira das instituições financeiras, bem como a preservação da integridade e da estabilidade do sistema financeiro de uma Parte, são cobertas por essas medidas prudenciais.

Ao tratar, no Artigo 11, de "medidas tributárias", o Acordo esclarece que não é aplicável a medidas tributárias, e que nada nele deve ser interpretado de forma a obrigar uma Parte a conceder a um investidor da outra Parte, no que concerne aos seus investimentos, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de um acordo para evitar dupla tributação, atual ou futuro, do qual uma das Partes seja membro ou ao qual possa aderir futuramente. Tampouco deve ser o Acordo interpretado de forma a impedir a adoção ou a execução de "quaisquer medidas destinadas a garantir a imposição ou a cobrança equitativa ou eficaz de tributos, de acordo com as leis e regulamentos respectivos das Partes, desde que esta medida não seja aplicada de forma a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada".

"Exceções de segurança" são alcançadas pelo Artigo 12. Portanto, nada no tratado deverá ser interpretado como uma "limitação a uma Parte para adotar ou manter medidas destinadas a preservar sua segurança nacional ou a ordem

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

pública, ou para aplicar as disposições de sua legislação penal, ou para cumprir com suas obrigações no que concerne à manutenção da paz e da segurança internacionais, em conformidade com a Carta das Nações Unidas". Ademais, medidas relacionadas às exceções de segurança não poderão ser submetidas ao mecanismo de solução de controvérsias previsto pelo Acordo.

Já o Artigo 13 trata da "responsabilidade social corporativa. O Acordo dispõe que investidores e seus investimentos "deverão se esforçar para alcançar o mais alto nível possível de contribuição para o desenvolvimento sustentável da Parte Anfitriã e da comunidade local mediante a adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis". Essas inciativas são listadas no texto e conclama-se os investidores a busca-las voluntariamente.

A terceira parte do Acordo, compreendendo os Artigos 14 a 20, refere-se a "governança institucional e prevenção de controvérsias". É estabelecido um Comitê Conjunto para a gestão do Acordo (Artigo 14), composto por representantes dos Governos de ambas as Partes e que estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

Pontos focais nacionais são previstos no Artigo 15, sendo, no caso do Brasil, o "Ombudsman" de Investimentos Diretos (OID) no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Trocas de informações entre as Partes são previstas no Artigo 16. Isso ocorrerá "sempre que possível e pertinente para os investimentos recíprocos". Tais informações compreendem oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

Ao tratar de "informação protegida", Artigo 17 assinala que cada Parte "deverá respeitar o nível de proteção da informação compartilhada em conformidade com o que foi estabelecido pela outra Parte, observadas as respectivas legislações internas sobre o tema". As Partes resguardam-se quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

"informação protegida, cuja divulgação pudesse dificultar a aplicação da lei ou fosse contrária ao interesse público ou pudesse prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos, incluindo quaisquer informações comerciais confidenciais cuja divulgação possa causar prejuízo para a posição competitiva do investidor ou do investimento".

O Artigo 18 refere-se especificamente sobre a relação com o setor privado. Nesse sentido, as Partes reconhecem o papel fundamental que desempenha o referido setor, e se comprometem a disseminar, nos setores empresariais pertinentes, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

Os procedimentos de prevenção de controvérsias e os mecanismos solução de controvérsias entre as Partes são objeto dos Artigos 19 e 20, respectivamente. A prevenção se dará, assim, no âmbito do Comitê Conjunto e, caso não seja resolvida, as Partes podem buscar a arbitragem.

Uma "Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos" é prevista no Artigo 21. Será desenvolvida pelo Comitê Conjunto e discutida entre as autoridades governamentais das Partes. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão listados no Anexo 1 do Acordo, e compreendem a assistência aos investidores em termos de cumprimento das exigências técnicas e normas ambientais, e o acesso e transferência de tecnologia.

Por último, o Artigo 22 se ocupa das disposições gerais e finais, como a entrada em vigor, a vigência, as emendas e a denúncia do Acordo. Assim, o tratado vigorará por um período inicial de 10 (dez) anos, prorrogáveis por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos, a menos que, um 1 (ano) antes do término do período de vigência, uma das Partes notifique, por escrito e pela via diplomática, à outra Parte sua intenção de encerrar este Acordo.

É o relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.93696-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

II – ANÁLISE

Observamos, destarte, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontramos, igualmente, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, entendemos ser o Acordo importante instrumento de cooperação entre o Brasil e o Reino do Marrocos, contribuindo com os esforços de promoção de investimentos envolvendo os dois países. Fundamental que se facilite o investimento e se promova as boas relações entre brasileiros e marroquinos. Os ganhos serão significativos para o desenvolvimento das duas nações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 167/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139056921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 464, de 2022, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Esperidião Amin

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24211.22007-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022, cuja descrição da ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem nº 171, de 4 de abril de 2022, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é ressaltado que o *Acordo corresponde, em linhas gerais, a convênio econômico-comercial padrão que o Brasil celebra com*

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24211.22007-00

diversos países para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais. O principal dispositivo do Acordo é o que trata da criação de um Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial.

O Acordo traz 12 (doze) artigos.

No Artigo 1, as partes se comprometem a desenvolver cooperação nos campos econômico, comercial e técnico.

O Artigo 2 prevê estímulo e facilitação das exportações e importações de produtos industriais e agrícolas, bem como de matérias-primas, salvo em caso de vedação por dispositivos legais e legislações internas, devendo ser observados as regras e os princípios aplicáveis da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As partes deverão incentivar e facilitar, sempre que possível, o transporte de mercadorias entre si, utilizando seus próprios meios de transporte (Artigo 3). Os pagamentos por transações entre pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Acordo, serão efetuados em qualquer moeda de livre conversão, acordada entre as partes (Artigo 4). Nos termos do Artigo 5, as partes devem incentivar e facilitar a participação de empresários, de representantes da Câmara de Comércio e Indústria ou de instituições correlatas, em exposições e feiras internacionais. Para tanto, está prevista a isenção de tarifas alfandegárias ou de outros gravames fiscais sobre os bens e materiais destinados a feiras e eventos temporários, que retornarão ao país de origem, e sobre as amostras de mercadoria sem valor comercial.

As partes deverão incentivar a cooperação e a troca de visitas entre representantes da Câmara de Comércio e Indústria, ou de instituições semelhantes, bem como de empresários de ambos os países (Artigo 6) e a cooperação entre suas instituições governamentais e privadas, bem como entre organizações de interesse público, que desenvolvam atividades técnicas, para estabelecer projetos técnicos e econômicos conjuntos, assim como o intercâmbio de delegados envolvidos em missões técnicas diversas, destinadas a fornecer o apoio e a assistência que forem necessários. Também deverá ser facilitada a participação dos cidadãos em programas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24211.22007-00

treinamento e orientação em áreas técnicas e econômicas e deverá haver a coordenação de esforços para o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a essas áreas do conhecimento (Artigo 7).

A implementação dos termos do Acordo ficará a cargo do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial (Artigo 8), que se reunirá periodicamente e de forma alternada em cada um dos países, a pedido de qualquer das partes.

Os Artigo 9 a 12 preveem normas concernentes à solução de controvérsias; aos efeitos do Acordo sobre outros firmados entre as Partes; a possibilidade de emendas ao Acordo; a entrada em vigor, o prazo de vigência e a denúncia.

Após aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para exame desta Casa. No âmbito desta Comissão, me coube a relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Cuida-se de acordo quadro de cooperação econômico-comercial que, como destacado na exposição de motivos, guarda identidade com convênios celebrados pelo Brasil para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais com outros países.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24211.22007-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No que concerne às relações bilaterais, convém lembrar que, três anos após a independência do Catar, mais precisamente em 1974, foram estabelecidas as relações diplomáticas com o Brasil, que abriu embaixada residente em Doha no ano de 2005.

No campo político, a partir da década de 2010, notou-se estreitamento das relações bilaterais evidenciado pelas visitas de alto nível ocorridas de parte a parte.

No que tange às relações econômicas, desde o ano 2000, houve expressivo incremento do fluxo de comércio: de modestos US$ 27 milhões, passou-se, em 2022, para a cifra de US$ 1,6 bilhão. Há de se ressaltar a pujança econômica do Estado do Catar que, apesar de contar com reduzido mercado consumidor de apenas 3 milhões de habitantes, conta com uma das dez mais elevadas rendas *per capita* do mundo e a mais elevada do Golfo Pérsico (em torno de US$ 65.000 anuais). Essa condição o torna um potencial mercado consumidor para bens e serviços brasileiros. Ademais, o Catar conta com importantes reservas de petróleo e tem uma das três maiores reservas de gás natural do mundo.

Como destacado na exposição de motivos, a visita do então presidente Jair Bolsonaro em outubro de 2019, cuja organização teve engajamento pessoal do governante máximo do país, Emir El Thani, teve como enfoque a pauta econômica, tendo sido marcada por encontro com investidores catarianos e tratativas com autoridades da esfera econômica. O fato de o governo do Catar ter designado delegação robusta para acompanhar a visita é sintomático do desejo de estreitamento dessa relação. Na mesma linha, a circunstância de o Catar já ter ratificado o Acordo revela o ambiente propício para a aproximação econômico-comercial entre os dois países.

Diante do exposto, estamos certos de que o Acordo em exame constituirá marco jurídico relevante para o desenvolvimento das relações econômicas entre Brasil e Catar. Nesse sentido, chamamos atenção para a criação, por meio do Artigo 8, do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial, mecanismo institucional que deverá cuidar da implementação dos termos do Acordo.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24211.22007-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 464/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 385, de 2022, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24654.59514-08

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trago ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 385, de 2022, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019* (doravante "ACFI Brasil-Equador").

O texto do ACFI Brasil-Equador foi submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 412, de 25 de agosto de 2021. Dela proveio o PDL nº 385, de 2022, aprovado pela Câmara dos Deputados em 22 de fevereiro de 2024 e autuado em sequência neste Senado Federal. Despachada a matéria a esta Comissão, fui designado relator.

O ACFI Brasil-Equador contém vinte e sete artigos e dois anexos. Nos primeiros artigos, são delimitadas questões gerais para a aplicação do acordo, indicando-se seu objetivo e âmbito de cobertura e aplicação, bem como as definições básicas para sua interpretação. Nos artigos seguintes, são apresentadas as medidas efetivamente voltadas à cooperação e facilitação de investimentos, estruturadas ao redor dos seguintes tópicos: mitigação de riscos, adoção de medidas regulatórias, criação de mecanismos de governança e cooperação, prevenção e solução de controvérsias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24654.59514-08

O anexo primeiro contempla os objetivos a serem perseguidos ao elaborar a "Agenda para a Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos", documento adicional que apresenta temas de interesse conjunto, alinhados aos interesses nacionais, a serem aprofundados nos âmbitos doméstico e bilateral. O anexo segundo indica quais autoridades cumprirão o papel de Pontos Focais Nacionais no Brasil e no Equador.

Cabe destacar, entre as cláusulas finais, a previsão de revisão geral após dez anos da entrada em vigor do tratado, a ser realizada pelo Comitê Conjunto para a Administração do Acordo. Está também prevista a possibilidade de denúncia, em data definida de comum acordo ou após o decurso de trezentos e sessenta e cinco dias da notificação. Por fim, o instrumento entra em vigor em noventa dias do recebimento da última notificação diplomática de cumprimento dos requisitos internos.

A Exposição de Motivos Interministerial esclarece que o tratado garante *maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros no Equador e a empresas e investidores equatorianos no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral*.

Em fecho ao relatório, destaco que não foram apresentadas emendas no prazo regimental comum.

II – ANÁLISE

A proteção de investimentos estrangeiros está dotada de grande sensibilidade política, uma vez que põe em evidência diferentes visões sobre o papel das relações internacionais e as estratégias de desenvolvimento nacional.

O Brasil tem posição histórica de resistência à celebração de acordos que preveem garantias a investidores estrangeiros, justificada pela dificuldade em se desvencilhar de tratados desiguais nas décadas que sucederam a nossa Independência, ainda no século dezenove.

Durante a onda neoliberal dos anos noventa do século vinte, marcada também pelo significativo aumento dos fluxos internacionais de capitais, cogitou-se a possibilidade de o Brasil finalmente reverter essa tendência, pela adesão a Acordos Bilaterais de Investimento (comumente designados pela expressão BITs, da língua inglesa). Nesse contexto, contudo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24654.59514-08

nenhuma das tratativas articuladas pelo Poder Executivo alcançou a fase de ratificação, algumas delas sendo refreadas por este Poder Legislativo, em prol do interesse nacional.

Fundamentavam a oposição aos BITs diversas ideias: o fato de que os acordos estavam baseados no reconhecimento de garantias que iam muito além daquelas asseguradas aos próprios investidores nacionais, a interferência exagerada sobre as legislações nacionais e a existência de ônus muito custosos para o Estado brasileiro impostos pelos mecanismos de solução de controvérsias e de satisfação das demandas.

A alternativa brasileira a esse cenário foi o lançamento de um modelo próprio de proteção de investimentos, sob a figura dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs), que visam a balancear a proteção de investidores estrangeiros com a margem regulatória estatal. O primeiro ACFI foi firmado em 30 de março de 2015, com Moçambique, ao qual se sucederam mais de uma dezena de outros acordos da mesma espécie, muitos deles atualmente em tramitação neste Congresso Nacional.

Em texto desse mesmo ano que já se tornou referência sobre o assunto, os Professores Michelle Ratton e Fábio Morosini sintetizam sob dois eixos as principais medidas adotadas no modelo dos ACFIs. Em primeiro lugar, a facilitação de investimentos, a partir da construção de agendas temáticas que tratam de temas como a simplificação de procedimentos, a derrubada de requisitos administrativos desnecessários e o relaxamento de restrições de licenciamentos e vistos. Em segundo lugar, a mitigação de riscos, pelo estabelecimento de mecanismos de prevenção de disputas, de assistência aos investidores, de intercâmbio de informações, de transparência e de solução negociada. Com isso, diferentemente de outros BITs, para os ACFIs a arbitragem é apenas o último recurso a ser adotado para a solução de controvérsias, quando já esgotados os instrumentos de governança.

Exame do texto do ACFI Brasil-Equador demonstra seu alinhamento com acordos semelhantes firmados por nosso País. O padrão de tratamento de investidores estrangeiros é estabelecido com referência à garantia de tratamento nacional, com a cláusula “em circunstâncias semelhantes”, que assegura margem para medidas regulatórias. São estabelecidos instrumentos de governança e cooperação, como o Comitê Conjunto para Administração e os Pontos Focais Nacionais, que promovem a prevenção de conflitos e as gestões políticas. Estão também previstos padrões sociais, ambientais, éticos e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24654.59514-08

governança corporativa como contrapartida para investidores estrangeiros e seus investimentos.

Destaco que, em contraste com outros ACFIs, o instrumento em exame não previu nas disposições gerais sobre tratamento a exclusão do recurso supletivo e interpretativo ao padrão de "tratamento justo e equitativo". Embora ressalva semelhante pudesse ter sido incluída, o acréscimo pode ser dispensado neste caso diante da oposição do Equador ao referido padrão desde 2009, notadamente após uma sequência de derrotas em arbitragens de investimentos.

Com isso, não vislumbro óbices jurídicos, em sentido amplo, à aprovação do tratado, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito, o fluxo de investimentos entre Brasil e Equador pode ser dinamizado pela celebração do tratado que estamos a examinar.

Dados do Banco Mundial mostram que o Equador ainda recebe volume muito limitado de investimentos diretos estrangeiros, os quais representam menos de 1% do PIB equatoriano. Embora os investimentos brasileiros no Equador não sejam irrisórios nesse conjunto, nosso País ainda se situa atrás de diversos outros atores, como Argentina, China, França, Itália, Suécia, Austrália e Cingapura.

Por sua vez, dados do CEIC mostram que o fluxo do Equador para o Brasil é ainda muito tímido, em patamar semelhante aos investimentos recebidos da Eslovênia, embora o comércio bilateral com o último país seja três vezes inferior àquele com o parceiro sul-americano.

Acrescento que a relevância de proteger os investimentos e os investidores brasileiros é reforçada pelo fato de Brasil e Equador já terem vivido contencioso bilateral, quando, em 2008, houve o cancelamento unilateral de contratos e o sequestro de bens e valores de empresa brasileira que operava no país parceiro.

Por fim, convém destacar a importância estratégica da aproximação dos mercados platino e andino e as previsões constitucionais de *cooperação entre os povos para o progresso da humanidade* (art. 4º, inciso IX) e de *integração econômica dos povos da América Latina* (art. 4º, parágrafo único), que prestam apoio à proposição. Brasil e Equador possuem atualmente mais de cem acordos bilaterais em vigor, os quais tratam de temas variados,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24654.59514-08

como a cooperação técnica, a mobilidade humana e até mesmo a promoção comercial. Assim, é pertinente estender os contatos bilaterais à cooperação e facilitação de investimentos, tal como o faz o ACFI Brasil-Equador.

Por todos esses motivos, convém decidir favoravelmente à proposição, que se dirige não apenas à promoção de investimentos bilaterais, como também à proteção de investidores brasileiros no país parceiro.

III – VOTO

Somos pela aprovação do PDL nº 385, de 2022, que aprova o texto do ACFI Brasil-Equador. A proposição é meritória e está em conformidade com os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 385/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367904602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 56, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Magno Malta
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.09698-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira*.

O projeto em questão é composto de quatro artigos.

O art. 1º institui a referida Frente com finalidade de acompanhar a política oficial de apoio às indústrias aeronáutica e aeroespacial brasileiras; de promover eventos pertinentes ao exame da política em questão, bem como intercâmbio com entes assemelhados em parlamentos de outros países; e de procurar o aperfeiçoamento da legislação referente à ciência e tecnologia. O parágrafo único do dispositivo indica que a Frente reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal.

Já o art. 2º dá notícia de que o colegiado será integrado por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de instalação, bem como outros membros do Congresso Nacional que a ela aderirem. O art. 3º, por sua vez, dispõe que a Frente reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.09698-00

legais e regimentais em vigor. Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor registra que:

> A indústria aeroespacial brasileira é a maior do Hemisfério Sul, operando de forma globalizada e competindo no mercado mundial, posicionando-se como líder em vários segmentos de mercado graças ao domínio tecnológico e à qualidade de seus produtos.
>
> As empresas que formam o parque da indústria aeroespacial atuam desde a concepção até o suporte pós-venda dos itens por ela produzidos, além de prestarem diversos tipos de serviços especializados. O segmento aeronáutico oferece uma variada gama de produtos, como aviões, helicópteros, seus conjuntos e partes estruturais, motores, seus componentes e peças, equipamentos de radiocomunicação e navegação, sistemas e equipamentos embarcados e para o controle do tráfego aéreo. Também são oferecidos serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves de diversos portes, motores, componentes e equipamentos de sistemas de bordo, além de serviços de projeto e engenharia e serviços industriais relacionados.
>
> O segmento de defesa oferece, além de aeronaves especificamente desenvolvidas para os mais diversos tipos de missão, a integração de sistemas, equipamentos, componentes e partes, armamentos não guiados e inteligentes. Na área espacial, fornece satélites pequenos e suas estruturas, seus equipamentos de bordo incluindo cargas úteis, foguetes de sondagem e veículo lançador, sistemas diversos e suas partes, propulsão, respectivos segmentos de solo e serviços envolvendo aplicação de imagens obtidas por satélites, além de consultoria e outros serviços especializados.
>
> Portanto, diante da relevância dessa indústria e do seu potencial de gerar divisas e avanços tecnológicos para o Brasil, propomos a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com o apoio dos ilustres pares.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que cabe a esta Comissão, a teor do art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos correlatos às suas atribuições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.09698-00

No tocante ao mérito e à vista das atribuições desta Comissão, registro que a iniciativa é, a vários títulos, louvável. Com efeito, o parque industrial brasileiro vinculado ao setor aeroespacial compreende atividades de pesquisa, projeto, fabricação, operação e manutenção de aviões, foguetes e outros veículos de transporte aéreo e espacial. Dados da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) indicam que temos a maior indústria do setor no Hemisfério Sul.

Entretanto, para continuar se desenvolvendo e para aumentar sua inserção nos mercados internacionais, é fundamental a adoção de políticas públicas destinadas a fomentar o setor por meio da ampliação da competitividade, da geração de mais empregos, bem como do ingresso no mercado global de alta tecnologia.

Nesse sentido, é cada vez mais importante a preparação de infraestrutura para pesquisa aplicada, serviços e produção de modo a atender diferentes empresas da área. E, dessa forma, preparar nossa indústria para aproveitar novos nichos e novas oportunidades que têm surgido tanto no setor espacial quanto no aeronáutico, como aeronaves de decolagem vertical, veículos não tripulados, drones.

Para tanto, a Frente Parlamentar em questão pode contribuir, por meio das finalidades descritas, para o desenvolvimento desse relevante campo da indústria nacional.

Esse o quadro, a proposição merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.09698-00

5
4

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 56/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185947778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1117, de 2021, que Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24042.48944-90

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.117, de 2021, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária. Referido tratado foi submetido ao crivo do Congresso por meio da Mensagem Presidencial nº 318, de 1º de junho de 2020.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00299/2019 MRE ME, de 19 de novembro de 2019), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, informa que o ato internacional favorece tanto a comunidade brasileira residente na Bulgária quanto os cidadãos búlgaros que vivem no Brasil na medida em que evitará dupla contribuição aos respectivos sistemas previdenciários.

O documento esclarece, por igual, que o "Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição, para o fim de atingirem o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24042.48944-90

previdenciários". O texto informa, ainda, que "o processamento e o controle dos pedidos deverá ser feito de forma coordenada pelas instituições que gerem os respectivos sistemas".

Referido ato internacional é composto de breve preâmbulo e 29 artigos divididos em cinco partes, a saber: Parte I – Disposições gerais (Artigo 1 ao 5); Parte II - Legislação aplicável (Artigo 6 ao 11); Parte III – Disposições relativas a benefícios (Artigos 12 a 18); Parte IV – Disposições diversas (Artigos 19 a 26); e Parte V – Disposições transitórias e finais (Artigos 27 a 29).

O Artigo 1 cuida das definições e estabelece, entre outras, que o termo "autoridade competente" se refere ao ministro ou aos ministros ou a outra autoridade correspondente responsável pelo sistema e regime de previdência social. O âmbito de aplicação material do Acordo está contemplado no Artigo 2, que alude, no caso brasileiro, às seguintes prestações: aposentadoria por idade, por invalidez e pensão por morte. O dispositivo esclarece também que o Acordo em pauta não se aplica à legislação que introduza um novo regime de previdência social.

Na sequência, o Artigo 3 versa sobre o âmbito de aplicação pessoal. O dispositivo seguinte cuida da igualdade de tratamento (Artigo 4). O Artigo 5, por sua vez, preceitua sobre a portabilidade de benefícios.

No âmbito da legislação aplicável, o Artigo 6 estabelece a regra geral, pontuando que os funcionários públicos de uma das Partes Contratantes estarão sujeitos à legislação da Parte Contratante cuja administração os emprega. A situação dos trabalhadores deslocados pelo empregador para o território do outro Estado Contratante é objeto de atenção do Artigo 7. Já o Artigo 8 trata dos membros da tripulação de companhia aérea. Em continuação, o Artigo 9 dispõe sobre membros da tripulação a bordo de embarcações. No ponto em que delibera sobre funcionários de missões diplomáticas e postos consulares (Artigo 10), o Acordo reitera o disposto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961; e sobre Relações Consulares, de 1963. O artigo 11, em sequência, trata das exceções ao disposto nos Artigos 6 a 10.

Ao passo que o artigo 12 alude ao benefício independente, o Artigo 13 cuida da totalização dos períodos de seguro. O dispositivo seguinte dedica-se ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24042.48944-90

cálculo dos benefícios. Já o Artigo 15 dispõe sobre períodos de seguro inferiores a um ano. As disposições especiais concernentes à República da Bulgária estão disciplinadas no Artigo 16. As disposições referentes à aposentadoria por invalidez e períodos de seguro completados em terceiro estado são reguladas, respectivamente, pelos artigos 17 e 18. Posteriormente, o texto versa sobre as medidas administrativas e de cooperação (Artigo 19) e a utilização das línguas oficiais (Artigo 20). O Artigo 21 trata da isenção de taxas consulares ou encargos administrativos e da autenticação de documentos.

Adiante, o Acordo cuida da apresentação de pedido ou recurso (Artigo 22); da compensação de pagamentos indevidos (Artigo 23); do reconhecimento de decisões e documentos executáveis (Artigo 24); da moeda de pagamento (Artigo 25); da resolução de eventuais controvérsias (Artigo 26); e das disposições transitórias (Artigo 27)

Os demais dispositivos aludem à duração e denúncia do Acordo (Artigo 28); e à ratificação e entrada em vigor do tratado (Artigo 29).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e distribuída à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Acordo implementa a estrutura jurídica para regular as relações entre os dois países em matéria de previdência social. Nesse sentido, o documento há de favorecer, de maneira significativa, os trabalhadores de ambos os Estados Contratantes que se encontram fora de seu Estado de origem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24042.48944-90

O tema adquire maior relevância à medida que observamos o crescente fluxo internacional de trabalhadores. Ao facilitar a extensão da proteção social para cidadãos brasileiros e búlgaros, por meio do reconhecimento do tempo de contribuição em ambos os países para a concessão de benefícios previdenciários, o Acordo em análise visa a mitigar quaisquer potenciais desconfortos no âmbito previdenciário para aqueles que estão empregados em território de um Estado Contratante que não seja o seu país de origem.

Some-se a esse contexto a circunstância de o ato internacional envolver países unidos por sólidos vínculos de amizade.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1117/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740612045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 84, de 2023, que Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Cid Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24281.67472-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 84, de 2023, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem nº 173, de 4 de abril de 2022, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019.

Na Exposição de Motivos nº 189, de 8 de outubro de 2021, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura, é assinalado que o Acordo *tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Ruanda, e para além desses*.

O Acordo conta 26 artigos e um anexo referente ao quadro de rotas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24281.67472-00

As definições de termos que interessam ao Acordo encontram-se já no Artigo 1. O Artigo 2, por sua vez, cuida da concessão de direitos, a exemplo de sobrevoo sem pouso e escalas para fins não comerciais. Ainda nos termos deste Artigo, nenhum dispositivo do Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, carga e mala postal, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território dessa outra Parte.

O Artigo 3 cuida de designação e autorização, sendo que cada Parte terá o direito de designar, por escrito e pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 trata de negação, revogação e limitação de autorização. O Artigo 5 está voltado para a aplicação de leis; o Artigo 6 trata do reconhecimento de certificados e licenças. O Artigo 7 dispõe sobre segurança operacional e o 8 sobre segurança de aviação. Os Artigos 9 e 10 cuidam, respectivamente, de tarifas aeronáuticas e encargos alfandegários.

Os artigos de 11 a 26 versam a respeito da capacidade do transporte aéreo; preços; concorrência; conversão de divisas e remessa de receitas; atividades comerciais; código compartilhado; flexibilidade operacional; estatísticas; aprovação de horários; consultas sobre a interpretação, a aplicação, a implementação ou emenda; solução de controvérsias; emendas; acordos multilaterais; denúncia; registro na Organização da Aviação Civil Internacional (OACI); e entrada em vigor (Artigo 26).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade sobre a proposição. O projeto observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). E, com efeito, o tratado veiculado pelo PDL atende o comando constitucional que estabelece que o

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24281.67472-00

Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

É imperioso ressaltar que o texto do Acordo em exame segue o teor de outros tratados bilaterais de mesma natureza firmados pelo Brasil e se harmoniza com os acordos-modelo da OACI. Ademais, como assinalado na exposição de motivos, encontra-se *em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009*.

Há que se recordar que Brasil e Ruanda estabeleceram relações diplomáticas em 1981, sendo que a representação brasileira junto à Ruanda ficava a cargo da Embaixada do Brasil em Nairóbi (Quênia). A missão diplomática de Ruanda em Washington (Estados Unidos), por sua vez, é cumulativamente responsável pelas relações com o Brasil. Em novembro passado, por meio do Decreto nº 11.810, foi criada a embaixada do Brasil em Kigali.

A despeito de o volume das trocas comerciais ser bastante modesto, Brasil e Ruanda mantêm ações de cooperação que vão desde atividades nos setores de energia, como biocombustíveis, até agricultura, mais precisamente na cana-de-açúcar. Cabe, ainda, enfatizar o programa de cooperação trilateral na área de segurança alimentar, que viabilizou o recebimento de ajuda humanitária brasileira à Ruanda no ano de 2020 no contexto da pandemia da COVID-19, via Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas.

Assim, no mérito, por meio do ato internacional sob exame, Brasil e Ruanda objetivam disciplinar os serviços de transporte aéreo de um país ao outro. A construção deste marco legal poderá reforçar os laços de amizade, viabilizar outras ações de cooperação econômica, comercial, de investimentos, cultural e de turismo. Essa integração resultante do estabelecimento de rotas aéreas certamente levará ao aprofundamento das relações bilaterais, sobretudo considerando que, como pano de fundo dessas medidas, está a abertura de embaixada brasileira em Kigali.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24281.67472-00

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 12:56:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 84/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854156116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1070, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

25 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.070, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas*.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Paulo Paim, o PL nº 1.070, de 2023, acima epigrafado, foi lido em plenário em março do corrente ano e encaminhado a esta Comissão, que designou a Relatoria em junho.

Versado em quatro artigos, o Projeto, em seu art. 1º, acrescenta ao art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os §§ 2º e 3º, renomeando o atual parágrafo único como § 1º, para determinar que: (i) as associações de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo próprio custeado pelos associados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios decorrentes de furto, roubo, acidente e incêndio; e (ii) que a regra também se aplica aos proprietários de veículos autorizados ao transporte coletivo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

passageiros e aos caminhões autorizados à exploração do transporte rodoviário de cargas.

O art. 2º acresce ao art. 731 do Código Civil parágrafo único, cujo teor dispõe que as cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo próprio custeado pelos cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios como furto, roubo, acidente e incêndio.

O art. 3º determina o cancelamento dos autos de infração lavrados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e anistiadas as multas deles decorrentes aplicadas às associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas até a data de publicação desta Lei.

O art. 4º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes a transportes de terra, ar e mar.

Em relação à constitucionalidade, a proposição versa, entre outros aspectos, sobre matéria relativa às relações contratuais, com impacto no mercado de transporte de cargas e passageiros, e às relações de consumo, inseridas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Reza o seu § 1º que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União restringe-se a determinar tão somente normas gerais, tal qual o projeto de lei sob exame.

A proposta está em consonância com as disposições relativas às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61). Ademais, o PL nº 1.070, de 2023, não infringe

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

quaisquer dispositivos da Carta de 1988. Tampouco há vício de injuridicidade nem de natureza regimental.

Sob o prisma consumerista, o projeto parece ser pertinente, pois está em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo. Conforme a regra contida no art. 4º, *caput* e inciso I, do CDC, seu objetivo é o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, como também a transparência e a harmonia das relações de consumo, sendo um dos seus princípios basilares o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado.

No que tange ao crivo de conveniência e oportunidade, o PL é meritório, porém necessita de alguns esclarecimentos e ajustes. Compreendemos o objetivo de criar um fundo próprio e o cancelamento dos autos de infração emitidos pela SUSEP, porém, é preciso reconhecer a existência de associações inidôneas que aviltam o preço de mercado dos prêmios e não conseguem, ao cabo, honrar suas garantias.

O cenário é particularmente dramático entre os motoristas de transportes de passageiros e cargas, de baixo poder aquisitivo, que dependem de seus veículos para trabalharem e que, tendo seus veículos imobilizados devido a sinistro, acabam em duplo prejuízo.

A venda de seguros falsos, conforme denunciado em matérias como a veiculada na InfoMoney e intitulada "PF faz operação contra Associação de Proteção Veicular que faturou R$ 650 mi com seguros falsos", torna o mercado ainda mais inseguro.

Pretendendo encontrar uma fórmula para estimular as atividades das pequenas associações, conferindo ainda mais clareza de sua atuação e segurança jurídica, e auxiliar no banimento das associações de seguro falsas, sugerimos, para além das modificações no Código Civil, alterações ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

providências, bem como à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.070, de 2023, na forma do substitutivo:

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 1.070, de 2023)

PROJETO DE LEI Nº 1.070, 2023

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas.

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A**. Equipara-se à operação de seguro privado, para fins da legislação em vigor, o produto, serviço, plano ou contrato, de prazo determinado ou indeterminado que, a critério do Conselho Nacional de Seguros Privados, tenha por objeto a proteção ou a garantia de interesse legítimo de seus associados contra riscos patrimoniais predeterminados, mediante pagamentos antecipados ou por meio de rateio ou ressarcimento de despesas já ocorridas praticados pelas cooperativas de seguros, pelas entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e pelas entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário." (NR)

"**CAPÍTULO IX - A Das Entidades de Autogestão**"

"Art. 107-A. As entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e as entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário são pessoas jurídicas constituídas na forma de associação, sem fins lucrativos, que têm por objeto exclusivo a operação com produto, serviço, plano ou contrato de que trata o art. 3º-A deste Decreto-Lei.

§ 1º Para obter a autorização para operar, as entidades de autogestão de que trata o caput deste artigo devem satisfazer os seguintes requisitos, além de outros que venham a ser estabelecidos pelo CNSP ou pela Susep, no exercício de suas atribuições:

I – apresentação das condições contratuais redigidas de forma simples e clara, de modo a permitir sua fácil compreensão por parte dos associados, no qual conste, no mínimo:

a) descrição pormenorizada dos produtos, serviços ou planos oferecidos a seus associados, bem como especificação da área geográfica de sua atuação e de sua cobertura;

b) definição do alcance da cobertura ou do amparo dos associados, do procedimento para seu acionamento, bem como do rol taxativo das hipóteses e condições que impliquem limitações de direitos dos associados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

c) definição de eventual carência e da forma de cálculo, periodicidade e limites para as contribuições dos associados, inclusive para fins de constituição de fundos de reserva ou de contingência.

II – apresentação de notas técnicas atuariais que demonstrem a viabilidade econômico-financeira dos produtos, serviços, planos e contratos por elas oferecidos; e

III – comprovação de constituição de fundos especiais, reservas técnicas e provisões garantidoras de suas operações, conforme prazos e demais parâmetros definidos pelo CNSP.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para as cooperativas, e no Código Civil, para as associações, o CNSP poderá dispor sobre regras ou cláusulas especiais que deverão constar do estatuto para que tais pessoas jurídicas possam ser autorizadas a operar no Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 107-B As entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário são pessoas jurídicas constituídas na forma de associação, sem fins lucrativos, que têm por objetivo a sua constituição na forma de um grupo restrito de proteção ou garantia contra riscos patrimoniais incidentes sobre veículos de transporte de carga, de viés classista e auxílio solidário entre seus associados, com área de filiação determinada e com número de associados que não poderão ultrapassar a 3.000 (três mil), sujeitas às regras do Código Civil e à legislação e regulamentação sobre seguros.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**.....

§ 1º. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas paras as sociedades seguradoras.

§ 2º Aplicam-se às sociedades cooperativas autorizadas a operar em seguro, às entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e às entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário, nos termos do disposto no art. 24, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras previstas neste Decreto-Lei e na legislação aplicável, incluídas normas editadas pelo Conselho

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP."

"**Art. 8º**.....

d) das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros, das entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e das entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário autorizadas a operar em seguros privados;"

"**Art. 24** Somente poderão ser autorizadas a operar no mercado de seguros privados, nos termos da alínea "a" do art. 36, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de sociedade cooperativa, de entidade autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais ou de entidade de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário.

§ 1º As sociedades cooperativas de seguros, as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e as entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário deverão ser constituídas exclusivamente para esta finalidade e poderão comercializar seguros somente para seus cooperados e associados.

§ 2º As sociedades cooperativas, as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e as entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário somente poderão operar nos ramos de seguro definidos especificamente pelo CNSP.

§ 3º As operações de seguros estruturados nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura são exclusivas de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades anônimas.

§ 4° Independentemente da forma de sua constituição, as pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo submetem-se às normas do Sistema Nacional de Seguros Privados, à supervisão e à fiscalização da Susep, bem como ao disposto na legislação pertinente à proteção e à defesa do consumidor.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo, aplica-se às sociedades cooperativas autorizadas a operar com seguros privados o disposto na legislação específica que institui o regime jurídico destas sociedades.

§ 6º No exercício das atribuições de regulação prudencial e supervisão que lhes competem, o CNSP e a Susep estabelecerão parâmetros e diretrizes de forma proporcional ao porte, à atividade, à região de atuação e ao perfil de risco das instituições autorizadas a

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

operar no mercado de seguros privados, definindo, para tanto, critérios de segmentação."

"**Art. 36**. Compete à Susep, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador do Sistema Nacional de Seguros Privados:

a) processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos estatutos das sociedades seguradoras, sociedades cooperativas, entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário autorizadas a operar no Sistema Nacional de Seguros Privados;" (NR)

Art. 4º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

I - cedente: a sociedade seguradora, a sociedade cooperativa de seguro, a entidade de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e a entidade de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário de que trata o art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão;" (NR)

Art. 5º Aplicam-se às cooperativas de seguros, às entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, às entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário e às operações por elas realizadas, as normas legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras, inclusive no que se refere à Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.

§ 1º O superávit apurado pelas cooperativas, pelas entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e pelas entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário autorizadas a operar no mercado de seguros privados, será tributado na forma da legislação aplicável

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 2º Não se aplica às entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e às entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário autorizadas a operar no mercado de seguros privados, o disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É devida pelas entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário a Taxa de Fiscalização de que dispõe o caput, respeitadas as suas peculiaridades para a definição do valor.

Art. 6º As entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, as entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário e as sociedades cooperativas alcançadas por essa Lei e que, na data de publicação oficial desta Lei, já estavam regularmente constituídas e em atividade, terão prazo de cento e oitenta dias para requerer, perante a Susep, a regularização de sua situação, mediante apresentação de pedido de autorização para operar no Sistema Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de publicação dos atos regulamentares editados pelo CNSP e, se for o caso, pela Susep, que dispuserem sobre o funcionamento e as operações das sociedades cooperativas, das entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e das entidades de autogestão de grupos restritos de auxílio solidário alcançadas por essa Lei.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

I – o parágrafo único do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 24.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24907.38270-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Art. 8º Ficam cancelados os autos de infração lavrados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e anistiadas as multas deles decorrentes aplicadas às associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas até a data de publicação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. ANDRÉ AMARAL	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

\24 10:40:51
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1070/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR ESPIRIDIÃO AMIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAIME BAGATTOLI, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

25 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296031254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1533, de 2023, que Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Wilder Morais

25 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24448.27112-30

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado Misael Varella, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado MISAEL VARELLA, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias*.

O PL nº 1.533, de 2023, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), para autorizar implantação de lavouras de culturas anuais em faixas de domínio ao longo das rodovias. Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor do Projeto de Lei alegou que não ocorre, de forma disseminada, o cultivo de essências florestais nas faixas de domínio das

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24448.27112-30

rodovias, por questões de segurança, mesmo com autorização expressa pela Lei nº 8.171, de 1991.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do texto encaminhado ao Senado Federal.

Nesta Casa, o PL foi distribuído para apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e desta Comissão.

Em 04/10/2023, na 20ª Reunião Extraordinária, a CRA aprovou o relatório, de nossa lavra, que passou a se constituir parecer favorável da Comissão ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA.

Não foram apresentadas outras emendas à matéria até o presente momento.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a transportes de terra, obras públicas em geral, e outros assuntos correlatos.

Em face de a CI ser o derradeiro colegiado de instrução da matéria, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL n° 1.533, de 2023.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso XI, 23, incisos VII e VIII, 187, 225, da Constituição Federal –

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24448.27112-30

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 1.533, de 2023, inova o ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que a matéria necessita ajuste, conforme já apresentado na CRA, e sintetizado a seguir, o que demanda a aceitação da Emenda nº 1-CRA, aprovada naquele Colegiado.

Em síntese, as "faixas de domínio" são compostas da pista de rolamento e faixas laterais de segurança. Em adição, existe uma área de limitação administrativa para construção conhecida como "área não edificável", nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, inclusive rodovias e ferrovias.

Atualmente, o art. 98 original da Lei nº 8.171, de 1991, autoriza ao Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos, obedecidas as normas específicas sobre a utilização de bens públicos e móveis, constantes da legislação pertinente.

Portanto, a Lei Agrícola autoriza o uso das faixas de domínio para implantação de reflorestamento, mas não para plantio de cultivo anual. De fato, o Projeto de Lei ataca uma forte contradição da legislação vigente. O uso dessas áreas para manejo florestal pode, em alguns casos, ser menos apropriado do que a expansão de uma cultura de milho, por exemplo. Esta última cultura não traz qualquer risco ao sistema viário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24448.27112-30

De outra parte, entende-se que o plantio florestal vulnerabiliza a segurança dos condutores na medida em que eventual acidente pode ter severas consequências haja vista o porte das árvores de reflorestamento, que tendem a ter forte rigidez e resistência a impactos físicos.

Ante essa reflexão, decidimos propor a exclusão da possibilidade de reflorestamento em faixas de domínio.

O relevante, nesse contexto, é que seja atendida também a legislação específica. Em consequência, a expansão da concessão para a implantação de lavouras de culturas anuais mostra-se medida plenamente compatível com a segurança viária dos motoristas e transeuntes, e apta a promover desenvolvimento e ganhos econômicos ao poder concedente e ao produtor rural.

Após apresentação do nosso relatório, fomos procurados por representantes concessionárias de rodovias no País, que expressaram suas preocupações acerca de eventual insegurança jurídica que o presente Projeto de Lei poderia causar, caso a União decidisse licitar as faixas de domínio dos projetos já licitados.

Não vislumbramos esse risco porque as rodovias são licitadas conforme especificação em edital, incluindo invariavelmente o tratamento das faixas de domínio.

Ademais, os contratos vigentes constituem-se atos jurídicos perfeitos, consumados e vigentes estando, portanto, protegidos pelo inciso XXXVI do art. 5º da CF, que preconiza que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Não obstante pensarmos nesse sentido, para eliminar qualquer risco de aplicação inadequada da futura norma, e para dar segurança jurídica a todos agentes econômicos e sociais envolvidos no processo de licitação de rodovias no Brasil, estamos oferecendo emenda para insculpir que a alteração proposta neste PL não se aplicará aos contratos vigentes até sua conclusão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24448.27112-30

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

III – VOTO

Portanto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.533, de 2023, com a Emenda nº 1-CRA e com a seguinte emenda que oferecemos:

EMENDA Nº - CI

Inclua-se o seguinte art. 2º no PL nº 1.533, de 2023, renumerando-se os demais:

> "**Art. 2º** Não se aplicam às outorgas de concessões remuneradas de rodovias concedidas, até o vencimento dos respectivos contratos pactuados, as alterações de que trata o art. 1º desta Lei."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. ANDRÉ AMARAL	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

\24 10:40:51
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1533/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR CONFÚCIO MOURA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS 1/CRA/CI E 2/CI.

25 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916825605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1069, de 2024, do Senador Jayme Campos, que Institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Alan Rick

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Política Nacional de Conectividade no Campo*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.069, de 2024, do Senador JAYME CAMPOS, que *institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.*

Constituído de seis artigos, o art. 1º trata do objeto da futura lei. O art. 2º apresenta, em sete incisos, os objetivos da Política Nacional de Conectividade no Campo. O art. 3º estabelece que o Poder Executivo federal disporá sobre a Política, definindo suas metas e ações. O art. 4º relaciona as fontes de recursos para custeio da Política, destacando-se aqui os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). O art. 5º ressalva que a Política é complementar a outras políticas públicas de expansão do acesso à internet e ao uso de tecnologias digitais no campo, não implicando no encerramento ou substituição dessas políticas. E o art. 6º trata da cláusula de vigência da futura lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

Na justificação da Proposição o autor cita o estudo “Cenários e Perspectivas da Conectividade para o Agro”, elaborado por pesquisadores da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), segundo o qual a melhoria da conectividade no campo, com o advento das tecnologias da Agricultura 4.0, poderia levar a uma elevação de R$ 100 bilhões no valor bruto da produção agropecuária nacional. No entanto, a despeito da existência de políticas federais para telecomunicações, apenas 23% do espaço agrícola brasileiro possui algum nível de cobertura de internet.

Além desta CRA, o PL seguirá para apreciação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental de 08/04/2024 a 12/04/2024.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar temas pertinentes à agricultura, à pecuária, à silvicultura e à aquicultura, nos termos dos incisos III e V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposição serão analisados pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, em virtude da apreciação terminativa.

Quanto ao mérito do PL nº 1.069, de 2024, destacamos que, quando foi publicada a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que também criou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), estávamos nos primórdios da Internet e não se imaginava o quanto seus recursos mudariam a dinâmica das relações socioeconômicas e da vida das pessoas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O livro “Uma Jornada Pelos Contrastes do Brasil: cem anos de Censo Agropecuário”, publicado em 2020 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), analisou os dados do Censo Agropecuário 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme os dados do Censo, apenas 12% dos respondentes dos estabelecimentos agropecuários pesquisados afirmaram ter obtido informações técnicas por meio da Internet, o que demonstra o insucesso das políticas públicas de promoção da conectividade no campo.

Desde sua criação, a utilização do FUST “ficou restrita a cobrir a parcela não rentável da prestação do serviço de telefonia fixa no âmbito das concessões. O FUST nunca foi utilizado de forma efetiva, sendo aplicado na maioria das vezes para promover o superávit primário”, nas palavras do então Ministro das Comunicações, Fábio Faria, proferidas em dezembro de 2022. Na época, se anunciou que o FUST iria repassar R$ 796,7 milhões, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para investimentos no setor, especialmente para acesso à banda larga. Desse total, apenas R$ 7 milhões seriam destinados a recursos não reembolsáveis.

Conforme explicado por estudo da Embrapa, a Agricultura 4.0 emprega métodos computacionais de alto desempenho, rede de sensores, comunicação máquina para máquina (M2M), conectividade entre dispositivos móveis, computação em nuvem, métodos e soluções analíticas para processar grandes volumes de dados e construir sistemas de suporte à tomada de decisões de manejo. O rápido crescimento da oferta de inovações tecnológicas, de máquinas e equipamentos conectados à internet, de informações técnicas e de mercado disponíveis na internet, fazem parte dessa nova revolução digital no campo, demandando, assim, um crescimento equivalente da oferta de infraestrutura e de serviços de conectividade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Diante desse contexto, é crucial incentivar a conectividade e a construção de infraestrutura de telecomunicações na zona rural, assegurando que a população tenha acesso aos serviços essenciais e à inclusão digital. Sendo assim, propomos uma emenda aos incisos II a V do artigo 2º do Projeto de Lei, para reforçar os objetivos da Política Nacional de Conectividade no Campo sendo os seguintes:

> **II –** promover a inovação e desenvolvimento de novas tecnologias para o agronegócio com foco na sustentabilidade da agricultura;
>
> **III –** estimular o uso de tecnologias digitais e da conectividade na cadeia de produção agrícola com vistas à redução dos custos de produção, ao aumento da produtividade e da lucratividade das atividades, e à garantia da sustentabilidade ambiental;
>
> **IV –** incentivar a criação e o desenvolvimento de startups de tecnologia para o agronegócio (Agritechs);
>
> **V –** promover a inclusão digital da população rural com atenção especial às escolas rurais e estudantes;

Além disso, sugerimos modificações nos incisos I e III do artigo 4º. Para o inciso I, recomendamos explicitar que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), no contexto da Política Nacional de Conectividade no Campo, sejam exclusivamente utilizados para apoiar a instalação de infraestrutura que amplie a conectividade nas áreas rurais, conforme estabelecido no inciso I do artigo 2º. Quanto ao inciso IV, propomos uma alteração para especificar que outras fontes de recursos para custeio são doações, com o objetivo de evitar interpretações ambíguas que possam criar insegurança jurídica. O texto atual menciona "outras fontes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

recursos, provenientes de entidades públicas e privadas", o que pode ser problemático.

A Política Nacional de Conectividade no Campo será certamente um avanço na inclusão digital de milhões de brasileiros que vivem na zona rural do nosso País, elevando as atividades do Agronegócio e promovendo a inovação e desenvolvimento de novas tecnologias.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº CRA

(ao PL nº 1.069, de 2024)

Dê-se aos incisos II a V do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

II – promover a inovação e desenvolvimento de novas tecnologias para o agronegócio com foco na sustentabilidade da agricultura;

III – estimular o uso de tecnologias digitais e da conectividade na cadeia de produção agrícola com vistas à redução dos custos de produção, ao aumento da produtividade e da lucratividade das atividades, e à garantia da sustentabilidade ambiental;

IV – incentivar a criação e o desenvolvimento de startups de tecnologia para o agronegócio (Agritechs);

V – promover a inclusão digital da população rural com atenção especial às escolas rurais e estudantes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

....."

EMENDA Nº CRA

(ao PL nº 1.069, de 2024)

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal disporá sobre a execução da Política Nacional de Conectividade no Campo, bem como definirá suas metas e ações."

EMENDA Nº CRA

(ao PL nº 1.069, de 2024)

Dê-se ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, a seguinte redação:

"**Art.4º** .....

I – recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), inclusive na modalidade de recursos não reembolsáveis, exclusivamente para as ações estabelecidas conforme o inciso I do Art. 2°, nos termos de regulamentação específica.

.....

III – doações provenientes de entidades públicas e privadas.

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24831.29183-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
LUCAS BARRETO
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 15:45:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1069/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 1-CRA A 3-CRA, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK.

03 de julho de 2024

Senador Jaime Bagattoli

Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383605634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 752, de 2022, que Confere ao Munícipio de Santa Rosa de Lima, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Meliponicultura.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.83771-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 752, de 2022, do Deputado Darci de Matos, que *confere ao Munícipio de Santa Rosa de Lima, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Meliponicultura*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 752, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, que *confere ao Munícipio de Santa Rosa de Lima, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Meliponicultura.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Santa Rosa de Lima, bem como estabelecer, por fim, a vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação da matéria, o autor destaca que o município de Santa Rosa de Lima é referência nacional na atividade da meliponicultura.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.83771-58

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, III e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar sobre proposições que versem sobre agricultura, pecuária e assuntos correlatos, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, VIII; 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, o texto está em consonância com o ordenamento jurídico nacional. Apresenta, ainda, técnica legislativa apropriada, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

Diferentemente da apicultura, focada na criação de abelhas com ferrão, como a *apis mellifera*, a meliponicultura envolve o manejo de espécies nativas de abelhas que não possuem ferrão, sendo uma atividade com importantes implicações ecológicas, econômicas e sociais.

Santa Rosa de Lima destaca-se na prática da meliponicultura. A atividade na região teve início na década de 1990, impulsionada pelos ensinamentos do técnico Jean Carlos Locatelli em 1999. Hoje, o município abriga mais de 25 mil colônias matrizes e 31 espécies de abelhas, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e oferecendo sustento para aproximadamente 100 famílias.

A topografia única de Santa Rosa de Lima, marcada por seu relevo acidentado, favorece a meliponicultura em detrimento da agricultura em larga escala, integrando a atividade na economia local. A prática não apenas apoia a conservação de espécies em risco, como a abelha Guaraipo, mas também promove a recomposição da vegetação nativa, essencial para a sustentação das colônias.

yf2024-00828
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.83771-58

A integração da meliponicultura na estrutura social e educacional do município, com a presença de criadouros urbanos e projetos em escolas e unidades de saúde, destaca o compromisso de Santa Rosa de Lima com a educação ambiental e a conservação de espécies.

Assim, tendo em vista o histórico da atividade na região e a sinergia entre conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico, resta justificado o título de Capital Nacional da Meliponicultura ao município de Santa Rosa de Lima.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 752, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

yf2024-00828
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
LUCAS BARRETO
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 15:45:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 752/2022

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	x			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	x		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA	x		
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA	x		
MARGARETH BUZETTI	x			2. VANDERLAN CARDOSO	x		
ELIZIANE GAMA				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO	x			4. JANAÍNA FARIAS			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	x			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IRENEU ORTH				1. TEREZA CRISTINA	x		
HAMILTON MOURÃO	x			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10** **SIM 10** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Comissões - 03/07/2024 16:31:21
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 752/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI 752/2022, RELATADO PELA SENADORA IVETE DA SILVEIRA.

03 de julho de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628220575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 752, DE 2022

Confere ao Munícipio de Santa Rosa de Lima, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Meliponicultura.

Recebido o Ofício nº 54, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 5/7/2024 a 11/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 54/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 03 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 752, de 2022.

Respeitosamente,

Senador **ALAN RICK**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502991774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 5927, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Sergio Moro

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24129.15747-45

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.927, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega para exame na Comissão de Agricultura e Reforma (CRA) o Projeto de Lei (PL) n° 5.927, de 2023, de autoria do Senador JADER BARBALHO, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar*.

Constituído de dois artigos, o art. 1º do PL acrescenta, no art. 1º da Lei nº 13.576, de 2017, aos objetivos da RenovaBio os incisos V a IX, para estimular a produção pela agricultura familiar de matérias-primas para a produção de biocombustíveis.

O art. 1º do PL acrescenta ainda, aos seis princípios da Renovabio, tratados no art. 3º da Lei, um sétimo, ***para incentivar a participação da agricultura familiar***, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biocombustíveis.

O art. 2º da Proposição trata da cláusula de vigência.

Na Justificação do PL, o autor destaca o pioneirismo do Brasil, na criação do Proálcool, e mais recentemente a edição do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que trata do Selo Biocombustível Social (SBS), concedendo benefícios fiscais aos produtores que adquirem matéria-prima

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24129.15747-45

utilizada na obtenção do biodiesel de agricultores familiares. Adicionalmente, informa que dados do Censo Agropecuário 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que aproximadamente, 77 mil famílias de agricultores familiares fornecem atualmente, o equivalente a R$ 6 bilhões em biomassa vegetal ou animal para a produção do biocombustível.

O PL nº 5.927, de 2023, foi distribuído para análise Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Comissão de Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá a deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes à agricultura familiar (inciso IV) e políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais (inciso XVII).

Foi a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira, alterando a Lei da Política Energética Nacional.

Nove anos depois a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, dispôs sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, e em seu art. 3º definiu que o biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e que caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

A Lei nº 13.576, de 2017, instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), como parte integrante da Política Energética Nacional, disciplinada na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24129.15747-45

Na Lei da Renovabio, o *caput* do art. 27 já dispõe que, "na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, deverão ser estabelecidos mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares".

O § 2º do art. 27 determina que, para a definição de produtores de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

É o Decreto nº 9.365, de 8 de maio de 2018, que regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

Atualmente, é o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que trata do Selo Biocombustível Social (SBS), originalmente criado em 2004.

A Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), é que atualmente dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

A página na internet do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) possui links para dois Boletins Técnicos do Selo Biocombustível Social, sendo o último de 2020/2021. Segundo esse Boletim, a produção de biodiesel em 2021 foi de 6,7 bilhões de litros.

A produção de biodiesel está concentrada nas regiões Sul e Centro-Oeste (84,89%), distribuída principalmente em quatro estados: Rio Grande do Sul (27,43%), Mato Grosso (19,53%), Paraná (18,10%) e Goiás (14,26%), que juntos produziram 79,32% de todo biodiesel em 2021.

Em 2021, foram comercializados R$ 8,8 bilhões em matéria-prima da agricultura familiar, atingindo o maior valor da série histórica, com aumento de 48,5% no valor de aquisições quando comparadas com o ano de 2020. A principal matéria-prima utilizada para a produção de biodiesel no Brasil, em 2021, foi o óleo de soja (72,11%), seguido de outros materiais graxos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24129.15747-45

Recebemos notas técnicas do Ministério de Minas e Energia (MME), com argumentos sugerindo que a inserção dos objetivos pretendidos com o PL nº 5.297, de 2023, na Lei da RenovaBio seria inadequada, por imputar em custos desconhecidos aos atores integrantes da cadeia produtiva de biocombustíveis, sobretudo do etanol, e porque é inexpressiva a participação de agricultores familiares na cadeia produtiva do etanol, que exige operações de plantio em maior escala produtiva, típicas de grandes produtores rurais.

A comercialização de biodiesel seguiu, entre 2007 e 2021, o modelo dos leilões públicos, mas a partir de 2022 estes foram substituídos por um novo modelo de comercialização baseado na contratação direta entre as partes, conforme a Resolução ANP nº 857, de 2021. Consideramos mais adequada a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares e dos empreendimentos familiares rurais na cadeia produtiva do biodiesel.

Por tais razões, por sugestão do MME, e com a concordância do nobre Senador JADER BARBALHO, autor do PL, apresentamos emenda para promover as alterações pretendidas na Lei nº 13.033, de 2014.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº CRA

(ao Projeto de Lei nº 5.927, de 2023)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para incentivar e promover a produção de matéria-prima pela agricultura familiar e sua inserção na cadeia produtiva do biodiesel."
>
> "**Art. 1º** A Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24129.15747-45

‘**Art. 3º** O Poder Executivo Federal deverá assegurar que a produção e uso do biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel contribua para o fortalecimento da agricultura familiar nos termos do regulamento, observando as seguintes diretrizes:

I - estimular e promover a aquisição de matérias-primas produzidas pelos agricultores familiares destinadas à produção de biodiesel;

II – assegurar a assistência técnica para os agricultores familiares fornecedores de matérias-primas inseridos nas cadeias produtivas de biodiesel;

III - promover geração de renda e emprego no âmbito da agricultura familiar;

IV - estimular a participação na comercialização de biodiesel aos detentores do Selo Biocombustível Social;

V - estabelecer condições para garantir a participação da agricultura familiar no fornecimento das matérias-primas para a produção de biodiesel.

VI - incentivar a participação da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biodiesel.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
LUCAS BARRETO
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24 15:45:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5927/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO.

03 de julho de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924036159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 1348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Beto Faro

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24439.78163-95

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da Política Agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*.

A proposição legislativa tem quatro artigos. O art. 1º apresenta, como objeto da futura lei, a inclusão do estímulo à utilização de bioinsumos nas políticas acima mencionadas.

O art. 2º altera os artigos 2º, 3º, 19, 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estabelecer como novo pressuposto da Política Agrícola brasileira a adoção de novas tecnologias priorizando a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas. Ainda, para inserir na citada política incentivos à produção e uso de bioinsumos, incluindo em sistemas produtivos de base agroecológica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24439.78163-95

O art. 3º, por sua vez, altera o artigo de mesmo número da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, acrescentando a este um § 5º, de modo a prever na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, consoante disposto pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

O art. 4º estabelece cláusula de vigência imediata à Lei que decorrer da aprovação do PL.

A autora justifica o projeto de lei relatando que "bioinsumos são produtos ou substâncias de origem biológica utilizados na agricultura para promover o crescimento das plantas, melhorar a saúde do solo e controlar pragas e doenças de forma mais sustentável". Acrescenta que é preciso "contribuir para a estruturação de um arcabouço normativo e de políticas públicas que promovam um ambiente institucional e regulatório favorável ao desenvolvimento, à produção e ao uso de bioinsumos" no Brasil.

O PL veio à CMA e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo a esta a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-F, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre matérias pertinentes à conservação e gerenciamento do uso do solo, bem como fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Esses são assuntos relacionados ao PL em análise.

Deixamos para a CRA, cuja decisão sobre o projeto será terminativa, a análise dos aspectos formais e materiais com relação à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário da proposição.

Com relação ao mérito, está cada vez mais claro o papel dos bioinsumos como produtos auxiliares e necessários para uma produção agropecuária sustentável e de baixo carbono.

md2024-05900
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24439.78163-95

Os bioinsumos estão presentes, hoje, como ativos indutores do crescimento, nutrição e fortalecimento das nossas culturas agrícolas. Além disso, contribuem muito para a proteção contra pragas e diminuição do estresse biótico e abiótico dos cultivos e criações, melhorando consideravelmente a produtividade.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), esses produtos são capazes, inclusive, de substituir a utilização de antibióticos sintéticos. Por isso, representam menos uso e dependência de insumos sintéticos, maior economia ao produtor, ganhos de produtividade e, sobretudo, maior sustentabilidade no campo. Dados também da Embrapa apontam para um significativo crescimento do uso dessas substâncias no País.

Para o pequeno produtor rural, a utilização de bioinsumos ainda traz outras vantagens: normalmente são produtos mais seguros para a saúde em relação a certos insumos químicos; trazem ganho de produtividade, o que é sempre vantajoso, ainda mais quando se trata de propriedades menores; são excelentes auxiliares na produção orgânica, diversificada e agroecológica. Por sua vez, para a política ambiental brasileira os bioinsumos representam uma realização do potencial da nossa bioeconomia.

A despeito dessas vantagens e do promissor futuro com relação ao aumento do uso e descoberta de novos bioinsumos, a Política Agrícola Brasileira (dada pela Lei nº 8.171, de 1991) e a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (dada pela Lei nº 11.326, de 2006) não incluem nenhuma forma de diretriz ou orientação programática com relação a objetivos de crescimento e difusão dos bioinsumos no Brasil.

O Projeto de Lei nº 1.348, de 2024, supre essa lacuna. Acrescenta em ambas as leis dispositivos no sentido de incentivar a produção e o uso de bioinsumos no país, inclusive mediante novas linhas de crédito. Ainda, institui que o Poder Público poderá conceder incentivos especiais para o proprietário rural que os utilizar em sistemas produtivos de base agroecológica. Por último, faz integrar as políticas ambiental e agrícola, definindo nesta que a adoção de novas tecnologias priorizará a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas – objetivos esses que certamente associam-se ao desenvolvimento e maior utilização dos bioinsumos.

md2024-05900
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24439.78163-95

Por essas razões, não restam dúvidas de que o Projeto de Lei em apreço é meritório e contribuirá para a modernização e sustentabilidade de nossa agropecuária – com reflexos positivos e diretos no meio ambiente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.348, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

md2024-05900
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1348/2024)

NA 28ª REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR BETO FARO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2024 E APRESENTADO ORALMENTE VOTO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA 1.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008517555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 5482, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Jayme Campos

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5482, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminava, o Projeto de Lei (PL) nº 5.482, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a recuperação e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O projeto é dividido em 34 artigos. O art. 1º dispõe que a conservação, a proteção, a recuperação e a exploração sustentável do bioma Pantanal, patrimônio nacional previsto na Constituição Federal, art. 225, observarão as regras da lei pretendida e das seguintes leis: nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); nº 9.985, de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação); nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão das Florestas Públicas); nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal); nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (Lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade); e Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências).

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, dos fundamentos e das diretrizes gerais do Estatuto do Pantanal. O art. 5º traça as diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do bioma Pantanal. Os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, da prevenção e combate ao desmatamento e do manejo integrado do fogo e prevenção e combate aos incêndios florestais. O art. 8º prevê os casos permitidos para uso do fogo na vegetação e os arts. 9º e 10 estabelecem o plano de manejo integrado do fogo como instrumento de planejamento e gestão, bem como o conteúdo mínimo do plano. O art. 11 trata de programas de brigadas florestais e seus recursos humanos, inclusive a articulação entre poder público e povos indígenas para sua implementação em terras indígenas. O art. 12 prevê as atividades a serem realizadas pelas brigadas.

Os arts. 13 e 14 instituem a Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal e os arts. 15 a 17 estabelecem regras para a exploração ecologicamente sustentável do Pantanal. O art. 18 prevê os casos de exploração eventual da vegetação nativa, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais. O art. 16 prevê os requisitos para a atividade de mineração.

Os arts. 20 a 26 integram o Capítulo "DO APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BIOMA PANTANAL", incluindo regras sobre programas de pagamento por serviços ambientais (PSA).

Os arts. 27 a 30 determinam regras do Selo "PANTANAL SUSTENTÁVEL", com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma Pantanal. Os arts. 31 a 33 estabelecem, respectivamente: que o regulamento contemplará a cooperação entre a União e os Estados do Pantanal, com a participação da sociedade civil, para a implementação das regras previstas; sanções em caso de inobservância às regras propostas; e a compensação nos casos de licenciamento ambiental. O art. 34 prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

Na justificação da matéria, seu autor defende a importância da proteção do bioma Pantanal diante dos eventos então recentes de graves queimadas na região, por meio de regras que conciliem essa proteção com o desenvolvimento socioeconômico do bioma. Nas palavras do autor, *trata–se de norma geral, que contempla objetivos, princípios e diretrizes gerais para promover o desenvolvimento sustentável da região, com ênfase nas características do bioma e nos anseios do povo pantaneiro.* O projeto incorporou os resultados de debates em torno de proposições semelhantes que tramitam no Congresso Nacional e, ainda, é fruto das atividades da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL). Nesse sentido, ainda segundo o autor, a proposição abrange contribuições de entidades da sociedade civil, universidades, instituições de pesquisa, setores econômicos envolvidos e por representantes do Poder Executivo federal e estadual.

A matéria foi distribuída para exame exclusivo e terminativo pela CMA.

Nesta Comissão, foram apresentadas as Emendas 1 a 6, todas de autoria do Senador Alessandro Vieira, que serão relatadas e analisadas adiante.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102–F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção ambiental, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos. Cabe à CMA manifestar–se a respeito do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto, uma vez que se trata da única comissão que examinará a proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. É

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48, *caput*, e 61 do texto constitucional, haja vista não incidir na espécie reserva de iniciativa.

Ademais, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar. Assim, em todos os aspectos, verifica–se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura–se apropriado, porquanto: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; é consentâneo com os princípios gerais do Direito e dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o projeto esteja vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

O projeto visa a estabelecer princípios e diretrizes para conciliar a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico no bioma Pantanal, de maneira a garantir que as atividades econômicas na região não resultem em degradação do meio ambiente. Trata–se de objetivo meritório e consentâneo à regulamentação do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, ao estatuir que os biomas nacionais, entre os quais o Pantanal Mato-Grossense, são considerados patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Apenas o bioma Mata Atlântica foi objeto de uma regulamentação própria, por meio da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. O Pantanal está presente nos Estados de Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS), sendo que de sua área total de 15.096.107 ha, 64,5% localizam–se no MS, enquanto 35,5%, no MT. Todavia, apesar da ausência de marco normativo federal, e dada a competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

(art. 24, incisos VI e VII e §§ 1º a 4º da CF), necessário informar que os estados pantaneiros regulamentaram o uso do bioma, há longa data.

O Estado do Mato Grosso do Sul realizou avanços legislativos no que diz respeito à regulamentação estadual da ocupação e uso do bioma. Nesse sentido, foram publicados a Lei nº 328, de 25 de fevereiro de 1982, que *dispõe sobre a proteção ambiental do Pantanal Sul-Mato-Grossense;* a Lei nº 3.839, de 28 de dezembro de 2009, que *institui o Programa de Gestão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul (PGT/MS) e aprova a Primeira Aproximação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de MS (ZEE/MS);* e o Decreto Estadual nº 14.273, de 8 de outubro de 2015, que *dispõe sobre a Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*, normas que garantem aos produtores rurais do MS segurança jurídica, além de terem sido aprovadas com ampla discussão com a sociedade.

O Estado do Mato Grosso, a seu turno, editou a Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que *dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências,* alterada parcialmente pela Lei nº 11.861, de 3 de agosto de 2022. Quanto ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Mato Grosso lançou em 2021 consulta pública sobre o instrumento, o que denota avanços na instituição desse instrumento de gestão territorial.

A existência de normas estaduais certamente não impede o legislador federal de estabelecer norma geral para regulamentar a utilização sustentável do bioma Pantanal, conforme prevê o art. 225, § 4º, da Constituição Federal. No entanto, a legislação federal deve ser cautelosa e atenta aos seus limites materiais, o de norma geral, de modo que esta não venha a extravasar ao seu campo de abrangência, e deve garantir que Estados e Municípios possam legislar sobre a matéria, no exercício de sua autonomia e competências constitucionais.

Essas são as razões preliminares pelas quais, no mérito, percebemos oportunidades de aperfeiçoamento, de modo que, utilizando–nos da proposição original, propusemos acréscimos e supressões, com a finalidade de ajustar o PL nº 5.482, de 2020, ao conceito de norma geral, considerada a "moldura do quadro" ou "norma diretriz", nas palavras do Ministro Carlos Velloso (ADIN nº 933–8/GO e 927–3/DF). Para adequar o texto da proposição, apresentamos um substitutivo, o qual ajustamos de modo a respeitar ainda mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

os atos jurídicos consolidados e prezar pela segurança jurídica do futuro marco legal.

Nos moldes da Lei da Mata Atlântica, o escopo da lei deve limitar-se ao uso, conservação, proteção e recuperação da vegetação nativa. Trata-se, de fato, da regulamentação do art. 10 da Lei nº 12.651, de 2012, que prevê a possibilidade de exploração ecologicamente sustentável na planície pantaneira, **ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente.**

Assim, a ementa é alterada, e a lei passa a dispor sobre as políticas de uso e conservação, proteção e recuperação da vegetação nativa do bioma Pantanal. A ementa previa, ainda, alteração no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Entendemos que a alteração do art. 36 do SNUC, que tem por finalidade priorizar a compensação ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental ao bioma impactado, não é meritória, pois pode interferir na autonomia do órgão gestor que define quais unidades de conservação serão beneficiadas com a compensação.

Substituímos fundamentos por objetivos, acrescentamos na norma a importância de reconhecimento da organização social e dos costumes do homem pantaneiro, além de um artigo próprio sobre os princípios que regem a lei, e aprimoramos as diretrizes originalmente estabelecidas.

A respeito do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), instrumento de planejamento territorial para o bioma, que tem por objetivo ordenar de forma equilibrada as atividades do bioma, propõe-se a sua exclusão, eis que os Estados estão em fase avançada de sua elaboração, evitando-se a necessidade de dispêndio de custos orçamentários da União para fazê-lo, garantindo-se, assim, maior eficiência.

Outro tema muito debatido é o controle do desmatamento, disposto no Capítulo V da proposição. Como são diretrizes voltadas ao combate do desmatamento, propomos acrescentar o adjetivo *não autorizado* ao desmatamento a fim de diferenciar-se a aplicação das normas relacionadas apenas ao desmatamento ilegal, que é devidamente combatido. Objetiva-se, inclusive, não contrariar o disposto no art. 10 do Código Florestal, que permite supressão de vegetação, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

A respeito do Capítulo VII – Da Política de Desenvolvimento do Turismo do Bioma Pantanal, entendemos que este fomenta políticas públicas relacionadas também à atuação de Estados e Municípios. Sendo assim, fizemos alterações no PL para enquadrar as regras desse capítulo como normas gerais, cuja elaboração é de competência da União nesses casos, conforme previsto no art. 24, § 1º da Constituição.

Quanto às regras sobre manejo integrado do fogo e controle dos incêndios florestais, propusemos alterações pontuais para aprimorá-las. Em relação aos dispositivos que tratam da exploração sustentável do bioma, buscamos excluir dispositivos que são meramente transcrição do Código Florestal, eis que não inovam o ordenamento jurídico, além da legislação florestal ser observada na aplicação da lei. Igualmente, regras sobre a atividade de mineração, condicionada ao licenciamento ambiental com apresentação de estudo de impacto ambiental (EIA), se necessário, além de medidas de recuperação ambiental, são matérias que exigem legislação e normas específicas, matéria essa estranha à proposição.

No tocante ao Capítulo VIII, que trata do apoio e incentivo a preservação e recuperação do meio ambiente no bioma Pantanal, entendemos que as alterações fixam normas gerais, sendo desnecessário estabelecer as linhas de ação que já estão elencadas na legislação própria que rege o instrumento econômico “pagamento por serviços ambientais”.

Por fim, salientamos que a matéria objeto da proposição em análise é de extrema relevância a ponto de existir debate no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. A Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 63, em 15 de março de 2021, para questionar a mora do Congresso Nacional em editar lei que regulamente, relativamente ao Pantanal mato-grossense, o comando do art. 225, § 4º, parte final, da Constituição Federal. Em julgamento recente, o STF estabeleceu prazo de 18 meses para que o Parlamento brasileiro aprove uma lei para conferir proteção especial ao ecossistema do Pantanal.

É urgente, pois, que aprovemos essa matéria, na forma do substitutivo que apresentamos. O Pantanal é um bioma único e merece uma legislação singular, capaz de conciliar preservação, desenvolvimento econômico e progresso social.

Diante do exposto, passemos à análise das Emendas 1 a 6, todas de autoria do Senador Alessandro Vieira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

A **Emenda 1** altera o art. 5º da proposição, com nova redação aos seus incisos VII, XXVI, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII. Em primeiro lugar, observamos que o art. 5º do PL nº 5.482, de 2020, dispõe sobre o ZEE e possui 15 (quinze) incisos. A proposta de alteração que se pretende com a emenda apresenta nova redação a incisos que não são previstos no art. 5º da proposição. Pela justificação, entende-se que o objetivo da proposta seria ajustar as diretrizes do PL. Nesse sentido, o substitutivo apresentado já contempla princípios, objetivos e diretrizes (arts. 3º, 4º e 5º, respectivamente) voltados à manutenção e recuperação da biodiversidade e do regime hidrológico, além da recuperação e utilização prioritária de áreas desmatadas e degradadas e priorização da recuperação em áreas de preservação permanente de nascentes, recarga de aquíferos e áreas com elevado potencial de erosão. Quanto à elaboração e implementação do ZEE do bioma Pantanal, já afirmamos que esse instrumento de planejamento se encontra em fase avançada de elaboração pelos Estados, além de inexistir impedimento para o Poder Público Federal elaborá-lo, se assim entender necessário. Quanto à promoção da pecuária tradicional em campo nativo, livre de gramíneas exóticas, a diretriz não vem acompanhada de como ocorrerá tal ação. São essas as razões pelas quais rejeitamos a **Emenda 1.**

A **Emenda 2** acrescenta artigo que faculta ao Poder Público Federal, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e aprovar o ZEE do bioma Pantanal, em articulação e cooperação com os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em até 5 (cinco) anos. A **Emenda 2** deve ser rejeitada, eis que a redação do artigo, ao facultar a criação do ZEE pelo Poder Público Federal, não inova o ordenamento jurídico. O Poder Público já detém a faculdade de elaborar referido zoneamento, com base na legislação ambiental vigente. O ZEE é instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme art. 9º, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, cujo art. 6º estatui que *compete ao Poder Público Federal elaborar e executar o ZEE nacional e regionais, quando tiver por objeto biomas brasileiros ou territórios abrangidos por planos e projetos prioritários estabelecidos pelo Governo Federal.* A redação proposta na Emenda é, portanto, inócua.

O art. 21 do PL é suprimido pela **Emenda 3.** Da mesma forma como ocorreu com a Emenda 21, não há correspondência entre o artigo que se pretende suprimir e a justificação apresentada, de modo que arguimos pela sua rejeição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

A **Emenda 4** dá nova denominação ao Capítulo V e ao inciso IX do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei. Ocorre que o PL nº 5.482, de 2020, possui idêntica denominação do Capítulo (Controle do Desmatamento), restando a primeira proposta de alteração incoerente. Quanto à nova redação do inciso IX do *caput* do art. 6º do PL, entendemos que a redação proposta já segue as diretrizes da Lei nº 12.651, de 2012. No substitutivo apresentado, buscamos enfatizar a aplicação do Código Florestal no bioma Pantanal e optamos por enfatizar que o controle ao desmatamento se dá ao desmatamento não autorizado, ou seja, o desmatamento ilegal. Observa-se que o próprio Código Florestal, em seu art. 51, § 1º, prevê que o embargo se restringe aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, utilizando, portanto, tal expressão. Com base nesses argumentos, rejeitamos a **Emenda 4.**

A **Emenda 5** acrescenta um parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei, de modo a prever que se aplicam, quando necessários à proteção do regime hídrico do bioma Pantanal, os dispositivos desta Lei à Região Hidrográfica do Alto Paraguai. Há uma incongruência na emenda, eis que o PL do Pantanal, em seu art. 2º, contempla um parágrafo único, de modo que o propósito da emenda seria alterar o parágrafo único, e não acrescê-lo. No substitutivo que apresentamos, contemplamos a proteção do regime hidrológico e dos corpos hídricos. A nova redação do parágrafo único não é clara e tem caráter por demais subjetivo, ao estabelecer que os dispositivos da lei serão aplicáveis "quando necessário" à Região Hidrográfica do Alto Paraguai. Objetiva-se regulamentar o uso e proteção do bioma Pantanal, com lei que regulamentará o § 4º do art. 225 da Constituição Federal. A futura norma limita-se ao espaço geográfico compreendido pelo bioma Pantanal, e a previsão de sua aplicação em outros biomas, *in casu,* em outras bacias hidrográficas, pode gerar sobreposição com outros diplomas normativos. Tal fato contraria ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e define como princípio o seguinte: *o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva,* motivo pelo qual rejeitamos a **Emenda 5.**

A **Emenda 6**, a seu turno, dá nova redação ao art. 17 do PL nº 5.482, de 2020. Rejeitamos a emenda eis que o substitutivo, ao aplicar o Código Florestal, já estabelece a reposição ou compensação florestal no mesmo bioma e a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas, além das legislações estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul já tratarem de modo singular essa temática.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.482, de 2020, **e rejeição das Emendas 1 a 6,** nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 7 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5.482, DE 2020

Dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO DO BIOMA PANTANAL

Art. 1º A conservação, a proteção, a recuperação e o uso do bioma Pantanal, patrimônio nacional, observarão o que estabelecem esta Lei e a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a delimitação do bioma Pantanal é aquela estabelecida no Mapa de Biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal serão observados os seguintes princípios:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

I – poluidor-pagador;

II – protetor-recebedor;

III – participação social, acesso a informação e transparência;

IV – pacto federativo;

V – respeito às diversidades locais e regionais;

VI – desenvolvimento sustentável;

VII – conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais;

VIII – prevenção e precaução;

IX – função social e ambiental da propriedade;

X – celeridade processual;

XI – solução pacífica de conflitos;

XII – segurança jurídica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BIOMA PANTANAL

Art. 4º As políticas públicas para o uso, a conservação, a proteção e a recuperação da vegetação nativa do bioma Pantanal promoverão o seu desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos:

I – o apoio e o incentivo a atividades econômicas compatíveis com a proteção desse patrimônio e que assegurem emprego e renda à sua população;

II – a garantia de segurança jurídica e o respeito ao ato jurídico perfeito em relação à continuidade das atividades econômicas implantadas e consolidadas, nos termos da legislação em vigor;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

III – a melhoria da qualidade de vida de todos os segmentos da sociedade, com inclusão social e redução das desigualdades regionais;

IV – o reconhecimento da organização social, da cultura, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e do desenvolvimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, bem como sua valorização;

V – o reconhecimento da organização social, da cultura, dos costumes e das tradições do homem pantaneiro;

VI – o reconhecimento dos saberes tradicionais como contribuição para o desenvolvimento e a promoção das potencialidade da região;

VII – a proteção da diversidade biológica, do regime de inundação e o respeito aos valores ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, religiosos, recreativos e estéticos associados;

VIII – a valorização dos produtos e serviços oriundos do bioma Pantanal, como forma de diversificação da economia regional;

IX – a promoção do desenvolvimento das atividades agropecuárias por meio da capacitação e extensão rural, incluído o incentivo a alternativas tecnológicas ao uso do fogo;

X – a reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico e desenvolvimento regional, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos;

XI – a manutenção e a recuperação da biodiversidade e do regime hidrológico do bioma Pantanal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º O uso, a conservação, a proteção e a recuperação da vegetação nativa do bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

I – governança sobre os processos de ocupação territorial e de exploração sustentável dos recursos naturais, orientando os processos de transformação do setor produtivo e garantindo o atendimento dos direitos essenciais das populações locais;

II – cooperação, gestão descentralizada, integração entre as políticas públicas das três esferas de governo, e compartilhamento de ações administrativas, em especial monitoramento e fiscalização ambientais, assegurada a participação da sociedade civil e dos setores científico, acadêmico e privado nos processos de formulação de políticas e de tomada de decisão;

III – promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos indígenas, das comunidades tradicionais, do homem pantaneiro e do setor privado nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

IV –proteção da integridade social e cultural dos povos indígenas e das comunidades tradicionais do Pantanal;

V – valorização da diversidade sociocultural e ambiental e redução das desigualdades nacional e regional;

VI – ampliação da infraestrutura regional, por meio do devido licenciamento ambiental pelo órgão competente, para atividades de utilidade pública e interesse social, bem como ampliação da prestação de serviços essenciais à qualidade de vida de seus habitantes, em especial a implantação dos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII – prevenção e combate ao desmatamento não autorizado e aos incêndios florestais, conforme arts. 6º e 7º desta Lei;

VIII – adoção de ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação aos seus efeitos adversos;

IX – conservação e exploração sustentável da diversidade biológica e repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos seus recursos genéticos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

X – apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, de modo a aumentar a produtividade e os índices zootécnicos nas áreas produtivas;

XI – recuperação e utilização prioritária de áreas desmatadas e degradadas, incorporando-as ao processo produtivo, respeitada a obrigação de manutenção da vegetação nativa de acordo com a legislação florestal;

XII – fomento à recomposição de espécies da vegetação nativa em áreas protegidas desmatadas e degradadas;

XIII – promoção da recuperação de áreas degradadas, por meio de incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

XIV – fortalecimento do sistema de monitoramento e de fiscalização ambientais no bioma;

XV – diversificação da economia regional, com ênfase em incentivos para o desenvolvimento da bioeconomia e do turismo com bases sustentáveis;

XVI – elaboração e implementação de políticas setoriais com o setor produtivo e ampliação do crédito e do fomento para atividades e cadeias produtivas sustentáveis e para práticas agropecuárias sustentáveis, incluindo o pagamento por serviços ambientais;

XVII – promoção da regularização fundiária;

XVIII – incentivo e apoio à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;

XIX – garantia da soberania nacional, da integridade territorial e dos interesses nacionais e fortalecimento da integração do Brasil com os países fronteiriços ao bioma Pantanal;

XX – promoção da conservação da biodiversidade, do conhecimento científico e do desenvolvimento sustentável, por meio da implementação da gestão cooperada entre o Poder Público e os setores organizados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

XXI – promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovações que visem à implementação das ações previstas nesta Lei;

XXII – promoção do desenvolvimento territorial integrado entre campo e cidade;

XXIII – implantação de programas de monitoramento da fauna e da flora;

XXIV – ações de prevenção e combate ao tráfico de animais silvestres e à biopirataria;

XXV – fomento à certificação ambiental de atividades e à rastreabilidade das cadeias produtivas sustentáveis desenvolvidas;

XXVI – priorização da recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente de nascentes, recarga de aquíferos e áreas com elevado potencial de erosão;

XXVII – elaboração de políticas públicas para estimular a formação de uma rede de coletores de sementes;

XXVIII – promoção da educação ambiental para fomentar a conscientização ambiental;

XXIX – estímulo à criação e à mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

CAPÍTULO V

DO COMBATE DO DESMATAMENTO NÃO AUTORIZADO

Art. 6º As políticas nacionais de prevenção e de combate ao desmatamento não autorizado no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

I – gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas e ações administrativas, por meio de cooperação institucional entre a União, os Estados e os Municípios;

II – participação dos diferentes setores da sociedade, fortalecendo a transparência e o controle social;

III – apoio aos planos estaduais e municipais de prevenção e controle do desmatamento;

IV – elaboração e implementação de políticas setoriais com o setor produtivo, visando fortalecer a governança e a sustentabilidade das cadeias produtivas;

V – regularização fundiária e combate à grilagem de terras e às ocupações desordenadas e irregulares no bioma;

VI – fortalecimento e apoio à gestão das áreas protegidas no Pantanal;

VII – fortalecimento do sistema de monitoramento e de fiscalização ambientais;

VIII – apoio e incentivo à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e compor base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

IX – promoção do manejo florestal sustentável, com valorização dos produtos madeireiros, não madeireiros e alimentícios nativos e dos serviços ambientais das áreas de vegetação nativa, de modo a incentivar

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

preferencialmente o uso múltiplo de seus recursos naturais e a evitar a supressão da vegetação para uso alternativo do solo;

X – apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, de modo a aumentar a produtividade e os índices zootécnicos nas áreas produtivas e a reduzir a demanda por novas áreas para produção.

CAPÍTULO VI

DO MANEJO INTEGRADO DO FOGO E DA PREVENÇÃO E COMBATE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 7º As políticas nacionais, estaduais e municipais de manejo integrado do fogo, incluindo a prevenção, a adaptação, o uso autorizado e o combate aos incêndios florestais no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

I – integração e coordenação de instituições, públicas, privadas e da sociedade civil, e de políticas públicas e privadas na promoção do manejo integrado do fogo, levando em consideração a integração entre a ciência e a sociedade com as tecnologias de manejo do fogo, em todos os seus aspectos;

II – prevenção, mediante a adoção de técnicas de planejamento, com definição de áreas prioritárias para o estabelecimento de aceiros, queimas controladas e queimas prescritas, monitoramento e gestão do manejo integrado do fogo;

III – promoção de ações de educação ambiental de maneira integrada às ações de prevenção, adaptação, uso autorizado e combate aos incêndios florestais, com a cooperação entre os governos, bem como a participação da sociedade civil e dos setores científico, acadêmico e privado;

IV – implementação de ações, métodos e técnicas de manejo integrado do fogo;

V – priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos, tecnológicos e de inovação destinados ao manejo integrado do fogo, à segurança das pessoas, à recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais, à minimização de riscos aos animais e às técnicas sustentáveis de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

substituição do uso do fogo, quando cabível, que conciliem a produção econômica com a conservação e o manejo sustentável dos recursos naturais;

VI – promoção da adoção de práticas agrícolas, pecuárias e silviculturais que visem a reduzir os riscos de incêndios florestais e promover o uso adequado do fogo para manejo da vegetação e para controle do fogo indesejado, inclusive por meio da assistência técnica e da extensão rural;

VII – valorização das práticas de uso tradicional e adaptativo do fogo e de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades tradicionais, homem pantaneiro e pelo setor privado de forma a promover o diálogo e a troca entre os conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos;

VIII – criação de programas de brigadas de prevenção e combate aos incêndios florestais, assim consideradas as ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental, inclusive de educação ambiental, respeitada a legislação estadual vigente;

IX – criação de plano de contingência e de centros de reabilitação de animais capazes de dar atendimento àqueles resgatados em situações de incêndios florestais, desastres e apreensões, com disponibilização de recursos humanos e instalação de infraestrutura adequada ao seu acolhimento, abrigo, tratamento, alimentação e reabilitação apoiados por parcerias entre poder público e sociedade civil organizada, empresas, grupos de voluntários, instituições de pesquisa, entre outros, observados os preceitos da Medicina Veterinária e do bem-estar animal;

X – monitoramento dos focos de calor por sensoriamento remoto e desenvolvimento ou utilização compartilhada de sistema de previsão, de detecção e de alerta de risco de incêndios florestais para o bioma Pantanal, com disponibilização de comunicação ampla e imediata das informações à sociedade, aos órgãos ambientais e às brigadas de combate aos incêndios florestais;

XI – mapeamento de zonas de risco para incêndio florestal a partir da biomassa adensada, via sensoriamento remoto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

Art. 8º O uso do fogo na vegetação será permitido nas seguintes hipóteses:

I – nos locais ou nas regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo em práticas agrossilvipastoris, mediante prévia autorização de queima controlada do órgão ambiental competente para cada imóvel rural ou de forma regionalizada;

II – nas queimas prescritas, com o procedimento regulado pelo órgão ambiental competente e de acordo com o plano de manejo integrado do fogo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento;

III – nas atividades de pesquisa científica devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação, mediante prévia autorização de queima prescrita pelo órgão ambiental competente;

IV – nas práticas de prevenção e de combate aos incêndios florestais e nas capacitações associadas;

V – nas práticas culturais e de agricultura de subsistência exercidas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, conforme seus usos e seus costumes;

VI – na capacitação e na formação de brigadistas.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de queima controlada como procedimento de supressão de vegetação para uso alternativo do solo.

Art. 9º O plano de manejo integrado do fogo é o instrumento de planejamento e gestão elaborado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a execução das ações previstas no inciso I do § 2º do art. 10 e em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo gestor da área a ser manejada.

Parágrafo único. O manejo integrado do fogo de que trata o *caput* deste artigo é o modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo.

Art. 10. Os planos de manejo integrado do fogo conterão, no mínimo, informações sobre áreas de risco e de recorrência de incêndios florestais, tipo de vegetação e áreas prioritárias para proteção, sem prejuízo de outras informações estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme regulamento.

§ 1º As instâncias estaduais e municipais de manejo integrado do fogo poderão complementar as normas para a elaboração e a implementação dos planos de manejo integrado do fogo.

§ 2º Poderão compor o plano de manejo integrado do fogo:

I – as seguintes atividades:

a) queima prescrita;

b) queima controlada;

c) uso tradicional e adaptativo do fogo;

d) construção de aceiros preventivos; e

e) curso de formação de brigadas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

II – os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais.

§ 3º Os planos de manejo integrado do fogo no interior de unidades de conservação serão elaborados e aprovados segundo regulamento próprio dos órgãos executores que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

§ 4º Quando elaborados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, os planos de manejo integrado do fogo serão submetidos ao órgão ambiental competente para aprovação.

Art. 11. Os programas de brigadas de prevenção e combate aos incêndios florestais, permanentes ou não, consistem em um conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

Parágrafo único. A contratação e a implementação de brigadas florestais para atuar em terras indígenas serão realizadas de maneira articulada entre poder público e povos indígenas envolvidos.

Art. 12. Os recursos humanos de que trata o *caput* do art. 11 deverão estar aptos a executar as seguintes atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo:

I – prevenção e combate aos incêndios florestais;

II – coleta e sistematização de dados relacionados com incêndios florestais e manejo integrado do fogo;

III – ações de sensibilização, educação e conservação ambiental;

IV – atividades para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios florestais;

V – apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão de áreas protegidas que tenham plano de manejo integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais.

CAPÍTULO VII

DO TURISMO NO BIOMA PANTANAL

Art. 13. As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo no bioma Pantanal devem buscar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

I – desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II – articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

III – disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

IV – incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o turismo com bases sustentáveis;

V – fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e o crescimento do turismo com bases sustentáveis, com a valorização do patrimônio natural e cultural do bioma Pantanal;

VI – criar eixos turísticos ambientais com infraestrutura adequada à atividade turística;

VII – estimular e promover o aperfeiçoamento e a capacitação do profissional de turismo por meio de parcerias públicas e privadas, viabilizando a inserção do profissional e das comunidades locais no mercado de trabalho;

VIII – estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de turismo por meio de políticas de investimento e financiamento e de geração de empregos;

IX – ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou artificial;

X - criar infraestrutura básica e turística;

XI – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e cultural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

Art. 14. As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo no bioma Pantanal compreenderão as seguintes áreas estratégicas:

I – gestão e fomento ao turismo com bases sustentáveis no bioma;

II – desenvolvimento de destinos turísticos;

III – promoção e apoio à comercialização dos produtos turísticos em prol do desenvolvimento sustentável do bioma;

IV – certificação de atividades e empreendimentos turísticos sustentáveis.

CAPÍTULO VIII

DA EXPLORAÇÃO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL DO BIOMA PANTANAL

Art. 15. No bioma Pantanal, o uso e a exploração ecologicamente sustentável serão feitos de forma a garantir a conservação da diversidade biológica, dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos, conforme dispuser o regulamento e de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Entende–se por exploração ecologicamente sustentável o aproveitamento econômico do meio ambiente de maneira a assegurar a perenidade dos recursos ambientais renováveis, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Art. 16. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação no bioma Pantanal devem ser incentivados a serem implantados preferencialmente em áreas já desmatadas, substancialmente alteradas ou degradadas, respeitados os instrumentos de organização do território vigentes.

Art. 17. O corte e a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público quanto de domínio privado, no bioma Pantanal, dependerão de cadastramento do imóvel no CAR e de prévia autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

§ 1º Ficam vedados o corte e a supressão de que trata o *caput* no caso em que o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e às áreas de Reserva Legal.

§ 2º Será oferecida assistência aos povos e comunidades tradicionais e agricultores de pequena propriedade ou posse rural familiar no manejo e na exploração sustentável de espécies da flora nativa.

CAPÍTULO IX

DO APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BIOMA PANTANAL

Art. 18. O Poder Público promoverá as linhas de ação elencadas no art. 41 e seus incisos I a III da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com foco em programas de pagamento por serviços ambientais, em programas de compensação pelas medidas de conservação ambiental adotadas e na negociação de Cotas de Reserva Ambiental, observando-se a regularidade da atividade quanto ao cumprimento da legislação.

Art. 19. Os programas de pagamentos por serviços ambientais observarão os critérios previstos no art. 16 desta Lei, além de oferecer retribuição proporcional à importância do serviço ambiental prestado do ponto de vista ambiental, econômico e educativo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 20. A União firmará convênios com Estados e Municípios para promover programas de pagamentos por serviços ambientais.

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos públicos para o pagamento por serviços ambientais no bioma Pantanal nos seguintes casos:

I – a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou termo de compromisso firmado junto aos órgãos competentes, com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 12.651, de 25 de maio de 2012;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

II – em propriedade ou posse rural localizada em terra indígena homologada, território quilombola e em unidade de conservação da natureza de proteção integral com regularização fundiária finalizada.

Art. 22. Sem prejuízo de outras fontes de recursos, as ações de preservação e recuperação do meio ambiente no bioma Pantanal desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão contar com apoio financeiro decorrente:

I – do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

II – de doações em espécie de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – de fundos patrimoniais constituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO X

DO SELO "PANTANAL SUSTENTÁVEL"

Art. 23. Fica instituído o selo "Pantanal Sustentável" com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do bioma Pantanal.

Parágrafo único. O selo "Pantanal Sustentável" tem como objetivos:

I – valorizar e estimular os produtos e serviços oriundos de atividades econômicas sustentáveis;

II – fomentar a prática de atividades turísticas, culturais e agrossilvipastoris com bases sustentáveis;

III – identificar boas práticas sustentáveis existentes e já utilizadas, e aquelas a serem praticadas que resultem na conservação dos recursos naturais.

Art. 24. A autorização para uso do selo "Pantanal Sustentável" será concedida por solicitação do interessado, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento, podendo ser utilizadas metodologias desenvolvidas pelos governos estaduais, já implementadas e consolidadas no bioma.

Art. 25. As despesas necessárias para a concessão e a fiscalização da autorização para uso do selo "Pantanal Sustentável" serão custeadas pelo solicitante, mediante pagamento.

Art. 26. A autorização para uso do Selo "Pantanal Sustentável" terá validade de cinco anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do poder público ou do órgão ou entidade certificadora.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão da autorização para uso do selo de que trata o art. 21, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento do beneficiário, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24048.30560-22

Art. 27. Regulamento contemplará a cooperação entre a União e os Estados do Pantanal, com a participação da sociedade civil, para a implementação das regras previstas nesta Lei.

Art. 28. A ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei e de seus regulamentos ou que resulte em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do bioma Pantanal sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em sua regulamentação, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis e da obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

29

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.11.16:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 5482/2020, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARGARETH BUZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO	X			4. JAQUES WAGNER	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLAVIO AZEVEDO	X			1. ROSANA MARTINELLI	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. IRENEU ORTH			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Comissões - 03/07/2024 11:17:03
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5482/2020)

NA 28ª REUNIÃO, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, APROVOU POR 13 VOTOS SIM, NENHUM VOTO NÃO E NENHUMA ABSTENÇÃO A EMENDA Nº 7-CMA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI Nº 5482, DE 2020, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR JAYME CAMPOS.

NOS TERMOS DO INCISO XVI DO ART. 300 DO REGIMENTO, FICA PREJUDICADO O PROJETO DE LEI Nº 5482, DE 2020 E AS EMENDAS A ELE APRESENTADA.

SUBMETIDO O SUBSTITUTIVO A DISCUSSÃO EM TURNO SUPLEMENTAR E, NÃO TENDO SIDO APRESENTADAS EMENDAS, FOI DEFINITIVAMENTE ADOTADO PELA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242741092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 1353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Cid Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24116.80380-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a importância desse fenômeno natural, bem como fortalecer a visibilidade do local como destino turístico, com foco na sustentabilidade ambiental e na valorização da cultura local.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação terminativa desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24116.80380-54

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Também não foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, óbices relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, a proposição merece prosperar.

O Cânion do Rio Poti é um fenômeno natural impressionante, resultado de uma falha geológica ocorrida há milhões de anos. O Rio Poti nasce no Ceará e, naturalmente, deveria seguir para o litoral cearense. Entretanto, ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24116.80380-54

chegar ao município de Buriti dos Montes, atravessa a Serra da Ibiapaba e segue para o Piauí, onde finalmente desemboca no Rio Parnaíba, em Teresina.

Esculpidos pela correnteza do rio, os paredões da garganta chegam a 60 metros de altura e criam cavernas naturais e formas de beleza incomum. Além disso, algumas rochas ostentam gravuras rupestres, diferentes das demais encontradas em outros sítios arqueológicos da região, como no Parque das Sete Cidades e no Sítio Arqueológico da Serra da Capivara, as quais foram esculpidas em baixo-relevo nas pedras das encostas.

Em seu estado praticamente original, de uma atmosfera quase transcendental e de puro encantamento, o Cânion do Rio Poti contribui para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades locais em razão de seu grande potencial geoturístico.

Ao reconhecer a importância desse espetáculo natural, bem como fortalecer a visibilidade do lugar como destino turístico, com foco na sustentabilidade ambiental e na valorização da cultura local, a proposição se torna capaz de alavancar desenvolvimento, progresso e geração de renda e emprego. É oportuno e meritório, portanto, um projeto de lei como este, que visa preservar e difundir nossas riquezas.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.353, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.11.16:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1353/2024, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARGARETH BUZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLAVIO AZEVEDO	X			1. ROSANA MARTINELLI	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. IRENEU ORTH			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Comissões - 03/07/2024 11:17:05
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1353/2024)

NA 28ª REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CID GOMES, LIDO AD HOC PELA SENADORA DAMARES ALVES, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2024.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 267, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil) para prever a instituição de norma condominial que obrigue a comunicação pelo morador, ao condomínio de prédios residenciais, sobre guarda de animais silvestres em sua unidade residencial.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Damares Alves

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24768.88181-23

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 267, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil) para prever a instituição de norma condominial que obrigue a comunicação pelo morador, ao condomínio de prédios residenciais, sobre guarda de animais silvestres em sua unidade residencial*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente examina o Projeto de Lei (PL) nº 267, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil) para prever a instituição de norma condominial que obrigue a comunicação pelo morador, ao condomínio de prédios residenciais, sobre guarda de animais silvestres em sua unidade residencial*.

O art. 1º da proposição inclui o inciso X (dez) no *caput* do art. 1.348 do Código Civil brasileiro, para estabelecer que compete ao síndico de condomínio edilício instituir norma, após aprovação pela assembleia, no sentido de que o morador que detenha guarda de animais silvestres em sua unidade residencial comunique esse fato e apresente a documentação de regularidade da guarda à gestão do condomínio, imediatamente a partir da chegada do animal.

O art. 2º do PL inclui cláusula de vigência imediata à lei oriunda da aprovação do projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24768.88181-23

SENADO FEDERAL

O autor justifica que é necessário “aumentar a segurança e a incolumidade dos moradores diante da possível presença de animais silvestres no condomínio”. Salienta que, “em anos recentes foram divulgados diversos casos de animais exóticos e silvestres, como por exemplo serpentes, que escaparam de suas unidades residenciais, sem que a gestão do condomínio sequer tivesse conhecimento da presença desses animais no prédio”.

O projeto de lei veio à CMA e, após, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Meio Ambiente opinar, conforme os incisos I, VI e VIII do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, sobre conservação da fauna, direito ambiental e matérias correlatas, de modo que a proposição guarda relação com esses assuntos.

Deixaremos a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa para a CCJ, que analisará a matéria de forma terminativa.

No mérito, apontamos que a guarda de animais silvestres é assunto que se relaciona tanto à conservação do meio ambiente quanto à saúde pública e coletiva. É razoável que qualquer pessoa que viva em condomínio edilício tenha o direito a uma convivência segura e harmônica nesses espaços. Ao mesmo tempo, a posse ilegal e irregular de animais silvestres pode levar a uma ruptura dessa segurança, sem mesmo que os demais condôminos saibam.

Embora seja legitimo que os moradores tenham o direito de possuir animais de estimação, é de extrema importância que isso seja feito de maneira responsável, pois determinadas espécies de animais, em especial os animais silvestres, podem apresentar potenciais riscos à segurança dos residentes, outros animais e até mesmo ao ambiente local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24768.88181-23

SENADO FEDERAL

Sendo assim, deve se levar em consideração não apenas o bem-estar dos animais, mas também a saúde, segurança e o conforto de todos os condôminos e de seus respectivos animais domésticos.

Caso que ilustra a falha nesse tipo de conduta, foi o fato noticiado sobre um estudante de medicina veterinária do Distrito Federal que mantinha criminosamente, em sua residência, cobras venenosas e foi picado por uma delas, uma serpente do gênero *Naja*, asiática, cujo soro antiofídico sequer está disponível no Brasil. Segundo notícias veiculadas à época, a Polícia Civil obteve um vídeo do circuito interno do condomínio que mostra o padrasto do estudante entrando no elevador do prédio onde a família residia com um carrinho de supermercado com cobras armazenadas em caixas, a fim de ocultar o crime que ali se desenrolava.

Segundo dados da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas), o comércio ilegal de animais movimenta 2 bilhões de dólares por ano no Brasil, sendo a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o tráfico de armas.

No Brasil, aproximadamente 38 milhões de animais silvestres são retirados ilegalmente da natureza todos os anos. Tragicamente, apenas um em cada dez desses animais sobrevive, enquanto o restante acaba morrendo durante a captura ou o transporte.[1]

Além disso, segundo dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), foi registrada a apreensão de 62,7 mil animais em 2022, um aumento em relação aos 56,3 mil do ano anterior. Entre os animais mais traficados como animais de estimação estão cobras, tartarugas, tucanos, araras, periquitos, pequenos macacos como saguis e até insetos. Ademais, há uma outra via de tráfico destinada à fabricação de produtos derivados de couro, peles, penas, garras e presas.[2]

[1] Pensamento Verde: "**Tráfico de animais selvagens tem dados alarmantes no Brasil e no mundo**". Disponível em: https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/trafico-de-animais-selvagens-tem-dados-alarmantes-no-brasil-e-no-mundo/. Acesso em: 26/04/2024

[2] Valor Econômico: "**Tráfico de animais silvestres cresce e segue sem solução.**". Disponível em: https://valor.globo.com/publicacoes/especiais/biodiversidade/noticia/2023/10/04/trafico-de-animais-silvestres-cresce-e-segue-sem-solucao.ghtml. Acesso em: 26/04/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24768.88181-23

SENADO FEDERAL

Nesse sentido, o projeto auxilia os síndicos dos condomínios a exigir que as atividades realizadas nas residências estejam dentro da legalidade, revestidas de maior segurança. Isso porque estabelece que o síndico possa instituir norma, aprovada em assembleia, para que todo condômino que tenha a posse de animais silvestres em sua residência comunique o fato à administração condominial e apresente a documentação de regularidade da guarda do animal. A proposição concorre, portanto, para a disseminação de informações que possam interessar à coletividade, o que se perfilha à construção da cidadania ecológica de que carece nossa sociedade.

Ademais, a proposta legislativa cumpre o estabelecido no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal (CF), que atribui ao poder público a missão de proteger a fauna e a flora, sendo vedadas na forma da lei, práticas que submetam animais à crueldade.

Nesse viés, pensamos que a proposta legislativa ainda pode, indiretamente, contribuir na luta contra a guarda irregular de animais silvestres no país.

Por todas essas razões, o projeto de lei em análise é meritório e vem em boa hora.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 267, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.11.16:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 267/2024)

NA 28ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2024.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6141411703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4717, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Romário

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.63678-46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.717, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.717, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) livre acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.696, de 1998, para permitir o acesso dos referidos profissionais a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos nelas regularmente matriculados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.63678-46

A justificação da proposição reside em propor a diminuição de taxas abusivas e no enriquecimento sem causa de proprietários das referidas unidades, que não teriam amparo jurídico para exigir o pagamento para o exercício da profissão de *personal trainer*.

A proposição foi distribuída à CEsp e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última análise em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que versem, entre outros temas, sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre normas gerais referentes ao desporto, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.63678-46

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. No que tange ao mérito, o projeto de lei proposto pelo Senador Jorge Kajuru, o PL nº 4.717, de 2020, merece apoio.

A proposta foi retirada para análise e realizou-se uma audiência pública, onde puderam ser ouvidos os professores de educação física, *personal trainers*, empresários e representantes dos proprietários de academias de ginástica.

Foi necessário rever o projeto, após ouvir todos os atores envolvidos no tema. Sob a perspectiva dos *personal trainners*, após ampla exposição durante a audiência pública, ficou claro que são contra a cobrança de taxas para exercício de seus ofícios nas academias. Entendem que, ao eliminar as referidas taxas, as academias e outros estabelecimentos similares se tornam mais atrativos para os praticantes de atividades físicas, incentivando, assim, a prática esportiva. Observaram, ainda, que o atendimento que fazem já é pago pelo aluno que eles atendem, e a prestação de serviço que oferecem ajudaria a captar clientes também para as academias.

Do outro lado, os empresários consideram injusto não poder cobrar qualquer taxa do *personal trainer*, que se utilizaria dos aparelhos, equipamentos e estrutura dos seus estabelecimentos sem lhes dar qualquer compensação ou contrapartida pelos custos operacionais.

Após ampla discussão, optamos por uma redação intermediária, que consideramos mais equilibrada e justa para os dois lados e procurando contemplar os legítimos interesses tanto dos *personal trainers* quanto dos donos de academias, muitas delas pequenas e de âmbito local. Nesse sentido, limitar a cobrança dessa taxa para o limite de uma mensalidade básica cobrada por aluno daquela academia de ginástica parece ser a medida mais razoável, garantindo uma proteção aos *personal trainers* contra taxas abusivas e, ao mesmo tempo, mantendo o equilíbrio financeiro de custos das academias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.63678-46

É fato que o presente Projeto tem como objetivo atrair mais pessoas para a prática do exercício e aumentar a qualidade do treinamento, fazendo com que os próprios estabelecimentos se beneficiem de um maior fluxo de clientes e valorização de sua oferta de serviços. Além disso, dessa forma, os *personal trainers* podem expandir sua clientela e impacto, enquanto os alunos desfrutam de uma experiência mais enriquecedora e efetiva.

Portanto, a aprovação do PL nº 4.717, de 2020, se apresenta como uma medida estratégica que beneficia todos os envolvidos: alunos, treinadores e estabelecimentos, reforçando o setor de *fitness* como um espaço de bem-estar e saúde.

Foram, ainda, apresentadas duas emendas pelo Senador Plinio Valério (PSDB-AM). Ambas meritórias, mas que restaram prejudicadas pelo encaminhamento ora proposto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.717, de 2020, com a Emenda que apresenta e pela rejeição das emendas de nº 1 e 2.

EMENDA Nº 3 - CEsp

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4717 de 2020, a seguinte redação:

"*altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física*

Art. 1º O art. 1ºda Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 1º..... Parágrafo único. Ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.63678-46

profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) fica assegurado o livre acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades, podendo o estabelecimento cobrar uma taxa no valor máximo correspondente a uma mensalidade básica utilizada pelos alunos;

Sala de sessão

Senador Romário/ PL - RJ,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANDRÉ AMARAL		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO ARNS

\24 12:45:44
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4717/2020)

NA 11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.717, DE 2020, COM A EMENDA Nº 3-CESP, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS.

03 de julho de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2333229415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5004, de 2020, do Senador Romário, que Dispõe sobre vedação à imposição de penas disciplinares a atletas por manifestação de pensamento.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Leila Barros
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24449.92186-05

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.004, de 2020, do Senador Romário, que *dispõe sobre vedação à imposição de penas disciplinares a atletas por manifestação de pensamento*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.004, de 2020, do Senador Romário, que *dispõe sobre vedação à imposição de penas disciplinares a atletas por manifestação de pensamento.*

O projeto é constituído por dois artigos. O art. 1º inclui parágrafo no art. 48 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para estabelecer que *nenhum atleta poderá ser punido com as penalidades previstas neste artigo ou enquadrado em qualquer infração disciplinar devido a uma manifestação de natureza política, salvo se houver ofensa direta e expressa, durante a disputa de uma competição, a um de seus participantes, patrocinadores ou organizadores*. A citada Lei, conhecida como Lei Pelé, institui normas gerais sobre desporto. Já o art. 2º do projeto veicula a cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, é invocado o art. 5º, IV e IX, da Carta Magna, que dispõe sobre a liberdade de expressão, para se concluir que a imposição de obstáculos a ela, seja por meio de contrato seja por regulamento esportivo, seria nula, por constituir ofensa a um direito fundamental indisponível.



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24449.92186-05

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A justificação traz, ainda, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do art. 217, I, da Constituição, no sentido de que a autonomia de funcionamento das entidades desportivas não se confunde com soberania ou independência (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3.045, DJ de 01.06.2007). Por essa razão, tais entidades não estariam livres para criar regras internas que atentassem contra direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, *punir um atleta por se manifestar contrariamente a um personagem estranho à competição, e que não atrapalhe o seu andamento,* como teria ocorrido no caso da atleta Carolina Salgado Collet Solberg, seria, na visão do autor do projeto, *um constrangimento ao disposto no art. 5° de nossa Carta Maior.*

Conforme amplamente noticiado à época dos fatos, a jogadora Carol Solberg foi denunciada no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), por ter gritado "fora, Bolsonaro", em entrevista realizada após a partida na qual conquistou a medalha de bronze na primeira etapa do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia 2020/2021. O argumento utilizado foi o de violação aos arts. 191, III, e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que dispõem constituir infração *deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de regulamento, geral ou especial, de competição* e *assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.* O regulamento da competição previa, no item 3.3 do seu Anexo V: *o Jogador se compromete a não divulgar, através dos meios comunicações, sua opinião pessoal ou informação que reflita críticas ou possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem da CBV e/ou os patrocinadores e parceiros comerciais das Competições.*

No julgamento realizado por comissão disciplinar do STJD, foi reconhecida a ocorrência da conduta do art. 191, III, e punida a jogadora com advertência. Em grau de recurso, o plenário do STJD, numa votação por maioria de cinco a quatro, reformou a decisão anterior para absolver a atleta, concluindo que sua manifestação não teria afetado diretamente a imagem da CBV junto a seus parceiros e patrocinadores.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, que ainda será objeto de exame, em caráter terminativo, pela Comissão de Defesa da Democracia (CDD).

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24449.92186-05

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar o projeto unicamente sob o aspecto de mérito em matéria desportiva, em cumprimento ao art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Sua constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela CDD.

Cabe à lei federal estabelecer normas gerais sobre o desporto, bem como regular a Justiça Desportiva, a teor do art. 24, IX, c/c o art. 217, § 2º, da Constituição. Ao pretender criar um espaço imune a punições disciplinares, protegendo a liberdade de expressão dos atletas, o projeto trata de matéria afeta à disciplina desportiva, enquadrada no âmbito material a que aludem os mencionados dispositivos constitucionais. O tema adentra aspectos interessantíssimos da dogmática constitucional, como a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, mas isso certamente será objeto de análise pela CDD.

No que concerne ao campo material deste colegiado, concordamos com o autor do projeto nas críticas que faz a uma atuação da Justiça Desportiva silenciadora dos atletas. Estes não perdem a qualidade de cidadãos nem seus direitos fundamentais quando estão em competição. Restrições à manifestação de pensamento só podem se justificar na medida em que esta se revele perturbadora ou impeditiva do próprio evento esportivo, ou quando, por seu conteúdo ou forma, já constitua um ilícito mesmo em contextos alheios ao esporte.

Sem embargo de concordarmos com a ideia que anima a proposição, consideramos imprescindíveis alguns aperfeiçoamentos em seu texto, nos pontos a seguir comentados.

Em primeiro lugar, parece-nos que a modificação apenas do art. 48 da Lei Pelé não será suficiente para realizar o objetivo do projeto. O art. 48 prevê sanções a serem aplicadas pelas entidades nacionais de administração do desporto e de prática desportiva. Entretanto, sanções são também previstas pelo art. 50 da Lei, aplicáveis pela Justiça Desportiva no julgamento de transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24449.92186-05

Ademais, se é válido, como pensamos que seja, o argumento exposto na justificação do PL para afastar a punição no caso de manifestações políticas, ele deve se aplicar não apenas aos atletas, mas a quaisquer pessoas que, em tese, possam ser sancionadas pela Justiça Desportiva e pelas entidades de administração do desporto. Com efeito, a liberdade de expressão de dirigentes e da equipe técnica não tem extensão menor do que a dos atletas.

Também não vemos motivo para restringir a proteção às manifestações de cunho político. Não somente para estas a liberdade de expressão, utilizada como fundamento para a mudança legislativa, é constitucionalmente garantida. Se não há ilicitude na forma ou no conteúdo, em princípio deve-se permitir qualquer manifestação também no ambiente de uma competição desportiva, desde que, como já dissemos, o exercício da liberdade não seja claramente perturbador da própria realização do evento.

O texto do projeto veda a punição disciplinar de atleta por manifestações políticas, *salvo se houver ofensa direta e expressa, durante a disputa de uma competição, a um de seus participantes, patrocinadores ou organizadores.* Consideramos que outras hipóteses em que seria razoável aplicar sanção disciplinar por manifestações políticas podem ser concebidas, além das expressamente ressalvadas pelo projeto. Vejamos algumas.

Gestos, posturas, maneiras de se vestir são formas de expressão, tanto quanto a linguagem verbal. Imaginemos que o atleta de uma dada equipe se apresente com uniforme em cores que evocam um determinado grupo político, cores essas diferentes daquelas do uniforme utilizado pelos seus companheiros de time. Embora essa postura signifique claramente a exteriorização de preferências políticas do atleta, pode implicar a violação de regras inerentes à prática da modalidade desportiva, causando transtornos ao regular andamento da partida.

Outro exemplo: em certas modalidades desportivas, é exigido silêncio dos competidores em ocasiões nas quais um deles está atuando, sob o fundamento de que barulho ou outras interferências podem comprometer o seu rendimento. Permitir manifestações ruidosas em tais situações, sob o argumento de se proteger a liberdade de expressão política, seria disparatado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24449.92186-05

De resto, cumpre frisar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e nem toda manifestação é protegida constitucionalmente. Não por outro motivo determinadas condutas expressivas podem receber sanção até mesmo de natureza penal, como ocorre nos crimes de calúnia, injúria e difamação.

Em suma, consideramos que o PL está a reclamar os seguintes aprimoramentos: a) incidência da regra protetiva da liberdade de expressão em face de penalidades aplicadas tanto pela Justiça Desportiva quanto pelas entidades de administração do desporto; b) ampliação do universo dos protegidos pela regra, de modo a alcançar quaisquer pessoas submetidas à jurisdição das entidades; c) ampliação dos tipos de manifestações protegidas, não as limitando àquelas de cunho político; d) inclusão, entre as exceções à norma protetiva, das condutas que objetivamente comprometam a prática desportiva ou a competição, ou daquelas que já configurariam, fora do âmbito desportivo, exercício abusivo da liberdade de expressão.

Por fim, com a entrada em vigor da Lei n° 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte, entendemos seja esse o local adequado para inserir o dispositivo proposto. Tais ajustes encontram-se condensados no substitutivo que a seguir apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 5.004, de 2020, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.004, DE 2020

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar a aplicação, no âmbito desportivo, de sanções pelo regular exercício da liberdade de expressão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24449.92186-05

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14,597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "Art. 212-A. No âmbito das entidades de administração do desporto e de prática desportiva e nas instâncias da justiça esportiva, não serão puníveis quaisquer manifestações, por palavras, gestos ou outra forma de expressão, salvo quando:
>
> I – também configurarem, em tese, ilícito definido na lei civil ou penal; ou
>
> II – importarem violação das regras inerentes à prática da modalidade esportiva, desrespeito à arbitragem ou às autoridades esportivas, ou ainda perturbação ao normal desenvolvimento da partida, prova ou equivalente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANDRÉ AMARAL		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO ARNS

\24 12:45:44
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5004/2020)

NA 11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, FOI DESIGNADO RELATOR AD HOC, SENADOR EDUARDO GIRÃO. LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.004, DE 2020, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CESP (SUBSTITUTIVO).

03 de julho de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253430288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicados, nos termos do art. 334, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 59 e 60, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Requerimento nº 60, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais.

O requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicados, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, os Requerimento nºs 601, 602 e 603, de 2023.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2687, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a apreensão de bens e o bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros nos casos de crimes contra o Estado Democrático de Direito.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24323.30535-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a apreensão de bens e o bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros nos casos de crimes contra o Estado Democrático de Direito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"*Art. 144-B. Nos casos em que houver indícios suficientes de autoria ou de financiamento de crimes contra o Estado Democrático de Direito constantes do Título XII do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da União, ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, aplicam-se, no que couber, as medidas e os procedimentos assecuratórios e antecipatórios previstos nos art. 4º, art. 4º-A e art. 4º-B da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 2º A apreensão e o bloqueio, na forma do disposto no caput, poderão recair sobre bens, contas bancárias e ativos financeiros de pessoas jurídicas, quando houver indícios veementes de que tenham sido utilizados pelo sujeito ativo para cometimento de crime contra o Estado Democrático de Direito." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9881198855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24323.30535-01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei acrescenta o art. 144-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tratar da apreensão de bens, bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros nos casos de crimes contra o Estado Democrático de Direito. Trata-se, inicialmente, de uma sugestão do então Ministro da Justiça e Segurança Pública Flávio Dino, no ano de 2023, que consideramos de grande relevância e apresentamos para que também possa tramitar no Senado Federal.

A presente proposta legislativa sugere o acréscimo do art. 144-B ao Código de Processo Penal para dispor que, nos casos em que presentes indícios suficientes de autoria ou financiamento de crimes contra o Estado Democrático de Direito, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da União, ou mediante representação da autoridade policial, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ainda que existentes em nome de interpostas pessoas.

De acordo com o projeto de lei, serão aplicadas, no que couber, as medidas e os procedimentos assecuratórios e antecipatórios previstos nos art. 4º, art. 4º-A e art. 4º-B da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Lei de Lavagem de Capitais). As medidas previstas não acarretam aumento de despesas.

Os atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, que culminaram em gravíssimos danos contra os Poderes do Estado e ao patrimônio público, demonstraram que o tratamento penal conferido quando do cometimento dos crimes contra o estado democrático de direito precisa ser mais eficiente a fim de que sejam assegurados o livre exercício dos Poderes e das instituições democráticas, o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais e a própria soberania nacional.

fn2024-04091
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9881198855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24323.30535-01

Com a apresentação do presente Projeto de Lei, espera-se fortalecer os instrumentos jurídicos disponíveis para elucidação acerca da autoria e das circunstâncias dos crimes contra a soberania nacional, contra as instituições democráticas, contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e contra o funcionamento dos serviços essenciais.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

fn2024-04091
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9881198855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
  - art4
  - art4-1
  - art4-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2688, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24592.78290-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"**Art. 16-A** A renda líquida de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos será destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regulamentado pela Lei nº 12.340, de 2010.

§ 1º A data de realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será estabelecida pelo agente operador da loteria de prognósticos numéricos, dentre os concursos programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806126258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24592.78290-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

JUSTIFICAÇÃO

As intensas chuvas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul resultaram na pior enchente já registrada em sua história. Dezenas de pessoas perderam suas vidas, enquanto centenas de milhares tiveram que sair de suas casas às pressas, sem nenhuma garantia ou previsão de quando poderão retornar. Por sua vez, enquanto os prejuízos bilionários são calculados, ainda que a infraestrutura das cidades inundadas seja reconstruída, não há garantia de que tragédias semelhantes não voltarão a ocorrer.

Pelo contrário, considerando os relatórios nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e suas consequências, há probabilidade crescente de que o planeta Terra enfrente eventos climáticos intensos, tanto pela seca extrema como pelas inundações e enchentes.

Diante desse cenário, o Poder Público brasileiro tem envidado esforços em diversas frentes para mitigar as consequências desastrosas para nosso país, com o instituição de políticas públicas que objetivam transformar aspectos sociais e econômicos. Além do desafio da transformação em si, o Estado enfrenta os limites dos recursos financeiros de que dispõe, de forma que iniciativas que minimizem o impacto orçamentário devem ser fomentadas.

Assim, apresento a seguinte proposição, para estabelecer que a renda líquida de 1 (um) concurso por ano de loterias de prognóstico numérico seja destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), importante instrumento de que o Estado brasileiro dispõe para executar ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

É importante observar que a Lei nº 13.756, de 2018, de maneira semelhante, já estabelece a destinação da renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos a relevantes entidades da sociedade civil que enumera, de forma que esta proposição não encontra óbices quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806126258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24592.78290-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806126258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2691, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores (DESENROLA RURAL), com o objetivo de recuperar a capacidade de produção das famílias da agricultura familiar e de pequenas propriedades rurais por meio da renegociação de dívidas.

§1º O Desenrola Rural terá duração até o final do terceiro ano subsequente à data de publicação desta lei.

§2º Regulamento definirá a priorização das parcelas de dívidas prorrogadas durante anos de desastres climáticos e problemas de mercado para proporcionar às famílias rurais condições de voltar a investir e produzir.

§3º O limite de desconto a ser aplicado nas operações do Desenrola Rural será fixado em até 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º Poderão participar do Desenrola Rural:

I - na condição de devedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, demais beneficiários a eles equiparados nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

agricultores de pequenas propriedades, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que estejam inadimplentes e cujas operações de crédito rural tenham sido contratadas até a data de publicação desta lei.

II - na condição de agentes financeiros: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito rural.

Art. 3º Os devedores interessados em participar do Desenrola Rural deverão aderir ao Programa e quitar os seus débitos por meio da:

I - utilização de recursos próprios; ou

II - contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no Programa.

Art. 4º Os agentes financeiros interessados em participar do Desenrola Rural deverão:

I - solicitar sua habilitação no Programa; e

II - financiar com recursos próprios as operações de crédito referentes à renegociação das dívidas incluídas no Programa

Art. 5º O Ministério da Fazenda deverá criar em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, nova Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores, cujo objetivo é facilitar a agregação dos diversos tipos de passivos de pequenos agricultores em um ambiente eletrônico consolidado com vistas a facilitar a renegociação desses passivos.

§1º Os custos de operação da nova central descrita no *caput* serão arcados por tarifas a serem cobradas das instituições financeiras participantes do Desenrola Rural.

§2º As instituições financeiras credoras participantes do Desenrola Rural deverão oferecer rebate de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

total das dívidas inadimplidas, considerando situações de desastres climáticos, choques de mercado, critérios de renda e patrimônio dos devedores nos termos do regulamento, limitado ao valor do saldo devedor de principal dos empréstimos.

§3º A adesão dos beneficiários ao Desenrola Rural se dará por meio eletrônico, em aplicativo especialmente desenvolvido para esta finalidade.

Art. 6º As novas operações de crédito, no âmbito do Desenrola Rural, deverão respeitar os seguintes limites:

I – carência entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;

II – Prazo total de pagamentos entre 48 (quarenta e oito) e 120 (cento e vinte) meses;

III – Fluxo mensal de pagamentos;

IV – juros máximos de TLP + 0,5% (meio por cento) ao ano; V – Demais custos financeiros de até 1% ao ano;

V – Garantias a serem definidas em regulamento.

§1º A critério da União, as instituições financeiras credoras das novas operações de crédito descritas no *caput* poderão requerer garantias do Fundo Garantidor de Operações (FGO) de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§2º As instituições financeiras credoras das novas operações de crédito descritas no *caput* operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO, de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, com cobertura pelo Fundo da inadimplência limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira da instituição participante do Desenrola Rural, não podendo ultrapassar 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

§3º A adoção de garantias no âmbito do FGO para as operações de crédito do Desenrola Rural depende da existência prévia de margem para a concessão de novas garantias naquele fundo, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros àquele fundo, desde que haja compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

§4º As operações de crédito no âmbito do *caput* não dependem da prestação de garantias pelo FGO, desde que outras garantias possam ser apresentadas nas operações.

§5º O risco de crédito das novas operações deverá correr integralmente por conta das instituições financeiras credoras, não cabendo à União nenhuma exposição a risco de crédito, no âmbito do Desenrola Brasil.

§6º As renegociações previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas livremente entre devedores e credores ou entre devedores e agentes financeiros, podendo ser pagas com recursos próprios ou por meio da contratação de operação de crédito com agente financeiro inscrito na plataforma da entidade operadora, sem a garantia do FGO.

Art. 7º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitadas no Desenrola Rural que renegociarem, até o final do terceiro ano subsequente à data de publicação desta lei, dívidas de crédito rural de agricultores familiares e de agricultores em posse de pequenas propriedades rurais, apurado pelos agentes financeiros, poderão ter direito à apuração de crédito presumido na forma prevista nesta Lei, em montante total limitado ao menor dos seguintes valores:

I - o saldo contábil bruto das operações de crédito para renegociação de dívidas; ou

II - o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos decorrentes de diferenças temporárias referentes a provisões para créditos de liquidação duvidosa e a provisões passivas relacionadas a ações fiscais e previdenciárias.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo:

I - caracterizam-se como diferenças temporárias as despesas ou as perdas apropriadas contabilmente ainda não dedutíveis na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) cujo aproveitamento futuro seja autorizado pela legislação tributária; e

II - os créditos decorrentes das diferenças temporárias serão apurados por meio da aplicação das alíquotas do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças entre as despesas ou as perdas decorrentes das atividades das instituições a que se refere o *caput*, reconhecidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas ou as perdas autorizadas como dedução para determinação da base de cálculo desses tributos, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se somente às dívidas inadimplidas até a data de publicação desta Lei, nos termos estabelecidos no regulamento editado por ato do Ministro da Fazenda.

Art. 8º A apuração do crédito presumido poderá ser realizada a partir da data de publicação desta lei e até o quinto ano subsequente à data de publicação desta lei pelos agentes financeiros a que se refere o *caput* do art. 7º que apresentarem, de forma cumulativa:

I - créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de registros existentes no ano-calendário anterior; e

II - prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

Art. 9º O valor do crédito presumido de que trata o art. 8º desta Lei será apurado com base na fórmula constante do Anexo I à Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Art. 10. Na hipótese de falência ou de liquidação extrajudicial do agente financeiro a que se refere o *caput* do art. 7º, o valor do crédito presumido corresponderá ao saldo total dos créditos decorrentes de diferenças temporárias existente na data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se somente às pessoas jurídicas cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada após a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. Os saldos contábeis a que se referem os art. 7º ao art. 10 serão fornecidos pelo Banco Central do Brasil à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quando solicitados, com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação, para fins de apuração dos créditos presumidos.

Art. 12. O disposto no art. 8º fica sujeito à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 13. O crédito presumido de que trata esta Lei poderá ser objeto de pedido de ressarcimento pelo agente financeiro a que se refere o *caput* do art. 7º.

§ 1º O ressarcimento em espécie será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelos agentes financeiros beneficiários.

§ 2º O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica ao crédito presumido de que trata esta Lei.

Art. 14. A partir da dedução de ofício dos débitos para com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento a que se refere o art. 13 desta Lei, os agentes financeiros beneficiários observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 14.257, de 2021.

Art. 15. Será aplicada multa de vinte por cento sobre o valor deduzido de ofício dos débitos para com a Fazenda Nacional ou ressarcido às instituições de que trata o art. 7º que solicitarem o ressarcimento de crédito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

presumido de que trata o art. 13 nas hipóteses em que a dedução ou o ressarcimento for obtido com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente e das sanções cíveis e penais cabíveis pela falsidade apresentada.

Parágrafo único. Os créditos de multa e de valor deduzido ou ressarcido indevidamente de que trata o *caput* serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional após a constituição definitiva de crédito, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 17. A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de acordo com o disposto nos art. 7º a art. 10 pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pedido de ressarcimento.

Art. 18. As instituições de que trata o art. 7º manterão os controles contábeis e a documentação necessários para identificar:

I - os saldos dos créditos decorrentes de diferenças temporárias de que trata esta Lei; e

II - os créditos concedidos no âmbito do Programa.

Art. 19. O Banco Central do Brasil deverá, em relação às instituições e às operações de crédito referidas no art. 7º:

I - fiscalizar o cumprimento pelas instituições das condições estabelecidas para as operações de crédito;

II - acompanhar e divulgar mensalmente os dados e as estatísticas relativos às operações de crédito; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

III - prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para avaliação dos resultados obtidos, mediante encaminhamento de dados, de informações e de estatísticas relativos às operações de crédito.

Art. 20. Para fins de contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, fica dispensada a observância:

I – do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II – da alínea "c" do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

III – do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 21. Ficam isentas de taxas cartoriais as operações de renegociação das dívidas de crédito rural de agricultores familiares na área de atuação da Sudam e da Sudene.

Art. 22. Fica autorizada a edição de ato normativo pelo Poder Executivo Federal com condições diferenciadas para renegociação ou quitação de dívidas de assentados e assentadas da reforma agrária e beneficiários e beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, mesmo que inscritas na Dívida Ativa da União.

Art. 23. Fica reaberto o prazo, para adesão, até o final do terceiro ano subsequente à data de publicação desta lei, à Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.

Art. 24. Fica o Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizado a expedir resolução para atualização dos dispositivos para prorrogação de dívidas da agricultura familiar em caso de frustração de safra e problemas pecuários, para que o agente financeiro prorrogue dívidas de crédito rural da agricultura familiar mediante a apresentação de laudo técnico.

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Art. 25. O art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º**.....

I –.....

g) pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes participantes do Programa Desenrola Rural e Desenrola Brasil, nos termos e nos limites estabelecidos em ato do Ministro da Fazenda; ....." (NR)

Art. 26. A Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas até 31 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.

....." (NR)

"**Art. 4º** Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento ficam autorizados a realizar, uma única vez, em até 1 (um) ano após a entrada em vigor da nova redação deste artigo, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos das operações de crédito rural e não rural contratadas até 31 de dezembro de 2022 pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os novos encargos passarão a ter validade a partir da data de sua formalização por meio de aditivo ao contrato."(NR)

Art. 27. Fica revogado o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar no Brasil possui um papel fundamental para a alimentação e para o desenvolvimento regional. Ela é um dos pilares da

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

garantia da segurança alimentar dos brasileiros, já tendo sido estimado que cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil seriam oriundos da agricultura familiar. Nesse sentido, promove a diversidade de alimentos, especialmente produtos frescos e locais.

Ademais, a agricultura familiar é um importante gerador de empregos, proporcionando renda para milhões de pessoas em todo o País, especialmente nas áreas rurais. Estima-se que o setor seja responsável por 10 milhões de empregos diretos e indiretos. Isso contribui para fixar a população no campo, evitando o êxodo rural, que pode levar à superlotação das cidades e ao aumento de problemas urbanos como desemprego e violência. Ao manter as pessoas nas áreas rurais, a agricultura familiar também movimenta as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a coesão social.

No entanto, uma série de adversidades se abateram sobre os agricultores familiares e sobre os pequenos agricultores nos últimos anos. A pandemia de Covid-19 desestruturou várias cadeias produtivas tendo encerrado prejuízos que se tornaram de difícil recuperação.

Além disso, várias oscilações de mercado extremas causaram perdas, bem como eventos climáticos catastróficos como secas e inundações. Dessa forma, os agricultores familiares se endividaram e estão em dificuldades para honrar os seus compromissos.

Não se trata de risco moral, onde o agricultor não teria o desejo de pagar, mas sim de adversidades externas que criaram uma situação complexa e desafiadora. Os agricultores familiares enfrentam barreiras que vão além de sua capacidade de controle, o que requer intervenção e apoio governamental para evitar a degradação do setor.

Caso a situação do endividamento do agricultor familiar não seja resolvida pode haver redução da capacidade de investimento e a consequente perda de dinamismo do setor. A falta de recursos para investir em tecnologias, insumos e melhorias na produção compromete não só a quantidade, mas também a qualidade dos alimentos produzidos. Além disso, a incapacidade de investir impede a modernização e a expansão das atividades agrícolas, limitando o potencial de crescimento e desenvolvimento das economias rurais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Considerando esses desafios, o que se pretende com esta Proposição é proporcionar condições vantajosas de renegociação de financiamentos para os agricultores familiares. A renegociação das dívidas permitirá que eles possam reestruturar seus passivos financeiros, aliviando a pressão imediata e proporcionando um alívio necessário para que possam voltar a investir no campo e no beneficiamento de seus produtos.

Ao oferecer condições de pagamento mais favoráveis e prazos mais longos, possibilitamos que os agricultores recuperem sua capacidade produtiva e financeira. Isso resultará em um aumento da produção de alimentos e geração de renda para as economias regionais, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Ademais, também pelos motivos expostos, proponho que as operações de renegociação de dívidas de crédito rural de agricultores familiares nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene fiquem isentas de taxas cartoriais.

Outras medidas importantes são autorizar o Poder Executivo Federal a editar normas com condições diferenciadas para renegociação ou quitação de dívidas de assentados da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, mesmo se inscritas na Dívida Ativa da União, bem como reabrir o prazo para adesão à Portaria que estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.

Na sequência, é proposta autorização para que o Conselho Monetário Nacional (CMN) venha a expedir resolução para atualização dos dispositivos para prorrogação de dívidas da agricultura familiar em caso de frustração de safra e problemas pecuários, de forma que esse agente financeiro prorrogue dívidas de crédito rural da agricultura familiar mediante a apresentação de laudo técnico. Por fim, propõe-se ampliar o prazo, até 31 de dezembro de 2025, para renegociação de Dívidas de Crédito Rural relacionadas aos fundos constitucionais de financiamento regionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24085.04888-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A agricultura familiar é um setor vital para o Brasil, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Proporcionar condições de renegociação de dívidas aos agricultores familiares é um passo essencial para assegurar a continuidade e o fortalecimento desse setor. Com o apoio desta Casa, poderemos garantir que os agricultores familiares tenham os recursos e o suporte necessários para superar os desafios atuais, promovendo um futuro mais próspero e sustentável para o campo brasileiro.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9145448007
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;147
    - art62
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais (1989) - 7827/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
    - art15-5
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS (1990) - 8036/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - art27_cpt
- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
    - art4
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário (1996) - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - art74
- Lei nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001 - LEI-10177-2001-01-12 - 10177/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10177
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
    - art6
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
    - art3_par2
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087
    - art7
- Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021 - LEI-14166-2021-06-10 - 14166/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14166
- Lei nº 14.257, de 1º de Dezembro de 2021 - LEI-14257-2021-12-01 - 14257/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14257
    - art6
- Lei nº 14.554, de 20 de Abril de 2023 - LEI-14554-2023-04-20 - 14554/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14554
    - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2692, DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24065.88508-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 1º O valor e a quantidade de parcelas do Benefício Garantia-Safra serão definidos anualmente pelo órgão gestor do Fundo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....

§ 5º O órgão gestor do Fundo definirá outras culturas a serem incluídas, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505787017
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24065.88508-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Garantia-Safra, ao lado do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) formam, em conjunto, importante estrutura da política agrícola para a prevenção de riscos e de estímulo à produção, além de assegurarem a manutenção das atividades agropecuárias.

Entretanto, o Programa Garantia-Safra é o único dos três que se destina exclusivamente à agricultura familiar e que se propõe a promover a inclusão social e a garantia de renda mínima aos agricultores do semiárido em casos de eventos que acarretem a perda de safra em lavouras situadas em sua respectiva área de atuação.

Ademais, estudos científicos já constataram que o fortalecimento dos sistemas de seguro agrícola tem sido, no plano internacional, além de garantidores de renda, de estabilidade produtiva e de volume da produção, agentes impulsionadores da diversificação produtiva e indutores de novas técnicas de cultivo.

Entretanto, há importantes oportunidades de melhora dessa política pública. Este projeto de lei propõe corrigir duas distorções: a limitação do valor do benefício pago às famílias e a abrangência de culturas protegidas.

De um lado, o valor do benefício garantido pelo Estado brasileiro permanece limitado a R$ 1.200,00 desde 2012, e, portanto, está defasado, não tendo acompanhado o aumento da arrecadação estatal, a inflação ocorrida no período e os aumentos produtivos ocorridos na região. Assim, pode-se concluir que o teto previsto em lei é insuficiente para compensar parte razoável das perdas efetivamente sofridas pelo agricultor familiar.

Para enfrentar esse cenário, propomos a exclusão do teto, com a atribuição de competência plena ao órgão gestor do Fundo para definir o valor do benefício, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo. Por sua vez, esse aumento de autonomia do órgão gestor vai ao encontro das

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505787017
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24065.88508-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

necessidades dos agricultores familiares da região e promove o fortalecimento do programa.

De outro, o presente projeto determina que o órgão gestor do Fundo Garantia-Safra deverá definir outras culturas a serem incluídas no âmbito de proteção do programa, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional. Essa medida é tão importante quanto a extinção do teto do benefício, uma vez que promove a diversidade e a resiliência da produção de alimentos em parte do semiárido do país.

Temos a certeza de que essa alteração na lei irá contribuir para tornar ainda mais efetiva a política pública de prevenção de riscos e de estímulo à produção e, por esse motivo, aumentará a rede de proteção aos agricultores que mais precisam. Conclamamos, portanto, aos nobres pares a aprovarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505787017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra (2002) - 10420/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10420
  - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2693, DE 2024

Altera do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prevê hipótese outras hipóteses da legítima defesa para os agentes de segurança pública.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24114.31322-53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2023

Altera do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prevê hipótese outras hipóteses da legítima defesa para os agentes de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O artigo 25, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.25.....
.....
Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa:
I - o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, repele injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

II - o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7907336883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24114.31322-53

JUSTIFICAÇÃO

A Legítima defesa é uma excludente de ilicitude prevista no artigo 23 inciso II do Código Penal, que em regra garante ao agente que repeliu uma agressão injusta atual ou iminente o direito de não ser penalizado, haja vista haver a exclusão do ilícito penal.

De concordata com o que estabelece o Código Penal em seu Artigo 25, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Reforçando o caput do artigo 25 do Código Penal que a legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários.

Esses meios moderados, abrem margem de discricionariedade para o magistrado decidir de forma mais ampla, tendo em vista o caso concreto, porém não é raro as notícias de indiciamentos e condenações de policiais na atuação de repressão e prevenção de crimes. Como os casos dos policiais rodoviários federais e dos policiais militares de Minas Gerais- MG, que foram indiciados pela Polícia Federal pela morte de 26 bandidos que praticavam vários crimes.

O presente projeto, faz justiça e assegura o melhor desempenho da atuação polícia, dessa forma devendo prosperar e ser aprovado, para isso, contamos com a apoio dos nobres pares para aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7907336883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2701, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritíveis os crimes de homicídio qualificado, inclusive feminicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro seguida de morte, estupro seguido de morte e estupro de vulnerável seguido de morte.

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24564.84826-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritíveis os crimes de homicídio qualificado, inclusive feminicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro seguida de morte, estupro seguido de morte e estupro de vulnerável seguido de morte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritíveis os crimes de homicídio qualificado, inclusive feminicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro seguida de morte, estupro seguido de morte e estupro de vulnerável seguido de morte.

Art. 2º Os arts. 121, 157, 159, 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 121** .....

.....

§ 8° São imprescritíveis os crimes cometidos na forma do § 2° deste artigo." (NR)

"**Art. 157** .....

.....

§ 4° É imprescritível o crime cometido na forma do § 3°, II, deste artigo" (NR)

"**Art. 159** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394580904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24564.84826-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

.....

§ 5° É imprescritível o crime cometido na forma do § 3° deste artigo.” (NR)

“**Art. 213** .....

.....

§ 3° É imprescritível o crime cometido na forma do § 2° deste artigo.” (NR)

“**Art. 217-A** .....

.....

§ 6° É imprescritível o crime cometido na forma do § 4° deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê como crimes imprescritíveis apenas a prática de racismo e de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (artigo 5º, XLII e XLIV).

Embora exista controvérsia na doutrina penal a esse respeito, reputamos que a enumeração constitucional não implica vedação à possibilidade de que o legislador crie novas causas de imprescritibilidade penal, nomeadamente quando se trate de crimes que lesionam bens jurídicos de especial relevância.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já asseverou que “a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses” (RE 460971, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 13.02.2007).

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394580904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24564.84826-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Desse modo, tem-se que a Constituição se limitou a indicar duas hipóteses de exceção à regra de prescrição, mas não esgotou essas hipóteses. Em outros termos, o rol previsto de crimes imprescritíveis no art. 5º da Constituição Federal é exemplificativo, e não taxativo.

Destaque-se, ademais, que, de acordo com o art. 29 do Estatuto de Roma – aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 –, são imprescritíveis os crimes de sua competência. E o Brasil se submete expressamente à sua jurisdição, por força do § 4º do art. 5º da Constituição.

Nesse contexto, a presente proposição estende a imprescritibilidade penal para os crimes mais graves cometidos contra o principal de todos os bens jurídicos: a vida.

A elevada reprovabilidade do crime de homicídio qualificado – aí incluído o feminicídio –, por si só, já justificaria a previsão legal da sua imprescritibilidade.

Porém, além disso, deve-se destacar que a persecução penal relacionada ao crime de homicídio é extremamente ineficaz e lenta. Com efeito, pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz indica que a Justiça brasileira esclareceu só um a cada três homicídios dolosos em média nos últimos anos[1].

Há, ademais, outros crimes de reprovabilidade semelhante, por consistirem em condutas odiosas que também resultam na morte da vítima, os quais devem ser igualmente abrangidos pela imprescritibilidade. São eles o latrocínio (CP, art. 157, § 3º, II), a extorsão mediante sequestro seguida de morte (CP, art. 159, § 3º), o estupro seguido de morte (CP, art. 213, § 2º) e o estupro de vulnerável seguido de morte (CP, art. 217-A, § 6º).

Tratam-se, todos esses delitos, de crimes hediondos – nos termos do art. 1°, incisos I; II, "c"; IV, V e VI da Lei n° 8.072, de 1990 –, punidos com

[1] Disponível em: https://static.poder360.com.br/2023/12/1702396279397Onde20mora20a20Impunidade202023201.pdf. Acesso em: 24.05.2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394580904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24564.84826-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

penas bastante graves, merecedores da maior reprovabilidade em nosso ordenamento jurídico.

Por isso, é fundamental garantir que esses crimes se tornem imprescritíveis, de modo a, ao menos, atenuar a impunidade decorrente da demora na sua apuração, julgamento e punição.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **JANAÍNA FARIAS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394580904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art5
  - art5_par4
- Decreto Legislativo nº 112 de 06/06/2002 - DLG-112-2002-06-06 - 112/02
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2002;112
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art121
  - art157
  - art159
  - art213
  - art217-1
- Decreto nº 4.388, de 25 de Setembro de 2002 - DEC-4388-2002-09-25 - 4388/02
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2002;4388
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2702, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para impedir a vitimização secundária no processo e julgamento de crimes sexuais.

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.10571-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para impedir a vitimização secundária no processo e julgamento de crimes sexuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 381 e 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 381.**.....

.....

Parágrafo único. É vedado ao magistrado, nos termos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, fazer menção ou valorar, no julgamento de crimes sexuais, a vida sexual ou o modo de vida pregresso da vítima, sob pena de nulidade da sentença, conforme os arts. 563 a 573 deste Código." (NR)

"**Art. 400-A.**.....

.....

§ 1º Nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, é vedada a invocação, pelas partes ou procuradores, de elementos referentes à vivência sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida em audiência de instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, sob pena de nulidade do ato processual, conforme os arts. 563 a 573 deste Código.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9698536477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.10571-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

§ 2º Não será reconhecida a nulidade prevista no § 1º deste artigo quando a própria defesa invocar o modo de vida da vítima ou a vivência sexual pregressa, de forma a obter a referida nulidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar na legislação as determinações constantes da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1107/DF, que foi interposta pela Procuradoria-Geral da República em 14 de dezembro de 2023, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), para que fossem proibidos questionamentos sobre a vida sexual pregressa da vítima e seu modo de vida durante a apuração e o julgamento de crimes contra a dignidade sexual.

A ADPF 1107/DF foi julgada em 23 de maio de 2024, tendo o STF, por unanimidade, conhecido da ação e julgado procedentes os pedidos formulados para conferir interpretação conforme à Constituição à expressão elementos alheios aos fatos objeto de apuração posta no art. 400-A do Código de Processo Penal (CPP).

Tal decisão exclui a possibilidade de invocação, pelas partes ou procuradores, de elementos referentes à vivência sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida em audiência de instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, sob pena de nulidade do ato ou do julgamento nos termos dos arts. 563 a 573 do CPP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9698536477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.10571-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Como também veda o reconhecimento da nulidade referida no item anterior na hipótese de a defesa invocar o modo de vida da vítima ou a questionar quanto a vivência sexual pregressa com essa finalidade, considerando a impossibilidade do acusado se beneficiar da própria torpeza. Além de conferir interpretação conforme ao art. 59 do Código Penal (CP), para assentar ser vedado ao magistrado, na fixação da pena em crimes sexuais, valorar a vida sexual pregressa da vítima ou seu modo de vida e assentar ser dever do magistrado julgador atuar no sentido de impedir essa prática inconstitucional, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Assim, a ADPF em questão visou reprimir a chamada "vitimização secundária", que é aquele dano psicológico causado à vítima por agentes estatais no procedimento de apuração e julgamento do crime. Diferentemente da vitimização primária, que é aquela que resulta da prática do próprio crime, a vitimização secundária decorre da conduta abusiva de agentes do próprio Estado, em geral os órgãos encarregados da persecução penal.

Tal prática é mais frequente em crimes contra a dignidade sexual, embora possa ocorrer na apuração de qualquer crime. Ademais, não somente as vítimas são alvo da vitimização secundária, mas também as testemunhas que são obrigadas a depor sobre os fatos.

Sobre a o assunto, temos ciência que o Senado Federal já se pronunciou duas vezes sobre a matéria.

Primeiramente, no PL nº 5.096, de 2020, que foi apresentado em resposta ao caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, que teria sido humilhada durante audiência de processo criminal na qual ela acusou um empresário de estupro. O caso gerou grande comoção na época, tendo levado à apresentação do PL nº 5.096, de 2020, e à sua aprovação pela Câmara dos Deputados. O PL em questão foi aprovado pelo Plenário desta Casa em 27 de outubro de 2021, tendo sido encaminhado à sanção presidencial e transformado na Lei 14.245, de 22 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9698536477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24132.10571-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

A Lei 14.245, de 2021, também chamada de "Lei Mariana Ferrer", alterou o Código Penal (CP), o Código de Processo Penal (CPP) e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

A outra oportunidade em que esta Casa Legislativa teve oportunidade de se manifestar foi na análise do PL nº 5117, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Casa, e remetido à Câmara dos Deputados. Tal PL estabelece procedimentos específicos que visam garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

Não obstante essas manifestações desta Casa Legislativa, o que demonstra que ela não está omissa perante esses atos covardes cometidos pelos próprios agentes do Estado na apuração de crimes sexuais, entendemos que há alguns pontos que necessitam ser ajustados.

Diante do exposto, com essas medidas, pretendemos aperfeiçoar a legislação para impedir a vitimização secundária na apuração e julgamento de crimes sexuais, motivo pelo qual esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora JANAÍNA FARIAS

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9698536477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - art381
  - art400-1
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1995) - 9099/95
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
- Lei nº 14.245, de 22 de Novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer - 14245/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2706, DE 2024

Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24103.43915-66

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. Ficam excluídos do âmbito de abrangência desta lei as acusações e as condenações pelos crimes de dano qualificado, depredação de patrimônio público e associação criminosa, além dos crimes não conexos com a motivação política da manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa tem por escopo conceder anistia a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rosana Martinelli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5807670965
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24103.43915-66

arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Aqueles que praticaram condutas deploráveis e merecem nossa reprovação não estão incluídos nesta lei. Todavia, os inocentes que estavam exercendo seu direito como cidadãos, sem participação nos atos antidemocráticos, não devem ser punidos ou condenados por crimes de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XVI, garante a todos o direito de reunirem-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização. O direito de reunião possui estreito vínculo com a liberdade de expressão, mormente com a de manifestação. Sobre esse último, a Carta Magna garante a liberdade de manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato (art. 5º, IV, CF).

Questionamentos e manifestações ideológicas são legítimos e perfeitamente naturais no bojo de um Estado Democrático de Direito. Contudo, causa espanto a forma como as instituições, em especial o Poder Judiciário, têm reagido a esses atos. As condenações que o Supremo Tribunal Federal vem aplicando aos acusados é desproporcional e injusta.

Diante deste cenário cabe ao Legislativo agir. Propomos a concessão de anistia àqueles que tenham participado da manifestação do dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, remanescendo as acusações e condenações pelos crimes de deterioração do patrimônio público e associação criminosa.

Na certeza de que os nobres Pares bem compreenderão a importância do projeto de lei que ora apresento, como necessário para garantia do livre exercício dos direitos fundamentais constitucionais, conclamo o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSANA MARTINELLI

Assinado eletronicamente, por Sen. Rosana Martinelli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5807670965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art359-12
    - art359-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2708, DE 2024

Modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24008.58377-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Modifica a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insira-se o seguinte § 3º no art. 5º da Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Durante situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será priorizada a aquisição e a distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos municípios afetados pela referida situação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203078451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24008.58377-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres climáticos estão se tornando mais frequentes no Brasil. Estiagens prolongadas no semiárido nordestino e enchentes no Norte ou no Sul do País têm causado perdas significativas para o conjunto da nossa sociedade. Por esta razão, é fundamental criarmos mecanismos para mitigar seus efeitos.

As famílias mais vulneráveis às consequências desses desastres são as hipossuficientes. Já expostas a desafios como diferentes níveis de insegurança alimentar e nutricional, essas famílias tendem a ter restrições severas de trabalho e renda durante e após calamidades, exacerbando de modo significativo a fome entre seus membros.

Os pequenos produtores rurais também sofrem com esses eventos, pois a produção agrícola é altamente dependente do clima e, portanto, extremamente vulnerável a fenômenos naturais. Muitas são as perdas decorrentes de secas ou inundações, que podem resultar na perda de colheitas inteiras. Esses episódios provocam consequências graves e duradouras para a garantia da inclusão desses produtores a longo prazo, uma vez que estes muitas vezes não dispõem de seguro rural que os proteja em momentos de dificuldades.

O Acre, por exemplo, por décadas tem sido acometido por desastres climáticos como enchentes e secas, que impactam todos os seus municípios, especialmente aqueles que concentram a produção agrícola que é distribuída pelo estado. Isso afeta não somente os produtores, mas toda a população Acreana e a economia local.

Diante deste cenário, consideramos urgente estabelecer medidas que garantam apoio tanto para pequenos produtores quanto para famílias hipossuficientes que habitam municípios nos quais se reconheça situação de emergência ou estado de calamidade pública. Para tanto, propomos que o tradicional Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) priorize a aquisição e a distribuição de produtos nessas localidades, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203078451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24008.58377-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Esta proposta, além de representar importante mecanismo de promoção de justiça social, contribuirá ainda para a manutenção da renda e do emprego em áreas afetadas por eventos climáticos extremos, como grandes inundações ou estiagens prolongadas. Por esse motivo, conclamamos os nobres pares a apoiarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203078451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
    - art3_par1
    - art3_par2
- Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 - LEI-14628-2023-07-20 - 14628/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14628
    - art5_par3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 498, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.88595-20 (LexEdit)

RQS
00498/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 624/2023, que "institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 624/2023 propõe instituir o Programa de Renda Básica Energética – REBE em substituição ao Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, que hoje atende hoje quase 18 milhões de consumidores com descontos escalonados conforme tabela abaixo.

Desconto por faixa de consumo na TSEE		
65%	Menor ou igual a 30kw	2,6 milhões de UCs
40%	Entre 30 e 100 kw	4,9 milhões de UCs
10%	Entre 100 e 230 kw	7,0 milhões de UCs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.88595-20 (LexEdit)

0%	Mais que 200kw	2,6 milhões de UCs

O projeto também aumenta os custos da Conta de Desenvolvimento Energético- CDE, ao ampliar os subsídios para geração distribuída. Tais subsídios provocam aumento tarifário, afetando a conta de energia dos consumidores de energia, além de trazer um desequilíbrio econômico para as famílias brasileiras.

Desta forma, é de suma importância que o projeto seja amplamente debatido na a Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 500, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00500/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 624/2023, que "institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 624/2023 propõe instituir o Programa de Renda Básica Energética – REBE em substituição ao Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE que hoje atende hoje quase 18 milhões de consumidores com descontos escalonados conforme tabela abaixo.

Desconto por faixa de consumo na TSEE		
65%	Menor ou igual a 30kw	2,6 milhões de UCs
40%	Entre 30 e 100 kw	4,9 milhões de UCs
10%	Entre 100 e 230 kw	7,0 milhões de UCs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0%	Mais que 200kw	2,6 milhões de UCs

O projeto também aumenta os custos da Conta de Desenvolvimento Energético- CDE a partir do momento que amplia os subsídios para geração distribuída. Tais subsídios provocam aumento tarifário afetando a conta de energia dos consumidores de energia trazendo um desequilíbrio econômico para as famílias brasileiras.

Desta forma, é de suma importância que o projeto seja amplamente debatido na Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 501, DE 2024

Requer voto de aplauso à Semalo Indústria e Comércio de Alimentos, pela marca comemorativa de 30 anos de atividade.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24695.35037-98 (LexEdit)

RQS
00501/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Semalo Indústria e Comércio de Alimentos, pela marca comemorativa de 30 anos de atividade.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Semalo Indústria e Comércio de Alimentos se consolidou ao longo destas três décadas de atividade como referência em seu segmento.

Importante registrar entrevista que o diretor da empresa Sérgio Longen, momento em que fez referência a trajetória que, atualmente, atende todo o País e o Paraguai, com produção de mais de 50 snacks de milho, trigo e batata.

"Três Décadas, Pessoas, Mercado, Foco, Desafios e Futuro". São as palavras escolhidas pelo Diretor Executivo Sérgio Longen para resumir os sentimentos sobre este marco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24695.35037-98 (LexEdit)

Parabéns por este importante marco histórico.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 501, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando voto de aplauso à Semalo Indústria e Comércio de Alimentos, pela marca comemorativa de 30 anos de atividade.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 74, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a MSF 10/2024, que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00074/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a MSF 10/2024, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora SAMARA FURTADO CARNEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 15, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3038/2021, que “cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00015/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3038/2021, que "cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 12, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1006/2022.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24446.79644-70 (LexEdit)

REQ
00012/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1006/2022, que "institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais".

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é fundamental para instituir normas aplicáveis às atividades espaciais nacionais, estabelecendo um marco regulatório essencial para a gestão e o desenvolvimento do setor espacial no Brasil.

A indústria espacial é uma arena de inovação e avanço tecnológico que possui impacto direto na segurança nacional, no desenvolvimento científico e na inserção competitiva do Brasil no cenário global. Dada a crescente importância do setor espacial e o papel estratégico que desempenha em diversas áreas, desde telecomunicações até defesa, é imperativo que o país disponha de uma legislação atualizada e alinhada com as melhores práticas internacionais.

Este projeto de lei surge em um momento crítico, onde a corrida espacial global ganha novos contornos com a participação crescente de entidades privadas e cooperações internacionais. A ausência de uma legislação específica e moderna que aborde as particularidades das atividades espaciais pode colocar o Brasil em desvantagem competitiva. Além disso, pode-se impedir que o país explore adequadamente o potencial econômico e tecnológico que o espaço oferece.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24446.79644-70 (LexEdit)

Outro aspecto relevante que justifica a urgência deste projeto é o impacto econômico associado ao desenvolvimento do setor espacial. Está comprovado que investimentos em tecnologia espacial geram retorno significativo em termos de inovação, criação de empregos qualificados e atração de investimentos estrangeiros. A rápida aprovação do PL 1006/2022 enviará um sinal claro aos investidores e ao mercado internacional de que o Brasil está comprometido em fornecer um ambiente regulatório estável e propício para o crescimento da indústria espacial.

Por fim, a implementação de um marco regulatório através deste projeto não apenas fortalecerá a infraestrutura nacional para atividades espaciais, mas também assegurará que o Brasil possa cumprir seus compromissos internacionais no espaço, garantindo operações seguras e responsáveis. Portanto, urge a necessidade de tratarmos este projeto com a máxima prioridade, dada a sua vasta implicação para o presente e futuro do país no contexto espacial global.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 2 de julho de 2024 o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022.

Foram apresentadas as Emendas n°s 9 a 22-PLEN.

A matéria retorna à Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, para exame das emendas.

São as seguintes as emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2488, de 2022**, que *"Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Weverton (PDT/MA)	009; 010
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	011
Senadora Janaína Farias (PT/CE)	012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)	021; 022

TOTAL DE EMENDAS: 14

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se ao art. 36 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 36.** A execução fiscal judicial, fundada na certidão de dívida ativa, observará a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente os dispositivos que tratam da execução por quantia certa, respeitadas as particularidades constantes desta Lei.

§ 1º O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências:

I - tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;

II - protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

§ 2º A exigência do protesto poderá ser dispensada somente na hipótese de indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado, conforme análise do juiz no caso concreto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, aos entendimentos recentes do Supremo Tribunal Federal, assegurando que o protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, além da tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, seja condição prévia essencial para o ajuizamento de execuções

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5287826275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais. Tal medida promove a eficiência administrativa e permite ao devedor uma oportunidade justa de resolver a dívida extrajudicialmente, senão, vejamos.

O protesto do título é um instrumento eficaz de cobrança extrajudicial, que oferece uma oportunidade ao devedor de saldar a dívida antes do ajuizamento da execução fiscal, respeitando os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, diferentemente de outras atividades.

A propósito, o protesto, ainda que na condição de extrajudicialidade, assegura a intimação pessoal do devedor, oferece mecanismos de contraprotesto e garante ampla defesa e contraditório, assegurando o devido processo legal e proteção aos direitos do devedor. Com efeito, a ressalva elencada no dispositivo reflete situação preventiva de danos morais ou materiais, a exemplo da existência de cadastro precário, onde não se possa categoricamente indicar com segurança o nome do devedor, ensejando comunicações equivocadas, com prejuízos indevidos às partes.

Esses procedimentos reforçam a transparência e a justiça no processo de cobrança e a importância do Protesto, como condição prévia ao ajuizamento de execuções fiscais, concedendo ao devedor todas as oportunidades para contestar a dívida antes de enfrentar uma execução judicial, com destaque para os benefícios e garantias proporcionados por um meio mais justo e eficiente de cobrança, em respeito aos direitos dos devedores e à eficiência administrativa.

Assim, a presente emenda propõe a centralidade do protesto, da conciliação e da solução administrativa como condições prévias essenciais para o ajuizamento de execuções fiscais, em conformidade com o entendimento do STF, à medida que proporciona uma base sólida para a alteração ora proposta, e ao qual se deve obedecer estritamente, a teor dos limites da ementa da decisão tomada pelo Plenário da Suprema Corte ao julgar e ao proferir o Tema 1184, de 2023: "O ajuizamento da execução fiscal dependerá de prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida."

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares, para efetivação desta alteração legislativa, que reforça ainda mais a

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5287826275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transparência no processo de cobrança e proporciona meios mais adequados e justos aos procedimentos de cobrança e execuções fiscais.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5287826275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se ao art. 58 do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 58.** O art. 3º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo Único. Para fins de protesto, a praça de pagamento deverá coincidir com o domicílio do devedor, e, em se tratando de devedor pessoa jurídica, com o domicílio de sua filial ou sucursal que formalmente contraiu e descumpriu a obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, segundo a regra geral do § 1º do art. 75 e do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, subsidiariamente, somente quando couber, a legislação especial em cada caso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o procedimento de protesto de títulos e documentos de dívida, estabelecendo regras claras sobre a territorialidade e o domicílio do devedor, pessoa física ou jurídica, alinhando-se às melhores práticas e à legislação vigente, notadamente o Código Civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2638749091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Definir que a praça de pagamento deve coincidir com o domicílio do devedor simplifica e padroniza o processo de protesto, garantindo que o devedor tenha pleno conhecimento e possibilidade de se defender ou cumprir suas obrigações no local de sua residência ou sede de suas operações. Isso também facilita a identificação e a localização do devedor, promovendo maior eficiência e eficácia no processo de cobrança.

Para as pessoas jurídicas, a especificação de que o domicílio relevante é o da filial ou sucursal que contraiu e descumpriu a obrigação permite uma maior precisão e justiça na cobrança, assegurando que a responsabilidade recaia sobre a unidade específica que gerou o débito.

Ademais, não se pode desconsiderar a necessidade de preservação do princípio da territorialidade aplicado às serventias extrajudiciais de protesto de títulos, posto que "somente podem ser protestados os títulos e os documentos de dívidas pagáveis ou indicados para aceite ou devolução nas praças localizadas no território de competência do Tabelionato de Protesto, mas, para fins de protesto, a praça de pagamento será o domicílio do devedor, segundo a regra geral do § 1º do art. 75 e do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, subsidiariamente, somente quando couber, a legislação especial em cada caso."

Com efeito, a Emenda visa a harmonizar as disposições legais relativas à competência territorial para o protesto de títulos e documentos de dívida disposta no Código Civil e na Lei de Protesto com o que estabelece o art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.488, de 2022. Eis que o referido dispositivo dispõe que "É competente territorialmente para a execução fiscal extrajudicial o tabelião de protesto com delegação para atuar na base territorial do juízo que seria competente para a execução fiscal judicial."

Portanto, a redação proposta pela Emenda está em conformidade com o § 1º do art. 75 e o art. 327 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), garantindo que as disposições sobre protesto de títulos estejam alinhadas com a legislação vigente, sobretudo porque a previsão de aplicação subsidiária da legislação especial assegura que normas específicas sejam respeitadas quando

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2638749091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicáveis, proporcionando flexibilidade e adequação às diversas situações que possam surgir.

A propósito, as alterações propostas encampam a regra geral do lugar do pagamento das obrigações contidas no art. 327 do Código Civil, e, ainda, a prescrição do art. 75, § 1º, do mesmo diploma legal quando o devedor for pessoa jurídica. Tais dispositivos são aplicáveis como regra geral a todos os títulos e documentos de dívida sujeitos ao protesto extrajudicial e já foram sufragados definitivamente pelo legislador federal ao editar o § 3º, do art. 12, da moderna Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a emissão das duplicatas escriturais ou eletrônicas.

Desse modo, a presente proposta complementa e reforça a competência territorial para a execução fiscal extrajudicial estabelecida no art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.488, de 2022, cuja coerência é essencial para um sistema integrado e eficaz de cobrança de dívidas, seja no âmbito judicial ou extrajudicial.

Assim, a inclusão deste artigo não só alinha a legislação com as práticas comerciais cotidianas, como também promove um ambiente de negócios mais transparente e eficiente, beneficiando credores e devedores, e fortalecendo a segurança jurídica no processo de protesto de títulos e documentos de dívida, razão pela qual espero e confio no imprescindível apoio dos meus nobres Pares.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2638749091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00011

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 16 e 19 a 30, suprimindo-se o inciso V do art. 16 e os artigos 18 a 35 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Esgotado o prazo do art. 11, e não adotada nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública credora, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá:

I – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II – comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III – averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sem prejuízo do disposto no art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa;

V – promover outros meios de cobrança extrajudiciais admissíveis pelo ordenamento para os créditos em geral."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Seção II

Da execução da dívida ativa de pequeno valor

Subseção I Disposições introdutórias

Art. 19. Considera-se de pequeno valor e terá sua execução efetivada nos termos desta Seção, a dívida de valor consolidado inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, no caso da União, autarquias, fundações e demais entidades federais ou de âmbito nacional, ou de até 40 salários-mínimos, no caso dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º. O limite de valor previsto no caput deve ser aferido no momento da inscrição em dívida ativa, sendo irrelevantes as alterações posteriores decorrentes da incidência de juros, correção monetária e eventuais outros índices aplicáveis à espécie.

§ 2º. O procedimento previsto nesta Seção aplica-se à cobrança dos títulos executivos extrajudiciais constituídos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e constituídos pelos Conselhos Profissionais, nos termos do que dispõe o Art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a dívida de valor consolidado inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 3º. A condução do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor será realizada pela Advocacia Pública, no caso das entidades descritas no art. 1º desta Lei, e por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil em relação às entidades não componentes da administração pública.

§ 4º. Não poderão ser objeto do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor os débitos de responsabilidade:

I - de devedores insolventes, falidos e em recuperação judicial;

II - de entes e órgãos integrantes da administração pública que se submetam ao regime de pagamentos por meio de precatórios; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - dos entes e órgãos integrantes da administração pública estrangeira.

Art. 20. A execução da dívida ativa de pequeno valor nos termos desta Lei pressupõe a abertura de processo administrativo específico para o registro dos atos e comunicações.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o processo a que se refere o caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por via eletrônica, ao executado ou ao seu representante com poderes legais.

Subseção II

Dos procedimentos para a averbação do bloqueio extrajudicial de bens

Art. 21. O procedimento destinado à execução da dívida ativa de pequeno valor deverá ser instruído com:

I - a Certidão de Dívida Ativa objeto da cobrança, com os atributos previstos no art. 7º desta lei;

II - o demonstrativo do débito atualizado até a instauração do procedimento, com a discriminação das parcelas relativas ao principal, aos juros, à multa e a outros encargos; e

III - o número do procedimento administrativo que embasou a inscrição na dívida ativa.

Art. 22. Identificada a existência de bens ou valores passíveis de constrição em nome da parte executada ou de terceiros corresponsáveis, e desde que não tenham sido adotadas as providências nos prazos previstos no art. 12 desta Lei, a exequente encaminhará solicitação de averbação de bloqueio extrajudicial do patrimônio apontado aos órgãos ou entidades, públicos ou privados, responsáveis pelo respectivo registro.

§ 1º. O órgão ou entidade responsável pelo registro patrimonial deverá realizar a averbação do bloqueio no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento do pedido, e, em seguida, notificará a exequente a respeito do ato, com o respectivo comprovante de averbação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º. Aplicar-se-á ao pedido de bloqueio, no que couber, as disposições constantes da Seção III do Capítulo IV desta lei.

Art. 23. Recebida a notificação a que se refere o § 1º do art. 22, a exequente deverá intimar a parte executada, em até 15 (quinze) dias, para integrar o procedimento administrativo de execução da dívida ativa de pequeno valor.

§ 1º. A notificação prevista no caput será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, considerandos e realizada no dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento;

§ 2º. Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

§ 3º. Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, intimação será efetuada por edital, considerando-se realizada no dia útil seguinte à dilação de prazo prevista no expediente;

§ 4º. Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo sujeito passivo à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 5º. Compete ao sujeito passivo manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. Os ativos bloqueados serão avaliados com o auxílio de avaliadores indicados pelo exequente, conforme regulamentação do respectivo ente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 871 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que observarão os parâmetros ali elencados.

Subseção III

Da impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial

Art. 25. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação prevista no art. 23, poderá a parte executada oferecer impugnação ao bloqueio extrajudicial no âmbito administrativo, que poderá versar sobre:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – impenhorabilidade dos bens ou valores tornados indisponíveis;

II – erro na avaliação dos bens bloqueados;

III – descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei; e

IV – a existência de decisão judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo.

§ 1º. A impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial possui efeito suspensivo e sobrestará as medidas de expropriação relacionadas aos bens que foram objeto de impugnação.

§ 2º. A alegação de erro na avaliação deverá ser acompanhada dos indicadores econômico-financeiros que infirmem a avaliação original efetuada pela exequente.

Art. 26. No prazo para a impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial, poderá ser formulado pedido de substituição dos ativos bloqueados.

§ 1º. O pedido de substituição a que se refere o caput não possui efeito suspensivo.

§ 2º. A aceitação da substituição ficará a critério da exequente, que deverá observar o disposto no art. 805, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de modo a permitir que, quando por vários meios puder ser promovida a execução, que esta se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Art. 27. O requerimento do devedor será apreciado pela unidade responsável pela inscrição em dívida ativa, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá apreciar o requerimento do contribuinte no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando a sua decisão nos termos do art. 23 desta Lei.

Subseção IV

Dos embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 28. A parte executada poderá oferecer, judicialmente, embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

I - da notificação mencionada no art. 23, se optar exclusivamente pelos embargos judiciais, renunciando à via administrativa; ou

II - da ciência do indeferimento da impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial, nos termos do art. 27, cujo prazo inicial observará o disposto no art. 23.

§ 1º. Os embargos à execução de dívida de pequeno valor observarão o disposto na Seção IV do Capítulo IV desta lei.

§ 2º. A competência para processar e julgar os embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor e eventuais ações judiciais correlatas será do juízo que, pelas normas de organização judiciária, seria competente para processar e julgar eventual execução fiscal.

Subseção V

Da expropriação dos bens ou valores bloqueados

Art. 29. Não embargada a cobrança, ou não havendo atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor, o exequente estará de pleno direito autorizado a adotar diretamente, e independentemente de autorização judicial, as providências necessárias à expropriação dos bens bloqueados.

§ 1º. A critério da exequente, poderá ser pleiteado o aproveitamento do valor que sobejar da alienação por iniciativa particular no âmbito de outras execuções, judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º. Aplicar-se-á ao procedimento de expropriação, no que couber, as disposições constantes da Seção V do Capítulo IV desta lei.

Art. 30. Se os bens expropriados não forem suficientes para a satisfação integral do crédito em cobrança, a execução extrajudicial terá prosseguimento em relação a outros ativos do executado, caso existentes.

.....”

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório atribui a governança da execução fiscal extrajudicial para os cartórios de protesto. Portanto, diferente de como acontece nos demais países, as procuradorias teriam que se submeter ao procedimento de recuperação de ativos conduzido por serventias extrajudiciais.

Algumas questões:

- Serão os cartórios a decidir sobre os interesses na recuperação de créditos da União (sendo que todos eles são vinculados aos respectivos Tribunais de Justiça - vício de inconstitucionalidade por violação à competência da Justiça Federal);

- Ao invés de reduzir providências burocráticas, foram incluídos novos agentes burocráticos, que possivelmente serão melhor remunerados se multiplicarem as providências burocráticas;

- não há paralelo no mundo de atuação de cartórios nesse processo (aliás, poucos países são tão cartorários quanto o Brasil);

- isso implicaria a criação de mais um emolumento a ser pago aos cartórios, encarecendo a cobrança;

- há fundadas dúvidas sobre a capacidade operacional dos cartórios (afinal, hoje em dia nem protestar todas as dívidas eles conseguiriam);

- impossibilidade de governança adequada dos créditos e incidentes, considerando a ausência de gestão uniforme de dados.

Em última hipótese, deveria ser modificado o inciso V do art. 16 do projeto para dispor:

O art. 30, embora desloque para o Judiciário o julgamento da impugnação, não transfere o processamento do incidente como um todo. Essa sistemática pode, por exemplo, gerar problemas no controle de tempestividade e da regularidade de eventual direito de resposta da exequente em réplica.

Por fim, se o procedimento apenas se justifica com o amparo do Poder Judiciário (avaliação e julgamento de impugnações), bem como do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprio exequente (recebimento do bem em depósito, após a penhora), a "extrajudicialidade" acaba não alcançando a finalidade desejada.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841111760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00012

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se o § 9º ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. 11. .....

§9º. A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão notificadas nos termos deste artigo, sendo dispensável a notificação, respectivamente, do administrador judicial ou do liquidante, a quem compete manter atualizado o endereço daquela."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do referido dispositivo visa garantir e facilitar a notificação de pessoas jurídicas em liquidação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7294154873

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00013

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. 7º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova a ser produzida pelo executado, sem prejuízo da emissão de ordem judicial redistribuindo o encargo probatório nos casos em que o fato, informações ou documentos probando for de conhecimento e controle exclusivo da Fazenda credora ou de terceiro integrante da Administração Pública do ente tributante."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância constar da LEF a presunção de certeza e liquidez para os créditos inscritos em dívida ativa, como um todo. Isso evita discussões quanto à aplicabilidade restrita do art. 204 aos créditos de natureza tributária.

Por mais que se possa sustentar a amplitude da presunção, ainda que não se proceda à alteração textual pretendida, a existência de regramento

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5913080820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expresso previne a existência de litígios sobre a questão, objetivo último dos PLs apresentados.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5913080820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00014

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. XX. Até a prolação da sentença que julga os embargos à execução, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída para correção de erro formal ou material que não importe em alteração do fundamento legal do lançamento, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública, inclusive quando necessária manifestação do órgão responsável pela constituição do crédito fiscal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução e assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Parágrafo único. Se, antes da prolação de decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem ônus para as partes, salvo se o cancelamento derivar de fundamento articulado em defesa não cognoscível de ofício pelo Juiz, devendo observar o princípio da causalidade nas hipóteses em que a cobrança se deu por erro no cumprimento de dever de informar por parte do devedor."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa retornar com este trecho, que constava no texto original. A exclusão desse artigo pode gerar um incremento nos ônus de sucumbência da Fazenda Pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7520496113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7520496113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00015

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. XX. As garantias existentes nos autos da execução não serão levantadas sem prévia intimação da Fazenda Pública exequente.

§ 1º Na hipótese de bloqueio de valor superior ao da execução, deve o juiz intimar a Fazenda Pública para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual existência de outros créditos inscritos em Dívida Ativa exigíveis e, em caso positivo:

I – havendo créditos objeto de execução fiscal diversa, determinar-se-á a reunião das execuções indicadas pela Fazenda Pública, bem como a penhora dos valores anteriormente bloqueados, ou, na impossibilidade de reunião, permitir-se-á a penhora no rosto dos autos;

II – no caso de créditos com execução ainda não ajuizada, oportunizar-se-á a propositura de novo executivo fiscal perante o juízo prevento, convertendo-se o depósito de ativos financeiros em arresto.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput do art. 836 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo) quando a penhora recair sobre dinheiro ou ativos financeiros indisponibilizados."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dessa regra, que constava no texto original, é um retrocesso para o processo de cobrança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682118641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682118641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. XX. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, ouvida a Fazenda Pública, a substituição da garantia prestada sob qualquer forma por:

a) depósito em dinheiro, ou

b) fiança bancária, seguro garantia ou outra forma de garantia estabelecida em negócio jurídico processual com a Fazenda Pública credora;

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros que venha a indicar, demonstrada a insuficiência daqueles ou sua depreciação ou dilapidação.

Parágrafo único. O juiz pode deferir a substituição da penhora em dinheiro, desde que, cumulativamente:

I – o executado demonstre risco de dano grave de difícil reparação ou incerta reparação;

II – ouvida a Fazenda Pública, seja garantido o débito por meio de fiança bancária ou seguro garantia."

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2981410009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dessa regra que constava no texto original é um retrocesso para a o processo de cobrança.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2981410009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. XX. A penhora poderá recair em qualquer bem do executado ou de terceiro, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

§ 1º Não se aplica a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, no caso de imóvel considerado suntuoso, mediante apreciação equitativa do juízo.

§ 2ºO bem de que trata o parágrafo anterior poderá ser alienado por inteiro, destinando-se ao executado o valor da venda correspondente à fração não penhorada, correspondente às necessidades comuns de um padrão de vida médio.

§ 3º São penhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal naquilo em que excedam, mensalmente, vinte salários-mínimos.

§ 4ºSão penhoráveis os recursos dos fundos partidários recebidos por partido político para cobrança de dívidas eleitorais.

§ 5º A penhora ou arresto de precatórios será efetuada a partir de pedido individual nos autos da execução fiscal ou na sistemática do art. 100, § 9º da Constituição, ocasião em que as Fazendas Públicas compartilharão com

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9371209398
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Tribunais informações sobre a dívida ativa não regularizada e o processo de execução fiscal respectivo."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dessa regra que constava no texto original é um retrocesso para a cobrança. Sem a regra do caput sugerida, é possível que o bem seja voluntariamente declarado como impenhorável (art. 833, I, CPC); exclui-se as exceções a penhora do bem de família suntuoso e da penhora de vencimentos até 20 salários mínimos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9371209398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00018

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 45, § 5º, do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. 45. .....

.....

§ 5º Não se aplica à execução fiscal o incidente previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do relatório estabelece como regra o redirecionamento via Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, sabidamente muito prejudicial ao procedimento de cobrança.

Conforme divulgado pelo Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário, o prazo médio de um IDPJ é de 1.035 (mil e trinta e cinco) dias, o que não se mostra compatível com a celeridade que a recuperação do crédito fiscal requer.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1300229139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00019

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se o § 6º ao Art. 41 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. 41. .....

.....

§6º A discussão judicial do crédito inscrito em dívida ativa importa em renúncia à esfera administrativa e na desistência de eventual recurso interposto, quando o objeto da defesa ou do recurso administrativo estiver abrangido pelo da ação judicial."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca reincluir o referido parágrafo, que constava no PL original.

A partir do momento em que há a judicialização da questão debatida em âmbito administrativo, deve preponderar a solução que se confere em âmbito judicial.

Desse modo, não se mostra economicamente justificável que a mesma matéria seja concomitantemente discutida em instâncias diversas, sendo que, de plano, já que apenas uma delas possui a aptidão para definir a questão em caráter definitivo.

De outro modo, recursos públicos, hoje tão escassos, seriam direcionados para a solução de uma mesma questão, em um desperdício da estrutura pública de solução de controvérsias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1857861625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1857861625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00020

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18, § 7º, do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

"Art. 18. .....

.....

§ 7º Na hipótese de inaptidão operacional de tabelionatos de protestos reconhecida pela Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo Tribunal ou no caso de prévia identificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, é admissível a opção da via judicial."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa permitir a execução fiscal judicial na hipótese de prévia identificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis.

Apresentamos essa proposta de redação alternativa do art. 18, §7º caso a sugestão de retorno do texto original não seja acolhida.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119395188

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00021

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 5º e ao Art. 8º do Projeto de Lei nº 2488, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** .....

§ 2º O órgão responsável pela constituição do crédito fiscal deve encaminhar todas as informações necessárias, para a inscrição em dívida ativa, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que se tornar findo o prazo previsto em intimação para o recolhimento do crédito tributário, salvo lei em contrário.

.....

.....

.....

Art. 8º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado"

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao §2º do art. 5º, tem-se que o prazo para cobrança administrativa no âmbito da Receita Federal do Brasil e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em dívida ativa da União está previsto hoje

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045564973
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Decreto Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e na Portaria MF nº 447, de 25 de outubro de 2018. O objetivo da emenda é manter a regra atual para cobrança amigável sem onerar demasiadamente os contribuintes.

É importante destacar que tal medida é recomendável não só para os contribuintes, como também para os cofres públicos, pois a experiência no âmbito federal tem demonstrado que a cobrança administrativa da RFB arrecadou, apenas em 2023, em R$ 146,6 bilhões de reais, sem onerar o contribuinte e nem a União.

Vale ressaltar também que a emenda prevê a manutenção da cobrança administrativa na RFB e demais órgãos responsáveis pela constituição do crédito tributário pois na redação do projeto de lei se faz necessário o envio para inscrição em dívida ativa para fins de cobrança administrativa ou judicial. Tal previsão prejudica os contribuintes ao terem suas dívidas majoradas em até 20% do seu valor e também a arrecadação federal e o equilíbrio fiscal do país gerando graves consequências na execução de políticas públicas como na saúde, educação e também repasse de arrecadação para Estados e Municípios.

Ademais, por ter maior proximidade e conhecimento do perfil dos contribuintes, as administrações tributárias têm desenvolvido programas de classificação conforme critérios de conformidade dos contribuintes, possibilitando que os procedimentos de cobrança sejam calibrados conforme essa classificação, privilegiando o bom contribuinte que se encontre com dificuldades econômicas.

Por fim, propõe-se alterar o art. 8º para deixar claro o papel da inscrição em dívida ativa, haja vista que existe cobrança anterior a essa inscrição.

A redação do artigo, ao detalhar as funções do controle de legalidade, como atividade prévia de análise de certeza, liquidez e exigibilidade do débito para fim de inscrição em Dívida Ativa da União, acabou por afirmar que o controle de legalidade é ato prévio para a formação do título executivo e para a prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, ainda que extrajudicial. Neste sentido, prejudica a atuação das administrações tributárias na cobrança do débito tributário em etapa anterior a sua inscrição. As Administrações Tributárias também adotam medidas de cobrança em etapa anterior à inscrição do débito

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045564973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em Dívida Ativa da União, com vistas a recuperar o crédito tributário sem onerar demasiadamente o contribuinte.

Nesse sentido, a emenda sugerida mantém as funções de controle de legalidade, sem limitar os atos de cobrança dos demais órgãos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045564973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2488/2022
00022

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Suprimam-se os §§ 1º e 3º do Artigo 4º da Lei 10.522, de 2002, com a redação dada pelo Art. 57 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 57 do PL 2488/2022, relatório de complemento de voto do dia 12/06/2024, aprovado na comissão temporária de juristas, dispôs sobre alterações na lei do CADIN, conforme transcrito abaixo:

"Art. 4º.....

§ 1º A inexistência de registro no Cadin será suficiente para o reconhecimento de regularidade de situação fiscal perante a Administração Pública Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficando a pessoa física ou jurídica dispensada da apresentação, inclusive aos cartórios, de quaisquer certidões exigidas em lei, decreto ou demais atos normativos.....

§ 3º A regularidade decorrente da consulta prevista neste artigo será certificada pelo Cadin, mediante expedição de certidão com validade não inferior a 60 (sessenta) dias." (NR)

Antes de se adentrar na justificativa da emenda, transcreve-se o caput do art. 4º que se pretende alterar e os parágrafos incluídos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4858141559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

§ 1º A inexistência de registro no Cadin será suficiente para o reconhecimento de regularidade de situação fiscal perante a Administração Pública Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficando a pessoa física ou jurídica dispensada da apresentação, inclusive aos cartórios, de quaisquer certidões exigidas em lei, decreto ou demais atos normativos.....

§ 3º A regularidade decorrente da consulta prevista neste artigo será certificada pelo Cadin, mediante expedição de certidão com validade não inferior a 60 (sessenta) dias." (NR)"

Da confrontação, transparece haver contradição entre o caput e o §1º, pois o parágrafo primeiro acaba por infirmar o caput, na medida em que cria, com base na inexistência de registro no CADIN, uma nova prova de regularidade fiscal perante Administração Pública Federal e o FGTS.

O parágrafo primeiro dispensa perante os órgãos da Administração Pública Federal e o FGTS a apresentação de Certidão Negativa de Débitos prevista no art. 205 do CTN e regulamentada pelo Decreto-Lei 715, de 22/11/1979, transcritos abaixo:

CTN: "Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

DECRETO-LEI Nº 1.715, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4858141559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA *, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 55, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,* ***DECRETA:***

Art 1º - A prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, cuja administração seja da competência do Ministério da Fazenda, será exigida nas seguintes hipóteses:

I - concessão de concordata e declaração de extinção das obrigações do falido;

II - celebração de contrato com quaisquer órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias da União e participação em concorrência pública promovida por esses órgãos e entidades, observado, nesta última hipótese, o disposto no artigo 3º;

III - transferência de residência para o exterior;

IV - venda de estabelecimentos comerciais ou industriais por intermédio de leiloeiros;

V - registro ou arquivamento de distrato, alterações contratuais e outros atos perante o registro público competente, desde que importem na extinção de sociedade ou baixa de firma individual, ou na redução de capital das mesmas, exceto no caso de falência;

VI - outros casos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, na forma e prazo determinados pelo Ministro da Fazenda. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 13.340, de 2016)

§ 2º - A certidão de quitação será eficaz, dentro do seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4858141559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º - Para efeito do julgamento de partilha ou de adjudicação, relativamente aos bens do espólio ou às suas rendas, o Ministério da Fazenda prestará ao Juízo, as informações que forem solicitadas.

Art 2º - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, exigir a prova de quitação de que trata este Decreto-lei, salvo nas hipóteses previstas no artigo 1º.

Art 3º - O Poder Executivo estabelecerá as condições de dispensa de apresentação da prova de quitação, de que trata o artigo 1º, na habitação em licitações para compras, obras e serviços no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art 4º - É facultado às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, criadas, instituídas ou mantidas pela União, deixarem de contratar com pessoas que se encontrem em débito com a Fazenda Nacional."

Desse modo, ao criar uma nova prova de regularidade fiscal, somente pela inexistência de registro de débitos no CADIN, o art. 57 do PL 2488/2022 fere frontalmente o disposto no artigo 205 do CTN.

Ademais, cabe aqui copiar os mesmos argumentos utilizados pelo Relator no complemento de voto do dia 12/06/2024, quando rejeitou a emenda 6 da Senadora Janaina Farias, transcrito das fls.2 do relatório:

"A Emenda nº 6-CTIADMTR, da Senadora Janaína Farias, altera a Lei do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002). Em suma, a emenda: (2) permite a inclusão do nome do devedor no Cadin nos casos de dívida inscrita em Dívida Ativa e nos casos de irregularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; (2) considera suficiente a ausência de registro no Cadin como prova de regularidade da situação fiscal por dívidas federais ou dívidas referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e (3) autoriza a suspensão de inclusão de novos registros no Cadin em relação a pessoas domiciliadas em áreas sob estado de calamidade pública."

E às fls. 4, quando rejeitou a emenda:

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4858141559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A Emenda nº 6-CTIADMTR não tem como ser acolhida, porque a concentração informacional no Cadin não se mostra tão adequada, inclusive pelo fato de haver um lapso temporal significativo entre a inscrição em Dívida Ativa e a inscrição no Cadin. Além disso, atualmente, já há certidões específicas para indicar a existência ou não de dívida inscrita."

Assim parece haver erro entre a parte legal do texto aprovado na comissão de juristas no dia 12/06/2024, especificamente, no artigo 57, e o complemento de voto deste mesmo dia.

Não obstante, sugere-se a supressão completa dos §§ §§ 1º e 3º do artigo 4º da lei 10.522, de 2002, com a redação dada pelo art. 57 do PL 2488, de 2022.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4858141559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 2 de julho de 2024 o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022.

Foram apresentadas as Emendas n°s 15 a 50-PLEN.

A matéria retorna à Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, para exame das emendas.

São as seguintes as emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2483, de 2022**, que *"Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	015
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026
Senadora Janaína Farias (PT/CE)	027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)	047; 048; 049; 050

TOTAL DE EMENDAS: 36

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00015

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

No Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, apresentado pelo Senador Efraim Filho, de que trata sua EMENDA 14 / CTIADMTR - PL 2483/2022, alterem-se os seguintes artigos:

"**Art. 10**.....

§ 3º.....

I – o autor do procedimento de que trata o inciso I do caput deste artigo é a autoridade fiscal competente;"

"**Art. 17**.....

§ 10. [suprimir]"

"**Art. 18**.....

§ 3º [suprimir]"

"**Art. 20**.....

§ 3º [suprimir]"

"**Art. 21**.....

§ 2º [suprimir]"

"**Art. 57**.....

§ 4º [suprimir]"

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1130215508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 60**. No âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compete aos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme as competências legais de cada cargo que a integra, a realização de diligências e de perícias."

"**Art. 93**.....

§ 1º No exercício da mediação, os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme as competências legais de cada cargo que a integra, os procuradores da Fazenda Nacional e os procuradores federais não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude."

"**Art. 97**.....:

I – pelo servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil ou por servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro em âmbito administrativo, e pelo procurador da Fazenda Nacional ou pelo procurador federal, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro em âmbito judicial;

II –.....

§ 1º No caso de mediação sobre os direitos aduaneiros enunciados nos incisos III e IV do caput do art. 2º desta Lei, o servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil será acompanhado por servidor competente do órgão da União responsável pela defesa comercial no comércio exterior."

"**Art. 99**.....

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, o servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil ou o servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo que promover a auditoria deverá ser instado

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1130215508
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a se manifestar antes da instauração da mediação sobre a conveniência e oportunidade da realização da mediação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se for deferido o requerimento de mediação formalizado no curso de ação fiscal, o servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil ou o servidor competente da Administração Indireta responsável pela administração do tributo responsável pelo procedimento fiscal deverá participar das sessões de mediação tributária e aduaneira."

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, reestruturada por meio da Lei nº 10.593, de 2002, e alterações posteriores, cumpre a missão institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de exercer as atribuições da administração tributária e aduaneira, por meio de servidores altamente qualificados e comprometidos com o interesse público. Ela dá concretude à Constituição Federal, que determina que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, em conformidade com o inciso XXII do art. 37 da Constituição da República de 1988.

A Lei nº 10.593, de 2002, definiu a sistemática das atribuições da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, dividindo-as, conforme o caso, em: a) atividades específicas da administração tributária e aduaneira da União, privativas de um cargo ou concorrentes entre ambos, inerentes às competências da Secretaria da RFB; b) atividades inespecíficas da administração tributária e aduaneira da União, mas necessárias ao funcionamento de qualquer órgão público e, portanto, sempre concorrentes.

Vale citar que as atribuições decorrentes das atividades específicas inerentes à competência da RFB são consideradas concorrentes entre os servidores investidos nos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário, caso não tenham sido cometidas, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal pelo Poder Executivo, conforme prevê o art. 6º, §1º, da Lei nº 10.593/2002.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1130215508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, grande parte das atribuições das autoridades da Administração Tributária e Aduaneira pode ser realizada por ambos os cargos, por expressa disposição de lei. Assim, é a Carreira, e não apenas um dos cargos, que exerce atividade essencial e exclusiva do Estado, na medida em que ambos os cargos são responsáveis por exercer atividades inerentes à competência da RFB.

A redação do inciso I do § 3º do art. 10 deste PL 2.483, de 2022, restringe as competências do cargo de Analista-Tributário da RFB, pois a ciência do sujeito passivo em procedimento fiscal é atividade de natureza técnica acessória à constituição do crédito tributário lavrado em auto de infração pelo Auditor-Fiscal da RFB, decorrente de sua atividade privativa definida na Lei nº 10.593/2002, cuja incumbência está assegurada ao Analista-Tributário da RFB no art. 6º, § 2º, I, da mesma lei. Pelo mesmo motivo, a redação do § 10 do art. 17, § 3º do art. 18, § 3º do art. 20 e § 2º do art. 21, além de repetitivos, são redundantes e desnecessários, tendo em vista que as atribuições dos cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB já estão definidas na Lei nº 10.593/2002.

Quanto à mediação tributária e aduaneira da União, a redação dos arts. 93 e seguintes deste PL 2.483, de 2022, necessário melhor redação aos seus dispositivos, para não restringir a atribuição legalmente atribuída ao Analista-Tributário da RFB, integrante da mesma Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, quanto à suas atividades específicas da administração tributária inerentes às competências da RFB, de natureza concorrente com o cargo de auditor-fiscal da RFB, sobretudo aquelas relacionadas à cobrança e arrecadação do crédito tributário, razão pela qual a mediação tributária e aduaneira no âmbito da RFB deve prever a participação de ambos os cargos da mesma Carreira.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1130215508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 77 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 77. .....

.....

§ 5º A consulta de que trata o *caput* poderá tratar sobre a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo ou das formas jurídicas que adotar.

§ 4º Na hipótese do § 5º, deve ser resguardado o sigilo das informações consideradas sensíveis pelo sujeito passivo relacionadas ao seu negócio, se por ele requerido.

§ 6º É admitida a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, desde que comprovada a relevância jurídica da questão para o consulente."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLP nº 17, de 2022, que pretendia implementar a consulta fiscal nos demais entes federativos, adotando uma regulamentação já existente no âmbito da União e trazendo ótimas inovações.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, trata no processo de consulta no âmbito federal, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre as novidades no instrumento da consulta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242821538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, para aproveitar as contribuições relativas à matéria, estamos propondo que seja autorizada a sua utilização da consulta de modo preventivo, bem como a possibilidade da verificação prévia sobre a adequação das formas jurídicas e das estruturas das atividades do contribuinte.

Isso contribuirá para termos maior segurança jurídica e, consequentemente, um melhor ambiente de negócios em nosso País.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242821538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 83 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os processos administrativos de consulta estão submetidos ao duplo grau de decisão, nos termos do ato de que trata o art. 90, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis, e serão solucionadas no prazo máximo de duzentos e sessenta dias.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O duplo grau de decisão é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão decisório. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Nesse sentido, proponho emenda para que, além do processo administrativo fiscal, já contemplado com o referido princípio, também a consulta seja submetida ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica. De forma a garantir alguma flexibilidade à autoridade tributária, o ato regulamentador poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4128649009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4128649009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00018

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 83 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 83. .....

.....

§ 6º A instância única de que trata o *caput* deverá ser um órgão colegiado."

JUSTIFICAÇÃO

É de grande importância que as decisões administrativas sejam de natureza colegiada, os quais podem ser destacados a seguir. A decisão colegiada promove a imparcialidade e a neutralidade, já que um grupo de autoridades com diferentes formações e experiências reduz o risco de viés individual.

Com a participação de vários membros, a decisão tende a ser mais bem fundamentada, pois diferentes pontos de vista são considerados. A discussão colegiada permite que argumentos e aspectos variados sejam analisados com maior profundidade.

A colegialidade aumenta a legitimidade das decisões aos olhos dos contribuintes; a percepção de que uma decisão foi amplamente debatida e não imposta por uma única autoridade ajuda na aceitação e cumprimento. Isso reforça a confiança no sistema tributário e administrativo.

Um colegiado tende a seguir decisões anteriores e manter consistência em suas decisões. Isso é essencial para a previsibilidade e estabilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2367285459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do sistema tributário, facilitando o entendimento e a conformidade dos contribuintes.

A discussão e o confronto de opiniões entre os membros do colegiado ajudam a identificar e corrigir possíveis erros ou abusos, resultando em decisões mais precisas e justas.

Um colegiado pode ser mais resistente a pressões externas, sejam elas políticas ou econômicas. A multiplicidade de membros dilui a influência que qualquer parte externa pode ter sobre as decisões do órgão, promovendo a independência e imparcialidade.

A colegialidade está alinhada com o princípio do devido processo legal, garantindo que as questões dos contribuintes sejam analisadas com responsabilidade e com o cuidado necessário.

A interação entre os membros do colegiado favorece o intercâmbio de conhecimentos e experiências, contribuindo para a capacitação contínua dos mesmos. Isso é benéfico para a evolução e aprimoramento constante do sistema de consulta tributária.

Em suma, a colegialidade nas decisões administrativas do processo de consulta promove um ambiente mais estável e previsível para as atividades econômicas.

Nesse sentido, proponho a inclusão de parágrafo ao art. 83, estabelecendo que a única instância, responsável por solucionar os processos administrativos de consulta, seja um órgão colegiado. De forma a garantir alguma flexibilidade à autoridade tributária, o ato do Secretário da Receita Federal poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

As decisões colegiadas das agências reguladoras são tomadas por um grupo de membros ou diretores, em vez de por uma única pessoa. Esse modelo de tomada de decisão é comum em agências reguladoras, que são entidades administrativas independentes criadas para regular e supervisionar setores específicos da economia, como telecomunicações, energia, saúde, transporte, entre outros. Não há razão para ser diferente na Receita Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2367285459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, considerando que promover decisões colegiadas é fundamental para um sistema administrativo tributário mais justo e eficiente, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2367285459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00019

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 7º do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 7º. .....

.....

§ 3º O julgamento do processo administrativo fiscal em pauta com previsão para ocorrer no período referido no § 2º deste artigo deve ser adiado caso requerido pelo contribuinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, estabelece que se suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Sabe-se que neste período do ano o acesso aos advogados e aos contadores fica dificultado, por essas categorias costumam se ausentar das atividades profissionais, em razão do recesso da justiça.

Entretanto, constata-se que o CARF já agendou sessões de julgamento inclusive nesse período, já que não são contemplados com o mesmo recesso do Poder Judiciário.

Assim, visando preservar a adequada defesa dos processos administrativos fiscais no período do recesso judiciário, em sintonia com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o julgamento de processo administrativo fiscal em pauta com previsão para ocorrer no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro deva ser adiado caso requerido pelo contribuinte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162327269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162327269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00020

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 41 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

'Art. 41. ...

.....

§ 2º A decisão administrativa poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, exceto Decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.'"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a prerrogativa, para o julgador administrativo, de emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal no qual se fundamenta o crédito tributário em julgamento.

A prerrogativa é efetivação de liberdade de juízo e não invalida a atribuição do Judiciário, que pode exercê-la a qualquer momento. Trata-se do verdadeiro controle de legalidade, conhecido como princípio da autotutela e é decorrência do princípio da legalidade. Esse poder-dever de a administração pública, da qual o tribunal administrativo é parte, rever seus atos está consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Não se trata aqui de controle de constitucionalidade, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, que ocorre por meio de controle difuso, em todos os juízos, ou de controle abstrato, no âmbito do STF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1572295849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, além de possibilitar que os julgadores possam formar com ampla segurança suas convicções, permitirá otimizar o trabalho de fiscalização e autuação, com base na constatação de que existem lançamentos feitos apenas com base em atos infralegais (instruções normativas etc); que, inevitavelmente, acabam sendo cancelados na última instância de julgamento, gerando desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção desse trabalho desnecessário, apenas para respeitar a força de vinculação administrativa a atos desconformes com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, de forma a evitar trabalhos dispensáveis e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1572295849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00021

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 42 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 42. .....

.....

§ 2º O CARF deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula de que trata o inciso I do *caput* e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 42 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, estabelece que, no âmbito da administração tributária federal, têm efeito vinculante, inclusive para as autoridades competentes para as atividades de fiscalização, lançamento e julgamento na esfera administrativa, as decisões reiteradas e uniformes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais consubstanciadas em súmulas.

A dificuldade de enquadrar um caso concreto em uma súmula é um desafio recorrente na prática do direito tributário. As súmulas representam um entendimento consolidado da última instância sobre determinadas questões jurídicas, servindo como diretriz para a resolução de casos semelhantes. No entanto, aplicar uma súmula a um caso específico pode ser complexo por diversas razões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590724876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cada caso possui características particulares que podem não estar completamente contempladas pela redação da súmula. Fatores como o contexto fático, particularidades do contribuinte e detalhes específicos da situação tributária podem dificultar a correspondência exata com a súmula.

As súmulas são geralmente redigidas de forma sintética, o que pode levar a diferentes interpretações sobre seu alcance e aplicação. A interpretação das palavras e expressões utilizadas na súmula pode variar, influenciando a sua aplicação a casos concretos.

A jurisprudência do CARF está em constante evolução e novas decisões podem modificar o entendimento consolidado em súmulas. A atualização das súmulas nem sempre acompanha a velocidade dessas mudanças, gerando descompasso entre o entendimento consolidado e as novas interpretações.

Para superar essas dificuldades, é essencial compreender os fundamentos determinantes da decisão que deu origem à súmula, bem como os dispositivos normativos a ela relacionados.

Conhecer os fundamentos determinantes permite entender o raciocínio jurídico que levou à formulação da súmula. Isso ajuda a identificar os princípios e valores que nortearam a decisão, facilitando a aplicação desses conceitos a novos casos.

O conhecimento dos fundamentos determinantes ajuda a identificar possíveis limitações e exceções à aplicação da súmula. Isso é essencial para avaliar se o caso concreto se encaixa perfeitamente na situação prevista pela súmula ou se há razões para um tratamento diferenciado.

Nesse sentido, em diálogo com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o CARF mantenha banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Essa emenda não só promove a segurança jurídica, a publicidade e a transparência, mas também assegura que as decisões sejam baseadas em uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590724876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretação coerente e contextualizada do direito. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590724876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00022

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 37 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

§ 4º A prova documental será apresentada na manifestação de inconformidade ou na impugnação, sendo permitida a apresentação posterior, até o julgamento final de recurso voluntário ou de ofício, cabendo ao órgão julgador a análise fundamentada de sua importância para realizar o controle de legalidade do crédito tributário.

§ 5º Será admitida a apresentação de prova após o julgamento do recurso voluntário ou de ofício nos casos em que:

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, assim entendido como o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir;

b) refira-se a fato ou a direito superveniente; ou

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 6º A juntada de documentos no momento referido no § 5º deste artigo deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9639039773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstre, com fundamentos, a ocorrência de um dos casos previstos nas alíneas do § 5º.

.....

§ 10. A parte contrária será intimada a se manifestar sobre os documentos juntados após a impugnação, não sendo recebida a prova posterior apenas quando demonstrado seu caráter protelatório ou ficar demonstrado que a postergação da juntada decorreu de má-fé."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aprimorar o instituto da prova no processo administrativo. O Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, já trata de forma bastante adequada, admitindo inclusive a realização de prova pericial; contudo, há espaço para garantir ampla busca da verdade material, pelo que se propõe a apresentação de prova documental até o julgamento final de recurso voluntário ou de ofício.

Esta iniciativa reflete uma abordagem balanceada da busca pela verdade "real ou material", indo além da verdade "formal", nas controvérsias do direito público, alinhando-se com o dever de autotutela da Administração Pública.

Ao permitir a apresentação de provas e argumentos até a decisão de segunda instância, a Administração Pública Fiscal tem melhores condições de tomar decisões mais fundamentadas e justas, alinhadas com a realidade dos fatos. Este aspecto é crucial para fortalecer a confiança dos contribuintes nas instituições públicas e no sistema jurídico como um todo.

Essa emenda é particularmente relevante diante da ampla divergência existente nos tribunais administrativos do Brasil, inclusive no próprio CARF, quanto ao momento adequado para a apresentação de provas e argumentos. A regulamentação expressa dessa questão é, portanto, essencial para garantir maior segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos. Com a emenda, pretende-se eliminar essas inconsistências, promovendo maior transparência e equidade nos processos administrativos fiscais

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9639039773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PL nº 2.483, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que trouxe inovação nesta matéria e aqui estamos aprimorando.

Em resumo, a emenda representa um avanço significativo no direito administrativo fiscal, ao assegurar que os contribuintes possam exercer plenamente seu direito de defesa e ao promover uma busca mais efetiva pela verdade real. A regulamentação expressa dessa prática é fundamental para harmonizar os procedimentos administrativos e garantir que a justiça seja efetivamente alcançada.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9639039773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00023

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 32 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 32. .....

.....

§ 2º O conselheiro do CARF somente pode ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processo no âmbito do CARF, quando proceder comprovadamente com dolo ou fraude no exercício de suas funções."

O art. 112 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 112. .....

.....

IV - o inciso I do art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, além das inovações que traz, também tem o caráter de consolidar a leis referentes ao processo administrativo fiscal. Dessa forma, propondo emenda para que o inciso I do art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passe a integrar esse diploma legal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844582899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido dispositivo estabelece que o conselheiro do CARF somente pode ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processo no âmbito do CARF, quando proceder comprovadamente com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Essa norma foi uma resposta às ações públicas que questionavam as decisões do CARF favoráveis aos contribuintes e levaram à suspensão dos julgamentos desse órgão.

Assim, de forma a contribuir com a construção de uma norma mais completa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844582899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00024

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 32 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 32. .....

.....

§ 2º O conselheiro referido no inciso I do § 1º terá sua respectiva lotação e exercício mantidos em sua unidade de origem ou, a pedido, ter a lotação e/ou exercício transferidos para o município sede do CARF ou de órgão colegiado de primeira instância.

§ 3º Findo o mandato do conselheiro de que trata o inciso I do § 1º, ele poderá optar pela sua unidade de lotação e exercício, independentemente da existência de vaga e da concordância da administração tributária."

JUSTIFICAÇÃO

Os instrumentos para se alcançar a imparcialidade dos julgadores na história da humanidade são, de forma resumida, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. Surge então o desafio de adaptar essas garantias aos membros de um tribunal administrativo paritário.

Para o representante da Fazenda Nacional, é importante que este tenha preservada sua lotação e exercício nas unidades de origem, bem como possam optar pela transferência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6092621442

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, uma vez concluído seu mandato, deve ser-lhe garantido liberdade de escolha de unidade de lotação e exercício, independentemente da existência de vaga e da concordância da administração tributária, evitando que a designação de atividades posteriores ao mandato seja utilizada como fator de retaliação.

Quanto à irredutibilidade de salários, essa já é a regra padrão para os servidores públicos, sendo preservados durante todo o mandato.

Assim, de forma a contribuir com a construção de uma cultura de imparcialidade para os Conselheiros do CARF, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6092621442

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00025

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 32 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 32. .....

.....

§ 2º A remuneração do conselheiro referido no inciso II do § 1º será mantida integralmente nas hipóteses de:

I – gozo de licença-maternidade ou de licença paternidade;

II – gozo de férias remuneradas;

III – afastamento em razão de motivos de saúde, doença ou acidente, mediante comprovação, por período não superior a 90 (noventa) dias, em situações consideradas graves a ser definido no Regimento Interno do CARF, ou em situações justificadas para adoção de medidas urgentes;

IV – luto, nos termos do artigo 473, I do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

V - licença casamento, nos termos do artigo 473, II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

VI – licença saúde para acompanhamento de familiares até segundo grau;

VII – gozo de feriados conforme o calendário do CARF."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215235839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem a finalidade de deliberar de forma taxativa sobre os direitos fundamentais dos conselheiros Representantes dos Contribuintes, equiparando esses direitos não apenas aos dos Representantes da Fazenda, mas também aos de qualquer trabalhador que exerce função ou atividade em regime de exclusividade.

Um dos direitos expressamente previstos na Constituição Federal são os de licenças-maternidade e paternidade remunerada. O direito é fundado nos princípios da proteção à família (art. 226), bem como ao direito fundamental da mulher exercer sua maternidade com as condições mínimas necessárias, e principalmente da proteção do Estado ao nascituro.

Tais garantias, infelizmente, não são asseguradas aos conselheiros representantes dos Contribuintes, mas, apenas, aos conselheiros representantes da Fazenda, com a justificativa de que tal direito advém do cargo efetivo de Auditor-Fiscal. Na situação atual, mães no estado puerperal e pais de recém nascidos, para receberem a remuneração da função de Conselheiro, não podem deixar de comparecer às sessões de julgamento.

Como visto, sendo direito essencial de qualquer trabalhador em razão da dignidade da pessoa humana, bem como um direito do próprio recém nascido, não se mostra razoável qualquer distinção pela função originalmente ocupada, porquanto confronta a Constituição e os Tratados e Acordos Internacionais firmados pelo Brasil, além de representar verdadeira afronta à moralidade da administração pública.

Da mesma forma, os Conselheiros (as) representantes dos Contribuintes não gozam de férias remuneradas e, tampouco, de férias, não obstante a atuação em regime de exclusividade ao CARF com mandato de 2 anos. Assim como as licenças remuneradas, as férias representam direito social básico de todo aquele que trabalha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215235839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mesmo se pode dizer em relação ao afastamento em razão de motivos de saúde, doença ou acidente, luto, licença casamento, licença saúde para acompanhamento de familiares até segundo grau e o gozo de feriados.

Este é o momento adequado para implantar a isonomia entre os conselheiros dos contribuintes e os conselheiros da Fazenda Nacional, de forma a contribuir para a implantação de uma cultura da imparcialidade.

Assim, como medida de justiça, humanidade e isonomia, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215235839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00026

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O § 3º do art. 33 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

.....

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda poderá aprovar proposta de súmula de suas decisões reiteradas e uniformes, na forma de seu regimento interno, por iniciativa:

I - de seus membros;

II - dos presidentes das seções;

III - do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

VII - da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VIII - da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; e

IX - da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2226151610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aumentar a lista de legitimados para propor súmulas das decisões reiteradas e uniformes do CARF. Não há justificativa plausível para que, entre os órgãos externos ao CARF, apenas a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tenham legitimidade para esta iniciativa.

De forma a haver um equilíbrio na relação fisco contribuinte, proponho emenda para que também estejam legitimados a propor súmulas dois órgãos equidistantes com *expertise* em direito e contabilidade, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como algumas entidades nacionais representantes dos contribuintes.

Entre os representantes dos contribuintes, estão a Confederação Nacional da Indústria - CNI, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e a Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

O trabalho de reunir precedentes e identificar prováveis súmulas pode ser feito por representantes dos contribuintes, não sendo uma capacidade puramente estatal, como leva a crer a redação atual.

Ademais, para que efetivamente as propostas tornem-se súmulas, elas deverão cumprir com todos os requisitos necessários dos precedentes, bem como serem aprovadas pelos conselheiros.

Assim, como medida de equilíbrio e respeito aos contribuintes, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2226151610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00027

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo 7º do "caput" do artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30.....

.....

§ 7º Somente poderá ser designado presidente ou vice-presidente de câmara, de seção ou de turma ordinária o conselheiro com pelo menos dois anos de mandato efetivo, ainda que descontínuos, contados em qualquer colegiado, exceto em turma extraordinária. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da forma como está atualmente redigido no Projeto de Lei prevê que o exercício de dois anos de mandato efetivo no cargo de conselheiro do CARF é requisito para a designação de presidente ou vice-presidente de câmara, de seção ou de turma.

Contudo, a redação do § 7° está confusa em razão da expressão "ainda que descontínuos", que faz referência ao trecho "com menos de dois anos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507062771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandato efetivo", dando a impressão de que pode haver "menos de dois anos de mandato efetivo, ainda que descontínuos", quando não é este o objetivo da norma.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507062771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação aos incisos II e III, e ao parágrafo 1º, do artigo 80, nos seguintes termos:

Art. 80. Não produzirá qualquer efeito a consulta formulada:

.....

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

.....

§ 1º A administração tributária deverá, no caso de consulta formulada com ausência de informação necessária para a solução, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IX, X, XIV e XV do caput deste artigo, intimar o interessado para retificar ou complementar a consulta no prazo de quinze dias, contados da data da intimação. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente dos textos vigentes (incisos II e III do art. 52 do Decreto nº 70.235, de 1972), acrescenta-se a expressão "**antes da data do protocolo**", ao final dos respectivos textos, podendo levar ao entendimento de que

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7326906342
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está havendo a **ampliação da impossibilidade de se considerar sem efeito a consulta**.

A princípio, o acréscimo parece em sintonia com a disposição do art. 77 da minuta, mas chamamos a atenção para a necessidade de aprofundamento do ponto e confirmação se haveria alguma situação de expansão do benefício ao contribuinte, não alcançada pelo presente raciocínio.

Quanto ao inciso II do art. 80, nota-se que a situação ali tratada foi incluída nos **defeitos sanáveis,** a teor do § 1º do art. 80, o que **não** nos parece razoável, pois o conteúdo do inciso II do art. 80 é mandamento de cunho objetivo. Sugere-se, pois, a sua supressão das hipóteses do § 1º do art. 80 da minuta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7326906342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00029

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao "caput", e aos incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 77, nos seguintes termos:

Art. 77. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência:

.....

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inversão da redação, diferentemente do texto atualmente vigente, poderá dar azo a argumentos de que houve a **ampliação do impedimento à instauração de procedimentos fiscais a partir da apresentação de consulta por determinado sujeito passivo,** uma vez que a proposta alude à "**relativamente à espécie consultada**" e contra o sujeito passivo "**alcançado pela consulta**". Isso poderia dar margem à equivocada interpretação de que o impedimento à instauração de procedimento fiscal também alcançaria sujeitos passivos não consulentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4660753534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O raciocínio ora expendido é corroborado com a redação do *caput* do **art. 79** do PL. De outra banda, o *caput* dos arts 77 e 79 parecem ser contraditórios, na medida em que o *caput* do art. 79 reza que "A solução de consulta editada pelo órgão central terá efeitos vinculantes para toda a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, **sem prejuízo da verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização**." (Realçamos).

Em outras palavras, se permanecer a redação do *caput* do art. 77 do PL, o *caput* do art. 79 poderá ser inviabilizado no que tange à sua parte final, qual seja, a possibilidade de "**verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização."** A sugestão, portanto, é de manutenção do texto vigente no art. 48 do Decreto nº 70.235, de 1972, para o *caput* do art. 77 do PL.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4660753534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00030

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprima-se o § 4º do artigo 76 do Projeto de lei nº 2483, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 76, notamos a inserção do § 4º, dispondo que "Estão fora do escopo da consulta tributária e aduaneira os direitos aduaneiros enunciados nos incisos III e IV do caput do art. 2º desta Lei. Os mencionados incisos são os seguintes: III – de aplicação e exigência de direitos antidumping e compensatórios; IV – de determinação e exigência dos direitos de natureza comercial de que trata a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e de medidas de salvaguarda.

No entanto, não se verificou nenhuma justificativa ou motivação para a referida exclusão, o que seria de bom alvitre, já que a exclusão pode gerar questionamentos, inclusive judiciais, para os contribuintes que não tiverem acesso à interpretação da legislação quanto a esses direitos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9072173782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00031

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprimam-se os incisos I, II, III e IV do § 3º do "caput" do artigo 66 do Projeto de lei nº 2483, de 2022, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O atual caput do art. 66 do Projeto de Lei estabelece hipótese geral de dispensa de recurso de ofício/remessa necessária quando a decisão recorrida não for unânime. A hipótese trazida no projeto importa risco jurídico.

A interposição de recurso de ofício decorre de juízo sobre a relevância do interesse público secundário a partir do critério do valor, o qual demanda, por exigência legal, processo de revisão pela própria Administração de decisões que extinguem o crédito tributário que atinja determinado montante. A unanimidade da decisão não afasta a necessidade de preservação desse bem/interesse jurídico.

O dispositivo tem o potencial de acarretar situações de desigualdade entre contribuintes que se encontrem em igual situação. A isonomia entre os contribuintes é garantida pela possibilidade de recurso ao órgão centralizado, CARF, e, em última instância, até a Câmara Superior de Recursos Fiscais, cuja função precípua é a uniformização da jurisprudência administrativa. A possibilidade de revisão fica suprimida pela previsão.

Quando os créditos atingem o valor previsto para remessa necessária, os prejuízos decorrentes da quebra da isonomia demandam que ela prevaleça. De notar que uma quebra da isonomia entre operadores de mercado pode gerar até mesmo problemas concorrenciais e estimular a judicialização, portanto o critério do valor deve prevalecer, afastando-se a hipótese de dispensa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1000055484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parágrafo terceiro, incisos I a IV veiculam hipóteses de dispensa relacionados a pedidos de ressarcimento, restituição ou compensação de tributos. As hipóteses trazem riscos jurídicos, pois podem se referir a valores elevados e podem envolver questões complexas, que devem ser submetidas ao CARF pelas razões expostas nos parágrafos antecedentes, é dizer: preservação do interesse público e isonomia.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1000055484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00032

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao inciso aos parágrafos 1º, 2º e 3º do "caput" do artigo 42, nos seguintes termos:

Art. 42.....

.....

§ 1º A tramitação dos processos administrativos fiscais será sobrestada nos casos em que houver acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de precedente com repercussão geral ou de ações de controle concentrado de constitucionalidade ou, no caso de matéria exclusivamente infraconstitucional, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de precedente na sistemática de recursos repetitivos.

§ 2º O sobrestamento do julgamento previsto no § 1° deste artigo não se aplica na hipótese em que o julgamento do recurso puder ser concluído independentemente de manifestação quanto ao tema afetado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que trata o § 1º deste artigo, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que continuarão a tramitar. (NR)

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6851991431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê o sobrestamento de processos administrativos fiscais em razão do reconhecimento de Repercussão Geral em Recursos Extraordinários no STF ou da afetação de Recursos Especiais ao regime de recursos repetitivos. A regra tem potencial de represar processos administrativos fiscais por período prolongado de tempo, pois não há como antever quando as questões jurídicas serão solucionadas pelo STF e o STJ.

A paralisação do contencioso administrativo pode prejudicar o andamento dos trabalhos no CARF e dificultar a futura recuperação do crédito público, pois um lapso de tempo prolongado entre o lançamento e o início da cobrança torna mais difícil o adimplemento do crédito devido à União.

Além disso, deve ser ressaltado que o CARF vem trabalhando para reduzir a duração do trâmite processual dos processos administrativos fiscais, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo e da eficiência - seguindo orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse cenário, o represamento de processos administrativos fiscais pode contribuir para o aumento do estoque processual do CARF, por período indeterminado, o que não se mostra condizente com os esforços para reduzir o tempo despendido no contencioso administrativo fiscal.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6851991431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00033

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 39, nos seguintes termos:

Art. 39. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto, em qualquer etapa do processo administrativo, extingue o litígio com relação à matéria debatida judicialmente. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 restringiu o instituto da concomitância às ações judiciais com "idêntico pedido", retirando do âmbito da renúncia à esfera administrativa as demandas que apresentem a mesma causa de pedir. A PGFN já se manifestou sobre o que significa a concomitância entre as esferas administrativas e judiciais, que geram a renúncia à esfera administrativa, conforme se verifica no Parecer PGFN/Cocat nº 2/2013.

Da forma como está, o art. 39 pode gerar controvérsias sobre a efetiva existência de concomitância e insegurança jurídica. Para ilustrar, imagine-se que o sujeito passivo ajuíza ação judicial com a mesma causa de pedir (fundamentos de fato e de direito) que consta de defesa em sede administrativa, mas na ação judicial consta pedido de tutela liminar para não pagar o crédito enquanto não finalizado o processo judicial - o que não é possível na esfera administrativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7873421055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse cenário, haveria a mesma causa de pedir, mas pedidos distintos na esfera administrativa e judicial, porém, há elementos suficientes para reconhecer a concomitância e encerrar o processo administrativo fiscal.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7873421055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00034

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao inciso V do "caput" do artigo 20; ao parágrafo 2º do artigo 22; ao "caput" do artigo 35; e ao parágrafo 4º do artigo 37; nos seguintes termos:

Art. 20.....

.....

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias, contados da data da ciência; e (NR)

(...)

Art. 22.....

.....

§ 2º Será concedido prazo de trinta dias, contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas referente à matéria modificada. (NR)

(...)

Art. 35. A manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal deverão ser apresentadas no prazo de trinta dias contados: (NR)

.....

(...)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005597327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 37.....

.....

§ 4º A prova documental será apresentada na manifestação de inconformidade ou na impugnação, no prazo de trinta dias, precluindo o direito de o sujeito passivo fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso V do artigo 20, do § 2º do art. 22, do caput do art 35 e do § 4º do art 37 do PL 2483, de 2022, prevê prazo de 60 (sessenta) dias, que, considerando a previsão do art. 7º do projeto, são dias úteis. Considera-se o prazo excessivo, que corresponderá a mais de 80 (oitenta) dias corridos, gerando demora na tramitação do processo administrativo fiscal.

Atualmente o prazo previsto na lei é de 30 dias corridos. Eventualmente, caso se considere necessário aumentar o prazo atual, poder-se-ia sugerir a alteração dos referidos dispositivos para que se considerem 30 (trinta) dias úteis. Pensamos ser aconselhável, em todo caso, a manutenção dos 30 dias atualmente em vigor, como proposto nesta emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005597327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00035

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprima-se o § 5º do artigo 17 do Projeto de lei nº 2483, de 2022, renumerando-se os demais parágrafos e artigos. Suprima-se também o § 5º do artigo 19 do projeto, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cria uma obrigação adicional para a imputação de responsabilidade que pode significar uma ampliação do procedimento para realizar o lançamento. Existe o risco de não ser possível concluir o procedimento de lançamento e atribuir a responsabilidade tributária, mesmo já havendo elementos suficientes para isso, caso seja preciso inaugurar uma etapa de pedido de esclarecimentos específicos para a pessoa responsabilizada. Isso porque é possível que não haja tempo suficiente para realizar o lançamento antes de esgotado o prazo decadencial, caso tenha que ser observado o procedimento específico previsto nesse § 5° do art. 17.

Por essa razão, sugere-se a supressão do § 5° do art. 17. A supressão não inibe os direitos de defesa do terceiro responsável, sobretudo se considerarmos que o § 6° deste artigo elenca uma série de requisitos para a imputação de responsabilidade tributária, os quais permitirão que o responsável tributário possa exercer plenamente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5843960423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os comentários acima se aplicam ao § 5° do art. 19, que também deve ser suprimido.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5843960423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00036

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao inciso IV do "caput" do artigo 14, nos seguintes termos:

Art. 14.....

IV – cujo sujeito passivo tenha sido, nos últimos dois anos, por este assistido, orientado ou representado, diretamente ou por seus sócios, associados ou funcionários; ou (NR)

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação coloca a relação profissional mantida com o "sujeito passivo responsável" como causa de impedimento do julgador. *Sujeito passivo* é gênero do qual *contribuinte* e *responsável* são espécies. A utilização da palavra "responsável" pode restringir o impedimento apenas às situações de atribuições de responsabilidade tributária, o que não parece ser a intenção do dispositivo.

Afinal, não faz sentido que a relação mantida com o *responsável tributário* sirva como causa impeditiva, mas o mesmo tipo de relação mantida com

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239464783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o sujeito passivo "*contribuinte*" não gere impedimento. Portanto, sugere-se que seja eliminada a palavra "*responsável*" do inciso IV.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239464783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00037

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprima-se o parágrafo 5º do "caput" do artigo 103, e dê-se nova redação ao inciso I do "caput" do artigo 104, nos seguintes termos:

Art. 103.....

.....

§ 4º No caso de descumprimento de obrigações ou condições do acordo de eficácia limitada, esse será considerado extinto, retornando as partes ao estado anterior, assegurado o sigilo sobre toda a mediação e o respectivo acordo.

Art. 104.....

I – o caráter declaratório, tratando-se de relações jurídico-tributárias continuadas ou não, inclusive para a qualificação de fatos; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 146 do Código Tributário Nacional, a que se refere o § 5º do artigo 103 da proposta, estabelece que a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Não está claro o alcance do § 5º do artigo 103, sobretudo a partir da leitura combinada com o inciso I do artigo 104 da proposta, que afirma o caráter

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7791972046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaratório, retrospectivo e prospectivo dos direitos reconhecidos pelas partes no acordo conclusivo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7791972046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00038

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 102, e suprima-se o parágrafo segundo, tornando o parágrafo 1º em parágrafo único:

Art. 102. Uma vez instaurado o procedimento de mediação, com a assinatura do termo deentendimento, ficarão suspensos, por trinta dias, os prazos dos processos administrativos e judiciais para a prática de atos pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública Federal, desde que apresentadas uma das causas de suspensão previstas no art. 151 do CTN.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por sessenta dias. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Necessário harmonizar esse artigo com o art. 151 do CTN proposto pelo PLP 124/22. Sugere-se que apenas haja suspensão de exigibilidade a partir da assinatura **do termo de entendimento e caso apresentada alguma das causas de suspensão da exigibilidade prevista no art. 151 do CTN. Isso evitaria que contribuintes proponham mediações apenas para ganhar tempo ou sustar iminentes atos de execução fiscal.**

Ademais, o "caput" e § 1º do artigo 102 parece conflitar com o § 2º do mesmo dispositivo. Ao passo que no caput e § 1º estabelecem um prazo de suspensão, que pode chegar no limite a sessenta dias, a compreensão do § 2º leva

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5813360070
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a outra interpretação: a de que o procedimento de mediação, independentemente da duração, leva à suspensão dos processos administrativos e judiciais.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5813360070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00039

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprima-se o parágrafo 1° do "caput" do artigo 101, do Projeto de Lei n° 2483, de 2022, e renumere-se o próximo parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do § 1º, cuja supressão se propõe, a instauração do procedimento de mediação importa em suspensão dos processos administrativos e judiciais com alcance sobre a mesma disputa. Pelo § 1º do artigo 101, há reflexo também em eventuais medidas administrativas, independentemente, pelo que se pode presumir, da instauração de processo administrativo.

Tais comandos devem refletir na disciplina do crédito tributário, a qual requer lei complementar. Na atualidade, conforme artigo 151 do Código Tributário Nacional, o procedimento de mediação não está elencado nas hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário.

O não alinhamento entre as matérias importa em prejuízo à constituição e cobrança do crédito tributário. A suspensão dos processos administrativos e judiciais, incluindo medidas judiciais, impõe a revisão do

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826694768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenho das causas de suspensão, o qual requer como instrumento legislativo a lei complementar.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826694768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00040

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do do artigo 98, nos seguintes termos:

Art. 98.....

Parágrafo único. A definição dos conflitos administrativos e judiciais em matéria tributária e aduaneira que poderão ser objeto de mediação seguirá os juízos de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública Federal, visando à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos sujeitos passivos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao parágrafo único do artigo 98 da proposta, faz-se necessário apontar a inconstitucionalidade da parte em que permite que a mediação possa conduzir à desoneração total ou parcial do crédito tributário, na medida em que a disciplina está vinculada à edição de lei complementar, de forma a ampliar as hipóteses de extinção disciplinadas no artigo 156 do Código Tributário Nacional. Sem previsão no CTN, mediação não pode resultar em desoneração do crédito tributário.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1694243557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00041

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao inciso I do "caput" do artigo 97, nos seguintes termos:

Art. 97. As partes serão representadas:

I – pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil ou por servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro em âmbito administrativo, e pelo procurador da Fazenda Nacional ou pelo procurador federal, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro de débito inscrito em dívida ativa da União; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A administração das dívidas passa da competência da RFB para a PGFN a partir da inscrição em Dívida Ativa da União, ainda que não estejam judicializadas. Há uma fase entre a inscrição em DAU e o ajuizamento da execução fiscal durante a qual estão sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta fase não está refletida no inciso I do art. 97, razão pela qual se sugere a alteração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2606389230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2606389230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00042

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Acrescente-se o parágrafo 5º ao "caput" do artigo 96, nos seguintes termos:

Art. 96. Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a habilitação dos mediadores, internos e externos.

.....

§5º Na hipótese do § 4º, o sujeito poderá fazer nova solicitação de mediação após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da desistência.

JUSTIFICAÇÃO

A faculdade prevista no § 4º pode estar acompanhada de cláusula de barreira, ainda que com limitação no tempo, impedindo que o sujeito passivo possa propor nova mediação, na sequência da desistência. No contexto, pode ser estabelecido um prazo específico dentro do qual não poderá habilitar-se a nova mediação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5308581991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00043

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 91, nos seguintes termos:

Art. 91. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá, no âmbito dos programas de conformidade tributária, criar procedimentos de consulta diferenciados para promover um espaço de diálogo, com vistas à implementação de um programa de compliance cooperativo, observados, dentre outros, os princípios da legalidade e da isonomia.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser uma norma meramente autorizativa e programática, é importante chamar a atenção, desde já, para a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, quando da implementação dos mencionados programas e procedimentos diferenciados de consulta. Sugere-se que seja acrescentado, ao final do artigo 91 seguinte texto: **"observados, dentre outros, os princípios da legalidade e da isonomia."**

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2727402144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00044

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Transforme-se o parágrafo único do artigo 89 do Projeto de Lei n ° 2483, de 2022, em parágrafo 1º; e acrescente-se o parágrafo 2º, nos seguintes termos:

Art. 89. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará sobre:

.....

§1º A competência para solucionar consultas relativas ao Simples Nacional é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quando se referir a tributos administrados por esse órgão, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º A competência para solucionar consultas relativas à CBS é da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto quando em divergência com o IBS, caso em que os entendimentos serão uniformizados por instância competente prevista em lei complementar. (NR)

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2678932293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto está omisso quanto à harmonização das interpretações relativas à CBS e ao IBS, não apenas quanto ao processo de solução de consulta, mas quanto a todo o processo administrativo fiscal federal.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2678932293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00045

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 88, nos seguintes termos:

Art. 88. Qualquer servidor da administração tributária que tomar conhecimento de soluções divergentes sobre a mesma matéria deverá, a qualquer tempo, formular representação à autoridade competente nos termos do art. 79 desta Lei, com a indicação das divergências por ele observadas. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 9º do art. 48 da Lei nº 9.430, de 1996, o servidor que tomar conhecimento de soluções divergentes sobre a mesma matéria **deverá** formular representação. Assim, sugerimos a manutenção do aspecto cogente do texto normativo atual, que confere maior possibilidade de saneamento de divergências no âmbito da consulta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870295763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00046

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprima-se o § 5º do artigo 82 do Projeto de lei nº 2483, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 82do Projeto de Lei cria a possibilidade de solicitação de revisão da decisão, caso o consulente entenda inaplicável ao seu caso o precedente invocado. A previsão poderá culminar na protelação de cumprimento de obrigações tributárias e também na criação de contencioso atualmente inexistente no bojo do instituto da consulta. Sugerimos a supressão desse parágrafo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3648162040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00047

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 33, § 5º, do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

"Art. 33.....

.....

§ 5º O Ministério da Fazenda editará regimento interno para regulamentar os demais procedimentos para o regular funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais."

JUSTIFICAÇÃO

O regimento de todos os órgãos subordinados ao MF é de competência do Ministro da Fazenda, o CARF não poderia ser exceção. Por isso, sugere-se alterar a redação para esclarecer que o MF é o responsável pela elaboração do regimento interno do CARF.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8732197711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00048

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV, acrescentando-se ainda o §3º, no Art. 99 do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

"Art. 99.....

.....

III – na inscrição em dívida ativa, originária de procedimento fiscal ou contencioso administrativo fiscal; e

IV – no contencioso judicial tributário e aduaneiro, originário de procedimento fiscal ou contencioso administrativo fiscal; e

.....

§ 3º - Descumprido o acordo pelo contribuinte, fica vedada a realização de nova mediação dos créditos constantes do acordo descumprido."

JUSTIFICAÇÃO

Em relação aos incisos III e IV, a mediação tem como objetivo a solução de controvérsia entre a administração tributária, por isso, deve ser restringida aos créditos tributários em que houve lançamento de ofício por parte da administração tributária. Já referente ao §3º, a redação atual não prevê sanção para o caso de descumprimento do acordo celebrado na mediação, o que prejudica sua efetividade e poderia incentivar seu uso para planejamentos protelatórios de pagamentos de débitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1475221549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante salientar que a complementação de voto publicada pelo Senador Efraim em 05/06/2024 (fl. 2), assim dispõe:

"O quinto ajuste decorre de alteração promovida no art. 93 do Substitutivo, por meio da qual afastamos a ideia de que a mediação é meio de prevenção de conflitos, concluindo que será meio alternativo de solução consensual de conflitos. Faltou, entretanto, substituir "prevenção" por "solução" também no inciso I do art. 96 do Substitutivo, o que ora corrigimos."

Dessa forma, a sugestão proposta visa aprimorar a redação do dispositivo deixando claro que a mediação deve contemplar apenas aqueles débitos em que houve conflito entre Administração Tributária e sujeito passivo, isto é, abrange somente débitos lançados de ofício ou de processos originários de contencioso.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1475221549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00049

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se a seguinte redação aos *§§ 1º e 4º do Art. 42 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022:*

"Art. 42 .....

.....

§1º Após a publicação das decisões de mérito do STF e do STJ nas sistemáticas de repercussão geral e de recursos repetitivos, os julgamentos dos processos administrativos no âmbito do Carf que tratem das mesmas matérias serão sobrestados até que haja o trânsito em julgado das referidas decisões.

.....

§4º Sobrevindo a decisão definitiva de mérito no recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgamento dos recursos administrativos pendentes poderá ser realizado de forma unificada, na forma do regimento interno do Conselho Administrativo do Recursos Fiscais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação §1º do artigo 42 do substitutivo do PL 2483/2022 determinou que enquanto não houver decisão definitiva de mérito "a questão jurídica não será julgada no âmbito administrativo, permanecendo pendente o julgamento do recurso".

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814136849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se, porém o que determina a Portaria n° 1.634 do Ministério da Fazenda, instrumento que trouxe a reformulação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Ricarf), concebido a partir do diagnóstico de que era necessário dar mais celeridade aos julgamentos:

Art. 100. A decisão pela afetação de tema submetido a julgamento segundo a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos não permite o sobrestamento de julgamento de processo administrativo fiscal no âmbito do CARF, contudo o sobrestamento do julgamento será obrigatório nos casos em que houver acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal e que declare a norma inconstitucional ou, no caso de matéria exclusivamente infraconstitucional, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e que declare ilegalidade da norma.

Parágrafo único. O sobrestamento do julgamento previsto no caput não se aplica na hipótese em que o julgamento do recurso puder ser concluído independentemente de manifestação quanto ao tema afetado.

Dessa forma, propõe-se a alteração do artigo de modo a adequar sua redação ao novo regulamento interno do Carf que já foi reformulado visando a diminuição da temporalidade dos processos aguardando julgamento; celeridade na publicação dos acórdãos; maior produtividade e especialização dos conselheiros e ampliação do direito de defesa do contribuinte e maior transparência nos julgamentos.

Sugere-se que somente haja o sobrestamento dos processos administrativos no âmbito do Carf, após a publicação das decisões de mérito do STF e do STJ nas sistemáticas de repercussão geral e de recursos repetitivos, que tratem das mesmas matérias.

Além disso, a redação do art. 42 §4° do PL 2483/2022 determina que:

(...) sobrevindo a decisão definitiva de mérito no recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgamento dos recursos administrativos pendentes poderá ser realizado em regime de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), com o mesmo quórum qualificado para a aprovação de súmulas, aplicando-se, no que couber, os arts. de 976 a 987 do CPC, na forma do regimento interno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814136849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se, porém o que determina alguns artigos da Portaria n° 1.634 do Ministério da Fazenda, instrumento que trouxe a reformulação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Ricarf), concebido a partir do diagnóstico de que era necessário dar mais celeridade aos julgamentos:

Art. 35. Ao Serviço de Pós Julgamento compete:

(...)

IV - formalizar as decisões dos processos julgados na sistemática de recursos repetitivos, com base na decisão proferida no recurso paradigma;

Art. 58. Aos Presidentes de Turmas Julgadoras do CARF incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do respectivo colegiado e ainda:

(...)

XII - formalizar, na qualidade de redator, decisão de processo integrante de lote de repetitivos;

Dessa forma, propõe-se a alteração do §4° do art. 42 do PL 2483/2022 de modo a adequar sua redação ao novo regulamento interno do Carf que já foi reformulado visando a diminuição da temporalidade dos processos aguardando julgamento; celeridade na publicação dos acórdãos; maior produtividade e especialização dos conselheiros e ampliação do direito de defesa do contribuinte e maior transparência nos julgamentos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814136849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2483/2022
00050

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 80, § 2º, do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

"Art. 80.....

.....

§ 2º Na hipótese de ineficácia integral da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias, contados a partir:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de ineficácia pode ser parcial ou integral. No caso da ineficácia parcial, ela deve ser feita no mesmo prazo de solução da consulta, tendo em vista que ela não pode ser dissociada da análise de mérito. No caso da declaração de ineficácia integral, esta poderá ser feita no prazo de 90 dias.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8359012620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 2 de julho de 2024 o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.481, de 2022.

Foram apresentadas as Emendas n°s 4 a 32-PLEN.

A matéria retorna à Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, para exame das emendas.

São as seguintes as emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2481, de 2022**, que *"Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	004; 005
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	006; 007; 008; 009; 010
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	011
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)	028; 029; 030; 031; 032

TOTAL DE EMENDAS: 29

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00004

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.784 de 1999, modificado pelo Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, alterando o *caput* e o §1º e acrescentando-lhe o §2º:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual administrativa, sendo aplicável à Administração Pública direta e indireta da União."

§1º As normas gerais previstas nesta lei aplicam-se no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos. (NR)

§2º Esta Lei aplica-se de forma subsidiária aos demais entes federados, abrangendo os aspectos que não forem objeto de regulamentação específica pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados, o DF e os municípios possuem competências próprias para regular o processo administrativo no âmbito de seus órgãos, porquanto são

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6883305666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autônomos e possuem constitucionalmente a competência de auto-organização, autogoverno e autoadministração, sob pena de ofensa ao pacto federativo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6883305666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00005

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se ao inciso L do art. 49, do Projeto de Lei nº 2481, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 49-L. A autoridade administrativa ou controladora deverá, de ofício ou mediante requerimento, observar para os casos similares as decisões do Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de vinculação às sumulas simples (não vinculantes) dos Tribunais Superiores pode trazer ofensa à independência das esferas administrativa e judicial, bem como existem súmulas simples que já foram superadas pelo entendimento do respectivo Tribunal, o que ocasionará insegurança jurídica e rigidez na interpretação e decisões administrativas, sujeitando o gestor a eventuais excessos de controle em razão de mera discordância de entendimento firmado em súmulas não vinculantes.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7470580676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00006

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 68-G da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 68-G. .....

.....

§ 6º Para fins do § 4º, aplicam-se aos agentes públicos ali referidos os arts. 144 a 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil, relativos às hipóteses de impedimentos e suspeição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo sancionador. De especial importância, é o parágrafo 4º do novo art.68-G, que estabelece que as atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes.

A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição existentes no Código de Processo Civil (CPC) às referidas atividades é fundamental por várias razões.

A imparcialidade é um princípio fundamental do devido processo legal. A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição assegura que os agentes responsáveis por conduzir investigações e tomar decisões em processos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733751751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativos sancionadores não tenham interesses pessoais, financeiros ou outros tipos de vínculos que possam comprometer sua neutralidade.

A transparência e a imparcialidade são cruciais para manter a confiança pública nas instituições administrativas. Quando as hipóteses de impedimento e suspeição são rigorosamente aplicadas, as partes envolvidas e a sociedade em geral têm maior confiança de que as decisões são justas e baseadas apenas nos fatos e na lei.

Assegurar que as pessoas envolvidas em processos administrativos sancionadores tenham seus direitos respeitados, incluindo o direito a um julgamento justo e imparcial, é essencial. A aplicação das regras de impedimento e suspeição protege os direitos fundamentais dos investigados e assegura que eles tenham um tratamento equitativo.

A aplicação das mesmas hipóteses de impedimento e suspeição do CPC aos processos administrativos sancionadores promove a coerência e a consistência do sistema jurídico como um todo. Isso evita disparidades e inconsistências na administração da justiça e fortalece o estado de direito.

Ademais, essas regras ajudam a prevenir abusos de poder e decisões arbitrárias. Elas estabelecem critérios objetivos para identificar e afastar agentes que possam ter conflitos de interesse, garantindo que as decisões administrativas sejam tomadas de maneira justa e objetiva.

A Constituição Federal do Brasil estabelece o princípio da imparcialidade como um dos pilares do devido processo legal. A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição às atividades administrativas assegura a conformidade com os princípios constitucionais e reforça a proteção dos direitos fundamentais.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733751751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733751751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00007

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O *caput* do art. 68-I da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68-I. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, com efeito suspensivo até a ciência de seu julgamento, salvo disposição legal específica.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo sancionador. A dupla instância, ou o direito de recorrer a uma instância superior, tratado expressamente no PL, é um princípio fundamental do direito processual que garante a revisão das decisões judiciais.

A possibilidade de recurso permite a revisão das decisões de primeira instância, corrigindo eventuais erros factuais ou jurídicos. Isso assegura que as decisões finais sejam mais justas e corretas.

O efeito suspensivo impede que a decisão de primeira instância produza efeitos imediatos que possam causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte recorrente. Ao suspender os efeitos da decisão de primeira instância, o efeito suspensivo mantém o *status quo* até que a instância superior

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2071802535
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possa revisar a decisão. Isso evita mudanças precipitadas e garante que qualquer alteração só ocorra após uma análise completa e cuidadosa.

O efeito suspensivo promove a segurança jurídica ao garantir que as partes não sejam submetidas a mudanças abruptas e potencialmente injustas enquanto o recurso está pendente. Isso assegura que as partes tenham confiança no processo judicial e na proteção de seus direitos.

Assim, a redação do caput do art. 68-I foi infeliz ao trazer a expressão "em prazo não inferior a dez dias". Essa redação abre margem para a interpretação de que é possível estabelecer um prazo para o efeito suspensivo, que deve perdurar enquanto o recurso estiver pendente de julgamento.

A situação de proteção de 10 dias não condiz com a realidade da Administração Pública, pois não é razoável admitir que neste prazo ocorra o julgamento do recurso e a ciência de sua decisão.

Dessa forma, proponho emenda estabelecendo que, da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, com efeito suspensivo até a ciência de seu julgamento, salvo disposição legal específica.

Ao suspender os efeitos da decisão até o julgamento final do recurso, evita-se a necessidade de medidas provisórias ou cautelares para reverter os efeitos de uma decisão de primeira instância. Isso simplifica o processo e reduz os custos para as partes e para o sistema administrativo sancionador.

Por essas razões, de forma a trazer mais segurança jurídica às partes do processo administrativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2071802535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00008

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 49-J da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 49-J. .....

§ 1º Nos casos em que a decisão que trata o *caput* for restritiva de direitos, a Administração Pública deve submeter as minutas dos atos à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

§ 2º Regulamento deve tratar do disposto no §1º, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção à consulta pública, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos e das respostas às sugestões e contribuições recebidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo.

O art. 49-J a ser incluído à Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que, quando a decisão proferida em determinado processo administrativo se caracterizar

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052652273
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como extensível a outros casos similares, poderá a autoridade competente, após manifestação do órgão jurídico, mediante ato devidamente motivado, atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação no Diário Oficial.

Ocorre que a extensão de uma decisão para todos os casos por ato não enfrenta as defesas, os argumentos e as interpretações do direito dadas pelos demais casos, dessa forma pode haver uma redução da ampla defesa e restrição ao contraditório.

Nesse sentido, proponho emenda para que, nos casos em que a decisão estendida for restritiva de direitos, o corresponde ato seja submetido à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A consulta pública é sugerida como regra, que poderá ser ressalvada em casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados, a exemplo de quando a Administração constatar que a consulta pública pode comprometer a efetividade da norma.

A participação popular é essencial para garantir que as imposições sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas dos cidadãos. Quando eles têm a oportunidade de participar do processo decisório, podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052652273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, de forma a tornar a regra flexível, proponho também que regulamento deve trata da consulta pública, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos normativos infralegais e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Conto com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma administração pública mais eficiente, transparente e democrática.

Por essas razões, de forma a trazer mais proteção às partes do processo administrativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052652273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00009

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 49-H da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 49-H. .....

.....

§ 8º A parte do processo administrativo pode extrair, por meio da *internet* e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve estar sujeita à confirmação de autenticidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo, em especial ao tratar do silêncio administrativo.

O art. 49-H disciplina a omissão ou recusa da autoridade em decidir, em especial determina que, nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão e que os efeitos do silêncio administrativo podem ser opostos perante a Administração e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a partir do termo do prazo máximo em que a decisão deve ser emitida.

A emissão de certidões pela Administração Pública é um importante instrumento de defesa de direitos. Assim, proponho emenda para que a parte do

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3631228428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo administrativo possa extrair, por meio da *internet* e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve estar sujeita à confirmação de autenticidade.

A disponibilização de certidões instantâneas pela internet aumenta a transparência dos processos administrativos. Os cidadãos poderão acompanhar de perto o andamento de seus processos, entendendo em que fase estão e quanto tempo cada etapa está levando, o que promove uma administração pública mais aberta e responsável.

A medida facilita o acesso à informação, permitindo que as partes envolvidas obtenham certidões de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de deslocamento físico ou espera por atendimento presencial. Isso torna o processo mais acessível e democrático, especialmente para pessoas com dificuldades de locomoção ou que residem em áreas distantes.

As certidões que atestam a tramitação e o tempo de cada fase processual são importantes instrumentos de defesa de direitos. Elas permitem que os cidadãos tenham provas documentais do andamento de seus processos, que podem ser utilizadas para garantir que seus direitos sejam respeitados e para tomar medidas legais, se necessário.

O acesso instantâneo às informações sobre os processos administrativos reduz as incertezas e ansiedades das partes envolvidas, proporcionando uma visão clara do status do processo e das próximas etapas, o que contribui para uma experiência mais tranquila e informada.

Por essas razões, de forma a trazer mais proteção às partes do processo administrativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3631228428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00010

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 49. .....

.....

§ 3º No caso do inciso I do § 2º deste artigo, a solicitação de informação ou de documento fica submetida à tramitação prioritária de que trata o art.69-A no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo, em especial quanto ao direito da razoável duração do processo.

O parágrafo segundo do art. 49 trata da matéria, estabelecendo que admite-se a suspensão do curso do prazo para a conclusão do processo quando a decisão depender de informação ou de documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração Pública; quando a decisão administrativa depender de pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente; no curso de outro processo administrativo ou judicial que condicione diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite; quando a decisão depender de perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa prova e quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2301007376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que a suspensão do prazo para a conclusão do processo depender de informação ou de documento a ser fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública pode resultar em atrasos injustificados, tendo em vista a complexidade de tramitação no âmbito dentro dos mais distintos órgãos públicos.

De forma que este dispositivo não comprometa os prazos para conclusão dos processos administrativos, proponho emenda para que a solicitação de informação ou de documento fique submetida à tramitação prioritária de que trata o art.69-A da mesma lei no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder.

Por essas razões, de forma a garantir a razoável duração do processo às partes do processo administrativo e as soluções dentro de prazos razoáveis, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2301007376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00011

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao §5º do art. 49-H do substitutivo aprovado na CTIADMTR ao Projeto de Lei nº 2.481 de 2022:

Art. 49-H.....

§5º Nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão, não se produzindo os efeitos da mora até a prolação da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na CTIADMTR apresenta avanços significativos para a modernização, eficiência e transparência do processo administrativo no Brasil. Com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e eficácia na aplicação das novas normas, sugerimos a presente emenda.

Com relação a alteração do §5º, do art. 49-H do substitutivo, destaca-se que a redação proposta prevê que a ausência de decisão no prazo previsto em lei seja considerada violação do direito líquido e certo dos interessados. No entanto, a ausência de previsão sobre os juros de mora pode acarretar em uma inseguranca juridica com ônus ao recorrente.

Nesse sentido, é importante que seja acrescentada a garantia de que não se produzirá os efeitos da mora até a prolação da decisão, para que não tenha prejuízos em juros indefinidamente diante da demora processual do

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3771861268
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão competente, em relação **aquilo que foi provocado a se manifestar pelo particular**

A segurança jurídica, que se almeja com esta emenda, garante previsibilidade e coerência na aplicação das normas em um ambiente de estabilidade e confiança, sendo o princípio responsável por lastrear as decisões administrativas.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3771861268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao art. 49, nos seguintes termos:

"Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, podendo ser prorrogada por igual período de forma expressamente motivada

§ 1º O prazo de que trata o *caput* começa a contar da data do recebimento do processo administrativo pela autoridade competente para decidir.

§ 2º A conclusão do processo administrativo não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias, salvo:

I – quando houver previsão normativa dispondo de modo diverso;

II – quando a decisão administrativa depender de:

a) informação ou de documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente;

c) perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa prova; e

d) prova material, testemunhal, realização de vistoria, estudo, consulta pública, produção de laudo ou exame, entre outros, pelo tempo necessário para a conclusão das diligências;

III – no curso de outro processo administrativo ou judicial que influencie diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686084855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da necessidade de observância da razoável duração do processo administrativo, há inúmeros procedimentos que são extremamente complexos e que dependem da prática de diversos atos até a sua finalização, cuja instrução não pode ser prejudicada pelo simples decurso de prazo.

Como exemplo, os processos sancionatórios ambientais ou o caso dos processos administrativos que tratam da concessão de rodovias. Estes últimos dependerão de estudos que demandam tempo significativo para sua conclusão. São necessários a análise sobre o tráfego de veículos, levantamentos topográficos e geológicos, entre inúmeros outros atos administrativos

O processo administrativo é muito mais amplo, e se sujeita a princípio do formalismo moderado, permitindo uma infinidade de atos diferentes que podem ser realizados para a consecução do interesse público.

Por isso é salutar e imperiosa que uma previsão legal não imponha ao administrador uma velocidade incompatível com o procedimento que está sendo executado sob pena de não se conseguir alcançar o interesse público que o processo visa atingir.

No inciso IV, propõe-se emenda de redação para tornar mais clara a hipótese.

Ademais, propõe a inclusão de nova hipótese no § 2º (inciso VII).

Embora a razoável duração do processo administrativo se imponha, não se pode olvidar que a decisão administrativa deve ser pautada pelos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, que se erigem em prol da garantia dos direitos dos administrados.

Portanto, é necessário ter presente a diversidade de objetos dos processos administrativos, que versam sobre as mais variadas matérias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686084855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, sugeriu-se a ampliação do prazo da conclusão do processo, utilizando-se como paradigma o prazo estabelecido no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **recentemente incluído** pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686084855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 68-H do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e suprima-se o parágrafo 3º, renumerando os demais, nos seguintes termos:

Art. 68-H. .....

§ 1º As sentenças penais produzirão efeitos em relação à infração administrativa quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

§ 2º No caso de absolvição criminal, na qual se discutam os mesmos fatos, a autoridade administrativa poderá considerar os elementos do processo criminal. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

§1º: Retirada das sentenças cíveis. Hoje é pacífico o entendimento quanto à comunicabilidade da instância administrativa em relação à esfera criminal, em casos restritos. Trazer também a comunicabilidade para a esfera cível significa ampliar a sujeição da Administração a entendimento prévio do Poder Judiciário.

§2º: Suprimir ou alterar para "poderá". Hoje se observa casos de negativa de autoria e de fato. O parágrafo parece ampliar essa obrigação para outras situações como, por exemplo, inexistência de provas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8979680373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º: Inovação na tradição brasileira de que o acusado só se defende dos fatos (e não da qualificação jurídica) e poderá causar tumulto processual. Contraria a lógica utilizada no Direito Penal. Pior, inviabiliza condenação no caso de outra conduta surgir na própria instrução. Esse dispositivo é muito nocivo ao processo sancionador.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8979680373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprimam-se todos os parágrafos do artigo 68-D do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, mantendo-se apenas o "caput".

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no §2º termina por prejudicar o próprio administrado, uma vez que administração será obrigada a instaurar processos para não incidir a prescrição.

A redação na verdade é um prazo prescricional qualificado, e já há previsão em lei de prazo neste sentido.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707420248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 49-H, do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e reestruture-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Das decisões administrativas cabe recurso em razão do art. 56 desta Lei, em sendo assim, não haverá como se aplicar a transferência da competência decisória nos casos em que a autoridade superior tiver a competência recursal, sob pena de desrespeito ao reexame pela autoridade superior, que é um direito do interessado, assegurado constitucionalmente.

Cumpre ressaltar que já existe o remédio do mandado de segurança por omissão quando descumpridos prazos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6170865992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo 7º do artigo 49-A, nos seguintes termos:

Art. 49-A.....

§ 7º A anulação de decisão coordenada dependerá de decisão unânime das mesmas autoridades que a editaram. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4255926886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 25-A, nos seguintes termos:

Art. 25-A. Os órgãos e entidades podem, em consenso com o administrado, celebrar negócio jurídico processual administrativo que estipule mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da situação concreta, antes ou durante o processo, observada a Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão "observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993", nos moldes do que já dispõe o art. 10-A da Lei nº 13.988, de 2020, se faz necessária para observância do quanto disposto no art. 131 da CF.

A inserção da remissão à LC 73/93 além de evitar a inconstitucionalidade do dispositivo, impossibilita eventuais controvérsias sobre competências de órgãos da Administração.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3584395238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprimam-se o inciso XIV do artigo 2º do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, bem como o artigo 68-E, e reestruture-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inversão da lógica do interesse público, eis que não está claro quais seriam os parâmetros para sua aplicação, de forma a garantir o atendimento de interesse público, além de regras para conferir segurança jurídica para o gestor proceder à negociação. Ademais, registra-se que não é possível absoluta e irrestrita.

A redação abre brecha para negociar por exemplo multas de trânsito ou do Ibama.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1997962175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o Capítulo XII-A do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e reestruture-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reprodução do Decreto 10.411/2019, que atualmente encontra-se em revisão, tendo em vista os diversos problemas que vêm sendo apontados pelos ministérios afetos.

A previsão de realização de AIR já está prevista no art. 5º da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13874/2019), que traz as regras gerais.

As especificidades para a elaboração de AIR devem constar de decreto presidencial, observadas as especificidades de cada órgão e matéria.

Por fim, cabe ressaltar que análise de impacto regulatório é matéria estranha ao projeto de lei, que versa sobre processo administrativo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188160123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Apenas os dispositivos que traduzem, diretamente, e sem inovação, disposições constitucionais podem ter aplicação a todos os entes da federação. Não é o que ocorre em relação a todas as matérias tratadas na lei que se busca alterar. Por essa razão, o âmbito de aplicação da lei, constante do art. 1º, não pode se dirigir a Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que haja ofensa ao pacto federativo (arts. 1°, 18 e 25 da CF).

Muitas matérias são de competência exclusiva desses entes, por dizerem respeito a sua organização e funcionamento. Não podem ser tidas como direito processual, eis que este é o "Direito que disciplina o processo – considerado este como uma série de atos coordenados destinados a obter a atuação da lei na composição dos conflitos de interesses (lide) por meio do exercício da função jurisdicional do Estado. (...) A regulamentação legal da atividade jurisdicional gera um complexo de normas jurídicas formais, instrumentais, porque servem de instrumento para a atuação da lei material (lei civil, lei penal, lei trabalhista), cujo conjunto constitui o direito processual.

Então, o direito processual pode ser entendido simplesmente como um sistema de princípios e normas legais que regulam a atividade jurisdicional da atuação da lei material para a solução concreta dos conflitos de interesses. Se a lei material a ser autuada é a civil, tem-se o direito processual civil; se é penal, tem-se o direito processual penal; se é trabalhista, tem-se o direito processual do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7180940478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho" (José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 265, citado no voto -vista da Ministra Cármen Lúcia na ADI 5773-MG) – grifo nosso.

Também não dizem respeito a procedimentos em matéria processual, de competência concorrente prevista no inciso XI do art. 24 da CF, uma vez que " À União, aos Estados e ao Distrito Federal conferiu-se, concorrentemente, competência para legislar sobre regras procedimentais para melhor execução da legislação processual nacional, adequando-se o modo como se desenvolve o processo às peculiaridades locais." (voto -vista da Ministra Cármen Lúcia na ADI 5773-MG) – grifo nosso.

Ofensa ao regime federativo previsto nos arts. 1°, 18 e 25 da CF, uma vez que não há competência da União para legislar, nem privativa (art. 22, I, CF) e nem concorrentemente com os demais entes da federação (art. 24, XI), haja vista que a lei traz regras que dizem respeito ao próprio funcionamento da administração, portanto, só pode se dirigir ao ente da federação que a editou.

Neste termos, vide decisão do STF no sentido de reconhecer a competências dos entes federados para se estruturarem administrativamente:

É constitucional a norma impugnada pela qual indicado o destinatário da citação no órgão da Advocacia Pública estadual, pois se enquadra como modelo procedimental complementar à sistemática processual civil, decorrente da autonomia dos entes federados em estruturar-se administrativamente, nos termos do plexo de competências previstas no caput do art. 18, no inc. XI do art. 24 e no caput do art. 25 da Constituição da República.

[ADI 5.773, red. do ac. min. Cármen Lúcia, j. 8-3-2021, P, *DJE* de 21-5-2021.]

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. (...)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7180940478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - procedimentos em matéria processual;

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7180940478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprimam-se o "caput" do artigo 54, e os parágrafos 3º e 6º, ficando os demais parágrafos reestruturados, nos seguintes termos:

Art. 54. Na hipótese de anulação, a autoridade deve considerar, entre outros, os impactos econômicos, financeiros, sociais e ambientais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do ato.

§ 1º A autoridade pode, tendo em vista razões de segurança jurídica, restringir os efeitos da declaração de nulidade ou decidir que ela só tenha efeitos a partir de determinado momento a ser fixado." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida no art. 54 estabelece prazos para a Administração Pública anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários, condicionando essa anulação ao decurso de um período de cinco anos, salvo nos casos de comprovada má-fé por parte dos destinatários, onde o prazo seria estendido para dez anos.

Ocorre que a má-fé é uma questão que merece atenção especial, pois compromete a integridade e a lisura dos processos administrativos. Quando um indivíduo age de má-fé para obter vantagens indevidas, há uma clara lesão aos interesses da coletividade.

Nesse contexto, é fundamental que a legislação estabeleça mecanismos eficazes para coibir e punir condutas fraudulentas. O dispositivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6217961313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposto, ao estabelecer o prazo de 10 anos, pode criar um incentivo indesejado para a prática de comportamentos ilícitos, uma vez que permite que os infratores se beneficiem da passagem do tempo para escapar das consequências de suas ações.

Desse modo, a incidência da decadência administrativa deve ser afastada em casos de má-fé, representando uma medida crucial para garantir a proteção do interesse público e a integridade dos processos administrativos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6217961313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 68-J, nos seguintes termos:

Art. 68-J. Prescreve em oito anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados, independentemente de ciência da Administração, da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sugere a ampliação do prazo prescricional, de cinco para oito anos, utilizando-se como paradigma o prazo estabelecido no art. 23, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **recentemente incluído** pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Com isso, pretende-se conferir uniformidade nos prazos prescricionais.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427702955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 49-L, nos seguintes termos:

Art. 49-L. A autoridade administrativa ou controladora poderá, de ofício ou mediante requerimento, observar para os casos similares as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou em julgamento de recursos extraordinário e especial em matérias afetadas à repercussão geral ou recursos repetitivos. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Uma súmula, sem ser vinculante, representa o resumo da jurisprudência que predomina em um tribunal. Dessa forma, ainda que a súmula aponte qual é o entendimento majoritário sobre certa matéria, isso não significa que essa compreensão deve ser vinculante para casos semelhantes e, especialmente, para a Administração Pública. Ademais, o rito de aprovação pelos tribunais superiores é demasiadamente simplificado para se tornarem vinculantes para a Administração.

Por outro lado, a súmula vinculante tem poder direto e normativo sobre os destinatários, o que inclui toda a Administração Pública. Ou seja, é um mecanismo constitucional de uniformização de jurisprudência do STF, apoiada em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, com força vinculante em relação

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5269910666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Para que os enunciados de súmulas sejam vinculantes para a Administração, é necessário um rito mais complexo no âmbito dos tribunais superiores.

A alteração proposta confere maior segurança jurídica uma vez que própria jurisprudência do STF oscila em relação a sua *ratio decidendi*. Lei 9784 já prevê ter que justificar porque não aplica decisão judicial.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5269910666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 49-K do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito em julgado pode ocorrer por diversos motivos que não necessariamente conversam com o tema em debate. Os casos podem não ser iguais e a previsão ora veiculada tira do administrado a possibilidade de discutir a o caso pelo caráter vinculante do enunciado.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3107706086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 49-J do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, nos seguintes termos:

Art. 49-J. Quando a decisão proferida em determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, as autoridades competentes poderão, para assegurar a segurança jurídica, editar súmulas administrativas com efeito vinculante em relação ao próprio órgão ou entidade a que se destinam, com a devida publicação no Diário Oficial. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a conferir uniformidade com a regra já prevista na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de modo a garantir segurança jurídica na aplicação das normas.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4855233925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 49-I do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação de plano de ação da administração para fins de conferir celeridade aos processos administrativos é ato que é proveniente com exclusividade da administração, uma vez que diz respeito a sua organização e funcionamento, sendo, portanto, inconstitucional o disposto no art. 49-I.

É certo que um dos princípios da administração é o da celeridade e ela tem o dever de observá-lo. Mas não se pode atribuir à pessoa que tenha interesse individual em processo administrativo em que é parte pleitear da administração ação relativa à gestão dos órgãos ou entidades, ainda mais em nome de todos os que figuram como parte em processos administrativos qualquer que seja o seu objeto.

O atendimento do princípio da duração razoável do processo é desafio diário para toda a Administração Pública e requer um conjunto de ações governamentais que extrapolam, muitas vezes, o poder de decidir de um órgão.

A determinação de elaboração de plano de ação, da forma como sugerido no PL, vai recrutar força de trabalho muitas vezes já escassa nas entidades, que poderia ser direcionada ao atendimento das demandas dos administrados no prazo previsto no art. 49.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7270580322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sugestão de elaboração de plano de ação com esse escopo é louvável. Entende-se impertinente, contudo, que ela seja inserida no Projeto de Lei em análise.

Portanto, a sugestão de supressão decorre da impertinência temática.

A Administração Pública possui autonomia para elaborar planos de ação independentemente de previsão legal, inclusive a pedido do administrado.

O dispositivo proposto acaba por conceder um direito ao administrado de direcionar a atividade administrativa, os recursos administrativos para seu interesse, em detrimento da coletividade. Fere, portanto, o interesse de toda coletividade.

A própria lei já possui regramento sobre prazos para a Administração decidir e, por esse motivo, conclui-se pela impertinência temática do texto proposto.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7270580322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 69 do Projeto de Lei n° 2481, de 2022, e renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário manter o dispositivo que deixa expresso que esta Lei não afasta a aplicação da legislação especial, preservando o preceito da especialidade em prol da segurança jurídica.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039661911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação aos parágrafos do artigo 68-G, nos seguintes termos:

Art. 68-G. .....

§ 1º Aos investigados, sindicados e processados é assegurado o acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

§ 2° No procedimento administrativo sancionador, cabe à Administração Pública o ônus da prova da materialidade, e da autoria da infração administrativa, e aos acusados o ônus de provar fatos excludentes de sua responsabilidade.

§ 3° A Administração pública tem o dever de garantir a cadeia de custódia preservando todos os elementos de prova efetivamente colhidos durante a instrução da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador.

§ 4º As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem, sempre que possível, ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes, podendo regulamento prever de forma diversa.

§ 5º Não se admitirá que os mesmos fatos, quando relacionados à mesma pessoa física ou jurídica, sejam submetidos a dois ou mais processos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9364122788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativos sancionadores pelo mesmo órgão ou entidade da Administração Pública, caso em que deverão ser reunidos. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Acerca dos primeiros parágrafos, na forma como está redigido, o dispositivo prejudica a investigação, pois eliminar qualquer possibilidade de diligência sigilosa, cuja ciência do acusado poderia frustrar a medida, tais como buscas e apreensões, interceptações telemáticas, quebra de sigilo bancário ou fiscal.

Para garantir o direito à ampla defesa, deve-se limitar tal acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento, como determinou o STF na Súmula Vinculante nº 14. Essa a redação proposta.

Em relação ao §4º, esta não apenas na realidade da CGU, mas em muitas agências a decisão é distribuída em instâncias, sendo que é comum a instrução e a primeira análise serem feitas pelo mesmo órgão, cabendo recurso. Isso ocorre em especial em casos de infrações ou condutas simples

Quanto ao §5º, essa alteração é primordial. Na CGU tramitam diversos processos diferentes sobre o mesmo fato. Sendo o PAD contra os servidores envolvidos e o PAR contra as empresas envolvidas. Da mesma forma, a conexão no processo administrativo não é algo pacífico e fácil de ser equacionado. Muitas vezes o mesmo fato tem maturidade probatória diferente entre as empresas envolvidas. Ou seja, posso ter elementos para instauração contra uma e apenas reunir os elementos contra outra depois de um certo tempo. A obrigatoriedade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9364122788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunião com base só no fato, no fundo, não traz benefícios nem para a empresa e nem para o administrado.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9364122788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Inclua-se o inciso III ao artigo 47-D, nos seguintes termos:

Art. 47-D. .....

§ 1º Enviada a mensagem por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I – a manifestação expressa do destinatário;

II – o atendimento da finalidade da comunicação, caracterizado por comparecimento espontâneo ou prática do ato processual correspondente; ou

III - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel constantes nos cadastros obrigatórios dos interessados ou obrigatoriamente informados no primeiro momento em que se manifestarem no processo. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como está redigido, o dispositivo limita os meios de confirmação do ato processual eletrônico às hipóteses em que o destinatário se manifesta nos autos. Nesses casos não seria preciso sequer a comunicação processual, pois tanto no inciso I, como no inciso II, o ato alcançou seus efeitos.

Hoje, tanto o CPC (art. 274, parágrafo único) quanto a Portaria Normativa nº 27, de 2022, da CGU, que trata do processo disciplinar (art.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018944629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101), admitem a ciência ficta, quando encaminhado o ato de comunicação processual para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados pelo interessado.

Ademais, é dever da parte manter esses dados atualizados tanto no processo disciplinar (art. 98, §2º, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022), como no processo civil (art. 77, V, do CPC).

A confirmação ficta resolve o problema da ocultação processual. Garante, assim, a tramitação em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88), na medida em que valorizam a boa-fé e a cooperação processuais, princípios do processo civil (arts. 5º e 6º do CPC).

Desse modo, sugere-se acrescentar o inciso III para possibilitar a confirmação ficta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018944629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Suprima-se o artigo 68-C, da Lei n° 2481, de 2022, e reestruture-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 68-C do projeto de lei por afronta à Constituição Federal, tendo em vista que é vedado o bis in idem e que a Constituição estabelece competência legislativa concorrente em diversas matérias (art. 24, CF), além de competências exclusivas, não pode a lei federal de processo administrativo tornar inócua ou modificar a legislação do ente federado competente, determinando a detração de penalidades ou modificação de procedimentos, sob pena de afronta ao pacto federativo (art. 2º, CF).

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989542639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 68-J, e ao parágrafo 1º, nos seguintes termos:

Art. 68-J. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados da ciência da prática do ato pela autoridade competente para apuração ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado, desde que conhecida a prática pela autoridade competente.

§ 1º Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionador paralisado sem justa causa por mais de três anos, pendente de providência, despacho ou julgamento, a cargo do órgão de instrução ou de julgamento competente, salvo se o processo tiver sido paralisado por razões alheias à Administração. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Administração não dispõe dos mesmos instrumentos de que se valem os órgãos judiciários e policiais para investigar infrações. Muitas vezes um ato de corrupção só vem ao conhecimento da Administração após investigação policial em que são colhidas provas decorrentes de interceptações telefônicas, quebra de sigilo bancário e outras medidas sob reserva de jurisdição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423535837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa circunstância explica o início da prescrição após o conhecimento do fato, pois não se pode atribuir inércia à Administração quando esta não tem meios de descobrir o ato infracional.

Assim, sob pena de obstar a punição administrativa de agentes públicos envolvidos em atos de corrupção, faz-se necessário modificar a redação do dispositivo, como proposto no caput.

No caso do parágrafo primeiro, não faz sentido a prescrição intercorrente se o processo houver sido paralisado por conduta imputável ao acusado, por decisão judicial, calamidade ou qualquer motivo de causa maior fora do controle da Administração.

Prescrição pressupõe inércia culposa. Se a inércio não é atribuível à Administração, não faz sentido penalizá-la.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423535837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2481/2022
00032

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 13, nos seguintes termos:

Art. 13.....

.....

§ 3º.....

III – acessar informações sigilosas dos servidores e de seus dependentes, não disponíveis nas declarações de bens entregues à Administração, fora das hipóteses previstas em lei ou sem autorização judicial, quando legalmente exigida. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III rompe a lógica da declaração anual de bens. A norma existe para permitir a verificação da compatibilidade da evolução patrimonial dos servidores e dependentes com a remuneração lícita.

Essa verificação decorre de exigência legal (art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92 e art. 2º da Lei nº 8.730, de 1993), além de previsão em tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (o art. IX da Convenção Interamericana contra a Corrupção, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, e o art. 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006).

Assim, apenas o acesso a dados sigilosos não contemplados nas declarações entregues pelos servidores deveriam se sujeitar às regras do Código Tributário Nacional (art. 198, §1º, inciso II) e da Lei Complementar nº 105, de 2001 (no art. 3º, §1º).

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8669179376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exigir processo administrativo ou autorização judicial para o exercício de competência administrativa prevista em lei deturpa o controle e viola a separação de poderes.

Assim, propomos a redação ao lado, que protege servidores e dependentes contra ingerência excessiva em suas informações sigilosas.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8669179376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
André Amaral. . . . . UNIÃO / PB
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flavio Azevedo. . . . . PL / RN
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
André Amaral** (UNIÃO-PB)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flavio Azevedo** (PL-RN)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (5) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (41) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (33,54) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)	**Oposição** **Líder** **Marcos Rogério - PL** (63) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,3)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 03/02/2025

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)
Newton Pereira Ramos Neto (4)
Ademar Borges de Sousa Filho (4)
Matheus Casimiro Gomes Serafim (4)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (17,18,30,39,41,51,52,53,79)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 05/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121108/2024-92

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A48E69D100621819.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.